DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 150

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019 Página | 1

PODER EXECUTIVO
http://www.cajamar.sp.gov.br

ATOS NORMATIVOS

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI N° 1.795 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Cajamar para o exercício Financeiro de 2020, estima a receita e fixa a despesa em R$ 598.731.430,00 (quinhentos e noventa e oito milhões, setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta reais), sendo: R$ 505.491.430,00 (quinhentos e cinco milhões, setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta reais), para administração direta e R$ 93.240.000,00 (noventa e três milhões, duzentos e quarenta mil reais), para administração indireta, discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R$		582.751.530,00
Receita Tributária	R$	151.676.400,00	
Receita de Contribuições	R$	21.013.900,00	
Receita Patrimonial	R$	33.368.730,00	
Receita de Serviços	R$	1.000,00	
Transferências Correntes	R$	371.498.400,00	
Outras Receitas Correntes	R$	5.193.100,00	
Receitas Correntes Intra Orçamentárias	R$		44.557.000,00
Receitas de Contribuições	R$	40.096.000,00	
Outras Receitas Correntes Intra Orçamentárias	R$	4.461.000,00	
Receitas de Capital	R$		26.500.000,00
Operações de Crédito	R$	26.500.000,00	
Alienação de Bens	R$	0,00	
Transferências de Capital	R$	0,00	
Deduções da Receita	R$		55.077.100,00
TOTAL DA RECEITA	R$		598.731.430,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza de Despesa", que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - Por Funções de Governo

01 –Legislativa	R$	22.992.000,00
04 – Administração	R$	93.758.000,00
06 - Segurança Pública	R$	20.408.200,00
08 - Assistência Social	R$	7.119.000,00
09 - Previdência Social	R$	35.867.000,00
10 – Saúde	R$	114.072.000,00
11 - Trabalho	R$	757.000,00
12 – Educação	R$	155.951.420,00

13 – Cultura	R$	266.000,00
14 – Direitos da Cidadania	R$	5.648.000,00
15 – Urbanismo	R$	47.655.800,00
16 – Habitação	R$	1.039.000,00
17 – Saneamento	R$	100.000,00
18 - Gestão Ambiental	R$	1.188.000,00
26 – Transporte	R$	3.203.010,00
27 - Desporto e Lazer	R$	1.065.000,00
28 - Encargos Especiais	R$	27.701.000,00
99 - Reserva de Contingência	R$	59.941.000,00
TOTAL	R$	598.731.430,00

2 - Por Subfunções de Governo

031 - Ação Legislativa	R$	22.992.000,00
122 - Administração Geral	R$	109.170.000,00
123 - Administração Financeira	R$	1.515.000,00
181 – Policiamento	R$	300.000,00
182 - Defesa Civil	R$	338.200,00
183 – Informação e Inteligência	R$	19.770.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R$	1.420.500,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	808.900,00
244 – Assistência Comunitária	R$	4.889.600,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R$	31.775.000,00
301 – Atenção Básica	R$	45.021.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	55.266.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R$	1.473.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	1.827.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R$	3.183.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$	489.000,00
333 – Empregabilidade	R$	757.000,00
361 - Ensino Fundamental	R$	84.655.700,00
365 - Educação Infantil	R$	65.273.720,00
392 - Difusão Cultural	R$	266.000,00
422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	R$	5.648.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	R$	18.022.000,00
452 - Serviços Urbanos	R$	29.633.800,00
482 - Habitação Urbana	R$	1.039.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R$	100.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R$	566.000,00
543 – Recuperação de Áreas Degradadas	R$	420.000,00
544 – Recursos Hídricos	R$	202.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R$	3.203.010,00
812 - Desporto Comunitário	R$	930.000,00
813 – Lazer	R$	135.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R$	22.514.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R$	5.187.000,00
997 - Reserva do RPPS	R$	57.373.000,00
999 - Reserva de Contingência	R$	2.568.000,00
TOTAL	R$	598.731.430,00

3 – Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R$	484.043.930,00
Despesas de Capital	R$	54.746.500,00
Reserva de Contingência	R$	59.941.000,00

TOTAL	R$	598.731.430,00

4 – Por Órgão de Administração

1 – PODER LEGISLATIVO	R$	22.992.000,00
01.01.01 - Câmara Municipal	R$	22.992.000,00
2 – PODER EXECUTIVO	R$	479.931.430,00
2.01.01 - Gabinete do Prefeito	R$	4.833.000,00
2.01.02 - Diretoria de Defesa Civil	R$	2.077.000,00
2.01.04 - Coordenadoria do Sistema de Controle Interno	R$	415.000,00
02.02.01 – Fundo Social de Solidariedade	R$	405.000,00
02.03.01 – Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros	R$	221.200,00
2.04.01 – Secretaria Municipal de Justiça	R$	3.712.000,00
2.05.01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	R$	1.962.000,00
2.06.01 - Secretaria Municipal de Administração	R$	24.526.000,00
2.07.01 - Secretaria Municipal da Fazenda	R$	40.724.000,00
2.09.01 - Secretaria Municipal de Educação	R$	6.022.000,00
2.09.02 – Divisão de Ensino Fundamental	R$	47.163.000,00
2.09.03 – Divisão de Educação Infantil	R$	39.733.720,00
2.10.01 – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB 60%	R$	63.004.700,00
2.10.02 – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB 40%	R$	28.000,00
2.13.01 – Secretaria Municipal de Saúde	R$	6.813.000,00
2.13.02 – Fundo Municipal de Saúde	R$	107.259.000,00
2.14.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R$	10.143.000,00
2.14.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	R$	4.677.600,00
2.14.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R$	72.900,00
2.14.04 – Fundo Municipal do Idoso	R$	1.420.500,00
2.17.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	2.629.000,00
2.17.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	R$	3.000,00
2.23.01 – Secretaria Municipal de Segurança Urbana	R$	24.576.000,00
2.24.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer	R$	9.100.000,00
2.24.02 – Fundo Municipal de Cultura e Lazer	R$	5.000,00
2.24.03 – Fundo de Apoio ao Esporte de Cajamar	R$	4.000,00
2.25.01 – Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano	R$	17.369.000,00
2.25.02 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS	R$	1.039.000,00
2.25.03 – Fundo Municipal de Trânsito	R$	3.343.010,00
2.26.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R$	46.462.800,00
2.27.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R$	10.188.000,00
3 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R$	93.240.000,00
3.01.01 - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar	R$	93.240.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	2.568.000,00
99.99.99 – Reserva de Contingência	R$	2.568.000,00
TOTAL	R$	598.731.430,00

Art. 4º O Orçamento da Seguridade Social para o exercício financeiro de 2020, está fixado em R$ 150.138.000,00 (cento e cinquenta milhões, cento e trinta e oito mil reais), conforme discriminado nos quadros anexos a esta Lei e apresentam a seguinte composição:

I - R$ 7.012.000,00 (sete milhões e doze mil reais), para as ações de Assistência Social;
II - R$ 35.867.000,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e sete mil reais), para as ações de Previdência Social; e
III - R$ 107.259.000,00 (cento e sete milhões, duzentos e cinquenta e nove mil reais), para ações em Saúde.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I- contratar operações de crédito, nos termos do artigo 7°, da Lei Federal n°4.320, de 17 de março de 1964;
II- autorização para realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite estabelecido em resolução do Senado Federal;
III- autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, até o limite de 10% (dez por cento) do montante da despesa fixada para o exercício;
IV- autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes da anulação total ou parcial de outras dotações orçamentárias, situadas na mesma Atividade, Projeto ou Operação Especial, dentro da mesma Unidade Orçamentária, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante da despesa fixada para o exercício;
V- autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes de convênios, empréstimos ou financiamentos, limitados aos respectivos valores conveniados do exercício; e
VI- autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2019, observadas as respectivas fontes de recursos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de dezembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa
Gabinete do Prefeito

OS ANEXOS DESTA LEI PODEM SER VISUALIZADOS ATRAVÉS DO LINK:
https://arquivos.cajamar.sp.gov.br/repository/Digitalizar_2019_12_19_15_43_33_873.pdf

LEI N° 1.796 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE, EDIFICADO NA RUA BELA VISTA, Nº 70, BAIRRO SÃO BENEDITO - CAJAMAR/SP, PARA "POSTO DE SAÚDE NADILIA DE OLIVEIRA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Projeto de Lei de Autoria do Vereador: Marcelo da Rocha Santiago

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada "POSTO DE SAÚDE NADILIA DE OLIVEIRA SANTOS" o "Posto de Saúde", localizado na Rua Bela Vista, nº 70, Bairro São Benedito, Cajamar/SP.

Parágrafo único: A biografia da homenageada fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a execução e instalação da placa nominativa da unidade de saúde de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de dezembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa
Gabinete do Prefeito

ANEXO

BIOGRAFIA

NADILIA DE OLIVEIRA SANTOS, nasceu aos 18 dias do mês de junho de 1934, na cidade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais. Aos 15 anos de idade, em 1949 mudou-se para Cajamar, e sua família instalou-se no Km 43 da Rodovia Anhanguera, hoje denominado Bairro São Benedito. No bairro contraiu matrimônio com Pedro Pereira dos Santos, tendo gerado vinte e um filhos, dos quais nove estão vivos. No bairro nasceram filhos, netos e bisnetos, que até hoje residem no local.
Dona Nadilia sempre foi uma mulher determinada e conhecida de todos. Nas décadas de 70/90, as dificuldades das pessoas eram muitas, principalmente na questão médica. E aquela mulher determinada, mesmo com seus poucos conhecimentos aprendeu a fazer uso dos antigos aparelhos de aplicação de injeção, e era a pessoa constantemente requisitada para aplicar medicamentos em crianças e adultos, e esses fatos podem ser atestados por muitos que por ela foram servidos e ainda vivem no local.
Além dos filhos teve que criar três netos, que por força do destino tiveram a necessidade de serem amparados por ela. Sempre disposta, ajudava a todos principalmente crianças e pessoas que migraram do norte e nordeste para Cajamar. Mesmo com o peso da idade ajudou os filhos e netos a terem suas residências no local, onde vivem até hoje.
Faleceu em 25 de julho de 2013, mas deixou um legado de bondade e caridade, com a certeza do dever cumprido, de mãe, esposa, avó, bisavó, e de cidadã Cajamarense.

LEI Nº 1.797 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE OS INCENTIVOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção ou redução de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, às empresas que vierem a se instalar no Município de Cajamar, na forma prevista nesta Lei.

§1º A isenção ou redução de que trata o *caput* deste artigo será concedida pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do início da atividade.

§2º No caso previsto no parágrafo anterior, os créditos tributários ficarão suspensos pelo prazo de 3 (três) anos para que seja apurado o valor adicionado da empresa.

§3º Se no decurso do prazo de isenção ou redução a empresa não cumprir o disposto no art. 2º desta Lei, deverá efetuar o pagamento do IPTU, com as devidas atualizações monetárias.

Art. 2º Para fazer jus aos incentivos de que trata esta lei deverão os interessados:

I - que exerçam atividades empresariais, com exceção ao Condomínio Empresarial que trata o inciso II deste artigo, apresentar valor adicionado anual, no Município de Cajamar, de:

a)	R$ 30.000.000,00 a R$ 40.000.000,00	50% - desconto
b)	R$ 40.000.000,01 a R$ 50.000.000,00	60% - desconto
c)	R$ 50.000.000,01 a R$ 60.000.000,00	70% - desconto
d)	R$ 60.000.000,01 a R$ 80.000.000,00	80% - desconto
e)	R$ 80.000.000,01 a R$ 100.000.000,00	90% - desconto
f)	Acima de R$ 100.000.000,01	100% - isenção

II - que constituem Condomínio Empresarial que abrigam em suas dependências empresas, cuja somatória do valor adicionado anual, no Município de Cajamar, seja de:

a)	R$ 200.000.000,00 a R$ 300.000.000,00	60% - desconto
b)	R$ 300.000.000,01 a R$ 400.000.000,00	70% - desconto
c)	R$ 400.000.000,01 a R$ 500.000.000,00	80% - desconto
d)	R$ 500.000.000,01 a R$ 600.000.000,00	90% - desconto
e)	Acima de R$ 600.000.000,01	100% - isenção

III - manter no seu quadro de funcionários, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Cajamar, computando-se os estagiários, a partir do início das atividades.

§1º No caso de Condomínio Empresarial, a apuração do disposto no inciso III deste artigo se dará mediante a somatória de todos os funcionários das empresas estabelecidas no local.

§2º Na impossibilidade de atingir o percentual de que trata o inciso III deste artigo, a interessada deverá compensar a diferença, mediante a promoção de curso de capacitação profissional à moradores deste Município, na forma a ser regulamentada por Decreto.

§3º Os valores de que tratam os incisos I e II deste artigo serão corrigidos anualmente pelo IPCA/IBGE, contados da vigência desta lei.

Art. 3º Às empresas já instaladas no Município que atingirem os valores adicionados dos incisos I e II, bem como o percentual de que trata o inciso III, todos do art. 2º desta Lei, será concedido desconto ou isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, se no período de 2.020 a 2.030 apresentarem aumento no Valor Adicionado - VA, da seguinte forma:

I - 20% de desconto, se o aumento do VA for de 5% a 10% em relação ao exercício anterior;
II - 40% de desconto, se o aumento do VA for de 10,01% a 15% em relação ao exercício anterior;
III - 60% de desconto, se o aumento do VA for de 15,01% a 20% em relação ao exercício anterior;
IV - 80% de desconto, se o aumento do VA for de 20,01% a 25% em relação ao exercício anterior; e
V - 100% de isenção, se o aumento do VA for acima de 25,01% em relação ao exercício anterior.

§1º O desconto será aplicado no exercício em que o aumento do Valor Adicionado integrar o orçamento do Município.

§2º Para cálculo do aumento do valor adicionado de que trata o *caput* deste artigo deverá ser deduzido o percentual de inflação do período de apuração - IPCA/IBGE.

§3º O disposto no *caput* deste artigo poderá ser aplicado às empresas que vierem a se instalar no Município após a data de vigência desta Lei, decorrido o prazo de que trata o §1º do art. 1º, até 2030.

Art. 4º Excepcionalmente, às empresas já instaladas no Município que atingirem os valores adicionados dos incisos I e II, bem como o percentual de que trata o inciso III, todos do art. 2º desta Lei e que possuam processos administrativos de incentivos fiscais pendentes de decisão e débitos de IPTU referentes a exercícios anteriores poderão requerer a redução de 50% (cinquenta por cento) do IPTU retroativo e para os benefícios futuros deverão observar os requisitos previstos no art. 3º desta Lei, limitando-se o benefício total em 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. Para concessão da redução de que trata o *caput* deste artigo, deverá a interessada efetuar o pagamento do valor remanescente, que poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Art. 5º A análise dos documentos apresentados pelos interessados, bem como a emissão de parecer acerca da habilitação e concessão dos benefícios será realizada por Comissão de Incentivos Fiscais, composta por no mínimo 3 (três) servidores Municipais designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º A Comissão de Incentivos Fiscais poderá a qualquer momento solicitar os documentos que entender necessários à instrução do processo administrativo.

§2º A Comissão de Incentivos Fiscais poderá realizar ou solicitar apoio de outras Secretarias Municipais para vistorias, perícias técnicas, dentre outras providências que se fizerem necessárias para subsidiar o parecer, o qual será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.

Art. 6º O requerimento para a habilitação aos benefícios será efetuado uma única vez, devendo ser instruído com todos os documentos necessários à análise do cumprimento dos requisitos dispostos nesta Lei.

§1º Deferida a habilitação, será emitida Certidão de Habilitação, devidamente assinada pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º A empresa habilitada deverá anualmente apresentar os documentos necessários à comprovação do cumprimento do art. 2º desta Lei.

Art. 7º Ficam resguardados os direitos adquiridos das empresas que já tiveram deferidos os benefícios fiscais previstos nas Leis municipais anteriores.

§1º As empresas que atendem os requisitos dispostos no art. 2º desta Lei e estão em pleno gozo de incentivos fiscais concedidos com base nas legislações anteriores, poderão optar pelo enquadramento nesta.

§2º Em caso de opção pelos benefícios da presente Lei, deverá ser deduzido do prazo previsto no §1º do art. 1º desta Lei o período que a beneficiária já gozou de incentivos a título de IPTU.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, em 18 de dezembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Secretário Municipal da Fazenda

MÁRIO JORGE JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.798 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO – SH, E COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO – CDHU, PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Habitação - SH, conjuntamente, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, objetivando a cooperação para a manutenção de um Banco de Dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, com a finalidade de facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

Parágrafo único. Após a formalização do instrumento de que trata o *caput* deste artigo, o mesmo será encaminhado à Câmara Municipal, no prazo de até 15 dias.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio de que trata esta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º O objeto do Convênio a que alude esta lei não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos técnicos, materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de dezembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.799 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"INSTITUI IMAGOTIPOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1° Ficam instituídos oficialmente os imagotipos do Município de Cajamar, constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2° Os imagotipos de que tratam o artigo anterior poderão ser utilizados em sua forma original, para identidade visual em folderes, cartazes, papéis timbrados, convites, envelopes, site institucional e eventos.

Art. 3º Não se confundem os imagotipos de que tata esta lei ou tão pouco suas funções, com os símbolos do Município constantes do art. 4º da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, de 18 de dezembro de 2.019.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito

ANEXO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 179 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, APROVADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 095/07 E SUAS ALTERAÇÕES"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

LIVRO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada a Revisão do Plano Diretor do Município de Cajamar, em atendimento ao disposto no art. 182 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade; na Constituição do Estado de São Paulo; e no art. 9º, inciso IX, art. 23, inciso XVI e art. 186 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e de acordo com o artigo 169 do Plano Diretor ora revisado.

Art. 2º O Plano Diretor do Município de Cajamar, abrangendo a totalidade do seu território, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município e integra o planejamento Municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. 3º A política urbana deve se pautar pelos seguintes princípios:

I. Função social da cidade;

II. Função social da propriedade;

III. Sustentabilidade;

IV. Regularização fundiária;

V. Gestão democrática e participativa.

CAPÍTULO I
DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE

Art. 4º As funções sociais da cidade, no município de Cajamar, correspondem ao direito à cidade para todos, o que compreende os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à acessibilidade, ao trabalho, à cultura, ao lazer, à educação, ao esporte, a saúde e assistência social.

CAPÍTULO II
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 5º A propriedade imobiliária cumpre sua função social quando, respeitadas as funções sociais da cidade, for utilizada para:

I. Habitação, especialmente Habitação de Interesse Social;

II. Atividades econômicas geradoras de emprego e renda;

III. Proteção do meio ambiente;

IV. Conservação do patrimônio cultural.

CAPÍTULO III
DA SUSTENTABILIDADE

Art. 6º A sustentabilidade deverá ser o parâmetro a ser observado para um desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir a qualidade de vida para presentes e futuras gerações.

CAPÍTULO IV
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 7º Constituem objetivos gerais da política urbana a regularização fundiária de áreas desprovidas de infraestrutura urbana básica, acessibilidade, mobilidade e disponibilidade de serviços públicos, e de áreas com situação fundiária irregular quanto à propriedade e quanto aos aspectos urbanísticos e ambientais.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Art. 8º A gestão da política urbana far-se-á de forma democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.

TÍTULO III
DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. 9º São objetivos gerais da política urbana, o Desenvolvimento Sustentável da Cidade, a Ocupação Adequada do Solo Urbano, a Estruturação e Integração da Cidade, a Qualidade de Vida da Cidade, a Qualidade Cultural da Cidade e o Planejamento da Cidade.

CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA CIDADE

Art. 10. São diretrizes gerais para o Desenvolvimento Sustentável da Cidade:

I. Promover o desenvolvimento econômico local de forma social e ambientalmente sustentável;

II. Garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso a terra e aos serviços públicos de qualidade;

III. Reverter o processo de segregação sócio-espacial na cidade por intermédio da oferta de área para produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda, inclusive em áreas centrais, e da urbanização e regularização fundiária de áreas ocupadas por populações de baixa renda, visando à inclusão social de seus habitantes;

IV. Garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, recuperando e transferindo para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público.

CAPÍTULO II
DA OCUPAÇÃO ADEQUADA DO SOLO URBANO

Art. 11. São diretrizes gerais para Ocupação Adequada do Solo Urbano:

I. Prevenir distorções e abusos na utilização econômica da propriedade, coibindo o uso especulativo de imóveis urbanos como reserva de valor, que resulte na sua subutilização ou não utilização, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II. Adequar o adensamento à capacidade de suporte do meio físico, potencializando a utilização das áreas bem providas de infraestrutura e evitando a sobrecarga nas redes instaladas;

III. Promover o equilíbrio entre a proteção e ocupação das áreas de mananciais, assegurando sua função de produtora de água para consumo público;

IV. Planejar a ocupação habitacional da área urbanizada, garantindo a proteção dos mananciais e respeitando as condicionantes físico-ambientais.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA CIDADE

Art. 12. São diretrizes gerais para Estruturação e Integração da Cidade:

I. Elevar a qualidade de vida da população, assegurando saneamento ambiental, infraestrutura, serviços públicos, equipamentos sociais e espaços verdes e de lazer qualificados;

II. Garantir a acessibilidade universal, entendida como o acesso de todos, por intermédio da rede viária e do sistema de transporte público, de acordo com a intensidade de ocupação considerada adequada;

III. Estimular parcerias entre os setores público e privado em projetos de urbanização, de ampliação e de transformação dos espaços públicos da cidade, mediante o uso de instrumentos para o desenvolvimento urbano atendendo às funções sociais da cidade;

IV. Consolidar a centralidade Municipal.

CAPÍTULO IV
DA QUALIDADE DE VIDA DA CIDADE

Art. 13. São diretrizes gerais para a Qualidade de Vida da Cidade:

I. elevar a qualidade do ambiente urbano, por meio da proteção dos ambientes naturais e construídos;

II. fortalecer a gestão ambiental local, visando o efetivo monitoramento e controle ambiental.

CAPÍTULO V
DA QUALIDADE CULTURAL DA CIDADE

Art. 14. São diretrizes gerais para a Qualidade Cultural da Cidade:

I. contribuir para a construção e difusão da memória e identidade Municipal, por intermédio da proteção do patrimônio histórico, artístico, urbanístico e paisagístico, utilizando-o como meio de desenvolvimento sustentável;

II. aumentar a eficiência econômica da cidade, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo do setor público;

III. estimular parcerias com institutos de ensino e pesquisa, visando à produção de conhecimento científico e a formulação de soluções tecnológicas e ambientais adequadas às políticas públicas;

IV. elevar a qualidade do sistema de educação como forma de garantir a qualificação profissional.

CAPÍTULO VI
DO PLANEJAMENTO DA CIDADE

Art. 15. São diretrizes gerais para Planejamento da Cidade:

I. promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem segmentos da população e se refletem no território, por meio de políticas públicas sustentáveis;

II. incluir políticas afirmativas nas diretrizes dos planos setoriais, visando à redução das desigualdades de gênero;

III. criar mecanismos de planejamento e gestão participativa nos processos de tomada de decisão;

IV. associar o planejamento local ao regional, por intermédio da cooperação e articulação com os demais Municípios da Região Metropolitana de São Paulo, contribuindo para a gestão integrada.

LIVRO II
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. São diretrizes da Política Urbana a serem seguidas pelo Poder Público Municipal:

I. O Desenvolvimento Econômico e Social;

II. A Preservação do Meio Ambiente.

TÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 17. O Poder Público Municipal priorizará combater a exclusão e as desigualdades sociais, adotando políticas públicas que promovam e ampliem a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, atendendo às suas necessidades básicas, garantindo a fruição de bens e serviços sócio-educacionais-culturais e urbanos que se pode oferecer, buscando a participação e a inclusão de todos os segmentos sociais, sem qualquer tipo de discriminação.

Art. 18. As políticas sociais são de interesse público e têm caráter universal, compreendidas como direito do cidadão e dever do Estado, com participação da sociedade civil nas fases de decisão, execução e fiscalização dos resultados.

Art. 19. As ações do Poder Público devem garantir a transversalidade das políticas de gênero e raça, e as destinadas às crianças e adolescentes, aos jovens, idosos e pessoas com deficiências, permeando o conjunto das políticas sociais e buscando alterar a lógica da desigualdade e discriminação nas diversas áreas.

Art. 20. As políticas abordadas neste título têm como objetivos gerais a inclusão social, o estímulo à participação da população na definição, execução e controle das políticas públicas e a preservação e melhoria da qualidade de vida, bem como a superação das dificuldades que se antepõem ao uso pleno da Cidade pelos que nela vivem.

Art. 21. A integração de programas e projetos específicos vinculados às políticas da área social como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que tange à inclusão social e à diminuição das desigualdades é pressuposto das diversas políticas sociais.

Parágrafo único. A articulação entre as políticas setoriais se dá no planejamento e na gestão descentralizada, nas Diretorias Municipais, na execução e prestação dos serviços de forma articulada.

Art. 22. A distribuição de equipamentos e serviços sociais deve respeitar as necessidades regionais e as prioridades definidas a partir da demanda, privilegiando as áreas de urbanização precária, com atenção para as Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 23. Os objetivos, as diretrizes e ações estratégicas previstos neste Plano estão voltados ao conjunto da população do Município, independente de raça, cor ou credo.

Art. 24. As diversas diretorias municipais envolvidas na implementação das políticas sociais têm como atribuição a elaboração de planos e metas setoriais a serem debatidos com participação da sociedade civil, especialmente nos temas: Empreendedorismo, Cultura e Turismo,

Educação, Saúde, Assistência Social, Habitação, Esporte e Lazer, Eventos e Recreação, Serviços Urbanos Públicos, Equipamentos Urbanos e Acessibilidade.

CAPÍTULO I
DO EMPREENDEDORISMO

Art. 25. São diretrizes para o Desenvolvimento do Empreendedorismo:

I. promover a criação de estímulos para os pequenos e micros empreendedores através da criação de redes de cooperação empresarial e dar apoio às articulações produtivas seja no âmbito urbano rural;

II. estabelecer convênios de cursos profissionalizantes para a comunidade, formando e capacitando a mão-de-obra para o mercado competitivo de emprego, bem como para o desenvolvimento de propostas alternativas de subsistência;

III. promover a criação de cooperativas que fomentem emprego e renda;

IV. estimular o associativismo e empreendedorismo como alternativas para geração de emprego e renda;

V. promover a criação de espaços comerciais para feiras e exposições;

VI. promover a regularização e a proteção das atividades e dos serviços informais;

VII. promover e incentivar o trabalho rural para criação de hortas comunitárias, agricultura familiar, orquidários e floricultura, apicultura, piscicultura e outras de características rurais;

VIII. promover o cadastro das atividades profissionais contratadas pelas empresas locais para fins de atender essa mão-de-obra, promovendo para isso a criação de cursos técnicos e profissionalizantes, de acordo com as atividades existentes;

IX. fortalecer o segmento do turismo, explorando economicamente o potencial do território para essa finalidade;

X. desenvolver relações regionais, nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como com organismos governamentais, no intuito de estabelecer parcerias e convênios de interesse da Cidade, viabilizando financiamentos e programas de assistência técnica;

XI. ampliar os incentivos fiscais para atrair os empreendedores para o município e manter as diretrizes de desenvolvimento econômico previstas em leis pertinentes.

CAPÍTULO II
DA CULTURA
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES

Art. 26. São diretrizes para o Desenvolvimento da Cultura:

I. política de consolidação de programas, projetos e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, qualificando espaços culturais já existentes, gerando novos espaços e interligando estes projetos junto à ação cultural descentralizada, garantindo assim, a otimização do acesso à cultura nas camadas sociais periféricas;

II. política de ação cultural descentralizada, embasada em práticas e em políticas públicas, cujo plano de trabalho garanta o processo de ação cultural junto às camadas emergentes das regiões e, consequentemente, a instalação de pólos culturais pertinentes às necessidades diagnosticadas, mediante a criação de Equipamentos Culturais que, edificadas ou readaptadas, condicionem-se ao querer organizado destas comunidades, aos seus perfis culturais, bem como à densidade demográfica da região;

III. política de patrimônio cultural que vise o resgate e presentificação permanentes da produção imaginária e arquitetônica como garantia da revisão e reapropriação dos valores de cidadania;

IV. políticas museológicas geridas em conformidade com o Código de Ética ICOM (International Council of Museums), de acordo com a legislação internacional, nacional e regional em vigor com compromissos decorrentes de tratados, que deve cumprir todas as obrigações legais que regem os Museus, seus acervos e seu funcionamento;

V. Articular-se com órgãos públicos e privados, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais;

VI. estimular através de suas possibilidades financeiras e técnicas, o aparecimento de grupos artísticos interessados em constituir organismos estáveis, bem como apoiar grupos artísticos e instituições culturais existentes no Município, no intuito de assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo, a fim de que uma maior parcela da população possa beneficiar-se dessas atividades;

VII. conceder auxílio às instituições culturais existentes no Município, no intuito de assegurar o desenvolvimento de um programa de cultura efetiva, a fim de que uma maior parcela da população possa beneficiar-se de suas atividades;

VIII. implementar e manter museus Municipais portadores de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, que resgatem e garantam a informação histórico-cultural do Município;

IX. publicar livros, revistas, folhetos, jornais e outras publicações destinadas à divulgação de atividades ou de contribuições que interessem à vida cultural do Município;

X. promover intercâmbio com instituições culturais, mediante convênio, que viabilize a execução de exposições, reuniões e realizações de caráter artístico-cultural;

XI. estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos, eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural do Município;

XII. realizar eventos destinados à integração social da população, com vistas ao desenvolvimento da arte e da cultura;

XIII. conservar e valorizar o patrimônio histórico, natural e cultural do Município, bem como a memória material e imaterial da comunidade;

XIV. garantir o acesso democrático aos bens culturais abstratos e concretos, mediante estímulo, criação, informação e difusão, formação e organização de grupos produtores, através da utilização efetiva de Equipamentos Culturais descentralizadas nas regiões;

XV. implantação do Sistema Municipal de Cultura, tendo como base os seguintes componentes:

a) Secretaria de Cultura ou órgão equivalente;

b) Conselho Municipal de Política Cultural;

c) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (tendo o Fundo Municipal de Cultura como seu principal mecanismo);

d) Conferência Municipal de Cultura;

e) Sistema Municipal de Informações e indicadores culturais;

f) Programa Municipal de formação na área da Cultura.

XVI. desenvolver estratégias para viabilizar a implantação dos componentes essenciais do Sistema Municipal de Cultura que não estejam em pleno funcionamento e aprimorar os que já existam;

XVII. Implantar o Plano Municipal de Cultura, de vigência decenal, com participação do Poder Público, Sociedade Civil Organizada, Conselho Municipal de Política Cultural, entre outros, através de audiências públicas e outros mecanismos de consulta e participação;

XVIII. o Plano Municipal de Cultura deverá conter:

a) diagnóstico do desenvolvimento da Cultura;

b) diretrizes e prioridades;

c) objetivos gerais e específicos;

d) estratégias, metas e ações;

e) prazos de execução;

f) resultados e impactos esperados;

g) recursos materiais, humanos, e financeiros disponíveis e necessários;

h) mecanismos e fontes de financiamento;

i) indicadores de monitoramento e avaliação.

XIX. criar o Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas de Cajamar, garantindo:

a) a manutenção do espaço físico das bibliotecas existentes e de seu entorno e a readequação arquitetônica quando necessária, garantindo a acessibilidade de pessoas com qualquer tipo de deficiência;

b) a transformação do espaço físico das bibliotecas em um ambiente acolhedor e convidativo, oferecendo um mobiliário confortável e acessível, além de apresentar uma comunicação visual atraente de modo a adequar-se à concepção contemporânea de biblioteca;

c) a aquisição permanente de acervo em variados suportes informacionais com base na Política de Desenvolvimento de Coleções das Bibliotecas Municipais;

d) a manutenção de quadro profissional multidisciplinar capacitado para a atuação em bibliotecas públicas;

e) a capacitação periódica dos profissionais das bibliotecas;

f) o tratamento da informação e informatização total dos acervos das bibliotecas;

g) que todas as bibliotecas devem possuir computadores em perfeito funcionamento, em número suficiente, com infraestrutura e suporte técnico adequados e acesso à internet;

h) a implantação de equipamentos de tecnologia assistiva em todas as bibliotecas;

i) à pessoa com deficiência que todas as atividades desenvolvidas, sejam lúdicas ou culturais, como brincadeiras, ações literárias, saraus e sessões de contação de histórias, incluindo a capacitação para receber a pessoa com deficiência e exercer a mediação, também por meio de recursos de audiodescrição, legendagem e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;

j) a criação de outras bibliotecas públicas em bairros distintos;

k) estimular a criação de bibliotecas comunitárias, itinerantes, temáticas, etc.

XX. criação do Plano Municipal de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas de Cajamar.

SEÇÃO II
DOS PROGRAMAS

Art. 27. São programas para o desenvolvimento da Cultura:

I. fomentar dinamismo administrativo que garanta a participação da comunidade nas decisões da Política Cultural do Município e a efetiva consecução das diretrizes estabelecidas;

II. implantar um Teatro Municipal, a ser equipado com salas de ensaios, cinema, auditório, sala de projeção, laboratório, estúdio audiovisual e demais equipamentos necessários;

III. informatizar o atendimento e qualificar o pessoal do Departamento de Cultura do Município, contribuindo para uma política cultural que vise o bem público;

IV. implantar pólos culturais descentralizados, consolidando a democratização da cultura, através dos Equipamentos Culturais com localização, distribuição e porte em consonância com a densidade e perfis sócio-econômico-culturais das comunidades e com a setorização – “unidades de planejamento” – nos centros de Bairros;

V. implementar ações efetivas de apropriação de espaços para a garantia da ampliação e qualificação da vida cultural do Município, quais sejam:

a) implementação de uma política de preservação e resgate das edificações e ambientes de interesse histórico-cultural, com o compromisso efetivo de assegurar a apropriação e uso público desses espaços, utilizando e ampliando os instrumentos de preservação, de desapropriação, de concessão e permutas;

b) criação de incentivos fiscais à cultura, para o incremento de instrumentos de preservação de edificações cujas fachadas tenham interesse histórico-cultural, bem como para edificações que sejam caracterizadas como “preservação de uso”;

c) efetivação de serviços culturais que garantam o direito à informação, pesquisa e entretenimento através da Biblioteca Municipal, Equipamentos Culturais, Centro de Referência e Informação, e demais equipamentos de Cultura do Município;

d) garantir a acessibilidade aos Equipamentos Culturais do Município às pessoas com qualquer tipo de deficiência.

CAPÍTULO III
DO TURISMO
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES

Art. 28. São diretrizes para o desenvolvimento do Turismo:

I. elaboração do Inventário/Levantamento de Ofertas e Demandas Turísticas para a inicialização do Planejamento Turístico Municipal;

II. criação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, a fim de difundir o turismo no Município, solucionar pontos fracos e potencialidades turísticas desenvolvendo o Planejamento Turístico Municipal;

III. política de turismo que vise o resgate e presentificação permanentes da produção imaginária e arquitetônica como garantia da revisão e reapropriação dos valores de cidadania:

a) implantar o Centro de Memória Histórica e Cultural, equipamento responsável pela gestão de documentos históricos e de grande importância por se tratarem de comprovações sobre o Município, bem como a proteção de objetos, fotos e demais artefatos que correspondem a seção histórica e cultural, visando a organização, preservação e acesso à população de interesse no patrimônio documental e físico da cidade de Cajamar;

b) política de preservação patrimonial visando salvaguardar e conservar as edificações e ambientes de interesse histórico-cultural, efetivando-os para o uso público;

c) garantir a preservação do patrimônio histórico do Município;

IV. articular-se com órgãos públicos e privados, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas de Turismo;

V. estimular através de suas possibilidades financeiras e técnicas, o desenvolvimento de e atividades Turísticas, bem como acompanhar o andamento dos mesmos;

VI. conceder auxílio a grupos de atividades Turísticas existentes no Município, no intuito de assegurar o desenvolvimento de um programa de turismo consolidado e efetivo, afim de que a maior parcela da população possa beneficiar-se de suas atividades turísticas em âmbitos sociais, econômicos e organizacionais;

VII. publicar livros, revistas, folhetos educativos, jornais e outras publicações destinadas à divulgação dos variados segmentos de turismo, a fim de facilitar ao turista ou visitante as informações necessárias ao seu roteiro, ou mesmo contribuir para o auxílio à infraestrutura do município;

VIII. promover intercâmbio com instituições públicas ou privadas, mediante convênio, que viabilize a execução de projetos de roteiros turísticos variados, bem como o planejamento turístico de infraestrutura de apoio ao turismo;

IX. promover e estimular eventos, palestras, exposições, cartilha dedicada ao turismo na cidade e demais atividades do segmento ligado ao desenvolvimento, conscientizado e sensibilização da população acerca do turismo no Município;

X. garantir e valorizar o patrimônio histórico, natural e cultural do município e a memória material e imaterial da comunidade;

XI. desenvolver projetos e planos de ação para o município, fomentando todos os potenciais turísticos, bem como criar estratégias para o aumento do fluxo de visitantes, consequentemente gerando novas oportunidades econômicas e sociais;

XII. apoiar e viabilizar a criação de associações de comerciantes, artesãos e profissionais dedicados à indústria turística, como o objetivo de integração não apenas entre si e sua classe, mas também participando ativamente do comércio segmentado.

SEÇÃO II
DOS PROGRAMAS DO TURISMO

Art. 29. São programas para o desenvolvimento do Turismo:

I. providenciar o diagnóstico de todos os aspectos patrimoniais, culturais, históricos, paisagísticos, ambientais, e turísticos do município, buscando a partir dessa ação, criar estruturas cabíveis ao Planejamento Turístico da cidade de Cajamar;

II. implantação do CIT – Centro de Informações Turísticas, com a finalidade de dar suporte e atendimento ao turista e visitante, tanto com relação a informações sobre o município de sua história, como também seus roteiros turísticos, mapas de localização, apresentação dos eventos, bem como informações sobre a infraestrutura voltada ao turismo: restaurantes, hospedagem, parques, shoppings, centro de compras, etc.;

III. implementar ações efetivas de apropriação de espaços para a garantia da ampliação e qualificação do segmento de Turismo do Município, sendo elas:

a) instituir uma política de preservação e resgate das edificações e ambientes de interesse histórico-cultural, com o compromisso efetivo de assegurar a apropriação e uso desses espaços para atividades turísticas, participação em roteiros e planos para o turismo, utilizando e ampliando os instrumentos de preservação;

b) elaborar ações e roteiros voltados a segmentos turísticos de potencialidades que possam representar o eixo responsável pela indústria e economia turística do município: Turismo de Aventura, Ecoturismo, Turismo Rural e Turismo Industrial;

c) criar dentro do planejamento turístico, juntamente com os segmentos de turismo histórico-cultural e ecoturismo (turismo de observação e apreciação ecológica), parques lineares, no traçado da antiga Estrada de Ferro Perus Pirapora e em outros pontos pertinentes ao turismo, contando também com infraestrutura básica e turística a fim de, não somente serem utilizados para apreciação, mas que forneçam também a estruturação básica de atendimento ao turista ou visitante;

d) preservação do patrimônio histórico e cultural edificado do Município, visando o resgate da identidade social.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A Política Municipal de Educação se orientará pelas diretrizes, metas e objetivos do Plano Municipal de Educação.

§ 1º O Poder Público Municipal deverá se articular junto às demais instâncias governamentais, visando possibilitar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

§ 2º No que se refere ao ensino profissionalizante, a Prefeitura deve implementar a educação básica, buscando parcerias para o aperfeiçoamento e qualificação profissional dos munícipes, possibilitando aos jovens o acesso ao primeiro emprego, em parceria municipais, estaduais ou federais pertinentes.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES

Art. 31. São diretrizes para o Desenvolvimento da Educação:

I. universalização da educação básica com excelência de padrão de qualidade no processo de aprendizagem dos alunos por meio da garantia de igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

II. democratização da gestão da educação buscando ações para que a escola seja um local de participação da comunidade;

III. busca da autonomia das ações didático-pedagógicas e administrativas das unidades escolares, articuladas aos conselhos de escolas e grêmios estudantis, em consonância com as políticas educacionais da rede Municipal;

IV. busca da garantia do padrão de qualidade do Ensino Público, investindo na formação permanente dos educadores e na busca de novos recursos didáticos e pedagógicos, mediados por avaliações internas e externas e a implementação do material estruturado consumível pelos alunos (apostilas) para a Rede Municipal de Ensino;

V. vivência da educação como espaço de promoção do desenvolvimento da cidadania, fundamentada numa concepção pedagógica sócio interacionista, que valorize a experiência cotidiana do aluno e amplie seus horizontes de conhecimento: dentro da concepção que norteia a proposta curricular do município, o sócio interacionismo permeia as ações do ensino e aprendizagem para o desenvolvimento do aluno. Mediante parcerias com diversos órgãos municipais, como saúde, cultura, esporte, trabalho, meio ambiente e com a família;

VI. expansão da rede física de ensino, garantindo o atendimento à demanda de cada bairro e restruturação das escolas municipais, harmonizando o projeto das construções escolares com o projeto político-pedagógico das escolas já existentes, em parceria com os órgãos competentes;

VII. viabilizar uma política permanente de planejamento integral do Sistema de Ensino Municipal com base em recenseamento em parceria com os órgãos competentes;

VIII. garantir e ampliar gradativamente a oferta da Educação de Jovens e Adultos assegurando o direito à educação aos que não puderam ou não conseguiram concluir seus estudos na idade regular;

IX. construção de uma Política Educacional centrada na inclusão social dos cidadãos Cajamarenses, com a parceria de outras diretorias colaborando no desenvolvimento das políticas educacionais;

X. manter a estruturação da rede Municipal de educação básica ampliando ano a ano o percentual dos cargos de provimento efetivo;

XI. revisão do estatuto e Plano de Cargos e Carreira do Magistério, mantendo a participação representativa de todos os profissionais;

XII. potencialização do Plano Municipal de Educação enquanto política de estado e principal instrumento na continuidade das políticas públicas.

SEÇÃO III
DOS PROGRAMAS

Art. 32. São programas para o Desenvolvimento da Educação:

I. informatização do processo administrativo e registros do processo pedagógico em toda a Rede de Ensino Municipal;

II. inclusão digital em toda a rede, possibilitando acesso às novas ferramentas de comunicação e às oportunidades de aprendizagem que a Rede Mundial de Computadores oferece, realizando a manutenção periódica das ferramentas.

III. democratização da gestão, implementando as ações dos Conselhos: de Educação (CME), de Alimentação Escolar (CAE), de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica (CACS/FUNDEB), bem como do Fórum Municipal de Educação (FME)e Comissão coordenadora do Plano Municipal de Educação, com a atuação efetiva dos membros dos referidos conselhos da mesma forma que os Grêmios, os Conselhos de Escolas, as Associações de Pais e Mestres (APM) e os Fóruns de Educação com a participação popular;

IV. implementação gradual de política de atendimento à criança de 6 meses até 5 anos, tendo parceria com outras diretorias: de Obras e Saúde (vigilância sanitária, PSF (Programa Saúde da Família), que inclua a construção de creches e de escolas de educação infantil, criando lista de espera centralizada para as crianças que buscam vagas em creches;

V. acompanhamento da proposta pedagógica voltada para a reorientação curricular, a interdisciplinaridade, o incentivo à leitura e à pesquisa, num projeto compromissado com o exercício da cidadania, com a participação efetiva da gestão escolar em parceria com Assistentes pedagógicos, supervisores de ensino e equipe técnica da Diretoria Municipal de Ensino;

VI. consolidar as práticas voltadas ao fortalecimento do Plano de Formação das escolas e da Diretoria Municipal de Educação, promovendo a formação continuada de gestores, professores e demais profissionais da Educação.

CAPÍTULO V
DA SAÚDE
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A Política Municipal de Saúde, percebida como um conjunto intersetorial, articulado e contínuo, nas ações e serviços voltados para a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, objetiva a universalização do acesso, a integralidade e a equidade da atenção à saúde humanizada, para melhoria das condições de vida da população a qual se orientará pelas diretrizes, metas e objetivos do plano Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 34. As diretrizes da Política Municipal para o desenvolvimento da Saúde estão pautadas no Pacto da Saúde, por meio dos três componentes estabelecidos na Política Nacional de Saúde:

I. pacto pela vida: constituído por um conjunto e compromissos sanitários, expressos em objetivos de processos e resultados e derivados da análise da situação de saúde do País e das prioridades definidas pelos governos Federal, Estaduais e Municipais. Significa uma ação prioritária no campo da saúde que deverá ser executada como foco em resultados e com a explicação inequívoca dos compromissos orçamentários e financeiros para o alcance de resultados;

II. pacto em defesa do SUS: envolve ações concretas e articulações pelas três instâncias federativas no sentido de reforçar o SUS como política de Estado e de defender, veementemente, os princípios basilares dessa política pública, inscritos na Constituição Federal;

III. pacto de gestão: estabelece as responsabilidades claras de cada ente federado de forma a diminuir as competências concorrentes e a tornar mais claro quem deve fazer o quê, contribuindo, assim, para o fortalecimento da gestão compartilhada solidária do SUS. Reitera a importância da participação e do controle social como compromisso de apoio a sua aplicação;

IV. instituir um sistema regulamentado de evolução funcional (Plano de cargos, Carreiras e Salários) que equacione e prestigie: tempo de serviço, formação em curso superior, capacitações e pós-graduações lato e scricto sensu, deste modo, fortalecendo o trabalho da equipe e a qualidade dos serviços prestados aos usuários, contribuindo também para a valorização e fixação dos servidores no serviço público;

V. implementar a administração colegiada e fomentar a participação do Conselho Municipal de Saúde dando o apoio necessário para que cumpra seu papel de deliberação e acompanhamento das políticas públicas do SUS, em consonância com as regulamentações federais, estaduais e municipais das Leis, Decretos, Regimentos e Códigos de Postura;

VI. reforçar o SUS como política de Estado, mais do que política de governos; defender os princípios Doutrinários e Organizativos dessa política, concebendo a Atenção Básica como norteadora do sistema, aproximando assim, a saúde para perto da população por meio da implantação das redes de Atenção à Saúde – RAS, organizando-as em todo o Município abreviando o tempo de resposta ao atendimento das necessidades de Saúde e aviltando à resolutividade dos serviços prestados;

VII. garantir serviços essenciais com o objetivo de intervir na realidade sanitária da área de abrangência de cada unidade de saúde. Implantar ações que permitam superar o enfoque centrado na assistência, direcionando-o para a ampliação e promoção da integralidade na saúde; por meio dos dispositivos técnicos e metodológicos da humanização e do acolhimento, direcionados aos indivíduos e a coletividade;

VIII. garantir a busca em tempo hábil por maior participação dos repasses de recursos orçamentários de custeio e de financiamento do Governo Federal e Estadual; além de fiscalizar, monitorar a racionalização dos gastos e otimizar os recursos existentes, e em deliberação com a Municipalidade estabelecer as linhas prioritárias para alocação de investimentos;

IX. garantir serviços básicos e especializados, ambulatorial e hospitalar, de forma a promover, proteger e recuperar a saúde da população, nos níveis da atenção básica, da média e alta complexidade quando possível, e quando não contra referenciando para equipamentos regionais pactuados, deste modo atendendo às necessidades do Município e os princípios doutrinários e organizativos dos SUS gratuitamente.

SEÇÃO III
DOS PROGRAMAS GERENCIAIS

Art. 35. São programas gerenciais para o Desenvolvimento da Saúde:

I. remodelação da estrutura física mediante a ampliação e readequação da rede de atendimento;

II. implementar o núcleo de Educação Permanente e Continuada com a finalidade de investir na capacitação e aprimoramento técnico-intelectual dos servidores da saúde;

III. adotar sistemas informatizados, para planejamento, gerenciamento, fiscalização, controle e avaliação do SUS no âmbito Municipal, e em toda a rede intersetorial do Município correlatas às ações e programas em Saúde, articulando com a esfera Estadual e Federal;

IV. planejamento ascendente, participativo e integrado mediante participação de todos os atores envolvidos com a saúde, inclusive a participação popular, detectando os problemas desde a base e definindo prioridades nas ações de saúde;

V. monitorar e avaliar o processo de planejamento, as ações implementadas e os resultados alcançados, de modo a fortalecer o planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS.

SEÇÃO IV
DOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS

Art. 36. São programas específicos visando o Desenvolvimento de Saúde:

I priorizar a Saúde da Família, como principal estratégia da atenção básica dentro do Município, de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

II os projetos da rede física de saúde a serem desenvolvidos deverão observar as seguintes diretrizes:

a) USF – Unidades de Saúde da Família - Fortalecimento e ampliação das Unidades de Saúde da Família, concebendo a estratégia como ordenadora do cuidado ao usuário junto ao sistema de saúde. De acordo com os parâmetros e diretrizes do Ministério da Saúde em consonância com o Plano Municipal da Saúde.

b) AE - Ambulatório de Especialidades - Implementar o Ambulatório de Especialidades, ampliando os recursos físicos, tecnológicos, terapêuticos, humanos, assim com a quantidade e a qualidade das ações desenvolvidas;

c) UPA – Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 horas - Implementar o trabalho da unidade, fortalecendo a Rede de Atenção a Urgência e Emergência, garantindo o atendimento rápido, em tempo oportuno e seguro de acordo com a classificação de riscos e com base em evidência científica. Seguindo as diretrizes da Portaria nº 10 de 03 de janeiro de 2017 e a Política Nacional de Humanização (PNH);

d) Hospital Municipal - Implementar a atenção hospitalar no Município, atuando de forma articulada com os outros equipamentos de saúde existentes dentro e fora do Município, de acordo com a RAS;

e) Departamento de Vigilância em Saúde - Implantar um Centro de Vigilância em Saúde - com infraestrutura às ações realizadas e fazendo adequações necessárias a legislação local;

f) CAPS – Centro de Atenção Psicossocial – Ampliação para CAPS II, implementações dos CAPSad II (Álcool e Drogas) e CAPSij (Infanto – Juvenil);

g) CEO – Centro de Especialidade Odontológicas – Implantar um Centro de Especialidades Odontológicas, consoante com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal (PNSB), garantindo um serviço de média complexidade em Odontologia;

h) SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Implantação do serviço de atendimento de urgência e emergência móvel, com o estabelecimento do SAMU – Regional;

i) implementar os programas de saúde nas áreas de Saúde da Criança, Saúde do Escolar, Saúde Bucal, Saúde da Mulher, Saúde do Adulto, Saúde do Idoso, Saúde Mental, Saúde do Trabalhador, Dependentes Químicos, Reabilitação para portadores de deficiência, DST e AIDS, Tuberculose, Hanseníase, Hemoterapia e Hematologia, Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, Serviço de Atendimento Domiciliar (EMAD e EMAP), Nutrição e Alimentação e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Parágrafo único. Os programas implementados poderão ser estabelecidos por meio da celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VI
DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Município de Cajamar tem como dever o fortalecimento e a implementação da Política de Assistência Social em seu território, cuja gestão das ações, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social, será regida pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS e se

realizará de forma integrada à rede de políticas setoriais, visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a promoção da universalização dos direitos sociais.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES

Art. 38. O Desenvolvimento Social no Município se organizará, com base nas seguintes diretrizes, que integrarão o Plano Municipal de Assistência Social:

I. participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações;

II. centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

III. supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

IV. universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação socioassistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

V. respeito a dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

VI. promover a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo a equivalência às populações urbanas e rurais;

VII. divulgar amplamente os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como os recursos oferecidos pelo Poder Público e os critérios para sua concessão;

VIII. prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem.

SEÇÃO III
DOS PROGRAMAS

Art. 39. As ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal através de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais serão organizadas, elaboradas, executadas e acompanhadas, tomando-se por base os seguintes objetivos:

I. à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, tendo como base de organização o território e especialmente:

a) a assistência à criança e ao adolescente, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) a assistência ao Idoso, em cumprimento ao Estatuto do Idoso; e

II. a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

III. integração das ações, compatibilizando programas, projetos e recursos, evitando a duplicidade do atendimento entre as esferas governamentais e não governamentais;

IV. celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social vinculadas ao SUAS, declaradas de utilidade pública por Lei Municipal, com vistas a execução de ações, serviços, programas e projetos socioassistenciais, em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

V. celebração de instrumentos com os Entes Federativos, visando à consolidação da gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica na execução e no desenvolvimento dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais;

VI. consórcio com outros Municípios, visando o desenvolvimento de serviços comuns de Assistência Social;

VII. instalação e manutenção dos CRAS e CREAS em compatibilidade com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência;

VIII. implementação dos programas de Proteção Social Básica, pautada no conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

IX. implementação dos programas de Proteção Social Especial, pautada no conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos;

X. implementação de programa de Desenvolvimento dos Recursos Humanos: investimento no servidor de assistência social, com o objetivo constante de promover enriquecimento técnico-intelectual através de treinamentos, capacitação específica, cursos e formação de profissionais;

XI. implementação da gestão do trabalho e a educação permanente dos servidores do SUAS, através de investimentos contínuos em treinamentos, capacitações, cursos e formação de profissionais.

CAPÍTULO VII
DO ESPORTE E DO LAZER
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Poder Público Municipal deverá implementar melhorias para o esporte e o lazer.

Art. 41. Para o cumprimento dessa política deverá selecionar áreas ainda não ocupadas ou que não cumpram sua função social para a implantação de projeto de sistemas de parques, unindo áreas verdes do município.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES

Art. 42. São diretrizes para o Desenvolvimento do Esporte e do Lazer:

I. implantar programas de atividades que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população e que complementem as seguintes manifestações:

a) desporto educacional - utilizando a ginástica, a dança, a recreação educacional, o lazer, os jogos e toda manifestação lúdica do ser humano;

b) desporto de participação - orientação e estímulo junto à população para a prática voluntária de atividades desportivas não formais, através de programas de recreação e lazer com participação e gestão comunitária;

c) desporto de rendimento - estabelecimento de políticas de fomento ao desporto não profissional através do Fundo Municipal de Esportes e parceria com a iniciativa privada;

II. incentivar que toda a programação de atividades desportivas recreativas e de lazer seja prioritariamente integrada às ações das áreas de saúde, cultura, educação, assistência e desenvolvimento social e meio ambiente;

III. implantar espaços específicos nas áreas públicas para o desenvolvimento das atividades de esporte e lazer;

IV. implantar parques rústicos nos centros esportivos, que atendam às necessidades lúdicas da criança.

SEÇÃO III
DOS PROGRAMAS

Art. 43. São programas para o Desenvolvimento do Esporte e do Lazer:

I. programa de recuperação e manutenção das áreas e equipamentos existentes, com perfil ágil e eficiente, para dar suporte ao desenvolvimento das atividades pedagógicas;

II. programa de implantação de novas áreas e equipamentos, com características de uso integrado às atividades esportivas, culturais, de lazer e de convivência;

III. programa de reestruturação dos equipamentos existentes, visando à ampliação da oferta de serviços de esporte e lazer junto à população, em consonância com as necessidades e características regionais e com a setorização – "unidades de planejamento" nos Centros de Bairros;

IV. programa de integração dos equipamentos e serviços afins com os demais espaços públicos existentes na região, tais como: escolas, parques e praças;

V. programa de integração com oficinas de recuperação e construção de materiais para esportes, recreação e lazer;

VI. ampliação do programa de férias, integrando atividades esportivas, recreativas e culturais nos períodos de férias escolares;

VII. criação do "Projeto Verão" - abertura das piscinas e escolas municipais à comunidade com programas orientados de esportes, recreação e de lazer durante a semana, fins de semana e férias escolares;

VIII. atendimento à demanda das atividades desenvolvidas nos centros esportivos, tendo como prioridades a utilização do espaço físico existente e a realidade da região trabalhada;

IX. realização de eventos de difusão e de lazer que não se esgotem em si mesmos, favorecendo o desenvolvimento dos participantes e a formação de grupos de interesse;

X. implantação de programas de atividades alternativas informais nas áreas de esportes, ginásticas, danças e recreação;

XI. promover acessibilidade aos equipamentos mediante ofertas da rede física adequada e viabilizar programas de esportes e lazer para inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

XII. implementação do programa de apoio ao esporte escolar, classista e às equipes amadoras representativas da cidade e sua integração com programas regulares;

XIII. programa para garantir estratégias de controle social para promover medidas educativas de conscientização da sociedade civil na preservação dos espaços públicos esportivos e de lazer;

XIV. implementação do programa de complementação alimentar para os inscritos nos programas municipais de esporte e lazer, com ênfase aos bairros em que houver maior vulnerabilidade socioeconômica;

XV. programa de apoio técnico ao desporto não profissional e ligas esportivas;

XVI. programa de treinamento e formação para todo o pessoal técnico, pedagógico e administrativo;

XVII. desenvolver ações junto ao Conselho Municipal de Esporte e Fundo Municipal de Esportes, para a captação de recursos, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas voltados ao desporto não profissional;

XVIII. propostas de convênios para elaboração de projetos de novos equipamentos ou ampliação dos já existentes e de convênios com a iniciativa privada para apoio aos programas regulares;

XIX. proposta de convênios na área esportiva com outras cidades, para parceria em programas nas áreas de competência do Município.

CAPÍTULO VIII
DOS EVENTOS E DA RECREAÇÃO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O Poder Público Municipal deverá priorizar melhorias para os eventos e para a recreação.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES

Art. 45. São diretrizes para Desenvolvimento de Eventos:

I. organização, coordenação e instituição visando o bem-estar, a motivação e o entretenimento dos Munícipes, bem como, a atração de investimentos;

II. criação de locais adequados para realização dos eventos de pequeno, médio e grande porte, com infraestrutura adequada;

III. inclusão no repertório de eventos e campanhas educacionais, esportivas, comerciais, religiosos, sociais e filantrópicos.

SEÇÃO III
DOS PROGRAMAS

Art. 46. São programas para o Desenvolvimento de Eventos:

I. criação de um Centro de Pesquisa, Estudo, Criação e Coordenação de Eventos – CEPEVEN;

II. implantação de calendários de eventos e de suas respectivas programações;

III. transformação do Centro de Eventos Prof. Walter Ribas de Andrade - "Boiódromo" - numa estação de eventos programados juntamente com a Festa do Peão.

CAPÍTULO IX
DOS SERVIÇOS URBANOS PÚBLICOS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. São objetivos da política de serviços urbanos públicos a oferta adequada aos interesses e necessidades da população e às características locais, incluindo segurança pública, iluminação pública, limpeza pública, serviço funerário, serviços de energia e de comunicação, bem como a fiscalização da prestação desses serviços.

Art. 48. São diretrizes e programas para o Desenvolvimento dos Serviços Urbanos Públicos:

I. implementação da proposta de regionalização dos serviços de manutenção do Município, através da criação de regionais ou postos avançados de trabalho, descentralizando a administração e levando o atendimento público mais próximo do Munícipe;

II. implantação de programas de terceirização através da contratação de frentes de trabalho ou empresas, em atendimento às necessidades de demanda sazonal, bem como algumas demandas contínuas;

III. implantação de políticas permanentes de treinamento e desenvolvimento de pessoal, melhorando a qualificação dos funcionários que atuam na área.

SEÇÃO II
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 49. São objetivos da Política Municipal de Segurança Pública a vigilância e a proteção dos bens, serviços e instalações Municipais e o atendimento à população.

Art. 50. São diretrizes e programas para o Desenvolvimento da Segurança Pública:

I. implantação do Plano Municipal de Segurança Pública promovendo a aproximação dos agentes municipais com a comunidade através da descentralização dos serviços de segurança;

II. integração do Plano Municipal de Segurança Pública a outros setores como o de iluminação pública, o do sistema viário e de transportes, e de arborização urbana, visando o aumento da visibilidade, possibilidade de pronto atendimento e de fiscalização;

III. participação popular ampla e efetiva na busca de propostas, programas e soluções referentes à segurança e defesa da cidade e da cidadania;

IV. implementação de mecanismos de incentivo à participação popular junto a criação do Conselho Municipal de Segurança;

V. promoção de cooperação com os órgãos públicos de segurança mediante o estabelecimento de políticas públicas de segurança integradas com as Polícias Militar e Civil;

VI. contemplação em ampla campanha de educação para a cidadania em todos os aspectos relacionados à segurança e à integridade física dos cidadãos, do próprio público e privado;

VII. criação de um efetivo adequado para a manutenção da segurança dos próprios públicos, para colaboração aos programas emergenciais de defesa civil, na fiscalização das posturas municipais e no auxílio às ocorrências de flagrante delito;

VII criação de um efetivo adequado para a manutenção da segurança dos próprios públicos, para colaboração aos programas emergenciais e demais órgãos da Municipalidade;

VIII. Integração do atendimento do Corpo de Bombeiros com a Defesa Civil e entidades competentes;

IX. implementação do aumento da acessibilidade pela organização do Sistema Viário que permita o acesso dos veículos do corpo de bombeiros, ambulância, defesa civil, guarda Municipal e polícia civil e militar;

X. implementação do controle de produção e circulação de produtos perigosos;

XI. promoção do treinamento da equipe Municipal para o reconhecimento de cargas perigosas a fim de se estabelecer padrões e controles mais rigorosos de atividades localizadas em áreas de mananciais, especialmente no que concerne ao transporte de produtos perigosos.

SEÇÃO III
DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 51. São objetivos da política de iluminação pública o aumento da visibilidade urbana de modo a garantir uma maior mobilidade dos indivíduos, o aumento da segurança pública e da utilização das áreas de uso público.

Art. 52. A iluminação pública terá como diretriz a implementação de um plano pautado por princípios de sustentabilidade visando atender as vias públicas, os equipamentos urbanos, os monumentos e edifícios públicos, garantindo maior eficiência a um custo mais baixo de energia.

SEÇÃO IV
DA LIMPEZA PÚBLICA

Art. 53. São objetivos da limpeza pública a garantia da saúde, o controle das enchentes e inundações, a proteção ambiental e a qualidade de vida urbana.

Art. 54. A limpeza pública terá como diretriz a implementação do Sistema de Coleta de Lixo, de varrição de ruas, de limpeza de bueiros, de capinação, de poda de árvores e de manutenção de vias e logradouros públicos, de acordo com as densidades demográficas, especificidades locais e tipos de resíduos, e também de um sistema de caçambas para as áreas de acessibilidade limitada e de baixa densidade.

SEÇÃO V
DO SERVIÇO DE ENERGIA E DE COMUNICAÇÕES

Art. 55. O desenvolvimento do Serviço de Energia e de Comunicações terá as seguintes diretrizes:

I. atuação junto às Companhias fornecedoras visando à garantia de oferta de energia pública e domiciliar e de telefonia ininterruptas em todas as áreas do Município;

II. atuação junto às Companhias fornecedoras de serviços de correio visando à garantia de oferta desse serviço, inclusive nas áreas de acessibilidade limitada e de baixa densidade.

SEÇÃO VI
DO SERVIÇO FUNERÁRIO

Art. 56. O desenvolvimento do Serviço Funerário terá as seguintes diretrizes:

I. criação de mecanismos para a implementação do serviço funerário, dando tratamento igualitário, segurança e acessibilidade à população usuária;

II. criação de mecanismos de requalificação da área do cemitério Municipal, de ampliação da capacidade e dos serviços, pautadas em critérios de sustentabilidade.

CAPÍTULO X
DOS EQUIPAMENTOS URBANOS E DA ACESSIBILIDADE

Art. 57. O Poder Público Municipal deverá criar mecanismos para a melhoria dos equipamentos urbanos e da sua acessibilidade.

Parágrafo único. Entende-se por equipamento urbano as edificações e mobiliários urbanos que visem atender às necessidades básicas da população quanto aos serviços de abastecimento, comunicação e transporte especial.

Art. 58. O Desenvolvimento dos Equipamentos Urbanos e da Acessibilidade terá as seguintes diretrizes:

I. implementação dos equipamentos urbanos de uso múltiplo, de acordo com as densidades demográficas e especificidades locais;

II. programação para a população das diversas faixas etárias de atividades de recreação, cultura, lazer e educativas;

III. programação de locais para feiras livres para um dia da semana, sendo também um espaço passível de ser utilizado para outros tipos de manifestações da população do Distrito ou Bairro;

IV. criação de Central de Informação contendo postos de atendimento da Prefeitura;

V. criação de Comitês de Emergência para as situações de riscos contendo transportes especiais, agentes de Defesa Civil e Segurança Pública;

VI. elaboração de um plano para implantação e padronização do mobiliário urbano de acordo com as densidades demográficas e as especificidades locais;

VII. organização de uma linguagem para o mobiliário urbano com a intenção de iniciar o reforço de uma identidade para valorização da paisagem urbana local, devendo incluir abrigos de ônibus, lixeiras, telefones públicos, cabines policiais, painéis de informação, sinalização urbana, banheiros públicos, bancas de jornal, bancos, caixas de correio entre outros;

VIII. elaboração de um plano de acessibilidade que garanta deslocamento seguro e confortável para o pedestre, incluindo os portadores de necessidades especiais, bem como acesso aos diversos equipamentos e serviços urbanos.

CAPÍTULO XI
DA HABITAÇÃO

Art. 59. A Política Habitacional do Município deverá priorizar ações para atender as demandas populacionais da cidade levando em consideração o crescimento demográfico.

Art. 60. A Política Habitacional do Município deverá priorizar ações para atender às demandas habitacionais populacionais da cidade levando em consideração o crescimento demográfico e priorizando a população de baixa renda.

Art. 61. São diretrizes da habitação no Município de Cajamar:

I. acesso de todos os cidadãos a moradias dignas;

II. prioridade aos que se encontram em áreas irregulares, tais como áreas de risco, áreas de preservação permanente, áreas de proteção ambiental, áreas invadidas, áreas isoladas, áreas culturais, áreas empresariais e outras semelhantes;

III. implementar programas habitacionais em Zonas Especiais de Interesse Social;

IV. incentivar a criação de cooperativas habitacionais;

V. promover junto ao Conselho Municipal de Habitação o Programa de Habitação Municipal;

VI. habilitar os beneficiários dos programas habitacionais desde os respectivos projetos, visando a sua inclusão social;

VIII. garantir aos beneficiários dos programas habitacionais o acesso à cidade.

Art. 62. São Programas Habitacionais para o Município de Cajamar:

I. elaboração e atualização permanente de Cadastro Municipal para implementação de Política Habitacional;

II. o Programa de Aquisição ou Produção de Lotes e Moradias – PROALM –visando atender às famílias que pagam aluguel e/ou vivem em comodato e pretendem adquirir lotes para a construção de suas moradias, bem como as construções de moradias populares para as famílias a serem remanejadas ou reassentadas;

III. o Programa de Aquisição de Apartamentos – PROAP – visando atender às famílias de baixa e média renda, através dos programas do Governo Federal e Estadual (C.D.H.U., P.A.R. e outros);

IV. o Programa de Aquisição de Casas – PROAC – visando atender as famílias de baixa e média renda, através de recursos oriundos do Governo Federal e Estadual;

V. o Programa de Construção de Moradias – PROMOR – visando atender as famílias de baixa e média renda, através de recursos oriundos de convênios com Governo Federal, Estadual, Municipal e empresas privadas;

VI. o Programa de Reformas – PROREF – visando atender as famílias de baixa e média renda, através de recursos oriundos de convênios com Governo Federal, Estadual, Municipal e empresas privadas;

VII. o Programa de Produção Imobiliária – PROPRIM – visando atender as famílias de baixa e média renda, através de consórcios entre a Prefeitura e empreendedores;

VIII. o Programa de Provisão Habitacional em apoio aos programas habitacionais Federal e Estadual vigentes.

Parágrafo único. Para o fim de alavancar e assegurar o Programa Habitacional do Município, o Poder Público Municipal deverá utilizar do cadastramento das famílias mais necessitadas e melhor qualificadas para os respectivos programas, definindo áreas a serem adquiridas, elaborando os projetos urbanísticos e habilitando tais famílias aos programas e aos respectivos lotes ou unidades residenciais dos projetos, criando um cronograma seguro para a concretização e solução do problema habitacional do Município, inclusive com obrigatoriedade de contemplação em seus orçamentos, planos e diretrizes.

Art. 63. Os Programas Habitacionais, visam ao lado da regularização fundiária, a adequação de Loteamento e Condomínios Habitacionais, aos mercados imobiliários acessíveis, às camadas de baixa renda e aos empreendimentos que atendem à essas camadas, para que, dessa forma, possa se enquadrar nos Programas Habitacionais do Governo.

Parágrafo único. Para atendimento prático desse artigo, poderão ser transformadas em mercado de acesso às mencionadas classes, toda e qualquer unidade residencial, caracterizadas a partir de duas unidades com quarto, sala, cozinha e banheiro e área de serviço.

Art. 64. O Município de Cajamar deverá elaborar e aprovar:

I. o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS;

II. a Lei de Habitação de Interesse Social;

III. A Revisão das áreas denominadas como ZEIS (Zona Especial de Interesse Social) em parceria com o órgão competente.

TÍTULO III
DO MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. A Política Ambiental no Município se articula às diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de áreas verdes, de recursos hídricos e de saneamento ambiental.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 66. São objetivos da Política Ambiental:

I. manter o meio ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e a salubridade ambiental;

II. implementar as diretrizes e instrumentos contidos na Política Nacional do Meio Ambiente, de Recursos Hídricos, de Saneamento Ambiental, Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal e estadual, no que couber;

III. compor o Sistema de Áreas Verdes do Município;

IV. incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente;

V. garantir a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente por um sistema de informações integrado.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 67. Constituem diretrizes da Política Ambiental do Município:

I. aplicação dos instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federal, estadual e Municipal, bem como a criação de outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;

II. manutenção do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), bem como o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) para a assessoria e consulta da administração pública e gestão de recursos, cuja competência consiste na manutenção da Política Municipal de Gestão Ambiental e no desenvolvimento de programas voltados para a preservação e conservação ambientais;

III. controle do uso e da ocupação dos fundos de vale, áreas sujeitas à inundação, mananciais, áreas de alta declividade e cabeceiras de drenagem;

IV. orientação e controle do manejo do solo nas atividades de silvicultura;

V. minimização dos impactos negativos das atividades de mineração e de movimentos de terra;

VI. definição de metas de redução e controle da poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A GESTÃO AMBIENTAL

Art. 68. São ações estratégicas para a gestão da Política Ambiental:

I. regulamentar a APA – Área de Proteção Ambiental de Cajamar;

II. implantar parques lineares dotados de equipamentos comunitários de lazer, como forma de uso adequado dos fundos de vale, desestimulando invasões e ocupações indevidas;

III. elaborar Plano Diretor de Mineração do Município;

IV. elaboração do Plano Ambiental Municipal;

V. elaborar um programa de controle das fontes de poluição sonora;

VI. manutenção dos mecanismos de controle e licenciamento ambiental na implantação e funcionamento das fontes poluidoras de baixo impacto ambiental;

VII. elaborar e implementar um Programa de Monitoramento Ambiental contemplando os recursos hídricos superficiais, subterrâneos e qualidade do ar;

VIII. manutenção do Programa de Educação Ambiental Municipal que contemple as instâncias formais e não-formais de educação;

IX. implementar um Programa de Adequação Ambiental das atividades econômicas instaladas no Município, com potencial de impacto ao meio ambiente;

X. implementar políticas públicas de proteção e bem-estar dos animais;

XI. criar programas de apoio e de preservação da fauna;

XII. implantação de estrutura Municipal para o recebimento e trato de animais exóticos abandonados, doentes, vítimas de maus tratos, afastados de seu habitat ou capturados, com o objetivo de promover sua recuperação e encaminhamento às entidades competentes;

XIII. manutenção da estrutura Municipal para o recebimento e trato de animais exóticos abandonados, doentes, vítimas de maus tratos, afastados de seu habitat ou capturados, com o objetivo de promover sua recuperação e encaminhamento às entidades competentes;

XIV. manutenção da estrutura Municipal para o recebimento e trato de animais domésticos abandonados, doentes e vítimas de maus tratos, onde permanecerão durante todo o tratamento médico-veterinário para recuperação e castração, para posterior encaminhamento à adoção, com a participação de entidades da sociedade civil organizada e Poder Público;

XV. manutenção da estrutura Municipal, fixa e itinerante, para a castração de animais domésticos, acessível a todos os proprietários, com o objetivo do controle da natalidade e o bem-estar desses animais no município, aliado à educação ambiental voltada à proteção dos animais, com a participação de entidades da sociedade civil organizada, e Poder Público;

XVI. desenvolvimento da educação ambiental voltada à proteção e o bem-estar dos animais, com a participação de entidades da Sociedade Civil Organizada e Poder Público;

XVII. criar programa de controle e prevenção da erosão urbana, mediante a elaboração de carta geotécnica com o intuito de determinar a ocupação e uso do solo, de acordo com seu potencial urbano, agrícola, minerário, identificando as áreas de risco, a fim de traçar medidas de recuperação de áreas degradadas e ações no âmbito do Saneamento Ambiental;

XVIII. manter o Sistema de Denúncias de Crimes Ambientais que permita a realização de denúncias anônimas por contato telefônico e internet;

XIX. estabelecer e manter parceiras ou convênios com Governo Federal, Governo Estadual, iniciativa privada e terceiro setor visando a busca de um desenvolvimento sustentável sócio-ambiental através da pesquisa científica, conservação da biodiversidade, da promoção social e da integração dos diversos agentes, atuando em seu espaço.

CAPÍTULO V
DAS ÁREAS VERDES
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DAS ÁREAS VERDES

Art. 69. São objetivos da política de Áreas Verdes:

I. criar, implementar e manter um Sistema de Áreas Verdes, melhorando a relação área verde por habitante no Município;

II. assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental nas áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município.

Parágrafo único. Para efeito dessa Lei Complementar se entende como áreas verdes as áreas de preservação permanentes, reservas legais, corredores ecológicos, parques lineares, parques municipais, reservas particulares do patrimônio natural, praças, arborização urbana, bosques e demais maciços vegetais preservados.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DAS ÁREAS VERDES

Art. 70. São diretrizes relativas à política de Áreas Verdes:
I. adequado tratamento da vegetação enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;

II. gestão compartilhada das áreas verdes públicas significativas, tais como parques municipais e parques lineares;

III. incorporação das áreas verdes significativas particulares ao Sistema de Áreas Verdes do Município, vinculando-as às ações da Municipalidade destinadas a assegurar sua preservação e seu uso;

IV. manutenção e ampliação da arborização de ruas, criando faixas verdes que conectem praças, parques ou áreas verdes;

V. implementação de instrumentos legais destinados a estimular parcerias entre o setor público e o privado para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados;

VI. recuperação de áreas verdes degradadas de importância paisagístico-ambiental.

SEÇÃO III
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA AS ÁREAS VERDES

Art. 71. São ações estratégicas para as Áreas Verdes:

I. implantar áreas verdes em cabeceiras de drenagem e estabelecer programas de recuperação;

II. criar interligações entre as áreas verdes para estabelecer interligações de importância ambiental regional;

III. criar programas para a efetiva implantação das áreas verdes previstas em conjuntos habitacionais e loteamentos;

IV. implantar programa de arborização urbana;

V. implantar programa de arborização nas escolas públicas municipais;

VI. estabelecer um programa de parcerias entre os setores público e privado, por meio de incentivos fiscais e tributários, para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados, atendendo a critérios técnicos de uso e preservação das áreas, estabelecidos pelo Executivo Municipal;

VII. elaborar um Mapa do Sistema de Áreas Verdes do Município, incluindo Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais, Parques Municipais, Corredores Ecológicos, Parques Lineares e demais áreas de preservação vegetal;

VIII. criação de parques e reservas Municipais, viveiros de mudas de essências florestais nativas e frutíferas;

IX. elaboração de projetos de dispositivos legais que autorizem e criem estímulos à preservação, formação e adoção de áreas verdes particulares;

X. incorporação ao Programa de Educação Ambiental Municipal do tema Áreas Verdes de forma a contemplar minimamente o uso e a ocupação do solo e as áreas de preservação em todas as suas modalidades, visando à participação e envolvimento da população e de suas lideranças.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS HÍDRICOS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. A Política Municipal deverá implementar o Sistema de Recursos Hídricos do Município.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 73. São objetivos da política de Recursos Hídricos:

I. assegurar a existência e o desenvolvimento das condições básicas de produção, regularização, disponibilização e conservação de recursos hídricos necessários ao atendimento da população, das atividades econômicas, bem como da manutenção dos ecossistemas ribeirinhos e da paisagem urbana do Município;

II. garantir a participação do Município na gestão da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e no conjunto das suas Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais - APRMS, assegurando maximização econômica, social e ambiental da produção de água nos mananciais e aqüíferos que abastecem o Município;

III. viabilizar a recuperação da qualidade das águas dos mananciais que entrecortam o Município.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 74. São diretrizes para o desenvolvimento do Sistema de Recursos Hídricos no Município:

I. a criação de um Grupo Técnico de Trabalho no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), para tratar da gestão dos Recursos Hídricos;

II. o monitoramento do Sistema de Recursos Hídricos, com o propósito de disponibilizar informações relativas à qualidade da água nos mananciais locais e regionais;

III. redução da vulnerabilidade de contaminação das águas superficiais e subterrâneas por fontes pontuais e difusas;

IV. a gestão integrada dos recursos hídricos no Município, contribuindo na formulação, implementação e gerenciamento de políticas, ações e investimentos no Sistema Municipal;

V. Integração com os demais municípios envolvidos na gestão dos recursos hídricos e dos mananciais da região;

VI. Proteção das áreas de preservação onde será permitida apenas a implantação de áreas verdes, de recreação, parques lineares, bacias de retenção, ficando proibida a construção de edificações;

VII. Despoluição de cursos d'água, a recuperação de talvegues e matas ciliares.

SEÇÃO IV
DOS PROGRAMAS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 75. São programas para o desenvolvimento do Sistema de Recursos Hídricos no município:

I. Elaboração e atualização periódica da Planta do Sistema de Recursos Hídricos em sistema georreferenciado, que deverá conter todo o sistema hídrico Municipal, composto de nascentes, olhos d'água, bicas ou cachoeiras, rios e ribeirões, córregos, áreas alagáveis ou passíveis de formação de lagoas, represas, espelhos d'água;

II. Incorporação ao Programa de Educação Ambiental Municipal do tema Recursos Hídricos contemplando minimamente a ocupação e o uso do espaço urbano, os usos múltiplos da água, gestão de resíduos sólidos, erosão e assoreamento, visando à participação e envolvimento da população e de suas lideranças;

III. Participação ativa nos órgãos colegiados de gestão de recursos hídricos;

IV. Incentivo ao uso de práticas e tecnologias autossustentáveis como o tratamento de efluentes, técnicas de coleta e uso de água de chuva e de reuso de água;

V. Realização do Dia da Água como evento periódico, de acordo com o calendário da esfera Municipal;

VI. Implantação de programa de controle das águas, com inventário quantitativo e qualitativo das fontes de águas subterrâneas e sua exploração;

VII. Implantação de programas de recuperação e de fiscalização dos mananciais municipais;

VIII. Realização de levantamento das características hidrogeológicas de todo o território Municipal, incluindo a identificação de possível "carst", áreas de risco e capacidade produtora voltada para o abastecimento público.

CAPÍTULO VII
DO SANEAMENTO AMBIENTAL
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. A Política Municipal deverá implementar o Sistema de Saneamento Ambiental com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental.

Parágrafo Único. Para efeito dessa Lei Complementar entende-se como Saneamento Ambiental, o conjunto das atividades relacionadas com abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais urbanas.

Art. 77. O Poder Público deverá promover ações efetivas para a melhoria do Sistema de Saneamento Ambiental, seja através das concessionárias de serviços, de consórcio intermunicipal ou mesmo de ações locais.

§ 1º O Sistema de Saneamento Ambiental deverá estar contido numa planta denominada Planta do Sistema de Saneamento Ambiental.

§ 2º Deverá fazer parte da Planta do Sistema de Saneamento Ambiental, em sistema georreferenciado, todo o sistema hídrico Municipal, bem como poços, profundos ou não, inclusive a rede de abastecimento de água potável, pontos de captação superficial e subterrânea, estações de tratamento e reservatórios, redes de captação e de distribuição de águas potáveis, redes de coleta e disposição final de efluentes domésticos, estações de tratamento de esgotos e sistema de drenagem urbana.

§ 3º A captação superficial e estação de tratamento de água ETA e as captações subterrâneas em operação, bem como as adutoras internas e as de abastecimento Municipal, deverão ser mantidas ininterruptamente e em bom estado de funcionamento, independente de quem administre o sistema, como medida básica de conservação da autonomia hídrica Municipal.

§ 4º Deverá ser objeto de estudo de viabilidade a instalação e a operação de barragens com a finalidade de abastecimento público no Município e/ou na região, através de consórcio intermunicipal ou de gestão local, que defina áreas para reserva fundiária destinadas à implantação desses projetos.

§ 5º Deverá ser objeto de estudo de viabilização de instalação e operação de aterro sanitário, aterro industrial, usina de compostagem, incineradores e locais de triagem para fins de reuso e/ou reciclagem bem como para a deposição de entulhos no Município.

§ 6º O aterro sanitário só poderá ser instalado em área distante a 1.000 metros da malha viária urbana ocupada por famílias e por cinturão verde de mais de 300 metros de largura.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 78. São diretrizes para o desenvolvimento do Sistema de Saneamento Ambiental no município:

I. A criação de um Grupo Técnico de Trabalho no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), para tratar da gestão do Sistema de Saneamento Ambiental;

II. O desenvolvimento das condições básicas de produção, regularização, disponibilização e conservação dos mananciais de interesse ao abastecimento público necessários ao atendimento da população e das atividades econômicas do Município;

III. A busca de garantias de auto-suficiência hídrica dentro das divisas municipais;

IV. A redução da vulnerabilidade de contaminação da água potável por infiltração de esgotos e demais poluentes nas redes de abastecimento;

V. O desestímulo ao desperdício e a redução das perdas físicas nas redes de abastecimento da concessionária e o incentivo a alteração de padrões de consumo;

VI. O desenvolvimento de alternativas de reutilização de água e novas alternativas de captação para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

VII. A elaboração de Estudos de Viabilidade em que a concessionária, em parceria com o Poder Público Municipal, projete o aumento da oferta de água potável em atendimento de demanda futura;

VIII. A elaboração e implantação de um Plano de Saneamento Ambiental que promova os seguintes fatores:

a) A oferta de água com qualidade e de modo ininterrupto para todo o município, mediante equacionamento do abastecimento com a concessionária, envolvendo prioritariamente os Distritos de Jordanésia e Polvilho;

b) A implantação do sistema de coleta, afastamento e tratamento do esgoto, pela concessionária de serviços, que estabeleça um sistema definitivo e elabore um cronograma de etapas de implantação, que indique e libere áreas para a realização da infraestrutura necessária, como exigência legal para a continuidade do contrato de concessão;

c) A coleta dos esgotos urbanos por uma rede que atenda a todos os distritos e bairros, numa separação absoluta da rede de drenagem pluvial, e que sejam tratados em Estações de Tratamento de Esgoto a serem implantadas pela concessionária;

d) Um sistema de coleta, afastamento e tratamento do esgoto que seja elaborado mediante estudo de viabilidade do qual participe a empresa contratada pela concessionária bem como Poder Público, através dos representantes das Diretorias Municipais de Planejamento e Desenvolvimento, de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo, de Serviços Públicos e de Obras, a fim de compor uma estrutura adequada para cada distrito e/ou bairro;

e) A implantação de sistemas de tratamento de efluentes domésticos com o propósito de devolver água em condição de reutilização à Bacia do Alto Tietê;

f) A implementação do monitoramento das águas superficiais, em especial a montante das captações e a jusante das estações de tratamento de esgoto, visando orientar a operação de reservatórios e de estações de tratamento de água e esgoto, a captação para fins de irrigação, as ações de fiscalização e controle, em colaboração com as demais esferas de governo;

g) A redução da vulnerabilidade de contaminação da água potável por infiltração de esgotos e demais poluentes nas redes de abastecimento;

h) A atuação de modo integrado com os demais Municípios envolvidos na gestão dos mananciais de interesse ao abastecimento público da região;

i) A proteção das áreas de preservação onde será permitida apenas a implantação de áreas verdes, de recreação, parques lineares, bacias de retenção, ficando proibida a construção de edificações;

j) O controle e o licenciamento dos movimentos de terra, tanto em áreas públicas como privadas a fim de evitar assoreamento;

k) A redução da poluição afluente aos corpos d'água através do controle de cargas difusas;

l) A despoluição de cursos d'água, a recuperação de talvegues e matas ciliares;

m) A limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos incluindo o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

n) A drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas incluindo o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

o) Indicação das condições técnicas necessárias para o tratamento de esgotos domésticos através de soluções individuais em áreas de ocupação rural, em consonância com os padrões estabelecidos nas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

IX. A elaboração de um Plano Municipal de Tratamento de Resíduos Sólidos, com ênfase na reciclagem, no reuso, coleta seletiva e compostagem, mediante participação ativa da população;

X. A definição das áreas de intervenção prioritária, em termos da melhoria ou do oferecimento de infraestrutura em abastecimento de água, de coleta, afastamento e tratamento de esgoto e de drenagem urbana.

Parágrafo único. As instalações para reuso da água devem compor sistema independente de armazenamento e distribuição, atendidas as exigências técnicas e sanitárias necessárias, podendo contemplar, inclusive, a captação de águas pluviais.

SEÇÃO III
DOS PROGRAMAS DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 79. São programas para o desenvolvimento do Sistema de Saneamento Ambiental no município:

I - incorporar ao Programa de Educação Ambiental Municipal o tema Saneamento Ambiental contemplando minimamente a ocupação e o uso do espaço urbano, o uso da água, a disposição final do lixo, o risco e a inconveniência das ligações de esgoto na rede de águas pluviais, a realização de obras sem a mitigação dos impactos ambientais e urbanos, visando à participação e envolvimento da população e de suas lideranças;

II - estabelecer programas de implantação de sistemas alternativos de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, mesmo com sistemas estáticos como fossas e sumidouros, principalmente em loteamentos isolados e periféricos e na zona rural, subsidiando se necessário;

III - incentivar o uso de práticas e tecnologias autossustentáveis como o tratamento de efluentes, poços de infiltração, técnicas de coleta de águas de chuva, reuso de água e de resíduos sólidos;

IV - promover campanhas de esclarecimento público e de participação das comunidades no planejamento, implantação e operação das ações contra inundações;

V - regulamentar os sistemas de retenção de águas pluviais nas áreas privadas e públicas controlando os lançamentos de modo a reduzir a sobrecarga no sistema de drenagem urbana;

VI - revisar e readequar a legislação voltada à proteção da drenagem, estabelecendo parâmetros de tratamento das áreas de interesse para drenagem, tais como faixas sanitárias, várzeas, áreas destinadas à futura construção de reservatórios e fundos de vale;

VII - adotar nos programas de pavimentação de vias locais e passeios de pedestres, pisos permeáveis e criar mecanismos legais para que as áreas descobertas sejam assim pavimentadas;

VIII - criar programas para a efetiva implantação do sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgotos domésticos previstos em conjuntos habitacionais e loteamentos.

Art. 80. O Poder Público deverá promover ações efetivas para a fiscalização dos serviços de saneamento ambiental prestados pelas concessionárias ou por outros devidamente outorgados nessas atividades.

Parágrafo único. Os serviços de saneamento ambiental referidos nesta seção poderão, a critério do Município, ser executados diretamente ou mediante concessão ou permissão, na forma da lei.

LIVRO III
DA ORDENAÇÃO TERRITORIAL
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. Consoante com os objetivos gerais da política urbana do presente Plano Diretor o ordenamento territorial obedecerá às seguintes diretrizes:

I. Planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

II. Integração e complementaridade entre a destinação da porção urbanizada do território e a área rural;

III. Ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar:

a) A utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) A proximidade ou conflitos entre usos e atividades incompatíveis ou inconvenientes;

c) O uso ou aproveitamento excessivo ou inadequado em relação à infraestrutura urbana;

d) A retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

e) A deterioração das áreas urbanizadas e dotadas de infraestrutura, especialmente as centrais;

f) O uso inadequado dos espaços públicos;

g) A poluição e degradação ambiental.

Art. 82. O presente Ordenamento Territorial do Município baseia-se em dados dos meios físico, biótico e antrópico, tendo como referência os Anexos de 1 a 6 integrantes desta Lei Complementar, conforme a seguir:

I. Anexo 1 - Esboço Geológico;

II. Anexo 2 - Esboço Geomorfológico;

III. Anexo 3 - Mapa de Declividade;

IV. Anexo 4 - Mapa de Aptidão Física;

V. Anexo 5 - Carta de Suscetibilidade;

VI. Anexo 6 - Planta do Macrozoneamento;

Art. 83. São Instrumentos da ordenação territorial:

I - o Macrozoneamento;

II - as Normais Gerais de Urbanização e Uso do Solo;

III - as Normas Gerais dos Elementos Estruturadores e Integradores da Cidade;

IV - a Lei de Zoneamento Ambiental;

V - a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

VI - a Lei de Parcelamento do Solo;

VII - os Instrumentos Urbanísticos; e

VIII - os Instrumentos Cartográficos e Cadastrais.

TÍTULO II
DO MACROZONEAMENTO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. Constitui-se o Macrozoneamento para efeito do presente Plano Diretor, o Zoneamento Geral, o Zoneamento Urbano-Rural e o Zoneamento de Ocupação.

CAPÍTULO II

DO ZONEAMENTO GERAL

Art. 85. De acordo com o Plano Diretor fica contido no Município os seguintes Distritos:

I - Distrito Sede;

II - Distrito de Jordanésia; e

III - Distrito do Polvilho.

CAPÍTULO III
DO ZONEAMENTO URBANO-RURAL

Art. 86. De acordo com o Plano Diretor, fica a área do município de Cajamar dividida em área urbana e área rural.

Parágrafo único. O Zoneamento Urbano se compõe de área Urbana, que são as áreas já ocupadas ou já em condições de serem ocupadas, pela inexistência de exploração florestal ou de vegetação natural; e as áreas de expansão Urbana, que são as áreas com exploração florestal ou com vegetações naturais, passíveis de serem suprimidas.

CAPÍTULO IV
DO ZONEAMENTO DE OCUPAÇÃO

Art. 87. A ocupação do Município deverá seguir o zoneamento estabelecido, conforme planta denominada PLANTA DO MACROZONEAMENTO, contendo o seguinte zoneamento de ocupação:

I - ZR – Zona Rural

II - ZIA - Zona de Interesse Ambiental;

III - ZAE 1 - Zona Ambiental Especial de Tombamento;

IV - ZAE 2 - Zona Ambiental Especial de Manancial;

V - ZMI - Zona de Mineração;

VI - ZUPI 1 - Zona de Uso Predominantemente Industrial;

VII - ZUPI 2 - Zona de Uso Predominantemente Industrial;

VIII - ZUI – Zona Urbana Inteligente;

IX - ZER 1 - Zona Exclusivamente Residencial de Baixa Densidade;

X - ZER 2 - Zona Exclusivamente Residencial de Média Densidade;

XI - ZER 3 - Zona Exclusivamente Residencial de Alta Densidade;

XII - ZMU - Zona Mista Urbana;

XIII - ZME - Zona Mista Especial;

XIV - ZC - Zona Cultural;

XV - ZEIS - Zona Especial de Interesse Social.

Parágrafo único. As porcentagens das áreas institucionais devidas nos empreendimentos poderão ser compensadas ou permutadas por áreas em outros locais de interesse habitacional, ecológico ou cultural.

Art. 88. Na ZR – Zona Rural deverá se mantido o uso rural sendo tolerados os usos: residencial unifamiliar e multifamiliar com densidades próximas à ocupação rural e de comércio, serviços, instituições e indústrias desde que de apoio à comunidade local.

Parágrafo único. Nas áreas não edificáveis onde houver cobertura de mata natural, estas deverão ser preservadas.

Art. 89. A ZIA – Zona de Interesse Ambiental – terá a finalidade de restringir o uso e a ocupação do solo em função da necessidade de preservação, manutenção e recuperação de áreas com relevância ou vocação histórica, paisagística, cultural e ambiental, ou em função da peculiaridade e da fragilidade do ecossistema local, presença de remanescentes de mata atlântica ou implantação de áreas de amortecimento em virtude de proximidade com a área de tombamento de natureza ambiental.

§ 1º A ZIA será objeto de Zoneamento Ambiental que dará as devidas destinações específicas dentro da mesma. Parte desta zona deverá compor o sistema de parques lineares do município. A paisagem natural deverá ser preservada e recuperada. Poderão ser admitidos usos institucionais voltados à educação, recreação, cultura e lazer em algumas de suas áreas bem como a passagem de vias públicas que forem necessárias para as áreas a serem ocupadas, sendo neste caso garantidas tais passagens em quaisquer outras zonas que for necessária.

§ 2º Ficam garantidos aos proprietários de áreas atingidas por esta zona os direitos de ocupação e exploração florestal, respeitadas apenas as restrições legais já existentes, sendo que na ocasião de implantação das destinações ambientais estabelecidas, deverão ser assegurados os respectivos direitos, mediante analise e aprovação da secretaria Municipal competente.

§ 3º Quando se tratar de áreas remanescentes de matas naturais existentes, não se poderá implantar nenhum empreendimento e nem suprimir árvores, exceto nos casos permitidos na legislação pertinente.

§ 4º Onde houver loteamento aprovado e registrado, independente da zona de ocupação, os lotes atingidos pela ZIA terão taxa de preservação mínima de 40%.

§ 5º Poderão ser instalados na ZIA empreendimentos de caráter institucional, social, turístico, filantrópicos, cultural e científico, desde que em áreas de platôs e que sejam autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 90. Na ZAE 1 – Zona Ambiental Especial de Tombamento – objeto de Lei Estadual, deverá ser seguido os seus ditames a respeito das restrições estabelecidos e demais disposições pertinentes.

Art. 91. A ZAE 2 – Zona Ambiental Especial de Manancial – trata-se de zoneamento estadual que será objeto de Lei Estadual Específica, onde deverá ser seguidos os seus ditames a respeito das restrições estabelecidas e demais disposições pertinentes.

Parágrafo único. Caso não venha a ser promulgada a Lei Estadual que aprove o zoneamento mencionado nesse artigo a área será considerada ZUI – Zona Urbana Inteligente.

Art. 92. Na ZMI – Zonas de Mineração – se permite à exploração de pedreiras, devendo ser atendidas todas as legislações ambientais, serem recuperadas as áreas degradadas, observando especialmente a criação de cinturões verdes de no mínimo 50 metros de largura, bem como dar destinação ecológica e cultural para as áreas onde se esgotaram as explorações de lavras.

Art. 93. Na ZUPI 1 – Zona de Uso Predominantemente Industrial – se permite a instalação de indústrias, de acordo com as normas pertinentes da CETESB e se trata do zoneamento industrial já estabelecido pelas leis estadual e Municipal, para uso de acordo com seus ditames.

Art. 94. Na ZUPI 2 – Zona de Uso Predominantemente Industrial – se permite o uso industrial de pequeno, médio e grande porte e as atividades de comércio e serviços relacionados ao uso industrial com controle nos níveis de poluição ambiental compatível com os usos permitidos em

zonas lindeiras, e se trata de zoneamento de uso diversificado estabelecido pelas leis estadual e Municipal. Poderá haver destinação para área institucional ou de área compensatória da mesma.

Art. 95. A ZUI – Zona Urbana Inteligente se refere a áreas desocupadas e subutilizadas que apresentam diversos perfis de ocupações que podem ser aproveitadas, tendo em vista, o desenvolvimento, a sustentabilidade e a mobilidade básica garantindo a integração e o aprimoramento do sistema viário.

§1º Na ZUI, será necessário ao proceder a sua ocupação, ainda que, à medida que vão sendo ocupadas, dividir as glebas específicas para cada tipo de ocupação, garantindo a criação de Vias Públicas de maneira a atender as finalidades previstas no caput do presente artigo.

§2º O Poder Executivo, regulamentará, por meio da Lei o uso e ocupação do solo dessas áreas, de maneira a atender ao previsto neste artigo e seus parágrafos, respeitando a característica de suas regiões, em especial às Áreas Verdes que precisam ser preservadas.

Art. 96. Na ZER 1 - Zona Exclusivamente Residencial de Baixa Densidade - se permite o uso exclusivamente residencial unifamiliar. Poderá haver destinação para área institucional.

Art.97. Na ZER 2 – Zona Exclusivamente Residencial de Média Densidade - se permite o uso exclusivamente residencial, unifamiliar. Poderá haver destinação para área institucional.

Art. 98. Na ZER 3 – Zona Exclusivamente Residencial de Alta Densidade – se permite uso exclusivamente residencial unifamiliar. Poderá haver destinação para área institucional.

Art. 99. Na ZMU – Zona Mista Urbana – se permite o uso residencial unifamiliar, e multifamiliar e plurifamiliar, uso comercial e de serviços, e o uso institucional, diversificados e de pequenas indústrias não incômodas, de densidade média, compatíveis com o uso residencial.

Art. 100. Na ZME – Zona Mista Especial – se permite o uso residencial unifamiliar e multifamiliar, de média densidade, o uso de comércio e serviços e o uso institucional voltados ao uso residencial local, de pequeno porte.

Art. 101. A ZC – Zona Cultural – se destina a preservação dos patrimônios históricos e culturais existentes na mesma, que serão objeto de plano específico.

Art. 102. As ZEIS – Zona Especial de Interesse Social - são áreas urbanas passíveis de regularização, ocupadas ou não por população de baixa renda, sujeitas a normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, com vistas a permitir a regularização urbanística e fundiária, a melhoria das condições de moradia, do saneamento básico e da recuperação e preservação do meio ambiente.

Art. 103. As ZEIS incluem:

I. loteamentos irregulares nos quais se faz necessária a regularização urbanística, ambiental e jurídica com a complementação da infraestrutura urbana ou dos equipamentos comunitários e a recuperação ambiental;

II. terrenos não edificados, subutilizados e não utilizados, necessários para a implantação de programas habitacionais de interesse social, de programas para relocação da população remanescente de intervenções urbanísticas e de equipamentos públicos;

III. terrenos públicos ou particulares ocupados informalmente e moradias precárias nos quais seja necessária a reurbanização, a recuperação edilícia e a consolidação da posse ou domínio da terra.

Art. 104. Ficam criadas as ZEIS descritas a seguir:
I. ZEIS 01 – Parque Panorama II;
II. ZEIS 02 – Vila Coral;
III. ZEIS 03 – Jardim Jurupari;
IV. ZEIS 04 – Bosque do Sol;
V. ZEIS 05 – Parque Panorama I;
VI. ZEIS 06 – Jardim Mariana;
VII. ZEIS 07 – Jardim Santa Clara;
VIII. ZEIS 08 – Florim;
IX. ZEIS 09 – Cimiga II;
X. ZEIS 10 – Olaria;
XI. ZEIS 11 – Vila Mariotti;
XII. ZEIS 12 – Vila das Américas;

XIII. ZEIS 13 – DER Jordanésia;
XIV. ZEIS 14 – Vila Abrão;
XV. ZEIS 15 – Parque São Roberto II;
XVI. ZEIS 16 – Vila Santa Terezinha;
XVII. ZEIS 17 – Raymond Camille;
XVIII. ZEIS 19 – São Benedito I;
XIX. ZEIS 20 – Chácaras Del Rey;
XX. ZEIS 21 - Chácaras Shangrilá;
XXI. ZEIS 22 – Village Danúbio;
XXII. ZEIS 23 – Parque Alvorada II.
XXIII. ZEIS 24 – Vila Progresso;
XXIV. ZEIS 25 – Jardim Primavera;
XXV. ZEIS 26 – Parque Residencial Cajamar;
XXVI. ZEIS 27 – Chácaras Campo Grande;
XXVII. ZEIS 28 – Cimiga I;
XXVIII. ZEIS 29 – CDHU Guaturinho;
XXIX. ZEIS 30 – Vila União;
XXX. ZEIS 31 – CDHU Jardim Maria Luíza;
XXXI. ZEIS 32 – São Benedito II;
XXXII. ZEIS 33 – Vila Vitória;
XXXIII. ZEIS 34 – Jardim Muriano;
XXXIV. ZEIS 35 – Parque Paraíso;
XXXV. ZEIS 36 – Jardim Tenente Marques;
XXXVI. ZEIS 37 – Parque Maria Aparecida I;
XXXVII. ZEIS 38 – Parque Maria Aparecida II;
XXXVIII. ZEIS 39 – Chácara Nova Cajamar;
XXXIX. ZEIS 40 – Vila Planalto;
XL. ZEIS 41 – DER Gato Preto;
XLI. ZEIS 42 – Vila Nova;
XLII. ZEIS 43 – Recanto São Jerônimo;
XLIII. ZEIS 44 – Chácara Penteado.

TÍTULO III
DAS NORMAS DE URBANIZAÇÃO E USO DO SOLO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. O processo de urbanização do município deverá respeitar o estabelecido no macrozoneamento do presente Plano Diretor, que levou em consideração as características da ocupação atual e da previsão da expansão demográfica, bem como características físicas, sócio-culturais e ambiental do município.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE URBANIZAÇÃO E USO DO SOLO

Art. 106. São objetivos da Política de Urbanização e Uso do Solo:

I. evitar a segregação de usos promovendo a diversificação e mesclagem de usos compatíveis de modo a reduzir os deslocamentos da população e equilibrar a distribuição da oferta de emprego e trabalho no município;

II. estimular o crescimento do município na área já urbanizada, dotada de serviços, infraestrutura e equipamentos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada e reduzir os seus custos;

III. promover a distribuição de usos e a intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos coletivos;

IV. estimular a reestruturação e requalificação urbanística para melhor aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura;

V. estimular a requalificação, com melhor aproveitamento da infraestrutura instalada, de áreas de urbanização consolidada;

VI. otimizar o aproveitamento dos investimentos urbanos realizados e gerar novos recursos, buscando reduzir progressivamente o déficit social representado pela carência de infraestrutura urbana, de serviços sociais e de moradia para a população de mais baixa renda;

VII. estimular a urbanização e qualificação de áreas de infraestrutura básica incompleta e com carência de equipamentos sociais;

VIII. urbanizar, requalificar e regularizar favelas e loteamentos irregulares, visando sua integração nos diferentes bairros;

IX. adequar a urbanização às necessidades decorrentes de novas tecnologias e modo de vida;

X. possibilitar a ocorrência de tipologias arquitetônicas diferenciadas e facilitar a reciclagem das edificações para novos usos;

XI. evitar a expulsão de moradores de baixa renda das áreas consolidadas do município, providas de serviços e infraestrutura urbana;

XII. coibir o surgimento de assentamentos irregulares, implantando sistema eficaz de fiscalização e definir as condições e parâmetros para regularizar os assentamentos consolidados, incorporando-os à estrutura urbana, respeitado o interesse público e o meio ambiente;

XIII. coibir e rever a prática de construção e uso irregular das edificações, revendo e simplificando a legislação, e implantar sistema eficaz de fiscalização.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE URBANIZAÇÃO E USO DO SOLO

Art. 107. São diretrizes para a Política de Urbanização e Uso do Solo:

I. a melhoria da qualidade dos espaços públicos e do meio ambiente, estímulo às atividades de comércio e serviços, preservação e reabilitação do patrimônio arquitetônico nas áreas sub-aproveitadas de urbanização consolidada;

II. o controle do adensamento construtivo em áreas com infraestrutura viária saturada ou em processo de saturação;

III. a promoção de adensamento construtivo e populacional em áreas de urbanização em desenvolvimento com capacidade de suporte da infraestrutura instalada;

IV. a promoção de regularização fundiária e urbanística dos assentamentos habitacionais populares, garantindo acesso ao transporte coletivo, e aos demais serviços e equipamentos públicos;

V. a criação de condições de novas centralidades e espaços públicos em áreas de urbanização não consolidada ou precária;

VI. a recuperação, pelos instrumentos legais constantes do Estatuto da Cidade, dos recursos advindos da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público e sua aplicação em obras de infraestrutura urbana, sistema viário necessário ao transporte coletivo, recuperação ambiental e habitação de interesse social;

VII. a criação de lei de parcelamento do solo, considerando as condições ambientais, capacidade da infraestrutura, circulação e transporte coletivo;

VIII. a implementação de um sistema de fiscalização que articule as diferentes instâncias e níveis de governo;

IX. a criação de lei de uso e ocupação do solo, adequando-a a diversidade das situações existentes, para torná-la aplicável, facilitando a universalização do seu conhecimento, aplicação e fiscalização;

X. a criação e manutenção de um sistema de informações georreferenciadas, com dados sobre parcelamento, uso do solo e edificações para subsidiar a gestão do uso e ocupação do solo;

XI. o desenvolvimento de programas de assessoria técnica, social, urbanística e jurídica para a população de baixa renda com problemas de moradia.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DA POLÍTICA DE URBANIZAÇÃO E USO DO SOLO

Art. 108. São ações estratégicas da Política de Urbanização e Uso do Solo:

I. remanejar ou regularizar, reassentar e urbanizar as ocupações irregulares, de acordo com a definição do Macrozoneamento do presente Plano Diretor, tendo como primeiro passo a habilitação das famílias a serem beneficiadas pelos planos habitacionais a elas dirigidos e aos respectivos lotes a elas destinados, desde a elaboração dos projetos pertinentes;

II. implantar de imediato os programas habitacionais previstos no presente Plano Diretor, estabelecendo projetos definitivos e habilitações na forma prevista no inciso anterior;

III. definir de imediato os locais para Estações de Tratamento de Esgotos do Município e estabelecer cronograma para as suas implantações, com respectivas redes necessárias;

IV. implantar de imediato novas vias públicas de integração dos Distritos e para abertura de acessos às áreas em desenvolvimento;

V. implantar ajardinamento e praças em diversos pontos do município;

VI. criar instrumentos urbanísticos para estimular a requalificação de imóveis e bairros protegidos pela legislação de bens culturais, adaptando-os para funções adequadas às suas características e preservando-os como elementos de referência para a população.

TÍTULO IV
DAS NORMAS DOS ELEMENTOS ESTRUTURADORES E INTEGRADORES DA CIDADE
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.109. O Poder Público Municipal deverá implementar os elementos estruturadores e integradores do município, tais como o sistema viário e de transporte e o sistema de parques lineares e valorização da paisagem urbana.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA VIÁRIO E DE TRANSPORTE
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110. O Poder Público Municipal deverá providenciar melhorias no sistema viário e de transporte, que permita o desenvolvimento geral do município e acelere o escoamento do trânsito, implementando a acessibilidade através da oferta de infraestrutura e de serviços de transporte.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES

Art.111. São diretrizes para o desenvolvimento do Sistema Viário e de Transporte no município a elaboração de um Plano Viário e de Transporte que estabeleça uma hierarquia de vias arteriais, coletoras e locais de acordo com a sua função na estruturação urbana do município, com suas respectivas faixas de domínio.

Parágrafo único. A hierarquia de que trata o “caput” deste artigo deverá considerar, minimamente:

I. o aumento da acessibilidade interna ao município, facilitando o deslocamento entre os diversos distritos;

II. o acesso aos equipamentos sociais de saúde, educação, assistência social, cultura, eventos, esportes, lazer e turismo;

III. o acesso dos veículos de serviços públicos de segurança (Polícia Civil e Militar, Guarda Municipal e Defesa Civil), bombeiros, ambulâncias e coleta de lixo;

IV. a criação de ciclovias;

V. a mobilidade e a segurança de pedestres;

VI. a organização do tráfego de passagem;

VII. o equacionamento do transporte intermunicipal;

VIII. critérios de pavimentação das ruas que levem em conta a impermeabilização do solo, sistemas de drenagem de águas pluviais e a indução da urbanização que estarão a ela associadas;

IX. a organização interna da circulação em lenheiros e pedreiras;

X. a elaboração de um Plano Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana que considere as diferentes densidades demográficas dos distritos e sua articulação viária aprimore e amplie as linhas urbanas, crie uma integração tarifária, amplie a construção de abrigos rodoviários (urbanos e interurbanos), adeque a travessia de pedestres nas Rodovias, crie alternativa viária capaz de eliminar o uso da Rodovia Anhanguera pelo tráfego local e interno do município, implante terminais rodoviários e intermodais e, promova o controle operacional do transporte coletivo.

Art. 112. Deverá ser criado o Conselho Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana bem como o Fundo Municipal de Transportes, para a assessoria e consulta da administração pública e gestão de recursos, cuja competência consiste na manutenção do Plano Municipal de Transportes e no desenvolvimento de programas voltados ao desenvolvimento do Sistema Viário Municipal.

Art. 113. A gestão do Plano Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana deverá ser feita de forma unificada, garantindo o desenvolvimento de políticas, normas, planos e projetos conjuntos de mobilidade e circulação urbana.

Art. 114. Todos os órgãos da área de transportes, em todos os níveis e especialização, devem promover a formação e treinamento da força de trabalho.

Parágrafo único. A capacitação do pessoal deve constituir prioridade nas ações organizacionais.

Art. 115. As intervenções no setor, promovidas por outras esferas do Poder, deverão respeitar os interesses do município, bem como, adequar-se às diretrizes desse plano.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS

Art. 116. São programas para o desenvolvimento do Sistema Viário e de Transporte no Município:

I. implantação de gerenciamento para o transporte coletivo Municipal, fortalecendo o papel do órgão de gerência no controle, fiscalização e planejamento do sistema;

II. a criação e/ou adaptação de linhas intermunicipais diretas, sem paradas, para atendimento da demanda, bem como a criação de linhas urbanas integradas à região metropolitana;

III. promover a criação de estação rodoviária, inclusive com terminais urbanos, visando à integração e ordenação do sistema viário;

IV. incentivar e/ou promover a criação de terminais intermodais para empresas de transportes e transportadores autônomos, visando à despoluição visual da cidade;

V. promover um sistema de circulação viária e de transportes urbanos que assegure a acessibilidade a todas as regiões da cidade através de ligações interbairros;

VI. constituir e implementar através do Conselho Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana mecanismos de participação popular na definição das prioridades de investimentos, bem como na proposição de medidas para aprimorar os serviços de transportes;

VII. hierarquizar as vias, priorizando o sistema de circulação de pedestres e de transportes coletivos;

VIII. estabelecer que as condições de segurança do trânsito sejam priorizadas sobre as condições de fluidez, sempre que forem concorrentes;

IX. racionalizar e estruturar as rotas de transporte de cargas de maneira a evitar interferências na circulação, principalmente dos transportes coletivos, bem como impactos negativos sobre o uso e ocupação do solo e sobre o meio ambiente;

X. reabilitar as vias arteriais e de função estratégica, bem como as vias urbanas de maior tráfego de coletivos, e determinar que sejam prioritárias nos planos de investimentos;

XI. abrir avenidas, integrar bairros, formar controle de acessos às áreas isoladas e fora da malha urbana;

XII. definir em função do uso e ocupação do solo existente e projetado, bem como das condições geotécnicas e geomorfológicas os traços e as larguras das estradas municipais.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE PARQUES LINEARES E VALORIZAÇÃO DA PAISAGEM URBANA

Art. 117. O Poder Público deverá implementar um Sistema de Parques Lineares e Valorização da Paisagem Urbana.

Parágrafo único. Os Parques Lineares são áreas especiais nas zonas ambientais, especialmente nas áreas de preservação permanente e seus entornos.

Art. 118 Para o cumprimento dessa política deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:

I. deverá selecionar áreas ainda não ocupadas ou que não cumpram sua função social para a implantação de projeto de sistemas de parques lineares, usando as áreas verdes existentes e as áreas verdes a serem implantadas no Município;

II. a implantação de parques lineares será objeto de plano específico;

III. deverá ser objeto de estudo a implantação de ciclovias nos parques lineares;

IV. deverão os parques lineares incorporar obras de infraestrutura de saneamento, como redes de esgoto e de águas pluviais, garantindo melhores condições de caráter ambiental;

V. deverão os parques lineares a serem implantados oferecer suficientes equipamentos de recreação e lazer à população garantindo a confortabilidade em seu uso;

VI. deverão os parques lineares garantir um caráter sociocultural através de programas de conscientização ambiental e atratividade turística;

VII. deverá ser garantida nos parques lineares a segurança dos usuários bem como a proteção dos equipamentos contra vandalismo, através de rondas programadas e até mesmo com a implantação de postos da guarda Municipal;

VIII. deverão os parques lineares estar integrados a equipamentos públicos tais como escolas, creches, postos de saúde, locais de cultura e lazer, facilitando seu uso múltiplo, promovendo inclusive a ampliação das atividades do Centro de Eventos Prof. Walter Ribas de Andrade – Boiódromo – garantindo seu uso em diversas atividades de eventos, recreação, esportes, cultura e lazer;

IX. deverá ser elaborado um Plano de Arborização nos parques lineares que considere as características da vegetação nativa da região e adequação aos usos urbanos aos quais deverão compor.

TÍTULO V
DAS LEIS DE ZONEAMENTO AMBIENTAL, DE PARCELAMENTO, DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 119. As Leis de Zoneamento Ambiental, de Parcelamento, de Uso e de Ocupação do Solo serão objetos de estudos e projetos específicos a serem elaborados de imediato após a aprovação do presente Plano Diretor.

TÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, inclusive a desapropriação com as normais legais pertinentes, os seguintes instrumentos de política urbana:

I. Instrumentos de planejamento:

a) Plano plurianual;

b) Lei de diretrizes orçamentárias;

c) Lei de orçamento anual;

d) Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo;

e) Planos de desenvolvimento econômico e social;

f) Planos, programas e projetos setoriais;

g) Programas e projetos especiais de urbanização;

h) Instituição de unidades de conservação;

i) Zoneamento ambiental.

II. Instrumentos jurídico-administrativo e urbanísticos:

a) Desapropriação, inclusive com pagamento em títulos da dívida pública;

b) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;

c) Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo;

d) Zonas Especiais de Interesse Social;

e) Outorga Onerosa do Direito de Construir;

f) Transferência do Direito de Construir;

g) Operações Urbanas Consorciadas;

h) Consórcio Imobiliário;

i) Direito de Preferência;

j) Direito de Superfície;

k) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;

l) Licenciamento Ambiental;

m) Tombamento;

n) Compensação Ambiental;

o) Servidão administrativa e limitações administrativas;

p) Concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;

q) Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;

r) Contratos de gestão com concessionária pública de serviços urbanos;

s) Contratos Programa;

t) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;

u) Termo administrativo de ajustamento de conduta;

v) Liquidação de imóveis em pagamento da dívida.

III. Instrumentos de regularização fundiária:

a) Desapropriação;

b) Concessão de Direito Real de Uso;

c) Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;

d) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião.

IV. Instrumentos tributários e financeiros:

a) Tributos municipais;

b) Incentivos e benefícios fiscais.

V. Instrumentos de democratização da gestão urbana:

a) Conselhos municipais;

b) Fundos municipais;

c) Gestão orçamentária participativa;

d) Audiências e consultas públicas;

e) Conferências municipais;

f) Iniciativa popular de projetos de lei;

g) Referendo popular e plebiscito.

Parágrafo único. As Leis municipais disciplinarão sobre os instrumentos de que trata este artigo.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 121. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Zona Urbana.

§ 1º Fica facultado aos proprietários dos imóveis, de que trata este artigo, propor ao Poder Público Municipal o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposição do artigo 46 do Estatuto da Cidade.

§ 2º Se consideram solo urbano não edificado, para fins do disposto neste artigo, os terrenos e as glebas com área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) localizados na Zona Urbana, quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual à zero.

§ 3º Considera-se solo urbano subutilizado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados), situados na Zona Urbana, quando o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo definido para a zona onde se situam.

§ 4º Ficam excluídos da obrigação estabelecida no “caput” os imóveis:

I. utilizados para a instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;

II. exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão Municipal competente;

III. de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;

IV. ocupados por clubes ou associações de classe;

V. de propriedade de cooperativas habitacionais;

VI. utilizados como estacionamento, com área inferior a 1000 m² (mil metros quadrados).

§ 5º Considera-se solo urbano não utilizado, todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de 2 (dois) anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida.

Art. 122. Os imóveis nas condições a que se refere o artigo anterior serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 1º A notificação far-se-á:

I. pelo órgão competente do executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;

II. por edital quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I deste parágrafo.

§ 2º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 3º Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da aprovação do projeto.

§ 4º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a aprovação fracionada desde que para módulos autônomos.

Art. 123. Ficam fixadas as áreas das Zonas Mistas Urbanas, as áreas das Zonas Residenciais e as áreas das Zonas Industriais como áreas delimitadas nas quais poderão ser aplicados o Parcelamento, a Edificação ou a Utilização Compulsórios.

CAPÍTULO III
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTOS EM TÍTULOS

Art. 124. Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos nos artigos 120 e 121 desta Lei Complementar, o Poder Público Municipal aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º A Lei específica baseada no §1º, artigo 7º do Estatuto da Cidade, estabelecerá a graduação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida, no prazo de 5 (cinco) anos o Poder Público Municipal manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra à referida obrigação garantida a aplicação da medida prevista no artigo 120 desta Lei Complementar.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 125. Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Poder Público Municipal poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurando o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

I. refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público Municipal na área onde o mesmo se localiza após a notificação prevista no inciso I, do §1º, do artigo 121 desta Lei Complementar;

II. não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Poder Público Municipal procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público Municipal ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6ºFicam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do §5º deste artigo as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 120 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 126. O Poder Público Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do Direito de Construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 do Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser negada pelo Conselho Municipal de Política Urbana, caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art. 127. As áreas passíveis de Outorga Onerosa são aquelas onde o Direito de Construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico até o limite estabelecido pelo uso do Coeficiente de Aproveitamento Máximo, mediante contrapartida financeira.

Art. 128. A contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, será calculada segundo a seguinte equação:

BE = At x Vm x Cp x Ip
Onde:
BE - Benefício Financeiro
At - Área do Terreno
Vm - Valor Venal do metro quadrado do terreno
Cp - Diferença entre o Coeficiente de Aproveitamento Pretendido e o Coeficiente de Aproveitamento Básico permitido
Ip - Índice de Planejamento, variando de 0,3 a 0,5

Parágrafo Único - A decisão sobre o índice de planejamento a ser aplicado caberá ao Conselho Municipal de Política Urbana.

Art. 129. Poderá ser permitida a utilização do coeficiente máximo sem contrapartida financeira na produção de HIS (Habitação de Interesse Social) e HMP (Habitação de Mercado Popular).

Art. 130. Os recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. Ficam fixadas as áreas das Zonas Mistas Urbanas como áreas delimitadas nas quais poderão ser utilizadas a Outorga Onerosa do Direito de Construir.

CAPÍTULO V
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 131. O proprietário de imóvel localizado na Zona Urbana poderá exercer em outro local, passível de receber o potencial construtivo, ou alienar total ou parcialmente o potencial construtivo não utilizado no próprio lote, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal, quando tratar-se de imóvel:

I. de interesse do patrimônio;

II. de imóvel lindeiro ou defrontante a parque;

III. exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão Municipal competente;

IV. servindo a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e HIS.

§ 1º Os imóveis listados nos incisos I e III deste artigo poderão transferir até 100% (cem por cento) do coeficiente de aproveitamento básico não utilizado.

§ 2º Os imóveis listados nos incisos II e IV deste artigo poderão transferir até 50% (cinquenta por cento) do coeficiente de aproveitamento básico não utilizado.

§ 3º A transferência de potencial construtivo prevista no inciso IV deste artigo só será concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, para os fins previstos neste artigo.

Art. 132. O potencial construtivo, a ser transferido, será calculado segundo a equação a seguir:

ACr = VTc ÷ CAc x CAr ÷ VTr x Atc

Onde:
ACr – Área construída a ser recebida
VTc – Valor Venal do metro quadrado do terreno cedente
CAc – Coeficiente de Aproveitamento Básico do terreno cedente
CAr – Coeficiente de Aproveitamento máximo do terreno receptor
VTr – Valor Venal do metro quadrado do terreno receptor
Atc – Área total do terreno cedente

Parágrafo único. O Coeficiente de Aproveitamento Básico será o do uso residencial multifamiliar da zona.

Art. 133. Os imóveis tombados e aqueles definidos como de Interesse do Patrimônio poderão transferir seu potencial construtivo não utilizado para outro imóvel, observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na zona para onde ele for transferido.

Parágrafo único. O proprietário do imóvel que transferir potencial construtivo, nos termos deste artigo, assumirá a obrigação de manter o mesmo preservado e conservado.

Art. 134. Os imóveis lindeiros e defrontantes aos parques municipais e estaduais terão gabarito limitado a dois pavimentos, podendo transferir seu potencial construtivo não utilizado para outro imóvel, observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na zona para onde ele for transferido.

Art. 135. O impacto da concessão de outorga de potencial construtivo adicional e de transferência do direito de construir deverá ser monitorado permanentemente pelo Poder Público Municipal, que tornará públicos, anualmente, os relatórios do monitoramento.

CAPÍTULO VI
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 136. As Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançarem transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, melhorias de infraestrutura e viário, ampliação dos espaços públicos e valoração ambiental num determinado perímetro contínuo ou descontinuado.

Art. 137. As Operações Urbanas Consorciadas têm como finalidades:

I. implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;

II. otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subtilizadas;

III. implantação de programas de HIS (Habitação de Interesse Social);

IV. ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;

V. implantação de espaços públicos;

VI. valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;

VII. melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária estrutural.

Art. 138. As áreas onde serão permitidas as Operações Urbanas Consorciadas serão objeto de Lei Municipal específica.

Art. 139. Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei Municipal específica que, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade conterá, no mínimo:

I. delimitação do perímetro da área de abrangência;

II. finalidade da operação;

III. programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;

IV. Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança – EIA e EIV;

V. programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

VI. solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas;

VII. garantia de conservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;

VIII. contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;

IX. forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

X. conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartida financeira decorrentes dos benefícios urbanísticos concebidos.

§1º Todas as Operações Urbanas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Urbana.

§ 2º Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal na forma do inciso VIII deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.

Art. 140. A Outorga Onerosa do Direito de Construir das áreas compreendidas no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas, se regerá exclusivamente, pelas disposições de suas leis específicas, respeitados os Coeficientes de Aproveitamento Máximo para operações urbanas estabelecidas.

Parágrafo único. Os imóveis localizados no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas, não são passíveis de receber o potencial construtivo transferido de imóveis não inseridos no perímetro.

Art. 141. O estoque de potencial construtivo adicional a ser definido para as áreas de Ocupação Urbana deverá ter seus critérios e limites definidos em Lei Municipal específica que deverá criar e regulamentar a Operação Urbana Consorciada, podendo o coeficiente de aproveitamento atingir, no máximo:

I. para uso residencial multifamiliar: 5,4 (cinco inteiros e quatro décimos);

II. para usos não-residenciais: 4 (quatro).

Art. 142. A Lei Municipal específica que criar a Operação Urbana Consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras, desapropriações necessárias à própria Operação, para aquisição de terreno para a construção de Habitação de Interesse Social (HIS) na área de abrangência da Operação, visando o barateamento do custo da unidade para o usuário final e como garantia para obtenção de financiamentos para a sua implementação.

§ 1º Os Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC serão livremente negociados, mas convertidos em direito de construir unicamente na área objeto da Operação.

§ 2º A vinculação dos Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC poderá ser realizada no ato da aprovação de projeto de edificação específico para o terreno.

§ 3º Os Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC's poderão ser vinculados ao terreno por intermédio de Declaração da Municipalidade, os quais deverão ser objetos de Certidão.

§ 4º A lei Municipal a que se refere o "caput" deverá estabelecer:

I. a quantidade de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC's, a ser emitida, obrigatoriamente proporcional ao estoque de potencial construtivo adicional previsto para a Operação;

II. valor mínimo do CEPAC;

III. as formas de cálculo das contrapartidas;

IV. as formas de conversão e equivalência dos CEPAC's em metros quadrados de potencial construtivo adicional;

V. limite do valor de subsídio previsto no "caput" deste artigo para aquisição de terreno para construção de Habitação de Interesse Social - HIS.

CAPÍTULO VII
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 143. O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade, para viabilizar empreendimentos de HIS, na Zona Urbana.

§ 1º Considera-se Consórcio Imobiliário, a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Publico Municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º O Poder Público Municipal poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, diretamente ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§ 3º O proprietário que transferir seu imóvel para o Poder Público Municipal, nos termos deste artigo, receberá como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 144. O valor das unidades imobiliárias, a ser entregue ao proprietário, será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do artigo 8 do Estatuto da Cidade.

Art. 145. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei Complementar.

Art. 146. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação, pactuados entre o proprietário urbano e Poder Publico Municipal, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

CAPÍTULO VIII
DO DIREITO DE PREFÊRENCIA

Art. 147. O Poder Público Municipal poderá exercer o Direito de Preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O Direito de Preferência será exercido sempre que o Poder Público Municipal necessitar de áreas para:

I. Regularização Fundiária;

II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III. Constituição de reserva fundiária;

IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 148. A Lei Municipal específica delimitará as áreas em que incidirá o Direito de Preferência nas Zonas Urbana e Rural.

§ 1º Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas no ”caput” deverão ser necessariamente oferecidos ao Poder Público Municipal, que terá preferência para aquisição pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º O direito de preferência será exercido nos lotes com área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados).

Art. 149. O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do Direito de Preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da Lei Municipal específica que a delimitou.

Art. 150. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Poder Público Municipal, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º À notificação, mencionada no “caput”, será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão:

I. Preço;

II. Condições de pagamento; e

III. Prazo de validade.

§ 2º A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:

I. proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II. endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

III. certidão de inteiro teor da matrícula imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

IV. declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 151. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, o Poder Público Municipal poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§ 1° O Poder Público Municipal fará publicar, no Diário Oficial do Município, edital de aviso da notificação recebida e a intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2° O decurso de prazo de 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação do proprietário, sem a manifestação expressa do Poder Público Municipal de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito do Poder Público Municipal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras, dentro do prazo legal de vigência do direito de preferência.

Art. 152. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Público Municipal cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

§ 1° O Poder Público Municipal promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.

§ 2° Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Poder Público Municipal poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 153. A Lei Municipal específica com base no disposto no Estatuto da Cidade definirá todas as demais condições para a aplicação do instrumento.

CAPÍTULO IX
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 154. O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo território Municipal, nos termos da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Fica o Poder Público Municipal autorizado a:

I. exercer o Direito de Superfície em áreas particulares, onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;

II. exercer o Direito de Superfície em caráter transitório para a remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

Art. 155. O Poder Público Municipal poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para a exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Art. 156. O proprietário de terreno poderá conceder ao Poder Público Municipal, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, o Direito de Superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta Lei.

CAPÍTULO X
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 157. Os empreendimentos que causarem grande impacto urbanístico e ambiental, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, a ser apreciado pelos órgãos competentes do Poder Público Municipal.

Art. 158. A Lei Municipal específica definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Art. 159. O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a proposição de solução para as seguintes questões:

I. Adensamento populacional;

II. Uso e ocupação do solo;

III. Valorização imobiliária;

IV. Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;

V. Equipamentos urbanos públicos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como a geração de resíduos sólidos e líquidos, e de efluentes de drenagem de águas pluviais;

VI. Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;

VII. Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;

VIII. Poluição sonora, atmosférica e hídrica;

IX. Vibração;

X. Periculosidade;

XI. Geração de resíduos sólidos;

XII. Riscos ambientais;

XIII. Impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno.

Art. 160. O Poder Público Municipal para eliminar ou minimizar impactos negativos a ser gerado pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para a aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários tais como:

I. ampliação das redes de infraestrutura urbana;

II. área de terreno ou área edificada para a instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

III. ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;

IV. proteção acústica, utilização de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;

V. manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;

VI. cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;

VII. percentual de habitação de interesse social no empreendimento;

VIII. possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;

IX. manutenção de áreas verdes.

§ 1° As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§ 2° A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras de serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Público Municipal, antes da finalização do empreendimento.

§ 3° O Certificado de Conclusão da Obra ou Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

Art. 161. A elaboração do EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 162. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão Municipal competente, por qualquer interessado.

§ 1° Serão fornecidas cópias do EIV/RIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 2° O órgão público responsável pelo exame do EIV/RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da Lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

Art. 163. Leis Municipais específicas poderão delimitar as áreas onde serão utilizados os demais instrumentos urbanísticos, com exceção das ZEIS que já se encontram delimitadas no presente Plano Diretor.

TÍTULO VII
DOS INSTRUMENTOS CARTOGRÁFICOS E CADASTRAIS
CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS CARTOGRÁFICOS

Art. 164. Constituem-se Instrumentos Cartográficos do presente Plano Diretor o Esboço Geológico, Esboço Geomorfológico, Mapa de Declividade, Mapa de Aptidão Física, Carta de Uso do Solo, Planta do Macrozoneamento e os Memoriais Descritivos.

§ 1º - As Zonas de interesse Ambiental não contêm memoriais descritivos e não seccionam as outras zonas, quando dentro das mesmas contiverem faixas ou áreas, ocorrendo o mesmo com as ZEIS.

§ 2º - A Plantas Cartográficas do município deverão ser mantidas em arquivo eletrônico e em internet, disponíveis aos interessados.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS CADASTRAIS

Art. 165. Constituem-se Instrumentos Cadastrais do presente Plano Diretor, as fichas cadastrais de dados gerais do município, disponíveis aos interessados.

TÍTULO VIII
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA

Art. 166. Será criado o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão – SMPG, instituindo estruturas e processos democráticos e participativos, que visarão o desenvolvimento contínuo e flexível do planejamento e gestão da política urbana.

Art. 167. Serão objetivos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão:

I. criar canais de participação da sociedade na gestão Municipal da política urbana;

II. assegurar eficiência e eficácia à gestão, visando à melhoria da qualidade de vida;

III. instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do Plano Diretor.

Art. 168. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão atuará nos seguintes níveis:

I. nível de formulação de estratégias, das políticas e de atualização do Plano Diretor;

II. nível de gerenciamento do Plano Diretor, de formulação e aprovação dos programas e projetos para sua implementação;

III. nível de monitoramento e controle dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados.

Art. 169. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão será composto por:

I. Conselho Municipal da Cidade;

II. Fundo Municipal da Cidade;

III. Sistema de Informações Municipais.

Art. 170. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG será composto pelo:

I - Conselho Municipal da Cidade – CMC; e

II - Sistema de Planejamento – SISPLAN.

Parágrafo único. Constituem-se instrumentos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG, o Fundo Municipal da Cidade – FMC e o Sistema de Informações Municipais – SIM.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 171. O Poder Executivo poderá apresentar propostas de alterações em qualquer tempo, no presente Plano Diretor Revisado.

Art.172. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal:

I. em até 1 (um) ano as Plantas e os memorias descritivos, serão elaborados de acordo com a presente Lei Complementar.

II. em até 2 (dois) ano após a aprovação desta Lei Complementar:

a) Projeto de lei de Uso e Ocupação do Solo;

b) Projeto de lei de Parcelamento do Solo;

c) Projeto de lei de Adaptação do Código de Obras;

d) Projeto de lei das Zonas Especiais.

III. em até 3 (três) anos após a aprovação desta Lei Complementar:

a) Projeto de lei de Zoneamento Ambiental;

b) Projeto de lei do Plano Diretor de Saneamento Ambiental;

c) Projeto de lei do Plano Diretor de Mineração.

IV. em até 4 (quatro) anos após a aprovação desta Lei Complementar:

a) Projeto de lei do Plano Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana;

b) Projeto de lei do Plano de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural.

§ 1º O Poder Executivo deverá dar início imediato à elaboração de todos os Projetos de Lei mencionados nesse artigo bem como a implantação dos Planos Habitacionais previstos, após a aprovação do Plano Diretor.

§ 2º O zoneamento aprovado na presente Lei, será considerado desde a sua promulgação, de acordo com os seus dispositivos.

Art. 173. Fazem parte integrante desta Lei Complementar, os seguintes Anexos:

I. Anexo 1 - Esboço Geológico;

II. Anexo 2 - Esboço Geomorfológico;

III. Anexo 3 - Mapa de Declividade;

IV. Anexo 4 - Mapa de Aptidão Física;

V. Anexo 5 – Carta de Suscetibilidade;

VI. Anexo 6 - Planta do Macrozoneamento;

VII. Anexo 7 - Memoriais Descritivos.

Art. 174. Fica o Poder Público Municipal autorizado a adequar o PPA, a LDO e LOA ao presente Plano Diretor.

Art. 175. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 176. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 095, de 19 de dezembro de 2007.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de dezembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa
Gabinete do Prefeito

ANEXO 1
ESBOÇO GEOLÓGICO

ANEXO 2
ESBOÇO GEOMORFOLÓGICO

ANEXO 3
MAPA DE DECLIVIDADE

ANEXO 4

MAPA DE APTIDÃO FÍSICA

ANEXO 5

CARTA DE SUSCETIBILIDADE

ANEXO 6

PLANTA DO MACROZONEAMENTO

ANEXO 7 – MEMORIAIS DESCRITIVOS
PLANTA DE APOIO À IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS

MEMORIAL DESCRITIVO
ZC - ZONA CULTURAL
Área de 48.335,63 m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.418.452,830 e E = 311.774,655, situado na divisão entre a ZMV-VII, deste segue com azimute 159°45'12" e distância de 168,42m (cento e sessenta e oito metros e quarenta e dois centímetros); confrontando com o ZMV-VII , até o vértice P-2 de coordenada N=7.418.294,821 e E = 311.832,936, deste segue com azimute 255°8'49" e distância de 207,00m (duzentos e sete metros); confrontando com a ZMV-VII, até o vértice P-3 de coordenada N=7.418.241,759 e E = 311.632,856, deste segue com azimute 167°36'51" e distância de 55,75m (cinquenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros); confrontando com o ZUPI-1-V, até o vértice P-4 de coordenada N=7.418.187,305 e E = 311.644,814, deste segue com azimute 257°36'51" e distância de 91,97m (noventa e um metros e noventa e sete centímetros); confrontando com o ZUPI-1-V, até o vértice P-5 de coordenada N=7.418.167,577 e E = 311.554,982, deste segue com azimute 343°5'55" e distância de 59,84m (cinquenta e nove metros e oitenta e quatro centímetros); confrontando com ZMV-VII, até o vértice P-6 de coordenada N=7.418.224,829 e E = 311.537,586, com raio 146,65 e desenvolvimento de 227,80m (duzentos e vinte e sete metros e oitenta centímetros); confrontando com o ZMV-VII, até o vértice P-7 de coordenada N=7.418.407,014 e E = 311.632,822, deste segue com azimute 72°5'52" e distância de 149,05m (cento e quarenta e nove metros e cinco centímetros); confrontando com o ZMV-VII, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 48.335,63.

MEMORIAL DESCRITIVO
ZER-1-I - ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE
Área: 650.983,83m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.424.002,665 e E = 308.457,393, situado na divisão entre a Rodovia Anhanguera, com raio 459,69 e desenvolvimento de 387,03m (trezentos e oitenta e sete metros e três centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-2 de coordenada N=7.423.734,646 e E = 308.720,678, deste segue com azimute 115°47'18" e distância de 234,16m (duzentos e trinta e quatro metros e dezesseis centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-3 de coordenada N=7.423.632,774 e E = 308.931,521, deste segue com azimute 202°53'22" e distância de 190,69m (cento e noventa metros e sessenta e nove centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-4 de coordenada N=7.423.457,096 e E = 308.857,350, deste segue com azimute 115°23'47" e distância de 44,88m (quarenta e quatro metros e oitenta e oito centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-5 de coordenada N=7.423.437,847 e E = 308.897,896, deste segue com azimute 202°5'19" e distância de 340,49m (trezentos e quarenta metros e quarenta e nove centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-6 de coordenada N=7.423.122,348 e E = 308.769,858, deste segue com azimute 164°32'25" e distância de 107,20m (cento e sete metros e vinte centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-7 de coordenada N=7.423.019,025 e E = 308.798,434, deste segue com azimute 197°38'11" e distância de 19,05m (dezenove metros e cinco centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-8 de coordenada N=7.423.000,867 e E = 308.792,661, deste segue com azimute 122°38'30" e distância de 222,60m (duzentos e vinte e dois metros e sessenta centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-9 de coordenada N=7.422.880,802 e E = 308.980,100, deste segue com azimute 162°13'38" e distância de 161,26m (cento e sessenta e um metros e vinte e seis centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-10 de coordenada N=7.422.727,237 e E = 309.029,324, deste segue com azimute 270°21'17" e distância de 825,30m (oitocentos e vinte e cinco metros e trinta centímetros); confrontando com a ZUPI-2 e Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, até o vértice P-11 de coordenada N=7.422.732,345 e E = 308.204,039, deste segue com azimute 7°14'44" e distância de 63,38m (sessenta e três metros e trinta e oito centímetros); confrontando com Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, até o vértice P-12 de coordenada N=7.422.795,217 e E = 308.212,032, com raio 71,79 e desenvolvimento de 49,11m (quarenta e nove metros e onze centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-13 de coordenada N=7.422.831,953 e E = 308.180,899, com raio 113,83 e desenvolvimento de 52,68m (cinquenta e dois metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-14 de coordenada N=7.422.879,336 e E = 308.158,971, deste segue com azimute 1°35'10" e distância de 134,67m (cento e trinta e quatro metros e sessenta e sete centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-15 de coordenada N=7.423.013,957 e E = 308.162,699, com raio 289,27 e desenvolvimento de 119,75m (cento e dezenove metros e setenta e cinco centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-16 de coordenada N=7.423.121,348 e E = 308.213,712, deste segue com azimute 2°38'56" e distância de 801,72m (oitocentos e um metros e setenta e dois centímetros); confrontando com o Oleoduto e Município de Jundiaí, até o vértice P-17 de coordenada N=7.423.922,213 e E = 308.250,765, com raio 279,56 e desenvolvimento de 228,01m (duzentos e vinte e oito metros e um centímetro); confrontando com Oleoduto, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 650.983,83 m².

MEMORIAL DESCRITIVO
ZER-1-II - ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE
Área: 519.182,01 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.422.663,068 e E = 309.176,584, situado na divisão entre a propriedade e a ZIA, deste segue com azimute 211°45'20" e distância de 1.083,21m (um milhão e oitenta e três metros e vinte e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o

vértice P-2 de coordenada N=7.421.742,011 e E = 308.606,495, deste segue com azimute 317°28'1" e distância de 109,13m (cento e nove metros e treze centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-3 de coordenada N=7.421.822,428 e E = 308.532,721, deste segue com azimute 304°51'49" e distância de 472,76m (quatrocentos e setenta e dois metros e setenta e seis centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-4 de coordenada N=7.422.092,668 e E = 308.144,817, deste segue com azimute 338°43'48" e distância de 112,92m (cento e doze metros e noventa e dois centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-5 de coordenada N=7.422.197,897 e E = 308.103,854, deste segue com azimute 7°38'32" e distância de 345,22m (trezentos e quarenta e cinco metros e vinte e dois centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-6 de coordenada N=7.422.540,050 e E = 308.149,763, deste segue com azimute 141°58'8" e distância de 51,05m (cinquenta e um metros e cinco centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-7 de coordenada N=7.422.499,839 e E = 308.181,215, com raio 33,90 e desenvolvimento de 39,35m (trinta e nove metros e trinta e cinco centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-8 de coordenada N=7.422.462,977 e E = 308.176,358, com raio 31,35 e desenvolvimento de 74,69m (setenta e quatro metros e sessenta e nove centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-9 de coordenada N=7.422.407,059 e E = 308.192,611, deste segue com azimute 81°52'10" e distância de 152,31m (cento e cinquenta e dois metros e trinta e um centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-10 de coordenada N=7.422.428,600 e E = 308.343,389, deste segue com azimute 59°29'1" e distância de 478,96m (quatrocentos e setenta e oito metros e noventa e seis centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-11 de coordenada N=7.422.671,808 e E = 308.756,007, deste segue com azimute 91°11'26" e distância de 420,67m (quatrocentos e vinte metros e sessenta e sete centímetros); confrontando com as Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 519.182,01 m².

MEMORIAL DESCRITIVO
ZER-1-III - ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE
Área: 581.162,40 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.416.766,510 e E = 313.325,519, situado na divisão entre a ZEIS-31, deste segue com azimute 188°27'0" e distância de 162,15m (cento e sessenta e dois metros e quinze centímetros); confrontando com a ZEIS-31, até o vértice P-2 de coordenada N=7.416.606,122 e E = 313.301,692, deste segue com azimute 155°48'48" e distância de 89,09m (oitenta e nove metros e nove centímetros); confrontando com ZEIS-31, até o vértice P-3 de coordenada N=7.416.524,856 e E = 313.338,192, deste segue com azimute 80°40'54" e distância de 173,89m (cento e setenta e três metros e oitenta e nove centímetros); confrontando com a ZEIS-31, até o vértice P-4 de coordenada N=7.416.553,012 e E = 313.509,785, deste segue com azimute 69°53'22" e distância de 86,78m (oitenta e seis metros e setenta e oito centímetros); confrontando com a ZEIS-31, até o vértice P-5 de coordenada N=7.416.582,851 e E = 313.591,278, deste segue com azimute 141°12'51" e distância de 41,10m (quarenta e um metros e dez centímetros); confrontando com a ZEIS-31, até o vértice P-6 de coordenada N=7.416.550,814 e E = 313.617,023, deste segue com azimute 181°47'7" e distância de 398,18m (trezentos e noventa e oito metros e dezoito centímetros); confrontando com a ZEIS-31, até o vértice P-7 de coordenada N=7.416.152,830 e E = 313.604,618, deste segue com azimute 274°8'14" e distância de 235,45m (duzentos e trinta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-8 de coordenada N=7.416.169,817 e E = 313.369,778, deste segue com azimute 7°28'40" e distância de 64,38m (sessenta e quatro metros e trinta e oito centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-9 de coordenada N=7.416.233,645 e E = 313.378,155, deste segue com azimute 268°32'22" e distância de 76,80m (setenta e seis metros e oitenta centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-10 de coordenada N=7.416.231,687 e E = 313.301,380, deste segue com azimute 316°19'29" e distância de 293,72m (duzentos e noventa e três metros e setenta e dois centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-11 de coordenada N=7.416.444,123 e E = 313.098,547, deste segue com azimute 298°17'8" e distância de 62,41m (sessenta e dois metros e quarenta e um centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-12 de coordenada N=7.416.473,695 e E = 313.043,593, deste segue com azimute 230°16'5" e distância de 519,85m (quinhentos e dezenove metros e oitenta e cinco centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-13 de coordenada N=7.416.141,410 e E = 312.643,806, deste segue com azimute 291°35'41" e distância de 193,62m (cento e noventa e três metros e sessenta e dois centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-14 de coordenada N=7.416.212,670 e E = 312.463,776, deste segue com azimute 264°23'31" e distância de 93,49m (noventa e três metros e quarenta e nove centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-15 de coordenada N=7.416.203,534 e E = 312.370,729, deste segue com azimute 327°51'0" e distância de 196,38m (cento e noventa e seis metros e trinta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-16 de coordenada N=7.416.369,800 e E = 312.266,228, deste segue com azimute 33°40'56" e distância de 340,65m (trezentos e quarenta metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-17 de coordenada N=7.416.653,261 e E = 312.455,147, deste segue com azimute 57°2'12" e distância de 372,77m (trezentos e setenta e dois metros e setenta e sete centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-18 de coordenada N=7.416.856,088 e E = 312.767,911, deste segue com azimute 110°16'0" e distância de 95,48m (noventa e cinco metros e quarenta e oito centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-19 de coordenada N=7.416.823,015 e E = 312.857,480, deste segue com azimute 96°53'2" e distância de 471,44m (quatrocentos e setenta e um metros e quarenta e quatro centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 581.162,40 m²

MEMORIAL DESCRITIVO
ZER-2-I - ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE
Área: 508.715,80 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.423.221,032 e E = 307.586,246, situado na divisão entre o Município de Cajamar, deste segue com azimute 111°22'43" e distância de 139,32m (cento e trinta e nove metros e trinta e dois centímetros); confrontando com o Município de

Cajamar, até o vértice P-2 de coordenada N=7.423.170,246 e E = 307.715,978, com raio 109,30 e desenvolvimento de 115,63m (cento e quinze metros e sessenta e três centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-3 de coordenada N=7.423.079,983 e E = 307.779,393, deste segue com azimute 109°12'32" e distância de 111,69m (cento e onze metros e sessenta e nove centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-4 de coordenada N=7.423.043,235 e E = 307.884,867, com raio 280,66 e desenvolvimento de 138,41m (cento e trinta e oito metros e quarenta e um centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-5 de coordenada N=7.422.956,582 e E = 307.991,001, deste segue com azimute 138°23'6" e distância de 133,24m (cento e trinta e três metros e vinte e quatro centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-6 de coordenada N=7.422.856,965 e E = 308.079,491, deste segue com azimute 103°40'25" e distância de 50,64m (cinquenta metros e sessenta e quatro centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-7 de coordenada N=7.422.844,994 e E = 308.128,698, deste segue com azimute 161°9'59" e distância de 68,93m (sessenta e oito metros e noventa e três centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-8 de coordenada N=7.422.779,758 e E = 308.150,949, deste segue com azimute 187°17'22" e distância de 220,30m (duzentos e vinte metros e trinta centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-9 de coordenada N=7.422.561,234 e E = 308.122,996, com raio 184,78 e desenvolvimento de 169,91m (cento e sessenta e nove metros e noventa e um centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-10 de coordenada N=7.422.518,431 e E = 307.964,698, com raio 340,56 e desenvolvimento de 166,15m (cento e sessenta e seis metros e quinze centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-11 de coordenada N=7.422.513,473 e E = 307.800,265, deste segue com azimute 229°50'57" e distância de 90,01m (noventa metros e um centímetro); confrontando com a ZUI, até o vértice P-12 de coordenada N=7.422.455,433 e E = 307.731,465, com raio 27,54 e desenvolvimento de 59,77m (cinquenta e nove metros e setenta e sete centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-13 de coordenada N=7.422.454,767 e E = 307.682,756, deste segue com azimute 315°48'49" e distância de 86,07m (oitenta e seis metros e sete centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-14 de coordenada N=7.422.516,487 e E = 307.622,764, com raio 531,29 e desenvolvimento de 197,29m (cento e noventa e sete metros e vinte e nove centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-15 de coordenada N=7.422.514,458 e E = 307.426,614, deste segue com azimute 216°43'43" e distância de 93,00m (noventa e três metros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-16 de coordenada N=7.422.439,920 e E = 307.370,998, com raio 817,59 e desenvolvimento de 327,00m (trezentos e vinte e sete metros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-17 de coordenada N=7.422.417,760 e E = 307.046,929, deste segue com azimute 2°30'3" e distância de 346,68m (trezentos e quarenta e seis metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-18 de coordenada N=7.422.764,111 e E = 307.062,056, deste segue com azimute 36°15'59" e distância de 50,59m (cinquenta metros e cinquenta e nove centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-19 de coordenada N=7.422.804,898 e E = 307.091,980, deste segue com azimute 19°47'59" e distância de 104,08m (cento e quatro metros e oito centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-20 de coordenada N=7.422.902,823 e E = 307.127,234, com raio 38,18 e desenvolvimento de 50,19m (cinquenta metros e dezenove centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-21 de coordenada N=7.422.949,385 e E = 307.124,269, deste segue com azimute 306°14'53" e distância de 39,86m (trinta e nove metros e oitenta e seis centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-22 de coordenada N=7.422.972,953 e E = 307.092,125, deste segue com azimute 22°22'41" e distância de 45,31m (quarenta e cinco metros e trinta e um centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-23 de coordenada N=7.423.014,850 e E = 307.109,375, deste segue com azimute 45°0'0" e distância de 107,99m (cento e sete metros e noventa e nove centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-24 de coordenada N=7.423.091,211 e E = 307.185,736, com raio 1.467,77 e desenvolvimento de 422,48m (quatrocentos e vinte e dois metros e quarenta e oito centímetros); confrontando com o Município de Cajamar, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 508.715,80 m².

MEMORIAL DESCRITIVO
ZER-2-II - ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE
Área: 113.387,81 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.423.631,321 e E = 308.931,521, situado na divisão entre a Rodovia Anhanguera, com raio 406,93 e desenvolvimento de 503,15m (quinhentos e três metros e quinze centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-2 de coordenada N=7.423.230,222 e E = 309.179,771, deste segue com azimute 189°8'38" e distância de 79,51m (setenta e nove metros e cinquenta e um centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-3 de coordenada N=7.423.151,727 e E = 309.167,137, deste segue com azimute 267°57'57" e distância de 193,18m (cento e noventa e três metros e dezoito centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera e ZUPI-2, até o vértice P-4 de coordenada N=7.423.144,870 e E = 308.974,078, deste segue com azimute 336°45'38" e distância de 23,09m (vinte e três metros e nove centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-5 de coordenada N=7.423.166,090 e E = 308.964,965, com raio 39,74 e desenvolvimento de 73,92m (setenta e três metros e noventa e dois centímetros); confrontando com a ZER-1, até o vértice P-6 de coordenada N=7.423.229,463 e E = 308.958,378, deste segue com azimute 266°38'10" e distância de 71,97m (setenta e um metros e noventa e sete centímetros); confrontando com a ZER-1, até o vértice P-7 de coordenada N=7.423.225,240 e E = 308.886,530, com raio 61,60 e desenvolvimento de 78,56m (setenta e oito metros e cinquenta e seis centímetros); confrontando com a ZER-1, até o vértice P-8 de coordenada N=7.423.269,070 e E = 308.827,720, deste segue com azimute 22°34'37" e distância de 182,78m (cento e oitenta e dois metros e setenta e oito centímetros); confrontando com a ZER-1, até o vértice P-9 de coordenada N=7.423.437,847 e E = 308.897,896, deste segue com azimute 295°23'47" e distância de 44,88m (quarenta e quatro metros e oitenta e oito centímetros); confrontando com a ZER-1, até o vértice P-10 de coordenada N=7.423.457,096 e E = 308.857,350, deste segue com azimute 23°3'37" e distância de 189,36m (cento e oitenta e nove metros e trinta e seis centímetros); confrontando com a ZER-1, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 113.387,81 m².

MEMORIAL DESCRITIVO

ZER-2-III - ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE
Área: 293.286,08 m²

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.416.470,958 e E = 313.043,593, situado na divisão entre a ZER-1, deste segue com azimute 134°53'7" e distância de 347,20m (trezentos e quarenta e sete metros e vinte centímetros); confrontando com a ZER-1, até o vértice P-2 de coordenada N=7.416.225,940 e E = 313.289,595, deste segue com azimute 88°8'12" e distância de 93,48m (noventa e três metros e quarenta e oito centímetros); confrontando com a ZER-1, até o vértice P-3 de coordenada N=7.416.228,979 e E = 313.383,030, deste segue com azimute 194°47'21" e distância de 61,02m (sessenta e um metros e dois centímetros); confrontando com a ZER-1, até o vértice P-4 de coordenada N=7.416.169,985 e E = 313.367,455, deste segue com azimute 195°33'30" e distância de 112,35m (cento e doze metros e trinta e cinco centímetros); confrontando com a ZER-1 e ZER-3, até o vértice P-5 de coordenada N=7.416.061,750 e E = 313.337,320, deste segue com azimute 148°13'3" e distância de 53,41m (cinquenta e três metros e quarenta e um centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-6 de coordenada N=7.416.016,350 e E = 313.365,450, deste segue com azimute 251°30'8" e distância de 51,53m (cinquenta e um metros e cinquenta e três centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-7 de coordenada N=7.416.000,000 e E = 313.316,578, deste segue com azimute 198°30'27" e distância de 31,56m (trinta e um metros e cinquenta e seis centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-8 de coordenada N=7.415.970,072 e E = 313.306,560, com raio 188,34 e desenvolvimento de 100,12m (cem metros e doze centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-9 de coordenada N=7.415.918,808 e E = 313.221,929, deste segue com azimute 256°54'59" e distância de 49,14m (quarenta e nove metros e catorze centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-10 de coordenada N=7.415.907,684 e E = 313.174,065, deste segue com azimute 229°55'0" e distância de 91,69m (noventa e um metros e sessenta e nove centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-11 de coordenada N=7.415.848,642 e E = 313.103,909, deste segue com azimute 139°55'0" e distância de 17,20m (dezessete metros e vinte centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-12 de coordenada N=7.415.835,481 e E = 313.114,984, deste segue com azimute 229°55'0" e distância de 47,52m (quarenta e sete metros e cinquenta e dois centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-13 de coordenada N=7.415.804,881 e E = 313.078,625, com raio 108,90 e desenvolvimento de 83,34m (oitenta e três metros e trinta e quatro centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-14 de coordenada N=7.415.784,123 e E = 313.000,000, deste segue com azimute 215°3'37" e distância de 51,64m (cinquenta e um metros e sessenta e quatro centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-15 de coordenada N=7.415.741,852 e E = 312.970,335, deste segue com azimute 284°36'12" e distância de 109,58m (cento e nove metros e cinquenta e oito centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-16 de coordenada N=7.415.769,480 e E = 312.864,298, deste segue com azimute 30°9'8" e distância de 55,32m (cinquenta e cinco metros e trinta e dois centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-17 de coordenada N=7.415.817,316 e E = 312.892,085, deste segue com azimute 354°20'1" e distância de 78,90m (setenta e oito metros e noventa centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-18 de coordenada N=7.415.895,834 e E = 312.884,295, deste segue com azimute 306°53'55" e distância de 64,78m (sessenta e quatro metros e setenta e oito centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-19 de coordenada N=7.415.934,728 e E = 312.832,491, deste segue com azimute 333°8'3" e distância de 53,94m (cinquenta e três metros e noventa e quatro centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-20 de coordenada N=7.415.982,846 e E = 312.808,115, deste segue com azimute 307°54'35" e distância de 31,26m (trinta e um metros e vinte e seis centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-21 de coordenada N=7.416.002,051 e E = 312.783,453, deste segue com azimute 273°30'49" e distância de 65,04m (sessenta e cinco metros e quatro centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-22 de coordenada N=7.416.006,037 e E = 312.718,535, com raio 56,09 e desenvolvimento de 72,23m (setenta e dois metros e vinte e três centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-23 de coordenada N=7.416.052,257 e E = 312.669,553, deste segue com azimute 342°54'56" e distância de 96,29m (noventa e seis metros e vinte e nove centímetros); confrontando com a ZER-3, até o vértice P-24 de coordenada N=7.416.144,299 e E = 312.641,264, deste segue com azimute 50°55'34" e distância de 518,24m (quinhentos e dezoito metros e vinte e quatro centímetros); confrontando com a ZER-1, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 293.286,08m²

MEMORIAL DESCRITIVO
ZER-3 - ZONA EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE
Área: 965.452,68 m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.416.152,678 e E = 313.604,613, situado na divisão entre a propriedade e a ZIA, deste segue com azimute 181°45'59" e distância de 1.041,56m (um mil e quarenta e um metros e cinquenta e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-2 de coordenada N=7.415.111,613 e E = 313.572,508, deste segue com azimute 256°59'15" e distância de 562,03m (quinhentos e sessenta e dois metros e três centímetros); confrontando com a ZIA _, até o vértice P-3 de coordenada N=7.414.985,063 e E = 313.024,909, deste segue com azimute 305°43'6" e distância de 1.011,16m (um mil e onze metros e dezesseis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-4 de coordenada N=7.415.575,382 e E = 312.203,948, deste segue com azimute 25°43'26" e distância de 541,93m (quinhentos e quarenta e um metros e noventa e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-5 de coordenada N=7.416.063,603 e E = 312.439,162, deste segue com azimute 46°9'18" e distância de 188,63m (cento e oitenta e oito metros e sessenta e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-6 de coordenada N=7.416.194,269 e E = 312.575,206, com raio 138,93 e desenvolvimento de 130,14m (cento e trinta metros e catorze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-7 de coordenada N=7.416.102,626 e E = 312.660,849, com raio 83,59 e desenvolvimento de 130,59m (cento e trinta metros e cinquenta e nove centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-8 de coordenada N=7.416.005,675 e E = 312.727,602, com raio 124,23 e desenvolvimento de 143,87m (cento e quarenta e três metros e oitenta e sete centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-9 de coordenada N=7.415.926,832 e E = 312.838,370, com raio 94,62 e desenvolvimento de 189,67m (cento e oitenta e nove metros e sessenta e sete centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-10 de

coordenada N=7.415.769,480 e E = 312.864,298, deste segue com azimute 193°10'40" e distância de 71,41m (setenta e um metros e quarenta e um centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-11 de coordenada N=7.415.699,950 e E = 312.848,018, com raio 80,85 e desenvolvimento de 99,07m (noventa e nove metros e sete centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-12 de coordenada N=7.415.708,193 e E = 312.940,639, com raio 1.064,62 e desenvolvimento de 303,72m (trezentos e três metros e setenta e dois centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-13 de coordenada N=7.415.912,033 e E = 313.164,402, com raio 228,46 e desenvolvimento de 370,03m (trezentos e setenta metros e três centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-14 de coordenada N=7.416.171,516 e E = 313.369,721, deste segue com azimute 94°35'7" e distância de 235,65m (duzentos e trinta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 965.452,68 m2.

MEMORIAL DESCRITIVO
ZME - **ZONA MISTA ESPECIAL**
Área: 228.027,48 m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.415.967,389 e E = 308.061,850, situado na divisão entre a propriedade e a ZMU, deste segue com azimute 155°7'42" e distância de 213,80m (duzentos e treze metros e oitenta centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-2 de coordenada N=7.415.773,420 e E = 308.151,771, deste segue com azimute 186°17'45" e distância de 30,82m (trinta metros e oitenta e dois centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-3 de coordenada N=7.415.742,786 e E = 308.148,391, deste segue com azimute 103°44'23" e distância de 212,09m (duzentos e doze metros e nove centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-4 de coordenada N=7.415.692,411 e E = 308.354,416, deste segue com azimute 220°24'8" e distância de 409,34m (quatrocentos e nove metros e trinta e quatro centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-5 de coordenada N=7.415.380,693 e E = 308.089,103, deste segue com azimute 286°35'14" e distância de 352,32m (trezentos e cinquenta e dois metros e trinta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-6 de coordenada N=7.415.481,271 e E = 307.751,446, deste segue com azimute 336°48'35" e distância de 283,26m (duzentos e oitenta e três metros e vinte e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-7 de coordenada N=7.415.741,646 e E = 307.639,902, deste segue com azimute 61°51'11" e distância de 478,54m (quatrocentos e setenta e oito metros e cinquenta e quatro centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 228.027,48 m2.

MEMORIAL DESCRITIVO
ZMI-I – ZONA DE MINERAÇÃO
Área: 859.945,15 m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.413.044,694 e E = 313.671,553, situado na divisão entre a propriedade e o Município de Caieiras, deste segue com azimute 178°46'17" e distância de 728,80m (setecentos e vinte e oito metros e oitenta centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-2 de coordenada N=7.412.316,062 e E = 313.687,179, deste segue com azimute 236°41'28" e distância de 857,74m (oitocentos e cinquenta e sete metros e setenta e quatro centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-3 de coordenada N=7.411.845,035 e E = 312.970,349, deste segue com azimute 270°0'0" e distância de 362,19m (trezentos e sessenta e dois metros e dezenove centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-4 de coordenada N=7.411.845,035 e E = 312.608,154, deste segue com azimute 354°8'19" e distância de 400,01m (quatrocentos metros e um centímetro); confrontando com a ZIA, até o vértice P-5 de coordenada N=7.412.242,957 e E = 312.567,304, deste segue com azimute 42°41'40" e distância de 1.058,23m (um mil e cinquenta e oito metros e vinte e três centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-6 de coordenada N=7.413.020,737 e E = 313.284,877, deste segue com azimute 86°27'17" e distância de 387,42m (trezentos e oitenta e sete metros e quarenta e dois centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 859.945,15 m2.

MEMORIAL DESCRITIVO
ZMI-II – ZONA DE MINERAÇÃO
Área: 1.907.930,23 m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.415.855,315 e E = 310.265,786, situado na divisão entre a propriedade e o Oleoduto, deste segue com azimute 136°13'7" e distância de 115,52m (cento e quinze metros e cinquenta e dois centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-2 de coordenada N=7.415.771,911 e E = 310.345,716, deste segue com azimute 154°44'3" e distância de 257,09m (duzentos e cinquenta e sete metros e nove centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-3 de coordenada N=7.415.539,419 e E = 310.455,446, deste segue com azimute 189°14'10" e distância de 947,23m (novecentos e quarenta e sete metros e vinte e três centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-4 de coordenada N=7.414.604,469 e E = 310.303,411, deste segue com azimute 261°56'46" e distância de 1.371,40m (um mil e trezentos e setenta e um metros e quarenta centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-5 de coordenada N=7.414.412,331 e E = 308.945,538, com raio 219,25 e desenvolvimento de 294,97m (duzentos e noventa e quatro metros e noventa e sete centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-6 de coordenada N=7.414.642,297 e E = 308.798,009, deste segue com azimute 29°39'12" e distância de 37,55m (trinta e sete metros e cinquenta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-7 de coordenada N=7.414.674,928 e E = 308.816,587, com raio 863,35 e desenvolvimento de 388,94m (trezentos e oitenta e oito metros e noventa e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-8 de coordenada N=7.415.046,646 e E = 308.713,842, deste segue com azimute 357°25'38" e distância de 189,23m (cento e oitenta e nove metros e vinte e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-9 de

coordenada N=7.415.235,686 e E = 308.705,348, deste segue com azimute 52°39'1" e distância de 758,02m (setecentos e cinquenta e oito metros e dois centímetros); confrontando com a ZMU e ZIA, até o vértice P-10 de coordenada N=7.415.695,561 e E = 309.307,933, deste segue com azimute 80°31'52" e distância de 971,08m (novecentos e setenta e um metros e oito centímetros); confrontando com a ZIA e ZUPI-2, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 1.907.930,23 m2.

MEMORIAL DESCRITIVO
ZMI-III – ZONA DE MINERAÇÃO
Área: 1.323.594,17m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.415.039,723 e E = 307.846,331, situado na divisão entre a ZIA, deste segue com azimute 142°16'18" e distância de 218,22m (duzentos e dezoito metros e vinte e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-2 de coordenada N=7.414.867,126 e E = 307.979,865, deste segue com azimute 75°52'4" e distância de 96,15m (noventa e seis metros e quinze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-3 de coordenada N=7.414.890,603 e E = 308.073,110, deste segue com azimute 136°6'40" e distância de 462,20m (quatrocentos e sessenta e dois metros e vinte centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-4 de coordenada N=7.414.557,502 e E = 308.393,535, deste segue com azimute 181°6'40" e distância de 122,61m (cento e vinte e dois metros e sessenta e um centímetros); confrontando com a ZEIS-8 e ZEIS-24, até o vértice P-5 de coordenada N=7.414.434,912 e E = 308.391,157, deste segue com azimute 262°33'26" e distância de 843,90m (oitocentos e quarenta e três metros e noventa centímetros); confrontando com a ZEIS-8 e ZEIS-24, até o vértice P-6 de coordenada N=7.414.325,596 e E = 307.554,369, deste segue com azimute 253°30'10" e distância de 468,01m (quatrocentos e sessenta e oito metros e um centímetro); confrontando com a ZUI, até o vértice P-7 de coordenada N=7.414.192,695 e E = 307.105,624, deste segue com azimute 280°42'54" e distância de 1.042,55m (um mil e quarenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-8 de coordenada N=7.414.386,526 e E = 306.081,255, deste segue com azimute 8°14'36" e distância de 488,47m (quatrocentos e oitenta e oito metros e quarenta e sete centímetros); confrontando com a ZUI e a ZIA, até o vértice P-9 de coordenada N=7.414.869,954 e E = 306.151,293, deste segue com azimute 84°16'50" e distância de 1.703,52m (um mil e setecentos e três metros e cinquenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 1.323.594,17m2.

MEMORIAL DESCRITIVO
ZR-I – ZONA RURAL
Área: 607.990,23m2

A área remanescente da área a ser desapropriada é demarcada pela seguinte linha periférica: "Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.423.742,649 e E = 310.527,257, situado na divisão entre o Município de Jundiaí, com raio 1.045,92 e desenvolvimento de 363,61m (trezentos e sessenta e três metros e sessenta e um centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-2 de coordenada N=7.423.771,244 e E = 310.887,902, deste segue com azimute 58°27'18" e distância de 123,58m (cento e vinte e três metros e cinquenta e oito centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-3 de coordenada N=7.423.835,896 e E = 310.993,218, deste segue com azimute 172°1'28" e distância de 310,80m (trezentos e dez metros e oitenta centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-4 de coordenada N=7.423.528,106 e E = 311.036,341, deste segue com azimute 211°31'40" e distância de 260,16m (duzentos e sessenta metros e dezesseis centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera e a ZMU, até o vértice P-5 de coordenada N=7.423.306,347 e E = 310.900,299, com raio 254,50 e desenvolvimento de 258,26m (duzentos e cinquenta e oito metros e vinte e seis centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-6 de coordenada N=7.423.067,303 e E = 310.963,742, deste segue com azimute 134°18'36" e distância de 311,78m (trezentos e onze metros e setenta e oito centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-7 de coordenada N=7.422.849,510 e E = 311.186,843, com raio 134,71 e desenvolvimento de 197,13m (cento e noventa e sete metros e treze centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-8 de coordenada N=7.422.707,355 e E = 311.297,269, deste segue com azimute 181°48'12" e distância de 49,51m (quarenta e nove metros e cinquenta e um centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-9 de coordenada N=7.422.657,866 e E = 311.295,711, deste segue com azimute 271°56'54" e distância de 1.179,49m (um mil e cento e setenta e nove metros e quarenta e nove centímetros); confrontando com a Linha de Transmissão de Energia Elétrica, até o vértice P-10 de coordenada N=7.422.697,968 e E = 310.116,904, deste segue com azimute 21°26'42" e distância de 1.122,39m (um mil e cento e vinte e dois metros e trinta e nove centímetros); confrontando com a ZUI e A ZIA, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 607.990,23m2.

MEMORIAL DESCRITIVO
ZR-II – ZONA RURAL
Área: 15.725.946,87m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.421.323,019 e E = 305.588,115, situado na divisão entre a ZUI e a ZIA, deste segue com azimute 116°10'40" e distância de 1.083,22m (um mil e oitenta e três metros e vinte e dois centímetros); confrontando com a ZUI e a ZIA, até o vértice P-2 de coordenada N=7.420.845,150 e E = 306.560,224, deste segue com azimute 68°56'53" e distância de 403,75m (quatrocentos e três metros e setenta e cinco centímetros); confrontando com a ZUI e a ZIA, até o vértice P-3 de coordenada N=7.420.990,181 e E = 306.937,023, deste segue com azimute 163°51'32" e distância de 1.924,29m (um mil e novecentos e vinte e quatro metros e vinte e nove centímetros); confrontando com a ZUI e a ZIA, até o vértice P-4 de coordenada N=7.419.141,747 e E = 307.471,985, deste segue com azimute 187°11'33" e distância de 813,48m (oitocentos e treze metros e quarenta e oito centímetros); confrontando com a ZUI e a ZIA, até o vértice P-5 de coordenada N=7.418.334,668 e E = 307.370,135, deste segue com azimute 213°9'25" e distância de 187,36m (cento e oitenta e sete metros e

trinta e seis centímetros); confrontando com a ZUI e a ZIA, até o vértice P-6 de coordenada N=7.418.177,811 e E = 307.267,658, deste segue com azimute 255°54'5" e distância de 862,85m (oitocentos e sessenta e dois metros e oitenta e cinco centímetros); confrontando com a ZUI e a ZIA, até o vértice P-7 de coordenada N=7.417.967,628 e E = 306.430,799, deste segue com azimute 224°9'47" e distância de 790,34m (setecentos e noventa metros e trinta e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-8 de coordenada N=7.417.400,666 e E = 305.880,164, deste segue com azimute 168°51'25" e distância de 1.967,87m (um mil e novecentos e sessenta e sete metros e oitenta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-9 de coordenada N=7.415.469,898 e E = 306.260,470, deste segue com azimute 223°34'46" e distância de 655,80m (seiscentos e cinquenta e cinco metros e oitenta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-10 de coordenada N=7.414.994,828 e E = 305.808,390, deste segue com azimute 273°52'22" e distância de 272,27m (duzentos e setenta e dois metros e vinte e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-11 de coordenada N=7.415.013,217 e E = 305.536,740, deste segue com azimute 347°13'56" e distância de 141,77m (cento e quarenta e um metros e setenta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-12 de coordenada N=7.415.151,478 e E = 305.505,409, deste segue com azimute 42°17'51" e distância de 135,78m (cento e trinta e cinco metros e setenta e oito centímetros); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-13 de coordenada N=7.415.251,912 e E = 305.596,790, com raio 207,55 e desenvolvimento de 390,05m (trezentos e noventa metros e cinco centímetros); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-14 de coordenada N=7.415.551,496 e E = 305.446,574, deste segue com azimute 319°41'28" e distância de 179,60m (cento e setenta e nove metros e sessenta centímetros); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-15 de coordenada N=7.415.688,453 e E = 305.330,391, com raio 830,68 e desenvolvimento de 498,17m (quatrocentos e noventa e oito metros e dezessete centímetros); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-16 de coordenada N=7.415.814,511 e E = 304.856,120, deste segue com azimute 332°38'45" e distância de 303,99m (trezentos e três metros e noventa e nove centímetros); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-17 de coordenada N=7.416.084,511 e E = 304.716,438, deste segue com azimute 299°48'54" e distância de 102,31m (cento e dois metros e trinta e um centímetros); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-18 de coordenada N=7.416.135,380 e E = 304.627,669, deste segue com azimute 229°40'2" e distância de 630,20m (seiscentos e trinta metros e vinte centímetros); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-19 de coordenada N=7.415.727,499 e E = 304.147,268, com raio 103,64 e desenvolvimento de 184,64m (cento e oitenta e quatro metros e sessenta e quatro centímetros); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-20 de coordenada N=7.415.870,660 e E = 304.073,230, deste segue com azimute 54°20'46" e distância de 287,94m (duzentos e oitenta e sete metros e noventa e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-21 de coordenada N=7.416.038,500 e E = 304.307,200, deste segue com azimute 308°54'35" e distância de 599,29m (quinhentos e noventa e nove metros e vinte e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-22 de coordenada N=7.416.414,910 e E = 303.840,870, deste segue com azimute 35°4'9" e distância de 248,34m (duzentos e quarenta e oito metros e trinta e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-23 de coordenada N=7.416.618,170 e E = 303.983,560, deste segue com azimute 323°22'19" e distância de 467,15m (quatrocentos e sessenta e sete metros e quinze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-24 de coordenada N=7.416.993,070 e E = 303.704,850, deste segue com azimute 61°46'36" e distância de 589,44m (quinhentos e oitenta e nove metros e quarenta e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-25 de coordenada N=7.417.271,820 e E = 304.224,210, deste segue com azimute 137°15'56" e distância de 477,94m (quatrocentos e setenta e sete metros e noventa e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-26 de coordenada N=7.416.920,770 e E = 304.548,540, deste segue com azimute 81°8'29" e distância de 617,68m (seiscentos e dezessete metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-27 de coordenada N=7.417.015,890 e E = 305.158,850, com raio 3.376,92 e desenvolvimento de 926,13m (novecentos e vinte e seis metros e treze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-28 de coordenada N=7.417.938,530 e E = 305.125,890, com raio 168,97 e desenvolvimento de 234,44m (duzentos e trinta e quatro metros e quarenta e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-29 de coordenada N=7.418.061,690 e E = 304.948,340, deste segue com azimute 267°6'41" e distância de 240,01m (duzentos e quarenta metros e um centímetro); confrontando com a ZIA, até o vértice P-30 de coordenada N=7.418.049,595 e E = 304.708,635, deste segue com azimute 349°31'5" e distância de 212,15m (duzentos e doze metros e quinze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-31 de coordenada N=7.418.258,200 e E = 304.670,040, deste segue com azimute 105°36'48" e distância de 285,35m (duzentos e oitenta e cinco metros e trinta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-32 de coordenada N=7.418.181,400 e E = 304.944,860, deste segue com azimute 9°16'28" e distância de 698,72m (seiscentos e noventa e oito metros e setenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-33 de coordenada N=7.418.870,990 e E = 305.057,470, deste segue com azimute 66°45'17" e distância de 179,09m (cento e setenta e nove metros e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-34 de coordenada N=7.418.941,670 e E = 305.222,020, com raio 744,66 e desenvolvimento de 413,36m (quatrocentos e treze metros e trinta e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-35 de coordenada N=7.419.228,610 e E = 305.512,170, com raio 682,87 e desenvolvimento de 186,90m (cento e oitenta e seis metros e noventa centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-36 de coordenada N=7.419.091,830 e E = 305.638,680, com raio 2.568,69 e desenvolvimento de 482,58m (quatrocentos e oitenta e dois metros e cinquenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-37 de coordenada N=7.419.127,970 e E = 306.119,190, com raio 166,49 e desenvolvimento de 284,19m (duzentos e oitenta e quatro metros e dezenove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-38 de coordenada N=7.419.374,430 e E = 306.166,320, deste segue com azimute 326°46'25" e distância de 294,77m (duzentos e noventa e quatro metros e setenta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-39 de coordenada N=7.419.621,010 e E = 306.004,800, deste segue com azimute 17°41'54" e distância de 363,61m (trezentos e sessenta e três metros e sessenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-40 de coordenada N=7.419.967,410 e E = 306.115,340, deste segue com azimute 270°2'21" e distância de 730,03m (setecentos e trinta metros e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-41 de coordenada N=7.419.967,910 e E = 305.385,310, deste segue com azimute 327°36'39" e distância de 543,94m (quinhentos e quarenta e três metros e noventa e quatro centímetros); confrontando com v, até o vértice P-42 de coordenada N=7.420.427,230 e E = 305.093,940, deste segue com azimute 266°52'52" e distância de 449,58m (quatrocentos e quarenta e nove metros e cinquenta e oito

centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-43 de coordenada N=7.420.402,770 e E = 304.645,030, deste segue com azimute 315°40'32" e distância de 284,28m (duzentos e oitenta e quatro metros e vinte e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-44 de coordenada N=7.420.606,140 e E = 304.446,400, deste segue com azimute 347°23'6" e distância de 331,50m (trezentos e trinta e um metros e cinquenta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-45 de coordenada N=7.420.929,640 e E = 304.374,000, deste segue com azimute 54°58'51" e distância de 35,09m (trinta e cinco metros e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-46 de coordenada N=7.420.949,778 e E = 304.402,740, deste segue com azimute 104°16'50" e distância de 114,99m (cento e catorze metros e noventa e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-47 de coordenada N=7.420.921,414 e E = 304.514,172, deste segue com azimute 68°18'39" e distância de 121,25m (cento e vinte e um metros e vinte e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-48 de coordenada N=7.420.966,225 e E = 304.626,839, deste segue com azimute 93°12'58" e distância de 290,24m (duzentos e noventa metros e vinte e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-49 de coordenada N=7.420.949,942 e E = 304.916,626, deste segue com azimute 82°27'6" e distância de 213,17m (duzentos e treze metros e dezessete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-50 de coordenada N=7.420.977,944 e E = 305.127,950, deste segue com azimute 340°58'37" e distância de 37,58m (trinta e sete metros e cinquenta e oito centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-51 de coordenada N=7.421.013,470 e E = 305.115,702, deste segue com azimute 52°55'22" e distância de 324,94m (trezentos e vinte e quatro metros e noventa e quatro centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-52 de coordenada N=7.421.209,372 e E = 305.374,945, deste segue com azimute 94°18'14" e distância de 155,00m (cento e cinquenta e cinco metros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-53 de coordenada N=7.421.197,740 e E = 305.529,507, deste segue com azimute 25°4'16" e distância de 138,31m (cento e trinta e oito metros e trinta e um centímetros); confrontando com o v, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 15.725.946,87m2.

MEMORIAL DESCRITIVO
ZR-III – ZONA RURAL
Área: 414.870,57 m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.413.035,574 e E = 303.454,778, situado na divisão entre a propriedade e a ZIA, deste segue com azimute 212°46'57" e distância de 173,52m (cento e setenta e três metros e cinquenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-2 de coordenada N=7.412.889,694 e E = 303.360,828, deste segue com azimute 180°40'55" e distância de 162,60m (cento e sessenta e dois metros e sessenta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-3 de coordenada N=7.412.727,103 e E = 303.358,893, deste segue com azimute 73°29'6" e distância de 162,28m (cento e sessenta e dois metros e vinte e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-4 de coordenada N=7.412.773,234 e E = 303.514,478, deste segue com azimute 60°33'11" e distância de 138,11m (cento e trinta e oito metros e onze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-5 de coordenada N=7.412.841,132 e E = 303.634,747, deste segue com azimute 163°48'3" e distância de 154,60m (cento e cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-6 de coordenada N=7.412.692,666 e E = 303.677,879, deste segue com azimute 178°24'29" e distância de 172,48m (cento e setenta e dois metros e quarenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-7 de coordenada N=7.412.520,255 e E = 303.682,671, deste segue com azimute 103°2'15" e distância de 201,68m (duzentos e um metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-8 de coordenada N=7.412.474,757 e E = 303.879,155, deste segue com azimute 90°0'0" e distância de 129,39m (cento e vinte e nove metros e trinta e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-9 de coordenada N=7.412.474,757 e E = 304.008,547, deste segue com azimute 149°52'57" e distância de 191,02m (cento e noventa e um metros e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-10 de coordenada N=7.412.309,529 e E = 304.104,393, deste segue com azimute 99°12'3" e distância de 199,33m (cento e noventa e nove metros e trinta e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-11 de coordenada N=7.412.277,657 e E = 304.301,158, deste segue com azimute 247°5'0" e distância de 160,94m (cento e sessenta metros e noventa e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-12 de coordenada N=7.412.214,988 e E = 304.152,921, deste segue com azimute 295°33'21" e distância de 103,01m (cento e três metros e um centímetro); confrontando com a ZIA, até o vértice P-13 de coordenada N=7.412.259,426 e E = 304.059,988, deste segue com azimute 205°33'21" e distância de 254,82m (duzentos e cinquenta e quatro metros e oitenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-14 de coordenada N=7.412.029,536 e E = 303.950,061, deste segue com azimute 297°0'20" e distância de 320,78m (trezentos e vinte metros e setenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-15 de coordenada N=7.412.175,194 e E = 303.664,258, deste segue com azimute 10°30'22" e distância de 145,55m (cento e quarenta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-16 de coordenada N=7.412.318,304 e E = 303.690,798, deste segue com azimute 308°23'43" e distância de 178,96m (cento e setenta e oito metros e noventa e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-17 de coordenada N=7.412.429,454 e E = 303.550,538, deste segue com azimute 277°49'35" e distância de 277,08m (duzentos e setenta e sete metros e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-18 de coordenada N=7.412.467,184 e E = 303.276,038, deste segue com azimute 308°26'11" e distância de 157,37m (cento e cinquenta e sete metros e trinta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-19 de coordenada N=7.412.565,014 e E = 303.152,768, deste segue com azimute 226°24'2" e distância de 236,15m (duzentos e trinta e seis metros e quinze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-20 de coordenada N=7.412.402,161 e E = 302.981,752, deste segue com azimute 338°24'49" e distância de 103,24m (cento e três metros e vinte e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-21 de coordenada N=7.412.498,164 e E = 302.943,768, deste segue com azimute 7°17'14" e distância de 210,65m (duzentos e dez metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-22 de coordenada N=7.412.707,114 e E = 302.970,488, deste segue com azimute 77°35'27" e distância de 180,93m (cento e oitenta metros e noventa e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-23 de coordenada N=7.412.745,994 e E = 303.147,188, deste segue com azimute 61°21'24" e distância de 138,73m (cento e trinta e oito metros e setenta e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-24 de coordenada N=7.412.812,494 e E = 303.268,938, deste segue com

azimute 336°4'55" e distância de 211,68m (duzentos e onze metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-25 de coordenada N=7.413.005,994 e E = 303.183,118, deste segue com azimute 83°47'9" e distância de 273,27m (duzentos e setenta e três metros e vinte e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 414.870,57 m2

MEMORIAL DESCRITIVO
ZMU-I – ZONA MISTA URBANA
Área: 2.333.682,92 m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.410.440,182 e E = 311.625,808, situado na divisão entre a propriedade e a ZIA, deste segue com azimute 95°57'13" e distância de 136,41m (cento e trinta e seis metros e quarenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-2 de coordenada N=7.410.426,033 e E = 311.761,487, deste segue com azimute 91°7'3" e distância de 417,05m (quatrocentos e dezessete metros e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-3 de coordenada N=7.410.417,899 e E = 312.178,461, deste segue com azimute 179°9'34" e distância de 507,14m (quinhentos e sete metros e catorze centímetros); confrontando com a ZIA e a ZUPI-1, até o vértice P-4 de coordenada N=7.409.910,812 e E = 312.185,901, deste segue com azimute 92°13'24" e distância de 128,88m (cento e vinte e oito metros e oitenta e oito centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-5 de coordenada N=7.409.905,812 e E = 312.314,685, com raio 2.747,57 e desenvolvimento de 944,34m (novecentos e quarenta e quatro metros e trinta e quatro centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-6 de coordenada N=7.409.949,513 e E = 313.253,368, deste segue com azimute 173°7'4" e distância de 342,09m (trezentos e quarenta e dois metros e nove centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-7 de coordenada N=7.409.609,891 e E = 313.294,359, deste segue com azimute 261°4'31" e distância de 476,44m (quatrocentos e setenta e seis metros e quarenta e quatro centímetros); confrontando com a ZEIS-39, até o vértice P-8 de coordenada N=7.409.535,978 e E = 312.823,690, deste segue com azimute 171°4'31" e distância de 230,68m (duzentos e trinta metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com a ZEIS-37 e ZEIS-38, até o vértice P-9 de coordenada N=7.409.308,088 e E = 312.859,477, deste segue com azimute 184°39'5" e distância de 377,76m (trezentos e setenta e sete metros e setenta e seis centímetros); confrontando com a ZEIS-37 e ZEIS-38, até o vértice P-10 de coordenada N=7.408.931,570 e E = 312.828,843, deste segue com azimute 97°32'29" e distância de 165,46m (cento e sessenta e cinco metros e quarenta e seis centímetros); confrontando com a ZEIS-35, até o vértice P-11 de coordenada N=7.408.909,855 e E = 312.992,871, deste segue com azimute 165°41'38" e distância de 206,18m (duzentos e seis metros e dezoito centímetros); confrontando com a ZEIS-34, até o vértice P-12 de coordenada N=7.408.710,071 e E = 313.043,818, deste segue com azimute 98°40'0" e distância de 214,52m (duzentos e catorze metros e cinquenta e dois centímetros); confrontando com a ZEIS-34, até o vértice P-13 de coordenada N=7.408.677,746 e E = 313.255,890, com raio 482,67 e desenvolvimento de 361,85m (trezentos e sessenta e um metros e oitenta e cinco centímetros); confrontando com a ZEIS-34, até o vértice P-14 de coordenada N=7.408.637,653 e E = 313.607,045, deste segue com azimute 197°53'51" e distância de 109,15m (cento e nove metros e quinze centímetros); confrontando com a ZEIS-34, até o vértice P-15 de coordenada N=7.408.533,786 e E = 313.573,502, com raio 673,01 e desenvolvimento de 340,93m (trezentos e quarenta metros e noventa e três centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-16 de coordenada N=7.408.358,608 e E = 313.285,261, deste segue com azimute 263°15'59" e distância de 162,35m (cento e sessenta e dois metros e trinta e cinco centímetros); confrontando com Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-17 de coordenada N=7.408.339,572 e E = 313.124,035, deste segue com azimute 193°4'57" e distância de 198,22m (cento e noventa e oito metros e vinte e dois centímetros); confrontando com Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-18 de coordenada N=7.408.146,497 e E = 313.079,167, deste segue com azimute 293°20'3" e distância de 204,29m (duzentos e quatro metros e vinte e nove centímetros); confrontando com Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-19 de coordenada N=7.408.227,414 e E = 312.891,589, deste segue com azimute 348°43'9" e distância de 529,92m (quinhentos e vinte e nove metros e noventa e dois centímetros); confrontando com a ZEIS-43, até o vértice P-20 de coordenada N=7.408.747,096 e E = 312.787,928, deste segue com azimute 267°5'55" e distância de 416,96m (quatrocentos e dezesseis metros e noventa e seis centímetros); confrontando com a ZEIS-43, até o vértice P-21 de coordenada N=7.408.725,991 e E = 312.371,505, deste segue com azimute 172°38'52" e distância de 573,01m (quinhentos e setenta e três metros e um centímetro); confrontando com a ZEIS-43, até o vértice P-22 de coordenada N=7.408.157,695 e E = 312.444,831, com raio 252,03 e desenvolvimento de 265,40m (duzentos e sessenta e cinco metros e quarenta centímetros); confrontando com a ZEIS-43, até o vértice P-23 de coordenada N=7.408.159,091 e E = 312.191,529, deste segue com azimute 325°43'55" e distância de 103,89m (cento e três metros e oitenta e nove centímetros); confrontando com a ZEIS-43, até o vértice P-24 de coordenada N=7.408.244,947 e E = 312.133,031, deste segue com azimute 310°24'43" e distância de 215,15m (duzentos e quinze metros e quinze centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-25 de coordenada N=7.408.384,424 e E = 311.969,215, deste segue com azimute 335°25'7" e distância de 301,45m (trezentos e um metros e quarenta e cinco centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-26 de coordenada N=7.408.658,554 e E = 311.843,817, deste segue com azimute 270°25'32" e distância de 286,68m (duzentos e oitenta e seis metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-27 de coordenada N=7.408.660,683 e E = 311.557,149, deste segue com azimute 261°33'21" e distância de 205,13m (duzentos e cinco metros e treze centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-28 de coordenada N=7.408.630,561 e E = 311.354,246, deste segue com azimute 341°53'20" e distância de 190,18m (cento e noventa metros e dezoito centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-29 de coordenada N=7.408.811,314 e E = 311.295,128, deste segue com azimute 35°15'38" e distância de 67,98m (sessenta e sete metros e noventa e oito centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-30 de coordenada N=7.408.866,822 e E = 311.334,372, com raio 280,28 e desenvolvimento de 242,12m (duzentos e quarenta e dois metros e doze centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-31 de coordenada N=7.409.081,788 e E = 311.428,470, com raio 332,37 e desenvolvimento de 174,52m (cento e setenta e quatro metros e cinquenta e dois centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-32 de coordenada N=7.409.242,480 e E = 311.491,244, com raio 230,70 e desenvolvimento de 156,02m (cento e

cinquenta e seis metros e dois centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-33 de coordenada N=7.409.389,133 e E = 311.447,402, deste segue com azimute 31°56'27" e distância de 55,41m (cinquenta e cinco metros e quarenta e um centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-34 de coordenada N=7.409.436,158 e E = 311.476,719, deste segue com azimute 328°54'45" e distância de 100,47m (cem metros e quarenta e sete centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-35 de coordenada N=7.409.522,195 e E = 311.424,844, deste segue com azimute 9°24'30" e distância de 163,97m (cento e sessenta e três metros e noventa e sete centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-36 de coordenada N=7.409.683,960 e E = 311.451,648, deste segue com azimute 348°54'56" e distância de 399,46m (trezentos e noventa e nove metros e quarenta e seis centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-37 de coordenada N=7.410.075,972 e E = 311.374,848, com raio 356,50 e desenvolvimento de 312,04m (trezentos e doze metros e quatro centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-38 de coordenada N=7.410.355,971 e E = 311.261,217, deste segue com azimute 76°59'39" e distância de 374,19m (trezentos e setenta e quatro metros e dezenove centímetros); confrontando com a ZMU e a ZIA, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 2.333.682,92 m2.

MEMORIAL DESCRITIVO
ZMU-II – ZONA MISTA URBANA
Área: 3.207.350,74 m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.410.819,760 e E = 308.841,532, situado na divisão entre a propriedade e a ZIA, deste segue com azimute 89°24'28" e distância de 299,04m (duzentos e noventa e nove metros e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-2 de coordenada N=7.410.822,851 e E = 309.140,561, deste segue com azimute 2°30'47" e distância de 506,43m (quinhentos e seis metros e quarenta e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-3 de coordenada N=7.411.328,797 e E = 309.162,767, deste segue com azimute 54°15'24" e distância de 609,20m (seiscentos e nove metros e vinte centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-4 de coordenada N=7.411.684,662 e E = 309.657,218, deste segue com azimute 144°7'33" e distância de 84,18m (oitenta e quatro metros e dezoito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-5 de coordenada N=7.411.616,449 e E = 309.706,548, deste segue com azimute 182°50'11" e distância de 210,58m (duzentos e dez metros e cinquenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-6 de coordenada N=7.411.406,130 e E = 309.696,128, com raio 35,50 e desenvolvimento de 105,11m (cento e cinco metros e onze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-7 de coordenada N=7.411.400,194 e E = 309.766,583, deste segue com azimute 2°44'16" e distância de 334,38m (trezentos e trinta e quatro metros e trinta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-8 de coordenada N=7.411.734,187 e E = 309.782,554, deste segue com azimute 67°15'12" e distância de 94,52m (noventa e quatro metros e cinquenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-9 de coordenada N=7.411.770,735 e E = 309.869,724, com raio 179,22 e desenvolvimento de 205,99m (duzentos e cinco metros e noventa e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-10 de coordenada N=7.411.681,685 e E = 310.043,019, deste segue com azimute 161°15'44" e distância de 236,59m (duzentos e trinta e seis metros e cinquenta e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-11 de coordenada N=7.411.457,631 e E = 310.119,021, com raio 185,34 e desenvolvimento de 170,60m (cento e setenta metros e sessenta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-12 de coordenada N=7.411.344,255 e E = 310.238,410, com raio 288,93 e desenvolvimento de 273,96m (duzentos e setenta e três metros e noventa e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-13 de coordenada N=7.411.170,176 e E = 310.436,632, com raio 342,99 e desenvolvimento de 375,84m (trezentos e setenta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros); confrontando com v, até o vértice P-14 de coordenada N=7.410.965,379 e E = 310.729,437, deste segue com azimute 77°54'38" e distância de 124,57m (cento e vinte e quatro metros e cinquenta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-15 de coordenada N=7.410.991,469 e E = 310.851,245, com raio 281,37 e desenvolvimento de 292,22m (duzentos e noventa e dois metros e vinte e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-16 de coordenada N=7.410.877,464 e E = 311.106,174, deste segue com azimute 160°10'55" e distância de 189,95m (cento e oitenta e nove metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-17 de coordenada N=7.410.698,764 e E = 311.170,574, deste segue com azimute 187°47'19" e distância de 153,87m (cento e cinquenta e três metros e oitenta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-18 de coordenada N=7.410.546,314 e E = 311.149,722, deste segue com azimute 168°19'26" e distância de 131,50m (cento e trinta e um metros e cinquenta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-19 de coordenada N=7.410.417,533 e E = 311.176,335, deste segue com azimute 105°10'8" e distância de 92,99m (noventa e dois metros e noventa e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-20 de coordenada N=7.410.393,201 e E = 311.266,083, com raio 337,01 e desenvolvimento de 351,01m (trezentos e cinquenta e um metros e um centímetro); confrontando com a ZIA, até o vértice P-21 de coordenada N=7.410.075,972 e E = 311.374,848, deste segue com azimute 168°56'29" e distância de 410,58m (quatrocentos e dez metros e cinquenta e oito centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-22 de coordenada N=7.409.673,018 e E = 311.453,603, deste segue com azimute 190°19'49" e distância de 160,56m (cento e sessenta metros e cinquenta e seis centímetros); confrontando com o Oleoduto,, até o vértice P-23 de coordenada N=7.409.515,064 e E = 311.424,812, deste segue com azimute 274°32'35" e distância de 255,54m (duzentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros); confrontando com o Oleoduto,, até o vértice P-24 de coordenada N=7.409.535,305 e E = 311.170,079, deste segue com azimute 215°34'30" e distância de 192,86m (cento e noventa e dois metros e oitenta e seis centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-25 de coordenada N=7.409.378,439 e E = 311.057,877, deste segue com azimute 164°3'59" e distância de 53,07m (cinquenta e três metros e sete centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-26 de coordenada N=7.409.327,408 e E = 311.072,446, com raio 337,32 e desenvolvimento de 182,77m (cento e oitenta e dois metros e setenta e sete centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-27 de coordenada N=7.409.309,482 e E = 310.892,796, deste segue com azimute 309°33'18" e distância de 174,35m (cento e setenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-28 de coordenada N=7.409.420,509 e E = 310.758,373, deste segue com azimute 283°47'20" e distância de 421,79m (quatrocentos e vinte e um metros e setenta e nove centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice

P-29 de coordenada N=7.409.521,040 e E = 310.348,740, deste segue com azimute 340°48'18" e distância de 112,44m (cento e doze metros e quarenta e quatro centímetros); confrontando com a ZEIS-1, até o vértice P-30 de coordenada N=7.409.627,233 e E = 310.311,770, deste segue com azimute 322°42'5" e distância de 517,97m (quinhentos e dezessete metros e noventa e sete centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-31 de coordenada N=7.410.039,271 e E = 309.997,896, deste segue com azimute 267°6'44" e distância de 135,31m (cento e trinta e cinco metros e trinta e um centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-32 de coordenada N=7.410.032,454 e E = 309.862,760, deste segue com azimute 275°53'59" e distância de 47,30m (quarenta e sete metros e trinta centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-33 de coordenada N=7.410.037,315 e E = 309.815,715, deste segue com azimute 246°4'51" e distância de 45,63m (quarenta e cinco metros e sessenta e três centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-34 de coordenada N=7.410.018,813 e E = 309.774,001, deste segue com azimute 294°31'55" e distância de 145,10m (cento e quarenta e cinco metros e dez centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-35 de coordenada N=7.410.079,059 e E = 309.641,999, deste segue com azimute 236°6'5" e distância de 86,35m (oitenta e seis metros e trinta e cinco centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-36 de coordenada N=7.410.030,897 e E = 309.570,323, deste segue com azimute 275°47'12" e distância de 222,10m (duzentos e vinte e dois metros e dez centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-37 de coordenada N=7.410.053,290 e E = 309.349,353, deste segue com azimute 242°25'41" e distância de 52,99m (cinquenta e dois metros e noventa e nove centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-38 de coordenada N=7.410.028,764 e E = 309.302,383, deste segue com azimute 290°3'6" e distância de 177,27m (cento e setenta e sete metros e vinte e sete centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-39 de coordenada N=7.410.089,545 e E = 309.135,855, deste segue com azimute 234°40'16" e distância de 139,24m (cento e trinta e nove metros e vinte e quatro centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-40 de coordenada N=7.410.009,027 e E = 309.022,256, deste segue com azimute 342°54'37" e distância de 89,23m (oitenta e nove metros e vinte e três centímetros); confrontando com a ZEIS-5, até o vértice P-41 de coordenada N=7.410.094,320 e E = 308.996,033, com raio 201,86 e desenvolvimento de 247,54m (duzentos e quarenta e sete metros e cinquenta e quatro centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-42 de coordenada N=7.410.308,042 e E = 308.904,961, deste segue com azimute 10°0'49" e distância de 131,89m (cento e trinta e um metros e oitenta e nove centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-43 de coordenada N=7.410.437,926 e E = 308.927,895, deste segue com azimute 338°35'0" e distância de 118,93m (cento e dezoito metros e noventa e três centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-44 de coordenada N=7.410.548,648 e E = 308.884,467, deste segue com azimute 6°31'24" e distância de 88,75m (oitenta e oito metros e setenta e cinco centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-45 de coordenada N=7.410.636,822 e E = 308.894,549, deste segue com azimute 330°27'3" e distância de 139,48m (cento e trinta e nove metros e quarenta e oito centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-46 de coordenada N=7.410.758,158 e E = 308.825,764, deste segue com azimute 14°21'27" e distância de 63,59m (sessenta e três metros e cinquenta e nove centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba e ZIA, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 3.207.350,74 m2.

MEMORIAL DESCRITIVO
ZMU-III – ZONA MISTA URBANA
Área: 3.191.806,90 m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.414.000,000 e E = 311.000,000, situado na divisão entre a propriedade e a ZUPI-2, deste segue com azimute 106°51'54" e distância de 560,51m (quinhentos e sessenta metros e cinquenta e um centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-2 de coordenada N=7.413.837,386 e E = 311.536,404, deste segue com azimute 193°11'3" e distância de 425,24m (quatrocentos e vinte e cinco metros e vinte e quatro centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-3 de coordenada N=7.413.423,351 e E = 311.439,413, deste segue com azimute 136°31'44" e distância de 748,96m (setecentos e quarenta e oito metros e noventa e seis centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-4 de coordenada N=7.412.879,818 e E = 311.954,687, deste segue com azimute 35°18'26" e distância de 299,61m (duzentos e noventa e nove metros e sessenta e um centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-5 de coordenada N=7.413.124,318 e E = 312.127,850, deste segue com azimute 181°35'36" e distância de 479,08m (quatrocentos e setenta e nove metros e oito centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-6 de coordenada N=7.412.645,424 e E = 312.114,528, com raio 438,65 e desenvolvimento de 210,89m (duzentos e dez metros e oitenta e nove centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-7 de coordenada N=7.412.446,996 e E = 312.179,726, deste segue com azimute 185°53'25" e distância de 484,10m (quatrocentos e oitenta e quatro metros e dez centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-8 de coordenada N=7.411.965,450 e E = 312.130,044, deste segue com azimute 206°34'6" e distância de 552,65m (quinhentos e cinquenta e dois metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-9 de coordenada N=7.411.471,158 e E = 311.882,864, deste segue com azimute 130°14'12" e distância de 346,80m (trezentos e quarenta e seis metros e oitenta centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-10 de coordenada N=7.411.247,142 e E = 312.147,606, deste segue com azimute 89°35'37" e distância de 263,28m (duzentos e sessenta e três metros e vinte e oito centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-11 de coordenada N=7.411.249,010 e E = 312.410,877, deste segue com azimute 206°49'8" e distância de 162,34m (cento e sessenta e dois metros e trinta e quatro centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-12 de coordenada N=7.411.104,134 e E = 312.337,635, com raio 289,22 e desenvolvimento de 339,36m (trezentos e trinta e nove metros e trinta e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-13 de coordenada N=7.410.783,930 e E = 312.334,136, deste segue com azimute 142°49'12" e distância de 65,65m (sessenta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-14 de coordenada N=7.410.731,621 e E = 312.373,812, deste segue com azimute 220°48'0" e distância de 198,49m (cento e noventa e oito metros e quarenta e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-15 de coordenada N=7.410.581,362 e E = 312.244,111, com raio 245,89 e desenvolvimento de 220,71m (duzentos e vinte metros e setenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-16 de coordenada N=7.410.540,685 e E = 312.034,649, deste segue com azimute 308°24'7" e distância de 244,51m (duzentos e quarenta e quatro

metros e cinquenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-17 de coordenada N=7.410.692,570 e E = 311.843,030, deste segue com azimute 337°11'3" e distância de 65,66m (sessenta e cinco metros e sessenta e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-18 de coordenada N=7.410.753,090 e E = 311.817,570, com raio 21,19 e desenvolvimento de 39,20m (trinta e nove metros e vinte centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-19 de coordenada N=7.410.767,648 e E = 311.787,018, deste segue com azimute 247°12'49" e distância de 238,68m (duzentos e trinta e oito metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-20 de coordenada N=7.410.675,210 e E = 311.566,970, deste segue com azimute 213°41'39" e distância de 76,83m (setenta e seis metros e oitenta e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-21 de coordenada N=7.410.611,290 e E = 311.524,350, com raio 176,16 e desenvolvimento de 171,08m (cento e setenta e um metros e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-22 de coordenada N=7.410.629,912 e E = 311.360,972, deste segue com azimute 8°49'57" e distância de 528,06m (quinhentos e vinte e oito metros e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-23 de coordenada N=7.411.151,713 e E = 311.442,054, deste segue com azimute 329°7'25" e distância de 784,62m (setecentos e oitenta e quatro metros e sessenta e dois centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-24 de coordenada N=7.411.825,133 e E = 311.039,396, deste segue com azimute 339°40'1" e distância de 534,65m (quinhentos e trinta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-25 de coordenada N=7.412.326,465 e E = 310.853,619, deste segue com azimute 12°54'26" e distância de 275,87m (duzentos e setenta e cinco metros e oitenta e sete centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-26 de coordenada N=7.412.595,361 e E = 310.915,239, deste segue com azimute 345°49'42" e distância de 1.005,50m (um mil e cinco metros e cinquenta centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-27 de coordenada N=7.413.570,258 e E = 310.669,066, deste segue com azimute 37°35'56" e distância de 542,40m (quinhentos e quarenta e dois metros e quarenta centímetros); confrontando com o Oleoduto e a ZUPI-2, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 3.191.806,90 m2.

MEMORIAL DESCRITIVO
ZMU-IV – ZONA MISTA URBANA
Área: 950.864,41 m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.413.797,439 e E = 309.765,551, situado na divisão entre a ZIA, deste segue com azimute 110°59'43" e distância de 511,93m (quinhentos e onze metros e noventa e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-2 de coordenada N=7.413.614,019 e E = 310.243,495, com raio 837,37 e desenvolvimento de 311,80m (trezentos e onze metros e oitenta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-3 de coordenada N=7.413.321,379 e E = 310.141,190, com raio 599,29 e desenvolvimento de 273,83m (duzentos e setenta e três metros e oitenta e três centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-4 de coordenada N=7.413.054,325 e E = 310.092,507, deste segue com azimute 134°5'13" e distância de 279,06m (duzentos e setenta e nove metros e seis centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-5 de coordenada N=7.412.860,169 e E = 310.292,953, deste segue com azimute 214°40'35" e distância de 1.340,65m (um mil e trezentos e quarenta metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-6 de coordenada N=7.411.757,647 e E = 309.530,205, com raio 83,00 e desenvolvimento de 143,83m (cento e quarenta e três metros e oitenta e três centímetros); confrontando com a ZUI e a ZIA, até o vértice P-7 de coordenada N=7.411.676,093 e E = 309.433,511, com raio 128,95 e desenvolvimento de 150,71m (cento e cinquenta metros e setenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-8 de coordenada N=7.411.688,523 e E = 309.291,781, com raio 70,89 e desenvolvimento de 122,59m (cento e vinte e dois metros e cinquenta e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-9 de coordenada N=7.411.796,224 e E = 309.297,888, com raio 177,21 e desenvolvimento de 134,14m (cento e trinta e quatro metros e catorze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-10 de coordenada N=7.411.927,033 e E = 309.304,197, com raio 164,01 e desenvolvimento de 229,99m (duzentos e vinte e nove metros e noventa e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-11 de coordenada N=7.412.138,042 e E = 309.320,040, com raio 259,43 e desenvolvimento de 220,52m (duzentos e vinte metros e cinquenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-12 de coordenada N=7.412.315,271 e E = 309.439,868, deste segue com azimute 1°12'26" e distância de 415,02m (quatrocentos e quinze metros e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-13 de coordenada N=7.412.730,197 e E = 309.448,611, com raio 197,41 e desenvolvimento de 179,79m (cento e setenta e nove metros e setenta e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-14 de coordenada N=7.412.872,038 e E = 309.548,775, deste segue com azimute 52°14'38" e distância de 429,45m (quatrocentos e vinte e nove metros e quarenta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-15 de coordenada N=7.413.134,992 e E = 309.888,311, deste segue com azimute 337°49'59" e distância de 387,79m (trezentos e oitenta e sete metros e setenta e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-16 de coordenada N=7.413.494,124 e E = 309.741,994, deste segue com azimute 4°26'28" e distância de 304,23m (trezentos e quatro metros e vinte e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 924.669,48 m2 (novecentos e quarenta e três mil e oitocentos e trinta e dois metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados).

MEMORIAL DESCRITIVO
ZMU-V – ZONA MISTA URBANA
Área: 413.917,83 m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.415.572,631 e E = 308.716,260, situado na divisão entre a ZIA, deste segue com azimute 134°52'46" e distância de 263,65m (duzentos e sessenta e três metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-2 de coordenada N=7.415.386,591 e E = 308.903,083, deste segue com azimute 232°39'1" e distância de 248,74m (duzentos e quarenta e oito metros e setenta e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-3 de coordenada N=7.415.235,686 e E = 308.705,348, deste segue com azimute 177°25'38" e distância de 190,06m (cento e noventa metros e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-

4 de coordenada N=7.415.045,822 e E = 308.713,879, com raio 695,27 e desenvolvimento de 562,16m (quinhentos e sessenta e dois metros e dezesseis centímetros); confrontando com a ZMI, até o vértice P-5 de coordenada N=7.414.507,509 e E = 308.810,817, deste segue com azimute 243°27'59" e distância de 122,23m (cento e vinte e dois metros e vinte e três centímetros); confrontando com a ZMI, até o vértice P-6 de coordenada N=7.414.452,906 e E = 308.701,461, deste segue com azimute 335°4'29" e distância de 182,88m (cento e oitenta e dois metros e oitenta e oito centímetros); confrontando com a ZEIS-24, até o vértice P-7 de coordenada N=7.414.618,752 e E = 308.624,388, deste segue com azimute 38°24'4" e distância de 124,96m (cento e vinte e quatro metros e noventa e seis centímetros); confrontando com a ZEIS-42, até o vértice P-8 de coordenada N=7.414.716,677 e E = 308.702,006, com raio 116,08 e desenvolvimento de 130,75m (cento e trinta metros e setenta e cinco centímetros); confrontando com a ZEIS-42, até o vértice P-9 de coordenada N=7.414.794,578 e E = 308.605,602, deste segue com azimute 267°23'54" e distância de 163,21m (cento e sessenta e três metros e vinte e um centímetros); confrontando com a ZEIS-42, até o vértice P-10 de coordenada N=7.414.787,169 e E = 308.442,563, deste segue com azimute 325°20'19" e distância de 73,37m (setenta e três metros e trinta e sete centímetros); confrontando com a ZEIS-42, até o vértice P-11 de coordenada N=7.414.847,518 e E = 308.400,835, deste segue com azimute 49°23'9" e distância de 288,32m (duzentos e oitenta e oito metros e trinta e dois centímetros); confrontando com a ZEIS-8, até o vértice P-12 de coordenada N=7.415.035,207 e E = 308.619,705, deste segue com azimute 336°23'16" e distância de 86,44m (oitenta e seis metros e quarenta e quatro centímetros); confrontando com a ZEIS-8, até o vértice P-13 de coordenada N=7.415.114,408 e E = 308.585,083, deste segue com azimute 246°23'16" e distância de 510,88m (quinhentos e dez metros e oitenta e oito centímetros); confrontando com a ZEIS-8, até o vértice P-14 de coordenada N=7.414.909,778 e E = 308.116,974, deste segue com azimute 356°36'46" e distância de 396,12m (trezentos e noventa e seis metros e doze centímetros); confrontando com a ZEIS-8, até o vértice P-15 de coordenada N=7.415.305,206 e E = 308.093,571, deste segue com azimute 40°0'25" e distância de 305,47m (trezentos e cinco metros e quarenta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-16 de coordenada N=7.415.539,185 e E = 308.289,951, deste segue com azimute 85°30'51" e distância de 427,62m (quatrocentos e vinte e sete metros e sessenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 413.917,83 m2.

MEMORIAL DESCRITIVO
ZMU-VI – ZONA MISTA URBANA
Área: 312.814,13 m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.416.151,392 e E = 307.736,138, situado na divisão entre a propriedade e a ZUI, deste segue com azimute 79°56'47" e distância de 399,21m (trezentos e noventa e nove metros e vinte e um centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-2 de coordenada N=7.416.221,082 e E = 308.129,218, deste segue com azimute 188°44'54" e distância de 112,77m (cento e doze metros e setenta e sete centímetros); confrontando com a ZEIS 9, até o vértice P-3 de coordenada N=7.416.109,619 e E = 308.112,066, deste segue com azimute 198°51'19" e distância de 150,06m (cento e cinquenta metros e seis centímetros); confrontando com a ZEIS-9, até o vértice P-4 de coordenada N=7.415.967,608 e E = 308.063,568, deste segue com azimute 110°29'21" e distância de 94,94m (noventa e quatro metros e noventa e quatro centímetros); confrontando com a ZEIS-9, até o vértice P-5 de coordenada N=7.415.934,375 e E = 308.152,505, deste segue com azimute 159°56'43" e distância de 154,74m (cento e cinquenta e quatro metros e setenta e quatro centímetros); confrontando com a ZEIS-9, até o vértice P-6 de coordenada N=7.415.789,018 e E = 308.205,568, deste segue com azimute 86°32'36" e distância de 79,93m (setenta e nove metros e noventa e três centímetros); confrontando com ZEIS-9, até o vértice P-7 de coordenada N=7.415.793,837 e E = 308.285,353, deste segue com azimute 58°5'5" e distância de 159,97m (cento e cinquenta e nove metros e noventa e sete centímetros); confrontando com a ZEIS-9, até o vértice P-8 de coordenada N=7.415.878,407 e E = 308.421,141, deste segue com azimute 345°17'28" e distância de 31,58m (trinta e um metros e cinquenta e oito centímetros); confrontando com ZEIS-9, até o vértice P-9 de coordenada N=7.415.908,948 e E = 308.413,123, deste segue com azimute 51°21'25" e distância de 111,45m (cento e onze metros e quarenta e cinco centímetros); confrontando com ZEIS-9, até o vértice P-10 de coordenada N=7.415.978,547 e E = 308.500,174, deste segue com azimute 91°41'3" e distância de 95,43m (noventa e cinco metros e quarenta e três centímetros); confrontando com ZEIS-9, até o vértice P-11 de coordenada N=7.415.975,743 e E = 308.595,568, deste segue com azimute 220°27'42" e distância de 183,39m (cento e oitenta e três metros e trinta e nove centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-12 de coordenada N=7.415.836,213 e E = 308.476,559, deste segue com azimute 153°45'30" e distância de 28,80m (vinte e oito metros e oitenta centímetros); confrontando com a ZIA , até o vértice P-13 de coordenada N=7.415.810,378 e E = 308.489,295, deste segue com azimute 244°49'34" e distância de 40,71m (quarenta metros e setenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-14 de coordenada N=7.415.793,063 e E = 308.452,455, deste segue com azimute 186°25'32" e distância de 54,87m (cinquenta e quatro metros e oitenta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-15 de coordenada N=7.415.738,535 e E = 308.446,314, deste segue com azimute 233°28'40" e distância de 107,16m (cento e sete metros e dezesseis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-16 de coordenada N=7.415.674,758 e E = 308.360,194, deste segue com azimute 265°9'46" e distância de 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-17 de coordenada N=7.415.672,861 e E = 308.337,776, deste segue com azimute 40°13'6" e distância de 25,60m (vinte e cinco metros e sessenta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-18 de coordenada N=7.415.692,412 e E = 308.354,308, deste segue com azimute 283°39'48" e distância de 211,95m (duzentos e onze metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com a ZME, até o vértice P-19 de coordenada N=7.415.742,478 e E = 308.148,357, deste segue com azimute 6°14'32" e distância de 31,20m (trinta e um metros e vinte centímetros); confrontando com a ZME, até o vértice P-20 de coordenada N=7.415.773,493 e E = 308.151,750, deste segue com azimute 335°7'30" e distância de 213,83m (duzentos e treze metros e oitenta e três centímetros); confrontando com a ZME, até o vértice P-21 de coordenada N=7.415.967,482 e E = 308.061,807, deste segue com azimute 241°50'27" e distância de 478,55m (quatrocentos e setenta e oito metros e cinquenta e cinco centímetros); confrontando com a ZME, até o vértice P-22 de coordenada N=7.415.741,646 e E = 307.639,902, deste segue com azimute 156°48'35" e distância de 152,22m (cento e

cinquenta e dois metros e vinte e dois centímetros); confrontando com a ZME, até o vértice P-23 de coordenada N=7.415.601,723 e E = 307.699,844, deste segue com azimute 286°19'43" e distância de 352,86m (trezentos e cinquenta e dois metros e oitenta e seis centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-24 de coordenada N=7.415.700,928 e E = 307.361,217, deste segue com azimute 0°12'25" e distância de 294,86m (duzentos e noventa e quatro metros e oitenta e seis centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-25 de coordenada N=7.415.995,787 e E = 307.362,282, deste segue com azimute 67°24'8" e distância de 404,95m (quatrocentos e quatro metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 312.814,13 m2.

MEMORIAL DESCRITIVO
ZMU-VII – ZONA MISTA URBANA
Área: 4.908.037,62m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.417.027,176 e E = 310.054,645, situado na divisão entre o Oleoduto, com raio 300,37 e desenvolvimento de 170,40m (cento e setenta metros e quarenta centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-2 de coordenada N=7.417.192,970 e E = 310.082,560, deste segue com azimute 25°50'42" e distância de 268,74m (duzentos e sessenta e oito metros e setenta e quatro centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-3 de coordenada N=7.417.434,826 e E = 310.199,712, com raio 214,82 e desenvolvimento de 163,00m (cento e sessenta e três metros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-4 de coordenada N=7.417.589,582 e E = 310.236,727, deste segue com azimute 357°56'7" e distância de 283,40m (duzentos e oitenta e três metros e quarenta centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-5 de coordenada N=7.417.872,795 e E = 310.226,516, com raio 117,42 e desenvolvimento de 118,45m (cento e dezoito metros e quarenta e cinco centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-6 de coordenada N=7.417.986,194 e E = 310.231,125, deste segue com azimute 10°3'12" e distância de 724,76m (setecentos e vinte e quatro metros e setenta e seis centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-7 de coordenada N=7.418.699,829 e E = 310.357,643, com raio 192,40 e desenvolvimento de 232,51m (duzentos e trinta e dois metros e cinquenta e um centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-8 de coordenada N=7.418.897,423 e E = 310.264,110, deste segue com azimute 295°3'33" e distância de 235,16m (duzentos e trinta e cinco metros e dezesseis centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-9 de coordenada N=7.418.997,026 e E = 310.051,087, deste segue com azimute 303°26'58" e distância de 66,06m (sessenta e seis metros e seis centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-10 de coordenada N=7.419.033,438 e E = 309.995,969, deste segue com azimute 317°30'31" e distância de 168,94m (cento e sessenta e oito metros e noventa e quatro centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-11 de coordenada N=7.419.158,010 e E = 309.881,854, com raio 159,65 e desenvolvimento de 124,34m (cento e vinte e quatro metros e trinta e quatro centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-12 de coordenada N=7.419.273,140 e E = 309.843,910, com raio 1.215,31 e desenvolvimento de 507,29m (quinhentos e sete metros e vinte e nove centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-13 de coordenada N=7.419.751,155 e E = 309.685,397, com raio 317,72 e desenvolvimento de 165,99m (cento e sessenta e cinco metros e noventa e nove centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-14 de coordenada N=7.419.875,703 e E = 309.578,536, deste segue com azimute 330°26'24" e distância de 134,48m (cento e trinta e quatro metros e quarenta e oito centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-15 de coordenada N=7.419.992,683 e E = 309.512,190, deste segue com azimute 351°24'2" e distância de 311,26m (trezentos e onze metros e vinte e seis centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-16 de coordenada N=7.420.300,444 e E = 309.465,648, deste segue com azimute 49°25'24" e distância de 18,62m (dezoito metros e sessenta e dois centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-17 de coordenada N=7.420.312,557 e E = 309.479,792, deste segue com azimute 115°5'54" e distância de 169,65m (cento e sessenta e nove metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-18 de coordenada N=7.420.240,596 e E = 309.633,425, deste segue com azimute 63°44'6" e distância de 138,47m (cento e trinta e oito metros e quarenta e sete centímetros); confrontando com a ZEIS-19, até o vértice P-19 de coordenada N=7.420.301,871 e E = 309.757,595, deste segue com azimute 333°44'6" e distância de 110,00m (cento e dez metros); confrontando com a ZEIS-19, até o vértice P-20 de coordenada N=7.420.400,514 e E = 309.708,917, deste segue com azimute 273°14'44" e distância de 155,39m (cento e cinquenta e cinco metros e trinta e nove centímetros); confrontando com a ZEIS-19, até o vértice P-21 de coordenada N=7.420.409,311 e E = 309.553,772, deste segue com azimute 3°14'44" e distância de 104,06m (cento e quatro metros e seis centímetros); confrontando com a ZEIS-19, até o vértice P-22 de coordenada N=7.420.513,206 e E = 309.559,663, deste segue com azimute 70°41'29" e distância de 87,14m (oitenta e sete metros e catorze centímetros); confrontando com a ZEIS-19, até o vértice P-23 de coordenada N=7.420.542,018 e E = 309.641,899, deste segue com azimute 12°1'11" e distância de 238,83m (duzentos e trinta e oito metros e oitenta e três centímetros); confrontando com a ZEIS-19, até o vértice P-24 de coordenada N=7.420.775,617 e E = 309.691,636, deste segue com azimute 88°36'33" e distância de 332,71m (trezentos e trinta e dois metros e setenta e um centímetros); confrontando com a ZEIS-19 e a ZIA, até o vértice P-25 de coordenada N=7.420.783,692 e E = 310.024,244, com raio 394,57 e desenvolvimento de 454,61m (quatrocentos e cinquenta e quatro metros e sessenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-26 de coordenada N=7.420.376,664 e E = 310.162,526, deste segue com azimute 120°43'10" e distância de 820,06m (oitocentos e vinte metros e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-27 de coordenada N=7.419.957,752 e E = 310.867,510, com raio 180,06 e desenvolvimento de 144,43m (cento e quarenta e quatro metros e quarenta e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-28 de coordenada N=7.419.857,608 e E = 310.966,181, deste segue com azimute 163°58'20" e distância de 198,92m (cento e noventa e oito metros e noventa e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-29 de coordenada N=7.419.666,421 e E = 311.021,104, com raio 368,46 e desenvolvimento de 269,76m (duzentos e sessenta e nove metros e setenta e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-30 de coordenada N=7.419.456,523 e E = 311.180,856, deste segue com azimute 118°39'59" e distância de 720,95m (setecentos e vinte metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-31 de coordenada N=7.419.110,676 e E = 311.813,437, com raio 608,89 e desenvolvimento de 335,59m (trezentos e trinta e cinco metros e cinquenta e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-32 de coordenada N=7.418.862,557 e E = 312.033,063,

deste segue com azimute 165°2'43" e distância de 872,37m (oitocentos e setenta e dois metros e trinta e sete centímetros); confrontando com a ZIA e a ZUPI-1, até o vértice P-33 de coordenada N=7.418.019,731 e E = 312.258,182, com raio 714,37 e desenvolvimento de 197,99m (cento e noventa e sete metros e noventa e nove centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-34 de coordenada N=7.417.824,195 e E = 312.231,423, deste segue com azimute 197°4'58" e distância de 122,05m (cento e vinte e dois metros e cinco centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-35 de coordenada N=7.417.707,533 e E = 312.195,571, deste segue com azimute 254°51'43" e distância de 225,79m (duzentos e vinte e cinco metros e setenta e nove centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-36 de coordenada N=7.417.648,568 e E = 311.977,616, com raio 158,14 e desenvolvimento de 169,88m (cento e sessenta e nove metros e oitenta e oito centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-37 de coordenada N=7.417.513,812 e E = 311.888,014, deste segue com azimute 244°11'2" e distância de 41,31m (quarenta e um metros e trinta e um centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-38 de coordenada N=7.417.495,823 e E = 311.850,830, deste segue com azimute 312°57'9" e distância de 47,28m (quarenta e sete metros e vinte e oito centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-39 de coordenada N=7.417.528,040 e E = 311.816,224, com raio 205,41 e desenvolvimento de 409,80m (quatrocentos e nove metros e oitenta centímetros); confrontando com a ZEIS-11, até o vértice P-40 de coordenada N=7.417.867,394 e E = 311.879,151, deste segue com azimute 298°42'6" e distância de 323,35m (trezentos e vinte e três metros e trinta e cinco centímetros); confrontando com a ZEIS-11 e ZEIS-12, até o vértice P-41 de coordenada N=7.418.022,685 e E = 311.595,528, deste segue com azimute 159°13'0" e distância de 203,48m (duzentos e três metros e quarenta e oito centímetros); confrontando com a ZEIS-12, até o vértice P-42 de coordenada N=7.417.832,443 e E = 311.667,731, deste segue com azimute 266°34'28" e distância de 314,42m (trezentos e catorze metros e quarenta e dois centímetros); confrontando com a ZEIS-12, até o vértice P-43 de coordenada N=7.417.813,655 e E = 311.353,874, com raio 930,22 e desenvolvimento de 430,01m (quatrocentos e trinta metros e um centímetro); confrontando com a ZEIS-12, até o vértice P-44 de coordenada N=7.417.396,204 e E = 311.267,981, deste segue com azimute 238°57'24" e distância de 171,08m (cento e setenta e um metros e oito centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-45 de coordenada N=7.417.307,982 e E = 311.121,406, com raio 1.501,49 e desenvolvimento de 555,05m (quinhentos e cinquenta e cinco metros e cinco centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-46 de coordenada N=7.416.948,396 e E = 310.702,730, com raio 338,14 e desenvolvimento de 316,02m (trezentos e dezesseis metros e dois centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-47 de coordenada N=7.416.920,193 e E = 310.399,398, deste segue com azimute 291°59'32" e distância de 282,13m (duzentos e oitenta e dois metros e treze centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-48 de coordenada N=7.417.025,845 e E = 310.137,794, deste segue com azimute 270°55'1" e distância de 83,16m (oitenta e três metros e dezesseis centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 4.908.037,62m2.

MEMORIAL DESCRITIVO
ZMU-VIII – ZONA MISTA URBANA
Área: 1.419.694,25m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.418.307,370 e E = 312.206,426, situado na divisão entre a ZUPI-1, com raio 709,18 e desenvolvimento de 488,67m (quatrocentos e oitenta e oito metros e sessenta e sete centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-2 de coordenada N=7.418.407,358 e E = 312.674,934, com raio 270,19 e desenvolvimento de 200,15m (duzentos metros e quinze centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-3 de coordenada N=7.418.419,809 e E = 312.870,140, deste segue com azimute 102°15'46" e distância de 96,59m (noventa e seis metros e cinquenta e nove centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-4 de coordenada N=7.418.399,293 e E = 312.964,527, deste segue com azimute 78°52'45" e distância de 170,33m (cento e setenta metros e trinta e três centímetros); confrontando com a ZEIS-16, até o vértice P-5 de coordenada N=7.418.432,147 e E = 313.131,663, deste segue com azimute 48°25'41" e distância de 105,79m (cento e cinco metros e setenta e nove centímetros); confrontando com a ZEIS-16, até o vértice P-6 de coordenada N=7.418.502,344 e E = 313.210,806, com raio 132,39 e desenvolvimento de 131,74m (cento e trinta e um metros e setenta e quatro centímetros); confrontando com a ZEIS-16, até o vértice P-7 de coordenada N=7.418.549,680 e E = 313.327,974, deste segue com azimute 109°13'43" e distância de 202,35m (duzentos e dois metros e trinta e cinco centímetros); confrontando com a ZEIS-16, até o vértice P-8 de coordenada N=7.418.483,038 e E = 313.519,036, deste segue com azimute 98°14'15" e distância de 177,45m (cento e setenta e sete metros e quarenta e cinco centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-9 de coordenada N=7.418.457,614 e E = 313.694,651, deste segue com azimute 181°59'32" e distância de 1.060,86m (um mil e sessenta metros e oitenta e seis centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera e Município de Caieiras, até o vértice P-10 de coordenada N=7.417.397,400 e E = 313.657,773, deste segue com azimute 213°24'10" e distância de 375,75m (trezentos e setenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros); confrontando com o Município de Caieiras, até o vértice P-11 de coordenada N=7.417.083,717 e E = 313.450,914, deste segue com azimute 295°1'18" e distância de 80,08m (oitenta metros e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-12 de coordenada N=7.417.117,587 e E = 313.378,351, deste segue com azimute 246°53'22" e distância de 275,49m (duzentos e setenta e cinco metros e quarenta e nove centímetros); confrontando com a ZEIS-31, até o vértice P-13 de coordenada N=7.417.009,455 e E = 313.124,971, deste segue com azimute 152°7'27" e distância de 90,40m (noventa metros e quarenta centímetros); confrontando com a ZEIS-31, até o vértice P-14 de coordenada N=7.416.929,541 e E = 313.167,240, com raio 116,00 e desenvolvimento de 129,92m (cento e vinte e nove metros e noventa e dois centímetros); confrontando com a ZEIS-31 até o vértice P-15 de coordenada N=7.416.846,419 e E = 313.258,222, deste segue com azimute 106°30'5" e distância de 44,20m (quarenta e quatro metros e vinte centímetros); confrontando com a ZEIS-31, até o vértice P-16 de coordenada N=7.416.833,865 e E = 313.300,600, deste segue com azimute 158°31'13" e distância de 69,22m (sessenta e nove metros e vinte e dois centímetros); confrontando com a ZEIS-31, até o vértice P-17 de coordenada N=7.416.769,451 e E = 313.325,947, deste segue com azimute 276°31'22" e distância de 471,56m (quatrocentos e setenta e um metros e cinquenta e seis centímetros); confrontando com a ZEIS-31, até o vértice P-18 de coordenada N=7.416.823,019 e E = 312.857,440, deste segue com azimute 301°56'2" e distância de 60,65m (sessenta metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com

a ZER-2, até o vértice P-19 de coordenada N=7.416.855,102 e E = 312.805,964, deste segue com azimute 271°29'1" e distância de 43,77m (quarenta e três metros e setenta e sete centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-20 de coordenada N=7.416.856,235 e E = 312.762,207, deste segue com azimute 10°49'59" e distância de 422,78m (quatrocentos e vinte e dois metros e setenta e oito centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-21 de coordenada N=7.417.271,484 e E = 312.841,669, deste segue com azimute 310°36'32" e distância de 151,55m (cento e cinquenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-22 de coordenada N=7.417.370,127 e E = 312.726,617, deste segue com azimute 338°0'17" e distância de 372,88m (trezentos e setenta e dois metros e oitenta e oito centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-23 de coordenada N=7.417.715,864 e E = 312.586,963, deste segue com azimute 265°43'55" e distância de 379,98m (trezentos e setenta e nove metros e noventa e oito centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-24 de coordenada N=7.417.687,585 e E = 312.208,038, deste segue com azimute 17°20'58" e distância de 164,93m (cento e sessenta e quatro metros e noventa e três centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-25 de coordenada N=7.417.845,010 e E = 312.257,220, com raio 564,78 e desenvolvimento de 276,95m (duzentos e setenta e seis metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-26 de coordenada N=7.418.119,187 e E = 312.255,128, deste segue com azimute 345°29'24" e distância de 194,38m (cento e noventa e quatro metros e trinta e oito centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 1.419.694,25m2.

MEMORIAL DESCRITIVO
ZMU-IX – ZONA MISTA URBANA
Área: 1.419.694,25m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.422.612,275 e E = 311.294,597, situado na divisão entre a ZR, deste segue com azimute 0°32'4" e distância de 133,51m (cento e trinta e três metros e cinquenta e um centímetros); até o vértice P-2 de coordenada N=7.422.745,778 e E = 311.295,842, deste segue com azimute 332°27'6" e distância de 64,10m (sessenta e quatro metros e dez centímetros); confrontando com a ZR, até o vértice P-3 de coordenada N=7.422.802,613 e E = 311.266,195, deste segue com azimute 301°22'11" e distância de 145,20m (cento e quarenta e cinco metros e vinte centímetros); confrontando com a ZR, até o vértice P-4 de coordenada N=7.422.878,195 e E = 311.142,223, com raio 1.006,93 e desenvolvimento de 260,76m (duzentos e sessenta metros e setenta e seis centímetros); confrontando com a ZR, até o vértice P-5 de coordenada N=7.423.067,303 e E = 310.963,742, deste segue com azimute 330°7'51" e distância de 123,74m (cento e vinte e três metros e setenta e quatro centímetros); confrontando com v, até o vértice P-6 de coordenada N=7.423.174,605 e E = 310.902,118, com raio 256,41 e desenvolvimento de 262,07m (duzentos e sessenta e dois metros e sete centímetros); confrontando com a ZR, até o vértice P-7 de coordenada N=7.423.418,384 e E = 310.961,104, deste segue com azimute 34°28'53" e distância de 119,83m (cento e dezenove metros e oitenta e três centímetros); confrontando com a ZR té o vértice P-8 de coordenada N=7.423.517,161 e E = 311.028,944, deste segue com azimute 170°53'28" e distância de 187,43m (cento e oitenta e sete metros e quarenta e três centímetros); confrontando com a ZR, até o vértice P-9 de coordenada N=7.423.332,094 e E = 311.058,616, com raio 700,53 e desenvolvimento de 365,21m (trezentos e sessenta e cinco metros e vinte e um centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-10 de coordenada N=7.423.025,168 e E = 311.248,827, deste segue com azimute 132°39'0" e distância de 423,00m (quatrocentos e vinte e três metros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-11 de coordenada N=7.422.738,581 e E = 311.559,944, deste segue com azimute 164°39'45" e distância de 136,97m (cento e trinta e seis metros e noventa e sete centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-12 de coordenada N=7.422.606,484 e E = 311.596,174, com raio 290,07 e desenvolvimento de 201,03m (duzentos e um metros e três centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-13 de coordenada N=7.422.409,624 e E = 311.604,344, deste segue com azimute 90°0'0" e distância de 39,53m (trinta e nove metros e cinquenta e três centímetros); até o vértice P-14 de coordenada N=7.422.409,624 e E = 311.643,875, deste segue com azimute 187°56'38" e distância de 155,43m (cento e cinquenta e cinco metros e quarenta e três centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-15 de coordenada N=7.422.255,686 e E = 311.622,394, com raio 1.661,04 e desenvolvimento de 448,95m (quatrocentos e quarenta e oito metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-16 de coordenada N=7.421.823,457 e E = 311.738,631, deste segue com azimute 149°43'56" e distância de 177,30m (cento e setenta e sete metros e trinta centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-17 de coordenada N=7.421.670,323 e E = 311.828,000, deste segue com azimute 91°32'46" e distância de 143,23m (cento e quarenta e três metros e vinte e três centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-18 de coordenada N=7.421.666,459 e E = 311.971,179, com raio 500,82 e desenvolvimento de 437,92m (quatrocentos e trinta e sete metros e noventa e dois centímetros); confrontando com o Município de Franco da Rocha, até o vértice P-19 de coordenada N=7.421.355,161 e E = 312.259,202, deste segue com azimute 175°8'30" e distância de 170,01m (cento e setenta metros e um centímetro); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-20 de coordenada N=7.421.185,763 e E = 312.273,601, com raio 886,98 e desenvolvimento de 318,48m (trezentos e dezoito metros e quarenta e oito centímetros); confrontando Município de Franco da Rocha, até o vértice P-21 de coordenada N=7.420.980,599 e E = 312.514,956, deste segue com azimute 149°8'33" e distância de 67,22m (sessenta e sete metros e vinte e dois centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-22 de coordenada N=7.420.922,891 e E = 312.549,435, deste segue com azimute 96°18'6" e distância de 149,27m (cento e quarenta e nove metros e vinte e sete centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-23 de coordenada N=7.420.906,507 e E = 312.697,802, deste segue com azimute 77°34'0" e distância de 293,29m (duzentos e noventa e três metros e vinte e nove centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-24 de coordenada N=7.420.969,654 e E = 312.984,216, deste segue com azimute 114°36'9" e distância de 270,25m (duzentos e setenta metros e vinte e cinco centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-25 de coordenada N=7.420.857,143 e E = 313.229,932, com raio 424,33 e desenvolvimento de 225,70m (duzentos e vinte e cinco metros e setenta centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-26 de coordenada N=7.420.708,897 e E = 313.396,584,

deste segue com azimute 73°30'57" e distância de 75,76m (setenta e cinco metros e setenta e seis centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-27 de coordenada N=7.420.730,394 e E = 313.469,231, deste segue com azimute 116°13'57" e distância de 71,73m (setenta e um metros e setenta e três centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-28 de coordenada N=7.420.698,686 e E = 313.533,577, deste segue com azimute 117°20'35" e distância de 98,64m (noventa e oito metros e sessenta e quatro centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-29 de coordenada N=7.420.653,379 e E = 313.621,197, deste segue com azimute 353°39'53" e distância de 33,38m (trinta e três metros e trinta e oito centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-30 de coordenada N=7.420.686,551 e E = 313.617,514, deste segue com azimute 109°26'13" e distância de 52,04m (cinquenta e dois metros e quatro centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-31 de coordenada N=7.420.669,233 e E = 313.666,591, com raio 360,55 e desenvolvimento de 287,90m (duzentos e oitenta e sete metros e noventa centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-32 de coordenada N=7.420.394,938 e E = 313.724,369, deste segue com azimute 209°10'33" e distância de 185,84m (cento e oitenta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-33 de coordenada N=7.420.232,677 e E = 313.633,774, deste segue com azimute 232°11'4" e distância de 243,51m (duzentos e quarenta e três metros e cinquenta e um centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-34 de coordenada N=7.420.083,379 e E = 313.441,407, deste segue com azimute 211°52'57" e distância de 290,77m (duzentos e noventa metros e setenta e sete centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-35 de coordenada N=7.419.836,473 e E = 313.287,826, deste segue com azimute 124°40'27" e distância de 62,31m (sessenta e dois metros e trinta e um centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-36 de coordenada N=7.419.801,023 e E = 313.339,072, deste segue com azimute 93°43'22" e distância de 134,87m (cento e trinta e quatro metros e oitenta e sete centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-37 de coordenada N=7.419.792,266 e E = 313.473,662, com raio 263,50 e desenvolvimento de 217,07m (duzentos e dezessete metros e sete centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-38 de coordenada N=7.419.586,409 e E = 313.427,447, deste segue com azimute 276°2'49" e distância de 33,08m (trinta e três metros e oito centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-39 de coordenada N=7.419.589,894 e E = 313.394,549, deste segue com azimute 186°21'29" e distância de 290,14m (duzentos e noventa metros e catorze centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-40 de coordenada N=7.419.301,538 e E = 313.362,419, deste segue com azimute 94°46'3" e distância de 29,60m (vinte e nove metros e sessenta centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-41 de coordenada N=7.419.299,078 e E = 313.391,916, deste segue com azimute 23°49'17" e distância de 47,21m (quarenta e sete metros e vinte e um centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-42 de coordenada N=7.419.342,266 e E = 313.410,984, deste segue com azimute 75°41'17" e distância de 84,13m (oitenta e quatro metros e treze centímetros); confrontando Município de Franco da Rocha, até o vértice P-43 de coordenada N=7.419.363,064 e E = 313.492,504, deste segue com azimute 168°13'21" e distância de 76,88m (setenta e seis metros e oitenta e oito centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-44 de coordenada N=7.419.287,802 e E = 313.508,197, com raio 278,19 e desenvolvimento de 197,41m (cento e noventa e sete metros e quarenta e um centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-45 de coordenada N=7.419.095,817 e E = 313.530,663, deste segue com azimute 174°56'7" e distância de 245,59m (duzentos e quarenta e cinco metros e cinquenta e nove centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-46 de coordenada N=7.418.851,188 e E = 313.552,344, deste segue com azimute 270°11'26" e distância de 27,89m (vinte e sete metros e oitenta e nove centímetros); confrontando com Município de Franco da Rocha, até o vértice P-47 de coordenada N=7.418.851,280 e E = 313.524,449, deste segue com azimute 353°38'36" e distância de 176,51m (cento e setenta e seis metros e cinquenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-48 de coordenada N=7.419.026,702 e E = 313.504,907, com raio 352,87 e desenvolvimento de 180,39m (cento e oitenta metros e trinta e nove centímetros); confrontando com com a ZIA, até o vértice P-49 de coordenada N=7.419.176,110 e E = 313.407,358, deste segue com azimute 316°6'17" e distância de 123,41m (cento e vinte e três metros e quarenta e um centímetros); confrontando com com a ZIA, até o vértice P-50 de coordenada N=7.419.265,037 e E = 313.321,795, com raio 233,23 e desenvolvimento de 181,16m (cento e oitenta e um metros e dezesseis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-51 de coordenada N=7.419.433,041 e E = 313.267,245, com raio 99,95 e desenvolvimento de 148,15m (cento e quarenta e oito metros e quinze centímetros); confrontando com com a ZIA, até o vértice P-52 de coordenada N=7.419.447,812 e E = 313.133,101, deste segue com azimute 285°14'57" e distância de 253,89m (duzentos e cinquenta e três metros e oitenta e nove centímetros); confrontando com com a ZIA, até o vértice P-53 de coordenada N=7.419.514,591 e E = 312.888,146, deste segue com azimute 236°24'15" e distância de 121,43m (cento e vinte e um metros e quarenta e três centímetros); confrontando com com a ZIA, até o vértice P-54 de coordenada N=7.419.447,400 e E = 312.787,000, deste segue com azimute 274°24'48" e distância de 170,02m (cento e setenta metros e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-55 de coordenada N=7.419.460,483 e E = 312.617,488, deste segue com azimute 239°48'37" e distância de 206,41m (duzentos e seis metros e quarenta e um centímetros); confrontando a ZIA, até o vértice P-56 de coordenada N=7.419.356,689 e E = 312.439,077, deste segue com azimute 277°1'52" e distância de 288,59m (duzentos e oitenta e oito metros e cinquenta e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-57 de coordenada N=7.419.392,015 e E = 312.152,660, com raio 264,95 e desenvolvimento de 201,00m (duzentos e um metros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-58 de coordenada N=7.419.587,550 e E = 312.169,011, deste segue com azimute 13°59'57" e distância de 635,12m (seiscentos e trinta e cinco metros e doze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-59 de coordenada N=7.420.203,803 e E = 312.322,650, com raio 479,85 e desenvolvimento de 318,90m (trezentos e dezoito metros e noventa centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-60 de coordenada N=7.420.172,858 e E = 312.011,118, deste segue com azimute 307°44'54" e distância de 276,37m (duzentos e setenta e seis metros e trinta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-61 de coordenada N=7.420.342,048 e E = 311.792,592, com raio 143,61 e desenvolvimento de 221,45m (duzentos e vinte e um metros e quarenta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-62 de coordenada N=7.420.522,075 e E = 311.705,118, com raio 521,61 e desenvolvimento de 207,03m (duzentos e sete metros e três centímetros); confrontando com a ZIA até o vértice P-63 de coordenada N=7.420.715,453 e E = 311.635,056, com raio 555,96 e desenvolvimento de 303,00m

(trezentos e três metros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-64 de coordenada N=7.420.924,841 e E = 311.421,250, deste segue com azimute 263°5'15" e distância de 96,03m (noventa e seis metros e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-65 de coordenada N=7.420.913,283 e E = 311.325,914, deste segue com azimute 328°25'56" e distância de 120,09m (cento e vinte metros e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-66 de coordenada N=7.421.015,606 e E = 311.263,043, com raio 172,66 e desenvolvimento de 180,35m (cento e oitenta metros e trinta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-67 de coordenada N=7.421.049,713 e E = 311.094,191, deste segue com azimute 263°12'45" e distância de 358,10m (trezentos e cinquenta e oito metros e dez centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-68 de coordenada N=7.421.007,391 e E = 310.738,603, deste segue com azimute 334°17'48" e distância de 159,74m (cento e cinquenta e nove metros e setenta e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-69 de coordenada N=7.421.151,324 e E = 310.669,322, com raio 109,01 e desenvolvimento de 156,30m (cento e cinquenta e seis metros e trinta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-70 de coordenada N=7.421.201,874 e E = 310.535,289, deste segue com azimute 322°55'8" e distância de 66,14m (sessenta e seis metros e catorze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-71 de coordenada N=7.421.254,636 e E = 310.495,413, deste segue com azimute 282°53'12" e distância de 116,73m (cento e dezesseis metros e setenta e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-72 de coordenada N=7.421.280,670 e E = 310.381,619, deste segue com azimute 342°19'50" e distância de 105,56m (cento e cinco metros e cinquenta e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-73 de coordenada N=7.421.381,250 e E = 310.349,579, deste segue com azimute 330°21'8" e distância de 41,00m (quarenta e um metros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-74 de coordenada N=7.421.416,880 e E = 310.329,299, com raio 56,25 e desenvolvimento de 73,29m (setenta e três metros e vinte e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-75 de coordenada N=7.421.484,930 e E = 310.334,009, com raio 456,25 e desenvolvimento de 227,40m (duzentos e vinte e sete metros e quarenta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-76 de coordenada N=7.421.706,990 e E = 310.370,579, deste segue com azimute 281°39'32" e distância de 26,72m (vinte e seis metros e setenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-77 de coordenada N=7.421.712,390 e E = 310.344,409, deste segue com azimute 358°19'55" e distância de 70,08m (setenta metros e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-78 de coordenada N=7.421.782,440 e E = 310.342,369, deste segue com azimute 279°29'11" e distância de 168,07m (cento e sessenta e oito metros e sete centímetros); confrontando a ZIA, até o vértice P-79 de coordenada N=7.421.810,140 e E = 310.176,599, deste segue com azimute 321°3'20" e distância de 120,05m (cento e vinte metros e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-80 de coordenada N=7.421.903,510 e E = 310.101,139, deste segue com azimute 300°49'14" e distância de 115,88m (cento e quinze metros e oitenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA até o vértice P-81 de coordenada N=7.421.962,880 e E = 310.001,628, deste segue com azimute 50°57'22" e distância de 455,01m (quatrocentos e cinquenta e cinco metros e um centímetro); confrontando com a ZIA, até o vértice P-82 de coordenada N=7.422.249,497 e E = 310.355,018, deste segue com azimute 58°59'10" e distância de 710,08m (setecentos e dez metros e oito centímetros); confrontando com a ZIA até o vértice P-83 de coordenada N=7.422.615,363 e E = 310.963,584, deste segue com azimute 90°32'4" e distância de 333,47m (trezentos e trinta e três metros e quarenta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-84 de coordenada N=7.422.612,252 e E = 311.297,036, deste segue com azimute 270°32'4" e distância de 2,44m (dois metros e quarenta e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 4.990.742,50 m2 (quatro milhões e novecentos e noventa mil e setecentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

MEMORIAL DESCRITIVO
ZUI-I – ZONA URBANA INTELIGENTE
Área: 1.555.951,08 m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.412.021,569 e E = 309.725,903, situado na divisão entre a ZMU e a ZUPI-2, deste segue com azimute 34°2'18" e distância de 1.653,75m (um mil e seiscentos e cinquenta e três metros e setenta e cinco centímetros); confrontando com ZMU e a ZUPI-2, até o vértice P-2 de coordenada N=7.413.391,972 e E = 310.651,589, deste segue com azimute 165°56'48" e distância de 831,61m (oitocentos e trinta e um metros e sessenta e um centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-3 de coordenada N=7.412.585,249 e E = 310.853,523, deste segue com azimute 192°59'3" e distância de 267,41m (duzentos e sessenta e sete metros e quarenta e um centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-4 de coordenada N=7.412.324,681 e E = 310.793,441, deste segue com azimute 159°32'30" e distância de 580,92m (quinhentos e oitenta metros e noventa e dois centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-5 de coordenada N=7.411.780,401 e E = 310.996,487, deste segue com azimute 149°8'26" e distância de 747,14m (setecentos e quarenta e sete metros e catorze centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-6 de coordenada N=7.411.139,037 e E = 311.379,719, deste segue com azimute 190°58'33" e distância de 523,01m (quinhentos e vinte e três metros e um centímetro); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-7 de coordenada N=7.410.625,599 e E = 311.280,141, deste segue com azimute 336°38'43" e distância de 289,24m (duzentos e oitenta e nove metros e vinte e quatro centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-8 de coordenada N=7.410.891,140 e E = 311.165,480, deste segue com azimute 7°23'13" e distância de 116,36m (cento e dezesseis metros e trinta e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-9 de coordenada N=7.411.006,530 e E = 311.180,440, com raio 40,25 e desenvolvimento de 73,33m (setenta e três metros e trinta e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-10 de coordenada N=7.411.059,810 e E = 311.145,710, deste segue com azimute 267°25'5" e distância de 163,17m (cento e sessenta e três metros e dezessete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-11 de coordenada N=7.411.052,460 e E = 310.982,710, com raio 89,68 e desenvolvimento de 109,04m (cento e nove metros e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-12 de coordenada N=7.411.100,770 e E = 310.892,370, deste segue com azimute 316°13'15" e distância de 139,72m (cento e trinta e nove metros e setenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-13 de coordenada N=7.411.201,650 e E = 310.795,700, com raio 81,00 e desenvolvimento de 137,17m (cento e trinta e sete metros e dezessete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-14 de coordenada N=7.411.171,850 e E = 310.678,060, com raio

88,69 e desenvolvimento de 122,98m (cento e vinte e dois metros e noventa e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-15 de coordenada N=7.411.098,180 e E = 310.591,900, com raio 254,74 e desenvolvimento de 235,90m (duzentos e trinta e cinco metros e noventa centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-16 de coordenada N=7.411.278,490 e E = 310.453,070, com raio 20,04 e desenvolvimento de 66,65m (sessenta e seis metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-17 de coordenada N=7.411.302,330 e E = 310.485,070, deste segue com azimute 133°59'33" e distância de 59,52m (cinquenta e nove metros e cinquenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-18 de coordenada N=7.411.260,990 e E = 310.527,890, com raio 15,27 e desenvolvimento de 44,54m (quarenta e quatro metros e cinquenta e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-19 de coordenada N=7.411.289,700 e E = 310.537,700, deste segue com azimute 312°32'16" e distância de 64,52m (sessenta e quatro metros e cinquenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-20 de coordenada N=7.411.333,320 e E = 310.490,160, deste segue com azimute 358°17'30" e distância de 206,64m (duzentos e seis metros e sessenta e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-21 de coordenada N=7.411.539,870 e E = 310.484,000, deste segue com azimute 347°54'6" e distância de 90,51m (noventa metros e cinquenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-22 de coordenada N=7.411.628,370 e E = 310.465,030, deste segue com azimute 43°14'42" e distância de 70,88m (setenta metros e oitenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-23 de coordenada N=7.411.680,000 e E = 310.513,590, deste segue com azimute 28°20'57" e distância de 122,52m (cento e vinte e dois metros e cinquenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-24 de coordenada N=7.411.787,830 e E = 310.571,770, deste segue com azimute 46°0'36" e distância de 89,46m (oitenta e nove metros e quarenta e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-25 de coordenada N=7.411.849,960 e E = 310.636,130, com raio 12,08 e desenvolvimento de 38,93m (trinta e oito metros e noventa e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-26 de coordenada N=7.411.867,960 e E = 310.620,040, com raio 259,54 e desenvolvimento de 94,09m (noventa e quatro metros e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-27 de coordenada N=7.411.814,120 e E = 310.543,510, com raio 270,42 e desenvolvimento de 194,88m (cento e noventa e quatro metros e oitenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-28 de coordenada N=7.411.689,260 e E = 310.399,380, deste segue com azimute 270°5'57" e distância de 225,36m (duzentos e vinte e cinco metros e trinta e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-29 de coordenada N=7.411.689,650 e E = 310.174,020, com raio 52,99 e desenvolvimento de 117,87m (cento e dezessete metros e oitenta e sete centímetros); confrontando a ZIA, até o vértice P-30 de coordenada N=7.411.775,300 e E = 310.132,860, com raio 88,66 e desenvolvimento de 89,87m (oitenta e nove metros e oitenta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-31 de coordenada N=7.411.807,920 e E = 310.212,510, deste segue com azimute 354°29'41" e distância de 152,80m (cento e cinquenta e dois metros e oitenta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-32 de coordenada N=7.411.960,020 e E = 310.197,850, com raio 80,81 e desenvolvimento de 134,93m (cento e trinta e quatro metros e noventa e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-33 de coordenada N=7.411.996,006 e E = 310.083,591, com raio 384,18 e desenvolvimento de 261,17m (duzentos e sessenta e um metros e dezessete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-34 de coordenada N=7.412.042,276 e E = 309.831,634, deste segue com azimute 258°55'10" e distância de 107,74m (cento e sete metros e setenta e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 1.555.951,08 m2

MEMORIAL DESCRITIVO
ZUI-II – ZONA URBANA INTELIGENTE
Área: 14.630.431,16 m2.

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.414.697,510 e E = 305.532,586, situado na divisão entre a ZIA, com raio 541,04 e desenvolvimento de 539,31m (quinhentos e trinta e nove metros e trinta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-2 de coordenada N=7.414.416,853 e E = 305.967,079, com raio 155,83 e desenvolvimento de 178,11m (cento e setenta e oito metros e onze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-3 de coordenada N=7.414.377,132 e E = 306.130,904, deste segue com azimute 100°42'54" e distância de 992,02m (novecentos e noventa e dois metros e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-4 de coordenada N=7.414.192,695 e E = 307.105,624, deste segue com azimute 73°30'10" e distância de 468,01m (quatrocentos e sessenta e oito metros e um centímetro); confrontando com a ZMI, até o vértice P-5 de coordenada N=7.414.325,596 e E = 307.554,369, deste segue com azimute 82°33'26" e distância de 843,90m (oitocentos e quarenta e três metros e noventa centímetros); confrontando com a ZMI, até o vértice P-6 de coordenada N=7.414.434,912 e E = 308.391,157, deste segue com azimute 181°6'40" e distância de 462,99m (quatrocentos e sessenta e dois metros e noventa e nove centímetros); confrontando com a ZEIS-24, até o vértice P-7 de coordenada N=7.413.972,012 e E = 308.382,178, deste segue com azimute 71°49'40" e distância de 624,74m (seiscentos e vinte e quatro metros e setenta e quatro centímetros); confrontando com a ZEIS-24, até o vértice P-8 de coordenada N=7.414.166,852 e E = 308.975,761, deste segue com azimute 336°24'54" e distância de 256,66m (duzentos e cinquenta e seis metros e sessenta e seis centímetros); confrontando com a ZEIS-24, até o vértice confrontando com a ZMI, até o vértice P-11 de coordenada N=7.414.105,914 e E = P-9 de coordenada N=7.414.402,077 e E = 308.873,067, deste segue com azimute 82°7'45" e distância de 1.443,26m (um mil e quatrocentos e quarenta e três metros e vinte e seis centímetros); confrontando com a ZEIS-24, até o vértice P-10 de coordenada N=7.414.599,720 e E = 310.302,734, com raio 563,07 e desenvolvimento de 518,16m (quinhentos e dezoito metros e dezesseis centímetros); 310.381,646, deste segue com azimute 233°22'6" e distância de 106,91m (cento e seis metros e noventa e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-12 de coordenada N=7.414.042,122 e E = 310.295,849, com raio 84,26 e desenvolvimento de 102,95m (cento e dois metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-13 de coordenada N=7.413.964,003 e E = 310.352,787, deste segue com azimute 244°29'10" e distância de 221,18m (duzentos e vinte e um metros e dezoito centímetros); confrontando com a ZIA até o vértice P-14 de coordenada N=7.413.868,735 e E = 310.153,179, com raio 83,24 e desenvolvimento de 195,10m (cento e noventa e cinco metros e dez centímetros); confrontando com a ZIA até o vértice P-15 de coordenada N=7.413.863,767 e E = 309.999,849, deste segue com azimute 336°52'4" e distância de 44,11m (quarenta e quatro metros e onze centímetros); confrontando com a ZIA, até o

vértice P-16 de coordenada N=7.413.904,333 e E = 309.982,519, deste segue com azimute 258°44'7" e distância de 220,55m (duzentos e vinte metros e cinquenta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-17 de coordenada N=7.413.861,250 e E = 309.766,216, com raio 263,15 e desenvolvimento de 244,20m (duzentos e quarenta e quatro metros e vinte centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-18 de coordenada N=7.413.655,602 e E = 309.651,396, com raio 82,73 e desenvolvimento de 153,37m (cento e cinquenta e três metros e trinta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-19 de coordenada N=7.413.523,278 e E = 309.650,082, com raio 347,20 e desenvolvimento de 317,55m (trezentos e dezessete metros e cinquenta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-20 de coordenada N=7.413.217,648 e E = 309.674,463, com raio 120,23 e desenvolvimento de 383,15m (trezentos e oitenta e três metros e quinze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-21 de coordenada N=7.413.029,665 e E = 309.524,623, com raio 95,99 e desenvolvimento de 206,48m (duzentos e seis metros e quarenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-22 de coordenada N=7.412.942,521 e E = 309.379,925, com raio 389,23 e desenvolvimento de 311,35m (trezentos e onze metros e trinta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-23 de coordenada N=7.412.685,925 e E = 309.218,566, deste segue com azimute 164°34'15" e distância de 230,63m (duzentos e trinta metros e sessenta e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-24 de coordenada N=7.412.463,608 e E = 309.279,924, deste segue com azimute 239°46'30" e distância de 276,71m (duzentos e setenta e seis metros e setenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-25 de coordenada N=7.412.324,314 e E = 309.040,835, com raio 770,90 e desenvolvimento de 346,57m (trezentos e quarenta e seis metros e cinquenta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-26 de coordenada N=7.411.985,043 e E = 309.095,552, deste segue com azimute 156°46'3" e distância de 239,63m (duzentos e trinta e nove metros e sessenta e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-27 de coordenada N=7.411.764,846 e E = 309.190,076, deste segue com azimute 251°36'47" e distância de 180,19m (cento e oitenta metros e dezenove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-28 de coordenada N=7.411.708,007 e E = 309.019,084, deste segue com azimute 165°15'22" e distância de 107,32m (cento e sete metros e trinta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-29 de coordenada N=7.411.604,220 e E = 309.046,397, com raio 62,91 e desenvolvimento de 186,06m (cento e oitenta e seis metros e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-30 de coordenada N=7.411.487,842 e E = 308.999,978, com raio 154,28 e desenvolvimento de 195,30m (cento e noventa e cinco metros e trinta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-31 de coordenada N=7.411.305,352 e E = 308.996,851, com raio 310,99 e desenvolvimento de 304,03m (trezentos e quatro metros e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-32 de coordenada N=7.411.013,786 e E = 309.013,915, deste segue com azimute 232°45'55" e distância de 89,75m (oitenta e nove metros e setenta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-33 de coordenada N=7.410.959,477 e E = 308.942,457, deste segue com azimute 257°45'54" e distância de 272,91m (duzentos e setenta e dois metros e noventa e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-34 de coordenada N=7.410.901,642 e E = 308.675,746, com raio 182,32 e desenvolvimento de 235,43m (duzentos e trinta e cinco metros e quarenta e três centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-35 de coordenada N=7.411.070,436 e E = 308.535,575, com raio 165,22 e desenvolvimento de 148,07m (cento e quarenta e oito metros e sete centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-36 de coordenada N=7.411.115,933 e E = 308.399,828, com raio 72,40 e desenvolvimento de 186,97m (cento e oitenta e seis metros e noventa e sete centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-37 de coordenada N=7.411.168,832 e E = 308.271,092, deste segue com azimute 286°48'20" e distância de 84,28m (oitenta e quatro metros e vinte e oito centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-38 de coordenada N=7.411.193,201 e E = 308.190,409, com raio 59,81 e desenvolvimento de 135,95m (cento e trinta e cinco metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-39 de coordenada N=7.411.286,810 e E = 308.135,522, deste segue com azimute 286°3'47" e distância de 98,25m (noventa e oito metros e vinte e cinco centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-40 de coordenada N=7.411.313,996 e E = 308.041,105, deste segue com azimute 260°42'58" e distância de 70,65m (setenta metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-41 de coordenada N=7.411.302,598 e E = 307.971,378, deste segue com azimute 338°14'35" e distância de 100,12m (cem metros e doze centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-42 de coordenada N=7.411.395,588 e E = 307.934,266, deste segue com azimute 256°45'38" e distância de 101,92m (cento e um metros e noventa e dois centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-43 de coordenada N=7.411.372,246 e E = 307.835,055, com raio 242,29 e desenvolvimento de 182,79m (cento e oitenta e dois metros e setenta e nove centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-44 de coordenada N=7.411.419,786 e E = 307.663,020, com raio 211,67 e desenvolvimento de 155,97m (cento e cinquenta e cinco metros e noventa e sete centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-45 de coordenada N=7.411.436,626 e E = 307.511,489, com raio 48,71 e desenvolvimento de 150,28m (cento e cinquenta metros e vinte e oito centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-46 de coordenada N=7.411.526,913 e E = 307.474,989, com raio 578,95 e desenvolvimento de 305,10m (trezentos e cinco metros e dez centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-47 de coordenada N=7.411.368,584 e E = 307.218,309, deste segue com azimute 185°54'56" e distância de 130,78m (cento e trinta metros e setenta e oito centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-48 de coordenada N=7.411.238,504 e E = 307.204,831, deste segue com azimute 135°27'2" e distância de 93,67m (noventa e três metros e sessenta e sete centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-49 de coordenada N=7.411.171,749 e E = 307.270,545, com raio 162,08 e desenvolvimento de 212,74m (duzentos e doze metros e setenta e quatro centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-50 de coordenada N=7.411.080,680 e E = 307.094,964, deste segue com azimute 277°55'44" e distância de 87,57m (oitenta e sete metros e cinquenta e sete centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-51 de coordenada N=7.411.092,760 e E = 307.008,230, com raio 61,59 e desenvolvimento de 226,20m (duzentos e vinte e seis metros e vinte centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-52 de coordenada N=7.411.166,396 e E = 306.914,918, deste segue com azimute 199°50'2" e distância de 82,80m (oitenta e dois metros e oitenta centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-53 de coordenada N=7.411.088,510

e E = 306.886,826, com raio 64,88 e desenvolvimento de 171,76m (cento e setenta e um metros e setenta e seis centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-54 de coordenada N=7.411.107,557 e E = 306.762,455, deste segue com azimute 209°57'19" e distância de 126,82m (cento e vinte e seis metros e oitenta e dois centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-55 de coordenada N=7.410.997,677 e E = 306.699,130, deste segue com azimute 330°8'15" e distância de 55,32m (cinquenta e cinco metros e trinta e dois centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-56 de coordenada N=7.411.045,652 e E = 306.671,585, com raio 421,18 e desenvolvimento de 344,82m (trezentos e quarenta e quatro metros e oitenta e dois centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-57 de coordenada N=7.410.973,070 e E = 306.344,266, com raio 441,02 e desenvolvimento de 374,44m (trezentos e setenta e quatro metros e quarenta e quatro centímetros); confrontando com o Município de Santana de Parnaíba, até o vértice P-58 de coordenada N=7.410.986,542 e E = 305.981,221, deste segue com azimute 317°36'39" e distância de 62,58m (sessenta e dois metros e cinquenta e oito centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-59 de coordenada N=7.411.032,763 e E = 305.939,032, deste segue com azimute 87°32'45" e distância de 116,12m (cento e dezesseis metros e doze centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-60 de coordenada N=7.411.037,735 e E = 306.055,042, deste segue com azimute 320°24'41" e distância de 208,11m (duzentos e oito metros e onze centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-61 de coordenada N=7.411.198,113 e E = 305.922,419, deste segue com azimute 243°15'9" e distância de 172,13m (cento e setenta e dois metros e treze centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-62 de coordenada N=7.411.120,646 e E = 305.768,710, deste segue com azimute 266°13'43" e distância de 138,40m (cento e trinta e oito metros e quarenta centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-63 de coordenada N=7.411.111,543 e E = 305.630,610, deste segue com azimute 298°52'3" e distância de 283,47m (duzentos e oitenta e três metros e quarenta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-64 de coordenada N=7.411.248,398 e E = 305.382,367, deste segue com azimute 333°14'44" e distância de 224,12m (duzentos e vinte e quatro metros e doze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-65 de coordenada N=7.411.448,528 e E = 305.281,472, deste segue com azimute 301°4'18" e distância de 119,81m (cento e dezenove metros e oitenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-66 de coordenada N=7.411.510,363 e E = 305.178,853, deste segue com azimute 358°41'16" e distância de 111,68m (cento e onze metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-67 de coordenada N=7.411.622,015 e E = 305.176,295, deste segue com azimute 88°41'16" e distância de 151,68m (cento e cinquenta e um metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-68 de coordenada N=7.411.625,489 e E = 305.327,931, deste segue com azimute 347°21'37" e distância de 287,27m (duzentos e oitenta e sete metros e vinte e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-69 de coordenada N=7.411.905,795 e E = 305.265,072, deste segue com azimute 325°26'19" e distância de 275,41m (duzentos e setenta e cinco metros e quarenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-70 de coordenada N=7.412.132,599 e E = 305.108,836, com raio 287,23 e desenvolvimento de 271,81m (duzentos e setenta e um metros e oitenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-71 de coordenada N=7.412.062,825 e E = 304.856,524, com raio 1.093,09 e desenvolvimento de 477,91m (quatrocentos e setenta e sete metros e noventa e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-72 de coordenada N=7.412.425,781 e E = 304.551,492, com raio 344,31 e desenvolvimento de 285,84m (duzentos e oitenta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-73 de coordenada N=7.412.693,631 e E = 304.624,793, deste segue com azimute 16°16'16" e distância de 207,76m (duzentos e sete metros e setenta e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-74 de coordenada N=7.412.893,071 e E = 304.683,004, deste segue com azimute 337°12'16" e distância de 240,72m (duzentos e quarenta metros e setenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-75 de coordenada N=7.413.114,991 e E = 304.589,738, deste segue com azimute 16°38'57" e distância de 399,40m (trezentos e noventa e nove metros e quarenta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-76 de coordenada N=7.413.497,645 e E = 304.704,171, com raio 129,28 e desenvolvimento de 151,58m (cento e cinquenta e um metros e cinquenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-77 de coordenada N=7.413.531,811 e E = 304.843,077, com raio 169,42 e desenvolvimento de 210,31m (duzentos e dez metros e trinta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-78 de coordenada N=7.413.715,596 e E = 304.914,184, com raio 176,15 e desenvolvimento de 251,01m (duzentos e cinquenta e um metros e um centímetro); confrontando com a ZIA, até o vértice P-79 de coordenada N=7.413.940,493 e E = 304.963,794, deste segue com azimute 320°4'54" e distância de 443,90m (quatrocentos e quarenta e três metros e noventa centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-80 de coordenada N=7.414.280,943 e E = 304.678,948, deste segue com azimute 49°19'15" e distância de 160,09m (cento e sessenta metros e nove centímetros); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-81 de coordenada N=7.414.385,291 e E = 304.800,353, com raio 438,66 e desenvolvimento de 227,11m (duzentos e vinte e sete metros e onze centímetros); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-82 de coordenada N=7.414.317,465 e E = 305.014,444, com raio 59,58 e desenvolvimento de 135,17m (cento e trinta e cinco metros e dezessete centímetros); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-83 de coordenada N=7.414.239,204 e E = 305.088,854, deste segue com azimute 68°52'13" e distância de 147,01m (cento e quarenta e sete metros e um centímetro); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-84 de coordenada N=7.414.292,198 e E = 305.225,980, com raio 87,82 e desenvolvimento de 124,01m (cento e vinte e quatro metros e um centímetro); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-85 de coordenada N=7.414.401,763 e E = 305.257,310, com raio 69,38 e desenvolvimento de 156,67m (cento e cinquenta e seis metros e sessenta e sete centímetros); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-86 de coordenada N=7.414.521,763 e E = 305.293,862, com raio 412,41 e desenvolvimento de 232,75m (duzentos e trinta e dois metros e setenta e cinco centímetros); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-87 de coordenada N=7.414.614,371 e E = 305.504,036, deste segue com azimute 18°57'9" e distância de 87,90m (oitenta e sete metros e noventa centímetros); confrontando com o Município de Pirapora do Bom Jesus, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 14.630.431,16 m2.

MEMORIAL DESCRITIVO

ZUI-III – ZONA URBANA INTELIGENTE
Área: 2.041.998,99 m2.

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.415.508,165 e E = 306.420,769, situado na divisão entre a ZIA, deste segue com azimute 347°50'50" e distância de 1.370,31m (um mil e trezentos e setenta metros e trinta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-2 de coordenada N=7.416.847,770 e E = 306.132,293, deste segue com azimute 85°5'9" e distância de 1.891,12m (um mil e oitocentos e noventa e um metros e doze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-3 de coordenada N=7.417.009,773 e E = 308.016,459, deste segue com azimute 205°5'1" e distância de 128,42m (cento e vinte e oito metros e quarenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-4 de coordenada N=7.416.893,463 e E = 307.962,016, deste segue com azimute 148°53'9" e distância de 173,11m (cento e setenta e três metros e onze centímetros); confrontando com a ZEIS-10, até o vértice P-5 de coordenada N=7.416.745,258 e E = 308.051,469, deste segue com azimute 173°54'1" e distância de 211,95m (duzentos e onze metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com a ZEIS-10_, até o vértice P-6 de coordenada N=7.416.534,504 e E = 308.073,991, deste segue com azimute 83°55'55" e distância de 126,93m (cento e vinte e seis metros e noventa e três centímetros); confrontando com a ZEIS-10, até o vértice P-7 de coordenada N=7.416.547,922 e E = 308.200,206, deste segue com azimute 200°30'42" e distância de 105,74m (cento e cinco metros e setenta e quatro centímetros); confrontando com a ZEIS-10, até o vértice P-8 de coordenada N=7.416.448,889 e E = 308.163,157, deste segue com azimute 169°9'40" e distância de 73,25m (setenta e três metros e vinte e cinco centímetros); confrontando com a ZEIS-28, até o vértice P-9 de coordenada N=7.416.376,947 e E = 308.176,931, com raio 199,85 e desenvolvimento de 168,72m (cento e sessenta e oito metros e setenta e dois centímetros); confrontando com a ZEIS-28, até o vértice P-10 de coordenada N=7.416.220,797 e E = 308.127,614, deste segue com azimute 259°56'47" e distância de 397,58m (trezentos e noventa e sete metros e cinquenta e oito centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-11 de coordenada N=7.416.151,392 e E = 307.736,138, deste segue com azimute 247°24'8" e distância de 404,95m (quatrocentos e quatro metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-12 de coordenada N=7.415.995,787 e E = 307.362,282, deste segue com azimute 180°12'25" e distância de 294,86m (duzentos e noventa e quatro metros e oitenta e seis centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-13 de coordenada N=7.415.700,928 e E = 307.361,217, deste segue com azimute 260°2'9" e distância de 512,03m (quinhentos e doze metros e três centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-14 de coordenada N=7.415.612,329 e E = 306.856,907, deste segue com azimute 256°34'3" e distância de 448,40m (quatrocentos e quarenta e oito metros e quarenta centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 2.041.998,99 m2.

MEMORIAL DESCRITIVO
ZUI-IV – ZONA URBANA INTELIGENTE
Área: 10.715.914,97 m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.417.028,754 e E = 309.994,626, situado na divisão entre a ZUPI-2, deste segue com azimute 284°22'36" e distância de 226,48m (duzentos e vinte e seis metros e quarenta e oito centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-2 de coordenada N=7.417.084,987 e E = 309.775,241, deste segue com azimute 278°33'16" e distância de 962,31m (novecentos e sessenta e dois metros e trinta e um centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-3 de coordenada N=7.417.228,131 e E = 308.823,642, deste segue com azimute 244°35'2" e distância de 653,30m (seiscentos e cinquenta e três metros e trinta centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-4 de coordenada N=7.416.947,738 e E = 308.233,568, deste segue com azimute 285°56'47" e distância de 225,80m (duzentos e vinte e cinco metros e oitenta centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-5 de coordenada N=7.417.009,773 e E = 308.016,459, deste segue com azimute 265°5'9" e distância de 75,68m (setenta e cinco metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com a ZEIS-10, até o vértice P-6 de coordenada N=7.417.003,290 e E = 307.941,054, deste segue com azimute 283°22'0" e distância de 165,08m (cento e sessenta e cinco metros e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-7 de coordenada N=7.417.041,453 e E = 307.780,446, deste segue com azimute 296°50'29" e distância de 283,20m (duzentos e oitenta e três metros e vinte centímetros); confrontando com a ZIA até o vértice P-8 de coordenada N=7.417.169,324 e E = 307.527,760, deste segue com azimute 338°27'17" e distância de 518,46m (quinhentos e dezoito metros e quarenta e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-9 de coordenada N=7.417.651,557 e E = 307.337,363, deste segue com azimute 340°42'2" e distância de 156,45m (cento e cinquenta e seis metros e quarenta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-10 de coordenada N=7.417.799,217 e E = 307.285,654, com raio 148,42 e desenvolvimento de 234,79m (duzentos e trinta e quatro metros e setenta e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-11 de coordenada N=7.418.008,307 e E = 307.314,464, com raio 161,30 e desenvolvimento de 185,93m (cento e oitenta e cinco metros e noventa e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-12 de coordenada N=7.418.178,752 e E = 307.271,383, deste segue com azimute 41°25'2" e distância de 92,82m (noventa e dois metros e oitenta e dois centímetros); confrontando com a ZR, até o vértice P-13 de coordenada N=7.418.248,361 e E = 307.332,789, deste segue com azimute 23°23'55" e distância de 94,04m (noventa e quatro metros e quatro centímetros); confrontando com a ZR, até o vértice P-14 de coordenada N=7.418.334,668 e E = 307.370,135, deste segue com azimute 16°25'47" e distância de 125,85m (cento e vinte e cinco metros e oitenta e cinco centímetros); confrontando com a ZR, até o vértice P-15 de coordenada N=7.418.455,381 e E = 307.405,731, deste segue com azimute 7°30'31" e distância de 530,78m (quinhentos e trinta metros e setenta e oito centímetros); confrontando com a ZR, até o vértice P-16 de coordenada N=7.418.981,612 e E = 307.475,092, deste segue com azimute 358°53'18" e distância de 160,17m (cento e sessenta metros e dezessete centímetros); confrontando com a ZR até o vértice P-17 de coordenada N=7.419.141,747 e E = 307.471,985, deste segue com azimute 344°2'27" e distância de 1.924,82m (um mil e novecentos e vinte e quatro metros e oitenta e dois centímetros); confrontando com a ZR, até o vértice P-18 de coordenada N=7.420.992,377 e E = 306.942,749, deste segue com azimute 249°1'3" e distância de 410,41m (quatrocentos e dez metros e quarenta e um centímetros); confrontando com a ZR, até o vértice P-19 de coordenada

N=7.420.845,418 e E = 306.559,556, deste segue com azimute 296°10'44" e distância de 1.082,50m (um mil e oitenta e dois metros e cinquenta centímetros); confrontando com a ZR, até o vértice P-20 de coordenada N=7.421.322,990 e E = 305.588,103, deste segue com azimute 21°35'12" e distância de 112,64m (cento e doze metros e sessenta e quatro centímetros); confrontando com a ZR, até o vértice P-21 de coordenada N=7.421.427,728 e E = 305.629,544, deste segue com azimute 81°2'35" e distância de 174,14m (cento e setenta e quatro metros e catorze centímetros); confrontando com a ZR, até o vértice P-22 de coordenada N=7.421.454,839 e E = 305.801,558, deste segue com azimute 64°32'38" e distância de 196,93m (cento e noventa e seis metros e noventa e três centímetros); até o vértice P-23 de coordenada N=7.421.539,483 e E = 305.979,367, deste segue com azimute 66°43'27" e distância de 120,80m (cento e vinte metros e oitenta centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-24 de coordenada N=7.421.587,220 e E = 306.090,340, deste segue com azimute 5°18'21" e distância de 126,54m (cento e vinte e seis metros e cinquenta e quatro centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-25 de coordenada N=7.421.713,222 e E = 306.102,042, deste segue com azimute 33°23'45" e distância de 138,89m (cento e trinta e oito metros e oitenta e nove centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-26 de coordenada N=7.421.829,180 e E = 306.178,490, deste segue com azimute 58°15'25" e distância de 218,62m (duzentos e dezoito metros e sessenta e dois centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-27 de coordenada N=7.421.944,200 e E = 306.364,410, deste segue com azimute 95°52'23" e distância de 83,49m (oitenta e três metros e quarenta e nove centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-28 de coordenada N=7.421.935,657 e E = 306.447,461, deste segue com azimute 71°6'11" e distância de 208,68m (duzentos e oito metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-29 de coordenada N=7.422.003,240 e E = 306.644,890, deste segue com azimute 98°13'54" e distância de 63,38m (sessenta e três metros e trinta e oito centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-30 de coordenada N=7.421.994,165 e E = 306.707,619, deste segue com azimute 44°17'19" e distância de 46,93m (quarenta e seis metros e noventa e três centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-31 de coordenada N=7.422.027,760 e E = 306.740,390, deste segue com azimute 336°43'41" e distância de 72,94m (setenta e dois metros e noventa e quatro centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-32 de coordenada N=7.422.094,770 e E = 306.711,570, deste segue com azimute 42°46'16" e distância de 445,05m (quatrocentos e quarenta e cinco metros e cinco centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-33 de coordenada N=7.422.421,469 e E = 307.013,792, deste segue com azimute 87°2'35" e distância de 357,68m (trezentos e cinquenta e sete metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-34 de coordenada N=7.422.439,920 e E = 307.370,998, deste segue com azimute 33°12'57" e distância de 79,97m (setenta e nove metros e noventa e sete centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-35 de coordenada N=7.422.506,822 e E = 307.414,804, deste segue com azimute 75°46'15" e distância de 34,50m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-36 de coordenada N=7.422.515,302 e E = 307.448,245, deste segue com azimute 345°46'15" e distância de 182,65m (cento e oitenta e dois metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-37 de coordenada N=7.422.692,350 e E = 307.403,350, deste segue com azimute 91°19'30" e distância de 709,78m (setecentos e nove metros e setenta e oito centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-38 de coordenada N=7.422.675,939 e E = 308.112,942, deste segue com azimute 189°48'30" e distância de 352,17m (trezentos e cinquenta e dois metros e dezessete centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-39 de coordenada N=7.422.328,917 e E = 308.052,949, com raio 237,97 e desenvolvimento de 312,13m (trezentos e doze metros e treze centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-40 de coordenada N=7.422.044,063 e E = 308.108,574, deste segue com azimute 124°47'41" e distância de 467,00m (quatrocentos e sessenta e sete metros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-41 de coordenada N=7.421.777,573 e E = 308.492,078, deste segue com azimute 129°59'0" e distância de 667,92m (seiscentos e sessenta e sete metros e noventa e dois centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-42 de coordenada N=7.421.348,392 e E = 309.003,858, deste segue com azimute 150°2'9" e distância de 452,29m (quatrocentos e cinquenta e dois metros e vinte e nove centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-43 de coordenada N=7.420.956,561 e E = 309.229,755, deste segue com azimute 229°31'13" e distância de 150,67m (cento e cinquenta metros e sessenta e sete centímetros); confrontando com a ZEIS-32, até o vértice P-44 de coordenada N=7.420.858,747 e E = 309.115,148, com raio 318,66 e desenvolvimento de 188,58m (cento e oitenta e oito metros e cinquenta e oito centímetros); confrontando com a ZEIS-32, até o vértice P-45 de coordenada N=7.420.674,409 e E = 309.091,532, deste segue com azimute 163°41'32" e distância de 481,97m (quatrocentos e oitenta e um metros e noventa e sete centímetros); confrontando com a ZEIS-32, até o vértice P-46 de coordenada N=7.420.211,826 e E = 309.226,870, deste segue com azimute 73°8'38" e distância de 190,19m (cento e noventa metros e dezenove centímetros); confrontando com a ZEIS-32, até o vértice P-47 de coordenada N=7.420.266,975 e E = 309.408,885, deste segue com azimute 170°24'45" e distância de 323,82m (trezentos e vinte e três metros e oitenta e dois centímetros); confrontando com a ZEIS-32, até o vértice P-48 de coordenada N=7.419.947,682 e E = 309.462,818, com raio 518,27 e desenvolvimento de 243,09m (duzentos e quarenta e três metros e nove centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-49 de coordenada N=7.419.757,810 e E = 309.611,028, deste segue com azimute 157°7'25" e distância de 394,87m (trezentos e noventa e quatro metros e oitenta e sete centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-50 de coordenada N=7.419.394,000 e E = 309.764,532, deste segue com azimute 171°39'8" e distância de 201,81m (duzentos e um metros e oitenta e um centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-51 de coordenada N=7.419.194,329 e E = 309.793,831, com raio 671,45 e desenvolvimento de 294,83m (duzentos e noventa e quatro metros e oitenta e três centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-52 de coordenada N=7.418.968,956 e E = 309.980,228, deste segue com azimute 115°58'39" e distância de 280,96m (duzentos e oitenta metros e noventa e seis centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-53 de coordenada N=7.418.845,891 e E = 310.232,800, com raio 133,19 e desenvolvimento de 164,71m (cento e sessenta e quatro metros e setenta e um centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-54 de coordenada N=7.418.705,812 e E = 310.297,770, deste segue com azimute 190°27'56" e distância de 790,30m (setecentos e noventa metros e trinta centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-55 de coordenada N=7.417.928,661 e E = 310.154,219, deste segue com azimute 168°8'32" e distância de 104,86m (cento e quatro metros e oitenta e seis centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-56 de coordenada N=7.417.826,036 e E = 310.175,766, deste segue com azimute 181°42'31" e distância de 324,56m (trezentos e

vinte e quatro metros e cinquenta e seis centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-57 de coordenada N=7.417.501,624 e E = 310.166,089, deste segue com azimute 205°58'50" e distância de 339,50m (trezentos e trinta e nove metros e cinquenta centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-58 de coordenada N=7.417.196,434 e E = 310.017,366, deste segue com azimute 187°43'23" e distância de 169,21m (cento e sessenta e nove metros e vinte e um centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 10.715.914,97 m2

MEMORIAL DESCRITIVO
ZUI-V – ZONA URBANA INTELIGENTE
Área: 1.280.776,29m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.423.089,583 e E = 309.555,648, situado na divisão entre a propriedade e a ZUPI-2, deste segue com azimute 350°4'18" e distância de 424,48m (quatrocentos e vinte e quatro metros e quarenta e oito centímetros); confrontando a ZUPI-2, até o vértice P-2 de coordenada N=7.423.507,704 e E = 309.482,462, deste segue com azimute 311°45'11" e distância de 921,63m (novecentos e vinte e um metros e sessenta e três centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-3 de coordenada N=7.424.121,436 e E = 308.794,910, deste segue com azimute 15°20'6" e distância de 296,01m (duzentos e noventa e seis metros e um centímetro); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-4 de coordenada N=7.424.406,906 e E = 308.873,193, com raio 92,71 e desenvolvimento de 100,83m (cem metros e oitenta e três centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-5 de coordenada N=7.424.455,343 e E = 308.956,002, com raio 46,09 e desenvolvimento de 151,91m (cento e cinquenta e um metros e noventa e um centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-6 de coordenada N=7.424.447,271 e E = 309.047,556, deste segue com azimute 152°6'34" e distância de 171,19m (cento e setenta e um metros e dezenove centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-7 de coordenada N=7.424.295,969 e E = 309.127,635, com raio 64,13 e desenvolvimento de 124,93m (cento e vinte e quatro metros e noventa e três centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-8 de coordenada N=7.424.269,945 e E = 309.230,485, com raio 243,46 e desenvolvimento de 181,29m (cento e oitenta e um metros e vinte e nove centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-9 de coordenada N=7.424.354,710 e E = 309.386,015, deste segue com azimute 46°14'56" e distância de 56,14m (cinquenta e seis metros e catorze centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-10 de coordenada N=7.424.393,536 e E = 309.426,571, com raio 61,34 e desenvolvimento de 117,55m (cento e dezessete metros e cinquenta e cinco centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-11 de coordenada N=7.424.381,437 e E = 309.526,213, deste segue com azimute 140°24'12" e distância de 85,56m (oitenta e cinco metros e cinquenta e seis centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-12 de coordenada N=7.424.315,511 e E = 309.580,746, deste segue com azimute 162°47'25" e distância de 223,75m (duzentos e vinte e três metros e setenta e cinco centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-13 de coordenada N=7.424.101,782 e E = 309.646,946, com raio 98,29 e desenvolvimento de 152,72m (cento e cinquenta e dois metros e setenta e dois centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-14 de coordenada N=7.423.993,674 e E = 309.732,422, com raio 488,83 e desenvolvimento de 297,87m (duzentos e noventa e sete metros e oitenta e sete centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-15 de coordenada N=7.423.962,035 e E = 310.023,992, deste segue com azimute 108°55'28" e distância de 435,99m (quatrocentos e trinta e cinco metros e noventa e nove centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-16 de coordenada N=7.423.820,633 e E = 310.436,419, deste segue com azimute 130°38'45" e distância de 119,80m (cento e dezenove metros e oitenta centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí e a ZR, até o vértice P-17 de coordenada N=7.423.742,597 e E = 310.527,317, deste segue com azimute 201°26'56" e distância de 1.122,36m (um mil e cento e vinte e dois metros e trinta e seis centímetros); confrontando com o a ZR, até o vértice P-18 de coordenada N=7.422.697,968 e E = 310.116,904, deste segue com azimute 271°47'55" e distância de 290,64m (duzentos e noventa metros e sessenta e quatro centímetros); confrontando com a Linha de Transmissão de Energia Elétrica, até o vértice P-19 de coordenada N=7.422.707,089 e E = 309.826,411, deste segue com azimute 324°42'21" e distância de 468,63m (quatrocentos e sessenta e oito metros e sessenta e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 1.280.776,29m2.

MEMORIAL DESCRITIVO
ZUPI-1-I – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL
Área: 1.158.380,56 m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.410.879,094 e E = 312.316,071, situado na divisão entre 1.158.380,56 m2, deste segue com azimute 90°0'0" e distância de 1.419,37m (um mil e quatrocentos e dezenove metros e trinta e sete centímetros); confrontando com a ZUPI, até o vértice P-2 de coordenada N=7.410.879,094 e E = 313.735,439, deste segue com azimute 220°54'48" e distância de 157,67m (cento e cinquenta e sete metros e sessenta e sete centímetros); confrontando com o Município de São Paulo, até o vértice P-3 de coordenada N=7.410.759,940 e E = 313.632,177, deste segue com azimute 220°54'48" e distância de 41,68m (quarenta e um metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com o Município de São Paulo, até o vértice P-4 de coordenada N=7.410.728,443 e E = 313.604,880, deste segue com azimute 124°42'58" e distância de 32,63m (trinta e dois metros e sessenta e três centímetros); confrontando com o Município de São Paulo, até o vértice P-5 de coordenada N=7.410.709,857 e E = 313.631,705, deste segue com azimute 225°57'29" e distância de 53,45m (cinquenta e três metros e quarenta e cinco centímetros); confrontando com o Município de São Paulo, até o vértice P-6 de coordenada N=7.410.672,700 e E = 313.593,284, deste segue com azimute 231°21'34" e distância de 65,15m (sessenta e cinco metros e quinze centímetros); confrontando com o Município de São Paulo, até o vértice P-7 de coordenada N=7.410.632,016 e E = 313.542,394, deste segue com azimute 200°31'37" e distância

de 100,58m (cem metros e cinquenta e oito centímetros); confrontando com o Município de São Paulo, até o vértice P-8 de coordenada N=7.410.537,826 e E = 313.507,128, com raio 221,70 e desenvolvimento de 248,47m (duzentos e quarenta e oito metros e quarenta e sete centímetros); confrontando com o Município de São Paulo, até o vértice P-9 de coordenada N=7.410.319,058 e E = 313.594,777, com raio 115,72 e desenvolvimento de 89,44m (oitenta e nove metros e quarenta e quatro centímetros); confrontando com o Município de São Paulo, até o vértice P-10 de coordenada N=7.410.235,545 e E = 313.569,576, deste segue com azimute 226°52'0" e distância de 223,23m (duzentos e vinte e três metros e vinte e três centímetros); confrontando com o Município de São Paulo, até o vértice P-11 de coordenada N=7.410.082,923 e E = 313.406,671, com raio 70,73 e desenvolvimento de 144,68m (cento e quarenta e quatro metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com o Município de São Paulo, até o vértice P-12 de coordenada N=7.409.966,297 e E = 313.437,917, deste segue com azimute 264°48'12" e distância de 185,31m (cento e oitenta e cinco metros e trinta e um centímetros); confrontando com o Município de São Paulo, até o vértice P-13 de coordenada N=7.409.949,513 e E = 313.253,368, com raio 2.913,76 e desenvolvimento de 947,14m (novecentos e quarenta e sete metros e catorze centímetros); confrontando com a ZES-39 e ZMU, até o vértice P-14 de coordenada N=7.409.909,607 e E = 312.311,236, deste segue com azimute 270°33'3" e distância de 125,34m (cento e vinte e cinco metros e trinta e quatro centímetros); confrontando com a ZEIS-40 e ZMU, até o vértice P-15 de coordenada N=7.409.910,812 e E = 312.185,901, deste segue com azimute 359°9'34" e distância de 507,14m (quinhentos e sete metros e catorze centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-16 de coordenada N=7.410.417,899 e E = 312.178,461, deste segue com azimute 92°45'53" e distância de 92,02m (noventa e dois metros e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-17 de coordenada N=7.410.413,461 e E = 312.270,373, com raio 199,16 e desenvolvimento de 321,44m (trezentos e vinte e um metros e quarenta e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-18 de coordenada N=7.410.641,033 e E = 312.446,343, deste segue com azimute 65°30'26" e distância de 18,84m (dezoito metros e oitenta e quatro centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-19 de coordenada N=7.410.648,843 e E = 312.463,486, deste segue com azimute 321°26'50" e distância de 162,02m (cento e sessenta e dois metros e dois centímetros); confrontando a ZIA, até o vértice P-20 de coordenada N=7.410.775,545 e E = 312.362,512, com raio 219,60 e desenvolvimento de 114,79m (cento e catorze metros e setenta e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 1.158.380,56 m2.

MEMORIAL DESCRITIVO
ZUPI-1-II – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL
Área: 828.005,04 m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.412.315,227 e E = 313.685,908, situado na divisão entre o Município de Caieiras, deste segue com azimute 179°13'21" e distância de 269,78m (duzentos e sessenta e nove metros e setenta e oito centímetros); confrontando com o Município de Caieiras, até o vértice P-2 de coordenada N=7.412.045,470 e E = 313.689,569, deste segue com azimute 177°26'16" e distância de 885,92m (oitocentos e oitenta e cinco metros e noventa e dois centímetros); confrontando com o Município de Caieiras, até o vértice P-3 de coordenada N=7.411.160,439 e E = 313.729,175, deste segue com azimute 273°23'51" e distância de 708,14m (setecentos e oito metros e catorze centímetros); confrontando com o Município de Caieiras, até o vértice P-4 de coordenada N=7.411.202,403 e E = 313.022,283, deste segue com azimute 305°11'15" e distância de 460,43m (quatrocentos e sessenta metros e quarenta e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-5 de coordenada N=7.411.467,731 e E = 312.645,984, deste segue com azimute 354°16'28" e distância de 379,20m (trezentos e setenta e nove metros e vinte centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-6 de coordenada N=7.411.845,035 e E = 312.608,154, deste segue com azimute 90°0'0" e distância de 362,19m (trezentos e sessenta e dois metros e dezenove centímetros); confrontando com a ZMI, até o vértice P-7 de coordenada N=7.411.845,035 e E = 312.970,349, deste segue com azimute 56°41'28" e distância de 856,22m (oitocentos e cinquenta e seis metros e vinte e dois centímetros); confrontando com a ZMI, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 828.005,04 m2.

MEMORIAL DESCRITIVO
ZUPI-1-III – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL
Área: 2.355.385,96 m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.414.242,301 e E = 313.656,758, situado na divisão entre o Município de Caieiras, deste segue com azimute 179°17'32" e distância de 1.197,70m (um mil e cento e noventa e sete metros e setenta centímetros); confrontando com o Município de Caieiras, até o vértice P-2 de coordenada N=7.413.044,695 e E = 313.671,553, deste segue com azimute 266°27'16" e distância de 387,42m (trezentos e oitenta e sete metros e quarenta e dois centímetros); confrontando com o Município de Caieiras, até o vértice P-3 de coordenada N=7.413.020,737 e E = 313.284,877, deste segue com azimute 222°41'40" e distância de 1.058,23m (um mil e cinquenta e oito metros e vinte e três centímetros); confrontando com a ZMI, até o vértice P-4 de coordenada N=7.412.242,957 e E = 312.567,304, deste segue com azimute 299°1'23" e distância de 428,37m (quatrocentos e vinte e oito metros e trinta e sete centímetros); confrontando com a ZMI e ZIA, até o vértice P-5 de coordenada N=7.412.450,788 e E = 312.192,724, com raio 500,59 e desenvolvimento de 213,09m (duzentos e treze metros e nove centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-6 de coordenada N=7.412.654,575 e E = 312.136,172, deste segue com azimute 0°16'33" e distância de 519,99m (quinhentos e dezenove metros e noventa e nove centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-7 de coordenada N=7.413.174,557 e E = 312.138,676, deste segue com azimute 346°2'49" e distância de 200,45m (duzentos metros e quarenta e cinco centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-8 de coordenada N=7.413.369,095 e E = 312.090,341, deste segue com azimute 339°56'43" e distância de 286,21m (duzentos e oitenta e seis metros e vinte e um centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-9 de coordenada N=7.413.637,955 e E = 311.992,194, com raio 387,04 e

desenvolvimento de 221,34m (duzentos e vinte e um metros e trinta e quatro centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-10 de coordenada N=7.413.793,210 e E = 311.838,684, deste segue com azimute 62°43'9" e distância de 835,84m (oitocentos e trinta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-11 de coordenada N=7.414.176,319 e E = 312.581,557, deste segue com azimute 94°10'34" e distância de 473,13m (quatrocentos e setenta e três metros e treze centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-12 de coordenada N=7.414.141,865 e E = 313.053,435, deste segue com azimute 80°32'55" e distância de 611,62m (seiscentos e onze metros e sessenta e dois centímetros); confrontando com o _____ a ZUPI-2, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 2.355.385,96 m2.

MEMORIAL DESCRITIVO
ZUPI-1-IV – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL
Área: 3.116.687,35 m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.417.027,176 e E = 310.054,645, situado na divisão entre a ZMU, deste segue com azimute 90°55'1" e distância de 83,16m (oitenta e três metros e dezesseis centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-2 de coordenada N=7.417.025,845 e E = 310.137,794, deste segue com azimute 111°59'32" e distância de 282,13m (duzentos e oitenta e dois metros e treze centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-3 de coordenada N=7.416.920,193 e E = 310.399,398, com raio 347,45 e desenvolvimento de 315,35m (trezentos e quinze metros e trinta e cinco centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-4 de coordenada N=7.416.948,396 e E = 310.702,730, com raio 1.501,49 e desenvolvimento de 555,05m (quinhentos e cinquenta e cinco metros e cinco centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-5 de coordenada N=7.417.307,982 e E = 311.121,406, deste segue com azimute 58°57'24" e distância de 171,08m (cento e setenta e um metros e oito centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-6 de coordenada N=7.417.396,204 e E = 311.267,981, deste segue com azimute 16°40'27" e distância de 329,91m (trezentos e vinte e nove metros e noventa e um centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-7 de coordenada N=7.417.712,242 e E = 311.362,641, deste segue com azimute 87°20'58" e distância de 247,41m (duzentos e quarenta e sete metros e quarenta e um centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-8 de coordenada N=7.417.723,683 e E = 311.609,786, deste segue com azimute 133°23'22" e distância de 331,70m (trezentos e trinta e um metros e setenta centímetros); confrontando com a ZEIS-12, até o vértice P-9 de coordenada N=7.417.495,823 e E = 311.850,830, com raio 166,12 e desenvolvimento de 212,75m (duzentos e doze metros e setenta e cinco centímetros); confrontando com a ZEIS-12, até o vértice P-10 de coordenada N=7.417.648,568 e E = 311.977,616, deste segue com azimute 74°51'43" e distância de 225,79m (duzentos e vinte e cinco metros e setenta e nove centímetros); confrontando com a ZEIS-12, até o vértice P-11 de coordenada N=7.417.707,533 e E = 312.195,571, deste segue com azimute 201°49'19" e distância de 430,33m (quatrocentos e trinta metros e trinta e três centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-12 de coordenada N=7.417.308,035 e E = 312.035,605, com raio 406,98 e desenvolvimento de 303,70m (trezentos e três metros e setenta centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-13 de coordenada N=7.417.113,673 e E = 311.811,430, deste segue com azimute 249°24'41" e distância de 283,75m (duzentos e oitenta e três metros e setenta e cinco centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-14 de coordenada N=7.417.013,889 e E = 311.545,799, com raio 241,88 e desenvolvimento de 169,29m (cento e sessenta e nove metros e vinte e nove centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-15 de coordenada N=7.416.900,430 e E = 311.424,820, deste segue com azimute 202°2'50" e distância de 577,35m (quinhentos e setenta e sete metros e trinta e cinco centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-16 de coordenada N=7.416.365,298 e E = 311.208,099, deste segue com azimute 192°28'2" e distância de 370,95m (trezentos e setenta metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-17 de coordenada N=7.416.003,092 e E = 311.128,018, deste segue com azimute 186°42'42" e distância de 633,07m (seiscentos e trinta e três metros e sete centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-18 de coordenada N=7.415.374,357 e E = 311.054,028, com raio 385,72 e desenvolvimento de 282,41m (duzentos e oitenta e dois metros e quarenta e um centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-19 de coordenada N=7.415.106,828 e E = 311.122,474, deste segue com azimute 139°34'48" e distância de 170,51m (cento e setenta metros e cinquenta e um centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-20 de coordenada N=7.414.977,019 e E = 311.233,028, com raio 344,54 e desenvolvimento de 167,26m (cento e sessenta e sete metros e vinte e seis centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-21 de coordenada N=7.414.833,603 e E = 311.315,876, deste segue com azimute 171°30'31" e distância de 280,94m (duzentos e oitenta metros e noventa e quatro centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-22 de coordenada N=7.414.555,747 e E = 311.357,359, deste segue com azimute 158°1'25" e distância de 189,24m (cento e oitenta e nove metros e vinte e quatro centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-23 de coordenada N=7.414.380,257 e E = 311.428,177, deste segue com azimute 150°52'0" e distância de 98,39m (noventa e oito metros e trinta e nove centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-24 de coordenada N=7.414.294,311 e E = 311.476,080, deste segue com azimute 303°23'14" e distância de 118,62m (cento e dezoito metros e sessenta e dois centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-25 de coordenada N=7.414.359,585 e E = 311.377,039, deste segue com azimute 279°46'58" e distância de 212,23m (duzentos e doze metros e vinte e três centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-26 de coordenada N=7.414.395,645 e E = 311.167,897, com raio 105,92 e desenvolvimento de 133,00m (cento e trinta e três metros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-27 de coordenada N=7.414.331,032 e E = 311.061,559, deste segue com azimute 194°15'16" e distância de 137,36m (cento e trinta e sete metros e trinta e seis centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-28 de coordenada N=7.414.197,902 e E = 311.027,737, com raio 361,98 e desenvolvimento de 313,92m (trezentos e treze metros e noventa e dois centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-29 de coordenada N=7.414.027,764 e E = 310.775,598, deste segue com azimute 265°26'36" e distância de 182,41m (cento e oitenta e dois metros e quarenta e um centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-30 de coordenada N=7.414.013,273 e E = 310.593,768, deste segue com azimute 237°14'22" e distância de 88,05m (oitenta e oito metros e cinco centímetros); confrontando com a ZUPI-2, até o vértice P-31 de coordenada N=7.413.965,627 e E = 310.519,723, deste segue com azimute

333°0'58" e distância de 350,71m (trezentos e cinquenta metros e setenta e um centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-32 de coordenada N=7.414.278,153 e E = 310.360,594, com raio 730,23 e desenvolvimento de 346,09m (trezentos e quarenta e seis metros e nove centímetros); confrontando com Oleoduto, até o vértice P-33 de coordenada N=7.414.620,881 e E = 310.370,240, deste segue com azimute 9°9'23" e distância de 905,80m (novecentos e cinco metros e oitenta centímetros); confrontando com Oleoduto, até o vértice P-34 de coordenada N=7.415.515,137 e E = 310.514,377, com raio 650,80 e desenvolvimento de 324,67m (trezentos e vinte e quatro metros e sessenta e sete centímetros); confrontando com Oleoduto, até o vértice P-35 de coordenada N=7.415.811,993 e E = 310.391,426, deste segue com azimute 314°50'16" e distância de 340,44m (trezentos e quarenta metros e quarenta e quatro centímetros); confrontando com Oleoduto, até o vértice P-36 de coordenada N=7.416.052,041 e E = 310.150,015, com raio 507,80 e desenvolvimento de 267,51m (duzentos e sessenta e sete metros e cinquenta e um centímetros); confrontando com Oleoduto, até o vértice P-37 de coordenada N=7.416.300,193 e E = 310.058,682, deste segue com azimute 359°40'55" e distância de 726,99m (setecentos e vinte e seis metros e noventa e nove centímetros); confrontando com Oleoduto, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 3.116.687,35 m2.

MEMORIAL DESCRITIVO
ZUPI-1-V – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL
Área: 9.535,93 m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.418.294,821 e E = 311.832,936, situado na divisão entre a ZMU, deste segue com azimute 159°47'7" e distância de 19,56m (dezenove metros e cinquenta e seis centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-2 de coordenada N=7.418.276,468 e E = 311.839,694, deste segue com azimute 260°37'2" e distância de 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-3 de coordenada N=7.418.271,985 e E = 311.812,566, deste segue com azimute 180°0'0" e distância de 11,89m (onze metros e oitenta e nove centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-4 de coordenada N=7.418.260,093 e E = 311.812,566, deste segue com azimute 255°8'49" e distância de 35,25m (trinta e cinco metros e vinte e cinco centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-5 de coordenada N=7.418.251,056 e E = 311.778,493, deste segue com azimute 165°8'49" e distância de 27,46m (vinte e sete metros e quarenta e seis centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-6 de coordenada N=7.418.224,517 e E = 311.785,531, deste segue com azimute 255°8'49" e distância de 143,15m (cento e quarenta e três metros e quinze centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-7 de coordenada N=7.418.187,820 e E = 311.647,160, deste segue com azimute 345°8'49" e distância de 55,80m (cinquenta e cinco metros e oitenta centímetros); confrontando com a ZC, até o vértice P-8 de coordenada N=7.418.241,759 e E = 311.632,856, deste segue com azimute 75°8'49" e distância de 207,00m (duzentos e sete metros); confrontando com a ZC, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 9.535,93 m2.

MEMORIAL DESCRITIVO
ZUPI-1-VI – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL
Área: 220.189,88m2.

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.418.930,861 e E = 312.021,004, situado na divisão entre a Zia e a ZEIS-44, deste segue com azimute 116°34'15" e distância de 996,77m (novecentos e noventa e seis metros e setenta e sete centímetros); confrontando com a ZEIS-44, até o vértice P-2 de coordenada N=7.418.485,001 e E = 312.912,500, deste segue com azimute 213°0'51" e distância de 77,75m (setenta e sete metros e setenta e cinco centímetros); confrontando com a ZEIS-44, até o vértice P-3 de coordenada N=7.418.419,809 e E = 312.870,140, com raio 291,26 e desenvolvimento de 199,61m (cento e noventa e nove metros e sessenta e um centímetros); confrontando com a ZEIS-44, até o vértice P-4 de coordenada N=7.418.407,394 e E = 312.674,809, deste segue com azimute 248°13'19" e distância de 247,13m (duzentos e quarenta e sete metros e treze centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-5 de coordenada N=7.418.315,705 e E = 312.445,314, com raio 358,35 e desenvolvimento de 243,70m (duzentos e quarenta e três metros e setenta centímetros); confrontando com A ZMU até o vértice P-6 de coordenada N=7.418.307,370 e E = 312.206,426, deste segue com azimute 344°27'55" e distância de 584,95m (quinhentos e oitenta e quatro metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-7 de coordenada N=7.418.870,953 e E = 312.049,763, deste segue com azimute 334°21'23" e distância de 66,45m (sessenta e seis metros e quarenta e cinco centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 220.189,88m2.

MEMORIAL DESCRITIVO
ZUPI-2-I – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL
Área: 26.729,31 m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.411.120,646 e E = 305.768,710, situado na divisão entre a ZUI, deste segue com azimute 63°15'9" e distância de 172,13m (cento e setenta e dois metros e treze centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-2 de coordenada N=7.411.198,113 e E = 305.922,419, deste segue com azimute 140°24'41" e distância de 208,11m (duzentos e oito metros e onze centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-3 de coordenada N=7.411.037,735 e E = 306.055,042, deste segue com azimute 267°32'45" e distância de 194,89m (cento e noventa e quatro metros e oitenta e nove centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-4 de coordenada N=7.411.029,390 e E = 305.860,333, deste segue com azimute 314°53'7" e distância de 129,32m (cento e vinte e nove metros e trinta e dois centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 26.729,31 m2.

MEMORIAL DESCRITIVO
ZUPI-2-II – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL
Área: 388.231,40 m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.412.436,734 e E = 312.178,145, situado na divisão entre a ZMU, deste segue com azimute 185°49'39" e distância de 473,73m (quatrocentos e setenta e três metros e setenta e três centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-2 de coordenada N=7.411.965,450 e E = 312.130,044, deste segue com azimute 206°34'6" e distância de 552,65m (quinhentos e cinquenta e dois metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-3 de coordenada N=7.411.471,158 e E = 311.882,864, deste segue com azimute 130°14'12" e distância de 346,80m (trezentos e quarenta e seis metros e oitenta centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-4 de coordenada N=7.411.247,142 e E = 312.147,606, deste segue com azimute 89°35'37" e distância de 258,04m (duzentos e cinquenta e oito metros e quatro centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-5 de coordenada N=7.411.248,973 e E = 312.405,642, deste segue com azimute 15°25'42" e distância de 141,17m (cento e quarenta e um metros e dezessete centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-6 de coordenada N=7.411.385,054 e E = 312.443,198, deste segue com azimute 359°55'30" e distância de 550,78m (quinhentos e cinquenta metros e setenta e oito centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-7 de coordenada N=7.411.935,831 e E = 312.442,476, com raio 624,43 e desenvolvimento de 280,14m (duzentos e oitenta metros e catorze centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-8 de coordenada N=7.412.192,014 e E = 312.335,037, deste segue com azimute 327°20'9" e distância de 290,69m (duzentos e noventa metros e sessenta e nove centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 388.231,40 m2.

MEMORIAL DESCRITIVO
ZUPI-2-III – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL
Área: 1.057.912,87 m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.413.116,639 e E = 312.122,411, situado na divisão entre a ZMU, deste segue com azimute 215°18'26" e distância de 290,20m (duzentos e noventa metros e vinte centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-2 de coordenada N=7.412.879,818 e E = 311.954,687, deste segue com azimute 316°31'44" e distância de 748,96m (setecentos e quarenta e oito metros e noventa e seis centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-3 de coordenada N=7.413.423,351 e E = 311.439,413, deste segue com azimute 13°11'3" e distância de 425,24m (quatrocentos e vinte e cinco metros e vinte e quatro centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-4 de coordenada N=7.413.837,386 e E = 311.536,404, deste segue com azimute 286°51'54" e distância de 560,51m (quinhentos e sessenta metros e cinquenta e um centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-5 de coordenada N=7.414.000,000 e E = 311.000,000, deste segue com azimute 217°35'56" e distância de 622,36m (seiscentos e vinte e dois metros e trinta e seis centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-6 de coordenada N=7.413.506,907 e E = 310.620,281, deste segue com azimute 164°45'46" e distância de 119,12m (cento e dezenove metros e doze centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-7 de coordenada N=7.413.391,972 e E = 310.651,589, deste segue com azimute 213°59'41" e distância de 641,43m (seiscentos e quarenta e um metros e quarenta e três centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-8 de coordenada N=7.412.860,169 e E = 310.292,953, deste segue com azimute 314°5'13" e distância de 279,06m (duzentos e setenta e nove metros e seis centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-9 de coordenada N=7.413.054,325 e E = 310.092,507, com raio 599,29 e desenvolvimento de 273,83m (duzentos e setenta e três metros e oitenta e três centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-10 de coordenada N=7.413.321,379 e E = 310.141,190, com raio 837,37 e desenvolvimento de 311,80m (trezentos e onze metros e oitenta centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-11 de coordenada N=7.413.614,019 e E = 310.243,495, deste segue com azimute 86°36'46" e distância de 181,94m (cento e oitenta e um metros e noventa e quatro centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-12 de coordenada N=7.413.624,768 e E = 310.425,117, deste segue com azimute 33°36'48" e distância de 84,92m (oitenta e quatro metros e noventa e dois centímetros); confrontando até o vértice P-13 de coordenada N=7.413.695,489 e E = 310.472,128, deste segue com azimute 355°26'4" e distância de 149,61m (cento e quarenta e nove metros e sessenta e um centímetros); confrontando com a ZIA até o vértice P-14 de coordenada N=7.413.844,628 e E = 310.460,218, com raio 208,52 e desenvolvimento de 226,02m (duzentos e vinte e seis metros e dois centímetros); confrontando com a ZIA até o vértice P-15 de coordenada N=7.414.013,273 e E = 310.593,768, deste segue com azimute 85°26'36" e distância de 182,41m (cento e oitenta e dois metros e quarenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-16 de coordenada N=7.414.027,764 e E = 310.775,598, com raio 361,98 e desenvolvimento de 313,92m (trezentos e treze metros e noventa e dois centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-17 de coordenada N=7.414.197,902 e E = 311.027,737, deste segue com azimute 14°15'16" e distância de 137,36m (cento e trinta e sete metros e trinta e seis centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-18 de coordenada N=7.414.331,032 e E = 311.061,559, com raio 104,30 e desenvolvimento de 133,32m (cento e trinta e três metros e trinta e dois centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-19 de coordenada N=7.414.395,645 e E = 311.167,897, deste segue com azimute 99°46'58" e distância de 212,23m (duzentos e doze metros e vinte e três centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-20 de coordenada N=7.414.359,585 e E = 311.377,039, deste segue com azimute 123°23'14" e distância de 118,62m (cento e dezoito metros e sessenta e dois centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-21 de coordenada N=7.414.294,311 e E = 311.476,080, deste segue com azimute 164°55'7" e distância de 249,38m (duzentos e quarenta e nove metros e trinta e oito centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-22 de coordenada N=7.414.053,523 e E = 311.540,966, com raio 331,53 e desenvolvimento de 247,31m (duzentos e quarenta e sete metros e trinta e um centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-23 de coordenada

N=7.413.865,074 e E = 311.692,171, deste segue com azimute 124°30'29" e distância de 262,88m (duzentos e sessenta e dois metros e oitenta e oito centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-24 de coordenada N=7.413.716,144 e E = 311.908,800, deste segue com azimute 146°19'8" e distância de 144,59m (cento e quarenta e quatro metros e cinquenta e nove centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-25 de coordenada N=7.413.595,827 e E = 311.988,985, deste segue com azimute 161°30'7" e distância de 381,60m (trezentos e oitenta e um metros e sessenta centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-26 de coordenada N=7.413.233,943 e E = 312.110,056, deste segue com azimute 173°59'14" e distância de 117,95m (cento e dezessete metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 1.057.912,87 m2.

MEMORIAL DESCRITIVO
ZUPI-2-IV – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL
Área: 4.100.208,46m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.417.715,864 e E = 312.586,963, situado na divisão entre a ZMU, deste segue com azimute 158°0'17" e distância de 375,41m (trezentos e setenta e cinco metros e quarenta e um centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-2 de coordenada N=7.417.367,783 e E = 312.727,564, deste segue com azimute 130°7'56" e distância de 149,15m (cento e quarenta e nove metros e quinze centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-3 de coordenada N=7.417.271,650 e E = 312.841,595, deste segue com azimute 190°49'8" e distância de 432,03m (quatrocentos e trinta e dois metros e três centímetros); confrontando com a ZMU, até o vértice P-4 de coordenada N=7.416.847,294 e E = 312.760,499, deste segue com azimute 239°37'8" e distância de 263,30m (duzentos e sessenta e três metros e trinta centímetros); confrontando com a ZER-2, até o vértice P-5 de coordenada N=7.416.714,133 e E = 312.533,359, deste segue com azimute 230°32'18" e distância de 559,12m (quinhentos e cinquenta e nove metros e doze centímetros); confrontando com a ZER-2 até o vértice P-6 de coordenada N=7.416.358,780 e E = 312.101,694, deste segue com azimute 255°20'9" e distância de 437,41m (quatrocentos e trinta e sete metros e quarenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-7 de coordenada N=7.416.248,048 e E = 311.678,527, deste segue com azimute 165°20'9" e distância de 58,11m (cinquenta e oito metros e onze centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-8 de coordenada N=7.416.191,829 e E = 311.693,239, com raio 185,17 e desenvolvimento de 129,42m (cento e vinte e nove metros e quarenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-9 de coordenada N=7.416.100,214 e E = 311.780,910, com raio 199,62 e desenvolvimento de 246,39m (duzentos e quarenta e seis metros e trinta e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-10 de coordenada N=7.415.899,963 e E = 311.896,158, com raio 205,17 e desenvolvimento de 339,20m (trezentos e trinta e nove metros e vinte centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-11 de coordenada N=7.415.631,081 e E = 312.033,375, com raio 256,20 e desenvolvimento de 410,48m (quatrocentos e dez metros e quarenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-12 de coordenada N=7.415.305,039 e E = 312.203,948, deste segue com azimute 125°30'4" e distância de 1.784,46m (um mil e setecentos e oitenta e quatro metros e quarenta e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-13 de coordenada N=7.414.268,770 e E = 313.656,687, deste segue com azimute 179°54'25" e distância de 25,48m (vinte e cinco metros e quarenta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-14 de coordenada N=7.414.243,286 e E = 313.656,729, deste segue com azimute 260°27'32" e distância de 665,05m (seiscentos e sessenta e cinco metros e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-15 de coordenada N=7.414.133,050 e E = 313.000,874, deste segue com azimute 275°53'30" e distância de 421,54m (quatrocentos e vinte e um metros e cinquenta e quatro centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-16 de coordenada N=7.414.176,319 e E = 312.581,557, deste segue com azimute 242°43'9" e distância de 837,22m (oitocentos e trinta e sete metros e vinte e dois centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-17 de coordenada N=7.413.792,577 e E = 311.837,457, deste segue com azimute 303°20'36" e distância de 214,54m (duzentos e catorze metros e cinquenta e quatro centímetros); confrontando com a ZUPI-1, até o vértice P-18 de coordenada N=7.413.910,498 e E = 311.658,237, com raio 334,76 e desenvolvimento de 239,34m (duzentos e trinta e nove metros e trinta e quatro centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-19 de coordenada N=7.414.115,762 e E = 311.545,309, deste segue com azimute 345°28'50" e distância de 174,62m (cento e setenta e quatro metros e sessenta e dois centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-20 de coordenada N=7.414.284,803 e E = 311.501,530, deste segue com azimute 331°41'10" e distância de 133,29m (cento e trinta e três metros e vinte e nove centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-21 de coordenada N=7.414.402,146 e E = 311.438,311, com raio 341,14 e desenvolvimento de 208,04m (duzentos e oito metros e quatro centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-22 de coordenada N=7.414.595,429 e E = 311.370,505, deste segue com azimute 351°17'51" e distância de 263,62m (duzentos e sessenta e três metros e sessenta e dois centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-23 de coordenada N=7.414.856,017 e E = 311.330,618, com raio 355,18 e desenvolvimento de 163,24m (cento e sessenta e três metros e vinte e quatro centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-24 de coordenada N=7.414.991,528 e E = 311.242,200, deste segue com azimute 322°13'27" e distância de 206,95m (duzentos e seis metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-25 de coordenada N=7.415.155,104 e E = 311.115,428, com raio 366,45 e desenvolvimento de 258,21m (duzentos e cinquenta e oito metros e vinte e um centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-26 de coordenada N=7.415.405,535 e E = 311.080,199, deste segue com azimute 6°46'44" e distância de 729,07m (setecentos e vinte e nove metros e sete centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-27 de coordenada N=7.416.129,512 e E = 311.166,258, com raio 1.157,30 e desenvolvimento de 302,73m (trezentos e dois metros e setenta e três centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-28 de coordenada N=7.416.419,282 e E = 311.250,857, deste segue com azimute 22°4'31" e distância de 509,96m (quinhentos e nove metros e noventa e seis centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-29 de coordenada N=7.416.891,856 e E = 311.442,512, com raio 238,24 e desenvolvimento de 162,57m (cento e sessenta e dois metros e cinquenta e sete centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-30 de coordenada N=7.417.000,506 e E = 311.559,190, deste segue com azimute 67°40'19" e

distância de 355,44m (trezentos e cinquenta e cinco metros e quarenta e quatro centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-31 de coordenada N=7.417.135,540 e E = 311.887,979, com raio 503,99 e desenvolvimento de 334,64m (trezentos e trinta e quatro metros e sessenta e quatro centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-32 de coordenada N=7.417.389,181 e E = 312.096,779, deste segue com azimute 20°30'25" e distância de 318,62m (trezentos e dezoito metros e sessenta e dois centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-33 de coordenada N=7.417.687,612 e E = 312.208,400, deste segue com azimute 85°43'55" e distância de 379,62m (trezentos e setenta e nove metros e sessenta e dois centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 4.100.208,46m2

MEMORIAL DESCRITIVO
ZUPI-2-V – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL
Área: 1.547.204,24 m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.416.947,738 e E = 308.233,568, situado na divisão entre a ZUI, deste segue com azimute 64°35'2" e distância de 653,30m (seiscentos e cinquenta e três metros e trinta centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-2 de coordenada N=7.417.228,131 e E = 308.823,642, deste segue com azimute 98°33'16" e distância de 962,31m (novecentos e sessenta e dois metros e trinta e um centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-3 de coordenada N=7.417.084,987 e E = 309.775,241, deste segue com azimute 104°3'15" e distância de 241,42m (duzentos e quarenta e um metros e quarenta e dois centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-4 de coordenada N=7.417.026,360 e E = 310.009,436, deste segue com azimute 180°20'45" e distância de 793,59m (setecentos e noventa e três metros e cinquenta e nove centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-5 de coordenada N=7.416.232,781 e E = 310.004,646, com raio 569,95 e desenvolvimento de 377,07m (trezentos e setenta e sete metros e sete centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-6 de coordenada N=7.415.917,175 e E = 310.198,210, deste segue com azimute 132°28'17" e distância de 91,61m (noventa e um metros e sessenta e um centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-7 de coordenada N=7.415.855,315 e E = 310.265,786, deste segue com azimute 260°47'36" e distância de 429,65m (quatrocentos e vinte e nove metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com o Oleoduto, até o vértice P-8 de coordenada N=7.415.786,573 e E = 309.841,674, deste segue com azimute 21°48'42" e distância de 432,99m (quatrocentos e trinta e dois metros e noventa e nove centímetros); confrontando com a ZMI, até o vértice P-9 de coordenada N=7.416.188,568 e E = 310.002,555, deste segue com azimute 291°46'35" e distância de 575,23m (quinhentos e setenta e cinco metros e vinte e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-10 de coordenada N=7.416.401,969 e E = 309.468,378, deste segue com azimute 243°58'19" e distância de 971,32m (novecentos e setenta e um metros e trinta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-11 de coordenada N=7.415.975,743 e E = 308.595,568, deste segue com azimute 271°41'3" e distância de 181,93m (cento e oitenta e um metros e noventa e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-12 de coordenada N=7.415.981,089 e E = 308.413,721, deste segue com azimute 0°0'3" e distância de 474,69m (quatrocentos e setenta e quatro metros e sessenta e nove centímetros); confrontando com a ZEIS-28, até o vértice P-13 de coordenada N=7.416.455,775 e E = 308.413,727, deste segue com azimute 270°0'3" e distância de 247,99m (duzentos e quarenta e sete metros e noventa e nove centímetros); confrontando com a ZEIS-28, até o vértice P-14 de coordenada N=7.416.455,778 e E = 308.165,734, deste segue com azimute 20°30'42" e distância de 98,38m (noventa e oito metros e trinta e oito centímetros); confrontando com a ZEIS-28, até o vértice P-15 de coordenada N=7.416.547,922 e E = 308.200,206, deste segue com azimute 86°51'29" e distância de 476,53m (quatrocentos e setenta e seis metros e cinquenta e três centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-16 de coordenada N=7.416.574,041 e E = 308.676,022, deste segue com azimute 325°29'48" e distância de 373,39m (trezentos e setenta e três metros e trinta e nove centímetros); confrontando com a ZEIS-10, até o vértice P-17 de coordenada N=7.416.881,750 e E = 308.464,514, deste segue com azimute 285°56'47" e distância de 240,19m (duzentos e quarenta metros e dezenove centímetros); confrontando com a ZEIS-10, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 1.547.204,24 m2.

MEMORIAL DESCRITIVO
ZUPI-2-VI – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL
Área: 1.245.230,27 m2.

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.422.662,921 e E = 309.199,660, situado na divisão entre a Linha de Transmissão de Energia Elétrica, deste segue com azimute 91°33'9" e distância de 804,37m (oitocentos e quatro metros e trinta e sete centímetros); confrontando com Linha de Transmissão de Energia Elétrica, até o vértice P-2 de coordenada N=7.422.641,129 e E = 310.003,732, deste segue com azimute 169°33'26" e distância de 591,96m (quinhentos e noventa e um metros e noventa e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-3 de coordenada N=7.422.058,973 e E = 310.111,027, deste segue com azimute 228°42'17" e distância de 214,65m (duzentos e catorze metros e sessenta e cinco centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-4 de coordenada N=7.421.917,315 e E = 309.949,754, deste segue com azimute 125°44'0" e distância de 266,13m (duzentos e sessenta e seis metros e treze centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-5 de coordenada N=7.421.761,893 e E = 310.165,781, deste segue com azimute 201°56'52" e distância de 755,39m (setecentos e cinquenta e cinco metros e trinta e nove centímetros); confrontando com a Rodovia Anhanguera, até o vértice P-6 de coordenada N=7.421.061,255 e E = 309.883,446, deste segue com azimute 296°46'31" e distância de 1.341,63m (um mil e trezentos e quarenta e um metros e sessenta e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-7 de coordenada N=7.421.665,651 e E = 308.685,661, deste segue com azimute 31°20'2" e distância de 1.086,69m (um mil e oitenta e seis metros e sessenta e nove centímetros); confrontando com a ZIA, até o

vértice P-8 de coordenada N=7.422.593,848 e E = 309.250,767, deste segue com azimute 323°30'8" e distância de 85,92m (oitenta e cinco metros e noventa e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 1.245.230,27 m2.

MEMORIAL DESCRITIVO
ZUPI-2-VII – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL
Área: 90.025,23 m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.423.144,870 e E = 309.165,769, situado na divisão entre a ZER-1 e ZIA, deste segue com azimute 270°0'0" e distância de 191,69m (cento e noventa e um metros e sessenta e nove centímetros); confrontando com a ZER-1 e ZIA, até o vértice P-2 de coordenada N=7.423.144,870 e E = 308.974,078, deste segue com azimute 344°52'17" e distância de 20,02m (vinte metros e dois centímetros); confrontando com a ZER-1 e ZIA, até o vértice P-3 de coordenada N=7.423.164,200 e E = 308.968,852, com raio 239,57 e desenvolvimento de 120,04m (cento e vinte metros e quatro centímetros); confrontando com a ZER-1 e ZIA, até o vértice P-4 de coordenada N=7.423.103,850 e E = 308.866,540, com raio 17,27 e desenvolvimento de 36,85m (trinta e seis metros e oitenta e cinco centímetros); confrontando com a ZER-1 e ZIA, até o vértice P-5 de coordenada N=7.423.079,530 e E = 308.848,560, com raio 24,90 e desenvolvimento de 31,86m (trinta e um metros e oitenta e seis centímetros); confrontando com a ZER-1 e ZIA, até o vértice P-6 de coordenada N=7.423.050,400 e E = 308.842,600, com raio 16,77 e desenvolvimento de 31,66m (trinta e um metros e sessenta e seis centímetros); confrontando com a ZER-1 e ZIA, até o vértice P-7 de coordenada N=7.423.031,660 e E = 308.822,930, deste segue com azimute 178°7'47" e distância de 13,62m (treze metros e sessenta e dois centímetros); confrontando com a ZER-1 e ZIA, até o vértice P-8 de coordenada N=7.423.018,046 e E = 308.823,375, com raio 7,55 e desenvolvimento de 20,97m (vinte metros e noventa e sete centímetros); confrontando com a ZER-1 e ZIA, até o vértice P-9 de coordenada N=7.423.010,040 e E = 308.810,870, deste segue com azimute 308°18'8" e distância de 17,12m (dezessete metros e doze centímetros); confrontando com a ZER-1 e ZIA, até o vértice P-10 de coordenada N=7.423.020,653 e E = 308.797,433, deste segue com azimute 205°0'25" e distância de 20,47m (vinte metros e quarenta e sete centímetros); confrontando com a ZER-1 e ZIA, até o vértice P-11 de coordenada N=7.423.002,101 e E = 308.788,779, deste segue com azimute 107°38'11" e distância de 47,21m (quarenta e sete metros e vinte e um centímetros); confrontando com a ZER-1 e ZIA, até o vértice P-12 de coordenada N=7.422.987,797 e E = 308.833,770, deste segue com azimute 126°10'26" e distância de 181,27m (cento e oitenta e um metros e vinte e sete centímetros); confrontando com a ZER-1 e ZIA, até o vértice P-13 de coordenada N=7.422.880,802 e E = 308.980,100, deste segue com azimute 163°57'57" e distância de 135,66m (cento e trinta e cinco metros e sessenta e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-14 de coordenada N=7.422.750,423 e E = 309.017,570, deste segue com azimute 130°29'34" e distância de 35,38m (trinta e cinco metros e trinta e oito centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-15 de coordenada N=7.422.727,451 e E = 309.044,473, deste segue com azimute 90°13'4" e distância de 102,82m (cento e dois metros e oitenta e dois centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-16 de coordenada N=7.422.727,060 e E = 309.147,288, com raio 428,68 e desenvolvimento de 234,06m (duzentos e trinta e quatro metros e seis centímetros); confrontando com a Linha de Transmissão de Energia Elétrica, até o vértice P-17 de coordenada N=7.422.957,602 e E = 309.130,290, deste segue com azimute 10°43'40" e distância de 190,60m (cento e noventa metros e sessenta centímetros); confrontando com a Linha de Transmissão de Energia Elétrica, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 90.025,23 m2.

MEMORIAL DESCRITIVO
ZUPI-2-VIII – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL
Área: 342.463,47 m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.424.116,524 e E = 308.794,433, situado na divisão entre a propriedade e a ZUI, deste segue com azimute 131°18'15" e distância de 688,91m (seiscentos e oitenta e oito metros e noventa e um centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-2 de coordenada N=7.423.661,807 e E = 309.311,951, deste segue com azimute 207°33'55" e distância de 96,17m (noventa e seis metros e dezessete centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-3 de coordenada N=7.423.576,551 e E = 309.267,446, deste segue com azimute 176°31'54" e distância de 110,26m (cento e dez metros e vinte e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-4 de coordenada N=7.423.466,497 e E = 309.274,116, com raio 597,84 e desenvolvimento de 178,41m (cento e setenta e oito metros e quarenta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-5 de coordenada N=7.423.583,088 e E = 309.408,290, deste segue com azimute 135°27'52" e distância de 105,76m (cento e cinco metros e setenta e seis centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-6 de coordenada N=7.423.507,704 e E = 309.482,462, deste segue com azimute 170°4'18" e distância de 424,48m (quatrocentos e vinte e quatro metros e quarenta e oito centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-7 de coordenada N=7.423.089,583 e E = 309.555,648, deste segue com azimute 267°40'17" e distância de 383,44m (trezentos e oitenta e três metros e quarenta e quatro centímetros); confrontando com a ZUI, até o vértice P-8 de coordenada N=7.423.074,004 e E = 309.172,528, deste segue com azimute 11°12'36" e distância de 112,47m (cento e doze metros e quarenta e sete centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-9 de coordenada N=7.423.184,331 e E = 309.194,393, com raio 423,35 e desenvolvimento de 526,73m (quinhentos e vinte e seis metros e setenta e três centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-10 de coordenada N=7.423.629,438 e E = 308.981,474, deste segue com azimute 295°47'6" e distância de 279,31m (duzentos e setenta e nove metros e trinta e um centímetros); confrontando com a ZIA, até o vértice P-11 de coordenada N=7.423.750,935 e E = 308.729,977, com raio 441,43 e desenvolvimento de 368,57m (trezentos e sessenta e oito metros e cinquenta e sete centímetros); confrontando com a ZER-1, até o vértice P-12 de coordenada N=7.424.004,115 e E = 308.476,935, deste segue com azimute 92°52'47" e distância de 85,52m (oitenta e cinco metros e cinquenta e dois centímetros); confrontando com a ZER-1, até o vértice P-13 de coordenada N=7.423.999,819 e E = 308.562,349, deste segue com azimute 121°42'3" e distância de 147,78m (cento e quarenta e sete metros e setenta e

oito centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-14 de coordenada N=7.423.922,161 e E = 308.688,083, deste segue com azimute 39°46'33" e distância de 176,75m (cento e setenta e seis metros e setenta e cinco centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-15 de coordenada N=7.424.058,003 e E = 308.801,165, deste segue com azimute 353°26'16" e distância de 58,91m (cinquenta e oito metros e noventa e um centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 342.463,47 m2

MEMORIAL DESCRITIVO
ZUPI-2-IX – ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL
Área: 612.621,86 m2

Inicia-se no vértice P-1 de coordenada N=7.423.868,324 e E = 311.043,013, situado na divisão entre a Rodovia Bandeirantes, deste segue com azimute 173°51'53" e distância de 439,20m (quatrocentos e trinta e nove metros e vinte centímetros); confrontando com a Rodovia Bandeirantes, até o vértice P-2 de coordenada N=7.423.431,640 e E = 311.089,952, com raio 741,35 e desenvolvimento de 563,11m (quinhentos e sessenta e três metros e onze centímetros); confrontando com a Rodovia Bandeirantes, até o vértice P-3 de coordenada N=7.422.970,190 e E = 311.388,620, deste segue com azimute 131°59'39" e distância de 178,62m (cento e setenta e oito metros e sessenta e dois centímetros); confrontando com a Rodovia Bandeirantes, até o vértice P-4 de coordenada N=7.422.850,685 e E = 311.521,371, deste segue com azimute 345°24'26" e distância de 71,91m (setenta e um metros e noventa e um centímetros); confrontando com a Rodovia Bandeirantes, até o vértice P-5 de coordenada N=7.422.920,277 e E = 311.503,253, com raio 60,83 e desenvolvimento de 89,02m (oitenta e nove metros e dois centímetros); confrontando com o Município de Franco da Rocha, até o vértice P-6 de coordenada N=7.422.981,816 e E = 311.556,361, deste segue com azimute 70°44'59" e distância de 130,08m (cento e trinta metros e oito centímetros); confrontando com o Município de Franco da Rocha, até o vértice P-7 de coordenada N=7.423.024,704 e E = 311.679,172, com raio 500,46 e desenvolvimento de 187,06m (cento e oitenta e sete metros e seis centímetros); confrontando com o Município de Franco da Rocha, até o vértice P-8 de coordenada N=7.423.151,800 e E = 311.814,936, deste segue com azimute 19°8'1" e distância de 138,67m (cento e trinta e oito metros e sessenta e sete centímetros); confrontando com o Município de Franco da Rocha, até o vértice P-9 de coordenada N=7.423.282,814 e E = 311.860,389, deste segue com azimute 45°11'38" e distância de 196,77m (cento e noventa e seis metros e setenta e sete centímetros); confrontando com o Município de Franco da Rocha, até o vértice P-10 de coordenada N=7.423.421,482 e E = 312.000,000, com raio 268,38 e desenvolvimento de 187,28m (cento e oitenta e sete metros e vinte e oito centímetros); confrontando com o Município de Franco da Rocha, até o vértice P-11 de coordenada N=7.423.510,628 e E = 311.839,608, deste segue com azimute 320°44'3" e distância de 267,84m (duzentos e sessenta e sete metros e oitenta e quatro centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-12 de coordenada N=7.423.717,995 e E = 311.670,086, deste segue com azimute 288°22'49" e distância de 101,26m (cento e um metros e vinte e seis centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-13 de coordenada N=7.423.749,926 e E = 311.573,988, com raio 207,84 e desenvolvimento de 177,60m (cento e setenta e sete metros e sessenta centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-14 de coordenada N=7.423.851,853 e E = 311.435,135, deste segue com azimute 16°33'40" e distância de 40,09m (quarenta metros e nove centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-15 de coordenada N=7.423.890,281 e E = 311.446,563, com raio 39,13 e desenvolvimento de 80,95m (oitenta metros e noventa e cinco centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-16 de coordenada N=7.423.957,546 e E = 311.445,890, deste segue com azimute 304°42'15" e distância de 124,68m (cento e vinte e quatro metros e sessenta e oito centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-17 de coordenada N=7.424.028,531 e E = 311.343,390, com raio 524,38 e desenvolvimento de 179,67m (cento e setenta e nove metros e sessenta e sete centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-18 de coordenada N=7.423.994,542 e E = 311.167,854, deste segue com azimute 224°41'8" e distância de 177,53m (cento e setenta e sete metros e cinquenta e três centímetros); confrontando com o Município de Jundiaí, até o vértice P-1 perfazendo uma área de 612.621,86 m2.

PLANO DIRETOR DE CAJAMAR

Í N D I C E

LIVRO I
Dos Princípios Fundamentais e dos Objetivos Gerais da Política Urbana

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....arts. 1º e 2º

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA URBANA..... arts. 3º ao 8º

Capítulo I - Da Função Social da Cidade .....art. 4º

Capítulo II - Da Função Social da Propriedade.....art. 5º

Capítulo III - Da Sustentabilidade .....art. 6º

Capítulo IV - Da Regularização Fundiária.....art. 7º

Capítulo V - Da Gestão Democrática e Participativa.....art. 8º

TÍTULO III - DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA.....arts. 9º a 15

Capítulo I - Do Desenvolvimento Sustentável da Cidade.....art. 10

Capítulo II - Da Ocupação Adequada do Solo Urbano.....art. 11

Capítulo III - Da Estruturação e Integração da Cidade.....art. 12

Capítulo IV - Da Qualidade de Vida da Cidade.....art. 13

Capítulo V - Da Qualidade Cultural da Cidade.....art. 14

Capítulo VI - Do Planejamento da Cidade.....art. 15

LIVRO II
Das Diretrizes da Política Urbana

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....art. 16

TÍTULO II -DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... arts 17 a 64

Capítulo I - Do Empreendedorismo.....art. 25

Capítulo II - Da Cultura.....arts. 26 e 27

Seção I - Das Diretrizes.....art.

Seção II - Dos Programas.....art. 27

Capítulo III – Do Turismo.....arts. 28 e 29

Seção I - Das Diretrizes.....art. 28

Seção II – Dos Programas do Turismo.....art. 29

Capítulo IV - Da Educação.....arts. 30 a 32

Seção I - Das Disposições Gerais.....art. 30

Seção II - Das Diretrizes.....art. 31

Seção III - Dos Programas.....art. 32

Capítulo V - Da Saúde.....arts 33 a 36

Seção I - Das Disposições Gerais.....art. 33

Seção II - Das Diretrizes Gerais.....art. 34

Seção III - Dos Programas Gerenciais..... art. 35

Seção IV - Dos Programas Específicos.....art. 36

Capítulo VI - Do Desenvolvimento e Assistência Social.....arts. 37 a 39

Seção I - Das Disposições Gerais.....art. 37

Seção II - Das Diretrizes.....art. 38

Seção III - Dos Programas.....art. 39

Capítulo VII - Do Esporte e do Lazer.....arts. 40 a

Seção I - Das Disposições Gerais.....arts. 40 e 41

Seção II - Das Diretrizes.....art. 42

Seção II – Dos Programas.....art. 43

Capítulo VIII - Dos Eventos e da Recreação.....arts. 44 a 46

Seção I - Das Disposições Gerais.....art. 44

Seção II - Das Diretrizes.....art. 45

Seção III - Dos Programas.....art. 46

Capítulo IX - Dos Serviços Urbanos Públicos..... ..... arts. 47 a 56

Seção I – Disposições Gerais ....arts. 47 e 48

Seção II - Da Segurança Pública..... .....arts. 49 e 50

Seção III - Da Iluminação Pública ....arts. 51 e 52

Seção IV - Da Limpeza Pública..... .....arts. 53 e 54

Seção V – Dos Serviços de Energia e de Comunicações.....art. 55

Seção VI - Do Serviço Funerário. .....art. 56

Capítulo X - Dos Equipamentos Urbanos e da Acessibilidade..... .....arts. 57 e 58

Capítulo XI - Da Habitação. .....arts. 59 a 64

TÍTULO III - DO MEIO AMBIENTE.....arts. 65 a 80

Capítulo I - Das Disposições Gerais.....art. 65

Capítulo II - Dos Objetivos da Política Ambiental.....,.....art. 66

Capítulo III - Das Diretrizes da Política Ambiental.....art. 67

Capítulo IV - Das Ações Estratégicas para a Gestão Ambiental.....art. 68

Capítulo V - Das Áreas Verdes.....arts. 69 a 80

Seção I - Dos Objetivos da Política de Áreas Verdes.....art. 69

Seção II - Das Diretrizes da Política de Áreas Verdes.....art. 70

Seção III - Das Ações Estratégicas para as Áreas Verdes.....art. 71

Capítulo VI - Dos Recursos Hídricos.....arts 72 a 75

Seção I - Das Disposições Gerais.....art. 72

Seção II - Dos Objetivos da Política de Recursos Hídricos.....art. 73

Seção III - Das Diretrizes de Recursos Hídricos .....art. 74

Seção IV - Dos Programas de Recursos Hídricos.....art. 75

Capítulo VII - Do Saneamento Ambiental.....arts. 76 o 80

Seção I - Das Disposições Gerais.....arts. 76 e 77

Seção II - Das Diretrizes do Saneamento Ambiental.....art. 78

Seção III - Dos Programas do Saneamento Ambiental.....arts. 79 e 80

LIVRO III
Da Ordenação Territorial

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....arts. 81 a 83
.
TÍTULO II -DO MACROZONEAMENTO.....arts. 84 a 108

Capítulo I - Das Disposições Gerais.....art. 84

Capítulo II - Do Zoneamento Geral.....art. 85

Capítulo III - Do Zoneamento Urbano-Rural.....art. 86

Capítulo IV - Do Zoneamento de Ocupação.....arts. 87 a 108

TÍTULO III - DAS NORMAS DE URBANIZAÇÃO E USO DO SOLO.....arts. 105 a 108

Capítulo I - Das Disposições Gerais.....art. 105

Capítulo II – Dos Objetivos da Politica de Urbanização e Uso do Solo.....art. 106

Capítulo III - Das Diretrizes da Política de Urbanização e Uso do Solo.....art. 107

Capítulo IV - Das Ações Estratégicas da Política de Urbanização e Uso do Solo.....art. 108

TÍTULO IV - DAS NORMAS DOS ELEMENTOS ESTRUTURADORES E INTEGRADORES DA CIDADE .....arts 109 a 116

Capítulo I - Das Disposições Gerais.....art. 109

Capítulo II - Do Sistema Viário e de Transportes.....arts. 110 a 116

Seção I - Das Disposições Gerais.....art. 110

Seção II - Das Diretrizes.....arts. 111 a 115

Seção III - Dos Programas.....art. 116

Capítulo III - Do Sistema de Parques Lineares e Valorização da Paisagem Urbana .....arts. 117 e 118

TÍTULO V – DAS LEIS DE ZONEAMENTO AMBIENTAL, DE PARCELAMENTO, DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO.....art.119

TÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS.....arts. 120 a 163

Capítulo I – Das Disposições Gerais .....art. 120

Capítulo II - Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios.....arts. 121 a 123

Capítulo III - IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em Títulos..... arts. 124 e 125

Capítulo IV - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir.....arts. 126 a 130

Capítulo V - Da Transferência do Direito de Construir. .....arts. 131 a 135

Capítulo VI - Das Operações Urbanas Consorciadas. .....arts. 136 a 142

Capítulo VII - Do Consórcio Imobiliário. .....arts. 143 a 146

Capítulo VIII - Do Direito de Preferência.....arts. 147 a 155

Capítulo IX - Do Direito de Superfície. .....arts. 154 a 156

Capítulo X - Do Estudo de Impacto de Vizinhança. .....arts. 157 a

TÍTULO VII - DOS INSTRUMENTOS CARTOGRÁFICOS E CADASTRAIS .....arts. 164 e 165

Capítulo I - Dos Instrumentos Cartográficos.....art. 164

Capítulo II - Dos Instrumentos Cadastrais.....art. 165

TÍTULO VIII - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA ..... arts. 166 a 170

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....arts. 171 a 176

TÍTULO X – DOS ANEXOS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 180 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação, estruturação e organização da Controladoria Geral do Município de Cajamar (CGMC), e dá outras providências."

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Controladoria Geral do Município de Cajamar – CGMC, órgão da Administração Municipal Direta, e sua estrutura organizacional, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em observância ao § 3º do artigo 37 e artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República; e ao parágrafo único do art. 54 e ao art. 59, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A Controladoria Geral do Município está inserida em unidade orçamentária própria, se constituirá em unidade administrativa, com independência técnica para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

CAPITULO II
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGMC
Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 3º Integram a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, nos termos do Anexo II, desta Lei Complementar:

I - Ouvidoria Geral do Município; e

II - Expediente e Apoio Administrativo.

Parágrafo único – Os serviços de Expediente e Apoio Administrativo, da Controladoria Geral do Município, serão executados por servidores efetivos pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal.

Seção II
Das Funções de Confiança e Requisitos

Art. 4º A Controladoria Geral do Município será coordenada por um servidor efetivo, designado pelo Chefe do Poder Executivo, para a função de Controlador Geral do Município, o qual perceberá o valor adicional nos termos da tabela do Anexo I, respeitando os seguintes requisitos:

I - possuir nível superior dentre as áreas e registro nos respectivos órgãos de classe de Ciências Contábeis, Ciências Jurídicas, Administração e Economia:

II - ser servidor efetivo e estável;

III - possuir de idoneidade moral e reputação ilibada; e

IV - possuir experiência em Administração Pública;

Parágrafo único. O Controlador Geral do Município subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo executará a carga horária de 40 horas semanais, em função de confiança, respeitadas as disposições desta Lei Complementar.

Art. 5º A Ouvidoria Geral do Município será chefiada por um servidor efetivo, designado pelo Chefe do Poder Executivo, para a função de Ouvidor Geral do Município, o qual perceberá o valor adicional nos termos da tabela do Anexo I, respeitando os seguintes requisitos:

I - possuir nível superior;

II - ser servidor efetivo e estável;

III - experiência em Administração Pública;

IV - possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. O Ouvidor Geral do Município subordinado diretamente ao Controlador Geral do Município executará a carga horária de 40 horas semanais, em função de confiança, respeitadas as disposições desta Lei Complementar.

Art. 6º A designação para função de confiança implica na alteração das competências e atribuições do servidor, enquanto perdurar a designação.

Art. 7º Aplicam-se subsidiariamente, aos servidores designados em funções de confiança avençados nesta Lei Complementar, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores de Cajamar.

Seção III
Da Finalidade

Art. 8º A Controladoria Geral do Município é o órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 9º Compete à Controladoria Geral do Município assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo Municipal, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 10. As competências da Controladoria Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.

Seção IV
Das competências

Art. 11. A Controladoria Geral do Município tem as seguintes competências:

I - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

VI - comprovar a eficácia das ações administrativas;

VII - evitar desvios, perdas e desperdícios de recursos e bens patrimoniais;

VIII - identificar erros, fraudes e seus agentes;

IX - avaliar a eficiência dos serviços públicos e estimular o seu aprimoramento;

X - coordenar as ações da Ouvidoria Geral do Município;

XI - expedir Relatórios.

Parágrafo único. Os relatórios da Controladoria Geral do Município terão imediato encaminhamento, para o fim de servir de subsídios à Administração Geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal e à gestão pública, a cargo dos Secretários Municipais.

Art. 12. A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes competências:

I - promover a participação do usuário dos serviços públicos na Administração Pública;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com a Administração Pública;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;

VI - receber e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário dos serviços públicos perante o Executivo Municipal;

VII - responder as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

VIII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes;

IX - expedir Relatórios mensais de atendimento.

Parágrafo único. Os relatórios da Ouvidoria Geral terão imediato encaminhamento ao Controlador Geral do Município, para o fim de servir de subsídios à Administração Geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal, e à Gestão Pública, a cargo dos Secretários Municipais.

Seção V
Das Atribuições dos Dirigentes

Art. 13. Compete ao Controlador Geral do Município, promover a execução das competências da Controladoria Geral do Município dispostas no art. 11 desta Lei Complementar, valendo-se das seguintes atribuições:

I - orientar e assessorar ao Chefe do Poder Executivo Municipal e as Secretarias Municipais quanto as melhores práticas de execução dos procedimentos inerentes ao Executivo Municipal;

II - manter-se atualizado com a legislação vigente pertinente a sua área de atuação;

III - requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município;

IV - realizar a fiscalização e as auditorias necessárias para avaliar as atividades de controle interno, com o fim de assegurar-lhe eficácia e eficiência;

V - acompanhar e avaliar a ação de governo com base no exame da execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, com o fim de conferir e assegurar a execução dos programas, a realização das metas, o alcance dos objetivos fixados e a adequação do gerenciamento aos princípios da eficiência.

VI - controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município visando aferir a consistência dessas operações e a sua conformidade com as normas legais, regulamentares e operacionais.

VII - assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com as autoridades responsáveis pela administração financeira e Chefe do Poder Executivo Municipal;

VIII - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

Art. 14. Compete ao Ouvidor Geral do Município, promover a execução das competências da Ouvidoria Geral do Município dispostas no art. 12 desta Lei Complementar, valendo-se das seguintes atribuições:

I - dirigir os trabalhos dos servidores a serviço da Ouvidoria Geral do Município, estabelecendo a metodologia para o trabalho;

II - orientar as Secretarias Municipais e o Controlador Geral com a gestão de manifestações recebidas pela Ouvidoria Geral, mapeando riscos e propondo estratégias para mitigá-los;

III - manter-se atualizado com a legislação vigente pertinente a sua área de atuação;

IV - promover o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011); Lei de Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos (Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017); e demais Leis pertinentes a sua área de atuação;

V - elaborar, atualizar e promover a execução o Plano Operativo Anual da Controladoria Geral do Município no que concerne as atividades da Ouvidoria Geral, em consonância com os princípios Constitucionais e as diretrizes apresentadas pelos órgãos de controle externo;

VI - propor, com base em relatórios analíticos, consolidados e estatísticos, pontos de controle, permanente e esporádicos a serem incluídos no Plano Operativo Anual da Controladoria Geral do Município;

VII - receber e promover o recebimento de manifestações de ouvidoria através de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários dos serviços públicos;

VIII - analisar e responder as manifestações dos usuários utilizando-se de linguagem simples, clara, concisa e objetiva; e

IX - emitir mensalmente relatórios analíticos, consolidados e estatísticos, das manifestações de ouvidoria com objetivo colaborar na gestão dos serviços públicos.

Seção VI
Dos Impedimentos

Art. 15. Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata esta Lei Complementar, os servidores que:

I - sejam contratados por excepcional interesse público;

II - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado; e

III - realizem atividade político-partidária.

CAPITULO III
DAS GARANTIAS, OBRIGAÇÕES E VENCIMENTOS

Art. 16. Constituem-se em garantias aos servidores que integrem a Controladoria Geral do Município:

I - autonomia no desempenho das suas atividades;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções; e

III - a impossibilidade de destituição da função no último semestre do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. Os servidores deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 18. Para o exercício das funções de confiança tratadas nesta Lei Complementar, o servidor designado poderá optar por umas das seguintes formas de percepção de remuneração:

I - manutenção da remuneração percebida por seu cargo efetivo acrescido da diferença entre este e o montante fixado como vencimento base do cargo previsto no Anexo I;

II - manutenção da remuneração do cargo efetivo acrescido do percentual previsto no Anexo I, incidente sobre o montante total correspondente ao vencimento base do cargo em comissão.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Ouvidor Geral deverá exercer as atribuições dispostas no inciso I, do art.93 da Lei Complementar nº 165 de 11 de outubro de 2018, em razão do quanto regido pelo inciso II, ar.13 da Lei Federal nº13.022/2014.

Art. 20. A estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, bem como as funções de confiança, vencimentos e suas atribuições, estão estabelecidas em conformidade com esta Lei Complementar e segundo os termos de seus Anexos, I, II e III.

Art. 21. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 22. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.020.

Art.23. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 082 de 16 de novembro de 2006 e a Lei Complementar nº 79 de 10 de julho 2006; bem como o §1º do art.92 da Lei Complementar nº 165 de 11 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 18 de dezembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA

Secretário Municipal da Fazenda

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**REFERÊNCIA**	**VENCIMENTO**	**PERCENTUAL**
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	**I**	R$ 10.645,27	30%
OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO	**II**	R$ 8.723,65	30%

ANEXO II
ORGANOGRAMA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA
FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Controlador Geral do Município
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Controladoria Geral do Município
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: servidor efetivo, com nível superior e demais disposições do art. 4º desta Lei Complementar.
SUBORDINAÇÃO: Chefe do Poder Executivo
DESCRIÇÃO SUMARIA
Controlar e fiscalizar a operacionalização das atividades de controladoria e controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, observando as legislações e as normas gerais que o regulam.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA
FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Ouvidor Geral do Município
FORMA DE PROVIMENTO: servidor efetivo, com nível superior e demais disposições do art. 5º desta Lei Complementar.
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Controladoria Geral do Município
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: servidor efetivo, conforme disposto do art. 5º desta Lei Complementar.
SUBORDINAÇÃO: Controlador Geral do Município
DESCRIÇÃO SUMARIA
Dirigir os trabalhos da Ouvidoria Geral do Município, estabelecendo a metodologia para o trabalho, com foco na promoção da participação do usuário dos serviços públicos na administração pública.

LEI COMPLEMENTAR Nº 181 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas sobre a implantação do Uso e Ocupação do Solo do Município de Cajamar e tem por objetivo:

I - estimular e orientar o desenvolvimento urbano;

II - assegurar a distribuição equilibrada de atividades e da população no território do Município, mediante o controle do uso e do aproveitamento do solo;

III - assegurar a reserva, em localização adequada, de espaços necessários ao desenvolvimento das diferentes atividades urbanas; e

IV - preservar as características, natural e espontaneamente desenvolvidas, de diversas áreas do Município.

CAPITULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos da presente Lei Complementar serão adotadas as seguintes definições:

I - LOTE - é a área de terra resultante do arruamento e loteamento de glebas, ou do desmembramento ou membramento de lotes;

II - LOGRADOURO PÚBLICO - é todo e qualquer espaço de uso comum do povo;

III - VIA PÚBLICA DE CIRCULAÇÃO - é o logradouro público destinado à circulação de veículos ou de veículos e pedestres;

IV - VIA PARTICULAR DE CIRCULAÇÃO - é a via de circulação de veículos e/ou pedestres, de propriedade privada;

V - VIA DE PEDESTRES - é o logradouro público destinado à circulação de pedestres;

VI - ALINHAMENTO - é a divisa entre o lote ou gleba e o logradouro público;

VII - TESTADA OU FRENTE DO LOTE OU GLEBA - é o alinhamento correspondente à via pública de circulação, sendo que, nos lotes ou glebas voltados para mais de uma via pública de circulação, será considerado como testada o menor alinhamento em que situar-se o acesso principal do imóvel, desde que essa medida não seja inferior a 5,00 (cinco metros);

VIII - FUNDO DE LOTE OU GLEBA - é a divisa oposta à frente;

IX - PROFUNDIDADE DO LOTE OU GLEBA - é a distância entre a frente e o fundo do lote ou gleba; se a forma do lote ou gleba for irregular, adota-se a profundidade media;

X - RECUOS - são as distâncias entre as projeções horizontais dos perímetros externos das edificações e os alinhamentos, medidas perpendicularmente a estes:

a) os recuos mínimos são definidos por linhas paralelas aos alinhamentos;

b) o recuo frontal é aquele correspondente à frente do lote ou gleba;

c) o recuo de fundo é o correspondente ao alinhamento oposto à frente ou testada e terá sempre o mesmo tratamento do recuo frontal;

d) os recuos laterais são aqueles correspondentes aos demais alinhamentos.

e) todos os recuos serão contados a partir da alvenaria.

XI - AFASTAMENTOS - são as distâncias entre as projeções horizontais dos perímetros externos das edificações e as divisas entre lotes ou glebas, medidas perpendicularmente às divisas; podem ser também as distâncias entre edificações de um mesmo lote ou gleba, ou ainda, as distâncias entre as edificações e as vias particulares de circulação:

a) os afastamentos mínimos em relação às divisas são definidos por linhas paralelas às mesmas;

b) os afastamentos mínimos, entre edificações de um mesmo lote ou gleba, são definidos por linhas paralelas às projeções horizontais dos respectivos perímetros; nos cantos externos será feita a concordância das linhas com raio igual ao menor dos afastamentos;

c) os afastamentos mínimos, entre as edificações e as vias particulares de circulação, são definidos por linhas paralelas às vias;

d) os afastamentos laterais são aqueles correspondentes às divisas laterais do lote ou gleba;

e) o afastamento de fundo é aquele correspondente à divisa de fundo do lote ou gleba;

f) o afastamento de fundo para os lotes de esquina será o mesmo exigido para os afastamentos laterais.

XII - ÁREA OCUPADA DO LOTE OU GLEBA - é a área das superfícies correspondentes às projeções, no plano do piso do pavimento térreo e das edificações situadas acima desse plano;

XIII - TAXA DE OCUPAÇÃO - é o resultado da área ocupada dividido pela área total do lote ou gleba;

XIV - ÁREA LIVRE - é toda superfície, em qualquer plano, não ocupada por edificações acima desse plano;

XV - ÁREA LIVRE DO LOTE OU GLEBA - é o total das áreas livres correspondente à diferença entre a área do lote ou gleba e sua área ocupada;

XVI - ÁREA CONSTRUÍDA DO PAVIMENTO - é a área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas;

XVII - ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL - é a somatória das áreas construídas dos diversos pavimentos da edificação;

XVIII- COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - é o fator pelo qual deve ser multiplicada a área do lote ou gleba para se obter a área máxima de construção permitida para os andares de uma edificação, excluindo-se:

a) a área correspondente aos andares de serviço destinados a reservatórios d'água, casas de máquinas, instalações para funcionários e apartamento do zelador;

b) as áreas de terraços, varandas ou balcões correspondentes a até 5% (cinco por cento) da somatória das áreas dos andares.

XIX - PAVIMENTO - qualquer plano de uma edificação, com pé-direito superior à 2,30m (dois metros e trinta) de altura.

XX – PERFIL NATURAL DO TERRENO (PNT) - é o relevo demonstrado em planta por curvas de nível, acompanhado de um corte no sentido transversal e longitudinal da situação original do lote ou gleba.

XXI - ANDAR - qualquer pavimento situado acima do pavimento térreo;

XXII - SUBSOLO - qualquer pavimento situado abaixo do pavimento térreo;

XXIII – TAXA DE PERMEABILIDADE - é a relação entre a parte permeável, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e a área do lote.

XXIV – RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR – edificação destinada à habitação de uma única família.

XXV – RESIDÊNCIA MULTIFAMILIAR – edificação destinada à habitação de duas ou três famílias.

XXVI – RESIDÊNCIA PLURIFAMILIAR – edificação destinada à habitação coletiva, superior a três famílias.

CAPITULO III
DAS CLASSIFICAÇÕES
SEÇÃO I
DAS ZONAS DE USO

Art. 3º Para os fins de aplicação desta Lei Complementar, o território do Município fica dividido em zonas conforme planta do macrozoneamento de que trata o Plano Diretor de Cajamar e, classificado em zonas de conformidade com a predominância do uso proposto, a saber:

I - ZR - Zona Rural

II- ZUI - Zona Urbana Inteligente

III - ZER 1 - Zona Exclusivamente Residencial de Baixa Densidade;

IV - ZER 2 - Zona Exclusivamente Residencial de Média Densidade;

V - ZER 3 - Zona Exclusivamente Residencial de Alta Densidade;

VI- ZMU - Zona Mista Urbana;

VII- ZME - Zona Mista Especial;

VIII- ZUPI 1 - Zona de Uso Predominantemente Industrial;

IX- ZUPI 2 - Zona de Uso Predominantemente Industrial;

X- ZMI - Zona de Mineração;

XI- ZAE -1 - Zona Ambiental Especial de Tombamento;

XII- ZAE -2 - Zona Ambiental Especial de Manancial;

XIII- ZIA - Zona de Interesse Ambiental;

XIV- ZC - Zona Cultural

XV- ZEIS - Zona Especial de Interesse Social.

Art. 4º Para cada Zona de Uso, consoante classificação constante do artigo anterior, esta Lei Complementar estabelece:

I - os usos permitidos;

II - a área e a frente mínima dos lotes;

III - o coeficiente de aproveitamento;

IV - a taxa de ocupação;

V - os recuos de frente, de lado e de fundo;

VI - outros elementos considerados de relevância para o uso adequado dos terrenos.

§ 1º No cálculo do coeficiente de aproveitamento do lote não serão computados:

I - os subsolos, quando destinados exclusivamente a estacionamento de uso coletivo de veículos;

II - os pavimentos, quando destinados exclusivamente a estacionamento de veículos, desde que:

a) obedecida a taxa de ocupação prevista para o local;

b) obedecidos os recuos estabelecidos para o prédio;

c) servido por rampa de veículos.

§ 2º No cálculo da taxa de ocupação do lote não serão computados os sub-solos, quando destinados exclusivamente a estacionamento de uso coletivo de veículos.

§ 3° Para efeito de classificação de pavimentos considera-se:

I - pavimento térreo: o pavimento sobre o perfil natural do terreno, contido no intervalo de –1,50m < PNT < +1,50m;

II - pavimento superior: todos os pavimentos imediatamente acima do pavimento térreo;

III - pavimento inferior: todo pavimento abaixo do pavimento térreo, desde que nenhum ponto da laje de cobertura aflore mais de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do perfil médio da guia;

IV - subsolo: todo pavimento abaixo do pavimento térreo, desde que nenhum ponto da laje aflore mais de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do perfil natural do terreno e quando destinado exclusivamente a estacionamento de carros e respectivas dependências ou áreas sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana.

V - outros pavimentos, conforme determinação de projeto.

§ 4º Os pavimentos escalonados ou com diferença de níveis serão considerados do mesmo pavimento quando a diferença de cotas entre eles não ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do pé direito mínimo exigido para o compartimento.

§ 5º As zonas de uso constam em Tabela (Anexo I), listagem de categorias e subcategorias de uso (Anexo II).

SEÇÃO II
DAS ZONAS RURAIS - ZR

Art. 5º Ficam consideradas Zonas Rurais as áreas delimitadas na Planta do Macrozoneamento constante do Plano Diretor de Cajamar.

Art. 6° Os lotes situados nas ZR terão área mínima de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados) e frente mínima de 20,00m (vinte metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categorias de usos permitidos:

a) residência unifamiliar (R1) e multifamiliar (R2);
b) comércio (C1), prestação de serviços (S1) e instituições (E1), de âmbito local;
c) usos inerentes ao funcionamento de Parques e repartições sobre o Meio Ambiente;
d) serão toleradas instituições diversificadas e especiais (E2 e E3) e industrias compatíveis ao uso rural, que a Municipalidade considerar pertinente ao desenvolvimento local, mediante apresentação de Certidão de Uso de Solo e solicitação de Certidão de Diretrizes, tendo seus índices, coeficientes e demais exigências definidos individualmente, conforme características do uso e local pretendidos.

II - coeficiente de aproveitamento: residência unifamiliar, multifamiliar, comércio, prestação de serviços e instituições de âmbito local = 1,50 (um e meio);

III - taxa de ocupação: residência unifamiliar, multifamiliar, comércio, prestação de serviços e instituições de âmbito local = 30% (trinta por cento).

IV - recuos:

a) residência unifamiliar, multifamiliar, comércio, prestação de serviços e instituições de âmbito local:

1- de frente = 5,00m (cinco metros);

2- laterais = 1,50m (um metro e meio) em ambos os lados;

3- de fundo = 3,00m (três metros).

V- taxa de permeabilidade mínima: para todos os usos permitidos na zona = 30% (trinta por cento).

§ 1° Nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância deverá ser de no mínimo de 5,00m (cinco metros), obedecida, sempre, a taxa de ocupação máxima.

§ 2° É permitido ocupar os recuos lateral e fundo (quando não confrontar com logradouro público) em subsolos das edificações comerciais, de prestação de serviços, institucionais ou mistos, destinados exclusivamente a estacionamento de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana.

Art. 7° Somente serão admitidas nas ZR edificações com no máximo 3 (três) pavimentos contados a partir do nível médio da guia, excetuando pavimentos inferiores e subsolos, observado o § 3° do artigo 4° desta Lei Complementar.

SEÇÃO III
DAS ZONAS EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE – ZER 1

Art. 8° Ficam consideradas Zonas de Uso Exclusivamente Residencial de Baixa Densidade (ZER 1) as áreas delimitadas na Planta do Macrozoneamento constante do Plano Diretor de Cajamar.

Art. 9° Os lotes situados nas ZER 1 terão área mínima de 1.000,00m² (um mil metros quadrados) e frente mínima de 20,00m (vinte metros), ficando também sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categorias de usos permitidos: residência unifamiliar (R1)
II - coeficiente de aproveitamento: 2 (dois)
III - taxa de ocupação: 50% (cinquenta por cento);
IV - recuos: residência unifamiliar (R1):

a) de frente = 5,00m (cinco metros);
b) laterais = 2,00m (dois metros) em ambos os lados;
c) de fundo = 3,00m (três metros).

V- taxa de permeabilidade mínima: 20% (vinte por cento).

§ 1° Nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância deverá ser de no mínimo de 5,00 (cinco metros).
§ 2° As residências unifamiliares deverão dispor de no mínimo 2 (duas) vagas cobertas.
§ 3º Serão toleradas nas ZER 1 atividades comerciais relacionadas a domicílios fiscais e home offices, não sendo permitida a contratação de funcionários, nem atendimento ao público.

Art. 10. Somente serão admitidas nas ZER 1 residências unifamiliares com no máximo 3 (três) pavimentos contados a partir do nível médio da guia, excetuando os pavimentos inferiores e subsolos, observado o § 3° do artigo 4° desta Lei Complementar.

SEÇÃO IV
DAS ZONAS DE USO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE – ZER 2

Art. 11. Ficam consideradas Zonas de Uso Exclusivamente Residencial de Média Densidade (ZER 2) as áreas delimitadas na Planta do Macrozoneamento constante do Plano Diretor de Cajamar.

Art. 12. Os lotes situados nas ZER 2 terão área mínima de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) e frente mínima de 10,00m (dez metros), ficando também sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categorias de usos permitidos: residência unifamiliar (R1)
II - coeficiente de aproveitamento: 2 (dois)
III - taxa de ocupação: 60% (sessenta por cento);
IV - recuos: residência unifamiliar (R1):
a) de frente = 5,00m (cinco metros);
b) laterais = 2,00m (dois metros) em ambos os lados;
c) de fundo = 3,00m (três metros).

V- taxa de permeabilidade mínima: 20% (vinte por cento)

§ 1° Nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância deverá ser de no mínimo de 5,00 (cinco metros);
§ 2° As residências unifamiliares deverão dispor de no mínimo 2 (duas) vagas cobertas.
§ 3º Serão toleradas nas ZER 2 atividades comerciais relacionadas a domicílios fiscais e home offices, não sendo permitida a contratação de funcionários, nem atendimento ao público.

Art. 13. Somente serão admitidas nas ZER 2 residências unifamiliares com no máximo 3 (três) pavimentos contados a partir do nível médio da guia, excetuando os pavimentos inferiores e subsolos, observado o §3° do artigo 4° desta Lei Complementar.

SEÇÃO V
DAS ZONAS DE USO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE – ZER 3

Art. 14. Ficam consideradas Zonas de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZER 3) as áreas delimitadas na Planta do Macrozoneamento constante do Plano Diretor de Cajamar.

Art. 15 Os lotes situados nas ZER 3 terão área mínima de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados) e frente mínima de 10,00m (dez metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categorias de usos permitidos: residência unifamiliar (R1);
II - coeficiente de aproveitamento: 2 (dois).
III - taxa de ocupação: 70% (setenta por cento);

IV - recuos: residência unifamiliar (R1):

a) de frente = 5,00m (cinco metros);
b) laterais = 1,50m (um metro e meio) em pelo menos um dos lados;
c) de fundo = 3,00m (três metros).

V- taxa de permeabilidade mínima: 10% (dez por cento)

§ 1° Nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância deverá ser de no mínimo de 3,00 (três metros);
§ 2° As residências unifamiliares deverão dispor de no mínimo 2 (duas) vagas cobertas.
§ 3º Serão toleradas nas ZER 3 atividades comerciais relacionadas a domicílios fiscais e home offices, não sendo permitida a contratação de funcionários, nem atendimento ao público.

Art. 16. Somente serão admitidas nas ZER 3 residências unifamiliares com no máximo 3 (três) pavimentos contados a partir do nível médio da guia, excetuando os pavimentos inferiores e subsolos, observado o §3° do artigo 4° desta Lei Complementar.

SEÇÃO VI
DAS ZONAS URBANAS INTELIGENTES – ZUI

Art. 17. Ficam consideradas Zonas Urbanas Inteligentes (ZUI) as áreas delimitadas na Planta do Macrozoneamento constante do Plano Diretor de Cajamar.

Art. 18. Os lotes situados nas ZUI terão área mínima e frente mínima determinadas a seguir, ficando também sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categorias de usos permitidos:

a) residência unifamiliar (R1) e residência multifamiliar (R2): área mínima de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) e frente mínima de 8,00m (oito metros);
b) residência plurifamiliar (R3): área mínima de 1.000,00m² (um mil metros quadrados) e frente mínima de 10,00m (dez metros);
c) comércio (C1 e C2), prestação de serviços (S1 e S2) e instituições (E1 e E2), de âmbito local e diversificados: área mínima de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) e frente mínima de 8,00m (oito metros);
d) comércio atacadista (C3), prestação de serviços especiais (S3) e instituições especiais (E3): área mínima de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) e frente mínima de 12,00m (doze metros);
e) indústria tipo D (ID): área mínima de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) e frente mínima de 12,00m (doze metros);

f) será tolerada a implantação de industria de pequeno porte e sem incomodo, em lotes inferiores ao exigido, mediante solicitação de Certidão de Uso do Solo, as quais terão seus índices, coeficientes e restrições definidas através de Certidão de Diretrizes.

II - coeficiente de aproveitamento:

a) uso residencial unifamiliar e multifamiliar = 2 (dois);
b) uso residencial plurifamiliar vertical (R3.1) = 6 (seis);
c) uso residencial horizontal (R3.2) = 2 (dois);
d) uso comercial, serviços e instituições = 2 (dois);
e) uso industrial tipo D = 1 (um).

III - taxa de ocupação: para todos os usos permitidos na zona = 70% (setenta por cento).

IV - recuos:

a) uso residencial unifamiliar e multifamiliar:

1- de frente: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 3,00m (três metros);

2- lateral:

2.1- 1,50m (um metro e meio) com até 3 (três) pavimentos acima do nível médio da guia, em pelo menos um dos lados;

2.2- pela fórmula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 1,50 m (um metro e meio), em ambos dos lados, para os demais pavimentos superiores;

3- fundos:

3.1- 3,00m (três metros) com até 3 (três) pavimentos acima do nível médio da guia;

3.2- será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros) para os demais pavimentos superiores.

a) uso residencial plurifamiliar vertical:

1- de frente: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (três metros);

2- laterais = calculado pela fórmula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 3,00m (três metros) em ambos os lados;

3- de fundo = será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros);

4- entre prédios: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

c) uso residencial plurifamiliar horizontal:

1- de frente: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (três metros);

2- lateral:

2.1- 1,50m (um metro e meio) com até 3 (três) pavimentos acima do nível médio da guia, em pelo menos um dos lados;

2.2- pela fórmula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 1,50 m (um metro e meio), em ambos dos lados, para os demais pavimentos superiores;

3- fundos:

3.1- 3,00m (três metros) com até 3 (três) pavimentos acima do nível médio da guia;

3.2- será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros) para os demais pavimentos superiores;

4- entre residências = 0 (zero) ou mínimo de 1,50m (um metro e meio).

d) uso comercial, serviços, instituições e industrias tipo D:

1- de frente, será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros);

2- lateral:

2.1- 1,50m (um metro e meio) com até 3 (três) pavimentos acima do nível médio da guia, em pelo menos um dos lados;

2.2- 0 (zero), ou no mínimo 1,50m (um metro e meio), nas avenidas arteriais para construções com até 3 (três) pavimentos acima do nível médio da guia;

2.3- pela fórmula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 1,50 m (um metro e meio), em ambos dos lados, para os demais pavimentos superiores;

3- fundos:

3.1- 3,00m (três metros) com até 3 (três) pavimentos acima do nível médio da guia;

3.2- 5,00 (cinco metros), nas avenidas arteriais para construções com até 3 (três) pavimentos acima do nível médio da guia, que encostarem de ambos os lados;

3.3- será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros) para os demais pavimentos superiores;

4- entre prédio: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

V- taxa de permeabilidade mínima:

a) para residências unifamiliares e multifamiliares, comércios, serviços e instituições, de âmbito local e diversificados = 5% (cinco por cento).
b) para residências plurifamiliares, comércios atacadistas, serviços e instituições especiais e industrias tipo D = 10% (dez por cento).

§ 1° Nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância deverá ser de no mínimo de 1,50m (um metro e meio) para usos residenciais unifamiliares e multifamiliares e calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez) com mínimo de 3,00m (três metros) para os demais usos.
§ 2° É permitido ocupar os recuos lateral e fundo (quando não confrontar com logradouro público) em subsolos das edificações residenciais plurifamiliares vertical, edificações comerciais, de prestação de serviços, institucionais, industriais ou mistos, destinados exclusivamente a estacionamento de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana.
§ 3° Deverão ser priorizados nos empreendimentos em ZUI a utilização de materiais sustentáveis e energias renováveis, cabeamentos subterrâneos, atividades de baixo impacto ambiental e o emprego de tecnologias afim de propiciar um crescimento equilibrado e garantir a qualidade de vida dos habitantes.
§ 4° Todos os empreendimentos a serem implantados em ZUI deverão respeitar as características peculiares ao entorno, ficando o Poder Público autorizado a impor restrições além das estabelecidas neste artigo quando julgar necessário, a fim de zelar pelo crescimento ordenado e sustentável da região.

SEÇÃO VII
DAS ZONAS MISTA URBANA – ZMU

Art. 19. Ficam consideradas Zonas Mista Urbana (ZMU) as áreas delimitadas na Planta do Macrozoneamento constante do Plano Diretor de Cajamar.

Art. 20. Os lotes situados nas ZMU terão área mínima e frente mínima determinadas a seguir, ficando também sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categorias de usos permitidos:

a) residência unifamiliar (R1) e residência multifamiliar (R2): área mínima de 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados) e frente mínima de 7,00m (sete metros).
b) residência plurifamiliar (R3): área mínima de 1.000,00m² (mil metros quadrados) e frente mínima de 10,00m (dez metros).
c) comércio (C1 e C2), prestação de serviços (S1 e S2) e instituições (E1 e E2), de âmbito local e diversificados: área mínima de 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados) e frente mínima de 7,00m (sete metros);

d) comércio atacadista (C3), prestação de serviços especiais (S3) e instituições especiais (E3): área mínima de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e frente mínima de 10,00m (dez metros).
e) indústria tipo D (ID): área mínima de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e frente mínima de 10,00m (dez metros);
f) será tolerada a implantação de industria de pequeno porte e sem incomodo, em lotes inferiores ao exigido, mediante solicitação de Certidão de Uso do Solo, as quais terão seus índices, coeficientes e restrições definidas através de Certidão de Diretrizes.

II - coeficiente de aproveitamento:

a) uso residencial unifamiliar e multifamiliar = 2 (dois);
b) uso residencial plurifamiliar vertical (R3.1) = 6 (seis);
c) uso residencial horizontal (R3.2) = 2 (dois);
d) uso comercial, serviços e instituições = 2 (dois);
e) uso industrial tipo D = 1 (um).

III - taxa de ocupação: para todos os usos permitidos na zona = 70% (setenta por cento).

IV - recuos:

a) uso residencial unifamiliar e multifamiliar:

1. de frente: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 3,00m (três metros);

2. lateral:

2.1- 1,50m (um metro e meio) com até 3 (três) pavimentos acima do nível médio da guia, em pelo menos um dos lados;

2.2- pela fórmula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 1,50 m (um metro e meio), em ambos dos lados, para os demais pavimentos superiores;

3- fundos:

3.1- 3,00m (três metros) com até 3 (três) pavimentos acima do nível médio da guia;

3.2- será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros) para os demais pavimentos superiores;

b) uso residencial plurifamiliar vertical:

1- de frente: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros);

2- laterais = calculado pela fórmula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 3,00m (três metros) em ambos os lados;

3- de fundo = será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros);

4- entre prédios: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

c) uso residencial plurifamiliar horizontal:

1- de frente: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (três metros);

2- lateral:

2.1- 1,50m (um metro e meio) com até 3 (três) pavimentos acima do nível médio da guia, em pelo menos um dos lados;

2.2- pela fórmula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 1,50 m (um metro e meio), em ambos dos lados, para os demais pavimentos superiores;

3- fundos:

3.1- 3,00m (três metros) com até 3 (três) pavimentos acima do nível médio da guia;

3.2- será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros) para os demais pavimentos superiores;

4- entre residências = 0 (zero) ou mínimo de 1,50m (um metro e meio).

d) uso comercial, serviços, instituições e industrias tipo D:

1- de frente, será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros);

2- lateral:

2.1- 1,50m (um metro e meio) com até 3 (três) pavimentos acima do nível médio da guia, em pelo menos um dos lados;

2.2- 0 (zero), ou no mínimo 1,50m (um metro e meio), nas avenidas arteriais para construções com até 3 (três) pavimentos acima do nível médio da guia;

2.3- pela fórmula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 1,50 m (um metro e meio), em ambos dos lados, para os demais pavimentos superiores;

3- fundos:

3.1- 3,00m (três metros) com até 3 (três) pavimentos acima do nível médio da guia;

3.2- 5,00 (cinco metros), nas avenidas arteriais para construções com até 3 (três) pavimentos acima do nível médio da guia, que encostarem de ambos os lados;

3.3- será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros) para os demais pavimentos superiores;

4- entre prédio: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

V- taxa de permeabilidade mínima:

a) para residências unifamiliares e multifamiliares, comércios, serviços e instituições, de âmbito local e diversificados = 5% (cinco por cento);

b) para residências plurifamiliares, comércios atacadistas, serviços e instituições especiais e industrias tipo D = 10% (dez por cento).

§ 1° Nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância deverá ser de no mínimo de 1,50m (um metro e meio) para usos residenciais unifamiliares e multifamiliares e calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez) com mínimo de 3,00m (três metros) para os demais usos;

§ 2° É permitido ocupar os recuos lateral e fundo (quando não confrontar com logradouro público) em subsolos das edificações residenciais plurifamiliares vertical, edificações comerciais, de prestação de serviços, institucionais, industriais ou mistos, destinados exclusivamente a estacionamento de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana.

SEÇÃO VIII
DAS ZONAS DE USO PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL - ZUPI-1

Art. 21. Ficam consideradas Zonas de Uso Predominantemente Industrial (ZUPI-1) as áreas delimitadas na Planta do Macrozoneamento constante do Plano Diretor de Cajamar.

Art. 22. Os lotes situados nas ZUPI-1 terão área e frente mínimas definidas conforme Lei Estadual, ficando também sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categorias de usos permitidos:

a) industria (IA, IB, IC, IN e ID)
b) serviços especiais (S3)

II - coeficiente de aproveitamento: para todos os usos permitidos na zona = 1,00 (um).

III - taxa de ocupação: para todos os usos permitidos na zona = 70% (setenta por cento);

IV - recuos:

a) indústrias tipo D e serviços especiais:

1- de frente = 5,00m (cinco metros);

2- lateral:

2.1- 2,00m (dois metros) com até 3 (três) pavimentos acima do nível médio da guia, em ambos os lados;

2.2- pela fórmula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00 m (dois metros), em ambos dos lados, para os demais pavimentos superiores;

3- fundos:

3.1- 3,00m (três metros) com até 3 (três) pavimentos acima do nível médio da guia;

3.2- será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros) para os demais pavimentos superiores;

4- entre prédios: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 3,00m (três metros).

b) indústria tipo A, indústria tipo B, indústria tipo C e indústria tipo N:

1- de frente = 15,00m (quinze metros);

2- laterais = 5,00m (cinco metros) de ambos os lados;

3- de fundo = 10,00m (dez metros).

V- taxa de permeabilidade mínima: para todos os usos permitidos na zona = 20% (vinte por cento).

§ 1° Nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância deverá ser calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez) com no mínimo de 5,00m (cinco metros) para industrias tipo D e serviços especiais e calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez) com mínimo de 15,00m (quinze metros) para os demais usos;

§ 2° É permitido ocupar os recuos lateral e fundo (quando não confrontar com logradouro público) em subsolos das edificações residenciais plurifamiliares vertical, edificações comerciais, de prestação de serviços, institucionais, industriais ou mistos, destinados exclusivamente a estacionamento de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana.

SEÇÃO IX
DAS ZONAS DE USO PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL - ZUPI-2

Art. 23. Ficam consideradas Zonas de Uso Predominantemente Industrial (ZUPI-2) as áreas delimitadas na Planta do Macrozoneamento constante do Plano Diretor de Cajamar..

Art. 24. Os lotes situados nas ZUPI-2 terão área mínima de 1.000,00m² (um mil metros quadrados) e frente mínima de 20,00m (vinte metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes restrições:

I - categorias de usos permitidos: indústria (ID), comércio (C2 e C3) e serviços (S2 e S3) diversificados e especiais;

II - coeficiente de aproveitamento:

a) indústria tipo D = 1 (um).

b) comércio e serviços = 2 (dois)

III - taxa de ocupação: para todos os usos permitidos na zona = 70% (setenta por cento);

IV - recuos:

a) de frente = 5,00m (cinco metros);

b) lateral:

b.1- 2,00m (dois metros) com até 3 (três) pavimentos acima do nível médio da guia, em ambos os lados;

b.2- pela fórmula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00 m (dois metros), em ambos dos lados, para os demais pavimentos superiores;

c) fundos:

c.1- 3,00m (três metros) com até 3 (três) pavimentos acima do nível médio da guia;

c.2- será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros) para os demais pavimentos superiores;

d) - entre prédios: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 3,00m (três metros).

V- taxa de permeabilidade mínima: para todos os usos permitidos na zona = 20% (vinte por cento).

§ 1° Nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância deverá ser calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez) com no mínimo de 5,00m (cinco metros).

§ 2° É permitido ocupar os recuos lateral e fundo (quando não confrontar com logradouro público) em subsolos das edificações comerciais, de prestação de serviços, industriais ou mistos, destinados exclusivamente a estacionamento de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana.

SEÇÃO X

DAS ZONAS MISTA ESPECIAL - ZME

Art. 25. Ficam consideradas Zonas Mista Especial (ZME) as áreas delimitadas na Planta do Macrozoneamento constante do Plano Diretor de Cajamar.

Art. 26. Os lotes situados nas ZME terão área mínima e frente mínima determinadas a seguir, ficando também sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categorias de usos permitidos:

a) residência unifamiliar (R1) e multifamiliar (R2): área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,00m (cinco metros);

b) comércio (C1 e C2), prestação de serviços (S1 e S2) e instituições (E1 e E2), de âmbito local e diversificados: área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,00m (cinco metros);

c) instituições especiais (E3): área mínima de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 10,00m (dez metros).

II - coeficiente de aproveitamento: para todos os usos permitidos na zona = 2 (dois);

III - taxa de ocupação: para todos os usos permitidos na zona = 50% (cinquenta por cento);

IV - recuos:

a) uso residencial unifamiliar e multifamiliar:

1- de frente: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 3,00m (três metros);

2- lateral:

2.1- 1,50m (um metro e meio) com até 3 (três) pavimentos acima do nível médio da guia, em pelo menos um dos lados;

2.2- pela fórmula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 1,50 m (um metro e meio), em ambos dos lados, para os demais pavimentos superiores;

3- fundos:

3.1- 3,00m (três metros) com até 3 (três) pavimentos acima do nível médio da guia;

3.2- será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros) para os demais pavimentos superiores;

b) uso comercial, serviços e instituições:

1- de frente, será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros);

2- lateral:

2.1.- 1,50m (um metro e meio) com até 3 (três) pavimentos acima do nível médio da guia, em pelo menos um dos lados;

2.2- pela fórmula h/8 (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 1,50 m (um metro e meio), em ambos dos lados, para os demais pavimentos superiores;

3- fundos:

3.1- 3,00m (três metros) com até 3 (três) pavimentos acima do nível médio da guia;

3.2- será calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros) para os demais pavimentos superiores;

4- entre prédio: será calculado pela fórmula h/6 (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

V- taxa de permeabilidade mínima: para todos os usos permitidos na zona = 5% (cinco por cento).

§ 1° Nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância deverá ser de no mínimo de 1,50m (um metro e meio) para usos residenciais unifamiliares e multifamiliares e calculado pela fórmula h/10 (altura do prédio dividido por dez) com mínimo de 3,00m (três metros) para os demais usos;

§ 2° É permitido ocupar os recuos lateral e fundo (quando não confrontar com logradouro público) em subsolos das edificações comerciais, de prestação de serviços, institucionais ou mistos, destinados exclusivamente a estacionamento de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana.

SEÇÃO XI
DAS ZONAS DE MINERAÇÃO – ZMI

Art. 27. Ficam consideradas Zonas de Mineração (ZMI) as áreas delimitadas na Planta do Macrozoneamento constante do Plano Diretor de Cajamar

Art. 28. Os lotes situados nas ZMI terão área mínima de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) e frente mínima de 100,00m (cem metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes restrições:

I - categorias de usos permitidos: só serão admitidos em ZMI usos pertinentes a atividades de mineração, mediante apresentação de Certidão de Uso do Solo.

II - coeficiente de aproveitamento: 1 (um).

III - taxa de ocupação: 70% (setenta por cento);

IV - recuos:

a) de frente = 15,00m (quinze metros);

b) laterais = 5,00m (cinco metros) de ambos os lados;

c) de fundo = 10,00m (dez metros).

V - taxa de permeabilidade: mínimo de 30% (trinta por cento).

SEÇÃO XII
DA ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL - ZIA

Art. 29. A Zona de Interesse Ambiental (ZIA) trata das áreas remanescentes de matas naturais, nas quais não se poderá implantar nenhum empreendimento e nem suprimir árvores, exceto nos casos permitidos na legislação pertinente ou que apresentarem autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do respectivo licenciamento ambiental e mediante solicitação de Certidão de Diretrizes, tendo seus índices, coeficientes e demais exigências definidos individualmente, conforme características do uso e local pretendidos.

SEÇÃO XIII
DA ZONA AMBIENTAL ESPECIAL DE TOMBAMENTO – ZAE -1

Art. 30. A Zona Ambiental Especial de Tombamento (ZAE-1), objeto de Lei Estadual, deverá ser seguido os seus ditames a respeito das restrições estabelecidas e demais disposições pertinentes.

SEÇÃO XIV
DA ZONA AMBIENTAL ESPECIAL DE MANANCIAL – ZAE -2

Art. 31. A Zona Ambiental Especial de Manancial (ZAE-2) trata de zoneamento estadual que será objeto de Lei Estadual Específica, onde deverá ser seguido os seus ditames a respeito das restrições estabelecidas e demais disposições pertinentes.

SEÇÃO XV
DA ZONA CULTURAL – ZC

Art. 32. A Zona Cultural (ZC) se destina a preservação dos patrimônios históricos e culturais existentes na mesma, que serão objeto de plano específico.

SEÇÃO XVI
DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS

Art. 33. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) ficam definidas conforme legislação específica e deverá ser seguido os seus ditames a respeito das restrições estabelecidas e demais disposições pertinentes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34. Os empreendimentos categorizados como Usos Especiais (E4) que pretenderem se instalar em qualquer zoneamento deverão requerer Certidão de Diretrizes, tendo seus índices, coeficientes e demais exigências definidas individualmente, conforme características do uso e local pretendidos.

Art. 35. Para todos os zoneamentos, em situação de lotes consolidados, com matrículas registradas anteriores a data de publicação desta Lei Complementar, cuja área seja inferior a área mínima estabelecida para a zona e a aplicação dos índices urbanísticos torne inviável a construção, o proprietário poderá requerer Certidão de Diretrizes, tendo seus índices, coeficientes e demais exigências definidas individualmente conforme características do uso e local pretendidos.

Art. 36. Todas as edificações, independente do uso pretendido e do zoneamento que se encontrarem, deverão obedecer às exigências estabelecidas no Código de Obras Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 37. Para os lotes de esquina ou que possuírem frente para mais de uma via pública, será considerado como pavimento térreo o pavimento implantado na testada de menor cota.

Art. 38. Em lotes cuja área contemplar mais de um zoneamento, deverá ser aplicada em todo o lote o zoneamento de maior proporção, excetuando-se as áreas em ZIA, cuja intervenção sempre deverá obedecer às restrições impostas a zona.

Art. 39. As limitações ora instituídas não serão aplicadas às atividades relativas ao uso e ocupação do solo, comprovadamente existentes ou exercidas anteriormente à data da publicação desta Lei Complementar, desde que estejam em situação regular perante a Prefeitura do Município de Cajamar.

§1º As edificações de que trata este artigo não podem ser objeto de ulterior modificação, salvo se propiciar a obediência às limitações administrativas fixadas por esta Lei Complementar.

§2º As atividades exercidas nas edificações de que trata esse artigo podem ser alteradas, desde que dentro da mesma classificação de uso.

Art. 40. Nas ZUPI's e na ZMU poderão ser implantados planos habitacionais municipais em áreas divisórias com as malhas urbanas ocupadas por famílias, se houver viabilidade para o Poder Público Municipal, no seu atendimento da questão habitacional.

Art. 41. Pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Lei Complementar e demais normas complementares serão aplicadas as sanções de que trata o Código de Obras do Município de Cajamar.

Art. 42. O Mapeamento do Zoneamento Municipal em Zonas está disposto no Plano Diretor de Cajamar.

Art. 43. As despesas decorrentes execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 44. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 100, de 15 de dezembro de 2008.
Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de dezembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 182 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas sobre o parcelamento do solo do Município de Cajamar e tem por objetivo:

I - disciplinar o Parcelamento de Lotes ou Glebas de Loteamentos que tiveram mudanças na sua vocação;

II - evitar parcelamentos irregulares do solo;

III - diminuir o Parcelamento do Solo em área de risco.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar serão adotadas as seguintes definições:

I - para o desdobro de lotes ou parcelamento do solo fica estabelecido frente mínima de 5,00m (cinco metros) e área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), devendo ser respeitadas as disposições do Zoneamento e as regras de Uso e Ocupação do Solo, estabelecidas em legislações específicas;

II - o desdobro dos lotes ou parcelamento do solo nas áreas caracterizadas de ZEIS, fica estabelecido frente mínima de 5,00m (cinco metros) e área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

Art. 3º Fica autorizado o parcelamento dos lotes com frente mínima de 5,00 m (cinco metros) e área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) nas situações consolidadas em ZMU – Zona Mista Urbana, onde já existam edificações habitadas até a presente data, mediante a regularização das edificações.

Art. 4º Para fins de atendimento a Programas Sociais Federal, Estadual e/ou Municipal, será permitido o parcelamento de lotes com frente mínima de 5,00m (cinco metros) e área mínima de 100,00 m² (cem metros quadrados).

Art. 5º Para efeito de desmembramento de glebas fica estabelecido a quantidade máxima de 09 (nove) áreas originadas a partir da matrícula matriz.

Parágrafo único. Será permitido desdobro de áreas já desdobradas, desde que este não ultrapasse a quantidade máxima de 09 (nove) lotes da matrícula matriz.

Art. 6º Não será permitido o cancelamento de unificação, de desdobro ou de desmembramento aprovado, uma vez efetuado o seu registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º Para efeito de desmembramento ou desdobro de lotes e glebas ficam estabelecidos a proporção máxima de 1:6 (um para seis) entre a testada ou frente do lote ou gleba e a profundidade do lote ou gleba, respectivamente.

Parágrafo único. A proporção máxima será desconsiderada nos casos enquadrados no art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 8º As disposições sobre apresentação e aprovação do projeto de unificação, desdobro e desmembramento são aquelas descritas no Código de Obras Municipal.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n° 099, de 15 de dezembro de 2008.
Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de dezembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I

Da aplicação e finalidade do Código
Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Código de Obras do Município de Cajamar, estabelecendo normas sobre projeto, utilização, licenciamento, fiscalização, execução de edificações, construções complementares no Município, sem prejuízo das determinações contidas no Plano Diretor de Cajamar.
Art. 2º As normas deste Código têm por finalidade garantir a segurança, higiene, funcionalidade e estética das obras.

CAPÍTULO II
Das licenças e alvarás

Art. 3º Todas as obras de terraplenagem, drenagem, muro de arrimo, edificação nova, demolição total ou parcial, reforma com acréscimo de área, modificação de edificações, dependerão de prévia aprovação dos respectivos projetos e expedição dos pertinentes alvarás pela Prefeitura.
Art. 4º Os projetos submetidos à apreciação da Prefeitura serão elaborados rigorosamente de acordo com as normas deste Código, com a legislação Federal e Estadual aplicáveis, com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, com as normas das concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros e entidades Federais e Estaduais de controle da poluição do ar e das águas e da Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 5º A execução da construção deverá seguir com absoluto rigor e fidelidade o projeto aprovado.
Art. 6º O projeto e a execução deverão ter um profissional responsável, devidamente habilitado perante o CREA/CAU e inscrito no registro da Prefeitura.
Art. 7º A Prefeitura poderá fiscalizar os serviços de terraplenagem, drenagem, edificação nova, demolição, acréscimos e reforma a fim de garantir que as obras observem rigorosamente o projeto.
Art. 8º A expedição de alvarás serão precedidas do pagamento de taxa de licença para execução de obras particulares.

Art. 9º As informações inverídicas ou que evidenciem intenção dolosa constantes dos projetos aprovados constatados em vistoria realizada, em qualquer fase da obra, acarretarão a cassação automática do alvará expedido, sem devolução de taxas recolhidas ao município e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas.
Art. 10. Ao proprietário cabe a responsabilidade exclusiva pelos danos que causem ou venham a causar a terceiros.
Art. 11. À Divisão de Projeto ou ao órgão que vier a substituí-la compete cumprir as prescrições deste Código, sob pena de responsabilidade, inclusive pela aprovação de projetos e expedição de alvarás com violação das normas estabelecidas.

CAPÍTULO III
Do profissional legalmente habilitado para projetar, calcular e construir

Art. 12. Consideram-se legalmente habilitados para projetar, calcular e construir, os profissionais que satisfizerem as exigências da legislação federal pertinente e estiverem devidamente registrados na Prefeitura.
§ 1º As firmas e profissionais legalmente habilitados obterão o competente registro na Prefeitura.
§ 2º Os profissionais habilitados deverão anexar ao requerimento para Inscrição Municipal os seguintes documentos:

I - cópia simples do pagamento da anuidade do CREA/CAU do ano vigente;
II - cópia simples da carteira identidade profissional expedida ou visada pelo CREA/CAU;
III -cópia simples do pagamento dos impostos municipais relativos ao exercício profissional;
IV - cópia simples do comprovante de residência;
V - cópia simples dos documentos - RG e CPF.
§ 3º As firmas habilitadas deverão anexar ao requerimento para inscrição Municipal os seguintes documentos:

I - cópia simples do pagamento da anuidade do CREA/CAU do ano vigente;
II - cópia simples da identidade profissional do responsável, expedida ou visada pelo CREA/CAU;
III - cópia simples do registro da firma no CREA/CAU;
IV - cópia simples do contrato social da firma;
V - cópia simples do pagamento dos impostos municipais relativos a inscrição.

Art. 13. Os projetos, memoriais, cálculos, especificações, desenhos, laudos técnicos, gráficos, bem como a execução das obras e suas instalações complementares, são de exclusiva responsabilidade do profissional que os elabora e as dirige.

Art. 14. Todos os requerimentos, projetos, memoriais, cálculos, especificações, desenhos, laudos técnicos, gráficos, submetidos à aprovação da Prefeitura deverão ser assinados pelos profissionais responsáveis e pelos proprietários ou seus procuradores legais.

Art. 15. Sob as assinaturas dos profissionais deverão constar o título profissional, número de registro no CREA/CAU, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), número da inscrição municipal na Prefeitura e número da anotação da responsabilidade técnica pelo projeto arquitetônico e direção da execução da obra (ART/RRT).

Art. 16. É obrigatória a colocação, na obra, em lugar visível, de placa com as indicações de nome do profissional, título, número de registro no CREA/CAU, telefone, número do Alvará de execução e número da ART/RRT.

Parágrafo Único. A placa deverá ter como medida padrão o mínimo permitido de 0,60 x 0,80m.

CAPÍTULO IV
Do projeto de edificação, sua apresentação e aprovação

SEÇÃO I
Do projeto

Art. 17. Um projeto completo compreende os seguintes elementos:

I - projeto arquitetônico;

II - projeto das fundações e estrutural;

III - projeto de instalações, contendo:

a) proteção e combate a incêndio;
b) hidráulica;
c) elétrica, antena coletiva de televisão e telefonia;
d) pára raios de proteção de edificações contra descargas atmosféricas;
e) outras, que a edificação comportar.

IV - memorial descritivo de execução;

V - memorial descritivo de piscina;

VI - memorial de cálculo.

Art. 18. Para qualquer tipo de edificação é facultado à Prefeitura exigir a apresentação de qualquer projeto do artigo anterior.

Art. 19. O projeto arquitetônico, de apresentação obrigatória para qualquer tipo de edificação, compreende:

I - quadro-legenda, situado no canto inferior direito, padronizado pela Prefeitura, conforme descrito no artigo 20.

II - planta baixa, cotada, em escala 1:100, de cada pavimento e compartimento, discriminando sua destinação e área quadrada, dimensões externas e internas, recuos, aberturas, contorno do terreno, peças sanitárias, projeções de coberturas e demais informações necessárias ao entendimento do projeto;

III - planta de cobertura, cotada, em escala 1:100, com indicação do sentido de escoamento de águas pluviais, sua inclinação e material, indicação dos reservatórios de água e respectiva capacidade, com as dimensões e confrontantes do terreno, curvas de níveis do perfil natural do terreno e indicação dos recuos;

IV - cortes longitudinal e transversal, cotados, em escala 1:100, em número suficiente para perfeita compreensão, com indicação de pés-direitos, peitoris, vãos, aberturas, barras impermeáveis, numeração de cada pavimento, corte e aterro para implantação da edificação, dimensões externas e altura total, e perfil natural do terreno;

V - elevação externa frontal, escala 1:100, e perfil da via pública;

VI - memorial descritivo em papel tamanho ofício, com discriminação das características do edifício, sua destinação, movimento de terra, fundações, estrutura, paredes externas e internas, revestimentos, pisos, forros, coberturas, aparelhos, esquadrias e acessórios e outros itens indispensáveis à perfeita interpretação do método construtivo e seus materiais;

VII - edificações especiais e as de grande porte deverão apresentar, a juízo da prefeitura, memoriais específicos, detalhes de execução, detalhes de esquadrias, que indiquem os tipos de especificações necessárias, perspectivas e projeto paisagístico, quando couber.

§ 1º Havendo repetição da planta de diversos pavimentos é suficiente a apresentação da planta do pavimento tipo.

§ 2º Havendo acentuada predominância da superfície horizontal, resultando impraticável a escala de 1:100, pode ser adotada escala diversa, desde que garantida a perfeita compreensão do projeto;

§ 3º As plantas de todos os pavimentos superiores devem estar relacionadas a algum dos vértices do terreno e discriminados os recuos e afastamentos em relação à divisa.

§ 4º Para efeito de classificação de pavimento, considera-se:

I - pavimento térreo: o pavimento sobre o perfil natural do terreno, contido no intervalo de –1,50m < PNT < +1,50m;

II - pavimentos superiores: todos os pavimentos imediatamente acima do pavimento térreo;

III - pavimentos inferiores: todo pavimento abaixo do pavimento térreo, desde que nenhum ponto da laje de cobertura aflore mais de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do perfil médio da guia;

IV - subsolo: todo pavimento abaixo do pavimento térreo, desde que nenhum ponto da laje aflore mais de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do perfil natural do terreno e destinado exclusivamente a estacionamento de carros e respectivas dependências ou áreas sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana;

os subsolos poderão aflorar, no máximo, 7,00m (sete metros) do perfil natural do terreno ao ponto mais alto do telhado, desconsiderando o muro de fechamento ou guarda-corpo.

as fachadas dos subsolos e pavimentos inferiores, afloradas acima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do nível médio das guias, deverão receber tratamento arquitetônico adequado em observância à estética urbana, consistente no seguinte:

b.1) no mínimo 50% (cinquenta por cento) da fachada, no sentido horizontal e vertical, deverá ser aterrado em forma de talude e ajardinado;

b.2) o restante do afloramento deverá receber tratamento arquitetônico adequado, tanto no aspecto estático, quanto funcional.

V - outros pavimentos, conforme determinação do projeto.

§ 5º Os pavimentos escalonados ou com diferença de níveis serão considerados do mesmo pavimento, quando a diferença de cotas entre eles não ultrapassar a 50% do pé-direito mínimo exigido para o compartimento, imediatamente inferior e quando a área de construção de cada nível possuir no mínimo, 1/5 da área total do pavimento.

Art. 20. Todos os desenhos de projetos submetidos à aprovação deverão ser executados de conformidade com as normas vigentes da A.B.N.T.

§ 1° Cada folha desenhada deverá trazer o quadro-legenda, situado no canto inferior direito, padronizado pela Prefeitura, no qual estarão discriminados:

I - título do desenho;

II - número da folha;

III - assunto (identificação da edificação, sua natureza e destino);

IV - proprietário;

V - local da edificação, com nome da via pública, nome do loteamento, identificação da área (lote e quadra), município;

VI - escalas;

VII - situação sem escala;

VIII - quadro de áreas, discriminando:

a) a área do terreno;
b) a área ocupada, subdividindo as áreas por pavimento;
c) a área total a edificar;
d) a taxa de ocupação;
e) o coeficiente de aproveitamento;
f) a taxa de permeabilidade;
g) as áreas de piscina (não computáveis);

IX - carimbo de declaração com a identificação, número do CPF e assinaturas dos proprietários, identificação e assinatura dos responsáveis técnicos conforme artigo 15.

X - croqui de localização, sem escala, devendo constar o lote e seus confrontantes, o nome das ruas do entorno e orientação.

XI - espaço reservado para carimbos de aprovação.

§ 2° Quando se tratar de firma projetista ou construtora, as peças gráficas dos projetos, deverão ser assinados pelos representantes legais e responsáveis técnicos, com o número do CNPJ da empresa, CPF do representante, número do CREA/CAU, número da inscrição municipal e número da ART/RRT.

SEÇÃO II
Da apresentação do projeto arquitetônico

Art. 22. A aprovação do projeto arquitetônico deverá ser requerida à Prefeitura.

Parágrafo Único. A aprovação de projeto que requerer demolição ou reforma com ou sem acréscimo de área poderão ser requeridos simultaneamente no mesmo processo.

Art. 23. Os projetos arquitetônicos de edificação nova, demolição total ou parcial, reforma com acréscimo de área, reforma ou modificação de edificações deverão possibilitar perfeita caracterização das partes a conservar, demolir ou edificar, mediante a utilização de hachuras convencionais identificadas com as respectivas legendas.

Art. 24. Independem da apresentação de projeto arquitetônico as seguintes obras em edificações em geral:

I - caramanchões e fontes decorativas;

II - pintura interna e externas de edifícios;

III - construção de passeios no interior de terrenos edificados;

IV - construção e conserto de passeios;

V - rebaixamento do meio fio (guias);

VI - construção de muro divisório entre lotes;

VII - reparo no revestimento das edificações quando não descaracterizarem os elementos arquitetônicos existentes;

VIII - reparos internos nas edificações e substituição de caixilhos.

Art. 25. A aprovação do projeto e expedição do alvará, preenchidas às demais exigências deste Código, serão precedidas do pagamento de taxas.

Art. 26. Para a aprovação do projeto arquitetônico são necessários os documentos seguintes:

I - Projetos residenciais e comerciais:

a) requerimento padrão disponibilizado pela prefeitura, em nome do proprietário, solicitando aprovação de Projeto Residencial ou Comercial;

b) cópia completa e atualizada da Matrícula do lote e, se for o caso, cópia do compromisso de compra e venda em nome do responsável ou de quem se fizer necessário;

c) cópia simples do registro do responsável técnico e/ou firma habilitada neste município, atualizado;

d) cópia simples da ART/RRT (autor e responsável técnico pela execução), devidamente recolhida;

cópia do espelho do IPTU do ano vigente;

02 (duas) vias do memorial descritivo de:

1 - construção;

2 - piscina, se houver;

g) 02 (duas) vias do projeto para análise;

II – Projetos industriais:

a) requerimento padrão disponibilizado pela prefeitura, em nome do proprietário, solicitando aprovação de Projeto Industrial;

b) cópia completa e atualizada da Matrícula do lote e, se for o caso, cópia do compromisso de compra e venda em nome do responsável ou de quem se fizer necessário;

c) cópia simples do registro do responsável técnico e/ou firma habilitada neste município, atualizado;

d) cópia simples da ART/RRT (autor e responsável técnico pela execução), devidamente recolhida;

cópia do espelho do IPTU do ano vigente;

02 (duas) vias do memorial descritivo de construção;

g) 02 (duas) vias do projeto para análise;

Certidão de Uso e Ocupação do Solo.

SEÇÃO III
Da aprovação do projeto arquitetônico, licença para executar

Art. 27. O projeto arquitetônico submetido à aprovação da Prefeitura será examinado conforme com a legislação Federal, Estadual e Municipal que disciplinam ou venham disciplinar os preceitos de salubridade, segurança e acessibilidade.

Art. 28. O prazo para a análise do processo é de 15 dias (quinze dias) úteis, contados a partir da data de abertura do processo no protocolo.

§ 1º Após análise será devolvida ao interessado uma via do projeto e memoriais, com as devidas ressalvas e correções efetuadas, em formulário próprio (comunique-se).

§ 2º O prazo para re-análise pela Prefeitura será de 15 dias (quinze dias) úteis, contados do protocolo da entrega das correções.

§ 3º O pedido será indeferido em caso de não atendimento das correções, após 3º (terceiro) comunique-se, havendo necessidade de novo requerimento no Protocolo Geral, precedidas do pagamento de taxa de emolumentos.

Art. 29. O prazo de aprovação e expedição do alvará de execução será de 10 dias (dez dias) úteis após o atendimento da última exigência.

Art. 30. Aprovado o projeto arquitetônico, a Prefeitura devolverá ao interessado as vias do projeto e do memorial descritivo visadas, o alvará de execução e demais documentos dispensáveis ao arquivamento do processo, não se obrigando a fornecer novamente tais documentos.

Art. 31. O projeto que tiver sua aprovação indeferida será arquivado.

Art. 32. Havendo necessidade, o projeto aprovado poderá sofrer modificações, devendo o interessado requerer, juntando ao projeto modificativo, o projeto e o memorial descritivo aprovado e o alvará de execução.

Art. 33. Havendo necessidade será admissível substituir o profissional responsável pelo projeto e/ou execução aprovado, devendo o interessado requerer, juntando ao projeto substitutivo, o deferimento do órgão fiscalizador das obras – CREA/CAU, o projeto e o memorial descritivo aprovado e o alvará de execução.

Art. 34. Se o projeto aprovado não for retirado dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua aprovação, será arquivado, não se responsabilizando a prefeitura pela manutenção e integridade do mesmo em seus arquivos.

Art. 35. Nenhuma construção será executada, reconstruída ou acrescida sem que tenha o projeto arquitetônico aprovado e que seja expedido o respectivo alvará de execução.

SEÇÃO IV
Do Alinhamento

Art. 36. Para o início da edificação, ou ampliação deverá ser respeitado o alinhamento predial.

§ 1º Qualquer modificação na topografia do terreno somente será permitida de acordo com o projeto arquitetônico ou de terraplenagem aprovado.

§ 2º A critério do órgão competente da Prefeitura poderá ser exigida a construção de muros de arrimo ou de obras de proteção de encostas no interior de lotes particulares ou no seu exterior, desde que necessárias à segurança ou estabilidade das construções vizinhas ou de proteção aos logradouros públicos.

§ 3º Quaisquer obras ou serviços de construção, ou demolição deverão ser executas com proteção de tapumes, obedecendo o seguinte:

I - quando a construção estiver recuada do alinhamento frontal e lateral, será suficiente o fechamento frontal, com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta) para os primeiros 03 (três) pavimentos;

II - acima de 03 (três) pavimentos e a cada 03 (três), em qualquer caso será obrigatório o uso de bandeja protetora no perímetro da construção, com, pelo menos, 0,50m (meio metro) de avanço por 1,00m (um metro) a 45º (quarenta e cinco graus) do plano de avanço;

III - para construção no alinhamento da via pública, o tapume poderá avançar até a metade da largura do passeio público.

SEÇÃO V
Do Alvará de execução

Art. 37. A emissão do Alvará de Execução é indispensável à execução de obras de terraplenagem, drenagem, muro de arrimo, reforma com acréscimo de área, edificação nova, demolição total ou parcial.

Art. 38. O Alvará de Execução, quando destinado exclusivamente a movimento de terra e/ou drenagem prescreverá em 1 (um) ano a contar da data do deferimento do pedido.

Art. 39. O Alvará de Execução, quando destinado exclusivamente a demolição total ou parcial prescreverá em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do deferimento do pedido.

Art. 40. Para os demais casos, o Alvará de Execução terá os seguintes prazos de validade:

I – 02 (dois) anos para construções de até 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados);

II – 03 (três) anos para construções igual ou maior que 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados).

Art. 41. Os alvarás de execução poderão ser prorrogados, a pedido do interessado, por igual período e uma única vez, desde que solicitado dentro do prazo de validade.

Art. 42. Os alvarás de execução para edificações novas terão os seguintes prazos de validade para início das edificações:

I - 1 (um) ano para construção até 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados);

II - 2 (dois) anos para construção acima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados).

Parágrafo Único - Os prazos em apreço poderão ser renovados, desde que persistam as condições que permitiram a aprovação do projeto.

Art. 43. Considera-se iniciada a construção ao serem executados os serviços de locação, escavações ou aterros e reaterros e de fundações, nestas últimas observando o seguinte:

I - 50% (cinquenta por cento) para a construção até 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados);

II - 30% (trinta por cento) para construção acima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados).

Art. 44. A concessão da licença para construir, reformar ou ampliar não isenta o imóvel de imposto territorial urbano ou predial durante o período de realização das obras.

Art. 45. O Alvará de execução, enquanto vigente, poderá a qualquer tempo, mediante ato de autoridade competente, ser:

I - revogado, atendendo a relevante interesse público;

II - cassado, juntamente com a Aprovação do Projeto, em caso de desvirtuamento, por parte do interessado, da licença concedida
III - anulado, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição.

Art. 46. Aprovado o projeto e concedida a licença para edificar, o alvará de execução será entregue ao proprietário ou profissional responsável mediante apresentação do protocolo e documento de identidade; o alvará de execução só poderá ser retirado por terceiros mediante apresentação de procuração assinada pelo proprietário ou profissional responsável e documento de identidade.

Art. 47. No alvará de execução estarão expressos, além de outros julgados necessários, os dados pertinentes ao projeto.

CAPÍTULO V
Do projeto de unificação, desdobro e desmembramento,
sua apresentação e aprovação

SEÇÃO I
Do projeto de unificação, desdobro e desmembramento

Art. 48. Os projetos de unificação, desdobro e desmembramento compreendem:

I - quadro-legenda, situado no canto inferior direito, padronizado pela Prefeitura, conforme descrito no artigo 20.

II - planta da situação atual e pretendida dos lotes, dimensões, áreas, confrontações (conforme a matrícula atualizada do Registro de Imóveis) e indicação do norte magnético; poderá ser exigido a apresentação de levantamento topográfico;

III - memorial descritivo, com a descrição perimétrica dos imóveis referente a situação atual e pretendida.

Art. 49. O quadro-legenda, em seu quadro de áreas, deverá conter:

I - da área do terreno atual;

II - da área do terreno proposto;

Art. 50. Todos os desenhos de projetos submetidos à aprovação deverão estar em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal.

SEÇÃO II
Da apresentação do projeto de unificação, desdobro e desmembramento

Art. 51. A aprovação do projeto de unificação, desdobro e desmembramento deverá ser requerido à Prefeitura.

Art. 52. A aprovação do projeto e expedição do alvará, preenchidas às demais exigências deste Código, serão precedidas do pagamento de taxas.

Art. 53. Para a aprovação do projeto de unificação, desdobro e desmembramento são necessários os seguintes documentos:

I - requerimento padrão disponibilizado pela prefeitura, em nome do proprietário, solicitando aprovação de Projeto de unificação, desdobro ou desmembramento.

II - cópia completa e atualizada da Matrícula do lote e, se for o caso, cópia do compromisso de compra e venda em nome do responsável ou de quem se fizer necessário;

III - cópia simples do registro do responsável técnico e/ou firma habilitada neste município, atualizado;

IV - cópia simples da ART/RRT (autor e responsável técnico), devidamente recolhida;

V - cópia do espelho do IPTU do ano vigente;

VI - 02 (duas) vias do memorial descritivo para análise;

VII - 02 (duas) vias do projeto para análise;

SEÇÃO III
Da aprovação do projeto de unificação, desdobro e desmembramento

Art. 54. O projeto de unificação, desdobro ou desmembramento submetido a aprovação da Prefeitura será examinado considerando-se sua conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 55. O prazo para a análise é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da abertura do processo no protocolo.

§ 1º Após análise será devolvida ao interessado uma via do projeto e memoriais, com as devidas ressalvas e correções efetuadas, em formulário próprio (comunique-se).

§ 2º O prazo para re-análise pela Prefeitura será de 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo da entrega das correções.

§ 3º O pedido será indeferido em caso de não atendimento das correções, após 3º (terceiro) comunique-se, havendo necessidade de novo requerimento no Protocolo Geral, precedidas do pagamento de taxa de emolumentos.

Art. 56. O prazo máximo de aprovação e expedição do Alvará será de 10 dias após o atendimento da última exigência.

Art. 57. Aprovado o projeto de unificação, desdobro ou desmembramento, a Prefeitura devolverá ao interessado as vias do projeto e do memorial descritivo visadas, o alvará e demais documentos dispensáveis ao arquivamento do processo, não se obrigando a fornecer novamente tais documentos.

Art. 58. Não será concedido a revalidação de alvará de unificação, desdobro ou desmembramento.

Art. 59 O Alvará de Unificação, Desdobro ou Desmembramento prescreverá em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do deferimento do pedido, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 60. O projeto que tiver sua aprovação indeferida será arquivado.

CAPÍTULO VI
Das condições para modificar o projeto arquitetônico aprovado

Art. 61. Antes do início da execução da edificação ou durante a execução, será admissível modificar o projeto arquitetônico aprovado.

§ 1º As modificações ou alterações de que trata este artigo dependem do projeto modificativo, bem como de sua aprovação pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 2º O projeto modificativo deve ser apresentado pelo interessado ao órgão competente da Prefeitura, juntamente com o projeto aprovado e o alvará de execução.

CAPÍTULO VII
Das condições para substituir o projeto arquitetônico aprovado

Art. 62. Antes do início da execução da edificação ou durante a execução, será admissível substituir o projeto arquitetônico aprovado.

§ 1º A substituição de que trata este artigo dependem do projeto substitutivo, bem como de sua aprovação pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 2º A substituição de que trata este artigo refere-se à substituição do profissional responsável e/ou proprietário, alteração da estrutura e destino da edificação ou acréscimo de área construída, devendo o interessado apresentar ao órgão competente da Prefeitura o projeto substitutivo, juntamente com o projeto aprovado e o alvará de construção.

CAPÍTULO VIII
Do projeto e da licença de obras parciais e demolições

Art. 63. Em qualquer edificação existente será permitido realizar obras de reforma, reconstrução parcial ou ampliação.

§ 1º As obras em apreço deverão ter o projeto arquitetônico aprovado, bem como o alvará de execução, e também, o Auto de Vistoria (Habite-se).

§ 2º A aprovação do projeto e a concessão da licença dependem de prévia vistoria do imóvel pelo órgão competente da Prefeitura, a fim de verificar as condições e a conveniência das obras.

Art. 64. As obras de reforma, reconstrução parcial ou ampliação de edificação existente só serão permitidas em caso de:

I - reconstrução parcial ou reforma: para melhoria das condições salubridade, comodidade e segurança ou ampliar a capacidade de utilização;

II - ampliação: se não prejudicar as partes existentes.

§ 1º As partes a reformar ou ampliar, para aumentar a capacidade de utilização da edificação, deverão ser projetadas e construídas de acordo com os dispositivos deste Código e demais legislações vigentes.

§ 2º No caso de edificação existente a ser reformada, ampliada ou reconstruída, que tenha compartimentos de permanência prolongada diurna ou noturna, sem iluminação e ventilação diretas ou por clarabóias em áreas cobertas, estes compartimentos, deverão ser, obrigatoriamente, adequados a fim de contemplar a iluminação e ventilação corretas, segundo as prescrições deste Código.

Art. 65. Na edificação que estiver sujeita a cortes para retificação de alinhamento, alargamento de logradouro ou recuos regulamentares, só serão permitidas obras de reforma, reconstrução parcial ou ampliação na seguinte condição:

I - reconstrução parcial ou ampliação que não abranjam as partes a serem cortadas ou se nas partes a reconstruir ou ampliar forem observados os dispositivos deste Código e se não constituírem elemento prejudicial à estética.

Art. 66. Na edificação que estiver sujeita, por lei, a desapropriação e demolição, para retificação de alinhamento e alargamento do logradouro, ou para realização de recuos regulamentares, só serão permitidos serviços de recomposição de revestimentos e pisos ou de pintura externa e interna, sem que isso venha dar ao proprietário do imóvel qualquer garantia ou direito.

Art. 67. As demolições a serem realizadas, excetuadas os muros de fecho, dependerão de alvará e pagamento da taxa devida.

§ 1º Será exigida a responsabilidade de profissional legalmente habilitado para qualquer demolição a ser realizada.

§ 2º Incluem-se na exigência do parágrafo anterior os edifícios que forem encostados em outros edifícios ou que estiverem no alinhamento do logradouro ou sobre divisas de lote, mesmo que sejam apenas de um pavimento.

§ 3º O Alvará de Execução, quando destinado exclusivamente a demolição total ou parcial prescreverá em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do deferimento do pedido.

§ 4º O interessado deverá obrigatoriamente comprovar a destinação dos resíduos oriundos da demolição, estando sujeito as punições cabíveis em caso de descarte irregular;

Art. 68. Constatado, através de vistoria de rotina, o mau estado de conservação ou ruína de um edifício de forma que possa oferecer risco à segurança pública ou a vizinhos, o proprietário será intimado para que proceda aos reparos necessários dentro do prazo que lhe for concedido.

Parágrafo Único. A intimação incluirá relação sumária dos serviços a executar.

Art. 69. Não sendo atendida a intimação, a Prefeitura interditará o edifício pelos meios legais, até que sejam executados os serviços.

Parágrafo Único. No caso de edifícios em ruínas, não tendo o seu proprietário executado as obras ao fim do prazo estipulado, deverá ele proceder à demolição da edificação no prazo que lhe for determinado.

Art. 70. A prefeitura poderá interditar qualquer edificação em mau estado de conservação ou ruína, intimando o proprietário ou seus ocupantes a que desocupem o edifício por perícia técnica.

§ 1º O proprietário e os ocupantes do imóvel, deverão iniciar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços de consolidação do edifício ou de uma demolição, quando for o caso.

§ 2º Não sendo iniciados os serviços de consolidação ou demolição no prazo fixado no parágrafo anterior, a Prefeitura poderá proceder aos trabalhos de demolição, cujas despesas serão cobradas do proprietário e serão acrescidas de 40% (quarenta por cento) a título de administração.

CAPÍTULO IX
Do Auto de Vistoria (Habite-se)

Art. 71. Concluída a obra, qualquer que seja o seu destino, só poderá ser utilizada após a concessão do Auto de Vistoria, o qual deverá ser requerido pelo profissional responsável, pelo proprietário ou seu procurador legalmente constituído.

Art. 72. Considera-se concluída a construção de um prédio quando integralmente executado o projeto, além dos seguintes requisitos:

I - remoção de todas as instalações do canteiro de obras, entulhos e sobras de material;

II - execução das instalações prediais aprovadas pelos órgãos Estaduais e Municipais ou pelas concessionárias de serviços públicos, conforme o caso;

III - passeio do logradouro correspondente ao edifício inteiramente construído, reconstruído ou reparado, quando for o caso, deixando-o livre de quaisquer obstáculos que limitem o livre trânsito de pedestre e com inclinação transversal máxima em consonância com a NBR 9050 (Normas de acessibilidade à edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) para o leito carroçável.

IV - apresentação, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para os seguintes casos:

para edificações em concreto armado em área superior a 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) ou em estrutura metálica com área superior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

para postos de abastecimentos e serviços;

para locais de reuniões públicas acima de 50 (cinquenta) pessoas;

para atividades comerciais relacionadas a produtos químicos, gases, combustíveis ou inflamáveis, fogos de artifícios e materiais pirotécnicos;

V - apresentação da licença de operação da CETESB, para edificações de uso industrial.

Art. 73. O Auto de Vistoria poderá ser concedido para as obras em andamento em caráter parcial, desde que as partes concluídas preencham os seguintes requisitos:

I - tenham condições de funcionamento como unidades autônomas e possam ser utilizadas independentemente da parte restante do conjunto aprovado e, ainda, apresentem condições de segurança e salubridade para os usuários;

II - apresentem os mínimos fixados por esta lei quanto às partes essenciais da edificação e quanto ao número de peças tendo em vista o seu destino.

§ 1º Quando se tratar de mais de uma edificação dentro do lote, o Auto de Vistoria poderá ser concedido a cada uma delas que satisfizer, separadamente, as exigências dos incisos I e II.

§ 2º O Auto de Vistoria parcial, nos conjuntos residenciais, só poderá ser concedido quando as vias, passagens ou estradas estiverem totalmente concluídas de acordo com o projeto aprovado.

§ 3º O Auto de Vistoria parcial de um prédio de apartamento só poderá ser concedido quando, preenchidas as condições expressas nos incisos I, II e § 2º, e apresentem ainda, as instalações prediais em geral em perfeito estado, funcionando todas as partes comuns aos diversos apartamentos concluídos, assim, como tenham sido removidos os tapumes e andaimes.

Art. 74. Se uma edificação for habitada ou ocupada sem ter sido concedido o Auto de Vistoria pelo órgão competente da Prefeitura, o proprietário sofrerá as penalidades previstas em Lei.

CAPÍTULO X
Da fiscalização

Art. 75. A Prefeitura poderá fiscalizar a execução das obras particulares, de modo a fazer observar as prescrições legais.

Art. 76. Para fins de fiscalização, o alvará de execução e os projetos aprovados deverão permanecer na obra.

Art. 77. O Agente Administrativo, mediante apresentação de sua identidade funcional, deverá ter imediato ingresso no local dos trabalhos e acesso as documentações pertinentes ao licenciamento da obra, independentemente de qualquer formalidade ou espera.

Art. 78. Verificada a infração a qualquer dos dispositivos deste Código, será lavrado, imediatamente, o respectivo Auto de Infração.

Parágrafo Único - A lavratura do Auto de Infração independe de testemunhas.

Art. 79. A Prefeitura poderá fiscalizar as edificações de qualquer natureza e ou serviços complementares, mesmo após a concessão do Auto de Vistoria, para constatar sua conveniente conservação e utilização, podendo interditá-las sempre que suas condições possam afetar a saúde e segurança de seus ocupantes, vizinhos e transeuntes, sem prejuízo de outras sanções.

CAPÍTULO XI
Das infrações e penalidades

Art. 80. As infrações aos dispositivos deste Código ficam sujeitas às penalidades aplicáveis isolada ou simultaneamente, sendo aplicadas da seguinte forma;

I - NOTIFICAÇÃO: para obras que estiverem infringindo qualquer artigo deste Código.

II - EMBARGO: para obras que estiverem sendo executadas sem o competente alvará de execução, em desacordo com a planta aprovada ou sem observância do alinhamento estabelecido;

III - MULTAS: calculada sempre com base na Unidade Fiscal do Município e aplicada na seguinte conformidade:

a) multa de 1,8 vezes a Unidade Fiscal do Município, por infrações aos artigos deste Código, desde que outra específica não for cominada.

IV - DEMOLIÇÃO OU DESMONTE: efetuada, total ou parcialmente, quando as obras estiverem em desacordo com o estabelecido neste Código, que estejam situadas em área irregulares, áreas clandestinas, ou áreas públicas.

V - ADVERTÊNCIAS: Comunicação ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/ CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, na constatação das seguintes irregularidades profissionais:

quando apresentar projeto em flagrante desacordo com as disposições deste Código ou com o local a ser edificado;

b) quando modificar o projeto aprovado sem solicitar modificações ao órgão competente da Prefeitura;

c) quando iniciar ou executar obras sem a necessária licença para executar (Alvará de Execução), ainda que as mesmas estejam em conformidade com este Código;

d) quando, em face de sindicância, e/ou parecer do Órgão de Classe, for constatado ter cometido erros ou imperícias na execução das obras;

e) quando for autuado em flagrante na tentativa de suborno ou for apurado, por sindicância, ter subornado servidor público, ou quando for condenado pela justiça por atos praticados contra o interesse da Prefeitura, decorrentes da atividade profissional.

§ 1º No caso de demolição ou desmonte, esgotadas as diligências de caráter administrativo ou qualquer tempo, sem prejuízos da incidência das multas, serão tomadas providências judiciais cabíveis para fornecimento de forças policiais, em casos de resistência.

§ 2º Após a vistoria pela seção competente da Prefeitura, para a expedição do Auto de Vistoria (Habite-se), o fiscal responsável anotará as irregularidades constantes na obra, com referência ao aumento ou diminuição da construção e demais irregularidades constantes.

Art. 81. Verificada a irregularidade da obra, além do embargo competente, será o proprietário do imóvel notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar a regularização, além da multa.

§ 1º Será devida, em caso de prosseguimento da obra embargada multa diária correspondente a 0,5 vezes a Unidade Fiscal do Município, a partir da data do embargo até o protocolo do pedido de regularização, não ultrapassando a 60 (sessenta) dias.

§ 2º No caso de não regularização da obra no prazo previsto no "caput" deste artigo, além da multa prevista no parágrafo anterior, incidirão as seguintes multas diárias:

I - 0,1 vezes a Unidade Fiscal do Município, a partir do sexagésimo primeiro (61°) dia, por metro quadrado de construção existente no ato da lavratura do auto de embargo;

II – 0,1 vezes a Unidade Fiscal do Município, a partir do nonagésimo primeiro (91º) dias, por metro quadrado de construção existente no ato da lavratura desta multa;

III - 0,15 vezes a Unidade Fiscal do Município, a partir do centésimo vigésimo primeiro (121º) dia, por metro quadrado de construção existente no ato da lavratura desta multa.

CAPÍTULO XII
Do projeto de aprovação de terraplenagem

SEÇÃO I
Do projeto de terraplenagem

Art. 82. O projeto de terraplenagem compreende:

I - quadro-legenda, situado no canto inferior direito, padronizado pela Prefeitura, conforme descrito no artigo 20.

II - a planta deve apresentar o levantamento planialtimétrico, indicando suas dimensões, áreas, confrontações (conforme a matrícula atualizada do Registro de Imóveis)

III - planta contendo volumes de corte e aterro, área útil de platô, projeção dos taludes, indicar tipo de cobertura a ser executado para a proteção dos taludes e indicação do norte magnético;

IV - projeto de drenagem contendo a indicação das águas pluviais, sua captação, condução, destinação e memória de cálculo de vazão;

V - para os casos de movimentação do solo, interna ou externamente a obra (empréstimo e/ou bota-fora), deverá ser apresentadas as licenças ou autorizações necessárias com relação a origem e destinação do material, conforme o caso.

VI - memorial descritivo dos serviços de terraplenagem executados.

VII - Nos casos em que o volume da movimentação de terra esteja acima da autonomia Municipal, será exigida Licença da Secretaria do Meio Ambiente e Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais;

VIII - Nos casos em que ocorrer interferência nos cursos d´água, será exigida licença da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, Departamento de Água e Energia Elétrica.

Art. 83. O quadro-legenda, em seu quadro de áreas, deverá conter:

a área total do terreno

II - a área total de intervenção

III - volume de corte (m^3);

IV - aterro (m^3);

V - volume de empréstimo e/ou bota-fora (caso haja);

Art. 84. Todos os desenhos de projetos submetidos à aprovação deverão estar em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal.

SEÇÃO II
Da apresentação do projeto de terraplenagem

Art. 85. A aprovação do projeto de terraplenagem deverá ser requerido à Prefeitura.

Art. 86. Para a aprovação do projeto de terraplenagem são necessários os seguintes documentos:

I - requerimento padrão disponibilizado pela prefeitura, em nome do proprietário, solicitando aprovação de Projeto de unificação, desdobro ou desmembramento.

II - cópia completa e atualizada da Matrícula do lote e, se for o caso, cópia do compromisso de compra e venda em nome do responsável ou de quem se fizer necessário;

III - cópia simples do registro do responsável técnico e/ou firma habilitada neste município, atualizado;

IV - cópia simples da ART/RRT (autor e responsável técnico pela execução), devidamente recolhida;

V - cópia do espelho do IPTU do ano vigente;

VI - 02 (duas) vias do memorial descritivo para análise;

VII - 02 (duas) vias do projeto para análise;

SEÇÃO III
Da aprovação do projeto de terraplenagem

Art. 87. O projeto de terraplenagem submetido a aprovação da Prefeitura será examinado considerando-se sua conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 88. O prazo para a análise é de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da abertura do processo no protocolo.

§ 1º Após análise será devolvida ao interessado uma via do projeto e memoriais, com as devidas ressalvas e correções efetuadas, em formulário próprio (Comunique-se).

§ 2º O prazo para re-análise pela Prefeitura será de 20 (vinte) dias, contados do protocolo da entrega das correções.

§ 3º O pedido será indeferido em caso de não atendimento das correções, após 3º (terceiro) comunique-se, havendo necessidade de novo requerimento no Protocolo Geral, precedidas do pagamento de taxa de emolumentos.

Art. 89. O prazo máximo de aprovação e expedição do Alvará, será de 10 dias após o atendimento da última exigência.

Art. 90. Aprovado o projeto de terraplenagem, a Prefeitura devolverá ao interessado as vias do projeto e do memorial descritivo visadas, o alvará e demais documentos dispensáveis ao arquivamento do processo, não se obrigando a fornecer novamente tais documentos.

Art. 91. O Alvará de Terraplenagem prescreverá em 1 (um) ano a contar da data do deferimento do pedido.

Art. 92. O projeto que tiver sua aprovação indeferida será arquivado.

CAPÍTULO XIII
Do projeto de reforma com acréscimo de área, sua apresentação e aprovação

SEÇÃO I
Do projeto de reforma com acréscimo de área

Art. 93. Os projetos de reforma com acréscimo de área seguirão as mesmas normas dos projetos de edificação, descritas no Capítulo IV desta Lei Complementar, acrescidos da apresentação do Auto de Vistoria.

TÍTULO II

Das normas gerais para construir

CAPÍTULO I
Das edificações em geral

Art. 94. A altura limite de uma construção será calculada levando-se em conta as espessuras reais do piso do pavimento, a partir do piso do andar mais baixo, até o ponto mais alto da cobertura do edifício, sendo permitido o escalonamento.

Parágrafo Único. Os termos "andar" ou "pavimento" foram tomados como referência para cálculo do limite de altura que compreende o espaço habitável ou utilizável entre o piso e o teto.

Art. 95. Para efeito da classificação de altura (h) estabelecida na Lei de Uso e Ocupação do Solo, serão observados os seguintes critérios e exceções:

I - poderá ser desconsiderado o andar enterrado, desde que nenhum ponto de sua laje de cobertura fique acima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do nível médio da guia e:

a) destinado exclusivamente a estacionamento de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias;

constituir porão e sub-solo, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana.

II - igualmente não serão consideradas no cálculo da altura (h), as partes sobrelevadas, quando destinadas exclusivamente a:

a) casa de máquinas do elevador;

b) caixa d'água;

outras dependências, sem aproveitamento para qualquer atividade ou permanência humana.

§ 1° Os subsolos poderão aflorar, no máximo, 7,00m (sete metros) do perfil natural do terreno ao ponto mais alto do telhado, desconsiderando o muro de fechamento ou guarda-corpo.

§ 2° As fachadas dos subsolos e pavimentos inferiores, afloradas acima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do nível médio das guias, deverão receber tratamento arquitetônico adequado em observância à estética urbana, consistente no seguinte:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) da fachada, no sentido horizontal e vertical, deverá ser aterrado em forma de talude e ajardinado;

II - o restante do afloramento deverá receber tratamento arquitetônico adequado, tanto no aspecto estático, quanto funcional.

CAPÍTULO II
Dos compartimentos

Art. 96. Os compartimentos das edificações, conforme sua destinação, assim se classificam:

I – Compartimento de Permanência Prolongada - assim considerados aqueles que poderão ser utilizados para, pelo menos, uma das funções ou atividades seguintes:

a) dormir ou repousar;

b) estar ou lazer;

c) trabalhar, ensinar ou estudar;

d) preparo ou consumição de alimentos;

e) tratamento ou recuperação de saúde;

f) reunir ou recrear.

II - Compartimentos de Permanência Transitórias - assim considerados aqueles que poderão ser utilizados para, pelo menos, uma das funções ou atividades seguintes:

a) circulação e acesso de pessoas;

b) higiene pessoal;

c) depósito para materiais, utensílios ou peças sem possibilidade de qualquer atividade humana no local;

troca e guarda de roupas (closet);

lavagem de roupas e serviços de limpeza (área de serviços).

III - Compartimentos Especiais - assim considerados aqueles que, embora podendo comportar as funções ou atividades relacionadas nos itens anteriores, apresentem características e condições peculiares à sua destinação especial.

IV - Compartimentos sem Permanência - assim considerados aqueles que não comportem permanência humana ou habitabilidade, perfeitamente caracterizados no projeto.

Art. 97. Conforme sua destinação, os compartimentos serão considerados enquadrados em cada uma das modalidades da classificação estabelecida na forma do artigo anterior, como segue:

I - Compartimento de Permanência Prolongada - dentre outros com destinação similar, estão enquadrados nesta modalidade, os seguintes compartimentos:

dormitórios, quartos e salas em geral;

lojas, escritórios, consultórios, salões de beleza e congêneres, oficinas indústrias;

salas de aula e laboratórios;

salas de leitura e bibliotecas;

enfermarias e laboratórios;

copas e cozinhas;

refeitórios, bares, restaurantes e congêneres;

locais de reuniões e salões de festas;

locais cobertos para prática de esporte ou ginástica.

II - Compartimentos de Permanência Transitória - dentre outros com destinação similar, estão enquadrados nesta modalidade, os seguintes compartimentos:

escadas e seus patamares, as rampas e seus patamares, bem como as respectivas antecâmaras;

elevadores;

corredores e passagens;

átrios e vestíbulos;

banheiros, lavabos e instalações sanitárias;

depósitos (até 3,00m² ou com largura inferior a 1,50m), despejos, rouparia e adegas;

vestiários e camarins de uso coletivo;

lavanderias, despejos e áreas de serviços.

III - Compartimentos Especiais - dentre outros com destinação similar, estão enquadradas nesta modalidade, os seguintes compartimentos:

a) auditórios e anfiteatros;

cinemas, teatros e salas de espetáculos;

museu e galerias de arte;

estúdios de gravação, rádio e televisão;

laboratórios fotográficos, cinematográficos e de som;

centros cirúrgicos e salas de raio X;

salas de computadores, transformadores e telefonia;

locais para duchas e saunas;

garagens.

§ 1º Se o compartimento de permanência transitória comportar também uma das funções ou atividades mencionadas no inciso I deste artigo será classificada como de permanência prolongada.

§ 2º Compartimentos para outras destinações ou denominações não indicadas em nenhuma das modalidades anteriores ou que representem peculiaridades especiais serão classificados nos termos deste artigo de acordo com sua destinação, tendo em vista as exigências de salubridade e conforto correspondente à função e ou atividade.

Art. 98. Os compartimentos em geral a que se refere o artigo anterior, com a exclusão dos classificados como sem permanência, deverão obedecer a critérios de dimensionamento adequados à função ou atividade de cada compartimento, observando as condições mínimas estabelecidas em cada um dos seguintes parâmetros:

I - área mínima: as áreas mínimas do plano de piso dos compartimentos serão determinados segundo a destinação de cada compartimento discriminado no artigo anterior, com as seguintes medidas:

dormitórios: quando único, além da sala, 12,00m² (doze metros quadrados); caso contrário 16,00m² (dezesseis metros quadrados), com no mínimo 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de largura;

em caso de dois dormitórios, 20,00m² (vinte metros quadrados) no total, sendo a área mínima de um deles de 8,00m² (oito metros quadrados) e, em caso de três, ou mais, um com 10,00m² (dez metros quadrados), um ou mais com 8,00m² (oito metros quadrados), podendo um único dos três ter 6,00m² (seis metros quadrados), todos com largura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros);

dormitórios em edícula: 6,00m² (seis metros quadrados), independentemente do número de dormitórios na edificação principal, com no mínimo 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de largura;

salas para escritórios, comércio e serviços: 10,00m² (dez metros quadrados) e escritórios residenciais: 6,00m²;

e) salas de aula: 1,00 m² (um metro quadrado) por aluno lotado em carteira dupla; 1,20 m² (um metro e vinte decímetros quadrados) se em carteira individual;

f) enfermarias: 6,00m² (seis metros quadrados) por leito de adulto; 3,50m² (três metros e cinquenta decímetros quadrados) por leito de criança; 2,00 m² (dois metros quadrados) por leito de recém-nascido. As enfermarias não poderão contar mais de 08 (oito) leitos em cada subdivisão;

g) copas e cozinhas: 4,00m² (quatro metros quadrados) cada uma;

h) cozinha sem copa: 6,00m² (seis metros quadrados);

refeitórios e restaurantes: 1,00m² (um metro quadrado) por usuário. Se o refeitório pertencer a uma firma, o número total de empregados poderá ser dividido em três turnos para efeito de cálculo de área;

salas residenciais: 8,00m² (oito metros quadrados);

compartimentos sanitários:

1 - contendo somente a bacia sanitária: 1,20m², dimensão mínima 1,00m;

2 - contendo bacia sanitária e lavatório: 1,50m², dimensão mínima 1,00m;

3 - contendo bacia sanitária e área para banho, com chuveiro: 2,00m², dimensão mínima 1,00m;

4 - contendo bacia sanitária, área para banho, com chuveiro e lavatório: 2,50m², dimensão mínima 1,00m;

5 - contendo somente chuveiro: 1,20m², dimensão mínima 1,00m;

6 - antecâmaras, com ou sem lavatório: 0,90m² (noventa centímetros quadrados), dimensão mínima 0,90m;

7 - contendo outros tipos ou combinações de aparelhos, a área necessária, segundo disposição conveniente a proporcionar a cada um deles, uso cômodo;

8 - celas, em compartimentos sanitários coletivos, para chuveiros ou bacias sanitárias: 1,20m², dimensão mínima 1,00m;

9 - mictórios tipo calha, de uso coletivo, 0,60m em equivalência um mictório tipo cuba; separação entre mictórios tipo cuba;

10 - separação entre mictório tipo calha, de uso coletivo, 0,60m, de eixo a eixo;

11 - contendo somente bacia deficiente físico: 2,55m², dimensão mínima 1,20m.

12- sanitários acessíveis deverão seguir as normas da NBR 9050 as ABNT.

l) vestíbulos: 4,00m² (quatro metros quadrados);

m) área de serviço: 2,60m² (dois metros e sessenta decímetros quadrados);

n) depósitos, despensas, adegas, despejos, rouparias (closet) e similares: área mínima = 1,50 m², com largura mínima de 1,00m;

o) vestiários: 0,35m² (trinta e cinco decímetro quadrados) por número de ocupantes, com área mínima de 6,00m²;

II - pé-direito: o pé direito mínimo do compartimento será:

a) de 2,70m (dois metros e setenta centímetros) para salas, dormitório e cozinha;

de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) para garagens;

de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para os demais compartimentos;

de 4,00m (quatro metros) para indústrias, grandes oficinas, cozinhas e lavanderias industriais;

de 3,00m (três metros) para salas de aulas, estabelecimentos comerciais, instituições e salões de prestação de serviços;

de 2,70m (dois metros e setenta centímetros), para os pavimentos superiores, quando destinados a comércio e prestação de serviços;

de 6,00m (seis metros) para salas de espetáculo, auditórios e outros locais de reunião, podendo ser permitidas reduções até 4,00m (quatro metros), em locais de área inferior a 250,00 m²; nas frisas, camarotes e galerias, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo Único. Os compartimentos enquadrados na classificação de especiais terão seus pés direito compatíveis com o fim a que se destinam.

Art. 99. As Habitações de Interesse Social, com área construída de até 70,00m², poderão obedecerão as seguintes medidas:

I - pé-direito de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) em todos os ambientes;

II - área útil de 6,00 m² nos quartos, desde que um, pelo menos possua 8,00 m²;

III - área útil de 4,00 m² na cozinha;

IV - área útil de 2,00m² no compartimento sanitário.

V - área útil de 1,50 m² na área de serviços;

Parágrafo Único. Serão isentas de taxas e emolumentos as construções de até 70,00 m² (setenta metros quadrados);

CAPÍTULO III
Da lotação das edificações

Art. 100. Para o fim de proporcionar saída ou escoamento adequados numa edificação, a lotação será calculada pelo andar com maior área conforme a destinação, de acordo com a tabela abaixo:

I - apartamentos: 02 (duas) pessoas por dormitório social; 01 (uma) pessoa por dormitório serviçal.

II - reuniões esportivas, recreativas, culturais, sociais (pessoas em pé): 0,30m² (trinta decímetros quadrados) por pessoa;

III - pessoas em assento corrido: 0,80m² (oitenta decímetros quadrados) por pessoa;

IV - pessoas em assento fixo: salas de aula, disposição em carteiras, restaurantes (salão de refeição): 1,50m² (um metro e cinquenta decímetros quadrados) por pessoa;

V - lojas, terminais rodoviários, salas de aula do ensino infantil ao fundamental: 3,00m² (três metros quadrados) por pessoa;

VI - laboratórios em escolas: 4,00 m² (quatro metros quadrados) por pessoa;

VII - escritórios, pequenas oficinas, comércio, locais de reunião, salas de administração: 9,00 m² (nove metros quadrados) por pessoa;

VIII - depósitos, serviços, oficinas, indústrias: 10,00 m² (dez metros quadrados) por pessoa.

CAPÍTULO IV
Das escadas

Art. 101. As escadas não poderão ter dimensões inferiores aos valores estabelecidos nas normas específicas para as respectivas edificações de que fazem parte.

§ 1° Quando não previstas nas normas em apreço, deverão ser observados os valores seguintes:

I - degraus: com piso (p) e espelho (e) atendendo à relação: $0{,}60m \leq 2e + p \leq 0{,}65m$, sendo o (p) mínimo de 0,25 (vinte e cinco centímetros) e o máximo de 0,30m (trinta centímetros) e o (e) mínimo de 0,15m (quinze centímetros) e o máximo de 0,18m (dezoito centímetros);

II - larguras:

quando de uso comum ou coletivo: 1,20m (um metro e vinte centímetros);

b) quando de uso restrito poderá ser admitido redução até 0,90m (noventa centímetros);

c) quando, no caso especial de jiraus, torres, adegas e situações similares: 0,60m (sessenta centímetros);

§ 2° Tratando-se de acesso único entre os pavimentos, a escada helicoidal ou em caracol terá sua largura mínima estabelecida no parágrafo anterior, dentro do espaço mínimo exigido no piso (p).

§ 3° Todo edifício com quatro ou mais pavimentos deverá ser dotado de escada de segurança, conforme normas do Corpo de Bombeiros, e porta corta-fogo com resistência mínima de 02 (duas) horas.

CAPÍTULO V
Das rampas

Art. 102. As rampas, quando empregadas em substituição a escadas, deverão atender às mesmas normas de dimensionamento, classificação e localização, resistência e proteção, iluminação e ventilação referentes àquelas, além das seguintes disposições:

I - inclinação máxima de acordo com a NBR 9050, para pedestres;

II - pisos com revestimentos antiderrapantes, quando a rampa tiver inclinação igual ou superior a 6% (seis por cento).

III- inclinação máxima de 20 % (vinte por cento) para automóveis.

Art. 103. Todos os edifícios de uso comercial, de prestação de serviços, institucional, habitacional plurifamiliar ou qualquer outro cuja atividade seja aberta ao público ou de uso coletivo, deverão garantir, obrigatoriamente, a acessibilidade, devendo ser dotados de rampas para acesso de pessoas com deficiência quando necessário, obedecidas às disposições do artigo anterior, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), para vencer desníveis situados entre a edificação e logradouro público, ou entre as áreas externas e o andar correspondente à soleira de ingresso da edificação.

CAPÍTULO VI
Dos átrios, corredores e saídas

Art. 104. Os átrios, passagens e corredores, bem como as respectivas portas que corresponderem às saídas das escadas ou rampas para o exterior da edificação, não poderão ter dimensões inferiores às exigidas para as escadas ou rampas.

Art. 105. As passagens ou corredores, bem como as portas utilizadas na circulação de uso comum ou coletivo, em qualquer andar na edificação, deverão ter a largura mínima livre suficiente para escoamento da lotação dos compartimentos ou setores para os quais dão acesso, largura livre essa medida no ponto de maior dimensão, que deverá corresponder, pelo menos, a 0,01m (um centímetro) por pessoa da lotação desse compartimento.

§ 1º As passagens ou corredores de uso comum ou coletivo, com extensão superior a 10,00m (dez metros), a contar da porta de acesso à caixa de escada ou à antecâmara deste, se houver, terão a largura mínima exigida para o escoamento acrescida de, pelo menos, 0,10m (dez centímetros) por metro de comprimento excedente de 10,00m (dez metros).

§ 2º Os espaços de acesso ou circulação fronteiros às portas de até 02 (dois) elevadores, em qualquer andar, deverão ter dimensão não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) medida perpendicularmente ao plano onde se situam as portas, acrescida de 20cm (vinte centímetros) para os excedentes.

§ 3º A largura mínima das passagens ou corredores de uso coletivo será de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§ 4º A largura mínima das passagens ou corredores de uso privativo será de 0,90m (noventa centímetros).

§ 5º Os átrios, passagens ou corredores de uso comum ou coletivo, servindo compartimento situado em andar correspondente à soleira de ingresso e nos quais, para alcançar o nível das áreas externas do logradouro, haja mais de 03 (três) degraus para descer, a largura mínima

exigida para o escoamento do setor servido será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) e havendo mais de 03 (três) degraus para subir, a largura mínima será acrescida de 50% (cinquenta por cento).

§ 6º A largura mínima das passagens de acesso aos elevadores será de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para até 02 (duas) unidades, com acréscimo de 0,20m (vinte centímetros) para os excedentes.

Art. 106. Ainda que a largura necessária ao escoamento, observado o disposto no § 5º do artigo anterior, permita dimensão inferior dos átrios, passagens e corredores de circulação geral do andar correspondente à soleira principal de ingresso da edificação, deverão apresentar pelo menos as larguras seguintes:

I - de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), quando servirem às escadas nas edificações não obrigadas à instalação de elevadores e com destinação para apartamentos, escritórios, serviços especiais, consultórios, clínicas e hospitais;

II - de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), quando servirem, simultaneamente, às escadas e aos elevadores que tenham as destinações referidas no item anterior;

III - de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) quando derem acesso exclusivamente aos elevadores.

Art. 107. As portas das passagens e corredores que proporcionam escoamento à lotação dos compartimentos de uso coletivo ou dos setores da edificação, excluídas aquelas de acesso às unidades, bem como as situadas na soleira de ingresso da edificação deverão abrir no sentido da saída e, ao abrir, não poderão reduzir as dimensões exigidas para o escoamento.

§ 1º Essas portas terão larguras padronizadas, com vãos que constituam módulos adequados à passagens de pessoas, conforme normas técnicas oficiais.

§ 2º As portas de saída dos recintos com lotação superior a 200 (duzentas) pessoas deverão ter ferragens anti-pânico.

CAPÍTULO VII
Da salubridade e conforto nas edificações

Art. 108. As condições de salubridade das edificações em geral são determinadas por parâmetros básicos principais e respectivos critérios e condições a serem observados, a seguir relacionados:

I - Insolação, Iluminação e Ventilação Direta: para efeito de insolação, iluminação e ventilação direta, todo compartimento deverá dispor de abertura direta para o espaço interno ou externo, observado o seguinte:

a) o espaço deverá ser a céu aberto, livre e desembaraçado de qualquer tipo de construção até o nível inferior da abertura;

b) não serão consideradas para efeito de insolação, iluminação e ventilação de dormitórios, as aberturas voltadas para o sul, cujos planos façam ângulos menores do que 30º (trinta graus) com a direção leste-oeste;

c) para dormitório a altura máxima do peitoril será igual a 1,20m (um metro e vinte centímetros).

II - Insolação, Iluminação e Ventilação Indireta: para ventilação de compartimento sanitário, caixas de escada e corredores com mais de 10,00m (dez metros) de comprimento será suficiente o espaço livre fechado com área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados) em prédio de até 04 (quatro) pavimentos. Para cada pavimento excedente haverá um acréscimo de 1,00 m² (um metro quadrado) por pavimento. A dimensão mínima não será inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e a relação entre seus lados de 1 (um) para 1,5 (um e meio), não sendo admissível o uso da chaminé de tiragem.

III - Relação Piso/Aberturas: as aberturas para iluminação e ventilação dos compartimentos de permanência prolongada ou transitória deverão apresentar as seguintes condições mínimas, além daquelas relativas à profundidade dos compartimentos de permanência prolongada:

a) nos demais locais de trabalho e nos destinados a ensino, leitura e atividades similares: 1/5 (um quinto) da área do piso;

b) nos compartimentos destinados a dormir, estar, cozinhar, comer e em compartimentos sanitários: 1/8 (um oitavo) da área do piso;

c) nos demais tipos de compartimentos: 1/10 (um décimo) da área do piso;

d) áreas mínimas de 0,60 m² (sessenta decímetros quadrados) para permanência transitória e prolongada;

e) a área de ventilação natural deverá ser em qualquer caso de, no mínimo, a metade da superfície de iluminação natural;

a distância entre a face inferior da verga de abertura e o piso não poderá ser inferior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros).

§ 1º Em qualquer tipo de edificação será admitida a ventilação indireta de compartimentos destinados a depósitos, despensas, adegas, despejos, rouparias e similares, bem como dos sanitários, através de compartimento contíguo, por meio de duto de seção não inferior a 0,40 m² (quarenta decímetros quadrados) com dimensão vertical mínima de 0,40m (quarenta centímetros) e extensão não superior a 4,00m (quatro metros), devendo os dutos abrir para o exterior e ter as aberturas teladas, e com dispositivo superior de proteção contra a penetração de águas de chuva, exceto em banheiros com área para banho.

§ 2º Nos compartimentos utilizados, parcial ou totalmente, para dormitório, repouso ou funções similares, as aberturas deverão ser dotadas de dispositivos que permitam simultaneamente o escurecimento e a ventilação do ambiente.

§ 3º Para efeito deste artigo serão consideradas somente as aberturas que distem, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas dos lotes ou de qualquer outro anteparo.

§ 4º As dimensões dos espaços livres serão contadas entre as projeções das saliências (lajes, balcões e pórticos).

Art. 109. Os logradouros públicos constituem espaços livres suficientes para insolação, ventilação e iluminação de qualquer compartimento.

Art. 110. Para efeito de insolação e ventilação os espaços livres dentro do lote serão classificados em abertos e fechados, sendo que a linha divisória entre os lotes é considerada de fecho para tal fim.

§ 1° Consideram-se suficientes para insolação, iluminação e ventilação de quaisquer compartimentos, em prédios de um pavimento e de até 4,00m (quatro metros) de altura:

I – espaços livres fechados, com área não inferior a 6,00 m² (seis metros quadrados) e dimensão mínima de 2,00m (dois metros);

II – espaços livres abertos nas duas extremidades ou em uma delas (corredores), de largura não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), quer quando junto às divisas do lote, quer quando entre corpos edificados no mesmo lote, de altura não superior a 4,00m (quatro metros);

§ 2° Consideram-se suficientes para insolação, iluminação e ventilação de dormitórios, salas, salões e locais de trabalho, em prédios de mais de um pavimento ou altura superior a 4,00m (quatro metros):

I – os espaços livres fechados, que contenham em plano horizontal, área equivalente a $H^2/4$ (H ao quadrado dividido por quatro), onde H representa a diferença de nível entre o teto do pavimento mais alto e o piso do pavimento mais baixo a ser insolado, iluminado ou ventilado, permitindo-se o escalonamento;

II – os espaços livres abertos nas duas extremidades ou em um delas (corredor), junto às divisas do lote ou entre corpos edificados, de largura maior ou igual a H/6, com o mínimo de 2,00m (dois metros).

a) a dimensão mínima do espaço livre fechado, referido no inciso I, será sempre igual ou superior a H/4 não podendo ser inferior a 2,00m (dois metros) e sua área não inferior a 10,00m² (dez metros quadrados), podendo ter qualquer forma, desde que nele possa ser inscrito, no plano horizontal um círculo de diâmetro igual a H/4;

quando H/6 for superior a 3,00m (três metros), a largura excedente deste valor poderá ser contada sobre o espaço aberto do imóvel vizinho, desde que constitua recuo legal obrigatório.

§ 3° Para iluminação e ventilação de cozinhas, copas e despensas serão suficientes:

I – os espaços livres fechados com:

a) 6,00m² (seis metros quadrados) em prédios de até 03 (três) pavimentos e altura não superior a 10,00m (dez metros);

b) 6,00m² (seis metros quadrados) de área mais 2,00m² (dois metros quadrado) por pavimento excedente de três, com dimensão mínima de 2,00m (dois metros) e relação entre seus lados de 1 para 1,5; em prédios de mais de 03 (três) pavimentos ou altura superior a 10,00m (dez metros);

II – espaços livres abertos de largura não inferior a:

1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em prédios de 03 (três) pavimentos ou 10,00m (dez metros) de altura;

b) 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) mais 0,15m (quinze centímetros) por pavimento excedente de três, em prédios de mais de 03 (três) pavimentos.

Art. 111. Para efeito deste Código, considera-se a hipótese de que exista na divisa do lote, parede com altura igual a máxima das paredes projetadas.

Art. 112. Serão dispensados de ventilação e iluminação direta e natural os compartimentos que, pela sua utilização, justifiquem a ausência de iluminação natural, tais como cinemas, laboratórios fotográficos, área de circulação, rouparias e depósitos desde que disponham de ventilação mecânica.

Art. 113. Os banheiros, lavabos e instalações sanitárias que tiverem comunicação direta com compartimentos ou espaços de uso comum ou coletivo serão providos de antecâmara que impeçam o devassamento de seu interior, cuja menor dimensão será igual a 0,90 m (noventa centímetros), com ventilação independente.

Art. 114. As instalações sanitárias, quando não estiverem localizadas no mesmo andar do compartimento a que deverão servir, ficarão situadas pelo menos em andar imediatamente inferior ou superior, devendo o pavimento térreo ser obrigatoriamente servido.

§ 1° O cálculo das instalações sanitárias obrigatórias, conforme for fixado nas tabelas próprias para cada destinação, levará em conta a área total dos andares atendidos pelo conjunto de sanitários.

§ 2° As edificações cuja atividade seja a prestação de serviços ao público ou de uso coletivo, deverão ser dotadas de instalação sanitária para pessoas com deficiência em todo pavimento que permita o acesso a essas pessoas.

Art. 115 - O percurso máximo de qualquer ponto da edificação até uma instalação sanitária não poderá ser superior a 50,00m (cinquenta metros);

Parágrafo Único. Em edificações destinadas a atividades industriais e logísticas, especificamente na áreas destinada a armazenagem sem acesso ao público, poderão ser excluídas das exigências desse artigo.

Art. 116. Quando o número mínimo obrigatório para edificação for igual ou superior a dois vasos sanitários e dois lavatórios, sua instalação deverá ser distribuída em compartimentos separados para os dois sexos.

Parágrafo Único. A mesma exigência de separação prevalecerá para chuveiros, quando a instalação de dois ou mais for obrigatória pelas mencionadas tabelas.

Art. 117. Nas edificações constituídas de unidades autônomas, os vestiários deverão ser distribuídos pelas respectivas unidades, desde que se situem no mesmo imóvel e observe a proporcionalidade pelos pavimentos, a distribuição para os dois sexos e as quantidades fixadas no artigo próprio.

Art. 118. Nos compartimentos que contiverem instalações sanitárias agrupadas, as subdivisões que formem celas ou boxes terão a altura máxima de 2,10m (dois metros e dez centímetros) e manterão uma distância até o teto de 0,40m (quarenta centímetros) no mínimo.

Art. 119. Serão consideradas suficientes para a insolação, iluminação e ventilação dos compartimentos em geral, as aberturas voltadas para as faixas livres, previstas no art. 133, observando ainda que a linha do perímetro externo da faixa livre não poderá ultrapassar as divisas do lote, nem interferir com as faixas livres de outras edificações no mesmo imóvel.

Art. 120. Nas reentrâncias das edificações voltadas para o logradouro ou para os espaços externos ou internos, as aberturas somente poderão ser utilizadas para proporcionar insolação, iluminação e ventilação dos compartimentos, quando a reentrância tiver largura igual ou superior a três vezes a profundidade.

Parágrafo Único . A ventilação dos vestíbulos de acesso a elevadores poderá ser efetuada através dos respectivos poços, por meio de aberturas gradeadas, localizadas nas portas ou entre elas e o teto do compartimento, desde que os vestíbulos tenham área máxima de 12,00 m² (doze metros quadrados), observando-se a condição de que a área total dessas aberturas corresponda, no mínimo, a 1/300 da área do compartimento.

Art. 121. Os compartimentos de permanência prolongada, para serem suficientemente iluminados e ventilados, deverão satisfazer às duas condições seguintes:

I - ter profundidade inferior ou igual a três vezes o seu pé-direito, sendo a profundidade contada a começar da abertura iluminante ou da projeção da cobertura ou saliência do pavimento superior.

II - ter profundidade inferior ou igual a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes a sua largura, sendo a profundidade contada a começar da abertura iluminante.

Art. 122. A segurança contra incêndios observará às normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras disposições contidas neste Código.

Art. 123. Os andares acima do solo, tais como terraços, balcões, compartimentos para garagens e outros que não forem vedados por paredes externas, deverão dispor de guarda-corpo de proteção contra quedas, de acordo com os seguintes requisitos:

I - terão altura mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros), a contar do nível do pavimento;

II - se o guarda-corpo for vazado, os vãos terão, pelo menos uma das dimensões igual ou inferior a 0,12m (doze centímetros);

III - serão de material rígido e capaz de resistir ao empuxo horizontal de 80 Kg/m aplicado no seu ponto mais desfavorável.

Parágrafo Único. Os terraços, balcões, sacadas, varandas e similares deverão possuir largura mínima de 90cm.

CAPÍTULO VIII
Das condições gerais da edificação

Art. 124. Toda unidade habitacional deverá dispor, pelo menos, de um dormitório, uma cozinha, um compartimento para chuveiro, lavatório e vaso sanitário e uma área de serviço.

Art. 125. Nas cozinhas, sempre que houver pavimento superposto, o teto deverá ser construído de material incombustível.

Art. 126. As cozinhas e os banheiros não poderão ter comunicação direta entre si, nem com os dormitórios.

Art. 127. Ao menos um banheiro completo deverá fazer parte do corpo da residência, não sendo permitida sua localização em separado.

Art. 128. Os sótãos, quando destinados à habitação, obedecerão às condições mínimas para tal fim estabelecidas neste Código, tomando-se como pé-direito mínimo de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros), no ponto mais baixo.

Art. 129. Será permitido a construção de casas de madeira ignifugada e outros materiais em placas devidamente aprovadas e consagradas pelo uso, desde que satisfaçam as seguintes condições:

I - as paredes externas dos dormitórios serão de tabuado ou emplacamento duplo com câmara de ar;

II - repousarão sobre baldrame de alvenaria ou concreto de, pelo menos, 0,50m (cinquenta centímetros) acima do terreno circundante;

III - as paredes da cozinha e banheiro serão de alvenaria, podendo ser aceito material equivalente devidamente aprovado e consagrado pelo uso.

Art. 130. As casas de madeiras deverão ter, no máximo, dois pavimentos.

Art. 131. As casas de madeira não poderão ser geminadas, nem poderão tomar nenhuma divisa do lote, devendo observar recuo, pelo menos, 2,00m (dois metros) nas divisas laterais.

Art. 132. Os galpões e barracões de madeira terão a estrutura do telhado sustentada por pilares de material incombustível.

Art. 133. Os porões que tiverem pé-direito igual ou superior a 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) poderão ser utilizados para despensas, depósitos, garagens, desde que sejam asseguradas as condições de ventilação e iluminação.

Art. 134. Nas edificações constituídas por unidades autônomas, como escritórios e estabelecimentos comerciais, as instalações sanitárias serão separadas por sexos, considerando duas unidades para cada 300,00m2 (trezentos metros quadrados) de salas.

§ 1º Para áreas iguais ou maiores que 300,00 m2 (trezentos metros quadrados) e até 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados), serão exigidos dois sanitários para cada sexo e assim sucessivamente.

§ 2º As unidades autônomas com menos de 35,00m2 (trinta e cinco metros quadrados) de área construída ou as constituídas por conjuntos de salas de até 50,00m² (cinquenta metros quadrados) cada, poderão não ser servidas ou ser servidas por apenas um sanitário, desde que, no conjunto existam sanitários de uso público.

§ 3º Em hipótese nenhuma, os sanitários masculinos e femininos terão "hall" comum ou parede baixa que os separe.

§ 4º As disposições do “caput” deste artigo e de seu § 1º não se aplicam aos “shopping centers” e centros de convenções, para os quais as instalações sanitárias observarão a tabela abaixo:

Área dos Andares Servidos	Instalações Mínimas Obrigatórias					
	Empregados			Público		
	Lavatórios	Latrinas	Mictórios	Lavatórios	Latrinas	Mictórios

Até 50 m²	1	1	0	0	0	0
De 50 a 119 m²	1	1	1	1	1	0
De 120 a 249 m²	2	2	1	2	2	0
De 250 a 499 m²	2	2	2	2	2	1
De 500 a 999 m²	3	3	3	3	3	1
De 1000 a 1999 m²	4	4	4	3	3	2
De 2000 a 3000 m²	6	6	5	4	4	2
Acima de 3000 m²	1/500 m² ou	1/500 m² ou	1/600 m² ou	1/750 m² ou	1/750 m² ou	1/500 m² ou
	fração	fração	fração	fração	fração	fração

CAPÍTULO IX
Dos meios de acesso

Art. 135. Nos edifícios de mais de um pavimento, cuja área de piso exceda a 300,00 m2 (trezentos metros quadrados) e se destinar a diferentes atividades, deverão ser exigidos meios de acesso próprio para cada uma, desde que haja incompatibilidade entre elas.

Art. 136. Excluídos os locais destinados a espetáculos, o mínimo de largura para as portas de acesso será de 1,00m (um metro) para as primeiras vinte pessoas e 0,15cm (quinze centímetros) de acréscimo para cada cinquenta pessoas ou fração.

§ 1º As portas de acesso deverão abrir-se de maneira a não reduzir a largura da passagem.

§ 2º Nenhuma porta deverá abrir diretamente para uma escada devendo medir entre elas um espaço mínimo igual ou maior que a largura da escada a que serve.

CAPÍTULO X
Das edículas

Art. 137. A área de construção das dependências acessórias ou edículas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da área ocupada em projeção pela construção principal, salvo maiores restrições previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º Considera-se dependência acessória ou edícula, a construção complementar independente, erguida ao lado ou aos fundos da construção principal, tais como área de serviço ou aposento de hóspedes ou de empregados e áreas de lazer, no uso residencial unifamiliar.

§ 2º Considerando o limite fixado neste artigo, a dependência acessória ou edícula terá sempre sua construção térrea, não podendo ultrapassar a altura de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), incluindo o ponto mais alto do telhado.

Art. 138. As construções acessórias consideradas habitação para empregados, desde que colocadas em edícula, não poderão ter mais que os seguintes compartimentos:

I - dois dormitórios;

II - uma sala;

III - uma cozinha;

IV - um sanitário.

Art. 139. A edícula poderá estar incorporada à construção ou colocada no recuo de fundo do lote, podendo usar as divisas laterais, se não houver logradouro que o impeça.

§ 1º No caso de não estar incorporada à construção principal, deverá estar afastada 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) no mínimo da mesma.

§ 2º Quando incorporada à construção principal, deverá obedecer aos recuos laterais e dos fundos;

§ 3º Em ambos os casos, sua área será somada à da construção principal para efeito da taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento, quando não especificado na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO XI
Das habitações plurifamiliares, multifamiliares e da habitação coletiva

SEÇÃO I
Das habitações plurifamiliares

Art. 140. Edifícios e conjuntos residenciais plurifamiliares ou de habitação coletiva com mais de 04 (quatro) unidades e que deverão dispor, com acesso pelas áreas de uso comum ou coletivo, no mínimo de:

I - salões de festas na proporção de 0,50m² (cinquenta decímetros quadrados) por unidade habitacional, com o mínimo de 50,00m² (cinquenta metros quadrados), equipado com sanitários e copa;

II - espaço descoberto para recreação infantil com equipamento para recreação maior ou igual a 2% (dois por cento) da área total de construção, nunca inferior a 15,00 m² (quinze metros quadrados) e com diâmetro mínimo de 3,00 m (três metros), insolado pela manhã e/ ou à tarde;

III - área de recreação coberta (jogos, etc.), com área igual ou maior de 18,00 m² (dezoito metros quadrados);

IV - salão para restaurante, na proporção de 0,50m² (cinquenta decímetros quadrados) por unidade habitacional, com o mínimo de 80,00m² (oitenta metros quadrados), e área de serviços coletiva, para o prédio residencial com serviços ("flats"), ou seja, quando as unidades residenciais não possuírem cozinha e área de serviços.

V - portaria servida de 01 (um) sanitário e copa.

VI - lixeira coletiva com acesso direto ao logradouro.

VII - 01 vaga de estacionamento de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5,00m (cinco metros) de comprimento para cada unidade habitacional.

VIII - vagas de estacionamento de visitantes, na proporção de 10% (dez por cento) sobre o número de unidades habitacionais.

Art. 141. O compartimento para depósito de lixo deverá ter capacidade suficiente para acumulação durante 48 (quarenta e oito) horas, com pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), área mínima de 2,00m² (dois metros quadrados), dimensão mínima de 1,00m (um metro) e provido de ventilação permanente, com capacidade mínima de 0,30 m³ (trinta decímetros cúbicos) por unidade autônoma;

Art. 142. É obrigatória à existência de depósito de material de limpeza, compartimento sanitário, vestiário e chuveiro para uso exclusivo dos funcionários; o vestiário não terá área inferior a 6,00m² (seis metros quadrados).

Parágrafo Único. Essa exigência poderá ser dispensada em edifícios que, comprovadamente, pelas suas dimensões e características a justifiquem.

Art. 143. Toda edificação destinada a habitação plurifamiliar deverá atender, em suas áreas comuns, aos dispositivos da NBR 9050 da ABNT;

SEÇÃO II
Das habitações multifamiliares

Art. 144. Edificações destinadas à habitação permanente, correspondendo a no máximo 03 (três) habitações por lote, cuja aprovação do projeto não implica no direito do parcelamento do lote.

Art. 145. Cada unidade habitacional deverá ser independente e observar todas as exigências pertinentes à construção de residências unifamiliares, bem como as restrições impostas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 146. Cada unidade habitacional deverá ser dispor de uma vaga de garagem;

SEÇÃO III
Da habitação coletiva: motéis, hotéis e estabelecimento congêneres

Art. 147. Os motéis deverão observar as seguintes exigências:

I - cada unidade distinta e autônoma para hospedagem será constituída de:

quarto com área mínima de 8,00m² (oito metros quadrados);

b) instalação sanitária, dispondo de bacia sanitária, lavatório e chuveiro, em compartimento cuja área não será inferior a 2,50m² (dois metros e cinquenta centímetros quadrados).

II - terão compartimento para recepção, escritório e portaria com área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados).

Art. 148. Se o motel possui serviço de refeições, deverá, ainda, ser provido de compartimento para refeições e cozinha, ligado entre si, sendo que cada um desses compartimentos terá:

I- área mínima de 8,00m² (oito metros quadrados), se o total da área dos compartimentos, que possam ser utilizados para hospedagem, for igual ou inferior a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

II- área mínima fixada na letra anterior acrescida de 1,00m² (um metro quadrado) para cada 35,00m² (trinta e cinco metros quadrados), ou fração da área total dos compartimentos para hospedagem que exceder de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 149. Os quartos de hotéis e estabelecimentos congêneres deverão ter área igual ou superior a 8,00m² (oito metros quadrados).

Art. 150. Os hotéis que não dispuserem de instalações sanitárias privativas em todos os quartos, deverão ter compartimentos sanitários separados por sexo.

§ 1º Os compartimentos em apreço, na proporção mínima de uma para cada seis quartos do pavimento, deverão ser dotados de vaso sanitário, lavatório e chuveiro, com área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).

§ 2º Além das instalações exigidas neste artigo e no seu parágrafo primeiro, deverão existir compartimentos sanitários para uso exclusivo de empregados, com área mínima de 4,00m2 (quatro metros quadrados) e na proporção de um para cada 20 (vinte) empregados.

Art. 151. As cozinhas deverão ter área mínima de 10,00m² (dez metros quadrados).

Parágrafo Único. Quando se tratar de copas destinadas a servir um único andar a área poderá ser de 8,00m² (oito metros quadrados).

Art. 152. Os compartimentos destinados a lavanderia deverão satisfazer às mesmas exigências para copas e cozinhas, quanto às paredes, pisos, iluminação e acesso.

Art. 153. Quando os hotéis tiverem mais de quatro pavimentos será obrigatória a instalação de dois elevadores, no mínimo.

Art. 154. Além dos compartimentos destinados a habitação, os hotéis deverão ter, no mínimo, os compartimentos seguintes:

I - vestíbulo, com local destinado à portaria;

II - sala destinada a estar, leitura ou correspondência.

Art. 155. Toda edificação destinada a habitação coletiva deverá atender, em suas áreas comuns, aos dispositivos da NBR 9050 da ABNT;

CAPÍTULO XII
Das edificações destinadas a comércio e serviços

SEÇÃO I
Dos mercados e supermercados

Art. 156. Os mercados com área igual ou superior a 30,00m2 (trinta metros quadrados), deverão observar os requisitos:

I - ser recuado na frente para as vias públicas conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo, devendo a área correspondente ao recuo receber pavimentação;

II - permitir entrada e circulação de veículos, por passagens de largura mínima de 4,00m (quatro metros) pavimentados;

III - ter pé-direito, no mínimo, de 3,00m (três metros);

IV - ter vãos iluminantes distribuídos de maneira a garantir a iluminação uniforme e de área nunca inferior a 1/5 (um quinto) da área do piso;

V - ter dois terços da área iluminante, no mínimo, sendo utilizada para fins de ventilação permanente;

VI - dispor de compartimentos sanitários separados para cada sexo, providos de antecâmaras e dotados de vasos sanitários, e lavatórios em número de um para cada sexo a cada 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);

VII - câmara frigorífica com capacidade para atender ao mercado;

VIII - boxes com área mínima de 8,00m² (oito metros quadrados) de forma a conter um círculo de 2,00m (dois metros) de diâmetro, dispondo cada um de uma torneira e um ralo;

IX - pisos de material liso, impermeável e resistente a freqüentes lavagens e disporão de ralos tendo as declividades necessárias para garantir o escoamento fácil das águas de lavagem;

X - compartimentos destinados às bancas com paredes revestidas de material impermeável até a altura de 2,00m (dois metros);

XI - prateleiras, armações, balcões e demais acessórios dos boxes metálicos, de mármore ou material que o substitua;

XII - observar, quanto aos espaços de estacionamento, o disposto nessa Lei Complementar

Parágrafo Único . São extensivos aos supermercados, as disposições referentes aos mercados, no que lhes forem aplicáveis.

SEÇÃO II
Dos restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres

Art. 157. As cozinhas, copas e despensas desses estabelecimentos terão o piso revestido de material liso, resistente e não absorventes e as paredes revestidas até a altura mínima de 2,00m (dois metros) de azulejos ou material equivalente.

§ 1º Os compartimentos em apreço não poderão ser ligados diretamente a sanitários ou ambientes de trabalho.

§ 2º Deverão, ainda, ter os vãos protegidos por dispositivos que evitem a entrada de insetos.

Art. 158. Os salões de consumição terão pisos e paredes revestidos de material liso, impermeável, resistente e não absorvente, com revestimentos nas paredes até altura mínima de 2,00m (dois metros) de azulejos ou material equivalente.

Art. 159. A área mínima das cozinhas será de 10,00m² (dez metros quadrados) não podendo ter qualquer das dimensões inferior a 3,00m (três metros) e terão equipamento para retenção de gordura.

Art. 160. Os pequenos estabelecimentos para servir lanches poderão dispor apenas de copa quente, com 4,00m² (quatro metros quadrados) de área, desde que nela só trabalhe uma pessoa.

Art. 161. Os estabelecimentos enquadrados nesta Seção deverão prever instalações sanitárias para o público, de acordo com a lotação máxima do ambiente, separadas para cada sexo, com área mínima de 1,20m² (um metro e vinte decímetros quadrados), dispondo de no mínimo:

I - bacias sanitárias e lavatórios na proporção de 01 para cada 60 homens e 01 para 40 mulheres;

II - mictórios na proporção de 1 para cada 60 homens.

Art. 162. Os compartimentos destinados à venda de gêneros alimentícios deverão obedecer ao seguinte:

I - ter os pisos e as paredes até a altura de 2,00m (dois metros) revestidos de material liso, impermeável, resistente e não absorvente;

II - dispor de tomadas e escoamento de água necessária à lavagem do estabelecimento.

SEÇÃO III
Dos açougues, peixarias, avícolas e estabelecimentos congêneres

Art. 163. Os açougues e peixarias deverão satisfazer as condições seguintes:

I - as portas terão a altura mínima de 2,70m (dois metros e setenta centímetros) e a largura total igual ou superior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), sendo a medida do vão de cada porta de 1,20 (um metro e vinte centímetros);

II - terão área construída mínima de 20,00m² (vinte metros quadrados);

III - pisos de material resistente, impermeável e não absorvente, com ralos e declividade para escoamento das águas de lavagem;

IV - paredes revestidas até a altura mínima de 2,00m (dois metros) de azulejos ou equivalente, contendo ângulos internos das paredes, arredondados;

V - lavatório e água corrente;

VI - instalação frigorífica.

Art. 164. Nos açougues, o preparo dos produtos de carne só será permitido desde que em compartimento próprio.

Art. 165. Os açougues deverão ter vestiários com área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).

Parágrafo Único. São extensivas aos entrepostos de carne todas as disposições referentes aos açougues, no que lhes forem aplicáveis.

Art. 166. As casas de venda de aves vivas terão o piso revestido de material liso e impermeável e não absorvente e as paredes até a altura de 2,00m (dois metros), no mínimo, revestidas de azulejos ou equivalente.

Parágrafo Único. Se houver abatedouro, observar-se-ão as disposições específicas.

SEÇÃO IV
Das padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres

Art. 167. Os edifícios das padarias quando se destinarem somente a indústria panificadora, compor-se-ão das seguintes dependências: depósito de matéria prima, sala de manipulação, sala de expedição ou sala de vendas e depósitos de combustível, quando houver queima de lenha ou carvão.

Parágrafo Único. Os depósitos de matéria prima terão as paredes até a altura 2,00m (dois metros), no mínimo, bem como no piso revestimento de material liso, resistente, impermeável e não absorvente.

Art. 168. As cozinhas das seções industriais deverão ter área mínima de 10,00 m² (dez metros quadrados).

Art. 169. Os depósitos para combustível serão instalados de modo que não prejudiquem a higiene e o asseio do estabelecimento.

Art. 170. Nas fábricas de massa ou estabelecimentos congêneres, a secagem dos produtos deverá ser feita por meio de equipamento ou câmara de secagem.

SEÇÃO V
Dos edifícios de escritórios

Art. 171. Os edifícios de escritórios deverão ter, em cada pavimento, instalações sanitárias separadas para cada sexo, com acessos independentes, observando o disposto deste Código.

Art. 172. É obrigatória a existência de depósito de material, compartimento sanitário, vestiário e chuveiro para uso exclusivo de pessoal encarregado da limpeza do prédio.

Parágrafo Único. Essa exigência poderá ser dispensada nos edifícios que comprovadamente pelas suas dimensões e características a justifiquem.

Art. 173. Para efeito de distribuição, localização, dimensionamento das vagas e cálculos de capacidade de lotação deverá observar o disposto deste Código.

SEÇÃO VI
Das fábricas de bebidas, armazéns, frigoríficos

Art. 174. As fábricas de bebidas e estabelecimentos congêneres deverão ter locais ou dependências próprias, destinadas a depósito de matéria prima, sala de manipulação, sala de limpeza e lavagem de vasilhames e satisfazer as exigências referentes a locais de trabalho, além dos requisitos relativos aos estabelecimentos industriais.

Parágrafo Único. A sala de manipulação deverá ter área mínima de 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados) com a largura mínima de 4,00m (quatro metros).

Art. 175. Os armazéns e frigoríficos terão o piso revestido de material impermeável e antiderrapante, sobre base de concreto e as paredes, até a altura mínima de 2,00m (dois metros), impermeabilizadas com material liso e resistente, além das demais exigências relativas aos estabelecimentos industriais.

SEÇÃO VII
Dos postos, garagens e oficinas

Art. 176. As garagens, oficinas, posto de serviço ou de abastecimento de veículos estão sujeitos às prescrições referentes aos estabelecimentos de trabalho em geral, no que lhes forem aplicáveis.

Art. 177. Os serviços de pintura, nas oficinas de veículos deverão ser feitos em compartimento próprio, de modo a evitar dispersão de tintas e derivados nas demais seções de trabalho para evitar a poluição do ar.

Art. 178. As oficinas para reparação de automóveis e borracharias deverão ter área suficiente para acomodar os veículos em reparação o que, em hipótese alguma, poderá ser feito em logradouro público.

§ 1º A área mínima das oficinas será fixada na base de 12,50m² (doze metros e cinquenta decímetros quadrados) para cada operário, respeitando o mínimo de 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados).

§ 2º Deverá dispor de instalação sanitária própria e, quando necessário, vestiário com chuveiro.

§ 3º Os pisos serão revestidos de material resistente, impermeável, liso e lavável e as paredes com barra impermeável até 2,00m (dois metros) de altura, no mínimo.

Art. 179. Os postos de serviços e abastecimento de veículos, respeitarão as exigências das legislações vigentes e somente poderão funcionar em locais de uso exclusivo, não sendo neles permitido qualquer ramo de indústria.

§ 1º O terreno destinado à edificação dos postos de abastecimento de veículos deverá ter área e testada mínima definidos conforme Certidão de Diretrizes;

§ 2º Deverão observar distância mínima adequada dos limites de escolas, quartéis, asilos, hospitais, casas de saúde, templos religiosos, próprios públicos e locais de reunião de pessoas, definida conforme Certidão de Diretrizes

Art. 180. Os depósitos de combustível deverão estar afastados 4,00m (quatro metros) das divisas, no mínimo.

Art. 181. A área do posto não edificada deverá ser pavimentada em concreto, asfalto, paralelepípedos ou material equivalente e drenada através de grelhas, de maneira a impedir o escoamento das águas de lavagem para a via pública.

Art. 182. Em toda a frente do lote não utilizada para acesso será construída uma mureta, com altura mínima de 0,30m (trinta centímetros) e comprimento mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), de maneira a defender os passeios do tráfego de veículos.

§1º Será obrigatória a construção de mureta nos pontos de concordância, quando esquina.

§2º Em caso de vão de acesso único, o mesmo deverá possuir dimensão suficiente para a entrada e saída simultânea de veículos;

§3º em caso de vãos de acessos distintos, o mesmo deverá possuir dimensão suficiente para a entrada ou saída de veículos e estar devidamente sinalizado;

Art. 183. O piso terá declividade suficiente para escoamento de água não excedente a 3% (três por cento).

Art. 184. Os aparelhos abastecedores ficarão distantes, no mínimo, 6,00m (seis metros) do alinhamento da rua.

Art. 185 - Os postos que mantiverem serviço de lavagem e lubrificação de veículos deverão ter vestiário, dotado de chuveiro.

Art. 186. Nos postos de serviço e abastecimento de veículos será obrigatória a existência de sanitários, na proporção de um para cada vinte empregados, e para clientes, um para cada sexo.

Art. 187. A lavagem, limpeza e lubrificação de veículos deverão ser feitas de maneira a evitar a dispersão de poeira, água ou substância oleosa, em compartimentos fechados.

Art. 188. Nos postos de serviços e abastecimentos de veículos, os compartimentos destinados a lavagem e lubrificação deverão obedecer os seguintes requisitos:

I - ter pé-direito mínimo de 4,00m (quatro metros);

II - ter paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a freqüentes lavagens, até o teto.

Art. 189. Os depósitos de combustível obedecerão às normas deste Código, bem como do Código de Posturas Municipais para depósitos de inflamáveis no que lhes forem aplicáveis.

Art. 190. Ao aprovar a localização dos postos de serviço, a Prefeitura deverá impor regulamentação para sua operação de maneira a defender o sossego da vizinhança ou conflitos para tráfego.

Art. 191. Não será permitido, em hipótese alguma, o estacionamento de veículos no espaço reservado para passeio público.

Parágrafo Único. Os postos de serviço deverão ser localizados de forma a que distem 6,00m (seis metros) dos alinhamentos das ruas.

Art. 192. As garagens coletivas ou estacionamento deverão obedecer às seguintes condições:

I - para garagens de uso individual ou restrito com até 06 (seis) vagas, a rampa de veículos deverá ter sua declividade máxima de 20% (vinte por cento);

II - para garagens e estacionamento de uso coletivo, coberto ou descoberto:

a) ter piso de concreto, asfalto, paralelepípedos ou material equivalente;

possuir dois acessos, com largura mínima de 3,00m (três metros) ou um acesso com largura mínima de 5,00m (cinco metros) com declividade máxima de 20% (vinte por cento);

c) circulação interna:

1- os principais pontos de acesso (entradas e saídas principais ou em rampas) não poderão ter curvas em raio de concordância inferior a 5,00m (cinco metros) e, nos demais casos, a 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

2 - nos estacionamentos de uso comercial, ou residencial sem correspondência das vagas com as unidades, que dispuserem de trecho sem saída com capacidade superior a 25 veículos a partir da circulação principal, deverá ser previsto um balão de retorno com raio mínimo igual a duas vezes a sua largura mínima;

3 - terão declividade máxima longitudinal de 20% (vinte por cento) tomada do eixo, nos trechos em reta, e da parte interna mais desfavorável, nos trechos em curva;

4 - a declividade transversal não poderá ser superior a 5% (cinco por cento);

5 - em relação às vagas de automóveis e utilitários:

para vagas em quarenta e cinco graus: largura mínima de 3,00m (três metros) com um único sentido de direção ou 5,00m (cinco metros) com sentido duplo de direção;

5.2 - para vagas em noventa graus: largura mínima de 5,00m (cinco metros) com sentido único ou duplo de direção;

5.3 - para vagas seqüenciais (estacionamento em forma de baliza = largura mínima de 3,00 (três metros), com um único sentido de direção, ou 5,00m (cinco metros), com sentido duplo de direção;

6 - em relação às vagas de caminhões:

para vagas em quarenta e cinco graus: largura mínima de 5,00m (cinco metros), com um único sentido de direção, ou 7,00m (sete metros), com sentido duplo de direção;

6.2- para vagas em noventa graus: largura mínima de 9,00m (nove metros) com sentido único ou duplo de direção;

6.3- para vagas seqüenciais (estacionamento em forma de baliza: largura mínima de 5,00m (cinco metros), com um único sentido de direção, ou 7,00m (sete metros), com sentido duplo de direção.

III - para garagens e estacionamentos de uso coletivo, coberto, deverão atender, além dos itens anteriores, o seguinte:

a) ter pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

b) ter forro de material incombustível, no caso de possuir andar superposto;

c) não ter ligação direta com nenhum outro ambiente;

d) dispor de ventilação permanente;

e) ter estrutura, paredes e escadas de material incombustível.

Parágrafo Único. As garagens coletivas, quando classificadas como subsolo, poderão ocupar os recuos laterais e de fundos, não sendo sua área considerada para efeito de cálculo de índice de aproveitamento e taxa de ocupação.

SEÇÃO VIII
Dos depósitos, fábricas de explosivos e entrepostos de líquido inflamáveis

Art. 193. A instalação de depósitos, fábricas de explosivos, entrepostos de líquidos inflamáveis respeitará às exigências contidas no Código de Posturas e demais legislações específicas aplicáveis, excetuados os depósitos de gás liquefeito de petróleo para uso doméstico, os quais deverão observar as normas impostas pela Agência Nacional de Petróleo, ou órgão equivalente.

SEÇÃO IX
Dos depósitos, armazéns em geral e estabelecimentos congêneres

Art. 194. Os depósitos, armazéns em geral e estabelecimento congêneres, sem uso definido, com área igual ou superior a 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), serão equiparados aos estabelecimentos industriais, naquilo que lhes forem aplicáveis.

SEÇÃO X
Dos institutos de beleza, cabeleireiros e barbearias

Art. 195. Os locais em que se instalarem institutos ou salões de beleza, cabeleireiro ou atividades congêneres, terão:

I - piso revestido de material liso, impermeável e resistente;

II - área mínima de 8,00m² (oito metros quadrados) e mais 4,00m² (quatro metros quadrados) por cadeira instalada excedente a duas.

Art. 196. Todo estabelecimento destinado a instituto ou salão de beleza, cabeleireiro, barbearia e/ou casa de banho, deverá ser abastecido de água potável canalizada e reservatório, e possuir, no mínimo, um vaso sanitário e um lavatório, separados para cada sexo, em se tratando de freqüência mista.

SEÇÃO XI
Das disposições gerais

Art. 197. As galerias internas, ligando ruas através de um edifício, terão a largura e o pé-direito correspondentes no mínimo a 1/25 (um vinte e cinco avos) do seu comprimento, respeitando o limite mínimo de 3,00m (três metros).

§ 1º Quando existirem lojas ligadas a essas galerias, o limite fixado neste artigo será elevado para 1/20 (um vinte avos) do comprimento, com o mínimo de 4,00m (quatro metros) de pé-direito e 4,00m (quatro metros), de largura.

§ 2º A iluminação das galerias pelos vãos de acesso será suficiente até o comprimento de 05 (cinco) vezes a largura.

CAPÍTULO XIII
Dos locais de reuniões ou diversões públicas

Art. 198. Os locais de reunião, para efeito da observância no disposto neste Capítulo, são todos aqueles onde possa haver aglomeração de pessoas com qualquer finalidade, tais como os destinados a cinema, teatro, conferências, prática de cultos religiosos, esportes, educação, divertimentos e congêneres.

Art. 199. Nas casas ou locais de reunião, excetuados os circos, todos os elementos da construção que constituem a estrutura do edifício e bem assim as paredes e as escadas deverão ser de material incombustível.

Parágrafo Único. Para sustentação da cobertura, admite-se o emprego de estrutura de madeira quando convenientemente ignifugada.

Art. 200. A estrutura de sustentação do piso dos palcos deverá ser de material incombustível.

Art. 201. Não poderá haver porta ou qualquer vão de comunicação entre as dependências das casas de diversão e as edificações vizinhas.

Art. 202. Serão exigidos compartimentos sanitários para cada ordem de locais de reuniões, devidamente separados para uso de um e de outro sexo e sem comunicação direta com as salas de reuniões na proporção da tabela específica;

Art. 203. Quando se tratar de espetáculos ou divertimento que exijam que o local se conserve fechado durante sua realização, será obrigatória a instalação de aparelhos de ar condicionado ou renovação de ar, devendo atender, quanto à quantidade de ar insuflado, temperatura e distribuição, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 204. A instalação de salas de espetáculos somente será permitida no pavimento térreo e no imediatamente superior ou inferior, desde que satisfaçam às exigências que garantam rápido escoamento dos espectadores com rampas de declividade máxima de 8% (oito por cento), na forma deste Código.

Art. 205. Nas portas de saída das salas de espetáculo deverão necessariamente abrir para o lado de fora e ter, na sua totalidade, a largura correspondente a 0,01m (um decímetro) por pessoa, prevista na lotação total, sendo o mínimo de 2,00m (dois metros) para cada porta, com mínimo de duas portas para cada sala.

Art. 206. Para todos os efeitos deste Capítulo as lotações serão calculadas de acordo com o coeficiente seguinte:

Natureza do local	Pessoas/M²
I - auditórios, salas de concerto, salões de baile, conferências, etc, sem assento fixo	1,00
II - exposições, museus, restaurantes, etc	0,25
III - templos religiosos	0,50
IV - ginásios, salões de boliche, patinação, etc	0,20
V - praça de esportes	1,00

Parágrafo Único. Quando se tratar de locais com assentos fixos, a lotação será o total de assentos cabíveis, acrescido de 10% (dez por cento), considerando-se a área de 1,20 m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por assento.

Art. 207. As larguras das passagens longitudinais e transversais, dentro das salas de espetáculos, serão proporcionais ao número provável de pessoas que por ela transitem no sentido do escoamento, considerada a lotação máxima.

§ 1º A largura mínima das passagens longitudinais será de 1,70m (um metro e setenta centímetros) e as transversais de 1,00m (um metro), sempre que sejam utilizadas por um número de pessoas igual ou inferior a 100 (cem).

§ 2º Ultrapassando o número referido no parágrafo anterior a largura será aumentada na razão de 0,008m (oito milímetros) por pessoa excedente.

§ 3º A largura das passagens longitudinais é medida de eixo a eixo dos braços das poltronas ou entre elas e as paredes e das passagens transversais e medida de encosto a encosto das poltronas.

Art. 208. A largura das escadas será proporcional ao número provável de pessoas que por ela transitem no sentido do escoamento, considerada a lotação máxima.

§ 1º A largura mínima das escadas será sempre de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) sempre que utilizadas por um número igual ou inferior a 100 (cem) pessoas.

§ 2º Ultrapassando tal número, a largura será aumentada na razão de 0,008m (oito milímetros) por pessoa excedente.

§ 3º Sempre que o número de degraus consecutivos exceder a 16 (dezesseis), será obrigatória a intercalação de patamares, os quais terão dimensão igual à largura da escada.

§ 4º A escada terá obrigatoriamente lances retos.

§ 5º Quando a sala for localizada em pavimento superior ou inferior, o número de escadas será de 02 (dois), no mínimo, dirigidas para saídas autônomas.

§ 6º Os degraus não terão piso inferior a 0,30m (trinta centímetros) nem espelho superior a 0,16m (dezesseis centímetros).

§ 7º Sempre que a largura da escada ultrapassar 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) será obrigatória a subdivisão por corrimões intermediários, de tal forma que as subdivisões não ultrapassem a largura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 8º É obrigatória a colocação de corrimões contínuos em ambos os lados da escada.

§ 9º O lance inferior das escadas será sempre orientado na direção da saída.

Art. 209. Os corredores deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - largura mínima será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) sempre que utilizados por um número de pessoas igual ou inferior a 150 (cento e cinquenta);

II - ultrapassado esse número, a largura será aumentada na razão de 0,008m (oito milímetros) por pessoa excedente;

III - quando várias portas do salão de espetáculos se abrirem para o corredor, será descontado do cálculo de acréscimo de sua largura, a sua capacidade de acumulação, na razão de quatro pessoas por m2, para efeito desse desconto só será computada a área do corredor contida entre as portas do salão do espetáculo, a mais próxima e mais distante da saída;

IV - quando o corredor de escoamento tiver saída pelas duas extremidades, o acréscimo de largura será tomado pela metade do que estabelece o inciso II deste artigo;

V - as portas de saída dos corredores não poderão ter largura inferior a eles.

Art. 210. As casas ou locais de reunião deverão ser dotadas de instalações e equipamentos contra incêndio, de acordo com as normas e regulamento em vigor.

Art. 211. Deverá ser prevista a instalação de um sistema de iluminação de emergência que, em caso de interrupção da corrente, evite, durante uma hora, que as salas fiquem às escuras.

Art. 212. Na construção de edifícios destinados a templos religiosos serão respeitadas as peculiaridades arquitetônicas de cada culto, desde que fiquem asseguradas todas as medidas de proteção, segurança e conforto público, contidas neste Código.

Art. 213. As edificações destinadas a teatros e cinemas deverão ter as paredes externas com espessura mínima de 01 (um) tijolo, elevando-se 1,00m (um metro) acima da calha, de modo a dar garantia adequada a recíproca contra incêndio.

Parágrafo Único. Deverão também ser adotadas medidas para evitar a transmissão de ruídos.

Art. 214. Nos cinemas e teatros, a disposição das poltronas será feita em setores separados por passagens longitudinais e transversais.

§ 1º A lotação de cada um desses setores não poderá ultrapassar a 250 (duzentos e cinquenta) poltronas.

§ 2º As poltronas serão dispostas em filas, permitindo visibilidade a todos os assistentes, observando o seguinte:

I - o espaçamento mínimo entre as filas, medindo de encosto a encosto será:

quando situadas na platéia: 0,90m (noventa centímetros), no mínimo;

quando situadas em balcões: 0,95m (noventa e cinco centímetros), no mínimo.

II - as poltronas terão largura mínima de 0,52m (cinquenta e dois centímetros);

III - as filas poderão ter mais do que 15 (quinze) poltronas;

IV - será de 05 (cinco) o número máximo de poltronas das séries que terminarem junto às paredes.

Art. 215. As passagens longitudinais da platéia não deverão, ter degraus, desde que os desníveis possam ser vencidos por rampas de declividade não superior a 8% (oito por cento).

Art. 216. No caso de serem necessários degraus deverão ter todos a mesma altura, com a largura mínima de 0,35m (trinta e cinco centímetros) e altura máxima de 0,17m (dezessete centímetros).

Art. 217. Nos balcões, não será permitida, entre os patamares em que se colocam as poltronas diferenças de níveis superiores a 0,34m (trinta e quatro centímetros), devendo ser intercalados degraus intermediário.

Parágrafo Único. O degrau intermediário terá a altura máxima de 0,17m (dezessete centímetros) e mínima de 0,12m (doze centímetros), com largura mínima de 0,35m (trinta e cinco centímetros).

Art. 218. Os balcões não poderão ultrapassar a 2/5 (dois quintos) do compartimento das platéias.

Art. 219. Os pés-direitos livres mínimos serão: sob e sobre o balcão de 3,00m (três metros) e no restante da platéia de 6,00m (seis metros).

Art. 220. Os cinemas e teatros deverão, obrigatoriamente, dispor de salas de espera, com os seguintes requisitos:

I - ter área mínima proporcional ao número de pessoas com 0,20m² (vinte centímetros quadrados) por pessoa, com o mínimo de 16,00m² (dezesseis metros quadrados);

II - a área da sala de espera será calculada sem incluir a destinada, eventualmente, a bares, doceiras, vitrinas e mostruários.

Art. 221. Os compartimentos sanitários destinados ao público deverão ser devidamente separados por sexo.

§ 1º Os sanitários serão localizados de forma a ter fácil acesso tanto para sala de espetáculo como para sala de espera e poderão dispor de ventilação indireta forçada.

§ 2º O número de sanitários será determinado de acordo com a seguinte relação, na qual "L" significa lotação:

I- PARA HOMENS:

a) Vasos Sanitários.....L /50
b) Lavatórios.....L/100
c) Mictórios.....L/100

II- PARA MULHERES:

a) Vasos Sanitários.....L /25
b) Lavatórios..... L/100

§ 3º Quando os sanitários destinados ao público estiverem dispostos em níveis diferentes e superpostos, o acesso a cada um dos pisos será feito em escadas próprias, todas elas com larguras previstas neste Código.

Art. 222. Os edifícios destinados a teatro e cinema deverão ficar isolados dos prédios vizinhos por meio de área ou passagens de largura mínima de 3,00m (três metros).

Art. 223. A parte destinada aos artistas deverá ter acesso direto ao exterior, independentemente do acesso ao público.

Art. 224. Os camarins deverão ser individuais obedecendo aos seguintes requisitos:

I - terão área mínima de 4,00m² (quatro metros quadrados) e forma tal que permita o traçado no seu interior de um círculo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de diâmetro;

II - ter em pé-direito mínimo de 2,70m (dois metros e setenta centímetros);

III - terem abertura de ventilação para o exterior ou dispor de ventilação forçada;

IV - disporem de lavatório de água corrente.

Art. 225. Os camarins individuais deverão ser servidos por compartimentos sanitários, separados para cada sexo, dotados de vasos sanitários, lavatório e chuveiro em número correspondente a um conjunto para cada 05 (cinco) camarins.

Art. 226. Os compartimentos destinados a depósito de cenários e material cênico, tais como guarda-roupas e decorações, deverão ser construídos inteiramente de material incombustível, inclusive folhas de fechamento, e não poderão ser localizados sob o palco.

Art. 227. O piso do palco poderá ser construído de madeira desde que ignifugada.

Art. 228. As cabines de projeção, nos cinemas, deverão ter as seguintes dimensões mínimas:

I - profundidade de 3,00m (três metros) no sentido da projeção;

II - 4,00m (quatro metros) de largura.

Parágrafo Único. Quando houver mais de dois projetores, a largura será aumentada na proporção de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), por projetor excedente.

Art. 229. A construção das cabines de projeção nos cinemas, obedecerá, ainda, aos seguintes requisitos:

I - serão construídas inteiramente de material incombustível, inclusive a porta, que deverá abrir para fora;

II - pé-direito livre não será inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

III - serão providas de ventilação natural, permanente ou mecânica;

IV - a escada será de material incombustível, dotada de corrimão e colocada fora das passagens do público;

V - serão dotadas de chaminé, comunicando-se diretamente com o exterior, de secção mínima de 0,90 m² (noventa centímetros quadrados) e elevando-se 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), no mínimo acima do telhado;

VI - serão servidas de compartimento sanitário, dotado de bacia sanitária e lavatório, com porta de material incombustível quando comunicar-se diretamente com a cabine;

VII - não terão outra comunicação com a sala de espetáculos, que não sejam as aberturas de projeção e os visores necessários.

Art. 230. As portas de saída das salas de espetáculos deverão ser providas de dispositivos de fechamento que se abram facilmente quando forçadas de dentro para fora.

Art. 231. Serão exigidos para os teatros os requisitos indicados para cinema, no que lhe for aplicável.

Art. 232. Será obrigatória a instalação de bebedouros automáticos de jato inclinado para uso dos espectadores, localizados fora dos ambientes sanitários e na proporção de um para cada 200 (duzentas) pessoas.

Art. 233. Sobre as aberturas de saída da sala de espetáculos propriamente dita é obrigatória a instalação de sinalização de emergência de cor vermelha e ligada a circuito autônomo de eletricidade.

CAPÍTULO XIV
Dos locais de trabalho em edifícios industriais

Art. 234. Os compartimentos ou edifícios que constituírem locais de trabalho deverão ter estrutura, paredes externas e escadas construídas de material incombustível.

Art. 235. As coberturas dos locais de trabalho deverão ser de material incombustível, refratário, a umidade e mau condutor de calor.

Art. 236. Os pisos serão revestidos de material resistente, impermeável, lavável e não escorregadio. As estruturas de sustentação e as paredes de vedação serão revestidas com material liso, resistente, lavável e impermeável, até 2,00m (dois metros), de altura, no mínimo.

Parágrafo Único. A natureza e as condições dos pisos e paredes, bem como as dos forros, poderão ser modificadas pelas condições de trabalho.

Art. 237. Os compartimentos sanitários, em cada pavimento, deverão ser devidamente separados para cada sexo, sendo que o número de aparelhos exigidos será: um vaso sanitário, um lavatório e um chuveiro para 20 (vinte) pessoas e/ou 200,00m2 (duzentos metros quadrados) para construção de até 1.000,00m2 (mil metros quadrados).
§ 1º Para construções acima de 1.000,00m² (mil metros quadrados) até 3.000,00m² (três mil metros quadrados) o número de aparelhos será reduzido a 01 (um) para cada 300,00m² (trezentos metros quadrados) e para construções acima de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), 01 (um) para cada 400,00m² (quatrocentos metros quadrados).

§ 2º No cálculo do número de sanitários, as frações terminadas em 05 (cinco) ou acima disso serão arredondadas para o número imediatamente superior.

§ 3º Os compartimentos de instalação sanitária não poderão ter comunicação direta com os locais de trabalho, nem corredores da circulação, devendo existir entre eles antecâmaras com abertura para o exterior.

§ 4º Quando se tratar de locais de trabalho que, por sua natureza envolva público, deverão ser dotadas de instalações sanitárias compostas de, no mínimo, um vaso sanitário e um lavatório para cada um dos sexos, em separado.

Art. 238. As instalações sanitárias deverão atender aos seguintes requisitos:

I – piso revestido de material resistente, liso, lavável e impermeável, inclinado para os ralos, os quais serão providos de sifões;

II – paredes revestidas de material resistente, liso, impermeável e lavável, até a altura de 2,00m (dois metros), no mínimo;

III – portas que impeçam o seu devassamento.

Art. 239. Quando o acesso aos compartimentos sanitários e vestiários depender de passagem livre, esta deverá ser coberta e ter largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 240. Os locais de trabalho deverão dispor de vestiários, dotados de armários, devidamente separados para uso de um e outro sexo com área útil não inferior a 0,35m2 (trinta e cinco decímetros quadrados) por operário, previsto na lotação do respectivo local de trabalho, ou na proporção de 2,00m2 (dois metros quadrados) para cada chuveiro, observada a área mínima de 6,00m2 (seis metros quadrados), devendo ter comunicação com as áreas de chuveiros ou ser a estas conjugadas.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade dos vestiários poderá ser dispensada, dependendo do tipo de trabalho a ser exercido no local.

Art. 241. Nos estabelecimentos em que trabalhem 10 (dez) ou mais operários, deverá existir compartimento para ambulatório com 6,00m² (seis metros quadrados) de área e menor dimensão de 2,00m (dois metros), no mínimo.

Parágrafo Único. Os ambulatórios de que trata o caput deste artigo, deverão ter os pisos e as paredes, até a altura mínima de 2,00m (dois metros), revestidos de material liso, impermeável e resistente a freqüentes lavagens.

Art. 242. Nos estabelecimentos em que trabalhem 30 (trinta) ou mais empregados será obrigatória a existência de refeitórios.

§ 1º Quando houver mais de 300 (trezentos) empregados é obrigatório a existência de refeitório com área de 1,00 m² (um metro quadrado) por usuário, devendo abrigar de cada vez metade do total de empregados em cada turno de trabalho.

§ 2º Os refeitórios deverão obedecer às seguintes condições:

I - ter área mínima de 1,00 m² (um metro quadrado) por empregado, podendo o total ser dividido em três turnos;

II - as paredes até a altura mínima de 2,00m (dois metros) e os pisos serão revestidos de material liso, resistente e impermeável;

III - a superfície iluminante deverá ser, no mínimo, de 1/8 (um oitavo) da área do piso e a ventilação deverá corresponder a 2/3 (dois terços) da superfície iluminante;

IV - é obrigatório a existência de lavatórios e bebedouro automático com jato inclinado;

V - cozinha, quando houver preparo de alimentos, ou local adequado para aquecimento de refeições, com área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados);

VI - não se comunicar diretamente com os locais de trabalho.

Art. 243. As instalações causadoras de ruídos ou choques serão providas de dispositivos destinados a evitar tais incômodos.

Art. 244. Em todos os locais de trabalho deverá haver iluminação natural ou artificial, apropriada à natureza da atividade.

§ 1º A área para iluminação natural de um local de trabalho deve corresponder, no mínimo, a um quinto da área total do piso.

§ 2º Para a iluminação artificial, quando justificada tecnicamente, deverão ser observadas as normas previstas na legislação sobre higiene e segurança do trabalho.

Art. 245. A iluminação deve ser adequada ao trabalho a ser executado, evitando-se o ofuscamento, reflexos forte, sombras e contrastes excessivos.

Art. 246. Os locais de trabalho deverão ter ventilação natural ou artificial que proporcionem ambiente compatível com o trabalho realizado.

§ 1º A área total das aberturas de ventilação natural dos locais de trabalho deverá ser, no mínimo, correspondente a dois terços da área iluminante natural.

§ 2º A ventilação artificial será obrigatória sempre que a ventilação natural não preencher as condições e conforto térmico a juízo da autoridade competente.

Art. 247. Os corredores, quando houver, deverão ser livres, dimensionados para proporcionar o escoamento seguro dos empregados, e dirigidos para saídas de emergência.

Parágrafo Único. A largura dos corredores não poderá ser inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 248. As saídas de emergência terão portas abrindo para o exterior e largura não menor que as dimensionadas para os corredores.

Art. 249. As rampas e escadas deverão ser construídas de acordo com as seguintes especificações:

I - a largura mínima da escada será de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devendo ser de 16 (dezesseis), no máximo, o número de degraus entre patamares;

II - a altura máxima dos degraus (espelho) deverá ser de 0,16m (dezesseis centímetros), e a largura (piso) de 0,30m (trinta centímetros);

III - serão permitidas rampas com 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, no mínimo, e declividade máxima acordo com a NBR 9050.

Art. 250. Nos estabelecimentos em que trabalham mais de 30 (trinta) operários do sexo feminino, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, disporão do local apropriado, onde seja permitido às empregadas guardar, sob vigilância e assistência, seus filhos no período de amamentação, não sendo admitidos convênios com entidades autônomas, mesmo que suas finalidades sejam direcionadas a amparo de menores.

Parágrafo Único. O local em questão deverá possuir:

I - berçário com área de 3,00 m² (três metros quadrados) por criança, na proporção de 1 (um) berço para cada 25 (vinte e cinco) mulheres, com área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados);

II - sala de amamentação com área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados);

III - cozinha dietética com área mínima de 4,00m² (quatro metros quadrados);

IV - compartimento de banho e higiene das crianças com área mínima de 3,00 m² (três metros quadrados);

V - compartimento sanitário para as mães e para o pessoal que trabalhe nesse local;

VI - solarium com área mínima de 4,00m² (quatro metros quadrados);

VII - piso e paredes revestidas até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), de material liso, resistente, impermeável e lavável.

CAPÍTULO XV
Das escolas

Art. 251. A área das salas de aula corresponderá no mínimo a 1,20m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por aluno lotado em carteira individual.

Art. 252. Conforme as suas características e finalidades, os prédios escolares deverão observar o disposto neste Capítulo e serão classificados como segue:

I - de Educação Infantil;

II - de Ensino Fundamental e/ou Profissional Básico;

III - de Ensino Médio e/ou Técnico;

IV - de Ensino Superior;

V - de Ensino não Seriado.

Art. 253. O pé-direito mínimo das salas de aula será de 3,00m (três metros).

Art. 254. Os vãos iluminantes de cada sala corresponderão, no mínimo, 1/5 (um quinto) da área do piso.

Art. 255. A área de ventilação natural das salas de aula deverá ser, no mínimo, a metade do vão iluminante.

§ 1º Será obrigatória a iluminação natural unilateral esquerda, sendo admitida a iluminação zenital, quando prevenido o ofuscamento.

§ 2º A iluminação e ventilação artificiais, para que possam ser adotadas deverão observar as normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 256. A altura do peitoril das janelas das salas de aula deverá ser, no mínimo, de 1,40m (um metro e quarenta centímetros).

Art. 257. Auditórios e salas de reuniões ficam sujeitos às seguintes exigências:

I - área útil não será inferior a 0,80m² (oitenta decímetros quadrados) por pessoa;

II - visibilidade perfeita da superfície da mesa do orador bem como quadros ou telas de projeção, comprovada para qualquer espectador;

III - ventilação natural ou renovação mecânica de 20,00m³ (vinte metros cúbicos) de ar por pessoa/hora.

Art. 258. Os corredores não poderão ter larguras inferior a:

I - 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para servir a até 200 (duzentos) alunos;

II - 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) acrescido de:

a) 0,007m (sete milímetros) por aluno, de 201 a 500;

b) 0,005m (cinco milímetros) por aluno, de 501 a 1.000, não inferior ao limite do item anterior;

c) 0,003m (três milímetros) por aluno, excedente a 1.000, não inferior ao limite do item anterior.

Art. 259. As escadas e rampas deverão ter, em sua totalidade, largura não inferior à resultante da aplicação dos critérios de dimensionamento dos corredores para a lotação do pavimento a que servem, acrescida da metade daquela necessária para lotação do pavimento imediatamente superior.

§ 1º Para os efeitos deste artigo serão considerados os dois pavimentos que resultem no valor maior.

§ 2º As escadas não poderão apresentar trechos em leque, os lances serão retos, não ultrapassarão 16 (dezesseis) degraus e estes não terão espelhos com mais de 0,16m (dezesseis centímetros), nem piso com menos de 0,30m (trinta centímetros) e os patamares terão extensão não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 3º As escadas deverão ser dotadas obrigatoriamente de corrimão em ambos os lados.

§ 4º O número de escada será de 02 (dois), no mínimo, dirigidas para as saídas autônomas.

§ 5° As rampas deverão estar de acordo com a NBR 9050 e serão revestidas de material não escorregadio, sempre que acima de 6% (seis por cento).

Art. 260 As escolas deverão ter compartimentos sanitários devidamente separados para uso de cada sexo.

§ 1º Os sanitários, em cada pavimento, deverão ser dotados de bacias sanitárias em número correspondente a, no mínimo, uma para cada 25 (vinte e cinco) alunas, uma para cada 40 (quarenta) alunos, um mictório para cada 40 (quarenta) alunos e um lavatório para cada 40 (quarenta) alunos ou alunas.

§ 2º As portas das celas em que estiverem situadas as bacias sanitárias deverão ser colocadas de forma a deixar vãos livres a 0,15m (quinze centímetros) de altura na parte inferior e de 0,30m (trinta centímetros), no mínimo, na parte superior.

§ 3º Deverão também ser previstas instalações para professores que deverão atender, para cada sexo, à proporção mínima de uma bacia sanitária para cada 10 (dez) salas de aula, sendo os lavatórios em número não inferior a um para cada 06 (seis) salas de aula.

§ 4º É obrigatória a existência de instalações sanitárias nas áreas de recreação, na proporção mínima de uma bacia sanitária, um mictório e um lavatório para cada 200 (duzentos) alunos ou alunas, devendo, caso prevista a prática de esportes ou educação física, haver, também, chuveiros, na proporção de um para cada 100 (cem) alunos ou alunas e vestiários separados, com 6,00m² (seis metros quadrados) para cada 100 (cem) alunos ou alunas, no mínimo.

Art. 261. É obrigatória a instalação de bebedouros de jato inclinado e guarda protetora na proporção mínima de 1 (um) para 200 (duzentos) alunos, vedada a sua localização em instalações sanitárias.

§ 1º Nos recreios, a proporção será de um bebedouro para cada 100 (cem) alunos.

§ 2º Nos bebedouros, a extremidade do local de suprimento de água deverá estar acima do nível de transbordamento do receptáculo.

Art. 262. Os compartimentos ou locais destinados à preparação, venda ou distribuição de alimentos ou bebidas deverão satisfazer às exigências para estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios no que lhes for aplicáveis.

Art. 263. As áreas destinadas à administração e ao pessoal de serviço deverão atender às prescrições para locais de trabalho, no que lhes for aplicáveis.

Art. 264. Nos internatos, além das disposições referentes a escolas, serão observadas as referentes a habitações, aos dormitórios coletivos, quando houver, e aos locais de preparo, manipulação e consumo de alimentos, no que lhe for aplicáveis.

Parágrafo Único. Deverá haver também, nos internatos, local para consultório médico com leitos anexos.

Art. 265. Nas escolas de ensino infantil e/ou fundamental, será obrigatória a existência de local coberto para recreio, com área mínima de 1/3 (um terço) da soma das áreas das salas de aula.

Art. 266. As áreas de recreação deverão ter comunicação com logradouro público que permita escoamento rápido de alunos em caso de emergência. Para tal fim, as passagens não poderão ter a largura total inferior à correspondente a 0,01m (um decímetro) por aluno nem vão inferior a 2,00m (dois metros).

Art. 267. Os reservatórios de água potável das escolas terão capacidade adicional à que for exigida para combate a incêndio, não inferior a 50 (cinquenta) litros por aluno.

Parágrafo Único. Esse mínimo será de 100 (cem) litros por alunos, nos semi-internatos e de 150 (cento e cinquenta) litros por aluno, nos internatos.

Art. 268. Todos os prédios destinados a escolas deverão ter espaço para o acesso e estacionamento de veículos, atendendo as disposições desse código.

CAPÍTULO XVI
Dos hospitais, estabelecimentos de assistência médico hospitalar e congêneres

Art. 269. Os hospitais deverão observar o recuo mínimo de 3,00m (três metros), obrigatório das divisas do lote, salvo outras restrições deste Código e outras disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo, bem como com a legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 270. As enfermarias ou compartimentos destinados a receber três ou mais pacientes não poderão conter mais de 08 (oito) leitos em cada subdivisão e o total destes não poderá exceder a 24 (vinte e quatro).

Art. 271. Os quartos para doentes que podem receber um paciente, dois pacientes ou um paciente e um acompanhante deverão ter as seguintes áreas mínimas:

I - 8,00m² (oito metros quadrados) para um só leito;

II - 14,00m² (quatorze metros quadrados) para dois leitos;

Art. 272. Os quartos para doentes e as enfermarias deverão satisfazer às seguintes exigências:

I - pé-direito de 3,00m (três metros);

II - vãos livres de acesso de 0,90m (noventa centímetros) de largura, no mínimo.

III - paredes revestidas de material liso, impermeável e resistente a freqüentes lavagens, até a altura de 2,00 m (dois metros) e com cantos arredondados;

IV - rodapés das paredes formando concordância arredondada com o piso;

V - as enfermarias e quartos não poderão ser isolados, ventilados ou iluminados por meio de pátios ou áreas internas.

Art. 273. Nos pavimentos em que haja quartos para doentes ou enfermarias deverá haver, pelo menos, uma copa com área mínima de 9,00 m² (nove metros quadrados) para cada grupo de 24 (vinte e quatro) leitos.

Art. 274. Os pisos dos quartos e enfermarias deverão ser revestidos de material isotérmico.

Art. 275. Os hospitais deverão possuir quartos individuais ou enfermarias exclusivas para isolamento, segundo o tipo de infecção de doentes suspeitos de serem portadores de doenças infecto-contagiosas.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, os quartos ou enfermarias deverão dispor de um lavatório e, em anexo, um compartimento sanitário exclusivo e de, pelo menos, uma janela envidraçada dando para corredor, vestíbulo ou passagem.

Art. 276. Os compartimentos sanitários, em cada pavimento, deverão conter, no mínimo, um vaso sanitário, um lavatório e um chuveiro para cada 08 (oito) leitos.

Art. 277. Em cada pavimento deverá haver, pelo menos, compartimentos com vaso sanitário e lavatório para empregados e visitantes, independentes para cada sexo.

Art. 278. Os corredores de acesso às enfermarias, quartos para doentes, salas de cirurgia, ou quaisquer peças onde haja tráfego de doentes, devem ter a largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo Único. Os demais corredores terão, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura.

Art. 279. Os hospitais e estabelecimentos congêneres, com mais de um pavimento deverão dispor de, pelo menos, uma escada com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), com degraus de lances retos e patamar intermediário, a cada 16 (dezesseis) degraus.

§ 1º Não serão, em hipótese alguma, admitidos degraus em leques.

§ 2º O número de escadas será condicionado pela localização destas, forma tal que nenhum paciente tenha que percorrer mais de 30,00m (trinta metros) para alcançá-las.

Art. 280. Nos hospitais, as farmácias, laboratórios de análise e serviços de raio X e outros serviços médicos auxiliares, obedecerão às exigências deste Código, no que lhes forem aplicáveis.

Art. 281. Os hospitais e maternidades com até 04 (quatro) pavimentos serão providos de rampas com declividade de acordo com a NBR 9050 e de 1 (um) elevador para transporte de pessoas, macas e leitos com dimensões internas de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) por 1,00m (um metro), no mínimo.

§ 1º Será obrigatória a instalação de elevador nos hospitais com mais de quatro pavimentos, obedecendo aos seguintes mínimos:

I - um elevador até quatro pavimentos;

II - acima de quatro pavimentos, uma elevador para cada grupo de quatro ou fração.

§ 2º É obrigatória a instalação de elevadores de serviço independente dos demais, em quantidade igual à metade prevista no parágrafo anterior.

Art. 282. As passagens obrigatórias de pacientes ou visitantes não poderão ter ligação direta com cozinhas e despensas.

Art. 283. É obrigatória a instalação de reservatório de água com capacidade de 300 (trezentos) litros por leito, no mínimo.

Art. 284. Quando o hospital possuir lavanderia, deverá esta dispor de instalação que permita desinfecção e esterilização de roupa.

Art. 285. Os hospitais, quando possuírem necrotérios ou velório, deverão satisfazer as exigências deste Código.

Art. 286. Todos os hospitais deverão possuir locais apropriados para depósito de objetos em desuso.

Art. 287. É obrigatória a incineração do lixo séptico ou cirúrgico, em incinerador localizado no perímetro do nosocômio.

CAPÍTULO XVII

Das drogarias, depósitos de drogas e farmácias

Art. 288. As drogarias terão área mínima de 30,00m² (trinta metros quadrados), piso liso, impermeável, resistente e barras impermeáveis com 2,00m (dois metros) de altura, de material resistente, liso e não absorvente.

Art. 289. Os depósitos de drogas terão área mínima de 20,00 m² (vinte metros quadrados), piso liso, impermeável, resistente e barras impermeáveis com 2,00m (dois metros) de altura mínima, de material resistente, liso e não absorvente.

Art. 290. As drogarias e depósitos de drogas deverão ter entrada independente não podendo servir de passagem obrigatória para qualquer outro local do edifício.

Art. 291. As drogarias e depósitos de drogas que armazenarem produtos altamente inflamáveis em grande quantidade deverão contar com dispositivos de segurança, determinados pela autoridade competente.

Art. 292. As farmácias deverão conter dois locais separados por paredes revestidas de material impermeável e resistente destinado a mostruário e entrega de medicamentos e outro ao laboratório.

§ 1º A área mínima do laboratório é de 10,00m² (dez metros quadrados) e o local destinado a mostruário e entrega de medicamentos deverá ter 20,00m² (vinte metros quadrados), no mínimo.

§ 2º Havendo local para aplicação de injeções, terá área mínima de 3,00m² (três metros quadrados) e será dotado de água corrente.

§ 3º Nas farmácias privativas instaladas em hospitais, escolas, associações, e congêneres, as áreas mínimas poderão ser reduzidas atendendo às peculiaridades de cada sexo.

Art. 293. Deverá haver dependências sanitárias independentes para cada sexo, na proporção de um para cada 20 (vinte) empregados e um para o público.

CAPÍTULO XVIII
Dos cemitérios, necrotérios, velório e crematórios

Art. 294. Os cemitérios serão construídos em pontos elevados na contravertente das águas que tenham que alimentar cisternas e deverão ficar isolados por logradouros públicos com largura mínima de 14,00m (quatorze metros) em zonas estabelecidas pela rede de água, ou de 30,00m (trinta metros) em zonas não providas do melhoramento.

§ 1º Em caráter excepcional serão tolerados cemitérios em regiões planas.

§ 2º Se os logradouros que limitam os cemitérios não tiverem largura de 14,00m (quatorze metros) deverá haver ruas internas paralelas aqueles cuja largura somada à do logradouro perfaça aquele total.

Art. 295. O lençol freático nos cemitérios deve ficar a 10,00m (dez metros), pelo menos, de profundidade do nível inferior às sepulturas.

Art. 296. O nível dos cemitérios, em relação aos cursos de água vizinhos, deverá ser suficiente elevado de modo que as águas das enchentes não atinjam o fundo das sepulturas.

Art. 297. Os vasos ornamentais devem ser preparados de modo a não conservarem água que permitam a proliferação de mosquitos.

Art. 298. As sepulturas deverão ter 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 1,00m (um metro) de largura e 1,55 (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de profundidade, distanciadas uma das outras, pelo menos, 0,50 (cinquenta centímetros) em todos os sentidos.

Parágrafo Único. No caso de crianças o comprimento máximo será de 1,80m (um metro e oitenta centímetros).

Art. 299. O espaçamento entre as gavetas, nos túmulos, será de 0,70m (setenta centímetros) no sentido vertical.

Art. 300. Os necrotérios e velórios deverão ficar recuados, no mínimo 3,00m (três metros) do terreno vizinho.

Art. 301. Os velórios deverão ser ventilados e iluminados e disporão, no mínimo, de salas de vigília, compartimento de descanso e instalações sanitárias independentes para ambos os sexos.

Art. 302. As paredes dos necrotérios e velórios deverão ter os cantos arredondados e receberão revestimento liso, resistente e impermeável até 2,00m (dois metros) de altura, no mínimo.

Art. 303. O piso dos necrotérios será revestido de material liso, resistente e impermeável e deverá ter declividade para escoamento das águas de lavagem.

Art. 304. As mesas dos necrotérios serão de mármore, ardósia ou material congênere, tendo as de necropsia forma tal que facilite o escoamento dos líquidos que terão destino conveniente.

Art. 305. A construção de crematórios deverá ter aprovação prévia do órgão encarregado de proteção ao meio ambiente.

Art. 306. Os crematórios deverão ser providos de câmaras frigoríficas e de sala para necropsia.

Art. 307. Associadas aos crematórios deverão existir áreas verdes ao seu redor, com área mínima de 20.000m² (vinte mil metros quadrados).

Art. 308. Os cemitérios, deverão respeitar a legislação específica que dispõe sobre licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras normas aplicáveis a espécie.

CAPÍTULO XIX
Do fechamento de terrenos edificados em área urbana

Art. 309. Para os terrenos edificados será obrigatória a construção de muros de fecho em suas divisas, salvo em casos de restrições urbanísticas estabelecidas pelo loteamento.
Art. 310. Os muros terão a altura seguinte:
I - 1,80 (um metro e oitenta centímetros), no mínimo, e 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) no máximo, acima do passeio, quando junto ao alinhamento frontal;

II - 1,80 (um metro e oitenta centímetros), no mínimo, e 3,00 (três metros) no máximo, quando junto às demais divisas, medidos a partir do nível em que se situarem, excetuados os muros de arrimo que terão altura compatível com o desnível do terreno, não maior que 3,00 (três metros);

III - quando apoiados sobre muros de arrimo, os muros de divisa deverão ter a medida de 1,80m (um metro e oitenta centímetros).

TÍTULO III
Das normas para instalação de equipamentos especiais

CAPÍTULO I
Das instalações gerais

Art. 311. As instalações e os equipamentos das edificações serão projetados, calculados e executados, tendo em vista a segurança, a salubridade e economia e o conforto dos usuários, de acordo com as normas técnicas oficiais.

Art. 312. Será obrigatória à instalação para serviços de água e esgoto, iluminação e energia elétrica, telefone, gás e outros não previstos e que se tornem necessários, observadas as normas técnicas oficiais, nos termos dispostos no artigo anterior.

Parágrafo Único. Sempre que a edificação apresentar área total da construção superior a 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) ou carga elétrica superior a 75Kw ou 99Cv, serão exigidos compartimentos próprios para instalação de equipamentos transformadores e demais aparelhos situados em local que assegure fácil acesso, tudo conforme normas técnicas oficiais, sendo que esses compartimentos deverão satisfazer aos requisitos do art. 340.

Art. 313. Nos casos de instalações especiais de renovação e condicionamento de ar, os sistemas deverão ter capacidade para proporcionar uma renovação compatível com a destinação do compartimento, de acordo com as normas técnicas, devendo assegurar, pelo menos, uma troca de volume de ar do compartimento, por hora.

Art. 314. Nas edificações em que forem necessários dutos de ventilação, poços, cabines, para instalação de equipamentos elétricos e canalização de gás, deverão observar o seguinte:

I - nos dutos permanentes de ar, verticais ou horizontais, bem como elevadores e poços para outros fins, será permitida somente a passagem de fiação elétrica, desde que indispensável ao funcionamento dos respectivos aparelhos de renovação ou condicionamento de ar, dos respectivos elevadores;

II - nos dutos e poços referidos no item anterior, que se estenderem por mais de dois pavimentos, bem como recintos para recipiente e os depósitos de lixo, e ainda as cabines ou compartimentos para instalação de equipamentos elétricos, térmicos, de combustão e outros que apresentem riscos, deverão ser executados ou protegidos com material de resistência ao fogo e ter as aberturas voltadas, exclusivamente, para o exterior;

III - serão fechadas e terão recobrimento com argamassa de areia, e cimento com espessura mínima de 0,50m (cinquenta centímetros), ou proteção equivalente, as instalações de canalização de gás, dutos elétricos e outras tubulações similares, quando absolutamente necessárias à sua passagem através das paredes vizinhas e tetos, para os quais, haja existência de resistência mínima ao fogo.

CAPÍTULO II
Dos elevadores de passageiros

Art. 315. Deverá ser obrigatoriamente servida por elevador de passageiros, a edificação que tiver o piso do último pavimento situado a altura (h) superior a 10,00m (dez metros) do nível da soleira do andar térreo, qualquer que seja a posição deste em relação ao nível do logradouro, e ainda que usado para garagens, salões de festas ou "play-ground", sendo que esse elevador deverá servir obrigatoriamente a esses ambientes.

§ 1º As edificações cuja altura (h) seja superior a 23,00m (vinte e três metros) ou que tenham mais de 8 (oito) pavimentos deverão ter :

I - no mínimo 02 (dois) elevadores;

II - mais 01 (um) elevador para cada 08 (oito) pavimentos excedentes ou fração, nos demais casos.

§ 2º As edificações que possuam pavimento com área superior a 800,00m2 (oitocentos metros quadrados) situadas à altura (h) mencionada neste artigo, deverão ter um elevador de segurança obedecendo às normas técnicas oficiais, independente da quantidade fixada no parágrafo anterior.

§ 3º A altura (h), mencionada no “caput” deste artigo, poderá ser subdividida, desde que:

I - mantidas para a altura de cada uma das partes dessa subdivisão os critérios estabelecidos no “caput” do artigo;

II - os acessos aos andares que compõem cada uma das partes dessa subdivisão sejam independentes.

Art. 316. Nos casos de obrigatoriedade de instalação de elevadores, além das normas técnicas oficiais, independentemente da fixada no parágrafo anterior, observar-se-á o seguinte:

I - todos os pavimentos das edificações deverão ser servidos por elevador, excetuados os de uso privativo da zeladoria;

II - a edificação poderá ser dividida em zonas de tráfego vertical servidas por mais de um elevador, caso em que o cálculo de tráfegos será efetuado separadamente, tomando-se cada zona e respectivo elevador.

III - quando os elevadores percorrem trechos sem previsão de paradas, deverá haver, pelo menos em andares alternados, portas de emergência.

IV - para efeito de cálculo de tráfego prevalecerão os índices de população previstos nas normas técnicas oficiais.

V - nas edificações cujos elevadores abram suas portas para vestíbulos independentes, ainda que não tenham comunicação entre si, cada elevador ou grupo de elevadores será considerado para efeito de cálculo de intervalo de tráfego, separadamente com relação aos setores por ele servidos.

VI - quando dois ou mais elevadores servirem a mesma unidade, o cálculo poderá ser feito em conjunto.

VII - para edificações abrangidas pelo disposto no art. 341, pelo menos um dos elevadores deverá ter, em qualquer de seus lados, dimensão interna não inferior a 1,60m (um metro e sessenta centímetros).

Art. 317. Os elevadores ficam sujeitos às normas oficiais e, ainda, às deste Capítulo, sempre que sua instalação for prevista, mesmo que não obrigatória para edificação.

Art. 318. A casa de máquinas dos elevadores deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

I - será destinada exclusivamente à sua finalidade específica, não sendo permitido o seu uso como depósito, bem como passagem de qualquer espécie, nem ainda, poderá servir a outros equipamentos alheios à sua finalidade;

II - o seu acesso deverá ser possível através de corredores, passagens ou espaços, de uso comum da edificação;

III - o acesso deverá ser feito por escada fixa, de material incombustível, sendo que no caso de vencer a diferença de nível superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros), não poderá ser constituída de peças engatadas na parede, tipo marinheiro, nem poderá formar com a horizontal ângulo superior a 60º (sessenta graus);

IV - a abertura de ingresso deverá ser suficiente para entrada de qualquer peça da máquina ou equipamento.

§ 1° Os modelos não usuais de elevadores para o transporte vertical de pessoas, além de obedecerem às disposições deste capítulo, no que lhes for aplicáveis, e às normas técnicas oficiais, deverão apresentar os requisitos necessários para assegurar adequadas condições de segurança aos usuários.

§ 2° A área do poço do elevador, bem como de qualquer equipamento mecânico de transporte vertical, será considerada no cálculo da área edificada de um único andar.

Art. 319. Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiência física, o único elevador ou pelo menos um dos elevadores deverá:

I - estar situado em local a eles acessível;

II - estar situado em nível com o pavimento a que servir ou estar interligado ao mesmo por rampa;

III - possuir dimensões internas mínimas de 1,10m (um metro e dez centímetros) por 1,40m (um metro e quarenta centímetros) e porta com vão livre de 0,80m (oitenta centímetros);

IV - servir ao estacionamento em que haja previsão de vagas para pessoas portadoras de deficiência física.

CAPÍTULO III
Dos elevadores de carga e de serviço

Art. 320. Os elevadores de serviço e de carga deverão satisfazer às normas previstas para elevadores de passageiros, no que lhes forem aplicáveis, e com as condições adequadas e específicas.

§ 1º Os elevadores de carga deverão dispor de acesso próprio, independente e separado dos corredores, passagens ou espaços de acesso aos elevadores de passageiros.

§ 2º Os elevadores de carga poderão ser mantidos em torres metálicas, em substituição às caixas, desde que as torres sejam mantidas completamente fechadas em toda sua extensão, com tela metálica de malhas não excedente a 0,025m (vinte e cinco milímetros) e constituída de fios, de 0,002m (dois milímetros) de diâmetro no mínimo, ou proteção equivalente.

§ 3º Se destinados ao transporte de cargas de mais de 1.000 Kg (um mil quilograma), os projetos deverão trazer as indicações essenciais sobre a suficiência das estruturas de apoio.

§ 4º No caso de funcionamento hidráulico, deverá ficar demonstrada a segurança do sistema de comando.

§ 5º Os elevadores de carga não poderão ser utilizados no transporte de pessoas, a não ser de seus próprios operadores.

§ 6º Os modelos não usuais de elevadores de serviço ou carga, além de obedecerem às disposições deste Capítulo no que lhes forem aplicáveis, e às normas técnicas oficiais, deverão apresentar os requisitos necessários para assegurar adequadas condições de segurança aos usuários.

§ 7° A área do poço do elevador, bem como de qualquer equipamento mecânico de transporte vertical, será considerada no cálculo da área edificada de um único andar.

CAPÍTULO IV
Dos espaços de estacionamento, carga e descarga

Art. 321. Os espaços de estacionamento ou as garagens coletivas e os espaços de carga e descarga, bem como seus respectivos acessos, deverão satisfazer as condições seguintes:

I - os espaços para acesso e movimentação de pessoas serão separados e protegidos das faixas para acesso e circulação de veículos;

II - junto aos logradouros públicos os acessos de veículos:

terão abertura separadas para entrada e saída com indicação correspondente e sinalização de advertência para os que transitam no passeio público;

terão a soma de suas larguras totalizando, no máximo, 7,00m (sete metros), sendo que se o imóvel tiver testada igual ou inferior a 20,00m (vinte metros), poderá haver, na testada excedente, aberturas, cujas larguras somarão, no máximo 7,00m (sete metros) cada uma e que ficarão sempre distanciadas por intervalos medindo 5,00m (cinco metros), no mínimo, onde o alinhamento será dotado de fecho.

deverão cruzar o alinhamento em direção aproximadamente, perpendicular a esta;

poderão ter rebaixamento das guias estendendo-se longitudinalmente até 0,75m (setenta e cinco centímetros) além da largura da abertura de acesso de cada lado desta, desde que o rebaixamento resultante fique inteiramente dentro do trecho do passeio fronteiro ao imóvel;

e) terão a rampa de concordância vertical entre o nível do passeio e o da soleira da abertura situada inteiramente dentro do alinhamento do imóvel;

f) ficarão distanciados, no máximo de 6,00m (seis metros), a partir do vértice onde tem início o referido canto chanfrado, resultante do prolongamento teórico dos dois alinhamentos, cuja curva de concordância é de raio maior ao que se inscreva no canto chanfrado de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) quando os terrenos forem de esquina;

na mesma forma, também poderão ser projetados acessos para quaisquer outros usos independentemente do previsto na alínea "f" deste artigo, quando o ângulo interno formado pelos alinhamentos das vias for igual ou maior a 135º (cento e trinta e cinco graus).

Em lotes de testada de até 10m (dez metros) será permitido o rebaixamento da guia em toda a extensão do lote para fins de estacionamento;

Para lotes de testada superior a 10m (dez metros), será permitido o rebaixamento da guia em 2/3 (dois terços) da extensão do lote para fins de estacionamento.

Caso sejam criados mais de um rebaixamento de guia, a somatória deles não poderão exceder o máximo estipulado e deverão prever intervalo de 5,00m (cinco metros) entre eles.

§ 1° Todo e qualquer rebaixamento de guia, inclusive os casos previstos nas alíneas acima, deverá, sempre que necessário, observar o interesse da coletividade em prejuízo do interesse particular.

§ 2° As edificações de prestação de serviços ou atendimento ao público deverão dispor de no mínimo 01 (uma) vaga para pessoas deficientes físicas, acrescidas na razão de 01 (uma) vaga para cada 25 (vinte e cinco) vagas normais.

Art. 322. Para efeito de distribuição, localização, dimensionamento das vagas e cálculos de capacidade de lotação, bem como de condições de acesso, circulação, estacionamento ou carga e descarga, são fixadas as seguintes dimensões mínimas de veículos:

I - automóveis e utilitários:

a) comprimento:

1 - 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) para vagas pequenas (p);

2 - 5,00m (cinco metros) para vagas grandes (g);

3 - vaga seqüencial, ou em forma de balizamento = 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) para vagas pequenas e 6,00m (seis metros) para vagas grandes;

4 - vaga seqüencial, ou em forma de balizamento no final da circulação = 8,00m (oito metros);

b) largura:

1 - 2,20m (dois metros e vinte centímetros) para vagas pequenas (p) e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para vagas que confrontarem na sua lateral com obstáculos (paredes, pilares e similares);

2 - 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para vagas grandes (g) e em forma de balizamento, e 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) para vagas que confrontarem na sua lateral com obstáculos (paredes, pilares e similares).

c) altura mínima: 2,30m (dois metros e trinta centímetros).

II - caminhões até 5 (cinco) toneladas:

comprimento:

1 - 8,00m (oito metros) para carga e descarga;

2 - 12,00m (doze metros) para vagas seqüenciais, em forma de balizamento.

largura: 3,00m (três metros).

c) altura: 3,20m (três metros e vinte centímetros).

§ 1° Os espaços para estacionamento deverão constar do projeto especificamente para esse fim, ficando vedada a utilização de quaisquer outras áreas em espaços constantes do projeto com uso diverso, inclusive os destinados para acesso, circulação e manobras de veículos.

§ 2° Para o uso comercial serão admitidas vagas de automóveis na sequência, com no máximo duas.

§ 3º Para uso residencial serão admitidas vagas na seqüência, desde que seja para a mesma unidade residencial.

§ 4° Será obrigatória à existência de garagens ou área de estacionamento nas indústrias, supermercados, hospitais, prédios residenciais, escolas e nos prédios comerciais e de prestação de serviços, observando-se, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas com dimensão de 2,50m x 5,00m (dois metros e cinquenta centímetros por cinco metros) e demais vagas de 2,20m x 4,50m (dois metros e vinte centímetros por quatro metros e cinquenta centímetros) cada, a saber:

I - nos hospitais e supermercados: 01 (uma) vaga a cada 50,00m2 (cinquenta metros quadrados) de construção;

II - nos prédios comerciais, com varejo ou sem uso definido, e de prestação de serviços ou com área acima de 500,00m² (quinhentos metros quadrados): 01 (uma) vaga a cada 50,00 m2 (cinquenta metros quadrados) de construção;

III - nas indústrias, prédios comerciais sem varejo, depósitos, armazéns e usos correlatos:

01 (uma) vaga para caminhão a cada 400,00m2 (quatrocentos metros quadrados) de construção;

01 (uma) vaga para automóveis ou utilitários a cada 50,00m2 (cinquenta metros quadrados) de construção para administração e escritórios;

01 (uma) vaga para automóveis ou utilitários a cada 200,00m² (duzentos metros quadrados) de construção para as demais áreas.

IV - nos prédios de apartamentos: 01 (uma) vaga por unidade residencial, 01 vaga para cada zelador e 01 vaga de visitantes, na proporção de 10% (dez por cento) sobre o número de unidades habitacionais.

V - nos prédios de hotéis: 01 (uma) vaga para cada 02 (dois) apartamentos e 01 (uma) vaga para cada 30,00m² (trinta metros quadrados) de construção de área coletiva ou de concentração de pessoas, tais como: área de escritório, restaurante, sala de reunião, anfiteatro e similares;

VI - nos prédios de shopping centers, nos conjuntos de lojas, centro de compras e similares: 01 (uma) vaga para cada 30,00m² (trinta metros quadrados) de construção;

VII - nos prédios escolares:

a) ensino infantil: 01 (uma) vaga, no mínimo, para cada 200,00m2 (duzentos metros quadrados) de construção;

b) ensino fundamental e ensino médio, normal, profissional e técnico: 01 (uma) vaga para cada 100,00m2 (cem metros quadrados) de construção;

c) ensino não seriado e ensino superior: 01 (uma) vaga para cada 100,00m2 (cem metros quadrados) de construção.

CAPÍTULO V
Das obras complementares das edificações

Art. 323. As obras complementares, como decorrência ou parte da edificação, compreendem, dentre outros similares, as seguintes:

I -abrigos e cabines;

II -pérgulas;

III -portarias e bilheterias;

IV -piscina, caixa d'água e casas de máquinas;

V -lareiras;

VI -chaminés e torres;

VII -passagens cobertas;

VIII -coberturas para tanques e pequenos telheiros;

IX -toldos e vitrinas;

X -marquises;

XI -mezaninos;

XII -sótãos;

XIII -beiral;

XIV -avanços da laje de cobertura.

§ 1º As obras de que trata este artigo deverão obedecer às disposições deste Capítulo, ainda que os casos devidamente justificáveis apresentem-se isoladamente, sem constituir complemento da edificação.

§ 2º As marquises, mezaninos, sótãos, beiral, sacadas e avanços da laje de cobertura, como obras complementares, obedecerão às seguintes condições:

I – marquises – quando empregadas para a proteção de acesso principal de uma edificação, forem engastadas na edificação e não tiverem colunas de apoio na parte que avança sobre o recuo obrigatório, terão sua largura limitada a 1/3 (um terço) do recuo proposto com o máximo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), protegendo no máximo 02 (duas) vezes a largura do acesso principal;

II – mezanino – assim considerado todo o compartimento, sobre um ambiente, aberto pelo menos em um dos lados e voltado diretamente para esse:

ocupação permitida:

1 - para compartimentos até 50,00m² (cinquenta metros quadrados) a ocupação será limitada em 50% (cinquenta por cento) da sua área;

2 - para compartimentos acima de 50,00m² (cinquenta metros quadrados) a ocupação será limitada em 1/3 (um terço) da sua área.

pés-direitos mínimos: pavimentos inferior igual a 3,00 (três metros) e para o pavimento superior igual a 2,70m (dois metros e setenta centímetros);

III – sótão – assim considerado o espaço entre a cobertura e a laje do último pavimento, não terá comunicação direta com os pavimentos nem será destinada à habitação.

IV – beiral – será considerado como área coberta, quando sua projeção ultrapassar a 1,00m (um metro) do alinhamento do prédio.

V – avanço da laje de cobertura - não serão considerados como construção quando:

tiverem projeção máxima de 1,00m (um metro), a partir do alinhamento do prédio;

b) não tiverem colunas de sustentação;

c) quando situados a uma altura mínima de 3,00m (três metros) do piso do pavimento térreo, para o uso comercial e industrial e 2,70m (dois metros e setenta centímetros) para uso residencial.

Art. 324. As obras complementares relacionadas nos incisos II, IV, IX, XII, XIII e XIV do artigo anterior não serão consideradas para efeito de cálculo de taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento do lote, quando dentro dos limites fixados nos capítulos correspondentes.

Art. 325. As obras complementares poderão ocupar as faixas decorrentes dos recuos mínimos obrigatórios das divisas e do alinhamento dos logradouros, desde que observem as condições e limitações para esse efeito estabelecidas nos respectivos artigos deste Capítulo.

§ 1° Os incisos II e VIII do “caput” do artigo 323 deverão observar sempre o recuo mínimo obrigatório do alinhamento dos logradouros.

§ 2º Os incisos I, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 323 observarão sempre o recuo mínimo do alinhamento e das divisas.

Art. 326. As piscinas e caixas d'água deverão ter estrutura apta para resistir à pressão da água que incide sobre as paredes e o fundo, bem como do terreno circundante, quando enterradas.

§ 1° Para efeito deste código, as piscinas se classificam nas quatro categorias seguintes:

I - piscinas de uso público: as utilizáveis pelo público em geral.

II - piscinas de uso coletivo restrito: as utilizáveis por grupos restritos, tais como, condomínios, escolas, entidades, associações, hotéis, motéis e congêneres;

III - piscinas de uso familiar: as de residências unifamiliares e/ou multifamiliar;

IV - piscinas de uso especial: as destinadas a outros fins que não o esporte ou a recreação, tais como as terapêuticas e outras.

§ 2º Nenhuma piscina poderá ser construída ou funcionar sem que atenda às especificações do projeto aprovado, obedecidas às disposições deste Código e as Normas Técnicas Especiais a elas aplicáveis.

§ 3º As piscinas de uso público e de uso coletivo restrito deverão possuir alvará de funcionamento, que será fornecido pela autoridade sanitária, após vistoria de suas instalações.

§ 4º As piscinas de uso familiar e de uso especial ficam dispensadas das exigências deste Código.

§ 5° É obrigatório o controle médico sanitário dos banhistas que utilizem as piscinas de uso público e de uso coletivo restrito.

Art. 327. As piscinas e caixas d'água, elevadas ou enterradas, esteja ou não o local sujeito a recuo mínimo obrigatório das divisas, deverão observar o afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de todas as divisas do lote, considerando-se para efeito, a sua projeção horizontal.

Art. 328. Os abrigos para veículos deverão obedecer às seguintes condições:

I - terão pé-direito mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) e máximo de 3,00m (três metros);

II - não poderão ter nenhuma dimensão, junto às divisas superior a 6,00m (seis metros), quando situados na faixa de recuo obrigatório.

Art. 329. Os abrigos para medidores, bem como as cabines de força ou outros com fins similares, deverão observar estritamente os limites e exigências estabelecidas pelas normas técnicas oficiais.

Parágrafo Único. Os abrigos para medidores poderão ocupar as faixas decorrentes dos recuos mínimos das divisas e do alinhamento.

Art. 330. As pérgulas, quando situadas sobre coberturas necessárias à insolação, ventilação e iluminação dos compartimentos ou para que sua projeção não seja incluída na taxa de ocupação máxima do lote e possam ser executadas sobre as faixas decorrentes dos recuos mínimos obrigatórios, exceto os frontais, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - terão parte vazada, uniformemente distribuída por m² (metro quadrado), correspondente a 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de área de sua projeção horizontal;

II - as partes vazadas não poderão ter nenhuma dimensão inferior a duas vezes a altura da nervura;

III - somente 20% (vinte por cento) da extensão do pavimento em sua projeção horizontal poderá ser ocupada por pérgulas.

Parágrafo Único - As pérgulas que não atenderem ao disposto neste artigo serão consideradas, para efeito de observância de recuo, taxa de ocupação e iluminação das aberturas, como marquises ou áreas cobertas.

Art. 331. As portarias, guaritas e abrigos para guarda, quando justificadas pela categoria da edificação, poderão ser localizadas nas faixas de recuo mínimos obrigatórios, desde que observem os seguintes requisitos:

I - qualquer de suas dimensões não poderá ser superior a 9,00m (nove metros);

II - terão área máxima de projeção correspondente a 1% (um por cento) da área do lote, com máximo de 30,00m² (trinta metros quadrados);

III - poderão dispor de instalação sanitária de uso privativo, com área mínima de 1,50 m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) e que será considerado no cálculo da área referida no item anterior.

Art. 332. As chaminés das lareiras deverão elevar-se, pelo menos, 1,00m (um metro) acima da cobertura da parte da edificação onde estiverem situadas;

Art. 333. As lareiras e suas chaminés deverão guardar o afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote.

Art. 334. Nenhuma das partes de toldos poderá ficar a menos de 2,00m (dois metros) de altura em relação ao piso externo.

§ 1º Para não serem incluídos na taxa de ocupação do lote ou poderem utilizar os recuos mínimos obrigatórios do alinhamento e das divisas do lote, os toldos deverão, ainda, obedecer às seguintes exigências:

I - ter dispositivos que permitam o seu encolhimento ou retração;

II - quando abertos, poderão avançar, no máximo, até a metade do recuo obrigatório do alinhamento da divisa do lado considerado;

III - deverão ser engastados na edificação, não podendo haver elementos estruturais de apoio na parte que avança sobre o recuo;

IV - quando recolhidos ou retraídos, não deverão apresentar saliências superiores a 0,40m (quarenta centímetros) sobre a linha de recuo obrigatório.

§ 2º. Sendo a construção no alinhamento, o toldo deverá obedecer ao recuo de 0,50m (cinquenta centímetros) em relação ao meio-fio.

Art. 335. As vitrines, quando justapostas à parede ou elementos estruturais da edificação, não deverão apresentar saliências sobre a linha do recuo mínimo obrigatório do alinhamento ou das divisas do lote.

TÍTULO IV
Dos materiais e elementos construtivos

CAPÍTULO I
Das regras gerais

Art. 336. O dimensionamento, especificação e emprego dos materiais e elementos construtivos serão de inteira responsabilidade do profissional responsável técnico Executor da Obra, que deverá assegurar a estabilidade, segurança e salubridade das edificações em conformidade com as Normas Técnicas da A.B.N.T. e outras normas técnicas aplicáveis, com a legislação estadual e federal e com a boa técnica e garantir o desempenho adequado a sua finalidade.

Parágrafo único. As edificações deverão atender aos princípios básicos de higiene, conforto e salubridade de forma a não transmitir aos imóveis e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nas normas oficiais específicas.

Art. 337. São admitidos outros elementos construtivos que apresentem índices equivalentes, desde que sejam plenamente consagrados pelo uso ou tenham suas características técnicas comprovadas mediante ensaios apropriados.

Art. 338. O emprego de materiais, instalações e equipamentos ainda não consagrados pelo uso, bem como as novas utilizações de matérias ou equipamentos já conhecidos, dependerão de prévio exame e aceitação por órgãos de pesquisas, oficiais e/ou particulares, de reconhecimento público.

Art. 339. Os componentes básicos da edificação, que compreendem fundações, estruturas, paredes e coberturas, deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústicos, estabilidade e impermeabilidade adequadas ao tipo, à função e porte do edifício, em conformidade com as Normas Técnicas da A.B.N.T. e outras normas técnicas aplicáveis, com a legislação estadual e federal e com a boa técnica, especificados e dimensionados por profissional legalmente habilitado.

§ 1º As fundações e estruturas situar-se-ão inteiramente no interior dos limites do imóvel e considerar as interferências para com as edificações vizinhas e os logradouros, instalações e serviços públicos.

§ 2º A cobertura, quando se tratar de edificações agrupadas horizontalmente, terá estrutura independente para cada unidade autônoma, e a parede divisória deverá ultrapassar o forro, chegando até o último elemento da cobertura, de forma que haja a total separação entre as unidades.

§ 3º As águas pluviais das coberturas deverão escoar dentro dos limites do imóvel, não sendo permitido o desaguamento diretamente sobre os lotes vizinhos ou logradouros.

Art. 340. As fundações, estruturas, coberturas, paredes, coberturas e acabamento serão projetados, calculados e executados de acordo com as respectivas normas técnicas oficiais.

Parágrafo Único. A execução de instalações prediais, tais como as de água potável, águas pluviais, esgoto, iluminação e energia elétrica, pára-raios, telefonia, gás e lixeira, observarão as normas técnicas oficiais.

Art. 341. As edificações deverão dispor de instalação permanente de gás liquefeito de petróleo e os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás, deverão ter ventilação permanente assegurada por aberturas diretas para o exterior, atendendo às normas técnicas específicas.
Art. 342. Será facultado às edificações dispor de instalação permanente de Telefonia, que atendam às Normas Técnicas específicas e a legislação municipal.

Art. 343. O armazenamento de recipientes de gás liquefeito de petróleo deverá situar-se fora das edificações, em ambiente isolado exclusivo, dotado de aberturas para ventilação permanente.
Art. 344. Excetuadas as residências unifamiliares, toda edificação deverá ser dotada de abrigo destinado à guarda de lixo, localizado no interior do lote e com acesso direto à via pública.

CAPÍTULO II
Das fundações

Art. 345. No cálculo das fundações será, obrigatoriamente, considerado seu efeito para com as edificações vizinhas e os logradouros públicos ou instalações de serviços públicos.

Parágrafo Único. As fundações, qualquer que seja o seu tipo, deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote não podendo em hipótese alguma, avançar sob o passeio do logradouro ou sob os imóveis vizinhos.

CAPÍTULO III
Das estruturas

Art. 346. Os elementos estruturais do edifício deverão observar o disposto nas normas da ABNT.
CAPÍTULO IV
Das paredes

Art. 347. As paredes externas, bem como as que separam unidades autônomas, ainda que não acompanhem sua estrutura, deverão obrigatoriamente, observar, no mínimo, as normas técnicas oficiais relativas à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência e impermeabilidade.

Parágrafo Único. Deverá ser impermeabilizada a parte que estiver em contato direto com o solo, bem como as partes da parede que ficarem enterradas, devendo o terreno, em caso de apresentar alto grau de umidade, ser convenientemente drenado.

CAPÍTULO V
Do forro e cobertura

Art. 348. O forro e a cobertura das edificações deverão obrigatoriamente, observar as normas técnicas oficiais.

CAPÍTULO VI
Do escoamento de águas

Art. 349. A implantação de edificações junto às águas correntes, dormentes e intermitentes, fundos de vale ou ainda junto às faixas de escoamento de águas pluviais, deverá guardar dos mesmos, distância horizontal, a fim de
assegurar a constituição de faixa "non aedificandi" conforme legislação vigente.

Art. 350. Em todo lote situado à jusante de um ponto baixo existente em uma via, deverá ser reservada uma faixa "non aedificandi" com largura total de até 4,00m (quatro metros) para eventual passagem de tubulação de águas pluviais.

Parágrafo Único. Considera-se ponto baixo, para fins desse artigo, o local que, por suas características, não permite o escoamento natural das águas, superficialmente, através do logradouro.

Art. 351. Todo o lote que se encontrar em plano inferior, na quadra, deverá destinar uma faixa longitudinal lateral de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura para passagem de tubulação para escoamento de águas pluviais e mediante acordo, ligação de esgoto, provenientes da área interna do lote da montante.

§ 1º Não será permitido o despejo de águas pluviais nas redes de esgotos sanitários.

§ 2º Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive aquelas provenientes do funcionamento de equipamentos, sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo as mesmas serem conduzidas por canalização sob o passeio ao sistema coletor próprio.

CAPÍTULO VII
Das instalações prediais de água

Art. 352. Todo prédio deverá ser abastecido de água potável em quantidade suficiente ao fim que a se destina, dotado de dispositivos e instalações adequados destinados a receber e a conduzir os despejos.

§ 1º Onde houver redes públicas de água ou de esgotos, em condições de atendimento, as edificações novas ou já existentes serão obrigatoriamente a elas ligadas e por elas respectivamente abastecidas ou esgotadas.

§ 2º É vedada a interligação de instalações prediais internas entre prédios situados em lotes distintos.

Art. 353. Sempre que o abastecimento de água não puder ser feito com continuidade e sempre que o for necessário para o bom funcionamento das instalações prediais, será obrigatória a existência de reservatórios prediais.

§ 1º A capacidade mínima dos reservatórios prediais, adicional à exigida para combate a incêndios, será equivalente ao consumo do prédio durante vinte e quatro horas e calculada segundo os critérios fixados pela ABNT.

§ 2º São obrigatórias a limpeza e a desinfecção periódica dos reservatórios prediais, na forma indicada pela autoridade sanitária.

Art. 354. As edificações situadas em áreas desprovidas de rede coletora de esgotos sanitários deverão ser providas de instalações destinadas ao armazenamento, tratamento e destinação de esgotos, em conformidade com as Normas Técnicas da A.B.N.T. e outras normas técnicas aplicáveis e exigências da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

CAPÍTULO VIII
Da poluição

Art. 355. Para efeito de Prevenção e controle de Poluição do Meio Ambiente, ficam adotados os critérios determinados pela CETESB e demais entidades competentes.

Art. 356. Todos os demais aspectos relacionados ao meio ambiente, visando a sua proteção, deverão obedecer às normas técnicas oficiais vigentes.

TÍTULO V
Disposições finais e transitórias

Art. 357. Nas construções já existentes que, possuindo Auto de Vistoria (Habite-se), estejam em desacordo com a presente legislação, serão admitidas somente as reconstruções parciais quando devidas a incêndios ou outros sinistros.

Parágrafo Único. Se a reconstrução abranger mais de 50% (cinquenta por cento) da área total da construção primitivamente existente, será considerada nova obra.

Art. 358. As obras de reconstrução ou reformas de patrimônios culturais do Município, deverão observar as normas vigentes emanadas pela entidade ou órgão competente.

Art. 359. Quando a natureza ou destino expressa em planta e alvará for alterada, deverá atender ou adaptar-se à presente legislação.

Art. 360. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 361. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 101, de 15 de dezembro de 2008 e Lei Complementar nº 152 de 27 de fevereiro de 2015.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de dezembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa
Gabinete do Prefeito
CÓDIGO DE OBRAS DE CAJAMAR

Í N D I C E

TÍTULO I – Das Disposições Preliminares.....arts. 1 ao 93

Capítulo I - Da Aplicação e finalidade do código.....arts. 1 e 2
Capítulo II – Das Licenças e Alvarás.....arts. 3 a 11
Capítulo III – Do Profissional legalmente habilitado para projetar, calcular e construir.....arts. 12 a 16
Capítulo IV - Do projeto de edificação, sua apresentação e aprovação..... arts. 17 a 47
Capítulo V - Do Projeto de unificação, desdobro e desmembramento, sua apresentação e aprovação..... arts. 48 a 60
Capítulo VI - Das Condições para modificar o projeto arquitetônico aprovado..... art. 61

Capítulo VII - Das Condições para substituir o projeto arquitetônico aprovado..... art. 62
Capítulo VIII - Do Projeto e da Licença de Obras Parciais e Demolições ..... arts. 63 a 70
Capítulo IX - Do Auto de Vistoria (Habite-se)..... arts. 71 a 74
Capitulo X – Da Fiscalização..... arts. 75 a 79
Capítulo XI - Das Infrações e Penalidades..... arts. 80 e 81
Capitulo XII - Do Projeto de aprovação de terraplenagem..... arts. 82 a 92
Capítulo XIII – Do Projeto de Reforma com Acréscimo de Área, sua Apresentação e aprovação..... art. 93
TÍTULO II – Das Normas Gerais para Construir.....art. 94 ao 310
Capítulo I – Das Edificações em Geral..... arts. 94 e 95
Capítulo II – Dos compartimentos..... arts. 96 a 99
Capítulo III – Da Lotação das Edificações..... art. 100
Capítulo IV – Das Escadas..... arts. 101
Capítulo V – Das Rampas..... arts. 102 e 103
Capítulo VI – Dos Átrios, corredores e saídas..... arts. 104 a 107
Capítulo VII – Da Salubridade e Conforto nas Edificações..... arts. 108 a 123
Capítulo VIII – Das Condições Gerais da Edificação..... arts. 124 a 134
Capítulo IX – Dos Meios de Acesso..... arts. 135 a 136
Capítulo X – Das Edículas..... arts. 137 a 139
Capítulo XI - Das Habitações Plurifamiliares e da habitação coletiva.....arts. 140 a 155
Capítulo XII – Das edificações destinadas a comércio e serviços..... arts. 156 a 197
Capítulo XIII - Dos locais de Reuniões ou Diversões Públicas..... arts. 198 a 233
Capítulo XIV - Dos Locais de trabalho em edifícios Industriais..... arts. 234 a 250
Capítulo XV - Das Escolas..... arts. 251 a 268
Capítulo XVI - Dos Hospitais, Estabelecimentos de Assistência Médico Hospitalar e Congêneres..... arts. 269 a 287
Capítulo XVII -Das Drogarias, Depósitos de Drogas e Farmácias.....arts. 288 a 293
Capítulo XVIII - Dos Cemitérios, Necrotérios, Velórios e Crematórios ..... arts. 294 a 308
Capítulo XIX - Do Fechamento de Terrenos Edificados em Área Urbana ..... arts. 309
TÍTULO III – Das Normas para Instalações de Equipamentos Especiais.....arts. 311 a 335
Capítulo I - Das Instalações Gerais..... arts. 311 a 314
Capítulo II – Dos Elevadores de Passageiros..... arts. 315 a 319
Capítulo III - Dos Elevadores de Carga e de Serviço..... art. 320
Capítulo IV - Dos Espaços de Estacionamento, Carga e Descarga ..... arts. 321 e 322
Capítulo V - Das Obras Complementares das Edificações..... arts. 323 a 335
TÍTULO IV – Dos Materiais e elementos Construtivos.....arts. 336 a 356
Capítulo I – Das Regras Gerais..... arts. 336 a 344
Capítulo II – Das Fundações..... art. 345
Capítulo III – Das Estruturas..... art. 346
Capítulo IV – Das Paredes..... art. 347
Capítulo V – Do Forro e Cobertura..... art. 348
Capítulo VI – Do Escoamento de Águas..... arts. 349 a 351
Capítulo VII– Das Instalações Prediais de Águas..... arts. 352 a 354
Capítulo VIII– Da Poluição..... arts. 355 e 356
TÍTULO V - Disposições Finais e Transitórias.....arts. 357 a 361

LEI COMPLEMENTAR Nº 184 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cajamar passa a obedecer às disposições fixadas nesta Lei Complementar, no que concerne à sua organização e às atribuições gerais das unidades que a compõem.

Art. 2º Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura Municipal de Cajamar dispõe de órgãos próprios da Administração Direta, integrados, e que devem, conjuntamente, buscar atingir objetivos e metas fixados pelo Governo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais, conforme disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A competência do Prefeito é definida nas Constituições Federal, a do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Art. 4º A Administração Direta é composta por Secretarias Municipais e unidades administrativas autônomas, todas subordinadas diretamente ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 5º A Administração Municipal se submeterá a preceitos éticos que resguardem a probidade e a credibilidade, a moralidade administrativa e o respeito aos direitos do cidadão, cujas ações serão exercidas em conformidade com a Lei e com o objetivo de servir à coletividade.

Art. 6º O ato administrativo será motivado e estará fundamentado no interesse público e no resguardo do direito do cidadão.

Art. 7º Os interessados diretos, a comunidade e os veículos de comunicação terão acesso à informação sobre os atos administrativos naquilo que não afetem o interesse público.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE DEMOCRÁTICO DO PODER PÚBLICO

Art. 8º O Poder Executivo adotará, dentro da política de relacionamento com a comunidade, as seguintes formas de controle democrático da Administração Municipal:

I - audiência pública, com a presença do Prefeito Municipal, ou do Vice-Prefeito, ou Secretário Municipal, com a finalidade de ouvir o cidadão em suas reivindicações, tendo em vista o atendimento do interesse público e a preservação de direitos;

II - sistema de comunicação com a Administração Municipal, pelo qual o cidadão, de modo direto e simples, possa obter dos órgãos as informações de seu interesse;

III - através das deliberações dos Conselhos organizados, conforme legislação própria.

Art. 9º Poderão ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - reuniões de debate, constituídas de membros do Poder Executivo e da comunidade, para discussão de temas de interesse desta;

II - pesquisa de opinião pública, como subsídio à decisão governamental.

CAPÍTULO IV
DAS FONTES NORMATIVAS DE ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A organização, a estrutura e os procedimentos da Administração Municipal se regem pelas seguintes fontes:

I - Constituições Federal e do Estado de São Paulo;
II - Lei Orgânica do Município;
III - Legislações Federal, Estadual e Municipal;
IV - Políticas, diretrizes, planos e programas dos governos da União, do Estado e do Município;

V - Atos do Prefeito Municipal e dos titulares dos órgãos da Administração.

CAPÍTULO V
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES E DOS INSTRUMENTOS
DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. A Ação Administrativa Municipal pautar-se-á pelos preceitos contidos nesta Lei Complementar e pelos seguintes princípios fundamentais:

I - planejamento;
II - controle;
III - coordenação;
IV - descentralização;
V - delegação de competência.

SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO

Art. 12. O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento socioeconômico do Município, compreendendo a seleção de objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 13. O planejamento municipal compreenderá a elaboração e a manutenção dos seguintes instrumentos básicos:

I – Plano Plurianual;
II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III - Orçamentos Anuais;
IV - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 14. O Governo Municipal estabelecerá, na elaboração e na execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

SEÇÃO II
DO CONTROLE

Art. 15. A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 16. O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os escalões compreendendo particularmente:

I – o controle, pela Chefia Competente, da execução de programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II – o controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 17. Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, buscando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho com o objetivo de garantir a eficiência, eficácia e efetividade do serviço público no atendimento ao cidadão, sem discriminação de qualquer espécie, mediante:

I - repressão da hipertrofia das atividades-meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;

II – livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da administração, para a troca de informações, esclarecimentos e comunicações;

III – suspensão de controles meramente formais e daqueles cujos custos administrativos ou sociais, seja evidentemente superior aos riscos.

Art 18. Para a execução de seus programas, a Administração Municipal poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos e ainda, sempre que possível e aconselhável, na execução de obras, poderá recorrer-se a serviços de terceiros ou de entidades públicas e privadas, mediante contrato, concessão, convênio, termo de parceria, termos de colaboração,

termos de fomento, contrato de gestão, ou outros instrumentos legais, evitando assim novos cargos permanentes e a ampliação de seu quadro de servidores, observadas as disposições legais.

Art. 19. A administração municipal deverá promover a integração popular na vida político-administrativa do Município, através da participação de entidades de classe, associações e demais órgãos e entidades representativos da comunidade e da sociedade civil.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO

Art. 20. A coordenação implica na obrigação das atividades da administração visando o cumprimento de seus planos e programas serem permanentemente coordenados entre os órgãos de cada nível hierárquico, a partir da atuação integrada da Direção de seus órgãos e entidades e dos responsáveis por suas unidades administrativas e de assessoramento, sob coordenação geral do Prefeito e respeitados seus níveis hierárquicos.

SEÇÃO IV
DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 21. A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

SEÇÃO V
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS OU DE ATRIBUIÇÕES

Art. 22. A delegação de competências ou de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 23. É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único - O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO DO PODER EXECUTIVO

Art. 24. O Poder Executivo é exercido sob a direção superior do Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Parágrafo único. Substitui o Prefeito, no caso de impedimento, e lhe sucede, na vaga, o Vice-Prefeito, nos termos da Lei Orgânica de Cajamar.

Art. 25. O Prefeito Municipal e os auxiliares diretos e corresponsáveis pela administração, exercerão competências e atribuições constitucionais, legais e regulamentares, por meio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

CAPÍTULO VII

DOS NÍVEIS HIERÁRQUICOS DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 26. A estrutura de cada órgão compreenderá os seguintes agrupamentos:

I - estrutura básica;
II - estrutura complementar.

§1º A estrutura básica conterá as unidades administrativas do primeiro nível hierárquico.

§2º A estrutura complementar compreenderá as unidades administrativas do nível não constante de sua estrutura básica, com o qual guardará estrita consonância, podendo ser alterada por Decreto.

Art. 27. Os órgãos de linha são hierarquizados sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relações de subordinação entre escalões, assim definidos:

I - Primeiro escalão - Secretaria Municipal

II - Segundo escalão - Departamento

III - Terceiro escalão - Divisão

IV- Quarto escalão - Setor

Art. 28. Os titulares de cargos políticos, de direção, de chefia, de assessoramento e de funções serão denominados:

I - Administrador Regional;
II - Agentes de Políticas Públicas;
III- Chefe de Setor;
IV - Gerente de Divisão;
V - Gestor de Departamento;
VI - Oficial Executivo;
VII - Secretário Municipal; e
VIII - Secretário Adjunto.

CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 29. A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Cajamar é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgão de Assessoramento:

a) Secretaria Municipal de Governo.

II - Órgãos de Atividade Meio:

a) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão;
b) Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;
c) Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação;
d) Secretaria Municipal de Fazenda;
e) Secretaria Municipal de Justiça.

III - Órgãos de Atividade Fim:

a) Secretaria Municipal de Educação;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
d) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
e) Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano;
f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; e
i) Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Parágrafo único. Os Órgãos de Assessoramento, de Atividade Meio e de Atividade Fim diferem-se pelo perfil das atividades desempenhadas e em razão do quantitativo de cargos de direção, chefia e assessoramento que integram sua estrutura.

Art. 30. Com a finalidade de atender ao desenvolvimento do Município, fica a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Cajamar constituída pelo Gabinete do Prefeito atendido pela Secretaria Municipal de Governo e pelas demais Secretarias Municipais, a seguir relacionadas:

I Secretaria Municipal de Governo;

II Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, e Gestão;
III Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;
IV Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação;
V Secretaria Municipal de Fazenda;
VI Secretaria Municipal de Justiça.
VII Secretaria Municipal de Educação;
VIII Secretaria Municipal de Saúde;
IX Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
X Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos;
XI Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano;
XII Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
XIII Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XIV Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; e
XV Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

CAPÍTULO IX
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art.31. São competências comuns às Secretarias Municipais:

I - oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação Municipal;

II - garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência;

III - garantir ao Prefeito o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Pública Municipal;

IV - coordenar, integrando esforços, recursos financeiros, materiais e humanos colocados à sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições;

V - participar da elaboração do orçamento municipal e acompanhar a sua execução;

VI - comparecer perante a Câmara Municipal para prestar esclarecimentos quando convocado;

VII apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório anual de sua gestão na Secretaria; e

VIII Praticar os atos pertinentes as atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Governo como Órgão de Assessoramento, além de outras responsabilidades específicas estabelecidas em Lei:

I - assistir o Prefeito em assuntos afetos à Administração Municipal, em especial, na promoção de suas ações;

II - articulação entre as Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público Municipal;

III - articulações administrativas e relações intersetoriais que sejam necessárias à integração das diversas áreas de funcionamento da Prefeitura Municipal;

IV - promoção de relações institucionais com o Poder Legislativo Municipal;

V - coordenação das relações do Executivo Municipal com os órgãos da Administração Pública Municipal, Regional, Estadual e Federal;

VI - manutenção das relações institucionais com os conselhos que sejam vinculados ao Poder Executivo Municipal e que deliberem sobre interesses coletivos da população e da Sociedade.

VII - acompanhar, nos diversos órgãos públicos, os encaminhamentos determinados pelo Chefe do Poder Executivo e garantir o seu cumprimento;

VIII - orientar os demais Secretários, quanto às determinações do Prefeito, quando este deliberar;

IX - interrelacionar-se com os agentes de políticas, gestores de Departamentos, oficiais executivos para o bom desempenho de suas atividades; e

X - realizar demais atividades inerentes ao cargo e/ou área de atuação.

Art. 33. Compete aos Órgãos de Atividade Meio:

I - coordenar e viabilizar apoio jurídico e administrativo à execução das políticas, diretrizes e metas de Governo;

II - definir políticas, normas e procedimentos para o desenvolvimento e qualificação dos recursos que viabilizam a efetividade dos processos levados a efeito pelo Poder Executivo Municipal; e

III - viabilizar a execução da política municipal, negociando e fixando prioridades, normas e padrões para a eficiente atuação da governança municipal.

Art. 34. São competências específicas dos Órgãos de Atividade Meio:

I - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão - SMPAG:

a) coordenar o processo de elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA), articulando-se com os demais órgãos a fim de viabilizar a integração das ações das várias áreas da Prefeitura;

b) coordenar e monitorar o processo de execução orçamentária;

c) coordenar o processo de discussões estratégicas para formulação das políticas e dos programas prioritários de Governo;

d) adotar mecanismos que democratizem os processos de planejamento do Poder Público Municipal por meio de participação da sociedade civil na elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município;

e) coordenar, em articulação com demais órgãos e entidades da Administração Pública, o desenvolvimento de programas e projetos destinados à captação de recursos;

f) planejar, organizar, controlar e assessorar a gestão municipal, bem como executar ações e tarefas pertinentes a área de atuação;

g) implementar programas e projetos, monitorar prazos e ações;

h) verificar os procedimentos, as normas e legislações aplicadas;

i) identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas;

j) promover um processo sistemático de planejamento e normatização da estrutura organizacional e dos métodos de trabalho da Administração Municipal com a finalidade de oferecer suporte, apoio e provisionamento aos sistemas de gestão administrativa dos órgãos da Prefeitura Municipal;

k) estabelecer os procedimentos internos para licitações, compras e contratações;

l) administrar a frota municipal;

m) exercer a política municipal de gestão documental;

n) realizar demais atividades inerentes a área de atuação.

II - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas - SMGP:

a) gerenciar e administrar o sistema de administração de recursos humanos, bem como a política de capacitação dos servidores da Administração Pública Municipal;

b) verificar os procedimentos, as normas e legislações aplicadas;

c) identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas;

d) propor, em conjunto com outras Secretarias Municipais, com formatação transversal se for o caso e gerenciamento matricial, sempre que possível, à implementação, atualização, parametrização e informações dos sistemas de pessoal;

e) promover a transparência através do acesso à informação relativa à área de gestão de pessoas, por intermédio dos canais de comunicação, obedecendo legislações específicas que disciplinam a matéria;

f) promover gestão de pessoas humanizada, tendo por diretrizes o bem-estar do servidor público, o uso de ferramentas de retenção de talento e de mapeamento de vocações;

g) planejar, programas de capacitação e desenvolvimento de servidores, observadas as prioridades estabelecidas pela Administração Pública Municipal;

h) implementar programas e projetos, monitorar prazos e ações;

i) promover a interface com as Secretarias, oferecendo suporte técnico sobre Gestão de Pessoas, em especial no planejamento, gestão e controle da aplicação de normas legais e de rotinas de atualização da folha de pagamento dos servidores públicos Municipais;

j) realizar demais atividades inerentes a área de atuação.

III- Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação - SMMC:

a) estabelecer a política de tecnologia de informação;

b) promover o Sistema de informações gerais do Município, atentando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e a de Acesso à informação;

c) uniformizar padrões, processos e ferramentas de gerenciamento de projetos;

d) fornecer suporte técnico em hardware e software;

e) desenvolver projetos lógicos para serviços de Datacenter;

f) estabelecer políticas de backup e recuperação de dados;

g) acompanhar as rotinas de manutenções preventivas e atividades proativas;

h) manter sistemas de gestão (ERP) e o de banco de dados;

i) garantir a disponibilidade dos serviços tecnológicos, como redes, servidores e sistemas;

j) planejar, coordenar e supervisionar, por meio de sua área de comunicação, as atividades de comunicação pública, institucional e de imprensa, necessárias para promover, divulgar e facilitar as ações do Governo Municipal;

k) produzir, assessorar e efetuar a comunicação visual dos programas, projetos, eventos e demais atividades da Administração Municipal;

l) promover o apoio aos meios de comunicação sobre reportagens e ações, institucionais e operacionais, dos órgãos que compõem a Unidade;

m) participar das solenidades oficiais no Município ou fora dele, bem como acompanhar eventos, cerimônias, entrevistas e reportagens dos meios de comunicação, orientando os entrevistados, quando necessário;

n) elaborar e solicitar, quando necessário, erratas, retratações, quanto a fatos e reportagens, junto aos meios de comunicação;

o) manter acervo próprio, físico e digital, quanto a reportagens e divulgações institucionais;

p) executar as atividades de cerimonial, com o objetivo de organizar eventos e reuniões com a presença do Chefe do Poder Executivo e demais autoridades, adotando, quando necessário, os procedimentos para as viagens oficiais;

q) gerenciar e executar os procedimentos de publicação e disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município, no sitio oficial www.cajamar.sp.gov.br, nos termos da Lei Municipal nº 1.740/19;e

r) realizar demais atividades inerentes a área de atuação.

IV- Secretaria Municipal da Fazenda - SMF:

a) planejar, desenvolver e gerenciar as atividades ligadas às áreas de finanças e participar com a área competente, da elaboração da proposta orçamentária anual e demais instrumentos de gestão de programas e projetos prioritários, da execução orçamentária e do desempenho financeiro;

b) formular políticas tributárias;

c) planejar e promover a arrecadação dos tributos e rendas municipais, coordenando a fiscalização do cumprimento de leis, decretos, portarias, normas e regulamentos disciplinares da matéria tributária;

d) controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extra orçamentária e os pagamentos devidos pelo tesouro municipal;

e) promover cobrança amigável e judicial da Dívida Ativa;

f) acompanhar os orçamentos anuais, bem como realizar todos os registros e demonstrativos contábeis;

g) emitir e controlar documentos relativos às receitas mobiliárias e imobiliárias;

h) planejar, organizar, controlar e assessorar a gestão municipal, bem como executar ações e tarefas pertinentes à área de atuação;

i) implementar programas e projetos, monitorar prazos e ações;

j) verificar os procedimentos, as normas e legislações aplicadas;

k) identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; e

l) realizar demais atividades inerentes a área de atuação.

V- Secretaria Municipal de Justiça - SMJ:

a) auxiliar no patrocínio dos interesses do Município em juízo, na forma das leis processuais;

b) elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes de unidades da Administração Direta sejam apontados como autoridades coatoras;

c) fiscalizar a legalidade dos atos dos órgãos da Administração Direta, propondo sua anulação quando for o caso ou as medidas judiciais cabíveis;

d) requisitar aos órgãos do Poder Executivo Municipal informações, certidões, cópias, exames, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

e) sugerir medidas jurídicas para a proteção do patrimônio municipal ou o aperfeiçoamento das práticas administrativas;

f) manter atualizada a legislação municipal, propondo ao Prefeito a sua revisão e consolidação;

g) representar ao Prefeito, de ofício ou quando solicitado, sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público, para a boa aplicação das leis vigentes, bem assim sobre a inconstitucionalidade de leis;

h) deliberar sobre as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, na Administração Direta;

i) organizar, coordenar, designar e/ou reordenar as funções e locais de atuação de todos os servidores lotados em sua Secretaria;

j) auxiliar os procedimentos administrativos e judiciais de desapropriação;

k) gerenciar o apoio as licitações e a consultoria jurídica geral do Município; e

l) executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 35. Compete aos Órgãos de Atividade Fim:

I - elaborar estudos, propostas e pareceres específicos, fornecendo informações e apoio técnico para a implementação de Políticas Públicas Municipais;

II - oferecer, na área de sua atribuição, subsídios e informações ao Governo Municipal que possibilitem aferir a evolução dos processos e serviços em vista dos objetivos afetos à política pública sob sua responsabilidade; e

III - operacionalizar as políticas públicas e serviços públicos essenciais ao bem estar do Munícipe.

Art. 36. São competências específicas dos Órgãos de Atividade Fim:

I - Secretaria Municipal de Educação - SME:

a) definir a Política Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinentes;

b) coordenar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

c) assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação infantil, do ensino fundamental e de jovens e adultos e responsabilizar-se pela educação inclusiva em todas as modalidades de ensino;

d) executar o planejamento, controle e avaliação dos recursos aplicados ao Ensino Fundamental e a Educação Infantil no âmbito da rede municipal de ensino;

e) atuar em conjunto com as diretrizes estaduais de educação para equilíbrio do atendimento à demanda do ensino fundamental;

f) planejar, orientar e apoiar propostas de ampliação da rede escolar em observância às especificações técnicas para construções escolares decorrentes dos estudos da área de planejamento de atendimento à demanda;

g) planejar, orientar e implementar as atividades de infraestrutura, de materiais, prédios e equipamentos bem como de recursos humanos necessários ao funcionamento da rede escolar;

h) planejar, organizar, controlar e assessorar a gestão municipal, bem como executar ações e tarefas pertinentes à área de atuação;

i) implementar programas e projetos, monitorar prazos e ações;

j) verificar os procedimentos, as normas e legislações aplicadas;

k) Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; e

l) realizar demais atividades inerentes a área de atuação.

II - Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

a) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

b) participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com a direção estadual;

c) participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

d) executar serviços de vigilância epidemiológica, de vigilância sanitária, de alimentação e nutrição, de vigilância de saúde do trabalhador;

e) executar, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

f) colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos competentes, para controlá-las;

g) controlar e avaliar a execução de contratos e convênios firmados pelo município com as entidades prestadoras de serviços privados de saúde;

h) controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

i) normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

j) definir e implementar programas, projetos e políticas na área municipal de saúde;

k) promover estudos, normas e padrões de saúde pública;

l) planejar, organizar, controlar e assessorar a gestão municipal, bem como executar ações e tarefas pertinentes a área de atuação;

m) implementar programas e projetos, monitorar prazos e ações;

n) verificar os procedimentos, as normas e legislações aplicadas;

o) identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; e

p) realizar demais atividades inerentes a área de atuação.

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS:

a) planejar e coordenar a formulação e a implementação da Política de Assistência Social do Município, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

b) promover e garantir o sistema de proteção social básica e especial buscando reverter as situações de vulnerabilidade social no município;

c) implementar o sistema de gestão de informação da assistência social com vistas ao planejamento, controle e monitoramento das ações e avaliação dos resultados da Política Municipal de Assistência Social;

d) estabelecer diretrizes para a prestação de serviços socioassistenciais e para a regulação das relações entre o município e organizações não governamentais;

e) monitorar e avaliar os programas, projetos e serviços da rede socioassistencial do município;

f) promover o acompanhamento e avaliação da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social e da execução orçamentária na forma da legislação vigente;

g) viabilizar e executar o processo de municipalização da Política de Assistência Social de forma pactuada com as demais esferas governamentais;

h) realizar a gestão física e operacional dos equipamentos subordinados à Secretaria;

i) desenvolver mecanismos para o constante aperfeiçoamento da política de assistência social;

j) prestar apoio técnico, administrativo e financeiro aos órgãos colegiados criados junto ao Gabinete;

k) planejar, organizar, controlar e assessorar a gestão municipal, bem como executar ações e tarefas pertinentes a área de atuação;

l) implementar programas e projetos, monitorar prazos e ações;

m) verificar os procedimentos, as normas e legislações aplicadas;

n) identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; e

o) realizar demais atividades inerentes a área de atuação.

IV - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos - SMCELE:

a) planejar, definir e implementar políticas públicas, programas, planos, projetos, diretrizes, e metas objetivando o desenvolvimento da cultura e a prática do desporto;

b) garantir à população o acesso aos eventos culturais e a prática do esporte e lazer;

c) promover a participação de crianças, jovens e adultos na prática de esportes coletivos e individuais;

d) fomentar a preservação da memória, da história e dos valores culturais populares do Município;

e) planejar, organizar, controlar e assessorar a gestão municipal, bem como executar ações e tarefas pertinentes à área de atuação;

f) implementar programas e projetos, monitorar prazos e ações;

g) verificar os procedimentos, as normas e legislações aplicadas;

h) identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; e

i) realizar demais atividades inerentes a área de atuação.

V Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano - SMMDU:

a) planejar, orçar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar obras e serviços viários, hídricos, civis e urbanísticos;

b) colaborar, na área de sua competência, para implementação, acompanhamento e revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental e os planos, programas e projetos dele decorrentes;

c) promover a captação de recursos estaduais e federais para a Prefeitura e efetuar a gestão de todos os convênios celebrados com a Municipalidade;

d) viabilizar a política municipal de trânsito e transportes, fixando prioridades, diretrizes, normas e padrões;

e) planejar, gerenciar, administrar, fiscalizar e operar o sistema de trânsito e de transportes públicos do município objetivando garantir a melhor fluidez viária, com segurança, de modo a melhorar a qualidade de vida da população;

f) planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

g) promover convênios, acordos de cooperação técnica e consórcios com instituições diversas, relativos às questões de transportes e trânsito;

h) estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

i) integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;

j) gerir sistema de georreferenciamento municipal;

k) planejar, organizar, controlar e assessorar a gestão municipal, bem como executar ações e tarefas pertinentes a área de atuação;

l) implementar programas e projetos, monitorar prazos e ações;

m) verificar os procedimentos, as normas e legislações aplicadas;

n) identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; e

o) realizar demais atividades inerentes a área de atuação.

VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SMISP:

a) planejar, orçar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar obras públicas e serviços viários, hídricos, civis, de iluminação pública;

b) colaborar, na área de sua competência, para implementação, acompanhamento e revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental e os planos, programas e projetos dele decorrentes;

c) planejar, promover e acompanhar os processos licitatórios de obras públicas e serviços de engenharia;

d) planejar, coordenar e estabelecer programa de limpeza urbana;

e) planejar, coordenar e promover a gestão dos próprios municipais;

f) implantar e administrar os parques e áreas verdes do município;

g) planejar, organizar, controlar e assessorar a gestão municipal, bem como executar ações e tarefas pertinentes a área de atuação;

h) implementar programas e projetos, monitorar prazos e ações;

i) verificar os procedimentos, as normas e legislações aplicadas;

j) identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; e

k) realizar demais atividades inerentes a área de atuação.

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA:

a) determinar diretrizes para a melhoria das condições ambientais do Município e a gestão integrada dos resíduos sólidos;

b) aplicar o Código Municipal de Meio Ambiente, que regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

c) determinar diretrizes ambientais para a elaboração de projetos e parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos relacionados à coleta e disposição de resíduos;

d) promover a educação ambiental;

e) implantar e/ou, apoiar unidades de conservação estaduais e federais representativas dos ecossistemas originais do espaço territorial do Município, implementando os planos de manejo;

f) propor a criação e gerenciar os parques municipais, implementando seus planos diretores;

g) recomendar ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA normas, critérios, parâmetros, limites e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;

h) atuar de forma integrada com os demais órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, no que concerne à implementação da política nacional de descentralização, em matéria relacionada ao meio ambiente e aos recursos naturais, respaldando-se na competência do poder local e na atuação em caráter supletivo;

i) planejar, organizar, controlar e assessorar a gestão municipal, bem como executar ações e tarefas pertinentes à área de atuação;

j) implementar programas e projetos, monitorar prazos e ações;

k) verificar os procedimentos, as normas e legislações aplicadas;

l) identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; e

m) realizar demais atividades inerentes a área de atuação.

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SMDECTI:

a) promover políticas para o desenvolvimento econômico e social do Município, em consonância com as diretrizes do Plano de Governo;

b) promover políticas a fim de atrair, manter e criar empreendimentos que gerem empregos, renda e recursos, investimentos que promovam melhoria da qualidade de vida e da autoestima do cidadão;

c) formular políticas de fomento e desenvolvimento econômico, em consonância com as diretrizes de Governo, que visem incrementar a atividade econômica do Município, por intermédio de parcerias com a iniciativa privada e organismos financeiros;

d) agilizar e desburocratizar os processos de instalação dos estabelecimentos comerciais e industriais e elaborar o calendário anual de eventos do município nessas áreas, coordenando e compatibilizando as ações dos órgãos da administração direta e indireta com o calendário;

e) executar, no âmbito do município, a política federal de trabalho e emprego, por meio do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e de qualificação profissional;

f) planejar, organizar, controlar e assessorar a gestão municipal, bem como executar ações e tarefas pertinentes à área de atuação;

g) implementar programas e projetos, monitorar prazos e ações;

h) verificar os procedimentos, as normas e legislações aplicadas;

i) identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; e

j) realizar demais atividades inerentes a área de atuação.

IX - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU:

a) planejar, orientar e coordenar a execução da política municipal de segurança pública;

b) desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

c) contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

d) representar o Município nos diversos fóruns e eventos de segurança pública;

e) articular ações com as demais instâncias de segurança pública, nos âmbitos, municipais, estaduais e federal;

f) buscar parcerias e convênios visando equipar melhor a Guarda Civil Municipal – GCM, bem como promover treinamentos e aprimoramento;

g) estabelecer novas técnicas para segurança pública, bem como o uso das tecnologias, visando maior efetividade na atuação;

h) planejar, organizar, controlar e assessorar a gestão municipal, bem como executar ações e tarefas pertinentes à área de atuação;

i) implementar programas e projetos, monitorar prazos e ações;

j) verificar os procedimentos, as normas e legislações aplicadas;

k) identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; e

l) realizar demais atividades inerentes a área de atuação.

Art. 37. A Estrutura organizacional de cada órgão da administração direta será definida em Decreto específico, identificado como "Regimento Interno", contendo o respectivo organograma, onde serão especificadas suas competências.

Art. 38. O Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais compõem-se pelas respectivas estruturas, contendo cargos e funções a seguir relacionadas, cujas atribuições compõe o Anexo III, desta Lei Complementar:

I – Secretaria Municipal de Governo
Administrador Regional
Agente de Políticas Públicas de Entrega de Serviços de Cidadania
Agente de Políticas Públicas de Igualdade para as Mulheres
Agente de Políticas Públicas de Integração para Pessoas com Deficiência
Agente de Políticas Públicas de Interlocução com a Juventude
Agente de Políticas Públicas de Saneamento Básico
Agente de Políticas Públicas Educacionais
Agente de Políticas Públicas para os Idosos
Agente de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial
Agente de Políticas Públicas de Apoio aos Conselhos Municipais
Agente de Políticas Públicas Governamentais
Agente de Políticas Públicas de Atração de Empresas e Investimentos
Agente de Políticas Públicas de Ensino Superior, Tecnológico, Técnico e Profissionalizante
Agente de Políticas Públicas de Infraestrutura Urbana
Agente de Políticas Públicas de Serviços Municipais
Agente de Políticas Públicas de Obras
Agente de Políticas Públicas de Controle Social
Agente de Políticas Públicas de Planejamento e Indicadores
Agente de Políticas Públicas de Educação Permanente em Saúde
Agente de Políticas Públicas Voltadas à ISTs/HIV/AIDS
Agente de Políticas Públicas de Sustentabilidade
Agente de Políticas Públicas Nutricionais
Agente de Políticas Públicas de Turismo
Agente de Políticas Públicas de Empreendedorismo e Apoio às ME e EPP
Agente de Políticas Públicas de Segurança Urbana
Assessor Jurídico Institucional
Gestor de Departamento do Fundo Social de Solidariedade
Gestor de Departamento Técnico Legislativo
Oficial Executivo do Prefeito
Oficial Executivo do Vice-Prefeito
Secretário Adjunto de Governo
Secretário Municipal de Governo

II – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
Agente de Políticas Públicas de Consórcios
Gerente de Divisão de Compras
Gerente de Divisão de Licitações
Gerente de Divisão de Convênios, Consórcios e Parcerias
Gerente de Divisão de Contratos
Gerente de Divisão de Gestão e Execução do Orçamento
Gerente de Divisão de Pesquisa de Preços e Cadastro de Fornecedores
Gerente de Divisão de Projetos
Gerente de Divisão de Administração Geral
Gerente de Divisão de Gestão da Frota
Gerente de Divisão de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário
Gerente de Divisão de Protocolo e Arquivo
Gerente de Divisão de Zeladoria e Controle de Acesso
Gestor de Departamento de Administração Geral
Gestor de Departamento de Serviço Funerário
Gestor de Departamento de Compras e Licitações
Gestor de Departamento de Contratos
Gestor de Departamento de Gestão Orçamentária

Gestor de Departamento de Projetos
Gestor de Departamento de Almoxarifado
Gestor de Departamento de Convênios, Consórcios e Parcerias
Secretário Adjunto de Planejamento, Administração e Gestão
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

III – Secretaria Municipal Gestão de Pessoas
Gerente de Divisão de Assistência a Saúde e Segurança do Trabalho
Gerente de Divisão de Desenvolvimento de Pessoas
Gerente de Divisão de Administração de Pessoas
Gestor de Departamento de Desenvolvimento e Qualidade de Vida
Gestor de Departamento de Gestão de Pessoas
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Secretário Municipal Gestão de Pessoas

IV - Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação
Agente de Políticas Públicas de Desenvolvimento Tecnológico
Agente Políticas Públicas e Institucionais
Gerente de Divisão de Comunicação e Imprensa
Gerente de Divisão de Infraestrutura e Tecnologia
Gerente de Divisão de Cerimonial
Gestor de Departamento de Comunicação e Imprensa
Gestor de Departamento de Tecnologia da Informação
Secretário Adjunto de Modernização e Comunicação
Secretário Municipal de Modernização e Comunicação

V – Secretaria Municipal da Fazenda
Gerente de Divisão de Fiscalização Tributária
Gerente de Divisão de Contabilidade
Gerente de Divisão de Contas a Pagar
Gerente de Divisão de Dívida Ativa
Gerente de Divisão de Tributos e Cadastro Mobiliário
Gerente de Divisão de Tributos e Cadastro Imobiliário
Gestor de Departamento de Administração Tributária e Divida Ativa
Gestor de Departamento de Contabilidade
Gestor de Departamento de Tesouraria
Secretário Adjunto da Fazenda
Secretário Municipal da Fazenda

VI – Secretaria Municipal de Justiça
Agente de Políticas Públicas Relacionadas à Resolução de Litígios
Gerente de Divisão de Apoio Administrativo a Licitações
Gerente de Divisão de Cartório e Expediente
Gerente de Divisão de Execução Fiscal
Gerente de Divisão de Proteção ao Consumidor
Gestor de Departamento de Consultoria Jurídica e Apoio à Licitações
Gestor de Departamento de Controle Institucional e Proteção ao Consumidor
Secretário Adjunto de Justiça
Secretário Municipal de Justiça

VII– Secretaria Municipal de Educação
Gerente de Divisão de Gestão de Pessoas
Gerente de Divisão de Educação de Jovens e Adultos
Gerente de Divisão de Ensino Fundamental
Gerente de Divisão de Educação Infantil
Gerente de Divisão de Logística
Gerente de Divisão de Nutrição Escolar
Gerente de Divisão Orçamentária, Financeira e Convênios
Gerente de Divisão de Planejamento Educacional

Gerente de Divisão de Transporte Escolar
Gestor de Departamento Administrativo Educacional
Gestor de Departamento Orçamentário e Financeiro
Gestor de Departamento Operacional
Gestor de Departamento Pedagógico
Secretário Adjunto de Educação
Secretário Municipal de Educação

VIII – Secretaria Municipal de Saúde
Chefe de Setor de Equipamentos de Saúde - Centro de Especialidades Médicas
Chefe de Setor de Equipamentos de Saúde -CAPS
Chefe de Setor de Equipamentos de Saúde de Unidades Básicas de Saúde
Chefe de Setor de Equipamentos de Saúde - Academia da Saúde
Gerente de Divisão de Regulação
Gerente de Divisão de Apoio a Diagnose e Terapia
Gerente de Divisão de Avaliação e Controle
Gerente de Divisão de Almoxarifado
Gerente de Divisão de Patrimônio e Manutenção de Equipamentos
Gerente de Divisão de Gestão de Pessoas
Gerente de Divisão de Apoio à Licitações, Contratos e Convênios
Gerente de Divisão de Orçamento e Finanças
Gerente de Divisão de Transportes
Gerente de Divisão de Ambulatórios e Especialidades Médicas
Gerente de Divisão Saúde Mental
Gestor de Departamento de Apoio a Atenção Especializada
Gestor de Departamento de Apoio e Planejamento
Gestor de Departamento de Apoio a Gestão Administrativa
Gestor de Departamento de Apoio á Atenção Primária
Gerente de Divisão de Saúde Bucal
Gerente de Divisão das Unidades Básicas de Saúde e Estratégia da Saúde da Família
Gerente de Divisão de Assistência Farmacêutica
Gerente de Divisão de Assistência Nutricional
Gestor de Departamento de Apoio a Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência
Gerente de Divisão Hospitalar e de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)
Gerente de Divisão de Pronto Atendimento
Gerente de Divisão de Vigilância Epidemiológica
Gerente de Divisão de Vigilância Sanitária
Gerente de Divisão de Zoonoses
Gestor de Departamento de Vigilância em Saúde
Ouvidor do Sistema Único de Saúde
Secretário Adjunto de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

IX– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Gerente de Divisão de Administração e Logística
Gerente de Divisão de Gestão do CadÚnico
Gerente de Divisão de Vigilância Socioassistencial
Gerente de Divisão de Segurança Alimentar
Gerente de Divisão do Terceiro Setor
Gerente de Divisão do Centro Dia do Idoso e do Núcleo do Idoso
Gerente de Divisão de Proteção Social CRAS Distrito Sede
Gerente de Divisão de Proteção Social CRAS Distrito Jordanésia
Gerente de Divisão de Proteção Social CRAS Distrito Polvilho
Gerente de Divisão de Proteção Social CRAS PEC
Gerente de Divisão de Proteção Social Especial – CREAS
Gestor de Departamento de Planejamento e Gestão do SUAS
Gestor de Departamento de Proteção Social
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

X – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos
Agente de Políticas Públicas de Eventos Esportivos
Gerente de Divisão de Atividades Esportivas
Gerente de Divisão de Gestão de Equipamentos
Gestor de Departamento Esportivo
Gestor de Departamento de Cultura e Eventos
Gestor de Departamento de Apoio Administrativo da Cultura
Secretário Adjunto de Cultura Esportes, Lazer e Eventos
Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos

XI – Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano
Gerente de Divisão de Projetos Urbanos
Gerente de Divisão de Planejamento Urbano
Gerente de Divisão de Parcelamento do Solo
Gerente de Divisão de Obras Particulares
Gerente de Divisão de Desenvolvimento Habitacional
Gerente de Divisão de Regularização Fundiária
Gerente de Divisão de Engenharia de Trânsito e Mobilidade
Gerente de Divisão de Educação para o Trânsito
Gerente de Divisão de Regulação de Transportes
Gerente de Divisão de Processamento e Análise de Autos de Infração

Gestor de Departamento de Fiscalização
Gestor de Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito
Gestor de Departamento de Habitação
Gestor de Departamento de Controle Urbano
Gestor de Departamento de Planejamento Urbano
Secretário Adjunto de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

XII – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Gerente de Divisão de Obras Públicas
Gerente de Divisão de Manutenção Predial de Praças e Áreas Públicas
Gestor de Departamento de Obras Públicas
Gestor de Departamento de Serviços Municipais
Gestor de Departamento de Serviços Públicos
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

XIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Gerente de Divisão de Assistência Veterinária e Controle Animal
Gerente de Divisão de Fiscalização Ambiental
Gerente de Divisão de Licenciamento, Projetos e Educação Ambiental
Gestor de Departamento de Bem Estar Animal
Gestor de Departamento de Agricultura, Educação Ambiental e Gestão de Resíduos
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Secretário Municipal de Meio Ambiente

XIV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Gerente de Divisão de Trabalho e Emprego
Gestor de Departamento de Desenvolvimento Empresarial
Gestor de Departamento de Trabalho e Emprego
Gestor de Departamento de Turismo
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

XV – Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Gestor de Departamento Técnico e Operacional

Secretário Adjunto de Segurança Urbana
Secretário Municipal de Segurança Urbana
CAPÍTULO X
DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES EM CONFIANÇA

Art. 39. Fica criado o Quadro de Cargos em Comissão e respectivas atribuições conforme Anexos I e III desta Lei Complementar.

§ 1º Os cargos em comissão são regidos pelo Estatuto do Servidor Público e vinculados ao Regime Geral de Previdência.

§ 2º O vencimento estipulado pelo Anexo II é devido aos nomeados para os cargos em comissão e funções em confiança.

§ 3º O nomeado para cargo em comissão que for titular de cargo efetivo do Município poderá optar por uma das seguintes formas de percepção de Adicional de Função:

I - manutenção do valor percebido por seu cargo efetivo acrescido da diferença entre este e o montante fixado como vencimento base do cargo em comissão;

II - manutenção do valor percebido por seu cargo efetivo acrescido do percentual previsto no Anexo II, incidente sobre o montante total correspondente ao vencimento base do cargo em comissão.

§ 4º A designação para função de confiança implica alteração das atribuições do servidor, enquanto perdurar a designação.

§ 5º Asseguram-se 10% (dez por cento) dos cargos em comissão para os servidores efetivos no Município.

§ 6º Conforme Anexo I desta Lei Complementar, são criados 94 cargos de Função de Confiança para servidores ocupantes do quadro efetivo da Administração Direta.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Toda a estrutura, bem como os cargos em comissão e funções de confiança da Administração Direta, ficam criados em conformidade com esta Lei Complementar e segundo os termos dos Anexos, I, II e III.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão providenciará a alteração das unidades organizacionais e dos padrões de lotação dos servidores, bem como o remanejamento das dotações orçamentárias, em face da nova composição dos órgãos e competências da Administração Direta, que deverá ser publicado por Decreto.

Art. 42. Os subsídios dos Secretários Municipais observarão o disposto no artigo 39, §4º da Constituição Federal.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado e promover o remanejamento orçamentário decorrente da mudança nas Secretarias Municipais, de acordo com a redistribuição das competências e programas.

Art. 44. O Poder Executivo tem o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, para implementar as mudanças necessárias.

Art. 45. Fica revogado o art. 229 da Lei Complementar nº 064/05 e assegurada a concessão das incorporações de que trata referido artigo até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para aqueles servidores que atingiram a tempo o direito, mas estão sob condição suspensiva do exercício do cargo de função.

Art. 46. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 170, de 26 de dezembro de 2018.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de dezembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE
VII	SECRETÁRIO ADJUNTO	15
V	GESTOR DE DEPARTAMENTO	48
II	ADMINISTRADOR REGIONAL	14
II	AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS	29
VII	ASSESSOR JURÍDICO INSTITUCIONAL	1
VI	OFICIAL EXECUTIVO DO VICE-PREFEITO	3
VI	OFICIAL EXECUTIVO DO PREFEITO	5
IV	OUVIDOR DO SUS	1
I	CHEFE DE SETOR	6
III	GERENTE DE DIVISÃO	86

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS		
REFERÊNCIA	**VENCIMENTO**	**PERCENTUAL**
VII	R$ 11.946,37	30%
VI	R$ 10.645,27	30%
V	R$ 8.723,65	30%
IV	R$ 7.570,70	30%
III	R$ 5.100,00	30%
II	R$ 4.880,45	30%

I	R$ 2.862,81	30%

ANEXO III

DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO EM CONFIANÇA

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Secretário Municipal de Governo
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou Comprovada experiência em gestão pública.
SUBORDINAÇÃO: Chefe do Poder Executivo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal de Governo e auxiliar diretamente o Chefe do Poder Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a Política de Governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com Chefe do Poder executivo.
ATRIBUIÇÕES
• Assistir o Chefe do Poder Executivo na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do Plano de Governo estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo; • Articular, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos de governo, proceder a estudos e ações para elaboração, avaliação e revisão periódica do Programa de Metas do Município; • Articular contatos com lideranças políticas e parlamentares, bem como outras autoridades das demais esferas de Governo; • Orientar os demais Secretários Municipais, quanto às determinações do Chefe do Poder Executivo, quando este deliberar; • Monitorar as atividades de integração política e administrativa, bem como estreitar o relacionamento com outros Municípios, com autoridades das demais esferas de governo e com entidades representativas da Sociedade Civil e de Classe; • Planejar e administrar os respectivos órgãos de sua competência, assinando processos, despachos, memorandos, ofícios e demais atos necessários; • Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Manter o Chefe do Poder Executivo informado sobre o controle de prazo dos processos do Legislativo, referentes a requerimentos, indicações, informações, respostas, e apreciação dos Projetos de Leis e Vetos pela Câmara, para as tomadas de decisões; • Aconselhar ao Chefe do Poder Executivo a revogação, anulação, sustação dos atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública, na área de sua competência; • Expedir Resoluções, Instruções, Ordens de Serviços necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas; • Subscrever, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, legislação que diga respeito a assuntos de especialidade da pasta, bem como os respectivos contratos e instrumentos correlatos; • Delegar aos Gestores de Departamento, matéria de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria; • Coordenar e administrar as diversas equipes da Secretaria de modo a garantir a conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; • Ordenar as despesas da Secretaria, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor; • Articular-se com as demais Secretarias no planejamento, execução e avaliação de programa e ações que

precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos; e

- Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do inciso XVIII do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Secretário Adjunto de Governo
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir os Órgãos Subordinados da administração municipal relativa a sua área de atuação. Propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente como Chefe do Poder Executivo.
ATRIBUIÇÕES
• Conduzir os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da secretaria, dentro dos prazos previstos para execução; • Orientar seus Subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas referentes à sua unidade; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua unidade e as demais unidades da gestão; • Substituir o Secretário Municipal nos casos de afastamento ou impedimento; • Orientar, controlar e fazer cumprir a política estabelecida, no que se refere ao planejamento, orientação e definição das atividades desenvolvidas para consecução dos programas, projetos e atividades empreendidos sob sua responsabilidade; • Subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência; • Subsidiar o Secretário Municipal de Governo no planejamento do processo decisório da Secretaria Municipal no que se refere ao serviço técnico envolvido; • Estabelecer o fluxo permanente de informações e de expediente entre a Secretaria Municipal e as demais Secretarias em matéria técnico-administrativa; • Distribuir o pessoal em exercício, nos seus respectivos postos de trabalho, obtendo sempre os melhores resultados de seus trabalhos; • Promover reuniões periódicas com os servidores que lhe são subordinados, tomando conta de suas ações, deliberando novas formas de ação nos assuntos destacados e que mereçam atenção; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Administrador Regional
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
A função primordial do Administrador Regional é acompanhar a situação concreta da microrregião onde está lotado, mantendo proximidade com a população, acompanhando as reais necessidades da área e a efetiva prestação dos serviços públicos. As diretrizes políticas do cargo seguem no sentido de o Administrador Regional ser uma verdadeira

ponte entre a população e o Chefe do Poder Executivo, fazendo, desta forma, com que os serviços públicos sejam prestados com excelência e a população receba, de fato, a necessária atenção da municipalidade.

ATRIBUIÇÕES

- Detectar, avaliar e informar sobre problemas, prioridades e reivindicações da população junto à Administração Municipal;
- Zelar pela preservação, conservação e defesa do domínio público municipal, compreendido também o patrimônio ecológico,
- Promover, apoiar e participar das atividades de natureza cívico-cultural na sua região;
- Exercer a interlocução democrática proativa, mantendo permanente diálogo com representantes da sociedade civil, para exame de quaisquer questões de interesses públicos, inclusive ensejando a presença das autoridades Municipais sempre que julgar necessário;
- Representar ao Prefeito contra dirigentes e servidores de órgão da circunscrição da respectiva Região Administrativa, por omissão ou negligência em seu desempenho funciona;
- Verificar a efetiva prestação dos serviços públicos na microrregião de sua responsabilidade, informando ao Secretário Municipal a necessidade de novos serviços ou de melhorias na área verificada.
- Elaboração de relatório circunstanciado mensal das necessidades da microrregião administrativa sob sua responsabilidade;
- Prestar as informações necessárias às Secretarias Municipais, visando atualizações cadastrais ou atualização dos bancos de dados mantidos pelas mesmas;
- Representar às agências reguladoras, vícios dos serviços de saneamento básico e de iluminação pública;
- Encaminhar à Ouvidoria Municipal as reclamações formais dos munícipes residentes na microrregião de sua responsabilidade, adotando as providências a seu alcance para o saneamento do problema apresentado.
- Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas
- Promover outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Agente de Políticas Públicas de Entrega de Serviços de Cidadania

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Fomentar e articular, do ponto de vista político, a melhora das condições de oferta dos serviços de cidadania, propondo instrumentos de avaliação da qualidade do serviço prestado, indicadores e medições capazes de apresentar sugestões de melhoria dos serviços de cidadania e identificação de necessidades de novos serviços a serem oferecidos. Colaborar, inclusive de forma cooperada, com outras Secretarias Municipais que oferecem serviços de cidadania através de convênios e termos de cooperação.

ATRIBUIÇÕES

- Promover políticas públicas que fomentem o oferecimento de serviços de cidadania enquanto instrumento de desenvolvimento econômico e social;
- Acompanhar os processos de atendimentos ao munícipe no que tange a entrega dos serviços públicos de documentação e registro;
- Participar da articulação com outras Secretarias Municipais para a formulação, execução e avaliação de políticas pública para a garantia de qualidade na entrega de serviços públicos;
- Auxiliar no gerenciamento de Centros Municipais de entrega de serviços públicos ao cidadão de documentação e registros, como também, de atendimento a demandas relacionadas ao direito do cidadão.

- Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Agente de Políticas Públicas de Igualdade para às Mulheres
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Ao Agente de Políticas Públicas de Igualdade para às Mulheres, compete adotar medidas visando promover a inserção e permanência das mulheres em relações formais de trabalho não discriminatórias, com igualdade de rendimentos e direito à ascensão a cargos de chefia; sugerir medidas para reduzir os índices de todas as formas de violência contra a mulher; auxiliar na ampliação à participação das mulheres nos espaços de representação popular e fomentar ações para reconhecer a contribuição das mulheres para o desenvolvimento econômico e social na condição de protagonista, fazendo da educação eixo fundamental para a construção de uma sociedade igualitária.
ATRIBUIÇÕES
• Fomentar medidas, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando o aumento da presença das mulheres no mercado de trabalho em termos quantitativos, estimulando a participação econômica de mulheres e a promoção de sua independência; • Buscar projetos de qualificação profissional e combate ao preconceito, no intuito de promover o aumento da qualidade do envolvimento econômico feminino, promovendo medidas de ampliação do acesso à cargos de chefia, direção e administração as mulheres; • Planejar e promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, medidas mitigadoras da violência doméstica e familiar contra a mulher; • Assessorar o Prefeito nas ações governamentais voltadas à formulação de políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos da mulher, mediante atuação articulada com órgãos públicos municipais, estaduais e federais; • Monitorar constantemente o andamento das políticas para promoção da igualdade da mulher, e avaliar o seu impacto na sociedade Cajamarense; • Praticar ações de cunho político junto a população feminina, elaborando relatórios de suas reclamações e adotando medidas para solução dos problemas apresentados; • Planejar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, ações e medidas visando o atendimento médico especializado ao público feminino, a fim de garantir melhora constante nas condições de saúde; • Buscar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à efetivação de direitos da mulher; • Articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a promoção e defesa dos direitos da mulher no âmbito municipal, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade civil; • Promover outras atribuições correlatas

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Agente de Políticas Públicas de Integração para Pessoas com Deficiência
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
O Agente de Políticas Públicas de Integração para Pessoas com Deficiência no uso de suas atribuições, será responsável pela atuação política e de confiança do Chefe do Poder Executivo, de forma multisetorial, atuando em conjunto com as Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Saúde e Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, ouvindo a população com deficiência a fim de orientar e sugerir a adoção de medidas mitigadoras dos problemas encontrados. Tal função é de suma importância e necessita de especial confiança, posto que será responsável por diretriz estritamente política no âmbito do governo municipal, visando dar efetivo cumprimento ao art. 23, II da Constituição Federal, cuidando da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.
ATRIBUIÇÕES
• Atuar de forma a contribuir para a eliminação das diferentes formas de manifestação do preconceito contra deficientes, buscando a inclusão e inserção das pessoas com deficiência no ambiente escolar e no mundo do trabalho, na saúde, no transporte, cultura, esporte e lazer a fim de minimizar os déficits acumulados ao longo do tempo; • Assegurar e gerenciar a plena inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiências no Município de Cajamar por meio do atendimento e de orientações sobre os direitos da pessoa com deficiência como também através de encaminhamentos às pessoas com deficiências em articulação com as demais políticas públicas; • Atuar de forma multisetorial, em parceria com as demais Secretarias Municipais, em especial a Secretaria de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, visando a adoção de projetos e políticas públicas para melhoria da mobilidade para pessoas com deficiência; • Coordenar o desenvolvimento de projetos destinados à implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência; • Integrar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, quando de sua criação; • Atender a demandas de órgãos internos e externos de controle e auditoria, bem como requisitar informações e orientar as demais Secretarias na tramitação interna de questionamentos e denúncias; • Atuar de forma a cumprir diretrizes políticas, captando recursos junto a parlamentares, buscando a implementação de políticas de inclusão de pessoas com deficiência e melhorias na infraestrutura urbana, por meio de sugestões embasadas em relatórios as demais secretarias; • Promover a integração e a manutenção na agenda das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência; • Monitorar constantemente o andamento das políticas às pessoas com deficiência e avaliar o seu impacto na sociedade Cajamarense; • Atuar de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a fim de acompanhar o atendimento a pessoas com deficiência, buscando a melhoria de suas condições; • Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; • Promover outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Agente de Políticas Públicas de Interlocução com a Juventude
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA

O Agente de Políticas Públicas de Interlocução com a Juventude tem como atribuição primária, servir de ligação entre o governo e a população jovem de diferentes círculos sociais, adotando medidas e elaborando projetos que visem inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios, garantindo meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre, garantindo ainda, a implantação dos planos e demais instrumentos de planejamento voltados à promoção de políticas voltadas ao fortalecimento da juventude.

ATRIBUIÇÕES

- Promover a integração e a manutenção na agenda das políticas públicas voltadas para a juventude
- Adotar medidas visando a implantação dos planos e demais instrumentos de planejamento voltados à promoção de políticas voltadas ao fortalecimento da juventude.
- Monitorar constantemente o andamento das políticas para a Juventude e avaliar o seu impacto na sociedade Cajamarense;
- Atuar em sintonia com as comunidades locais organizadas no sentido de garantir o êxito das políticas para a Juventude;
- Criar junto ao Chefe do Poder Executivo documentos de referência para a elaboração de políticas para a juventude a serem implantadas pelas Secretarias Municipais;
- Programar as atividades componentes dos projetos e programas que fomentem o desenvolvimento das políticas sociais de integração da juventude;
- Coordenar a integração da temática da juventude em todas as políticas públicas correlatas, mantendo diálogo e articulação entre as diferentes secretarias;
- Gerenciar as demandas específicas para a juventude que forem identificadas a partir da viabilização de programas e projetos de sua competência, junto às demais unidades da prefeitura;
- Estabelecer um canal de participação direta da Juventude nas políticas e ações do Município de Cajamar;
- Buscar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados ao desenvolvimento da juventude;
- Atuar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando a evolução do atendimento aos jovens realizado por seus órgãos correlatos;
- Participar do Conselho da Juventude – CONJU, quando de sua criação
- Promover outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Agente de Políticas Públicas de Saneamento Básico

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Ao Agente de Políticas Públicas de Saneamento Básico é atribuída a função de acompanhar as diretrizes políticas do Município, atuando em conjunto com a Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos e Desenvolvimento Social, porém, vinculado ao Gabinete do Prefeito, sendo que, compete ao mesmo o acompanhamento dos serviços prestados em nível político, atendendo munícipes, Conselhos, Comissões e adotando providências a fim de captar recursos junto a parlamentares, fomentando parcerias no âmbito municipal para formalização de convênios e propondo novas políticas de saneamento básico ao Chefe do Poder Executivo em conjunto com as demais secretarias, acompanhando ainda o atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando a ampliação dos serviços inerentes ao saneamento básico as famílias de baixa renda.

ATRIBUIÇÕES

- Detectar, avaliar e informar sobre problemas, prioridades e reivindicações da população no que concerne ao serviço de saneamento prestado em âmbito municipal.
- Exercer a interlocução democrática proativa, mantendo permanente diálogo com representantes da sociedade civil, para exame de quaisquer questões de interesses públicos, inclusive ensejando a presença das autoridades Municipais sempre que julgar necessário;
- Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo na identificação, formulação, coordenação e execução de programas, ações e projetos de inovação concernentes ao Plano de Saneamento Básico no Município;
- Formular, promover e acompanhar programas e ações que visem melhorar a área de cobertura e qualidade da prestação dos serviços correlatos ao saneamento básico em âmbito Municipal;
- Realizar o efetivo acompanhamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no que concerne ao atendimento de famílias de baixa renda e residentes em área de risco, visando o fiel cumprimento das diretrizes de saneamento básico, adotando, inclusive, as medidas necessárias a evolução permanente de tal serviço;
- Promover e avaliar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações visando a constante evolução dos serviços de saneamento presentes no município;
- Angariar recursos para aplicação na evolução e aumento de abrangência dos serviços de saneamento básico através de captação junto a parlamentares
- Captação e análise para implantação de convênios e parcerias no âmbito municipal, visando a melhora do saneamento na cidade de Cajamar.
- Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas
- Promover outras atribuições correlatas

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Agente de Políticas Públicas Educacionais

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Ao Agente de Políticas Públicas Educacionais é atribuída a função de acompanhar as diretrizes políticas do Município, atuando em conjunto com a Secretária Municipal de Educação, competindo ao mesmo o acompanhamento dos serviços prestados em nível político, atendendo os pais de alunos, Conselhos, Comissões e adotando providências a fim de captar recursos junto a parlamentares, fomentando parcerias no âmbito municipal para formalização de convênios e propondo novas políticas educacionais ao Chefe do Poder Executivo em conjunto com o Secretário Municipal de Educação.

ATRIBUIÇÕES

- Detectar, avaliar e informar sobre problemas, prioridades e reivindicações da população no que concerne aos serviços educacionais prestados em âmbito municipal.
- Apoiar e participar das atividades de natureza cívico-cultural nas Escolas do Município, bem como demais eventos promovidos voltados ao fomento da atividade educacional.
- Exercer a interlocução democrática proativa, mantendo permanente diálogo com representantes da sociedade civil, para exame de quaisquer questões de interesses públicos, inclusive ensejando a presença das autoridades Municipais sempre que julgar necessário;
- Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo na identificação, formulação, coordenação e execução de programas, ações e projetos de inovação educacional que visem a incorporação de métodos, modelos, processo, produtos e serviços que permitam de forma inovadora o enfrentamento de problemas e necessidades educacionais no município;

- Formular, promover e acompanhar programas e ações que visem melhorar a cobertura e qualidade do ensino no Município, a fim de garantir a inclusão social, produtiva e a exploração das potencialidades do Município;
- Realizar o efetivo atendimento aos Conselhos Municipais e Comissões na área educacional, adotando as providências necessárias à análise e atendimento das solicitações efetivadas;
- Promover, acompanhar e avaliar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais do ensino público municipal;
- Angariar recursos para aplicação na área de educação através de captação junto a parlamentares
- Captação e análise para implantação de convênios e parcerias no âmbito municipal, visando o fomento da atividade educacional.
- Elaboração de relatório circunstanciado mensal acerca das medidas adotadas e necessidades quanto a melhora da política educacional municipal.
- Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas
- Promover outras atribuições correlatas

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Agente de Políticas Públicas para os Idosos

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Com base nas atribuições conferidas ao Poder Público por meio do Estatuto do Idoso, o Agente de Políticas Públicas para os Idosos tem como atribuição fomentar as políticas de proteção a este núcleo populacional e ainda, garantindo o pleno atendimento as disposições legais de proteção ao idoso, bem como, atuar de forma conjunta com as demais Secretaria Municipais a fim de garantir a dignidade e o acesso a todas as necessidades de saúde, cultura, educação e segurança.

ATRIBUIÇÕES

- Promover a integração e a manutenção na agenda das políticas públicas voltadas para a proteção da pessoa idosa;
- Adotar medidas visando a implantação dos planos e demais instrumentos de planejamento voltados à promoção de políticas voltadas a garantia dos direitos da pessoa idosa;
- Monitorar constantemente o andamento das políticas adotadas, avaliando seu impacto na sociedade Cajamarense;
- Atuar em sintonia com as comunidades locais organizadas no sentido de garantir o êxito das políticas para o idoso;
- Assessorar o Chefe do Poder Executivo na produção de documentos de referência para a elaboração de políticas de garantia e ampliação de direitos aos idosos, a serem implantadas pelas secretarias municipais;
- Programar as atividades componentes dos projetos e programas que fomentem o desenvolvimento das políticas sociais visando o atendimento das necessidades e garantia de direitos aos idosos;
- Coordenar a integração da temática de proteção ao idoso às políticas públicas correlatas, mantendo diálogo e articulação entre as diferentes secretarias;
- Verificar as demandas específicas da população idosa que forem identificadas a partir da viabilização de programas e projetos de sua competência, junto às demais unidades da prefeitura;
- estabelecer um canal de participação direta da população idosa nas políticas e ações do Município de Cajamar;
- Buscar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados ao cumprimento das diretrizes de respeito ao idoso;

- Atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde visando o fomento de medidas que visem a ampliação e garantia de atendimento aos idosos;
- Participar do Conselho Municipal do Idoso, quando de sua criação
- Atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social viando a ampliação e melhoria de condições do Núcleo do Idoso;
- Atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, visando o acompanhamento e fomento de atividades que visem a participação da pessoa idosa;
- Promover outras atribuições correlatas

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Agente de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

O Agente de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial será responsável pela atuação política e de confiança do Chefe do Poder Executivo, de forma multisetorial, atuando em conjunto com a Secretaria de Educação e Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, visando o desenvolvimento de atividades de combate ao preconceito étnico racial, promovendo eventos culturais e esportivos voltados a cultura afro-brasileira, oriental, árabe, dentre outras, a fim de ampliar o conhecimento da população cajamarense, conscientizando quanto a necessidade de inclusão dos diferentes povos e aceitação de suas culturas.

ATRIBUIÇÕES

- Atuar de forma a contribuir para a eliminação das diferentes formas de manifestação do preconceito racial, buscando a inclusão e inserção dos diferentes povos no ambiente escolar e no mundo do trabalho, na saúde, no transporte, cultura, esporte e lazer a fim de minimizar os déficits acumulados ao longo do tempo.
- Promover e acompanhar, por intermédio das diversas secretarias municipais, o desenvolvimento de atividades que visem a promoção da igualdade racial, através da organização de palestras, eventos, exposições e simpósios;
- Atuar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no fomento a integração de povos com raças distintas e estrangeiros no mercado de trabalho em âmbito municipal;
- Praticar ações de cunho político junto as populações pertencentes à diferentes etnias, elaborando relatórios de suas reclamações e adotando medidas para solução dos problemas apresentados;
- Articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a promoção e defesa dos direitos humanos e da participação social no âmbito municipal, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade civil;
- Sugerir projetos e programas que promovam a construção de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a igualdade de condições, a justiça social e a valorização da diversidade;
- Buscar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à efetivação de direitos humanos, cidadania e participação social, nas áreas afetas às suas atribuições.
- Assessorar o Prefeito nas ações governamentais voltadas à formulação de políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos humanos e de cidadania, na política municipal de igualdade racial, mediante atuação articulada com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- Monitorar constantemente o andamento das políticas para promoção da igualdade racial, e avaliar o seu impacto na sociedade Cajamarense;
- Integrar o Conselho de Promoção da Igualdade Racial – CPIR, quando de sua criação.
- Exercer outras atividades correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Agente de Políticas Públicas de Apoio aos Conselhos Municipais
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
O Agente de Políticas Públicas de Apoio aos Conselhos Municipais é o profissional responsável por monitorar a atividades de todos os Conselhos Municipais, acompanhando as reuniões realizadas e atualizando o Chefe do Poder Executivo das deliberações realizadas. Ao Agente de Políticas Públicas de Apoio aos Conselhos Municipais compete a articulação com os membros dos conselhos, visando o apoio e auxilio, a fim de que as medidas deliberadas sejam efetivamente implantadas.
ATRIBUIÇÕES
• Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários; • Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos Municipais, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas; • Elaborar relatório detalhado ao Chefe do Poder Executivo acerca das deliberações realizadas pelos Conselhos Municipais; • Atuar conjuntamente com as demais Secretarias Municipais, visando o efetivo atendimento as requisições dos Conselhos Municipais, de forma integral e célere; • Participar do planejamento estratégico e de curto, médio e longo prazo, orientando e coordenando as atividades de acompanhamento de todos os Conselhos Municipais; • Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados; • Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento dos Conselhos Municipais, seguindo as diretrizes políticas do Governo; • Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; • Promover outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Agente de Políticas Públicas Governamentais
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
O Agente de Políticas Públicas Governamentais é agente de atribuições estritamente políticas, responsável pela criação, sugestão e acompanhamento da definição das diretrizes políticas do Governo Municipal, ouvindo as demandas oriundas da população e do Secretariado da municipalidade, a fim de adotar as medidas necessárias ao pleno desenvolvimento e cumprimento das metas estabelecidas.

ATRIBUIÇÕES
• Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados; • Participar do planejamento estratégico e de curto, médio e longo prazo, orientando e coordenando as atividades de acompanhamento das Políticas Governamentais adotadas pelo Governo Municipal; • Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento do Governo Municipal; • Exercer a interlocução democrática proativa, mantendo permanente diálogo com representantes da sociedade civil, para exame de quaisquer questões de interesses públicos, inclusive ensejando a presença das autoridades Municipais sempre que julgar necessário; • Monitorar os assuntos de interesse do governo e da população, propondo ao Chefe do Poder Executivo alternativas de ação quando pertinente; • Acompanhamento, promoção e supervisão de projetos, atividades e políticas públicas da Administração Municipal; • Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; • Promover outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Agente de Políticas Públicas de Atração de Empresas e Investimentos
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Fomentar e articular, do ponto de vista político as diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, auxiliando na articulação de ações relacionadas ao desenvolvimento econômico da cidade, acompanhando e apoiando a execução das estratégias e iniciativas de atração de empresas e investimentos relacionadas aos atrativos e potencialidades econômicas, logísticas e de infraestrutura da cidade de Cajamar, prestando assistência no desenvolvimento e manutenção de forma cooperada com outras Secretarias Municipais do Banco de Terras da cidade.
ATRIBUIÇÕES
• Participar de atividades políticas, programas e procedimentos a serem aplicados no desenvolvimento do Ensino Superior, Tecnológico, Técnico e Profissionalizante do município; • Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo no desenvolvimento de ações de planejamento, execução e dos resultados das políticas públicas relacionadas ao aumento do percentual de munícipes graduados em nível superior e com formação técnica; • Prestas assistência na implantação de políticas públicas relacionadas aos programas de qualificação profissional, voltados a melhoria dos níveis de empregabilidade do município; • Acompanhar a realização de planejamento e a implantação de projetos, processos e técnicas inovadoras; • Promover e auxiliar na execução de outras atividades relacionadas as políticas públicas associados à área de fomento à formação de munícipes nos níveis de ensino superior, tecnológico, técnico e profissionalizante. • Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; • Exercer outras atribuições correlatas.
DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Agente de Políticas Públicas de Ensino Superior, Tecnológico, Técnico e Profissionalizante.
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Fomentar e articular, do ponto de vista político a criação e desenvolvimento de políticas e diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, provendo ações e buscando integrar de forma equilibrada os projetos da iniciativa privada aos interesses públicos. Desenvolver e auxiliar na execução de outras atividades relacionadas as políticas públicas associados à área de fomento à formação de munícipes nos níveis de ensino superior, tecnológico, técnico e profissionalizante.
ATRIBUIÇÕES
• Participar de atividades políticas, programas e procedimentos a serem aplicados no desenvolvimento do Ensino Superior, Tecnológico, Técnico e Profissionalizante do município; • Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo no desenvolvimento de ações de planejamento, execução e dos resultados das políticas públicas relacionadas ao aumento do percentual de munícipes graduados em nível superior e com formação técnica; • Prestas assistência na implantação de políticas públicas relacionadas aos programas de qualificação profissional, voltados a melhoria dos níveis de empregabilidade do município; • Acompanhar a realização de planejamento e a implantação de projetos, processos e técnicas inovadoras; • Promover e auxiliar na execução de outras atividades relacionadas as políticas públicas associados à área de fomento à formação de munícipes nos níveis de ensino superior, tecnológico, técnico e profissionalizante. • Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Agente de Políticas Públicas de Infraestrutura Urbana
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
O Agente de Políticas Públicas de Infraestrutura Urbana traduz-se em verdadeiro elo entre a população e a municipalidade, acompanhando a demanda específica por melhoras na infraestrutura urbana em todo o município, atendendo munícipes e tomando nota das necessidades apresentadas.
ATRIBUIÇÕES
• Detectar, avaliar e informar sobre problemas, prioridades e reivindicações da população no que concerne a infraestrutura municipal em geral;

- Exercer a interlocução democrática proativa, mantendo permanente diálogo com representantes da sociedade civil, para exame de quaisquer questões de interesses públicos, inclusive ensejando a presença das autoridades Municipais sempre que julgar necessário;
- Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo na identificação, formulação, coordenação e execução de programas, ações e projetos de inovação concernentes a melhorias nas infraestruturas urbanas já existentes;
- Formular, promover e acompanhar programas e ações que visem melhorar a infraestrutura municipal, sugerindo melhorias e projetos;
- Promover e avaliar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações visando a constante evolução da infraestrutura municipal;
- Angariar recursos para aplicação na melhoria e evolução da infraestrutura urbana em âmbito municipal, através de captação junto a parlamentares;
- Captação e análise para implantação de convênios e parcerias no âmbito municipal, visando a melhoria da infraestrutura urbana na cidade de Cajamar.
- Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas;
- Promover outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Agente de Políticas Públicas de Serviços Municipais

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Ao Agente de Políticas Públicas de Serviços Municipais compete a efetiva interlocução junto a população, servido de elo junto ao Governo Municipal, a fim de identificar as demandas por serviços públicos, principalmente em áreas de risco e com menor atuação por parte da municipalidade, atendendo, desta forma, repassando ao Chefe do Poder Executivo e ao Secretariado, os anseios da população quanto a prestação de serviços públicos de forma geral.

ATRIBUIÇÕES

- Detectar, avaliar e informar sobre problemas, prioridades e reivindicações da população no que concerne aos serviços públicos municipais prestados ou a ausência de prestação destes;
- Exercer a interlocução democrática proativa, mantendo permanente diálogo com representantes da sociedade civil, para exame de quaisquer questões de interesses públicos, inclusive ensejando a presença das autoridades Municipais sempre que julgar necessário;
- Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo na identificação, formulação, coordenação e execução de programas, ações e projetos de inovação concernentes a melhorias nos serviços públicos prestados pelas diversas secretarias municipais;
- Formular, promover e acompanhar programas e ações que visem a efetiva melhoria na qualidade dos serviços públicos municipais prestados à população, sugerindo melhorias e projetos;
- Promover e avaliar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações visando a melhoria e aumento da abrangência dos serviços públicos prestados à população;
- Angariar recursos para aplicação na melhoria e evolução dos serviços públicos em âmbito municipal, através de captação junto a parlamentares;
- Captação e análise para implantação de convênios e parcerias no âmbito municipal, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
- Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas;
- Promover outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Agente de Políticas Públicas de Obras

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Ao Agente de Políticas Públicas de Obras compete a efetiva análise do ponto de vista político, quanto à execução e manutenção das obras públicas, atuando em conjunto com o Gestor de Obras Públicas, o Agente de Políticas Públicas de Obras, deve acompanhar as demandas impostas pela população e câmara de vereadores, propondo medidas e projetos que ampliem a participação popular na tomada de decisão quanto a realização de obras no âmbito municipal, repassando ao Chefe do Poder Executivo as informações colhidas e captando recursos para implantação de novas obras.
ATRIBUIÇÕES
• Detectar, avaliar e informar sobre problemas, prioridades e reivindicações da população no que concerne as Obras Públicas em execução; • Exercer a interlocução democrática proativa, mantendo permanente diálogo com representantes da sociedade civil, para exame de quaisquer questões de interesses públicos, inclusive ensejando a presença das autoridades Municipais sempre que julgar necessário; • Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo na identificação, formulação, coordenação e execução de programas, ações e projetos de inovação concernentes as obras municipais, adotando, inclusive, medidas para mitigar as paralisações nas mesmas; • Avaliar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações visando a conclusão das obras paralisadas ou em fase de execução; • Angariar recursos para aplicação na execução de novas obras, através de captação junto a parlamentares; • Captação e análise para implantação de convênios e parcerias no âmbito municipal, visando a implantação de novas obras no âmbito do município. • Acompanhar a avaliação de projetos de obras públicas e quaisquer propostas de modificação nos projetos, repassando-as ao Chefe do Poder Executivo; • Análise o impacto político das obras realizadas, através da efetiva captação de informações junto a população local; • Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; • Promover outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Agente de Políticas Públicas de Controle Social
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Ao Agente de Políticas Públicas de Controle Social compete acompanhar todos os trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde, servindo de elo entre a municipalidade, a sociedade e o Conselho Municipal de Saúde, acompanhando o andamento da participação popular e tomando medidas a fim de captar recursos e articular ações de fortalecimento do controle social e participação.
ATRIBUIÇÕES
• Formular, coordenar, implementar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município, considerando a articulação de suas funções de proteção social, defesa social e vigilância social, observadas as disposições, normativas e pactuações interfederativas aplicáveis;

- Articular e coordenar ações de fortalecimento das instâncias de controle social e participação em sua área de atuação;
- Articular-se, no que for cabível, com os governos federal e estadual, com as demais secretarias do Município, com a sociedade civil, com organismos internacionais e com outros municípios para a consecução de seus fins, inclusive atuando em instâncias de pactuação e deliberação interfederativas.
- Prestar assessoria ao Conselho na Fiscalização do SUS;
- Acompanhar o bom andamento da participação popular junto ao Conselho Municipal e Conselhos Locais;
- Captação e análise para implantação de convênios e parcerias no âmbito municipal, visando a melhora nas condições de atendimento em saúde;
- Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas;
- Promover outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Agente de Políticas Públicas de Planejamento e Indicadores

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Ao Agente de Políticas Públicas de Planejamento e Indicadores, compete o planejamento ascendente e integrado, do nível local até o federal, orientando a construção das diretrizes, objetivos e metas na área de saúde. Monitorando e avaliando as ações de planejamento para gestão da Saúde no âmbito municipal, de forma articulada intrainstitucional e intersetorial.

ATRIBUIÇÕES

- Coordenar as atividades de planejamento do SUS no âmbito municipal;
- Coordenar o planejamento como responsabilidade individual de um dos entes federados, desenvolvendo o planejamento de forma contínua, articulada e integrada;
- Promover o gerenciamento, monitoramento, avaliação e integração da gestão do SUS;
- Realizar o planejamento ascendente e integrado, do nível local até o federal, orientando a construção das diretrizes, objetivos e metas;
- Coordenar a compatibilização entre os instrumentos da Saúde e os instrumentos de planejamento e orçamento de governo;
- Organizar e coordenar o Planejamento do SUS no âmbito municipal e apoiar este processo durante toda sua execução;
- Assessorar, fortalecer, monitorar e avaliar as ações de planejamento para gestão da Saúde no âmbito municipal, de forma articulada intrainstitucional e intersetorial;
- Colaborar com o Ministério da Saúde na implementação e aperfeiçoamento do Planejamento do SUS em âmbito estadual e nacional;
- Propor e/ou implementar as diretrizes, metodologias, processos e instrumentos pactuados no âmbito do Planejamento do SUS;
- Coordenar o processo de planejamento regional de forma articulada, integrada e participativa, com a aplicação e adaptação às realidades locais, das metodologias, processos e instrumentos pactuados no âmbito do Planejamento do SUS;
- Sensibilizar os gestores para incorporação do planejamento como instrumento estratégico de gestão do SUS.
- Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas;
- Promover outras atribuições correlatas

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Agente de Políticas Públicas de Educação Permanente em Saúde

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conforme descrito na Portaria nº 1.996 de 20 de agosto de 2007, a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde deve considerar as especificidades regionais, a superação das desigualdades regionais, as necessidades de formação e desenvolvimento para o trabalho em saúde e a capacidade já instalada de oferta institucional de ações formais de educação na saúde, visando ainda a responsabilidade constitucional do Sistema Único de Saúde de ordenar a formação de recursos humanos para a área de saúde e de incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico, razão pela qual, compete ao Agente de Políticas Públicas de Educação Permanente em Saúde em Saúde, adotar as medidas necessárias a fomentar os mecanismos de cooperação técnica a fim de melhorar as condições de educação em saúde.
ATRIBUIÇÕES
• Desenvolver os mecanismos de cooperação técnica da Secretaria, com ênfase na intersetorialidade federativa e local; • Estimular e promover ações que assegurem a participação dos trabalhadores nos processos de discussão e decisão, fortalecendo e valorizando sua motivação, o autodesenvolvimento e o crescimento profissional; • Elaborar linhas de ação de informação e informática, conforme o Plano Diretor de Informação em Saúde para a Secretaria; • Integrar os diversos sistemas de informação em saúde utilizados pelos setores da Secretaria; planejar, elaborar, acompanhar e avaliar práticas voltadas para a construção do conhecimento, formação crítica e criativa de profissionais de saúde e população, no sentido de contribuir para a participação social e para a consolidação do SUS; • Promover pesquisas e estudos especiais visando ao conhecimento sobre a realidade de saúde da cidade; produzir materiais, impressos e audiovisuais, programas, radiofônicos e de televisão, que sirvam de suporte aos projetos e programas desenvolvidos, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Modernização e Comunicação; • Promover estudos e diretrizes de capacitação do profissional da saúde, garantindo acesso e efetividade nos programas de Educação Permanente da Secretaria; buscar apoio nos processos de desenvolvimento, capacitação, humanização e valorização dos profissionais de saúde; e incentivar, junto à rede de ensino, no âmbito municipal, a realização de ações educativas e de conhecimento do SUS. • Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; • Promover outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Agente de Políticas Públicas Voltadas à ISTs/HIV/AIDS
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Ao Agente de Políticas Voltadas à ISTs/HIV/AIDS compete seguir as diretrizes políticas governamentais, a fim de atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e a população em geral, adotando medidas para aprimorar o sistema de vigilância epidemiológica das ISTs e do HIV/Aids, promovendo a articulação com outros setores governamentais e da sociedade civil para o estabelecimento e fortalecimento de políticas públicas .
ATRIBUIÇÕES
• Adotar medidas, seguindo as diretrizes políticas do Governo Municipal, a fim de reduzir a incidência de infecção pelo HIV/aids e por outras ISTs;

- ampliar o acesso ao diagnóstico, ao tratamento e à assistência - melhorando sua qualidade, no que se refere ao HIV/aids;
- Captação e análise para implantação de convênios e parcerias no âmbito municipal, visando a melhora nas condições de atendimento e fortalecimento das instituições públicas e privadas responsáveis pelo controle das ISTs e da aids;
- Promover a adoção de práticas seguras em relação as ISTs;
- Promover a garantia dos direitos fundamentais das pessoas atingidas direta ou indiretamente pelo HIV/aids;
- Aprimorar o sistema de vigilância epidemiológica das ISTs e do HIV/aids;
- Promover o acesso das pessoas com infecção pelo HIV e portadores de ISTs à assistência de qualidade;
- Adotar políticas públicas visando a redução da morbimortalidade decorrente das ISTs e da infecção pelo HIV;
- Assegurar a qualidade do sistema de diagnóstico laboratorial das DST e da infecção pelo HIV;
- Promover a articulação com outros setores governamentais e da sociedade civil para o estabelecimento e fortalecimento de políticas públicas nas áreas de ISTs/aids;
- Adotar medidas a fim de dar efetivo cumprimento a Política Nacional de ISTs/Aids,seguindo seus princípios e diretrizes;
- Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas;
- Promover outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Agente de Políticas Públicas de Sustentabilidade

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

A sustentabilidade é um conceito baseado em alternativas ecologicamente corretas, economicamente viáveis, socialmente justas e culturalmente diversas, cabendo assim, ao Agente de Políticas Públicas de Sustentabilidade, a adoção de políticas e formulação de medidas que visem o aumento da sustentabilidade em âmbito municipal, acompanhando o dia-a-dia das secretarias municipais e articulando melhorias no que concerne a obtenção de um meio ambiente sustentável.

ATRIBUIÇÕES

- Auxiliar a Administração nas questões de sustentabilidade relativas às medidas adotadas no âmbito do governo municipal;
- Exercer a interlocução democrática proativa, mantendo permanente diálogo com representantes da sociedade civil, para exame de quaisquer questões de interesses públicos, inclusive ensejando a presença das autoridades Municipais sempre que julgar necessário;
- Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo na identificação, formulação, coordenação e execução de programas, ações e projetos de inovação concernentes a sustentabilidade em âmbito municipal;
- Formular recomendações ao Chefe do Poder Executivo sobre os objetivos de sustentabilidade e acompanhar a implantação de políticas, estratégias, ações e projetos que se relacionem ao desenvolvimento sustentável da municipalidade;
- Avaliar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a municipalidade, naquilo que possa impactar o seu desenvolvimento sustentável;
- Promover e avaliar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações visando a promoção da sustentabilidade no município;
- Realização e estimulação do desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção e a difusão do conhecimento ambiental e desenvolvimento sustentável;

- Garantir da participação da comunidade no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município através de fóruns, audiências públicas, seminários e conferências;
- Recomendar ações destinadas à articulação dos aspectos ambientais dos planos, programas, projetos e atividades desenvolvidas pelos diferentes órgãos municipais, estaduais e federais;
- Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas
- Promover outras atribuições correlatas

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Agente de Políticas Públicas Nutricionais
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
A Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) tem como propósito a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, sendo de competência do Agente de Políticas Públicas Nutricionais a efetiva adoção de medidas que visem a promoção da alimentação adequada e saudável, seguindo diretrizes políticas governamentais e servindo de ligação entre a população e a municipalidade.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a interlocução democrática proativa, mantendo permanente diálogo com representantes da sociedade civil, para exame de quaisquer questões de interesses públicos, inclusive ensejando a presença das autoridades Municipais sempre que julgar necessário; • Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo na identificação, formulação, coordenação e execução de programas, ações e projetos de inovação concernentes a promoção da alimentação adequada e saudável; • Adotar medidas que visem o desenvolvimento do conhecimento e o apoio à pesquisa, à inovação e à tecnologia, no campo da alimentação e nutrição em saúde coletiva; • Acompanhar o plano de ação dentro dos instrumentos de planejamento e gestão para implementação e/ou manutenção do Plano Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, considerando as questões prioritárias e as especificidades regionais de forma contínua e articulada com o Plano Diretor Municipal; • Formular recomendações ao Chefe do Poder Executivo sobre os objetivos de promoção da alimentação adequada e saudável e acompanhar a implantação de políticas, estratégias, ações e projetos que se relacionem á sua respectiva área de atuação; • Promover e avaliar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações visando a promoção da alimentação adequada e saudável; • Realização e estimulação do desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção e a difusão do conhecimento relacionado à nutrição e seus efeitos na saúde da população; • Promover outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Agente de Políticas Públicas de Turismo
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Fomentar e articular, do ponto de vista político, o melhora das condições turísticas do município, angariando fundos e investimentos, visando o estímulo e desenvolvimento do turismo no âmbito do Município de Cajamar.
ATRIBUIÇÕES
• Captação e análise para implantação de convênios e parcerias no âmbito municipal, visando o fomento da atividade Turística no Município. • Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo na identificação, formulação, coordenação e execução de programas, ações e projetos de inovação turística que visem a incorporação de métodos, modelos, processo, produtos e serviços que permitam de forma inovadora o fomento da atividade turística municipal; • Propor normas relacionadas ao estímulo e desenvolvimento do turismo, em especial aquelas voltadas para a geração de emprego e renda, no âmbito de sua competência; • Acompanhar os trabalhos realizados pelo Gestor de Turismo, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, visando o auxílio do ponto de vista político as ações tomadas; • Auxiliar o Gestor de Turismo no Desenvolvimento de estratégias que estimulem o turismo no município; • Promover, acompanhar e avaliar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização da população em geral, nas áreas voltadas ao turismo, como gastronomia e hotelaria, visando a melhora das condições turísticas em âmbito municipal; • Formular e avaliar a Política Municipal de Turismo, visando sua diversificação e integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente; • Prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo quando de sua criação; • Promover a estruturação e organização da cadeia produtivas do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município; • Fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que objetivem o aproveitamento das oportunidades do turismo receptivo e de negócios de Cajamar, visando o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município; • Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; • Promover outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Agente de Políticas Públicas de Empreendedorismo e Apoio a ME e EPP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Fomentar e articular, do ponto de vista político, o melhora das condições de empreendedorismo no município, angariando fundos e investimentos, visando o estímulo e desenvolvimento da atividade empresarial no âmbito do Município de Cajamar, bem como, adotar medidas que visem o fomento e apoio ao Micro e Pequeno Empresário, articulando ainda, junto a órgãos externos e municípios vizinhos, a concessão de cursos de qualificação e para a população.
ATRIBUIÇÕES
• Captação e análise para implantação de convênios e parcerias no âmbito municipal, visando o fomento da atividade Empresarial no Município. • Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo na identificação, formulação, coordenação e execução de programas, ações e projetos de inovação na área do

empreendedorismo, que visem a incorporação de métodos, modelos, processo, produtos e serviços que permitam de forma inovadora o fomento da atividade empresarial no Município de Cajamar;

- Propor normas relacionadas ao estímulo e desenvolvimento da atividade empresarial, em especial aquelas voltadas para a geração de emprego e renda, no âmbito de sua competência;
- Promover, acompanhar e avaliar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização da população em geral, visando ao aumento da empregabilidade e fomento ao empreendedorismo individual;
- Oferecer ao micro e pequeno empreendedor serviços de formalização de suas atividades econômicas, tais como a solicitação de alvarás de funcionamento e sanitário, o licenciamento ambiental, o requerimento da certidão negativa da dívida ativa, entre outros;
- Assessorar os micro e pequenos empreendedores nas temáticas contábil, financeira, técnica, ambiental, operacional e creditícia, a fim de facilitar a viabilização e instalação de seus empreendimentos no município;
- Desenvolver programas de parceria entre o poder público municipal e a iniciativa privada, a fim de buscar novas alternativas de desenvolvimento econômico para o município;
- Fornecer suporte, do ponto de vista político, mediante incentivos e contrapartidas econômicas, para que as empresas possam se desenvolver e se estabelecer no território urbano, de maneira a atender todos os bairros;
- Estruturar serviços de formação e qualificação gerencial e operacional de maneira a garantir a oferta de mão de obra qualificada para as diversas operações e ações que o mercado venha a demandar
- Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas;
- Promover outras atribuições correlatas

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Agente de Políticas Públicas de Segurança Urbana
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
A Política Municipal de Segurança Pública é o conjunto de princípios, diretrizes e objetivos que condicionam a estratégia de segurança pública implementada no nível do Governo Municipal, de forma integrada e coordenada, visando à preservação da vida, à manutenção da ordem pública, ao meio ambiente conservado a garantia da incolumidade das pessoas e do patrimônio, o enfrentamento e prevenção à criminalidade e à violência em todas as suas formas, assim como o engajamento da sociedade, a transparência e publicidade das boas práticas, cabendo ao Agente de Políticas Públicas de Segurança Urbana o acompanhamento e planejamento de diretrizes políticas no âmbito da municipalidade.
ATRIBUIÇÕES
• Detectar, avaliar e informar sobre problemas, prioridades e reivindicações da população no que concerne as políticas de segurança pública adotas pela municipalidade; • Exercer a interlocução democrática proativa, mantendo permanente diálogo com representantes da sociedade civil, para exame de quaisquer questões de interesses públicos, inclusive ensejando a presença das autoridades Municipais sempre que julgar necessário; • Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo na identificação, formulação, coordenação e execução de programas, ações e projetos de inovação concernentes as políticas de segurança pública em âmbito municipal;

- Promover e avaliar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações visando a melhoria das condições de segurança no Município;
- Angariar recursos para aplicação na execução de projetos de segurança, através de captação junto a parlamentares;
- Captação e análise para implantação de convênios e parcerias no âmbito municipal, visando a implantação de novas políticas de segurança pública;
- Análise do impacto político das medidas de segurança adotadas, através da efetiva captação de informações junto a população local;
- Fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacifica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, especialmente em relação a grupos vulneráveis;
- Acompanhar ações de coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições da segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as atribuições legais e promovendo a racionalização de meios com base nas melhores práticas;
- Adotar medidas que visem garantir a participação social nas questões de segurança pública;
- Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas
- Promover outras atribuições correlatas

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Assessor Jurídico Institucional
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Servidor efetivo no cargo de Procurador Jurídico.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dar suporte jurídico efetivo ao Chefe do Poder Executivo, emitindo pareceres acerca de matérias de alta complexidade e análises legislativas, bem como, atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Justiça analisando processo referentes à Licitações, Contratos, Convênios e instrumentos congêneres, emitindo tais parecer a fim de mitigar às falhas cometidas pela Administração e proteger o erário municipal, dentre outras atribuições correlatas.
ATRIBUIÇÕES

- Emitir pareceres ao Chefe do Poder Executivo, referente a matérias de alta indagação que dependam de conhecimento jurídico especializado;
- Acompanhar o Chefe do Poder Executivo em reuniões que dependam de conhecimento técnico-jurídico;
- Prestar assessoria direta ao Chefe do Poder Executivo e aos demais Secretários do município auxiliando-os na tomada de decisões;
- Sugerir, por meio de pareceres jurídicos, quando for instado, medidas visando mitigar os riscos jurídicos na gestão municipal;
- Assessorar no que for necessário, os Gestores de Departamento de Apoio à Procuradoria e Licitações e de Controle Institucional e Proteção ao Consumidor, pertencentes a Secretária Municipal de Justiça, visando o alinhamento técnico-jurídico;
- Prestar consultoria às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica de elevada complexidade, emitindo pareceres em processos administrativos, visando a correta interpretação e o fiel cumprimento de Leis ou Regulamentos;
- Colaborar e assessorar as Secretarias e Repartições Municipais, quando solicitado, e quando houver correlação com área do Direito.
- Examinar textos e projetos de Lei que serão encaminhados à Câmara Municipal, bem como, as emendas propostas, elaborando pareceres quanto for o caso, para garantir o cumprimento à legislação vigente;

- Receber, do Gestor de Departamento de Consultoria Jurídica e Apoio à Licitações, da Secretaria Municipal de Justiça, os subsídios necessários para elaboração de Parecer Jurídico relativos à Licitações, Contatos, Convênios e instrumentos congêneres, emitindo tais parecer a fim de mitigar às falhas cometidas pela Administração e proteger o Erário Municipal;
- Receber, do Gestor de Departamento de Consultoria Jurídica e Apoio à Licitações, da Secretaria Municipal de Justiça, os subsídios necessários à elaboração das defesas ou justificativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativos a certames licitatórios e/ou dispensa de licitação, promovendo o protocolo do expediente junto aquele órgão;
- Promover outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gestor de Departamento do Fundo Social de Solidariedade

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou Comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Governo, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.

ATRIBUIÇÕES

- Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados;
- Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais Departamentos pertencentes à Secretaria;
- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Governo;
- Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria.
- Fazer levantamento das principais necessidades e vulnerabilidades da Sociedade local;
- Definir e encaminhar políticas para obtenção de meios e soluções para os problemas assistenciais do Município;
- Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;
- Promover articulação e entrosamento com unidades da Administração Pública Direta e/ou outras entidades públicas ou privadas;
- Implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de promoção social, programas e serviços de atendimento e assistência à população do Município em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a política municipal de assistência social
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gestor de Departamento Técnico Legislativo

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública.

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Governo, em consonância com a políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.
ATRIBUIÇÕES
• Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados; • Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais Departamentos pertencentes à Secretaria; • Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Governo; • Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimentos das diretrizes da Secretaria; • Manter relacionamento permanente com o Poder Legislativo Municipal, acompanhando o encaminhamento e tramitação de proposições legislativas e mensagens à Câmara de Vereadores; • Assegurar a disponibilização de informações e relatórios que subsidiem o relacionamento entre o Executivo e o Legislativo; • Monitorar a atividade técnico-legislativa e atualizar o Chefe do Poder Executivo e o Secretário Municipal de Governo sobre o seu andamento; • Propor ao Prefeito, quando necessário a revisão e consolidação da legislação Municipal, juntamente com o apoio técnico de outras Secretarias; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Oficial Executivo do Prefeito
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
O Oficial Executivo do Prefeito é agente político, com relação direta de estrita confiança do Chefe do Poder Executivo, sendo ele o responsável por representar o prefeito em reuniões, eventos, congressos, comissões e consórcios, sejam eles intermunicipais, interestaduais ou de caráter nacional, visando a captação de recursos e o aumento do interesse no território municipal, visando desta forma o amplo desenvolvimento da cidade.
ATRIBUIÇÕES
• Acompanhar o Chefe do Poder Executivo em reuniões, eventos, congressos, comissões, elaborando relatório detalhado dos assuntos discutidos a fim de apresenta-los ao prefeito para adoção das medidas que entender pertinentes; • Atender, na ausência ou indisponibilidade do Prefeito, os Secretários Municipais, instruindo-os no que for necessário e repassando ao Chefe do Poder Executivo os apontamentos realizados pelos mesmos; • Assessorar o Prefeito, nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão, e que, pela importância das mesmas, necessitam serem confiáveis por verdadeiras e pertinentes com o projeto do governo; • Assessorar o Prefeito, em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos às políticas públicas de interesse do governo municipal; • Assessorar o Prefeito, na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e de desempenho de agentes e/ou unidades vinculadas, que exijam discrição e confiabilidade; • Auxiliar o Prefeito, no trabalho de controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva unidade orgânica;

- Buscar e captar a formação de novos convênios ou integração junto a consórcios visando a continuidade do desenvolvimento municipal;
- Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas;
- Promover outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Oficial Executivo do Vice-Prefeito
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
O Oficial Executivo do Vice-Prefeito é agente político, com relação direta de estrita confiança do Chefe do Poder Executivo e do Vice-Prefeito, sendo ele o responsável por representar o vice-prefeito em reuniões, eventos, congressos, comissões e consórcios, sejam eles intermunicipais, interestaduais ou de caráter nacional, visando a captação de recursos e o aumento do interesse no território municipal, visando desta forma o amplo desenvolvimento da cidade.
ATRIBUIÇÕES
• Acompanhar o Vice-Prefeito em reuniões, eventos, congressos, comissões, elaborando relatório detalhado dos assuntos discutidos a fim de apresenta-los ao vice-prefeito e ao Chefe do Poder Executivo para adoção das medidas que entender pertinentes; • Atender, na ausência ou indisponibilidade do Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, instruindo-os no que for necessário e repassando ao Chefe do Poder Executivo e ao Vice-Prefeito os apontamentos realizados pelos mesmos; • Assessorar o Vice-Prefeito, nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão, e que, pela importância das mesmas, necessitam serem confiáveis por verdadeiras e pertinentes com o projeto do governo; • Assessorar o Vice-Prefeito, em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos às políticas públicas de interesse do governo municipal; • Assessorar o Vice-Prefeito, na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e de desempenho de agentes e/ou unidades vinculadas, que exijam discrição e confiabilidade; • Auxiliar o Vice-Prefeito, no trabalho de controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva unidade orgânica; • Buscar e captar a formação de novos convênios ou integração junto a consórcios visando a continuidade do desenvolvimento municipal; • Promover outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente possuir Nível Superior ou ter comprovada experiência em gestão pública
SUBORDINAÇÃO: Chefe do Poder Executivo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercer a direção geral da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão e auxiliar diretamente o Chefe do Poder Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a Política de Governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Prefeito.

ATRIBUIÇÕES

- Assistir o Chefe do Poder Executivo na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas;
- Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do Plano de Governo estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo;
- Articular, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos de governo, proceder a estudos e ações para elaboração, avaliação e revisão periódica do Programa de Metas do Município;
- Planejar e administrar os respectivos órgãos de sua competência, assinando processos, despachos, memorandos, ofícios e demais atos necessários;
- Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência;
- Aconselhar ao Chefe do Poder Executivo a revogação, anulação, sustação dos atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública, na área de sua competência;
- Expedir Resoluções, Instruções, Ordens de Serviços necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas;
- Subscrever, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, legislação que diga respeito a assuntos de especialidade da Pasta, bem como os respectivos contratos e instrumentos correlatos;
- Delegar aos Gestores de Departamento, matéria de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria;
- Coordenar e administrar as diversas equipes da Secretaria de modo a garantir a conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- Ordenar as despesas da Secretaria, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor;
- Articular-se com as demais Secretarias no planejamento, execução e avaliação de programa e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos; e
- Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do inciso XVIII do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Secretário Adjunto de Planejamento, Administração e Gestão

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública.

SUBORDINAÇÃO: **Secretário de Planejamento, Administração, e Gestão**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Conduzir os órgãos subordinados nas questões da Administração Municipal relativas à sua área de atuação, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo.

ATRIBUIÇÕES

- Conduzir os programas, ações, serviço e metas sob a responsabilidade da secretaria, dentro dos prazos previstos para execução;
- Orientar seus Subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas referentes à sua unidade;
- Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua unidade e as demais unidades da gestão;
- Substituir o Secretário Municipal nos casos de afastamento ou impedimento;
- Orientar, controlar e fazer cumprir a política estabelecida, no que se refere ao planejamento, orientação e definição das atividades desenvolvidas para consecução dos programas, projetos e atividades empreendidos sob sua responsabilidade;
- Subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;

- Subsidiar o Secretário de Planejamento, Administração e Gestão no planejamento do processo decisório da Secretaria Municipal no que se refere ao serviço técnico envolvido;
- Estabelecer o fluxo permanente de informações e de expediente entre a Secretaria Municipal e as demais Secretarias em matéria técnico-administrativa;
- Distribuir o pessoal em exercício, nos seus respectivos postos de trabalho, obtendo sempre os melhores resultados de seus trabalhos;
- Promover reuniões periódicas com os servidores que lhe são subordinados, tomando conta de suas ações, deliberando novas formas de ação nos assuntos destacados e que mereçam atenção;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Agente de Políticas Públicas de Consórcios
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Ao Agente de Políticas Públicas de Consórcios compete a efetiva adoção de medidas de acompanhamento de Consórcios Públicos de interesse do Município, em nível estadual, nacional ou internacional, verificando a pertinência e abrangência dos assuntos tratados, a fim de subsidiar decisões do Chefe do Poder Executivo quando a atratividade do consórcio no âmbito no município e sua efetiva e futura participação.
ATRIBUIÇÕES
• Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados; • Participar do planejamento estratégico e de curto, médio e longo prazo, orientando e coordenando as atividades de acompanhamento dos Consórcios Municipais de interesse do Governo Municipal; • Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento do Governo Municipal; • Exercer a interlocução democrática proativa, mantendo permanente diálogo com representantes de consórcios intermunicipais, para exame de quaisquer questões de interesses públicos, inclusive ensejando a presença das autoridades Municipais sempre que julgar necessário; • Atuar conjuntamente com as Secretarias Municipais, visando a observação de suas demandas reprimidas, adotando e sugerindo medidas de integração junto a consórcios municipais, a fim de possibilitar a articulação direcionada para solução dos problemas encontrados; • Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; • Promover outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Compras
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.

SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Compras e Licitações**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerenciar o órgão e a equipe sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal e pelo Gestor de Departamento de Compras e Licitações, em consonância com a legislação vigente e as políticas de governo estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, nos limites dos princípios que regem a Administração Pública.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gerência das ações inerentes as Compras, de acordo com a legislação e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos à divisão nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Gerenciar e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à divisão; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente de sua Divisão diretamente com as autoridades superiores; • Gerir os processos de compras, dispensas e inexigibilidade do Munícipio; • Receber as requisições acompanhadas do Termo de Referência dos setores requisitantes da administração direta; • Controlar o rito dos processos de compras, dispensas e inexigibilidade; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Licitações
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Compras e Licitações**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerenciar o órgão e a equipe sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal e pelo Gestor de Departamento de Compras e Licitações, em consonância com a legislação vigente e as políticas de governo estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, nos limites dos princípios que regem a administração pública.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gerência das ações inerentes as Licitações, de acordo com a legislação e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos à Divisão nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Gerenciar e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Divisão; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente de sua Divisão diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas; • Gerir e controlar as atividades de Licitação do Munícipio, com a finalidade de atender todas as secretarias; • Receber e controlar as requisições acompanhadas do Termo de Referência dos setores requisitantes da administração direta; • Planejar as atividades de Licitações do exercício financeiro;

- Elaborar minuta de edital, conforme Termo de Referência encaminhado pela área demandante e legislação vigente;
- Controlar o rito dos processos de Licitações;
- Expedir autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço dos processos de Licitação, seguindo as requisições das áreas demandantes;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Convênios, Consórcios e Parcerias
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Convênios, Consórcios e Parcerias**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerenciar o órgão e a equipe sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal e pelo Gestor de Departamento de Convênios e Parcerias, em consonância com a legislação vigente e as políticas de governo estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, nos limites dos princípios que regem a administração pública.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gerência das ações inerentes aos Convênios e Captação de Recursos, de acordo com a legislação e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos à Divisão nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Gerenciar e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Divisão; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente de sua Divisão diretamente com as autoridades superiores; • Gerir os processos de Convênio e Captação de Recursos do Munícipio; • Planejar a captação de recursos junto aos demais entes federados; • Coordenar o cadastro, acompanhamento e atualização das certidões, dos certificados, das declarações e demais documentos da Prefeitura Municipal, necessários para celebração de convênios e contratos; • Acompanhar a execução do convênio em consonância ao plano de trabalho; • Controlar a cronologia de pagamentos vinculados ao Convênio e Termo de Parceria; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Contratos
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Contratos**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerenciar o órgão e a equipe sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal e pelo Gestor de Departamento de Contratos, em consonância com a legislação vigente e as políticas de governo estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, nos limites dos princípios que regem a administração pública.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gerência das ações inerentes a Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preço, de acordo com a legislação e as políticas de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos à Divisão nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Gerenciar e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Divisão; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente de sua Divisão diretamente com as autoridades superiores; • Gerir e promover a formalização dos contratos e atas de registro de preço; • Acompanhar a gestão de todos os Contratos e Atas de Registro de Preço da administração pública municipal; • Promover o controle da vigência dos Contratos, Atas de Registro de Preço e garantias contratuais exigidas nos editais de licitação; • Promover o envio das informações dos Contratos e Atas de Registro de Preço necessárias ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; • Acompanhar o pagamento das despesas oriundas dos contratos; • Promover, quando informado e requerido pelo gestor e fiscal do contrato, com notificação e/ou sanção sobre o contrato; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Gestão e Execução do Orçamento
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente nível superior ou experiência em gestão pública a ser verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Planejamento Estratégico**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerenciar o órgão e a equipe sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal e pelo Gestor de Departamento de Planejamento Estratégico, em consonância com a legislação vigente e as políticas de governo estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, nos limites dos princípios que regem a administração pública.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gerência das ações inerentes a Gestão e Execução do Orçamento, de acordo com a legislação e as políticas de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos à Divisão nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Gerenciar e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Divisão; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente de sua Divisão diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas; • Orientar e fornecer subsídios para a elaboração da proposta orçamentária, avaliando-a antes de submetê-la à apreciação do Gestor de Planejamento Estratégico;

- Submeter à apreciação do Gestor, nos prazos estabelecidos no plano plurianual, proposta orçamentária e pedidos de créditos adicionais;
- Acompanhar a discussão e a aprovação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- Elaborar a proposta orçamentária em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei de Orçamento Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Elaborar as solicitações de créditos adicionais, referentes aos pedidos de suplementação das dotações orçamentárias;
- Acompanhar o comportamento da execução orçamentária por programa, subprogramas, projetos, atividades, elementos e subelementos de despesa;
- Consolidar, conferir, lançar e encaminhar para a Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente, as planilhas com compõem o sistema de Gestão e Execução Orçamentária;
- Elaborar levantamentos e pesquisas orçamentárias, solicitadas pelo Gestor e/ou Secretário;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gerente de Divisão de Pesquisa de Preços e Cadastro de Fornecedores

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.

SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Compras e Licitações**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerenciar o órgão e a equipe sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal e pelo Gestor de Departamento de Compras e Licitações, em consonância com a legislação vigente e as políticas de governo estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, nos limites dos princípios que regem a administração pública.

ATRIBUIÇÕES

- Exercer a gerência das ações inerentes a pesquisa e controle de preços e cadastro de fornecedores, de acordo com a legislação e a política de governo;
- Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos à Divisão nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas;
- Gerenciar e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Divisão;
- Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal;
- Prestar assistência e despachar o expediente de sua Divisão diretamente com as autoridades superiores;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas;
- Gerir os processos a pesquisa de preços na fase interna licitações do Munícipio;
- Gerir e aperfeiçoar os processos de pesquisa de preços e de cadastro de fornecedores;
- Controlar os preços nos contratos administrativos, subsidiando, caso necessário, o gestor do contrato;
- Distribuir os trabalhos a serem executados aos servidores pertencentes a sua área;
- Sugerir aos superiores a forma de aquisição mais vantajosa para administração pública;
- Controlar a pesquisa de preço nos processos de licitação;
- Promover ampla pesquisa de preços nos processos, para aproximar o valor de referência ao valor de mercado;
- Encaminhar a pesquisa de preços para reserva e aprovação da secretaria requisitante;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Projetos
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente nível superior ou experiência em gestão pública a ser verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Projetos**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerenciar o órgão e a equipe sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal e pelo Gestor de Departamento de Projetos, em consonância com a legislação vigente e as políticas de governo estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, nos limites dos princípios que regem a administração pública.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gerência das ações inerentes a Divisão de Projetos, de acordo com a legislação e as políticas de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos à Divisão nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Gerenciar e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Divisão; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente de sua Divisão diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas; • Gerir a elaboração de projetos, promovendo a integração das áreas em consonância com as metas e programas da Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei de Orçamento Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal; • Definir, uniformizar e defender padrões, processos, métricas e ferramentas de gerenciamento de projetos; • Fornecer informações e histórico de conhecimentos em gerenciamento de projetos para a alta direção e para toda a administração; • Atuar de forma proativa no fornecimento de recursos e serviços em gerenciamento de projetos, auxiliando na aplicação dos padrões, processos, métricas e ferramentas de gerenciamento de projetos adotados; • Atuar no desenvolvimento de competências em gerenciamento de projetos; • Criar condições para o aumento da maturidade em gestão de projetos na organização; • Criar condições para a redução de riscos em projetos, por meio da melhoria do planejamento; • Melhorar o índice de sucesso dos projetos; • Gerir e controlar a qualidade dos serviços entregues; • Monitorar os projetos estratégicos; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Administração Geral
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Gestor de Departamento de Administração Geral
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Promover o gerenciamento, planejamento e controle dos recursos e atividades da área administrativa para garantir conformidade com as normas e políticas da Administração Pública. Acompanhar os processos e resultados e definidos na estratégia do Departamento contribuindo para a celeridade e a eficiência das atividades da administração pública.
ATRIBUIÇÕES
• Assessorar o processo de planejamento e execução de atividades que afetam o orçamento da secretaria; • Gerenciar os processos de contas a pagar, pedidos em andamento e administrativo; • Gerenciar o orçamento mensal de custos e despesas; • Assessorar a definição das políticas de gestão junto à demais gerencias do Departamento; • Assessorar e instrumentalizar o Departamento para tomada de decisões; • Apresentar relatório de informações gerenciais e cenários futuros da organização; • Assegurar o permanente Fluxo de Informações Gerenciais, na sua área de atuação e entre a secretaria; • Assessorar na criação de métodos, planejamentos de atividades e na organização do funcionamento dos vários setores do Departamento de Administração Geral; • Promover a eficiência operacionais e administrativos no dia-a-dia de sua área de atuação; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão Gestão da Frota
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, preferencialmente possuir Nível Superior em Direito ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Gestor de Departamento de Administração Geral
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Promover a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação, visando a atingir as metas estabelecidas.
ATRIBUIÇÕES
• Participar de atividades junto ao Departamento, da formulação de políticas, programas e procedimentos a serem aplicados no desenvolvimento dos trabalhos de responsabilidade da sua Divisão; • Contribuir para o planeamento estratégico da Divisão; • Verificar procedimentos, normas e legislações aplicadas, identificando as inconformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; • Cumprir e fazer cumprir em sua área de gestão, as funções delegadas na estrutura organizacional do Departamento; • Coordenar e controlar as atividades das equipes sob sua divisão;

- Mediar Conflitos operacionais para trabalhar em equipe, atribuindo noção de prioridades, objetividade, senso de oportunidade e responsabilidade;
- Exercer o controle operacional da frota de veículos de unidades administrativas vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
- Manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota;
- Ter pleno conhecimento sobre a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pela frota municipal;
- Coordenar o Controle de entrada e saída de veículos;
- Responsável pelas manutenções periódicas e preventivas das frotas vinculadas ao Município;
- Responsável pelo pagamento de taxas, impostos e multas pertinentes às frotas;
- Controle permanente da frota, incluindo dados cadastrais e equipamentos de cada veículo (pneus, rádios, bateria e outros);
- Cadastramento e acompanhamento dos dados referentes aos abastecimentos feitos pela frota;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Gestor de Departamento de Administração Geral
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Promover a gestão dos bens patrimoniais, bem como atestar, isolada ou com outros órgãos da administração, a partir de um conjunto de métodos e processos para controlar e administrar os mesmos, desde a aquisição até o destino final dos bens.
ATRIBUIÇÕES

- Participar de atividades junto ao Departamento, da formulação de políticas, programas e procedimentos a serem aplicados no desenvolvimento dos trabalhos de responsabilidade da sua Gerencia;
- Contribuir para o planeamento estratégico do setor;
- Verificar procedimentos, normas e legislações aplicadas, identificando as inconformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas;
- Cumprir e fazer cumprir em sua área de gestão, as funções delegadas na estrutura organizacional do Departamento;
- Mediar Conflitos operacionais para trabalhar em equipe, atribuindo noção de prioridades, objetividade, senso de oportunidade e responsabilidade;
- Dirigir, fiscalizar e distribuir os serviços dos servidores que lhe são subordinados, exigindo-lhes higiene, disciplina, apresentação, pontualidade nos horários e assiduidade no trabalho;
- Gerenciar e fiscalizar procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de pequeno porte;
- Acompanhar a manutenção, reformas e reparos dos bens prediais da prefeitura;
- Orientar e providenciar, conforme legislação vigente; a classificação, codificação e manutenção dos registros do patrimônio mobiliário e imobiliário, controlando sua utilização e qualidade do uso em favor do interesse público;

- Realizar levantamentos periódicos para atender as demandas da legislação vigente, atestando a sua existência e correta utilização, constituindo processo administrativo para apurar desvios e maus uso do patrimônio municipal;
- Controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniados, bem como dos termos de responsabilidade;
- Colher, quando necessário, nas notas fiscais emitidas pelos fornecedores dos bens patrimoniáveis, o atestado do solicitante para fins do seu recebimento definitivo;
- Tombar bens patrimoniados adquiridos ou recebidos em doação;
- Receber e encaminhar móveis e equipamentos danificados à manutenção, descartando, mediante procedimento de baixa patrimonial, aqueles classificados como inservíveis;
- Elaborar normas de controle de bens patrimônio imobiliário e orientar a sua aplicação;
- Exercer o controle de depreciação dos bens patrimoniais mobiliários e imobiliários;
- Programar, em conjunto com o Departamento, a escala de férias própria e dos demais servidores sob sua gerência;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gerente de Divisão de Protocolo e Arquivo

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.

SUBORDINAÇÃO: Gestor de Departamento de Administração Geral

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Promover o fluxo, a operacionalização e normativas de gestão de documentos, visando fomentar a qualidade técnica e a segurança jurídica de diversas operações documentais, contribuindo para a celeridade e a eficiência das atividades da administração pública, registradas nos documentos.

ATRIBUIÇÕES

- Participar de atividades junto ao Departamento, da formulação de políticas, programas e procedimentos a serem aplicados no desenvolvimento dos trabalhos de responsabilidade da sua Divisão;
- Contribuir para o planeamento estratégico dos setores;
- Verificar procedimentos, normas e legislações aplicadas, identificando as inconformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas;
- Cumprir e fazer cumprir em sua área de gestão, as funções delegadas na estrutura organizacional do Departamento;
- Mediar Conflitos operacionais para trabalhar em equipe, atribuindo noção de prioridades, objetividade, senso de oportunidade e responsabilidade.
- Dirigir, fiscalizar e distribuir os serviços dos servidores que lhe são subordinados, exigindo-lhes higiene, disciplina, apresentação, pontualidade nos horários e assiduidade no trabalho;
- Contribuir para a melhoria do atendimento ao público;

- Receber, registrar, distribuir e informar aos interessados sobre o andamento dos processos abertos/protocolados no(s) guichê(s) de atendimento, conforme as normas de gestão documental e/ou legais vigentes;
- Controlar e arquivar os procedimentos oriundos da Prefeitura Municipal, junto ao arquivo Central, utilizando-se de normas, garantindo acesso rápido aos documentos, preservando-os e formando a memória institucional;
- Gerir o arquivo de documentos obsoletos e não aplicáveis;
- Receber, registrar, arquivar permanentemente e desarquivar, quando for o caso, autos e documentos, cuidando da conservação e organização da massa documental armazenada no arquivo geral.
- Normatizar os procedimentos relativos às atividades de protocolo: recebimento, registro e tramitação de documentos;
- Normatizar os procedimentos de Gestão Documental;
- Gerir o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos para a Prefeitura Municipal de Cajamar, bem como pensar melhorias e verificar os registros realizados;
- Acompanhar aplicação Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação Documental da área-meio;
- Elaborar o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação Documental da área-fim;
- Elaborar rotinas administrativas, normas e diretrizes quanto ao tratamento arquivístico dos documentos;
- Orientar e acompanhar a execução e implantação das atividades no Arquivo Central;
- Promover o treinamento e acesso dos usuários dos serviços de protocolo e arquivo;
- Programar, em conjunto com o Departamento, a escala de férias própria e dos demais servidores sob sua gerencia;
- Exercer outras atribuições correlatas;

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Zeladoria e Controle de Acesso
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Gestor de Departamento de Administração Geral
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Promover a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação, visando a atingir as metas estabelecidas.
ATRIBUIÇÕES

- Participar de atividades junto ao Departamento, da formulação de políticas, programas e procedimentos a serem aplicados no desenvolvimento dos trabalhos de responsabilidade da sua Divisão;
- Contribuir para o planeamento estratégico do setor;
- Verificar procedimentos, normas e legislações aplicadas, identificando as inconformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas;
- Cumprir e fazer cumprir em sua área de gestão, as funções delegadas na estrutura organizacional do Departamento;
- Coordenar e controlar as atividades das equipes sob sua gerência;

- Mediar Conflitos operacionais para trabalhar em equipe, atribuindo noção de prioridades, objetividade, senso de oportunidade e responsabilidade;
- Guardar as chaves de entrada, depósitos e dependências comuns;
- Dirigir, fiscalizar e distribuir os serviços dos servidores que lhe são subordinados, exigindo-lhes higiene, disciplina, apresentação, pontualidade nos horários e assiduidade no trabalho;
- Inspecionar corredores, pátios, áreas e instalações do prédio, verificando as necessidades de limpeza, reparos, para sugestão à Administração, dos serviços necessários;
- Providenciar serviços de manutenção geral nos sistemas eletroeletrônicos e hidráulicos, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas e evitando gastos desnecessários;
- Encarregar-se da recepção, conferência, controle e distribuição de material de consumo e de limpeza, de sua equipe de trabalho, tomando como base os serviços a serem executados, para evitar a descontinuidade de processo de higienização e de manutenção das instalações prediais e de suas instalações, bem como desperdícios;
- Comunicar imediatamente ao superior hierárquico, qualquer incidente, anormalidade ou acidente ocorrido no edifício;
- Manter na Portaria, quadro com horário de trabalho e demais documentos exigidos por lei;
- Coibir aglomerações nas partes comuns, principalmente na Portaria, salvo se estiverem devida e previamente autorizadas;
- Acompanhar os serviços de limpeza das caixas de gordura, esgotamento da caixa de água servida e desentupimento de prumadas, quer seja pelos servidores da Prefeitura Municipal de Cajamar ou por terceiros;
- Cuidar para que o lixo seja devidamente recolhido, embalado e armazenado nos horários e locais determinados;
- Observar, cumprir e fazer cumprir os princípios de segurança patrimonial, de higiene e segurança do trabalho, horário de serviço e escala de revezamento;
- Elaborar a escala de serviço dos empregados de asseio, conservação e controle de acesso, além de acompanhar o registro de frequência, em livro próprio e/ou relógio de ponto;
- Atender emergências, mesmo fora de seu horário normal de serviço;
- Programar, em conjunto com o departamento, a escala de férias própria e dos demais servidores sob sua gerência;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gestor de Departamento de Administração Geral

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão, em consonância com a políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.

ATRIBUIÇÕES

- Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados;
- Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria;
- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Municipal Planejamento e Gestão;

- Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimentos das diretrizes da Secretaria;
- Acompanhar a fiscalização da observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros em relação ao Patrimônio sob gestão da Secretaria;
- Monitorar a efetiva realização do controle de patrimônio;
- Colaborar na elaboração de normas para a realização, utilização e controle de serviços administrativos comuns na Secretaria e orientar sua aplicação;
- Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gestor de Departamento de Serviços Funerários

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Planejamento, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.

ATRIBUIÇÕES

- Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados;
- Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria;
- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão;
- Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria;
- Planejar, administrar e orientar as ações relacionadas ao serviço funerário municipal correspondentes aos cemitérios e velórios;
- Coordenar a concessão de sepulturas para inumações em suas modalidades;
- Apurar e processar casos de abandono ou ruina das sepulturas até a fase final de declaração de extinção da concessão;
- Determinar a escrituração dos cemitérios em livro próprio;
- Prover cemitérios e velórios dos recursos humanos, materiais e financeiros para atendimentos dos serviços funerários;
- Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gestor de Departamento de Compras e Licitações

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.

ATRIBUIÇÕES

- Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados;
- Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria;
- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão;
- Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimentos das diretrizes da Secretaria;
- Planejar, orientar, supervisionar e instruir a execução de processos licitatórios para a aquisição de bens e contratação de serviços em todas as li suas modalidades;
- Supervisionar a elaboração de processos licitatórios nas diversas modalidades previstas na legislação brasileira, tais como concorrência pública, tomada de preços, pregão, processos emergenciais, inexigibilidades e dispensa;
- Garantir a elaboração de cotações prévias, solicitações de reservas orçamentárias para aquisição e contratação de bens e serviços mediante modalidades previstas em legislação vigente;
- Disciplinar, no âmbito da Prefeitura de Cajamar as ações referentes à aplicação de normas e procedimentos legais dos acordos à celebração e à gestão dos Contratos, Convênios e outros Ajustes;
- Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas;
- Coordenar a elaboração dos termos de referências, editais e minutas de contratação de projetos, obras, serviços de engenharia, serviços em geral e suprimento de materiais e equipamentos em estreito entendimento com as áreas interessadas de acordo com as especificações por elas elaboradas;
- Orientar as áreas interessadas na elaboração das especificações de materiais e serviços;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gestor de Departamento de Contratos

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.

ATRIBUIÇÕES

- Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados;
- Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria;
- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão;
- Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria;
- Controlar o período de vigência contratual, iniciando os procedimentos para a nova contratação ou aditamento, nos prazos definidos;
- Gerenciar a administração do controle do Sistema de Registro de Preços;
- Gerir o controle e organização dos documentos de licitações e contratos;

- Planejar, organizar, controlar e assessorar a gestão municipal, bem como promover ações e tarefas pertinentes a área de atuação;
- Disciplinar, no âmbito da Prefeitura de Cajamar as ações referentes à aplicação de normas e procedimentos legais dos acordos à celebração e à gestão dos Contratos, Convênios e outros Ajustes;
- Coordenar a elaboração de minutas de contrato, fazendo as corretas adequações na versão final de cada instrumento;
- Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gestor de Departamento de Gestão Orçamentária

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.

ATRIBUIÇÕES

- Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados;
- Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria;
- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão;
- Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria;
- Submeter à apreciação do Secretário, nos prazos estabelecidos, planos anuais e plurianuais, proposta orçamentária e pedidos de créditos adicionais;
- Acompanhar a discussão e a aprovação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- Planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar as atividades relativas à execução orçamentária e financeira;
- Acompanhar o comportamento da execução orçamentária por programa, subprogramas, projetos, atividades, elementos e subelementos de despesa;
- Controlar, coordenar e dirigir as atividades de acompanhamento, avaliação, programação e execução orçamentária, compatibilizando-as com os objetivos e prioridades do Governo Municipal;
- Acompanhar e orientar o desenvolvimento e aprimoramento das técnicas de elaboração do orçamento e da programação financeira do Município, observadas as orientações normativas aplicáveis;
- Controlar os recursos orçamentários e financeiros repassados;
- Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gestor de Departamento de Projetos

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.
ATRIBUIÇÕES
• Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados; • Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria; • Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão; • Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria; • Coordenar programas, projetos e atividades específicos; • Pesquisar e elaborar programas e projetos de inserção social em conjunto com outras secretarias e instituições parceiras; • Participar de grupos de trabalho, reuniões e acompanhamento de projetos e atividades desenvolvidos no âmbito do Gabinete do Prefeito e das Secretarias; • Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos que viabilizem o atendimento exigido à execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento do Governo Municipal; • Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gestor de Departamento de Almoxarifado
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.
ATRIBUIÇÕES
• Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados; • Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à Secretaria; • Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão; • Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria; • Auxiliar o Secretário no que for necessário para o exercício de sua função; • Coordenar a implementação da logística de distribuição de materiais desde o fornecedor até as unidades de destino final;

- Determinar e acompanhar a analise da composição dos estoques com o objetivo de verificar sua correspondência às necessidades efetiva fixando níveis de estoque mínimo, máximo e ponto de reposição para preservação da qualidade e quantidade dos materiais estocados;
- Assegurar o efetivo controle, por parte de seus subalternos dos procedimentos de recebimento, conferência, armazenagem e registro dos produtos em estoque, pata posterior encaminhamento ao setor responsável, das notas fiscais para pagamento;
- Determinar o suprimento, aos órgãos da Administração, de materiais, equipamentos, gêneros de consumo e demais bens necessários ao seu funcionamento;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gestor de Departamento de Convênios, Consórcios e Parcerias

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.

ATRIBUIÇÕES

- Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados;
- Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria;
- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão;
- Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria;
- Planejar, orientar e coordenar ações à captação e negociação de recursos e prestar assistência técnica necessária a outros órgãos da administração no desenvolvimento de projetos junto a órgãos e instituições financiadoras;
- Assessorar, acompanhar e controlar os convênios e contratos com ingresso de recursos no município e os contratos de financiamentos firmados pelo Executivo;
- Articular, com a Secretaria Municipal de Fazenda, as liberações orçamentárias e dos recursos necessários à execução dos convênios e contratos de financiamento;
- Coordenar a consolidação dos dados econômicos, financeiros e sociais do Município, para atender às exigências dos agentes financeiros, quando da negociação de novas operações de crédito e mantê-los atualizados;
- Atualizar seu corpo técnico acerca da legislação e das publicações relativas a convênios e a contratos de financiamentos a fim de cumprir todos os procedimentos legais exigidos para a sua vigência, incluindo aditivos, quando couber;
- Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Chefe do Poder Executivo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e auxiliar diretamente o Chefe do Poder Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a Política de Governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com Chefe do Poder Executivo.
ATRIBUIÇÕES
• Assistir o Chefe do Poder Executivo na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do Plano de Governo estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo; • Planejar e administrar os respectivos órgãos de sua competência, assinando processos, despachos, memorandos, ofícios e demais atos necessários; • Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Aconselhar ao Chefe do Poder Executivo a revogação, anulação, sustação dos atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da Administração Pública, na área de sua competência; • Ordenar as despesas da Secretaria, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor; • Coordenar e subsidiar a política municipal de gestão de pessoas da Administração Municipal, nos aspectos relativos a planejamento e dimensionamento de pessoal; • Produzir e publicizar informações relativas à pessoal; • Propor e gerir, em conjunto com outras Secretarias Municipais, com formatação transversal se for o caso e gerenciamento matricial, sempre que possível, à implementação, atualização, parametrização e informações dos sistemas de pessoal; • Coordenar a produção de informações técnicas relativas à área de gestão de pessoas; • Subsidiar e monitorar a execução da política municipal de gestão de pessoas da Administração Municipal Direta pelas unidades descentralizadas de Gestão de Pessoas; • Promover a transparência através do acesso à informação relativa à área de gestão de pessoas, por intermédio dos canais de comunicação, obedecendo legislações específicas que disciplinam a matéria; • Fiscalizar os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área; • Promover uma gestão de pessoas sempre humanizada, que tenha por diretrizes reais o bem-estar do servidor público, o uso de ferramentas de retenção de talento, de mapeamento de vocações reconhecendo o servidor como colaborador e como ator mais importante do planejamento estratégico da Administração Municipal; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do inciso XVIII do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir os Órgãos Subordinados da administração municipal relativa a sua área de atuação. Propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente como Chefe do Poder Executivo.
ATRIBUIÇÕES
• Representar o titular sempre que for designado para tal; • Tomar decisões de competência, nos impedimentos do Secretário Municipal, "ad referendum" do mesmo; • Subsidiar o Secretário Municipal em todas as áreas que englobam a Secretaria; • Promover estudos para subsidiar decisões no âmbito das relações trabalhistas e estatutárias; • Coordenar o contato com as instituições bancárias, sindicatos e empresas para procedimentos de pagamentos, convênios e consignações em folha de pagamento; • Promover e fomentar entre os Gestores dos Departamentos reuniões periódicas usando as ferramentas de gerenciamento de projeto para que haja sempre cronogramas, metas e objetivos específicos a serem atingidos com o escopo de se efetivarem as metas programáticas da Secretaria Municipal; • Monitorar os indicadores internos de fatores de produtividade; • Auxiliar o Secretário no acompanhamento orçamentário da pasta, contribuindo com o incremento de programas e ações, bem como supervisionar o plano de custeio anual da Secretaria e nos atos administrativos licitatórios; • Auxiliar o Secretário nas reavaliações financeiras dos contratos, bem como numa postura proativa, com a colaboração dos Gestores dos Departamentos, na busca constante de otimização dos serviços oferecidos nos contratos administrativos; • Demais realizações que a dinâmica da Secretaria exigir posicionamento estratégico, sempre em sinergia e concordância com as diretrizes do Secretário Municipal.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Assistência à Saúde e Segurança do Trabalho
FORMA DE PROVIMENTO: Livre Nomeação e Exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor do Departamento de Desenvolvimento e Qualidade de Vida**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Coordena, promove e executa políticas de medicina, engenharia e segurança do trabalho, bem como, saúde mental; zelar pelo cumprimento das normas regulamentadoras atinentes e da legislação municipal vigente.
ATRIBUIÇÕES
• Participar de atividades junto ao departamento na formulação de procedimentos e melhoria a serem aplicadas no desenvolvimento dos trabalhos; • Promover junto à equipe a integração das atividades e informações relacionadas à medicina, saúde mental, à segurança e à engenharia do trabalho; • Supervisionar e garantir o cumprimento das atribuições da equipe multiprofissional e psicossocial; • Assegurar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, planejando e controlando a execução dos laudos específicos; • Planejar, em interface com o Departamento, ações de melhoria para a qualidade de vida dos servidores; • Coordenar ações relativas à readequação de função dos servidores; • Realizar acompanhamento de servidores afastados por motivo de saúde, acompanhamento familiar e outros; • Promover o atendimento psicossocial ao servidor e dar os encaminhamentos necessários; • Acompanhar o desligamento de servidores; • Realizar inspeções periódicas nas unidades, relatando as irregularidades e medidas corretivas necessárias; • Promover ações para a redução ou eliminação dos riscos nos ambientes de trabalho; • Promover ações educativas e de divulgação de informações relacionadas à segurança e saúde no trabalho, em articulação com a Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação; • Analisar dados relacionados aos registros de acidentes de trabalho, elaborando estatísticas para promoção de ações de prevenção e corretivas; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gerente de Divisão de Desenvolvimento de Pessoas
FORMA DE PROVIMENTO: Livre Nomeação e Exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Desenvolvimento e Qualidade de Vida**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Chefiar a equipe na execução das políticas de Gestão de Pessoas, controle de cargos e funções, avaliação de desempenho e programas de capacitação dos servidores; Apoio ao Gestor do Departamento emitindo relatórios solicitados; Zelar pelo assentamento e conservação dos prontuários funcionais.
ATRIBUIÇÕES
• Apoiar programas de integração e acolhimento de servidores; • Promover o sistema de avaliação visando a evolução funcional dos servidores nos termos da legislação vigente para a manutenção da eficiência dos serviços públicos; • Realizar levantamentos e promover programas de treinamento e capacitação de servidores visando à qualificação do servidor para melhoria do serviço público; • Realizar entrevistas para realocação, transferência e demais procedimentos pertinentes; • Acompanhar o processo de seleção de pessoal, através de concursos públicos e processos seletivos, considerando os princípios de racionalização, qualidade e produtividade do serviço público; • Promover estudos para dimensionamento de pessoal, extinção, criação e transformação de cargos e empregos; • Coordenar processos relacionados à contratação de estagiários e outros; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Administração de Pessoas
FORMA DE PROVIMENTO: Livre Nomeação e Exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Gestão de Pessoas**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Orientar a equipe nas ações necessárias para a execução da rotina de folha de pagamento, administração de benefícios e na prestação de informações aos órgãos oficiais de governo. Oferece suporte técnico ao Gestor do Departamento.
ATRIBUIÇÕES
• Organizar e manter atualizada a respectiva documentação da área; • Consolidar os dados relacionados à frequência dos servidores, efetuando o controle do envio e retorno dos relatórios de ponto, bem como de férias; • Controlar e elaborar contratos temporários de trabalho e aditamentos, quanto a prazos de vencimento e prorrogações, mantendo permanente contato com as respectivas unidades de lotação; • Alimentar a base de dados para a elaboração da folha do mês; • Gerar todos os relatórios necessários ao provimento e fechamento da folha de pagamento dos servidores;

- Coordenar e apoiar os cálculos e emitir documentação para rescisões de contrato de trabalho;
- Coordenar o funcionamento do sistema de arquivos ativo e inativo visando a gestão, o acesso e a organização dos documentos do Departamento de Gestão de Pessoas;
- Definir requisitos, padrões, normas e procedimentos arquivísticos, a fim de garantir sua consistência, segurança e confiabilidade.
- Exercer outras atribuições correlatas;

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gestor de Departamento de Desenvolvimento e Qualidade de Vida
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.
ATRIBUIÇÕES

- Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados;
- Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à Secretaria;
- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;
- Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria;
- Auxiliar o Secretário no que for necessário para o exercício de sua função;
- Adotar medidas que visem o aumento da percepção dos servidores da municipalidade sobre Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho;
- Implantar projetos que visem sensibilizar os servidores da municipalidade sobre a importância de projetos nessa área para o bem-estar, saúde e qualidade de vida no ambiente do trabalho;
- Incentivar pesquisas sobre Saúde do servidor e Qualidade de Vida no Trabalho;
- Acompanhar a trajetória funcional dos servidores dentro da instituição, desde seu ingresso até a aposentadoria;
- Melhorar a comunicação institucional para uma maior adesão dos gestores e dos servidores às ações promovidas pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas que viabilizem o desenvolvimento do servidor e excelência do serviço na instituição.
- Coordenar a preparação de novos servidores para sua atuação nos ambientes de trabalho da municipalidade, visando favorecer seu desempenho profissional;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gestor de Departamento de Gestão de Pessoas
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Administração, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.
ATRIBUIÇÕES
• Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados; • Coordenar e promover ações relacionadas à administração de pessoal; • Promover a gestão do sistema de folha de pagamento; • Coordenar as ações relacionadas aos processos de cadastro, admissão, vantagens pessoais, desligamentos, aposentadorias e pensões; • Gerir as informações relacionadas à administração de ativos e inativos; • Coordenar estudos para projeções de folha de pagamento; • Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à Secretaria; • Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas; • Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria; • Atuar, em interface com as demais Secretarias, no planejamento, gestão e controle da aplicação de normas legais e de rotinas de atualização da folha de pagamento dos servidores municipais; • Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Secretário Municipal de Modernização e Comunicação
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou Comprovada experiência em gestão pública.
SUBORDINAÇÃO: Chefe do Poder Executivo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação e auxiliar diretamente o Chefe do Poder Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a Política de Governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Prefeito.
ATRIBUIÇÕES
• Assistir o Chefe do Poder Executivo na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do Plano de Governo estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo; • Articular, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos de governo, proceder a estudos e ações para elaboração, avaliação e revisão periódica do Programa de Metas do Município; • Articular contatos com lideranças políticas e parlamentares, bem como outras autoridades das demais esferas de Governo; • Planejar e administrar os respectivos órgãos de sua competência, assinando processos, despachos, memorandos, ofícios e demais atos necessários; • Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Aconselhar ao Chefe do Poder Executivo a revogação, anulação, sustação dos atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública, na área de sua competência;

- Expedir Resoluções, Instruções, Ordens de Serviços necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas;
- Subscrever, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, legislação que diga respeito a assuntos de especialidade da Pasta, bem como os respectivos contratos e instrumentos correlatos;
- Delegar aos Gestores de Departamento, matéria de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria;
- Coordenar e administrar as diversas equipes da Secretaria de modo a garantir a conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- Ordenar as despesas da Secretaria, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor;
- Articular-se com as demais Secretarias no planejamento, execução e avaliação de programa e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos; e
- Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do inciso XVIII do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Secretário Adjunto de Modernização e Comunicação

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública.

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Modernização e Comunicação

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Conduzir os Órgãos Subordinados da administração municipal relativa a sua área de atuação. Propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente como Chefe do Poder Executivo.

ATRIBUIÇÕES

- Conduzir os programas, ações, serviço e metas sob a responsabilidade da secretaria, dentro dos prazos previstos para execução;
- Orientar seus Subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas referentes à sua unidade;
- Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua unidade e as demais unidades da gestão;
- Substituir o Secretário Municipal nos casos de afastamento ou impedimento;
- Orientar, controlar e fazer cumprir a política estabelecida, no que se refere ao planejamento, orientação e definição das atividades desenvolvidas para consecução dos programas, projetos e atividades empreendidos sob sua responsabilidade;
- Subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;
- Subsidiar o Secretário Municipal de Modernização e Comunicação no planejamento do processo decisório da Secretaria Municipal no que se refere ao serviço técnico envolvido;
- Estabelecer o fluxo permanente de informações e de expediente entre a Secretaria Municipal e as demais Secretarias em matéria técnico-administrativa;
- Distribuir o pessoal em exercício, nos seus respectivos postos de trabalho, obtendo sempre os melhores resultados de seus trabalhos;
- Promover reuniões periódicas com os servidores que lhe são subordinados, tomando conta de suas ações, deliberando novas formas de ação nos assuntos destacados e que mereçam atenção;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Agente de Políticas Públicas de Desenvolvimento Tecnológico
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Modernização e Comunicação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Ao Agente de Políticas Públicas de Desenvolvimento Tecnológico compete a promoção e formulação de políticas voltadas ao desenvolvimento tecnológico da Administração Pública Municipal, seguindo diretrizes políticas e articulação, possibilitando a formalização de parcerias para tanto.
ATRIBUIÇÕES
• Promover, em parceria com as Secretarias Municipais e o Departamento de Tecnologia da Informação, a produção de ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento das suas atividades específicas, possibilitando ainda a formalização de parcerias para tanto; • Buscar parcerias para captação de conhecimento técnico no âmbito da Administração Pública Municipal, objetivando a promoção e difusão do conhecimento de interesse para o desenvolvimento da prestação de serviços públicos; • Atuar de forma multisetorial, em parceria com as demais Secretarias Municipais, em especial a Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação, visando a adoção de projetos e políticas públicas voltadas para o avanço tecnológico da Administração Pública Municipal; • Monitorar constantemente o andamento de ações e programas de tecnologia da informação e avaliar o seu impacto na efetiva prestação de serviços dentro da Administração Pública Municipal; • Buscar parcerias, quando for o caso, junto a outros órgãos e municípios visando o desenvolvimento tecnológico da Administração Pública Municipal; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Agente de Políticas Públicas e Institucionais
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Modernização e Comunicação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Ao Agente de Políticas de Relações Públicas compete fazer inter-relação entre a população, a Secretária Municipal de Modernização e Comunicação e a Secretaria Municipal de Governo, realizando a análise do ponto de vista técnico-político acerca dos impactos gerados pelas ações adotadas pelo governo.
ATRIBUIÇÕES
• Realizar ou acompanhar, junto a empresas especializadas em sondagem de opinião, pesquisas de opinião e atitudes sobre a imagem, o conceito e a credibilidade do Governo Municipal; • Monitorar a divulgação de informações através da imprensa escrita, falada e televisionada, inclusive redes sociais e demais meios de comunicação, acerca da opinião pública quanto ao Governo; • Coletar sugestões, queixas e reclamações realizadas pela população em geral nos meios de comunicação, a fim de repassá-las ao Chefe do Poder Executivo para tomada das medidas cabíveis;

- Elaborar o planejamento de Relações Públicas, constituído de objetivos, estratégia, tarefas, cronogramas e orçamento;
- Apresentar alternativas e recomendar atividades à decisão da Secretaria de Modernização e Comunicação sobre: estratégia e políticas de relações públicas; políticas de propaganda institucional, motivação dos recursos humanos e política de responsabilidade social;
- Supervisionar a criação e a produção de folhetos, cartazes, quadros de avisos, mostras, audiovisuais, filmes, relatórios e outras peças;
- Organizar e realizar atos culturais, tais como: congressos, conferências, seminários, encontros, etc.;
- Organizar e assistir entrevistas individuais e/ou coletivas com a imprensa ou outros grupos;
- Avaliar os resultados dos planejamentos, programas, métodos e técnicas, orientando as reformulações ou esforços necessários.
- Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas;
- Promover outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Comunicação e Imprensa
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente nível superior ou experiência em gestão pública a ser verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Comunicação e Imprensa**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerenciar o órgão e a equipe sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal, em consonância com a legislação vigente e as políticas de governo estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, nos limites dos princípios que regem a administração pública.
ATRIBUIÇÕES

- Exercer a gerência das ações inerentes a Divisão de Comunicação e Imprensa, de acordo com a legislação e as políticas de governo;
- Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos à Divisão nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas;
- Gerenciar e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Divisão;
- Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal;
- Prestar assistência e despachar o expediente de sua divisão diretamente com as autoridades superiores;
- Sistematizar os trabalhos de cobertura jornalística da administração pública municipal;
- Produzir textos ou boletins para veiculação pela Secretaria Adjunta de Comunicação;
- Promover outras tarefas afins, compreendidas entre as funções de jornalista.
- Coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o Chefe do Poder Executivo, os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração do Município;
- Coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal;
- Coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos e entidades públicas da Prefeitura Municipal, centralizando a orientação das assessorias de imprensa dos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal;

- Promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município;
- Promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal;
- Promover através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município;
- Manter arquivo de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de consulta e estudo, coordenar juntamente com os demais órgãos do Município as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Municipal;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Infraestrutura e Tecnologia
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente nível superior ou experiência em gestão pública a ser verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Tecnologia da Informação**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerenciar o órgão e a equipe sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal, em consonância com a legislação vigente e as políticas de governo estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, nos limites dos princípios que regem a administração pública.
ATRIBUIÇÕES

- Exercer a gerência das ações inerentes a Divisão de Infraestrutura e Serviços Tecnológicos, de acordo com a legislação e as políticas de governo;
- Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos à Divisão nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas;
- Gerenciar e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Divisão;
- Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal;
- Prestar assistência e despachar o expediente de sua Divisão diretamente com as autoridades superiores;
- Gerir e resolver chamados de suporte técnico juntos aos usuários;
- Definir, uniformizar e defender padrões, processos, métricas e ferramentas de gerenciamento de projetos de infraestrutura;
- Coordenar o fornecimento de suporte técnico em hardware e software;
- Desenvolver projetos lógicos para serviços de Datacenter;
- Coordenar rotinas de manutenções preventivas e atividades proativas;
- Gerir e monitorar as informações conforme previsto na Lei 12.527/11 que regula o acesso à informação;
- Acompanhar o desenvolvimento de sistemas e serviços, garantindo a aplicação das melhores práticas pertinentes ao projeto, fiscalizando prazos e entregas;
- Analisar processos e sistemas afim de implementar inovação e novos recursos;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Cerimonial

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente nível superior ou experiência em gestão pública a ser verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Modernização e Comunicação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Promover a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação, visando a atingir as metas estabelecidas.
ATRIBUIÇÕES
• Participar de atividades junto ao Departamento de formulação de políticas, programas e procedimentos a serem aplicados no desenvolvimento dos trabalhos de responsabilidade da sua gerência; • Planejar e gerenciar a execução das atividades requeridas ao cerimonial da Prefeitura Municipal e assessorar o Prefeito Municipal nas recepções e visitas oficiais que envolvam normas protocolares e procedimentos especiais; • Propor a implantação de normas de cerimonial a serem aplicadas; • Orientar e gerenciar o acompanhamento das autoridades, do órgão em relação às solenidades que compareçam como convidados; • Preparar as correspondências de cortesia oficial do Chefe do Poder Executivo; • Assegurar a observância do cerimonial e da ordem de precedência nos eventos promovidos pelo órgão; • Assessorar e acompanhar a elaboração de *folders*, cartazes, *banners* para a devida divulgação das atividades relacionadas aos eventos e cerimônias oficiais em geral; • Buscar aprimoramento profissional para os servidores que atuam na Divisão, por meio da capacitação continuada; • Identificar não conformidades e propor adequadas medidas preventivas e corretivas; • Promover outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gestor de Departamento de Comunicação e Imprensa
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente possuir Nível Superior ou ter comprovada experiência em gestão pública.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Modernização e Comunicação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Modernização e Comunicação, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.
ATRIBUIÇÕES

- Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados;
- Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à Secretaria;
- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação;
- Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria;
- Gerir a política de comunicação institucional e de imprensa para o público interno e externo da Prefeitura Municipal;
- Acompanhar a condução das atividades de comunicação social de acordo com as diretrizes do Poder Executivo;
- Colaborar com a definição de padrões para as publicações municipais;
- Assegurar o desenvolvimento de mecanismos para confecção e distribuição de material de divulgação das secretarias municipais que valorizem a divulgação de programas e atividades municipais;
- Padronizar material de suporte visual às atividades internas e externas da administração municipal;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gestor de Departamento de Tecnologia da Informação

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente possuir Nível Superior ou ter comprovada experiência em gestão pública.

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Modernização e Comunicação

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerir as equipes sob sua responsabilidade a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Modernização e Comunicação, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.

ATRIBUIÇÕES

- Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados;
- Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria;
- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação;
- Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria;
- Propor políticas de tecnologia da informação e diretrizes gerais de informatização da administração municipal;
- Planejar e acompanhar a implantação, direta ou indiretamente, de sistemas de informação que atendam às demandas dos órgãos da Administração Municipal;
- Monitorar a operação dos serviços telefônicos do município;
- Colaborar com os treinamentos necessários na área de Tecnologia da Informação e Comunicação aos servidores da Administração Municipal;
- Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Secretário Municipal da Fazenda

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal Fazenda
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário
SUBORDINAÇÃO: Chefe do Poder Executivo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal da Fazenda e assessorar o Chefe do Poder Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de Governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Prefeito Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Assistir o Chefe do Poder Executivo na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do Plano de Governo estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo; • Articular, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos de governo, proceder a estudos e ações para elaboração, avaliação e revisão periódica do Programa de Metas do Município; • Planejar e administrar os respectivos órgãos de sua competência, assinando processos, despachos, memorandos, ofícios e demais atos necessários; • Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Aconselhar ao Chefe do Poder Executivo a revogação, anulação, sustação dos atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública, na área de sua competência; • Expedir Resoluções, Instruções, Ordens de Serviços necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas; • Subscrever, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, legislação que diga respeito a assuntos de especialidade da Pasta, bem como os respectivos contratos e instrumentos correlatos; • Delegar aos Gestores de Departamento, matéria de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria; • Coordenar e administrar as diversas equipes da Secretaria de modo a garantir a conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; • Ordenar as despesas da Secretaria, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor; • Articular-se com as demais Secretarias no planejamento, execução e avaliação de programa e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos; e • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do inciso XVIII do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Secretário Adjunto da Fazenda
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Fazenda
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Fazenda
DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejar e elaborar técnicas de ações desenvolvidas pela Secretária da Fazenda, envolvendo as políticas fiscal e tributária, o acompanhamento do planejamento orçamentário e financeiro do Município.
ATRIBUIÇÕES
• Promover coordenação, assessoramento, orientação e fiscalização nos assuntos relacionados à área de atuação; • Realizar supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de sua competência, ainda que a sua execução esteja de legada a outro órgão; • Promover subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos sob sua responsabilidade; • Coordenar a administração da política fiscal do Município; • Coordenar as ações de aperfeiçoamento do modelo de gestão orçamentária; • Coordenar a administração orçamentária, financeira e contábil; • Coordenar as unidades de direção envolvidas com as atividades de superintendência da arrecadação dos tributos municipais e de fiscalização tributária; • Estimular a criação e a elaboração de modelos informatizados e de sua integração entre as divisões de finanças municipais; • Coordenar a elaborar normas sobre a gestão fiscal e tributária do Município; • Coordenar as atividades relacionadas às apresentações em audiências públicas com enfoque e na arrecadação ele receitas e realização elas despesas; • Substituir o Secretário Municipal nos casos de afastamento ou impedimento; • Orientar, controlar e fazer cumprir a política estabelecida, no que se refere ao planejamento, orientação e definição das atividades desenvolvidas para consecução dos programas, projetos e atividades empreendidos sob sua responsabilidade; • Subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência; • Subsidiar o Secretário Municipal da Fazenda no planejamento do processo decisório da Secretaria Municipal no que se refere ao serviço técnico envolvido; • Estabelecer o fluxo permanente de informações e de expediente entre a Secretaria Municipal e as demais Secretarias em matéria técnico-administrativa; • Promover reuniões periódicas com os servidores que lhe são subordinados, tomando conta de suas ações, deliberando novas formas de ação nos assuntos destacados e que mereçam atenção; • Coordenar atividades técnicas de acordo com as coordenadas apresentadas pela Secretaria de Fazenda; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Fiscalização Tributária
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Fazenda
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo e possuir Nível Superior;
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento Administração Tributária** **e Divida ativa**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Promover a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativas inerentes a sua área de atuação, visando atender as metas estabelecidas, em consonância com as políticas de governo e a legislação vigente, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo, nos limites dos princípios que regem a administração pública.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gerência e a supervisão das ações inerentes à fiscalização tributária, de acordo com a legislação e a política de governo;

- Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos à Divisão nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas e a racionalização e eficácia do trabalho, através de fixações de padrões de qualidade e da melhor utilização dos recursos econômicos, dos equipamentos e do quadro de pessoal disponível;
- Promover estudos, adotar medidas e tomar decisões contra incorreção, sonegação, evasão e fraude no recolhimento dos tributos municipais, de acordo com a legislação vigente;
- Definir áreas e seguimentos de fiscalização;
- Autorizar a utilização de métodos diferenciados de emissão de notas fiscais e serviços, em razão de peculiaridades das atividades praticadas pelos contribuintes do ISSQN;
- Gerenciar e orientar seus subordinados na realização de programas, ações, serviços, desenvolvimento e metas afetos ao Departamento Administração Tributária e Divida Ativa;
- Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Fiscalização Tributária, atuando de forma multidisciplinar nas áreas de logística e de processo e contratações, a fim de otimizar a cadeia de suprimentos para a área;
- Prestar assistência e despachar o expediente de seu Departamento diretamente com as autoridades superiores;
- Equacionar possíveis conflitos de trabalho surgidos em sua área de atuação, eliminando ou minimizando problemas, esclarecendo e diminuindo dúvidas ou encaminhando para soluções das áreas competentes;
- Colaborar com as soluções de problemas/questões proveniente da interação com outras Gerências do Departamento Administração Tributária e Divida Ativa;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Contabilidade
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Fazenda
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Contabilidade**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Chefiar a equipe na execução dos serviços de contabilidade geral da Administração Direta e incorporação dos dados contábeis da Administração Indireta e do Poder Legislativo. Gerenciar a equipe no ingresso das receitas de acordo com sua origem para composição das peças contábeis.
ATRIBUIÇÕES

- Planejar e acompanhar as ações desempenhadas pelos órgãos a ela subordinados;
- Elaborar a escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todo o conjunto necessário da Contabilidade Pública Municipal;
- Efetuar o lançamento dos dados contábeis para alimentação dos respectivos balanços, balancetes e demonstrações contábeis da administração direta;
- Elaborar as demonstrações contábeis consolidadas do Município e demais relatórios destinados a compor Audiência Quadrimestral da Execução Orçamentária;
- Gerenciar as atividades para a elaboração dos demonstrativos legais a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Elaborar e divulgar, relatórios exigidos pela legislação vigente;
- Prestar atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nas auditorias;
- Zelar pela boa ordem do armazenamento digital e físico dos documentos contábeis pelo período estabelecido em lei;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Contas a Pagar
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Fazenda
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Tesouraria**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerenciar a liquidação das despesas municipais, mantendo o controle, transparência, verificação e guarda dos documentos comprobatórios, a fim e garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo.
ATRIBUIÇÕES
• Promover a liquidação das despesas orçamentárias e extra orçamentárias, mediante o confronto das obrigações contraídas pelas contratadas e o efetivamente realizado constante dos documentos fiscais exibidos; • Manter a ordem cronológica das contas a pagar; • Promover o exame e a conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quanto à regularização das falhas e irregularidades; • Realizar retenção de tributos sobre os documentos fiscais, emitindo as respectivas guias; • Realizar as retenções devidas à folha de pagamentos; • Efetuar a triagem das notas fiscais e processos; • Manter controle, registro e demais procedimentos de guarda de documentos até a sua liquidação; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Dívida Ativa
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Fazenda
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Administração Tributária e Divida Ativa**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerenciar o órgão e a equipe sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal e pelo Gestor de Departamento de Administração Tributária e Divida Ativa, em consonância com a legislação vigente e as políticas de governo estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, nos limites dos princípios que regem a administração pública.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gerência das ações inerentes à Dívida Ativa, de acordo com a legislação e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos à Divisão nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Gerenciar e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Divisão;

- Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal;
- Prestar assistência e despachar o expediente de sua Divisão diretamente com as autoridades superiores;
- Promover a inscrição e o controle da arrecadação dos créditos de natureza tributária e não tributária, não liquidadas no período regulamentar.
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Tributos e Cadastro Mobiliário.
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Fazenda
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Administração Tributária**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerenciar o órgão e a equipe sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal e pelo Gestor de Departamento de Administração Tributária, em consonância com a legislação vigente e as políticas de governo estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, nos limites dos princípios que regem a administração pública.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gerência das ações inerentes ao cadastro mobiliário, de acordo com a legislação e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos à Divisão nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Gerenciar e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Gerencia; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente de sua Divisão diretamente com as autoridades superiores; • Analisar e promover a inscrição do lançamento de tributos mobiliários, com a finalidade de arrecadar e evitar a evasão fiscal, bem como a manutenção e atualização do cadastro fiscal; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Tributos e Cadastro Imobiliário.
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Fazenda
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Administração Tributária**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerenciar o órgão e a equipe sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal e pelo Gestor de Departamento de Administração Tributária, em consonância com a legislação vigente e as políticas de governo estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, nos limites dos princípios que regem a administração pública.

ATRIBUIÇÕES

- Exercer a gerência das ações inerentes ao cadastro imobiliário, de acordo com a legislação e a política de governo;
- Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos à Divisão nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas;
- Gerenciar e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Gerencia;
- Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal;
- Prestar assistência e despachar o expediente de sua Divisão diretamente com as autoridades superiores;
- Analisar e promover a inscrição do lançamento de tributos imobiliários, com a finalidade de arrecadar e evitar a evasão fiscal, bem como a manutenção e atualização do cadastro fiscal;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gestor de Departamento de Administração Tributária e Dívida Ativa

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Fazenda

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Fazenda

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal da Fazenda, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.

ATRIBUIÇÕES

- Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados;
- Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria;
- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal da Fazenda;
- Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria;
- Gerir e acompanhar as ações do departamento, especialmente sobre a receita tributária municipal, de acordo com a legislação e a política de governo;
- Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas;
- Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal;
- Acompanhar a inscrição em Dívida Ativa os créditos oriundos de receitas tributárias e não tributárias;
- Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas;
- Participar da elaboração de estudos para a atualização da Planta Genérica de Valores;
- Assegurar a expedição de certidões de Dívida Ativa para cobrança executiva;
- Coordenar o controle do montante das receitas não liquidadas;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gestor de Departamento de Contabilidade
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Fazenda
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente possuir Nível Superior ou ter comprovada experiência em gestão pública a ser verificada pelo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Fazenda
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal da Fazenda, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.
ATRIBUIÇÕES
• Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados; • Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria; • Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal da Fazenda; • Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria; • Gerir e acompanhar as ações do departamento, especialmente sobre a receita tributária municipal, de acordo com a legislação e a política de governo; • Gerir e acompanhar as ações do departamento, especialmente sobre contabilidade, de acordo com a legislação e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Manter o controle técnico contábil de bens e valores públicos da receita e despesa e das obrigações financeiras da municipalidade; • Analisar os demonstrativos e providenciar o envio de dados ao Sistema de Auditoria eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (AUDESP), atendendo o calendário de obrigações do mesmo; • Manter atualizadas as informações contábeis do município junto aos órgãos Estaduais e Federais; • Incorporar as informações contábeis da Administração Indireta e do Poder Legislativo, junto as peças orçamentárias do Município, em consonância com a legislação da Contabilidade Pública Municipal; • Análise dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Econômico, isolado e consolidado do Munícipio; • Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gestor de Departamento de Tesouraria
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Fazenda
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública.

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Fazenda
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal da Fazenda, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.
ATRIBUIÇÕES
• Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados; • Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria; • Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal da Fazenda; • Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria; • Gerir e acompanhar as ações do departamento, especialmente sobre finanças municipais, de acordo com a legislação e a política de governo; • Gerenciar a parte financeira dos fundos especiais e contatar as entidades governamentais, bancos e agências financeiras sobre a liberação e controle dos fundos e recursos transferidos ou devidos ao Município; • Desenvolver ações de melhoria nos processos financeiros; • Promover informações gerenciais para tomada de decisão estratégica; • Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Secretário Municipal de Justiça
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Justiça
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Nível Superior em Ciências Jurídicas.
SUBORDINAÇÃO: **Chefe do Poder Executivo**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretária Municipal de Justiça, desenvolvendo atividades de supervisão superior, coordenação, controle e fiscalização dos órgãos vinculados e de assessoramento jurídico do Chefe do Poder Executivo.
ATRIBUIÇÕES
• Assistir o Chefe do Poder Executivo na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do Plano de Governo estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo; • Articular, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos de governo, proceder a estudos e ações para elaboração, avaliação e revisão periódica do Programa de Metas do Município; • Planejar e administrar os respectivos órgãos de sua competência, assinando processos, despachos, memorandos, ofícios e demais atos necessários; • Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Aconselhar ao Chefe do Poder Executivo a revogação, anulação, sustação dos atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública, na área de sua competência;

- Expedir Resoluções, Instruções, Ordens de Serviços necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas;
- Subscrever, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, legislação que diga respeito a assuntos de especialidade da Pasta, bem como os respectivos contratos e instrumentos correlatos;
- Delegar aos Gestores de Departamento, matéria de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria;
- Coordenar e administrar as diversas equipes da Secretaria de modo a garantir a conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- Ordenar as despesas da Secretaria, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor;
- Articular-se com as demais Secretarias no planejamento, execução e avaliação de programa e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos; e
- Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do inciso XVIII do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Secretário Adjunto da Justiça

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Justiça

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Nível Superior em Ciências Jurídicas

SUBORDINAÇÃO: **Secretário Municipal de Justiça**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Cargo de direção de provimento em comissão que auxilia o Secretário Municipal, reúne e sistematiza informações especializadas e, assessora o Secretário Municipal na identificação de problemas e soluções.

ATRIBUIÇÕES

- Conduzir os programas, ações, serviço e metas sob a responsabilidade da secretaria, dentro dos prazos previstos para execução;
- Orientar seus Subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas referentes à sua unidade;
- Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua unidade e as demais unidades da gestão;
- Substituir o Secretário Municipal nos casos de afastamento ou impedimento;
- Orientar, controlar e fazer cumprir a política estabelecida, no que se refere ao planejamento, orientação e definição das atividades desenvolvidas para consecução dos programas, projetos e atividades empreendidos sob sua responsabilidade;
- Subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;
- Distribuir o pessoal em exercício, nos seus respectivos postos de trabalho, obtendo sempre os melhores resultados de seus trabalhos;
- Promover reuniões periódicas com os servidores que lhe são subordinados, tomando conta de suas ações, deliberando novas formas de ação nos assuntos destacados e que mereçam atenção;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Agente de Políticas Públicas Relacionadas à Resolução de Litígios

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Justiça
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Justiça
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Os chamados meios alternativos de solução de conflitos são formas de resolução de um conflito que não são impostas pelo Poder Judiciário. Elas podem até mesmo ter participação do Judiciário, mas a decisão final acerca da solução não será dada por um magistrado, como ocorre em uma audiência de conciliação após a propositura de uma demanda judicial, por exemplo. Ao Agente de Políticas Públicas Relacionadas à Resolução de Litígios, compete a adoção de políticas voltadas a inclusão e/ou fomento do uso de meios alternativos de solução de conflitos no âmbito da Administração Municipal, seguindo diretrizes políticas a fim de promover a utilização da autocomposição, Conciliação, Mediação e Arbitragem.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a interlocução democrática proativa, mantendo permanente diálogo com representantes da sociedade civil, para exame de quaisquer questões de interesses públicos, inclusive ensejando a presença das autoridades Municipais sempre que julgar necessário; • Acompanhar as demandas tramitadas por arbitragem buscando uma solução rápida, pacífica e satisfatória. • Prestar assistência direta e imediata ao Secretário Municipal de Justiça na identificação, formulação, coordenação e execução de programas, ações e projetos de inovação concernentes à adoção de políticas voltadas a inclusão e/ou fomento do uso de meios alternativos de solução de conflitos no âmbito da Administração Municipal; • Adotar medidas que visem o desenvolvimento do conhecimento e o apoio à pesquisa e inovação no que concerne a efetiva utilização de meios alternativos de solução de conflitos por parte da Administração Pública; • Propor a utilização de ferramentas adequadas, atuando junto à população, visando a redução das demandas judiciais que envolvam o município; • Formular recomendações ao Secretário Municipal de Justiça acerca da adoção de meios alternativos de solução de conflitos, acompanhando a implantação de políticas, estratégias, ações e projetos que se relacionem á sua respectiva área de atuação; • Promover e avaliar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações visando à promoção de meios alternativos de solução de conflitos, como cobranças extrajudiciais e atendimento de demandas em fase pré-processual; • Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; • Promover outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Apoio Administrativo à Licitações
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Justiça
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo, preferencialmente possuir Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Gestor de Departamento de Consultoria Jurídica e Apoio à Licitações
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Promover a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação, visando a atingir as metas estabelecidas.
ATRIBUIÇÕES

- Participar de atividades junto ao Departamento, da formulação de políticas, programas e procedimentos a serem aplicados no desenvolvimento dos trabalhos de responsabilidade da sua Divisão;
- Desenvolver ações de planejamento, execução e dos resultados das atividades afetas à área de sua divisão por meio de aplicação de metodologias, procedimentos e atividades a fim de qualificar e realizar com efetividade os planos de ação propostos;
- Avaliar e adotar procedimentos para obter resultados efetivos das atividades operacionais e administrativas realizadas no dia a dia;
- Planejar, programar e acompanhar a implantação de projetos, processos e técnicas inovadoras, visando a racionalização e eficácia do trabalho, através da fixação de padrões de qualidade e da melhor utilização de equipamentos e do quadro de pessoal disponível;
- Atuar de forma multidisciplinar nas áreas de logística e de processos a fim de otimizar a cadeia de suprimentos necessários para a área;
- Auxiliar o Gestor de Departamento de Consultoria Jurídica e Apoio à Licitações no que lhe for necessário para o exercício de sua função;
- Promover os serviços de expediente;
- Preparar e elaborar relatórios, papéis e documentos, adotando as medidas necessárias para a guarda, conserva e controle dos expedientes, materiais e bens;
- Promover o controle de andamento dos expedientes administrativos;
- Auxiliar no gerenciamento de prazos de procedimentos dos Tribunais de Contas, relativos a certames licitatórios e/ou dispensa de licitação
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gerente de Divisão de Cartório e Expediente

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Justiça

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo, preferencialmente possuir Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.

SUBORDINAÇÃO: Gestor de Departamento de Consultoria Jurídica e Apoio à Licitações

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Promover a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação, visando a atingir as metas estabelecidas.

ATRIBUIÇÕES

- Participar de atividades junto ao Departamento, da formulação de políticas, programas e procedimentos a serem aplicados no desenvolvimento dos trabalhos de responsabilidade da sua Divisão;
- Desenvolver ações de planejamento, execução e dos resultados das atividades afetas à área de sua divisão por meio de aplicação de metodologias, procedimentos e atividades a fim de qualificar e realizar com efetividade os planos de ação propostos;
- Avaliar e adotar procedimentos para obter resultados efetivos das atividades operacionais e administrativas realizadas no dia a dia;
- Planejar, programar e acompanhar a implantação de projetos, processos e técnicas inovadoras, visando a racionalização e eficácia do trabalho, através da fixação de padrões de qualidade e da melhor utilização de equipamentos e do quadro de pessoal disponível;
- Atuar de forma multidisciplinar nas áreas de logística e de processos a fim de otimizar a cadeia de suprimentos necessários para a área;

- Auxiliar o Gestor de Departamento de Consultoria Jurídica e Apoio à Licitações no que lhe for necessário para o exercício de sua função;
- Promover os serviços de expediente;
- Preparar e elaborar relatórios, papéis e documentos, adotando as medidas necessárias para a guarda, conserva e controle dos expedientes, materiais e bens;
- Promover o controle de andamento dos expedientes administrativos;
- Recepcionar e informar o público
- Realizar a efetiva distribuição processual entre os procuradores, conforme as diretrizes definidas por sua chefia imediata;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Execução Fiscal
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Justiça
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo, preferencialmente possuir Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Gestor de Departamento de Controle Institucional e Proteção ao Consumidor
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Promover a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação, visando a atingir as metas estabelecidas.
ATRIBUIÇÕES

- Participar de atividades junto ao Departamento, da formulação de políticas, programas e procedimentos a serem aplicados no desenvolvimento dos trabalhos de responsabilidade da sua divisão;
- Desenvolver ações de planejamento, execução e dos resultados das atividades afetas à área de sua divisão por meio de aplicação de metodologias, procedimentos e atividades a fim de qualificar e realizar com efetividade os planos de ação propostos;
- Avaliar e adotar procedimentos para obter resultados efetivos das atividades operacionais e administrativas realizadas no dia a dia;
- Planejar, programar e acompanhar a implantação de projetos, processos e técnicas inovadoras, visando a racionalização e eficácia do trabalho, através da fixação de padrões de qualidade e da melhor utilização de equipamentos e do quadro de pessoal disponível;
- Interpor ações de cobrança da dívida ativa por meio de execução fiscal;
- Responsabilizar-se pela emissão de pronunciamento sobre assuntos fiscais e tributários encaminhados pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- Realizar acompanhamento da tramitação judicial das ações de execução fiscal;
- Orientar e informar sobre aplicação das leis e dos regulamentos vinculados a área fiscal do município e de outros assuntos que lhe sejam delegados; e
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Proteção ao Consumidor
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Justiça

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo, preferencialmente possuir Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.

SUBORDINAÇÃO: Gestor de Departamento de Controle Institucional e Proteção ao Consumidor

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Promover a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação, visando a atingir as metas estabelecidas.

ATRIBUIÇÕES

- Participar de atividades junto ao Departamento, da formulação de políticas, programas e procedimentos a serem aplicados no desenvolvimento dos trabalhos de responsabilidade da sua divisão;
- Desenvolver ações de planejamento, execução e dos resultados das atividades afetas à área de sua divisão por meio de aplicação de metodologias, procedimentos e atividades a fim de qualificar e realizar com efetividade os planos de ação propostos;
- Avaliar e adotar procedimentos para obter resultados efetivos das atividades operacionais e administrativas realizadas no dia a dia;
- Planejar, programar e acompanhar a implantação de projetos, processos e técnicas inovadoras, visando a racionalização e eficácia do trabalho, através da fixação de padrões de qualidade e da melhor utilização de equipamentos e do quadro de pessoal disponível;
- Atuar de forma multidisciplinar nas áreas de logística e de processos a fim de otimizar a cadeia de suprimentos necessários para a área;
- Auxiliar o Gestor de Departamento de Controle Institucional e Proteção ao Consumidor no que lhe for necessário para o exercício de sua função;
- Promover os serviços de expediente;
- Preparar e elaborar relatórios, papéis e documentos, adotando as medidas necessárias para a guarda, conserva e controle dos expedientes, materiais e bens;
- Promover o controle de andamento dos expedientes administrativos;
- Informar e orientar fornecedores e consumidores quanto aos seus direitos e deveres;
- Divulgar e fazer cumprir o Código de Defesa do Consumidor;
- Mediar conflitos entre fornecedores e consumidores, de forma a evitar a Judicialização da ocorrência;
- Dar atendimento aos consumidores, processando as reclamações fundamentadas;
- Fiscalizar a qualidade dos bens e serviços ofertados no mercado de consumo, bem como manifestar-se nos processos relacionados com a proteção e promoção do consumidor;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gestor de Departamento de Consultoria Jurídica e Apoio à Licitações

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Justiça

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente possuir Nível Superior em Ciências Jurídicas ou comprovada experiência em gestão pública a ser verificada pelo respectivo Secretário

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Justiça

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Justiça, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.

ATRIBUIÇÕES

- Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados;

- Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento, a Secretária Municipal de Governo; a Secretaria Municipal de Justiça e o Departamento de Compras e Licitações e Departamento de Contratos;
- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Justiça;
- Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos de apoio e suporte de competência da Secretária Municipal de Justiça;
- Auxiliar os Procuradores no que lhes for necessário para o exercício de suas funções;
- Direcionar a promoção do controle de andamento dos expedientes administrativos;
- Supervisionar os serviços burocráticos do departamento;
- Coordenar a preparação e elaboração de relatórios, papéis e documentos e ainda, a guarda, conserva e controle dos expedientes, materiais e bens;
- Receber os procedimentos licitatórios, encaminhando para Assessoria Jurídica Institucional, fornecendo os subsídios necessários para elaboração de Parecer Jurídico;
- Gerenciar os prazos de procedimentos dos Tribunais de Contas, relativos a certames licitatórios e/ou dispensa de licitação, encaminhando os andamentos à Assessoria Jurídica Institucional, fornecendo os subsídios necessários à elaboração das defesas ou justificativas;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gestor de Departamento de Controle Institucional e Proteção ao Consumidor

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Justiça

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente possuir Nível Superior em Ciências Jurídicas ou comprovada experiência em gestão pública a ser verificada pelo respectivo Secretário

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Justiça

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Justiça, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.

ATRIBUIÇÕES

- Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados;
- Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento, a Secretária Municipal de Governo; a Secretaria Municipal de Justiça e o Departamento de Compras e Licitações e Departamento de Contratos;
- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Justiça;
- Acompanhar a execução dos serviços de expediente;
- Direcionar a promoção do controle de andamento dos expedientes administrativos;
- Supervisionar os serviços burocráticos do Departamento;
- Coordenar a preparação e elaboração de relatórios, papéis e documentos e ainda, a guarda, conserva e controle dos expedientes, materiais e bens;
- Receber os expedientes oriundos de órgãos externos, encaminhando para Secretaria responsável por fornecer os subsídios necessários para elaboração de Parecer Jurídico, encaminhando a resposta ao órgão solicitante;

- Acompanhar os prazos de resposta aos órgãos externos, encaminhando os andamentos aos Procuradores responsáveis, fornecendo os subsídios necessários à elaboração das defesas ou justificativas quando necessário;
- Coordenar o Atendimento aos consumidores e mediação de conflitos;
- Acompanhar a fiscalização da qualidade dos bens e serviços ofertados aos consumidores;
- Acompanhar o gerenciamento dos processos de Execução fiscal sob responsabilidade da Divisão de Execução Fiscal;
- Gerenciar os prazos de reposta para órgãos externos
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Secretário Municipal de Educação
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública
SUBORDINAÇÃO: **Chefe do Poder Executivo**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal de Educação e auxiliar diretamente o Chefe do Poder Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a Política de Governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com Chefe do Poder Executivo.
ATRIBUIÇÕES

- Assistir o Chefe do Poder Executivo na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas;
- Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do Plano de Governo estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo;
- Planejar e administrar os respectivos órgãos de sua competência, assinando processos, despachos, memorandos, ofícios e demais atos necessários;
- Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência;
- Aconselhar ao Chefe do Poder Executivo a revogação, anulação, sustação dos atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública, na área de sua competência;
- Expedir Resoluções, Instruções, Ordens de Serviços necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas;
- Subscrever, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, legislação que diga respeito a assuntos de especialidade da Pasta, bem como os respectivos contratos e instrumentos correlatos;
- Delegar aos Gestores de Departamento, matéria de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria;
- Coordenar e administrar as diversas equipes da Secretaria de modo a garantir a conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;

- Ordenar as despesas da Secretaria, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor;
- Articular-se com as demais Secretarias no planejamento, execução e avaliação de programa e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;
- Organizar, administrar, supervisionar, coordenar e avaliar a política municipal de educação, desenvolvendo programas voltados à Educação Básica, em cumprimento ao disposto na legislação vigente, integrando-se às políticas e planos educacionais do Estado e da União;
- Planejar e administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria bem como coordenar os respectivos órgãos de sua competência, assinando processos, despachos, ofícios e demais atos necessários;
- Projetar, acompanhar e avaliar planos de ações que favoreçam a melhoria dos indicadores de qualidade da educação;

- Assegurar o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos no plano pedagógico e administrativo, coordenando a aplicação de recursos humanos e financeiros, melhoria da infraestrutura, captação de recursos, formação continuada, relacionamento com órgãos governamentais afins, ação cooperativa e integrada dos profissionais da educação e avaliação permanente dos processos educacionais; e
- Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do inciso XVIII do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Secretário Adjunto da Educação
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública
SUBORDINAÇÃO: **Secretário Municipal de Educação**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Coordenar, supervisionar, planejar e assessorar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação fomentando as políticas públicas, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular. Comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo existente com o Chefe do Poder Executivo e o Secretário Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Assessorar o Secretário Municipal em assuntos diversos. • Coordenar, supervisionar e planejar os trabalhos dos diversos departamentos da SME, bem como informar o Secretário Municipal dos encaminhamentos propostos; • Planejar e coordenar, juntamente com o Secretário, as ações para atingir as metas previstas no Plano Municipal de Educação em consonância com o Plano Nacional de Educação; • Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pela SME formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados; • Assessorar o pessoal lotado em sua Secretaria e zelar pela disciplina dos mesmos; • Representar o titular sempre que for designado para tal; • Coordenar, supervisionar e controlar o cumprimento das diretrizes delineadas pelo Secretário Municipal de Educação, monitorando resultados e auxiliando-o na consecução dos objetivos propostos; • Supervisionar o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos no plano pedagógico e administrativo pelo Secretário Municipal, coordenando a aplicação de recursos humanos, melhoria da infraestrutura, captação de recursos, formação continuada, relacionamento com órgãos governamentais afins, ação cooperativa e integrada dos profissionais da educação e avaliação permanente dos processos educacionais; • Coordenar, planejar e dirigir as atividades de gestão e desenvolvimento do ensino, desenvolvendo ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades nos diferentes segmentos; • Monitorar os dados de aprendizagem da rede e coordenar o planejamento de ações que viabilizem a garantia de aprendizagem dos alunos da rede municipal; • Planejar, acompanhar e supervisionar o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Gestão de Pessoas
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo, preferencialmente possuir Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento Administrativo Educacional**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerenciar e planejar ações específicas com vistas à operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica e/ou administrativa inerentes à sua área de atuação que garantam que as metas estabelecidas pelo departamento sejam atingidas. Comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e ao Chefe do Poder Executivo.
ATRIBUIÇÕES
• Assessorar e instrumentalizar o Departamento para tomada de decisões; • Apresentar relatórios de informações gerenciais e cenários futuros; • Gerenciar de forma efetiva o real cumprimento das legislações vigentes nas diversas situações relacionadas à gestão de pessoas, bem como as relacionadas ao Plano de Carreiras dos Servidores, primando pela garantia do direito e dever dos mesmos e pela economicidade da administração pública. • Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; • Apoiar as unidades escolares na gestão de manutenção do seu quadro de pessoal; • Gerenciar o quadro de cargos e funções da Secretaria Municipal de Educação com apoio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas; • Acompanhar e gerenciar informações funcionais e de pagamentos de pessoal junto Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas; • Planejar e gerenciar os módulos de funcionários das unidades escolares de ensino, bem como da própria Secretaria Municipal de Educação, propondo o preenchimento de vagas existentes quando necessário; • Elaborar, em parceria com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, os editais de concursos públicos para os cargos pertinentes a Secretaria Municipal de Educação, bem como processos de seleção de professores para atuar nas unidades escolares de ensino do município; • Gerenciar contratos de trabalho do processo seletivo de professores e estagiários do CIEE; • Manter as informações do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação atualizado, bem como os cursos de capacitação profissional e informações necessárias aos prontuários dos servidores; • Acompanhar os processos de remoção e atribuição de professores para fim de contratação e pagamento dos mesmos; • Participar de atividades junto ao Departamento de formulação de políticas, programas e procedimentos a serem aplicados no desenvolvimento dos trabalhos de responsabilidade da sua Divisão; • Atuar com efetividade no gerenciamento dos serviços administrativos, técnicos e estratégicos da área, planejando, organizando e controlando atividades e fluxo de informações, agilizando decisões e atendimento eficaz as demandas sob sua responsabilidade; • Colaborar nas soluções de problemas/questões provenientes da interface com outras Divisões do Departamento; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Educação de Jovens e Adultos
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo e possuir Nível Superior.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento Pedagógico**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerenciar e planejar ações específicas com vistas à operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica inerentes à sua área de atuação que garantam que as metas estabelecidas pelo departamento sejam atingidas. Comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e ao Chefe do Poder Executivo.
ATRIBUIÇÕES
• Realizar acompanhamento técnico e pedagógico às escolas e professores que atendem essa modalidade de ensino; • Acompanhar e avaliar a frequência dos alunos matriculados bem como elaborar planos de atendimento por vagas ofertadas em cada período de duração do módulo curricular de acordo com a legislação vigente; • Propor cursos de aperfeiçoamento e formação em serviço aos professores da Educação de Jovens e Adultos; • Promover encontros pedagógicos de assessoramento entre os técnicos e professores nas escolas que atendem essa modalidade; • Elaborar projetos educacionais voltados à modalidade de Educação de Jovens e Adultos de acordo com as orientações nacionais do Ministério da Educação - MEC; e • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Ensino Fundamental
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo e possuir Nível Superior.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento Pedagógico**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerenciar e planejar ações específicas com vistas à operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica inerentes à sua área de atuação que garantam que as metas estabelecidas pelo departamento sejam atingidas. Comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e ao Chefe do Poder Executivo.
ATRIBUIÇÕES
• Planejar e orientar, em conjunto as unidades escolares, atividades relacionadas ao planejamento das mesmas com base nas diretrizes e normas pedagógicas para o Ensino Fundamental; • Apoiar a prática pedagógica adotada na escola e na sala de aula para o desenvolvimento do trabalho educativo dos alunos de forma orgânica e estrutural em parceria com a supervisão de ensino e equipe pedagógica da SME; • Analisar os resultados das avaliações do ensino, sugerir e adotar medidas para correção de rumo e aprimoramento, monitorando sua aplicação e resultados; • Promover o controle e acompanhamento pedagógico com visitas sistemáticas às escolas de Ensino Fundamental; • Participar e subsidiar programas e projetos de exigência pedagógica implementados pelos órgãos municipais; • Planejar ações formativas (cursos, orientações técnicas, oficinas, encontros, palestras) para ajustar ou incrementar as propostas definidas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar em consonância com o Plano de Ação da SME; • Avaliar a adequação da implementação de projetos especiais considerando as políticas e diretrizes da SME, de acordo com o calendário escolar e o currículo;

- Avaliar e construir recursos didáticos e paradidáticos necessários ao Ensino Fundamental orientando sua aplicação e adequação;
- Promover e orientar a indicação da necessidade de formação geral e/ou específica dos profissionais do Ensino Fundamental;
- Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao departamento no prazo previsto para sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas;
- Prestar assistência e despachar expediente da sua Divisão com o Gestor do seu departamento.
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gerente de Divisão de Educação Infantil

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo e possuir Nível Superior.

SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento Pedagógico**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerenciar e planejar ações específicas com vistas à operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica inerentes à sua área de atuação que garantam que as metas estabelecidas pelo departamento sejam atingidas. Comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e ao Chefe do Poder Executivo.

ATRIBUIÇÕES

- Elaborar e orientar, em conjunto as unidades escolares, atividades relacionadas ao planejamento das mesmas com base nas diretrizes e normas pedagógicas para a Educação Infantil;
- Apoiar a prática pedagógica adotada na escola e na sala de aula para o desenvolvimento do trabalho educativo dos alunos de forma orgânica e estrutural em parceria com a supervisão de ensino e equipe pedagógica da SME;
- Analisar os resultados das avaliações do ensino, sugerir e adotar medidas para correção de rumo e aprimoramento, monitorando sua aplicação e resultados;
- Promover o controle e acompanhamento pedagógico com visitas sistemáticas às escolas de Educação Infantil;
- Participar e subsidiar programas e projetos de exigência pedagógica implementados pelos órgãos municipais;
- Planejar ações formativas (cursos, orientações técnicas, oficinas, encontros, palestras) para ajustar ou incrementar as propostas definidas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar em consonância com o Plano de Ação da SME;
- Participar e fornecer subsídios aos programas e projetos de temas transversais à educação realizados pelas demais secretarias municipais;
- Avaliar a adequação da implementação de projetos especiais considerando as políticas e diretrizes da SME, de acordo com o calendário escolar e o currículo;
- Avaliar e construir materiais necessários para o desenvolvimento dos objetivos propostos pelo currículo municipal em consonância com a BNCC e orientar sua aplicação e adequação nas Unidades Escolares;
- Promover e orientar a indicação da necessidade de formação geral e/ou específica dos profissionais da Educação Infantil;
- Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao departamento nos prazos previsto para sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas;
- Orientar e gerenciar a realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nas Unidades Escolares;

- Prestar assistência e despachar expediente da sua divisão com as autoridades superiores.
- Cumprir outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Gestor de Departamento.
- Analisar e emitir parecer sobre os projetos a serem desenvolvidos na Educação Infantil;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gerente de Divisão de Logística

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: **Ser ocupante de cargo efetivo, preferencialmente possuir Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.**

SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento Operacional**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gestão a nível gerencial realizando atividades junto ao Departamento Operacional e, em consonância com as determinações do Secretário de Educação. Comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e ao Chefe do Poder Executivo.

ATRIBUIÇÕES

- Assessorar o processo de planejamento estratégico e monitoramento do orçamento referente a logística da Secretaria de Educação;
- Assessorar e instrumentalizar o Departamento para tomada de decisões;
- Apresentar relatórios de informações gerenciais e cenários futuros;
- Coordenar a elaboração do plano de ação no atendimento respeitando a legislação federal, estadual e municipal, mediante estudos e análises de viabilidade logística de resolutividade que foi considerada demanda na Secretaria;
- Desenvolver indicadores, coordenar limpeza e conservação das unidades escolares, as transações e os contratos, acompanhar e validar métricas, garantir a eficiência e a eficácia nas operações de logística;
- Promover controle, monitoramento e avaliação da limpeza e conservação das unidades escolares afim de garantir a efetividade de permanência dos alunos, adotando procedimentos cabíveis quando forem detectadas situações irregulares ou de não conformidades;
- Gerenciar de forma efetiva o real cumprimento das legislações e planos do governo para o trato de limpeza e conservação, primando pela vantajosidade e economicidade. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas;
- Atuar com manutenção nos contratos de fornecedores, garantir a eficiência na operação sendo ele próprio ou terceirizado, prover e estabelecer alta performance na qualidade do serviço prestado com alto nível de segurança; e
- Promover outras atividades legais que lhe forem delegadas ou atribuídas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gerente de Divisão de Nutrição Escolar

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo e possuir Nível Superior.

SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento Operacional**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gestão a nível gerencial realizando atividades junto ao Departamento Operacional e, em consonância com as determinações do Secretário de Educação. Comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e ao Chefe do Poder Executivo.

ATRIBUIÇÕES

- Assessorar o processo de planejamento estratégico e monitoramento do orçamento referente a nutrição escolar;
- Assessorar e instrumentalizar o Departamento para tomada de decisões;
- Apresentar relatórios de informações gerenciais e cenários futuros;
- Coordenar a elaboração do plano de ação no atendimento respeitando a legislação federal, estadual e municipal, mediante estudos e análises de viabilidade logística de resolutividade que foi considerada demanda na nutrição escolar;
- Desenvolver indicadores, coordenar transações e contratos, acompanhar e validar métricas, garantir a eficiência e a eficácia na operação da nutrição escolar;
- Promover controle, monitoramento e avaliação do efetivo, cardápios, gêneros e utensílios para garantir a efetividade na alimentação dos alunos, adotando procedimentos cabíveis quando forem detectadas situações irregulares ou de não conformidades;
- Gerenciar de forma efetiva o real cumprimento das legislações e planos do governo para a nutrição escolar, primando pela vantajosidade e economicidade.
- Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas;
- Atuar com manutenção nos contratos de fornecedores, garantir a eficiência na operação sendo ele próprio ou terceirizado, prover e estabelecer alta performance na qualidade do serviço prestado com alto nível de segurança; e
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão Orçamentária, Financeira e de Convênios
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo, preferencialmente possuir Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento Financeiro e Orçamentário**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerenciar os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Departamento Financeiro e Orçamentário, em consonância com as políticas de Governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente a seu cargo.
ATRIBUIÇÕES

- Gerenciar, planejar, coordenar e controlar as operações, envolvendo programações, análises e movimentações de contas a pagar, fluxos de caixa, saldos, faturamentos, controle de prazos, compromissos, consolidações, relatórios gerenciais, articulações e toda atividade financeira e orçamentária, respeitando as Diretrizes e Princípios Constitucionais da SME;
- Gerenciar, administrar e controlar todos os recursos financeiros e atividades orçamentários oriundos do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- Preparar expedientes, acompanhar auditorias e atender solicitações dos órgãos de controles internos e externos (Ministério Público, Tribunal de Contas e outros);
- Gerenciar, organizar, administrar, controlar e apoiar, compras, elaboração de termos de referências e a elaboração de processos licitatórios nas diversas modalidades previstas nas legislações, tais como: concorrência pública, tomada de preços, pregão, processos emergenciais, inexigibilidades, dispensas e outros;

- Apoiar a elaboração de normas, propor diretrizes e o planejamento para realização de compras, serviços e contratações visando melhor atender o interesse da administração pública e orientar as áreas interessadas na elaboração das especificações de materiais e serviços;
- Gerenciar a execução dos contratos firmados com a Secretaria de Educação, identificando riscos, acompanhamentos, cronogramas, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazos, escopo e qualidades previstos.
- Apresentar relatórios da Educação consolidados em audiências públicas na Câmara Municipal e aos Conselhos legalmente constituídos;
- Gerenciar, conferir, controlar, encaminhar e desenvolver indicadores referentes processos de pagamentos da SME, efetuando a liquidação dos mesmos, garantindo a eficiência e a eficácia, primando pela economicidade e vantajosidade de cada processo;
- Assessorar o processo de planejamento estratégico e monitoramento do orçamento referente a convênios;
- Assessorar e instrumentalizar o Departamento para tomada de decisões; Apresentar relatórios de informações gerenciais e cenários futuros;
- Cumprir e fazer cumprir às atividades inerentes ao Departamento;
- Encaminhar, acompanhar e elaborar Termos de Convênios, Acordos de Cooperação, processos de Convênios em sua tramitação conformidade a legislação vigente.
- Orientar a comunidade escolar sobre procedimentos de instruções processuais relativos a convênios e termos de parceria, o cumprimento de normas internas e externas das Instituições e das legislações que regem a matéria, fornecendo subsídios técnicos, operacional e administrativo;
- Elaborar, controlar, orientar e solicitar considerando a legislação cabível e pareceres jurídicos, minutas dos instrumentos necessários à formalização dos convênios oriundos das parcerias firmadas e, documentação necessária para a celebração dos convênios, termos e acordos, bem como seus termos aditivos;
- Manter atualizado o Sistema de Convênios Interno da Prefeitura, manter a memória dos convênios encerrados, manter sob sua guarda todos os convênios em vigor e acompanhar a tramitação dos processos de todos os convênios;
- Conhecer, informar e orientar usuários referente à legislação relativa aos convênios, no intuito de adotar processos e procedimentos nela previstos;
- Gerenciar providências administrativas para que os prazos sejam cumpridos, tanto nos direitos quanto nas obrigações geradas;
- Gerenciar e monitorar os processos de pagamentos relativos aos convênios vigentes;
- Gerenciar o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, bem como o Plano de Ações Articuladas – PAR e Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, bem como os demais programas do Governo Federal e Estadual;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Planejamento Educacional
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo e possuir Nível Superior.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento Administrativo Educacional**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerenciar e planejar ações específicas com vistas à operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica e/ou administrativa inerentes à sua área de atuação que garantam que as metas estabelecidas pelo departamento sejam atingidas. Comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e ao Chefe do Poder Executivo.
ATRIBUIÇÕES

- Assessorar e instrumentalizar o Departamento para tomada de decisões;
- Apresentar relatórios de informações gerenciais e cenários futuros;
- Produzir informações para subsidiar estudos de projeções de demanda para atendimento as necessidades da rede municipal em consonância as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
- Consolidar a demanda por vagas de acordo com as modalidades da educação básica em consonância com a legislação vigente;
- Subsidiar a elaboração do calendário escolar estabelecendo procedimentos do processo de matrícula inicial, potencial e de transferência dos alunos;
- Orientar as escolas na operacionalização do processo de matrícula;
- Gerenciar os dados de matrícula e movimentação de alunos para viabilizar a atualização dos sistemas de dados da

SME;

- Gerenciar e acompanhar o Educacenso (Censo Escolar), o Sistema Presença (Bolsa Família) e o SED (Secretaria Escolar Digital).
- Gerenciar todo processo de atribuição de aulas e projeção de classes em conjunto com a Divisão de Gestão de Pessoas e a Supervisão Escolar.
- Apoiar às escolas e gerenciar todas as questões ligadas a constituição da Associação de Pais e Mestres, bem como orientar quando a legalidade da mesma.
- Gerenciar dados e informações do Cadastro de Alunos para subsidiar a gestão
- Participar de atividades junto ao Departamento de formulação de políticas, programas e procedimentos a serem aplicados no desenvolvimento dos trabalhos de responsabilidade da sua Divisão;
- Atuar com efetividade no gerenciamento dos serviços administrativos, técnicos e estratégicos da área, planejando, organizando e controlando atividades e fluxo de informações, agilizando decisões e atendimento eficaz as demandas sob sua responsabilidade;
- Colaborar nas soluções de problemas/questões provenientes da interface com outras Divisões do Departamento;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gerente de Divisão de Transporte Escolar

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo, preferencialmente possuir Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.

SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento Operacional**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gestão a nível gerencial realizando atividades junto ao Departamento Operacional e, em consonância com as determinações do Secretário de Educação. Comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerentes ao seu cargo e ao Chefe do Poder Executivo.

ATRIBUIÇÕES

- Assessorar o processo de planejamento estratégico e monitoramento do orçamento referente ao transporte escolar;
- Assessorar e instrumentalizar o Departamento para tomada de decisões;
- Apresentar relatórios de informações gerenciais e cenários futuros;
- Coordenar a elaboração do plano de ação no atendimento respeitando a legislação federal, estadual e municipal, mediante estudos e análises de viabilidade logística de resolutividade que foi considerada demanda no transporte escolar;
- Desenvolver indicadores, coordenar transações e contratos, acompanhar e validar métricas, garantir a eficiência e a eficácia na operação de transporte escolar;
- Promover controle, monitoramento e avaliação das linhas e itinerários do transporte para garantir a efetividade de acesso dos alunos, adotando procedimentos cabíveis quando forem detectadas situações irregulares ou de não conformidades;
- Gerenciar de forma efetiva o real cumprimento das legislações e planos do governo para o transporte escolar, primando pela vantajosidade e economicidade.
- Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas;
- Atuar com manutenção nos contratos de fornecedores, garantir a eficiência na operação sendo ele próprio ou terceirizado, prover e estabelecer alta performance na qualidade do serviço prestado com alto nível de segurança; e
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gestor de Departamento Administrativo Educacional

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Educação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Educação, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.
ATRIBUIÇÕES
• Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados; • Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria; • Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Educação; • Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria; • Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos que viabilizem o atendimento exigido à execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da secretaria municipal de educação; • Administrar em rede, todos os sistemas e processos administrativos implementados a fim de co-responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e efetividade e qualidade de uso dos recursos materiais, financeiros, de utilidade pública, telefonia, de manutenção de infraestrutura, de transporte e comunicação interna no âmbito da secretaria municipal de educação • Acompanhar a execução dos serviços de expediente; • Direcionar a promoção do controle de andamento dos expedientes administrativos; • Supervisionar os serviços burocráticos da unidade; • Coordenar a preparação e elaboração de relatórios, papéis e documentos e ainda, a guarda, conserva e controle dos expedientes, materiais e bens; • Acompanhar a fiscalização da observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros em relação ao Patrimônio sob gestão da Secretaria; • Planejar, organizar, controlar e assessorar a gestão municipal, nas ações e tarefas pertinentes a área de atuação; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gestor de Departamento Orçamentário e Financeiro
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Educação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Educação, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.
ATRIBUIÇÕES
• Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados;

- Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria;
- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
- Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria;
- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos financeiros e orçamentários que viabilizem o atendimento exigido à execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria de Educação;
- Administrar todos os sistemas e processos administrativos implementados, primando pela eficiência, eficácia, efetividade e qualidade na operacionalidade e uso dos recursos da Secretaria;
- Acompanhar a execução dos serviços de expediente orçamentário e financeiro;
- Supervisionar os serviços burocráticos do departamento;
- Coordenar a preparação e elaboração de relatórios e documentos financeiros;
- Planejar, organizar, controlar e assessorar a gestão municipal, bem como promover ações e tarefas pertinentes a área de atuação;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gestor de Departamento Operacional

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Educação

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Educação, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.

ATRIBUIÇÕES

- Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados;
- Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria;
- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
- Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria;
- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos financeiros e orçamentários que viabilizem o atendimento exigido à execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria de Educação;
- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria de Educação;
- Administrar todos os sistemas e processos administrativos implementados, primando pela eficiência, eficácia, efetividade e qualidade na operacionalidade e uso dos recursos no Transporte, Nutrição, Manutenção e Limpeza Escolar;

- Gerir o processo de planejamento estratégico e monitoramento do orçamento referente ao transporte e nutrição escolar;
- Acompanhar a elaboração do plano de ação no atendimento respeitando a legislação federal, estadual e municipal, mediante estudos e análises de viabilidade logística de resolutividade que foi considerada demanda na nutrição e transporte escolar;
- Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gestor de Departamento Pedagógico

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública.

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Educação

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Educação, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.

ATRIBUIÇÕES

- Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados;
- Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria;
- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
- Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria;
- Acompanhar e orientar os processos pedagógicos, o cumprimento das metas e diretrizes da educação básica municipal;
- Determinar prazos e prioridades à sua equipe de trabalho, avaliando resultados para atingir os objetivos básicos traçados pela Secretaria Municipal de Educação;
- Mobilizar ações para o crescimento do IDEB municipal;
- Verificar e assegurar fluxo permanente de informações gerenciais, na sua área e entre a secretaria;
- Planejar, coordenar e controlar a elaboração e implantação de projetos programados pela Secretaria Municipal de Educação e aprovados pela Administração Pública;
- Orientar e definir diretrizes para o planejamento e execução de atividades técnicas no âmbito de sua área de atuação, envolvendo análise de manuais, estudos técnicos, controle administrativo, desenvolvimento de sistemas e informações, acompanhamento e outros procedimentos necessários a obtenção dos resultados esperados;
- Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Secretário Municipal de Saúde

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública.

SUBORDINAÇÃO: Chefe do Poder Executivo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal de Saúde Comunicação e auxiliar diretamente o Chefe do Poder Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a Política de Governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo**.**
ATRIBUIÇÕES
• Assistir o Chefe do Poder Executivo na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do Plano de Governo estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo; • Articular, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos de governo, proceder a estudos e ações para elaboração, avaliação e revisão periódica do Programa de Metas do Município; • Planejar e administrar os respectivos órgãos de sua competência, assinando processos, despachos, memorandos, ofícios e demais atos necessários; • Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Aconselhar ao Chefe do Poder Executivo a revogação, anulação, sustação dos atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública, na área de sua competência; • Expedir Resoluções, Instruções, Ordens de Serviços necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas; • Apresentar relatório anual da Secretaria ao Prefeito e ao Conselho Municipal de Saúde (RAGSUS); • Subscrever, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, legislação que diga respeito a assuntos de especialidade da Pasta, bem como os respectivos contratos e instrumentos correlatos; • Delegar aos Gestores de Departamento, matéria de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria; • Coordenar e administrar as diversas equipes da Secretaria de modo a garantir a conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; • Ordenar as despesas da Secretaria, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor; • Articular-se com as demais Secretarias no planejamento, execução e avaliação de programa e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos; e • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do inciso XVIII do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Secretário Adjunto de Saúde
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Saúde
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Comandar os trabalhos administrativos na Secretaria de Saúde e as ações de saúde no âmbito municipal, articulando-se no que for pertinente nos sistemas Estadual e Federal, dentro da política nacional e da ação unificada. Substituir o Secretário Municipal nos casos de afastamento ou impedimento
ATRIBUIÇOES

- Comandar os trabalhos administrativos na Secretaria de Saúde e as ações de saúde no âmbito municipal, articulando-se no que for pertinente nos sistemas Estadual e Federal, dentro da Política Nacional e da ação unificada;
- Elaborar e promover em conjunto com outras organizações do setor público e privado, programas de saúde em áreas definidas por critérios de prioridade social, na forma de lei;
- Elaborar programa de trabalho, definindo objetivos e metas do órgão e compatibilizando-o com as diretrizes oficialmente estabelecidas;
- Prestar esclarecimentos relativos à atos sujeitos ao controle interno e externo na administração pública municipal;
- Substituir o Secretário Municipal nos casos de afastamento ou impedimento;
- Orientar, controlar e fazer cumprir a política estabelecida, no que se refere ao planejamento, orientação e definição das atividades desenvolvidas para consecução dos programas, projetos e atividades empreendidos sob sua responsabilidade;
- Subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;
- Desempenhar missões específicas, formais e expressamente atribuídas pelo Secretário Municipal;
- Desempenhar outras atividades correlatas às políticas de sua área de atuação, de forma a garantir condições plenas de desenvolvimento ao Município;
- Subsidiar o Secretário de Saúde no planejamento do processo decisório da Secretaria Municipal no que se refere ao serviço técnico envolvido;
- Estabelecer o fluxo permanente de informações e de expediente entre a Secretaria Municipal e as demais Secretarias em matéria técnico administrativa;
- Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das áreas especificas que lhe são subordinadas;
- Distribuir, por determinação do Secretário Municipal, o pessoal em exercício, nos seus respectivos postos de trabalho, obtendo sempre os melhores resultados de seus trabalhos;
- Promover, por determinação do Secretário Municipal, reuniões periódicas com os servidores da Secretaria de Saúde, tomando conta de suas ações, deliberando novas formas de ação nos assuntos destacados e que mereçam atenção;
- Desenvolver, por determinação do Secretário Municipal de Saúde as diretrizes para cada especialidade técnica definida;
- Planejar e promover, por determinação do Secretário Municipal, programas de capacitação técnica continuada sempre que necessário;
- Apresentar, quando solicitado pelo Secretário Municipal, relatórios consolidados dos gastos em Saúde e principalmente do percentual de aplicação mínima constitucional dos recursos próprios da Saúde, em audiências públicas e ao Conselho Municipal de Saúde;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Chefe de Setor de Equipamentos de Saúde - Centro de Especialidades Médicas
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo e possuir nível médio
SUBORDINAÇÃO: Gerente de Divisão das Unidades Básica de Saúde e Unidade de Estratégia Saúde da Família
DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Chefiar os equipamentos na execução de seus trabalhos e promover tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive as rotinas administrativas e/ou técnicas.
ATRIBUIÇÕES
• Promover a supervisão, planejamento, orientação e execução das atividades referentes ao cuidado nos equipamentos da atenção especializada; • Garantir o cuidado à atenção especializada em saúde, a cidadãos que venham a ser referenciados pela Rede de Saúde Pública, sob a responsabilidade de suas equipes técnicas, nas suas respectivas áreas; • Oferecer atendimento, individual ou em grupo, visando o acolhimento, melhoria de condições de vida e reinserção social; • Planejar e acompanhar processos formativos, educação permanente e matriciamento para profissionais da rede de saúde e intersetorialidade; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Chefe de Setor de Equipamentos de Saúde – CAPS
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo e possuir nível médio
SUBORDINAÇÃO: Gerente de Divisão de Saúde Mental
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Chefiar os equipamentos na execução de seus trabalhos e promover tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive as rotinas administrativas e/ou técnicas
ATRIBUIÇOES
• Zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; • Realizar política pública para que sejam atingidas as metas propostas no plano de governo municipal; • Supervisionar as ações da equipe do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS voltadas ao atendimento das pessoas com transtornos mentais severos e persistentes; • Realizar ações de reabilitação, que possibilitem atenção diária aos usuários que dele necessitem, realizando intervenções domiciliares e outras intervenções no território de abrangência; • Articular ações voltadas a desintoxicação e aos efeitos da abstinência, bem como adotar e promover o conceito de redução de danos. • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Chefe de Setor de Equipamentos de Saúde de Unidades Básicas de Saúde
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo e possuir nível médio
SUBORDINAÇÃO: **Gerente de Divisão das Unidades Básicas de Saúde e Unidade de Estratégia Saúde da Família**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Chefiar os equipamentos na execução de seus trabalhos e promover tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive as rotinas administrativas e/ou técnicas.
ATRIBUIÇÕES
• Zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; • Realizar política pública para que sejam atingidas as metas propostas no plano de governo municipal • Participar do processo de territorialização e mapeamento na área, levantamento de necessidade de treinamento, bem como, diagnóstico sobre a necessidade de capacitação, participar do planejamento e monitoramento do programa de integração de novos servidores; • Analisar as demandas de capacitação identificadas pelos gestores mediante processo de avaliação de desempenho, monitorando, definindo e implementando programas adequados a melhoria de atuação profissional; • Promover a supervisão, planejamento, orientação e execução das atividades referentes ao cuidado nos equipamentos da atenção primária; • Garantir o cuidado à atenção primária em saúde, a cidadãos que venham a ser referenciados pela Rede de Saúde Pública, sob a responsabilidade de suas equipes técnicas, nas suas respectivas áreas; • Oferecer atendimento, individual ou em grupo, visando o atendimento da atenção básica e melhoria de suas condições de vida e reinserção social; • Participar do planejamento e acompanhamento dos processos formativos em educação permanente e matriciamento para profissionais da rede de saúde e intersetorialidade; • Implementar a política da gestão de cuidados; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Chefe de Setor de Equipamentos de Saúde - Academia da Saúde
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo e possuir nível médio
SUBORDINAÇÃO: **Gerente de Divisão das Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Estratégia Saúde da Família**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Chefiar os equipamentos na execução de seus trabalhos e promover tarefas, sob supervisão, operacionalizando projetos relacionados ao seu setor de trabalho, inclusive as rotinas administrativas e/ou técnicas
ATRIBUIÇÕES
• Zelar pela ordem e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; • Analisar as demandas de capacitação identificadas pelos gestores mediante processo de avaliação de desempenho, monitorando, definindo e implementando programas adequados a melhoria de atuação profissional; • Promover a supervisão, planejamento, orientação e execução das atividades referentes ao cuidado e realização de atividades; • Garantir atenção e cuidado, a cidadãos que venham a procurar a Academia da saúde;

- Oferecer atendimento, individual ou em grupo, visando o atendimento da atenção básica e melhoria de suas condições de vida e reinserção social;
- Participar do planejamento e acompanhamento dos processos formativos em educação permanente e matriciamento para profissionais da rede de saúde;
- Implementar a política públicas para otimizar o uso do equipamento;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Regulação
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, preferencialmente possuir Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Apoio a Gestão e Planejamento**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerenciar a execução da programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação, visando a atingir as metas estabelecidas.
ATRIBUIÇÕES

- Elaborar projetos de propostas institucionais para intermediar, hierarquizar e regular as vagas;
- Desenvolver, implantar e manter sistema informatizado de regulação de vagas compatível às necessidades do processo de regulação atuais e que preveja a introdução de inovações;
- Estabelecer vínculos com a supervisão hospitalar que permitam troca dinâmica de informações sobre qualidade e adequação dos serviços assistenciais;
- Promover a integração das unidades públicas de saúde, com intermediação da equipe da regulação, objetivando o atendimento das reais necessidades da população;
- Integrar-se às distintas áreas da Secretaria de Saúde ofertando fluxo ágil de informação capaz de alimentar serviços e pesquisas próprios aos setores demandantes; elaborar relatórios mensais sobre demanda, fila de espera, oferta em todas as especialidades e exames;
- Monitorar a implantação de protocolos de acesso na Regulação Ambulatorial; diagnosticar, adequar e orientar os fluxos da assistência;
- Viabilizar as grades de referência;
- Fazer a gestão da ocupação de leitos e agendas dos serviços ofertados; absorver ou atuar de forma integrada aos processos autorizativos; subsidiar as ações de planejamento, controle, avaliação e auditoria em saúde;
- Proporcionar subsídios técnicos e operacionais que permitam avaliar os objetivos organizacionais e gerenciais da Secretaria de Saúde do Município de Cajamar;
- Gerenciar a melhoria da qualidade na assistência à saúde e atendimento direto ao usuário do SUS, que procuram os serviços conveniados no Município.
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Apoio a Diagnose e Terapia

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo e possuir Nível Superior.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Apoio a Gestão e Planejamento**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerenciar tecnicamente a qualidade dos serviços ofertados a população estabelecendo critérios, além de atuar na garantia do cumprimento de normas para a prestação de serviços.
ATRIBUIÇÕES
• Gerenciar, fiscalizar, determinar e controlar as equipes no exercício das atribuições dos serviços próprios ou de serviços contratados de análises clínicas, anatomopatológicas e de imagem, entre outros; • Manter o controle de apoio a diagnose e terapias que possibilitem segurança e qualidade, tanto na elucidação diagnóstica, como no adequado tratamento das diferentes patologias, • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Avaliação e Controle
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Apoio a Gestão e Planejamento**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerenciar o desenvolvimento e implementação de metodologias de planejamento, avaliação, controle e acompanhamento da gestão da atenção básica e do Sistema de Saúde com um todo, incluindo próprios, prestadores, conveniados e contratados; Subsidiar o processamento das informações de produção e programação pactuada e integrada;
ATRIBUIÇÕES
• Gerenciar o desenvolvimento e implementação de metodologias de planejamento, avaliação, controle e acompanhamento da gestão da atenção básica e do Sistema de Saúde com um todo, incluindo próprios, prestadores, conveniados e contratados; • Subsidiar o processamento das informações de produção e programação pactuada e integrada; • Proporcionar subsídios técnicos e operacionais que permitam avaliar os objetivos organizacionais e gerenciais da Secretaria de Saúde do Município de Cajamar Formular controles compatíveis com os objetivos organizacionais da Secretaria e, em especial vinculados à Política Municipal de Saúde; • Gerenciar a garantia de uniformidade do processo de controle por meio de procedimentos previamente determinados, tais como o estabelecimento de padrões de desempenho, determinação da forma de mensuração do desempenho, comparação do desempenho com os padrões e avaliação, propositura de ações corretivas, quando e se necessário; • Elaborar relatórios de gestão compostos de indicadores de saúde e dados produtivos (qualitativos e quantitativos); • Gerenciar a garantia de transparência na utilização dos recursos públicos alocados; • Fomentar o uso e a qualificação das informações dos cadastros de usuários, estabelecimentos e profissionais de saúde; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Almoxarifado
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Apoio a Gestão Administrativa**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerir o recebimento, conferência, guarda, controle e destruição de medicamentos de uso da rede de saúde. Elaborar inventário periódico e observar as datas de validade dos materiais e medicamentos sob sua responsabilidade. Elaborar programação de compras para toda a Secretaria. Orientar as unidades quanto à necessidade de formular requisições de material; E gerenciar o setor de almoxarifado da Saúde.
ATRIBUIÇÕES
• Gerir o recebimento, conferência, guarda, controle e destruição de medicamentos de uso da rede de saúde; • Elaborar inventário periódico e observar as datas de validade dos materiais e medicamentos sob sua responsabilidade; • Gerenciar as atividades referentes à logística interna e externa da secretaria de saúde; • Garantir o controle e cooperação entre fornecedores, prestadores de serviços ou usuários dos serviços; • Gerenciar os fluxos de bens, serviços, finanças e informações dentro de uma cadeia integrada com diversos participantes, incluindo: fabricante, fornecedores e administração pública municipal; • Auxiliar o conjunto de atividades que são utilizadas para possibilitar excelência na integração entre as etapas de uma cadeia de suprimentos, como: transporte, estoque e custo; • Promover auxílio na redução dos custos ao longo da cadeia de suprimentos, também com a intenção de atender as exigências da administração pública municipal de forma mais assertiva e com maior qualidade; • Coordenar as atividades de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material permanente e de consumo, promovendo a manutenção dos níveis de estoque necessários ao atendimento de demanda, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde; • Orientar a padronização e especificação de materiais, visando uniformizar a linguagem em todas as unidades de serviços da Secretaria; • Estabelecer critérios que devam orientar as decisões quanto às compras para toda a Secretaria; • Solicitar parecer técnico nos processos de aquisição de materiais e equipamentos especializados; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Patrimônio e Manutenção de Equipamentos
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo, preferencialmente possuir Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Apoio a Gestão Administrativa**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerenciar os serviços de manutenção predial e de próprios, sob responsabilidade da secretaria.
ATRIBUIÇÕES
• Avaliar e identificar necessidades de manutenção e reparos; • Promover serviços de manutenção e reparos nas unidades da secretaria e reposição de materiais necessários; • Solicitar serviços de reforma quando se fizerem necessários; • Controlar equipamentos e bens patrimoniais sob responsabilidade da Secretaria e planejar necessidades; • Acompanhar o cadastro, o registro e monitorar a movimentação e documentação dos patrimônios; • Verificar periodicamente o estado dos bens e equipamentos e solicitar providências para sua manutenção, substituição ou baixa patrimonial; • Acompanhar e monitorar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e bens. • Exercer outras atribuições correlatas

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Gestão de Pessoas
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo, preferencialmente possuir Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Apoio a Gestão Administrativa**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Promover o planejamento, normatização, orientação e controle dos fluxos e rotinas de pagamento, por meio do suporte em: parametrização de verbas e de regras de cálculos conforme vigente.
ATRIBUIÇÕES
• Subsidiar dados auxiliando a melhor compreensão do perfil e dos resultados dos processos de avaliação, controle e auditoria; reunir as estatísticas referentes às atividades desenvolvidas na área de sua competência; • Guardar e preservar os dados informativos para consultas estratégicas; • Alimentar e monitorar os dados no sistema de informação da Secretaria de Saúde; • Subsidiar a secretaria com dados que propiciem o planejamento, o acompanhamento e a avaliação permanente dos serviços, programas e projetos, bem como a tomada de decisões, de forma integrada aos demais setores do Departamento; • Encaminhar ao setor competente, dados estatísticos para efeito de apuração de custos, prazos e efetividade nos processos administrados pela Secretaria;

- Receber e providenciar respostas de informações aos interessados quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Exercer outras atividades correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Apoio à Licitações, Contratos e Convênios
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Apoio a Gestão Administrativa**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Promover a execução das atividades de gerenciamento de contratos, em conformidade com as normas técnicas e legais, no âmbito da Secretaria de Saúde.
ATRIBUIÇÕES

- Promover a execução das atividades de gerenciamento de contratos, em conformidade com as normas técnicas e legais, no âmbito da Secretaria de Saúde;
- Apoiar a elaboração de contratos e convênios; apoiar a alimentação do sistema administrativo e as rotinas administrativas pertinentes à formalização contratual;
- Controlar o período de vigência contratual, iniciando os procedimentos para nova contratação ou aditamento, nos prazos definidos;
- Realizar pesquisa de mercado, de maneira a acompanhar a compatibilidades dos valores contratados;
- Acompanhar e fiscalizar as metas e indicadores definidos nos instrumentos jurídicos;
- Solicitar a elaboração de termo de aditamento, no caso de alteração de contrato quando necessário;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Orçamento e Finanças
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo, preferencialmente possuir Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Apoio a Gestão Administrativa**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerenciar a divisão de recursos financeiros e orçamentários, respeitando as Diretrizes e Princípios do SUS — Sistema Único de Saúde; normatizar, planejar, coordenar, controlar, monitorar, acompanhar e avaliar os trabalhos executados pelas Divisões subordinadas
ATRIBUIÇÕES

- Gerenciar a execução orçamentária dos Recursos da Saúde, emitindo relatórios periódicos e demonstrativos das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos; acompanhar a movimentação financeira dos recursos recebidos (receitas) e pagos (despesas), registrando todas as transações que envolvam valores monetários nas contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde;
- Elaborar periodicamente relatórios consolidados dos gastos em Saúde e principalmente do percentual de aplicação mínima constitucional dos recursos próprios da Saúde para subsidiar apresentação em audiências públicas na Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde;
- Dar suporte na formulação, no acompanhamento e na avaliação do planejamento orçamentário; prestar contas da aplicação dos recursos na Saúde;
- Determinar o arquivamento dos processos de pagamento e os respectivos comprovantes; apoiar a programação financeira de pagamentos, respeitando a ordem cronológica dos pagamentos;
- Coordenar a conferência dos processos de pagamentos compostos por nota de empenho e documento fiscal de comprovação da despesa, efetuando a liquidação dos mesmos;
- Gerenciar a equipe na execução e conciliação bancária dos recursos aplicados na Saúde.
- Participar ativamente da Elaboração do PPA, LDO e LOA.
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gerente de Divisão de Transportes

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo, preferencialmente possuir Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.

SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Apoio a Gestão Administrativa**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerenciar a execução da programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação, visando a atingir as metas estabelecidas.

ATRIBUIÇÕES

- Coordenar o serviço de transporte em parceria com as necessidades do atendimento da saúde pública municipal;
- Promover medidas que assegurem o pleno funcionamento dos veículos no âmbito da Secretaria de Saúde;
- Definir o modelo de gestão da frota para a operacionalização do serviço visando o controle dos custos operacionais, custos fixos, custos variáveis, planos de manutenção, recursos humanos, capacitações e monitoramento para garantir o rastreamento e controle do fluxo dos veículos;
- Promover o acesso aos transportes assistenciais por meio da oferta de um serviço de transporte seguro e de qualidade, adequado às condições geográficas e de trafegabilidade das vias;
- Propor a aquisição e alienação de veículos;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gerente de Divisão de Ambulatório de Especialidades Médicas
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo e possuir Nível Superior.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Apoio a Atenção Especializada**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Participar do planejamento, gerenciar e promover as ações de serviços especializados de saúde.
ATRIBUIÇÕES
• Gerir a adoção de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em consonância com os protocolos e diretrizes nacionais e estaduais; • Promover a supervisão, orientação e execução das atividades referentes ao cuidado ambulatorial nos equipamentos da atenção especializada; • Garantir o cuidado ambulatorial especializado em saúde, aos usuários que venham a ser referenciados pela rede de saúde pública, sob a responsabilidade de suas equipes técnicas, nas áreas de especialidades médicas; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Saúde Mental
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo e possuir Nível Superior.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Apoio a Atenção Especializada**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Prestar assessoramento técnico em assuntos gerais relacionadas com as ações de sua competência, indispensáveis ao desenvolvimento comum de suas atividades funcionais. Promover a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação, visando a atingir as metas estabelecidas
ATRIBUIÇÕES
• Promover a supervisão, planejamento, orientação e execução das atividades referentes à atenção psicossocial na Rede de Saúde, articulando com as demais políticas públicas, pautando nas diretrizes da Política de Atenção Psicossocial e de Redução de Danos; • Garantir que seja oferecido cuidado interdisciplinar para pessoas em sofrimento psíquico; • Garantir que sejam ofertadas diferentes modalidades de cuidado para a pessoa em sofrimento psíquico na Rede de Saúde, conforme a necessidade apresentada pelo Projeto Terapêutico Singular; • Participar do Planejamento e viabilizar a execução de processos formativos de educação permanente e matriciamento, nos serviços da Rede de Saúde do Município e na rede intersetorial; • Desenvolver atividades conjuntas com programas e serviços da Secretaria de Saúde e demais Secretarias, afetos à área em questão; • Promover a supervisão, planejamento, orientação e execução das atividades referentes ao cuidado de pessoas em situação de rua na Rede de Saúde;

- Supervisionar o trabalho junto a usuários de álcool, crack e outras drogas, agregando conhecimentos sobre redução de danos, uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gestor de Departamento de Apoio a Atenção Especializada
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Saúde
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Saúde, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.
ATRIBUIÇÕES

- Coordenar a política de atenção especializada e participar da elaboração e desenvolvimento de políticas, projetos e ações necessários visando a ampliação, a qualificação e o desenvolvimento das ações de assistências aos serviços especializados de atenção à saúde, bem como, desenvolver ações para garantir o acesso a atendimento de qualidade de média complexidade;
- Garantir a execução das ações de saúde curativas e preventivas através da promoção, prevenção, terapêutica e reabilitação, atuando nas situações da atenção especializada à saúde de média complexidade, incentivando a linha do cuidado;
- Garantir o cuidado especializado aos usuários referenciados pelas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde; garantir resolutividade e qualidade na assistência dentro do seu nível de atenção;
- Garantir a integralidade da atenção e complementaridade das ações entre as Unidades de Referência e demais serviços de saúde que compõem o SUS;
- Garantir que sejam elaborados projetos terapêuticos para os usuários de maior vulnerabilidade, articulando os recursos necessários e envolvendo os demais serviços no cuidado, tais como equipe multiprofissional;
- Participação na execução de processos formativos, educação permanente e matriciamento às Unidades da Rede Pública Municipal no âmbito da sua competência;
- Subsidiar dados e informações sobre os serviços especializados, de acordo com as diretrizes preconizadas pelo SUS, nos níveis Federal, Estadual e Municipal;
- Fazer a interlocução dos serviços especializados, interna e externamente, integrando-os com outros programas e serviços;
- Implementar a Política Nacional de Atenção a Serviços Especializados, de acordo com as metas da Secretaria Municipal de Saúde;
- Garantir o fortalecimento da Rede de atenção Psicossocial no município.
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gestor de Departamento de Apoio e Planejamento
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Saúde
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Saúde, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.
ATRIBUIÇÕES
• Elaborar e coordenar a execução dos projetos estratégicos, responsabilizando-se pela sua efetividade; • Acompanhar a execução dos projetos da Secretaria e dos produtos e ações de sua alçada monitorando e avaliando suas ações; • Manter atualizadas as informações referentes aos projetos da Secretaria e aos produtos e ações de sua alçada; • Formular e estabelecer estratégias de implementação e avaliação das Políticas de Atenção, Proteção e Promoção à Saúde; • Articular e efetivar a gestão participativa nos diferentes níveis do sistema, fortalecendo e legitimando o SUS, promovendo a cidadania; • Supervisionar o sistema de regulação e controle viabilizando o acesso do usuário aos serviços de saúde de forma adequada à complexidade de seu problema; • Coordenar a auditoria dos prontuários dos pacientes atendidos nos serviços conveniados e contratados do SUS Municipal; • Desenvolver e coordenar o sistema de gestão de dados do seu âmbito de atuação; • Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas; • Manter atualizados os sistemas de informações vigentes e disponibilizados pelo Ministério de Saúde; • Monitorar a avaliar as ações e serviços de saúde a partir dos parâmetros estabelecidos (nacional/estadual), gerando relatórios analíticos para subsidiar intervenções; • Monitorar grade de referência a ser realizada em outros municípios de acordo com a Programação Pactuada Integrada – PPI e Redes de Atenção à Saúde, acompanhar, controlar e avaliar a programação, a produção e o faturamento dos estabelecimentos de saúde, hospitalar e ambulatorial. • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gestor de Departamento de Apoio a Gestão Administrativa
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente possuir Nível Superior ou ter comprovada experiência em gestão pública.

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Saúde
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Saúde, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.
ATRIBUIÇÕES
• Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados; • Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria; • Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde; • Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria; • Promover a execução das atividades administrativas da Secretaria; • Promover a execução das atividades de compras e gerenciamento de documentos, contatos e convênios, no âmbito da Secretaria de Saúde; • Planejar e coordenar os investimentos, a contratação das obras, reformas e manutenção predial das unidades de saúde, as aquisições de bens diversos como equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de informática e telecomunicações, a renovação ou expansão da frota de veículos, além de emitir orientação técnico-administrativa; • Promover a execução de atividades que garantam o abastecimento da cadeia de suprimentos; • Promover as atividades necessárias à realização dos processos licitatórios, objetivando o gerenciamento, da cadeia de suprimentos; • Promover as atividades necessárias à realização dos processos licitatórios, objetivando o gerenciamento racional de materiais e medicamentos; • Promover a execução das atividades de expediente necessárias à geração, tramitação e arquivamento de documentos e papéis. • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gestor de Departamento de Apoio à Atenção Primária
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Saúde
DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Saúde, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.

ATRIBUIÇÕES

- Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados;
- Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria;
- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria;
- Supervisionar as unidades básicas de saúde em consonância com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde — SUS, e da Secretaria de Saúde;
- Promover a definição das ações das unidades básicas de saúde e zelar por sua efetiva aplicação;
- Acompanhar e avaliar as atividades das unidades básicas de saúde e de estratégia de saúde da família;
- Subsidiar estudos e construir indicadores de saúde e de serviços que contribuam para a avaliação e planejamento da atenção integral às urgências, bem como de todo o sistema de saúde;
- Promover a supervisão, planejamento, orientação e execução das atividades referentes ao cuidado e atenção primária, prestando apoio imediato aos equipamentos e equipes vinculadas e auxiliando os mesmos no cumprimento dos objetivos de: promover as ações de saúde curativas e preventivas através da promoção, prevenção, terapêutica e reabilitação, atuando nas situações da atenção primária à saúde (de menor complexidade), incentivando a linha do cuidado; monitorar, assistir e acompanhar o desempenho do serviço, desenvolvendo uma assistência qualificada e humanizada;
- Consolidar e qualificar a Estratégia de Saúde da Família — ESF, como modelo prioritário de Atenção Básica à Saúde; Efetivar as ações dos programas determinados pela Secretaria; e garantir resolutividade e qualidade na assistência dentro do seu nível de atenção.
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gerente de Divisão de Saúde Bucal

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo e possuir Nível Superior.

SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Apoio a Atenção Primária**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Promover a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação, visando a atingir as metas estabelecidas. Prestar assessoramento técnico em assuntos gerais relacionadas com as ações de sua competência, indispensáveis ao desenvolvimento comum de suas atividades funcionais.

ATRIBUIÇÕES

- Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades das áreas de atendimento odontológico que lhe são subordinadas;

- Distribuir o pessoal em exercício, nos seus respectivos postos, obtendo sempre resultados de seus trabalhos; propor medidas administrativas que considere necessárias ao bom andamento dos trabalhos de sua área;
- Promover reuniões periódicas com servidores que lhe são subordinados, tomando conta de suas ações, deliberando novas formas de ação nos assuntos destacados e que mereçam atenção;
- Promover e participar de eventos afins à área de saúde bucal;
- Orientar e consolidar os processos de planejamento e avaliação bem como as análises de resultados e impactos;
- Estimular a realização do processo de planejamento do sistema de saúde bucal do município, incluindo os investimentos em saúde bucal;
- Propor estratégias de intervenção, metodologias e normas técnicas, conforme as prioridades estabelecidas por meio da análise do perfil epidemiológico;

- Selecionar, elaborar, monitorar e dar publicidade aos indicadores de saúde bucal e da qualidade de vida da população do município, bem como aos indicadores de produtividade e de qualidade para serviços de saúde, afetos à saúde bucal;
- Assessorar a implantação e desenvolvimento da adoção dos indicadores de avaliação junto ao município;
- Monitorar e articular programas e projetos de saúde bucal;
- Avaliar as ações de saúde bucal realizadas no município, incluindo a prestação de serviços;
- Avaliar o impacto das ações de saúde bucal na qualidade de vida da população do município; acompanhar, avaliar e monitorar os resultados dos projetos realizados;
- Gerenciar as demandas odontológicas do município, de acordo com as prioridades definidas a partir das análises do levantamento epidemiológico;
- Demandas e especificidades do município de modo a orientar a sua operacionalização em conformidade às políticas nacional e estadual de saúde;
- Identificar problemas e prioridades de intervenção em saúde bucal;
- Propor projetos de educação continuada; orientar e difundir as normas sanitárias para a correta instalação de consultórios odontológicos nas unidades de saúde;
- Exercer outras atribuições correlatas;

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão das Unidades Básicas de Saúde e Estratégia da Saúde da Família
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo e possuir Nível Superior.
SUBORDINAÇÃO: Gestor de Departamento de Apoio a Atenção Primária
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Monitorar, assistir e acompanhar o desempenho do serviço, desenvolvendo uma assistência qualificada e humanizada; Coordenar e supervisionar Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Estratégia Saúde da Família.
ATRIBUIÇÕES
• Elaborar e garantir adequada territorialização do município sob a ótica da saúde pública; • Atuar de maneira integrada para garantir efetividade na política de educação permanente; • Promover atenção à saúde dos indivíduos e das famílias em seus domicílios e/ou nos demais espaços comunitários, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; • Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos, coordenando visitas domiciliares e ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade;
- Garantir a prática do cuidado familiar ampliado, efetivado por meio do conhecimento da estrutura e da funcionalidade das famílias, que visa propor intervenções que influenciam os processos saúde-doença dos indivíduos, das famílias e da própria comunidade;
- Efetivar as ações dos programas determinados pela Secretaria de Saúde;
- Garantir resolutividade e qualidade na assistência dentro do seu nível de atenção;
- Garantir que todos os sistemas de informações estejam atualizados;
- Executar outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Assistência Farmacêutica
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo e possuir Nível Superior.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Apoio a Atenção Primária**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerenciar o acesso da população aos medicamentos essenciais e a racionalidade do seu uso, de forma a garantir que os medicamentos possam efetivamente desempenhar o seu papel de recuperar e melhorar a qualidade de vida da população.
ATRIBUIÇÕES

- Gerenciar o acesso da população aos medicamentos essenciais e a racionalidade do seu uso, de forma a garantir que os medicamentos possam efetivamente desempenhar o seu papel de recuperar e melhorar a qualidade de vida da população;
- Desenvolver um conjunto de ações interligadas técnica e cientificamente fundamentadas com critérios de equidade, custo e efetividade, tendo o medicamento como suporte das ações de prevenção, promoção e reabilitação da saúde;
- Promover a assistência farmacêutica através de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, controle de qualidade e utilização dos medicamentos, visando à provisão adequada dos medicamentos na rede municipal.
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Assistência Nutricional
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo e possuir Nível Superior.

SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Apoio a Atenção Primária**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a gerência e supervisão das ações que visam a informação e promoção de alimentação e nutrição saudáveis para os munícipes de Cajamar.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gerencia e supervisão das ações que visam a informação e promoção de alimentação e nutrição saudáveis para os munícipes de Cajamar. • Participar do planejamento, monitoramento e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas correlatos a sua gerencia nos prazos definidos para realização, objetivando o atendimento de políticas públicas; • Orientar equipes na realização de ações, serviços e metas atribuídos; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas da atenção primária para promover qualidade de vida aos participes das ações de nutrição. • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gestor de Departamento de Apoio a Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Saúde
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Saúde, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.
ATRIBUIÇÕES
• Coordenar de acordo com as diretrizes de Atenção às Urgências vigentes nas Políticas Nacionais e Estaduais; • Coordenar, em consonância com os parâmetros da Política Municipal de Saúde com as orientações emanadas do Gabinete do Secretário, todas as atividades de atendimento hospitalar no âmbito do Município de Cajamar; • Coordenar as atividades relacionadas com o atendimento ao paciente internado (hospitalar e pré-hospitalares), incluindo as enfermeiras, unidades de terapia semi-intensiva, centros cirúrgicos, unidade respiratória e fisioterapia; • Elaborar, coordenar e controlar o programa de ações e atividades das unidades hospitalares e pré-hospitalares; • Coordenar e supervisionar a criação de Protocolos junto à Rede de Saúde; prestar atendimento aos usuários e participantes, esclarecendo dúvidas sobre assistência médica; manter-se informado sobre procedimentos referentes à assistência médica; • Promover instruções sobre os processos de autorizações de procedimentos, exames, remoções e internações; • Coordenar as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24h; • Coordenar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU); supervisionar a gestão de tratamentos de média e alta complexidade existentes e não existentes no Município;

- Subsidiar os demais órgãos da Secretaria de Saúde, por intermédio de indicadores e dados estatísticos para pactos ou contratação de serviços;
- Manter cadastro atualizado de referências externas;
- Manter os indicadores com dados atualizados para prestação de contas e demais prestações governamentais;
- Estabelecer mecanismos de controle para reconhecimento de demanda referenciada;
- Atuar como interlocutor nos níveis hierárquicos do SUS, visando facilitar a garantia de acessibilidade ao tratamento.
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão Hospitalar e de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo e possuir Nível Superior.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Apoio a Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Promover a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação, visando a atingir as metas estabelecidas.
ATRIBUIÇÕES
• Participar do planejamento de ações e gerenciar as bases operacionais e serviços de Urgência e Emergência de acordo com as diretrizes propostas; • Gerenciar o Serviço de Atenção Hospitalar e Atendimento Móvel de Urgência – SAMU em articulação com os demais serviços da rede de saúde municipal; • Gerenciar as rotinas e fluxo de frota de ambulâncias do SAMU; • Garantir o cuidado à atenção hospitalar em saúde, a usuários que venham a ser referenciados pela Rede de Saúde Pública, sob a responsabilidade de suas equipes técnicas, nas suas respectivas áreas; • Monitorar os processos de trabalho e de informações gerenciais da atenção hospitalar para garantir a qualidade dos serviços oferecidos; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Pronto Atendimento
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Unidade de Pronto Atendimento
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo, preferencialmente possuir Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.

SUBORDINAÇÃO: **Gestor de departamento de Apoio a Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerenciar a unidade de pronto atendimento assegurando o seu pleno funcionamento com qualidade e resolutividade
ATRIBUIÇÕES
• Assegurar o acesso dos usuários e dar apoio no fluxo de encaminhamento das demandas de maior complexidade; • Gerenciar a garantia da correta administração de insumos e materiais necessários usados na unidade, apoiando o planejamento das necessidades; • Promover a supervisão planejamento, orientação e execução das atividades referentes ao atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Vigilância Epidemiológica
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo, preferencialmente possuir Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Apoio a Vigilâncias em Saúde**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Coletar, processar, analisar e interpretar dados referentes à vigilância epidemiológica; recomendar medidas de controle apropriadas; Promover as ações de controle, políticas de educação, comunicação e mobilização social referentes às áreas de atenção epidemiológica
ATRIBUIÇÕES
• Coletar, processar, analisar e interpretar dados referentes à vigilância epidemiológica; recomendar medidas de controle apropriadas; • Promover as ações de controle, políticas de educação, comunicação e mobilização social referentes às áreas de atenção epidemiológica; • Avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas; • Subsidiar, por meio de estudos e informações, as decisões no Departamento de Apoio de Vigilâncias em Saúde; • Apoiar as atividades de imunização e controle da rede de frio; realizar análise epidemiológica no seu âmbito de competência, contribuindo com outros níveis de gestão da Secretaria Municipal de Saúde; • Estruturar, operacionalizar e coordenar o Comitê de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal; • Realizar vigilância epidemiológica dos óbitos infantis, fetais e maternos; • Subsidiar a rede de saúde com informações referentes aos estudos dos óbitos com vistas ao planejamento de ações para redução do coeficiente de mortalidade; • Analisar, gerenciar, alimentar e manter os sistemas de informação epidemiológica;

- SINASC (Sistemas de Informação de Nascidos Vivos), SIM (Sistema de Informação de Mortalidade), SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), APIWEB (Avaliação de programa de imunização), e outros sistemas que venham a ser introduzidos; enviar os dados ao nível estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema sob pena de responsabilização pela não informação ou má qualidade dos dados informados.
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Vigilância Sanitária
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo e possuir Nível Superior.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Apoio a Vigilâncias em Saúde**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerenciar ações pertinentes e de acordo com a legislação, em relação à vigilância sanitária e, concomitantemente, de acordo com os parâmetros da Política Municipal de Saúde; Controlar a qualidade sanitária da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesses da saúde;
ATRIBUIÇÕES
• Participar da proposição de políticas na área da Vigilância Sanitária; • Elaborar, analisar e divulgar relatórios que subsidiem o planejamento de ações; • Gerenciar o cadastro de estabelecimentos de saúde e de produção, distribuição, transporte e comércio de produtos de interesse a saúde; • Coletar, registar, sistematizar e armazenar as informações necessárias aos serviços; • Desenvolver atividades de fiscalização inerentes a vigilância sanitária, objetivando melhor capacitação dos proprietários e trabalhadores de estabelecimentos e a consequente melhoria da qualidade dos produtos; • Participar do Planejamento, programação e execução das ações de Vigilância Sanitária; • Supervisionar os processos de cadastro, inspeção e concessão licença sanitária; • Planejar atividades de prevenção de riscos sanitários; e supervisionar e orientar os setores subordinados. • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Zoonoses
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo e possuir Nível Superior.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Apoio as Vigilâncias em Saúde**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerenciar as ações pertinentes e de acordo com a legislação, em relação ao controle de zoonoses e, concomitantemente, de acordo com os parâmetros da política municipal de saúde e subsidiar, por meio de estudos e informações, as decisões do Departamento de Apoio as Vigilâncias em Saúde.
ATRIBUIÇÕES
• Coordenar programas específicos de controle de zoonoses, como Programa de Raiva, e de doenças transmitidas por vetores, como o Programa de Combate ao Aedes aegypti e Programa de Erradicação do Aedes aegypti; • Definir indicadores para o monitoramento de zoonoses e doenças transmitidas por vetores das doenças transmissíveis e dos fatores de riscos biológicos e não biológicos em articulação com a Vigilância Epidemiológica; • Promover e avaliar a execução das ações de epidemiologia e controle de doenças programadas e pactuadas, no que concerne aos fatores de risco biológico; • Acompanhar a execução do Programa de Controle de Raiva, como as campanhas de vacinação; • Observação de animais agressores e monitoramento do vírus rábico em animais suspeitos através de laboratórios referenciados; • Acompanhar a execução do Programa de Controle de Raiva, como as campanhas de vacinação, observação de animais agressores e monitoramento do vírus rábico em animais suspeitos através de laboratórios relacionados; • Acompanhar a execução do Programa de Combate ao Aedes aegypti, tais como: vistorias em imóveis cadastrados ou não do município, bloqueio de criadouros em casos suspeitos de doenças veiculadas pelo mosquito, nebulização em áreas de transmissão e levantamento dos índices de infestação do Aedes aegypti; • Acompanhar a execução de controle de roedores urbanos, especialmente através de ações de desratizações em áreas estratégicas de risco; realizar o monitoramento de infestações de animais sisantrópicos, vertebrados ou invertebrados; • Realizar palestras e ações educativas sobre os diferentes temas relacionados ao controle e prevenção de zoonoses e doenças transmitidas por vetores; • Monitorar as áreas com risco de transmissão da Febre Imaculosa Brasileira; identificar amostras de animais peçonhentos e monitorar os riscos de acidentes ofídicos; • Promover tecnicamente as ações de controle de zoonoses; promover as ações de controle da raiva animal e outros programas de interesse para a saúde pública; • Consolidar as informações e acompanhar os indicadores referentes às atividades produzidas pelo Controle de Zoonoses, relacionadas ao controle de populações animais e de vetores, de interesse à saúde pública. • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gestor de Departamento Vigilância em Saúde
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Saúde
DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Saúde, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.
ATRIBUIÇÕES
• Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados; • Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria; • Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde; • Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria; • Coordenar, em consonância com os parâmetros da Política Municipal de Saúde, a implantação de todas as atividades relativas às Vigilâncias em Saúde; • Organizar as informações coletadas, analisar a situação de saúde através de indicadores, propondo estudos, pesquisas e ações de interesse para a Saúde Pública no âmbito do município, considerando sua área de atuação; • Coordenar, planejar e desenvolver projetos, programas e ações de orientação, educação, intervenção e fiscalização; • Articular com outros componentes do sistema de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador da esfera estadual e federal; • Coordenar a programação e implementação de ações e resultados, bem como a operacionalização de processos de natureza técnica inerentes à sua área de atuação; • Participar da supervisão da política de educação permanente, conforme as diretrizes definidas pelo Divisão de Educação Permanente em Saúde, no âmbito de atuação da área de vigilância epidemiológica, com base na Política de Educação Permanente em Saúde definida pelo Ministério da Saúde; • Prestar assistência técnica às demandas formuladas, bem como articular com a EP e Departamentos a promoção de ações de educação permanente com a transversalidade da Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão no SUS. • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Ouvidor do Sistema Único de Saúde
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo e possuir Nível Superior.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Apoio a Gestão e Planejamento**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Organizar, analisar, interpretar e disseminar informações e demandas provenientes do Sistema Ouvidor do SUS e elaborar indicadores de avaliação e monitoramento do sistema de informações adotado pelo serviço de Ouvidoria
ATRIBUIÇÕES
• Organizar, analisar, interpretar e disseminar informações e demandas provenientes do Sistema Ouvidor do SUS; • Estabelecer a ligação do cidadão com a administração municipal, na área de saúde, visando o exercício democrático dos direitos;

- Elaborar indicadores de avaliação e monitoramento do sistema de informações adotado pelo serviço de Ouvidoria;
- Formular e proceder às respostas aos usuários e parceiros, acerca das demandas registradas;
- Elaborar relatórios e periódicos gerenciais, temáticos e segmentados, cuja análise, conteúdo e linguagem devem ser ajustados ao contexto e aos objetivos do destinatário;
- Articular, intersetorial e interdisciplinarmente, para promover o aprimoramento dos recursos da informação e da Ouvidoria como um espaço de cidadania.
- Orientar os usuários dos Sistemas de Saúde do Município quanto aos seus direitos e os caminhos mais adequados para a sua resolutividade;
- Esclarecer dúvidas e auxiliar os cidadãos usuários acerca dos serviços prestados pela Prefeitura do Município de Cajamar, no âmbito da Secretaria de Saúde, atuando na prevenção e solução de conflitos;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública

SUBORDINAÇÃO: Chefe do Poder Executivo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercer a direção geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, auxiliando o Prefeito nos atos de gestão superior da Administração Pública em conformidade com a política pública instituída e com as diretrizes de governo, preservando a relação de confiança existente e inerente ao cargo para com o Chefe do Poder Executivo.

ATRIBUIÇÕES

- Assistir o Chefe do Poder Executivo na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas;
- Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do Plano de Governo estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo;
- Articular, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos de governo, proceder a estudos e ações para elaboração, avaliação e revisão periódica do Programa de Metas do Município;
- Planejar e administrar os respectivos órgãos de sua competência, assinando processos, despachos, memorandos, ofícios e demais atos necessários;
- Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência;
- Aconselhar ao Chefe do Poder Executivo a revogação, anulação, sustação dos atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública, na área de sua competência;
- Expedir Resoluções, Instruções, Ordens de Serviços necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas;
- Subscrever, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, legislação que diga respeito a assuntos de especialidade da Pasta, bem como os respectivos contratos e instrumentos correlatos;
- Delegar aos Gestores de Departamento, matéria de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria;
- Coordenar e administrar as diversas equipes da Secretaria de modo a garantir a conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- Ordenar as despesas da Secretaria, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor;
- Articular-se com as demais Secretarias no planejamento, execução e avaliação de programa e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos; e

- Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do inciso XVIII do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir os Órgãos Subordinados da administração municipal relativa a sua área de atuação. Propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente como Chefe do Poder Executivo.
ATRIBUIÇÕES
• Conduzir os programas, ações, serviço e metas sob a responsabilidade da secretaria, dentro dos prazos previstos para execução; • Orientar seus Subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas referentes à sua unidade; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua unidade e as demais unidades da gestão; • Substituir o Secretário Municipal nos casos de afastamento ou impedimento; • Orientar, controlar e fazer cumprir a política estabelecida, no que se refere ao planejamento, orientação e definição das atividades desenvolvidas para consecução dos programas, projetos e atividades empreendidos sob sua responsabilidade; • Subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência; • Subsidiar o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social no planejamento do processo decisório da Secretaria Municipal no que se refere ao serviço técnico envolvido; • Estabelecer o fluxo permanente de informações e de expediente entre a Secretaria Municipal e as demais Secretarias em matéria técnico-administrativa; • Distribuir o pessoal em exercício, nos seus respectivos postos de trabalho, obtendo sempre os melhores resultados de seus trabalhos; • Promover reuniões periódicas com os servidores que lhe são subordinados, tomando conta de suas ações, deliberando novas formas de ação nos assuntos destacados e que mereçam atenção; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Administração e Logística
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Planejamento e Gestão do SUAS**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Promover a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica e administrativa inerentes à área de administração e logística, em conformidade com a política pública instituída e com as diretrizes de governo, preservando a relação de confiança existente e inerente ao cargo para com o Chefe do Poder Executivo.

ATRIBUIÇÕES

- Participar de atividades junto ao Departamento, de modo a colaborar com a formulação de políticas, programas e procedimentos a serem aplicados no desenvolvimento dos trabalhos de responsabilidade da divisão de administração e logística;
- Gerenciar e adotar procedimentos para obter resultados efetivos das atividades operacionais e administrativas realizadas no dia a dia;
- Atuar com efetividade no gerenciamento dos serviços administrativos, técnicos e estratégicos da área, em conformidade com a política pública instituída e com as diretrizes de governo;
- Equacionar possíveis conflitos de trabalho surgidos em sua área de atuação, eliminando ou minimizando problemas, esclarecendo e diminuindo dúvidas ou encaminhando para as áreas competentes;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gerente de Divisão de Gestão do CadÚnico

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.

SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Planejamento e Gestão do SUAS**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Promover a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica e administrativa inerentes à gestão do Cadastro Único do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em conformidade com a política pública instituída e com as diretrizes de governo, preservando a relação de confiança existente e inerente ao cargo para com o Chefe do Poder Executivo.

ATRIBUIÇÕES

- Participar de atividades junto ao Departamento, de modo a colaborar com a formulação de políticas, programas e procedimentos a serem aplicados no desenvolvimento dos trabalhos de responsabilidade da Divisão de gestão do CadÚnico;
- Gerenciar e adotar procedimentos para obter resultados efetivos das atividades operacionais e administrativas realizadas no dia a dia;
- Atuar com efetividade no gerenciamento dos serviços administrativos, técnicos e estratégicos da área, em conformidade com a política pública instituída e com as diretrizes de governo;
- Equacionar possíveis conflitos de trabalho surgidos em sua área de atuação, eliminando ou minimizando problemas, esclarecendo e diminuindo dúvidas ou encaminhando para as áreas competentes;
- Executar outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão da Vigilância Socioassistencial
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Planejamento e Gestão do SUAS**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Promover a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica e administrativa inerentes à Vigilância Socioassistencial, em conformidade com a política pública instituída e com as diretrizes de governo, preservando a relação de confiança existente e inerente ao cargo para com o Chefe do Poder Executivo.
ATRIBUIÇÕES
• Participar de atividades junto ao Departamento, de modo a colaborar com a formulação de políticas, programas e procedimentos a serem aplicados no desenvolvimento dos trabalhos de responsabilidade da divisão de vigilância socioassistencial; • Gerenciar e adotar procedimentos para obter resultados efetivos das atividades operacionais e administrativas realizadas no dia a dia; • Atuar com efetividade no gerenciamento dos serviços administrativos, técnicos e estratégicos da área, em conformidade com a política pública instituída e com as diretrizes de governo; • Equacionar possíveis conflitos de trabalho surgidos em sua área de atuação, eliminando ou minimizando problemas, esclarecendo e diminuindo dúvidas ou encaminhando para as áreas competentes; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Segurança Alimentar
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Proteção Social**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Promover a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica e administrativa inerentes à área de segurança alimentar prevista no Sistema Único de Assistência

Social - SUAS, em conformidade com a política pública instituída e com as diretrizes de governo, preservando a relação de confiança existente e inerente ao cargo para com o Chefe do Poder Executivo.

ATRIBUIÇÕES

- Participar de atividades junto ao departamento, de modo a colaborar com a formulação de políticas, programas e procedimentos a serem aplicados no desenvolvimento dos trabalhos de responsabilidade da divisão de segurança alimentar;
- Gerenciar e adotar procedimentos para obter resultados efetivos das atividades operacionais e administrativas realizadas no dia a dia;
- Atuar com efetividade no gerenciamento dos serviços administrativos, técnicos e estratégicos da área, em conformidade com a política pública instituída e com as diretrizes de governo;
- Equacionar possíveis conflitos de trabalho surgidos em sua área de atuação, eliminando ou minimizando problemas, esclarecendo e diminuindo dúvidas ou encaminhando para as áreas competentes;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gerente de Divisão do Terceiro Setor

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.

SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Planejamento e Gestão do SUAS**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Promover a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica e administrativa inerentes à área do Terceiro Setor, em conformidade com a política pública instituída e com as diretrizes de governo, preservando a relação de confiança existente e inerente ao cargo para com o Chefe do Poder Executivo.

ATRIBUIÇÕES

- Participar de atividades junto ao Departamento, de modo a colaborar com a formulação de políticas, programas e procedimentos a serem aplicados no desenvolvimento dos trabalhos de responsabilidade da Divisão do Terceiro Setor;
- Gerenciar e adotar procedimentos para obter resultados efetivos das atividades operacionais e administrativas realizadas no dia a dia;
- Atuar com efetividade no gerenciamento dos serviços administrativos, técnicos e estratégicos da área, em conformidade com a política pública instituída e com as diretrizes de governo;
- Equacionar possíveis conflitos de trabalho surgidos em sua área de atuação, eliminando ou minimizando problemas, esclarecendo e diminuindo dúvidas ou encaminhando para as áreas competentes;
- Executar outras atividades correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão do Centro Dia do Idoso e do Núcleo do Idoso
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Proteção Social**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Promover a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica e administrativa inerentes ao Centro Dia do Idoso, em conformidade com a política pública instituída e com as diretrizes de governo, preservando a relação de confiança existente e inerente ao cargo para com o Chefe do Poder Executivo.
ATRIBUIÇÕES
• Participar de atividades junto ao Departamento, de modo a colaborar com a formulação de políticas, programas e procedimentos a serem aplicados no desenvolvimento dos trabalhos de responsabilidade da Divisão do Centro Dia do Idoso e do Núcleo do Idoso; • Gerenciar e adotar procedimentos para obter resultados efetivos das atividades operacionais e administrativas realizadas no dia a dia; • Atuar com efetividade no gerenciamento dos serviços administrativos, técnicos e estratégicos da área, em conformidade com a política pública instituída e com as diretrizes de governo; • Equacionar possíveis conflitos de trabalho surgidos em sua área de atuação, eliminando ou minimizando problemas, esclarecendo e diminuindo dúvidas ou encaminhando para as áreas competentes; • Exercer outras atribuições correlatas

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Proteção Social CRAS Distrito Sede
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Proteção Social**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Promover a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica e administrativa inerentes ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Cajamar Centro, em conformidade com a política pública instituída e com as diretrizes de governo, preservando a relação de confiança existente e inerente ao cargo para com o Chefe do Poder Executivo.

ATRIBUIÇÕES
• Participar de atividades junto ao Departamento, de modo a colaborar com a formulação de políticas, programas e procedimentos a serem aplicados no desenvolvimento dos trabalhos de responsabilidade da Divisão Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Cajamar Centro; • Gerenciar e adotar procedimentos para obter resultados efetivos das atividades operacionais e administrativas realizadas no dia a dia; • Atuar com efetividade no gerenciamento dos serviços administrativos, técnicos e estratégicos da área, em conformidade com a política pública instituída e com as diretrizes de governo; • Equacionar possíveis conflitos de trabalho surgidos em sua área de atuação, eliminando ou minimizando problemas, esclarecendo e diminuindo dúvidas ou encaminhando para as áreas competentes; • Executar outras atividades correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Proteção Social CRAS Distrito de Jordanésia
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Proteção Social**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Promover a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica e administrativa inerentes ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Jordanésia, em conformidade com a política pública instituída e com as diretrizes de governo, preservando a relação de confiança existente e inerente ao cargo para com o Chefe do Poder Executivo.
ATRIBUIÇÕES
• Participar de atividades junto ao Departamento, de modo a colaborar com a formulação de políticas, programas e procedimentos a serem aplicados no desenvolvimento dos trabalhos de responsabilidade do Setor do CRAS de Jordanésia; • Gerenciar e adotar procedimentos para obter resultados efetivos das atividades operacionais e administrativas realizadas no dia a dia; • Atuar com efetividade no gerenciamento dos serviços administrativos, técnicos e estratégicos da área, em conformidade com a política pública instituída e com as diretrizes de governo; • Equacionar possíveis conflitos de trabalho surgidos em sua área de atuação, eliminando ou minimizando problemas, esclarecendo e diminuindo dúvidas ou encaminhando para as áreas competentes; • Exercer outras atribuições correlatas

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Proteção Social CRAS Distrito de Polvilho

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Proteção Social**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Promover a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica e administrativa inerentes ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Polvilho, em conformidade com a política pública instituída e com as diretrizes de governo, preservando a relação de confiança existente e inerente ao cargo para com o Chefe do Poder Executivo.
ATRIBUIÇÕES
• Participar de atividades junto ao Departamento, de modo a colaborar com a formulação de políticas, programas e procedimentos a serem aplicados no desenvolvimento dos trabalhos de responsabilidade do Setor do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Polvilho; • Gerenciar e adotar procedimentos para obter resultados efetivos das atividades operacionais e administrativas realizadas no dia a dia; • Atuar com efetividade no gerenciamento dos serviços administrativos, técnicos e estratégicos da área, em conformidade com a política pública instituída e com as diretrizes de governo; • Equacionar possíveis conflitos de trabalho surgidos em sua área de atuação, eliminando ou minimizando problemas, esclarecendo e diminuindo dúvidas ou encaminhando para as áreas competentes; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Proteção Social CRAS PEC
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Proteção Social**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Promover a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica e administrativa inerentes ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS da PEC, em conformidade com a política pública instituída e com as diretrizes de governo, preservando a relação de confiança existente e inerente ao cargo para com o Chefe do Poder Executivo.
ATRIBUIÇÕES

- Participar de atividades junto ao Departamento, de modo a colaborar com a formulação de políticas, programas e procedimentos a serem aplicados no desenvolvimento dos trabalhos de responsabilidade da divisão do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS da PEC;
- Gerenciar e adotar procedimentos para obter resultados efetivos das atividades operacionais e administrativas realizadas no dia a dia;
- Atuar com efetividade no gerenciamento dos serviços administrativos, técnicos e estratégicos da área, em conformidade com a política pública instituída e com as diretrizes de governo;
- Equacionar possíveis conflitos de trabalho surgidos em sua área de atuação, eliminando ou minimizando problemas, esclarecendo e diminuindo dúvidas ou encaminhando para as áreas competentes;
- Executar outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Proteção Social Especial – CREAS
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Proteção Social**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Promover a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica e administrativa inerentes ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, em conformidade com a política pública instituída e com as diretrizes de governo, preservando a relação de confiança existente e inerente ao cargo para com o Chefe do Poder Executivo.
ATRIBUIÇÕES

- Participar de atividades junto ao Departamento, de modo a colaborar com a formulação de políticas, programas e procedimentos a serem aplicados no desenvolvimento dos trabalhos de responsabilidade da Divisão do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- Gerenciar e adotar procedimentos para obter resultados efetivos das atividades operacionais e administrativas realizadas no dia a dia;
- Atuar com efetividade no gerenciamento dos serviços administrativos, técnicos e estratégicos da área, em conformidade com a política pública instituída e com as diretrizes de governo;
- Equacionar possíveis conflitos de trabalho surgidos em sua área de atuação, eliminando ou minimizando problemas, esclarecendo e diminuindo dúvidas ou encaminhando para as áreas competentes;
- Executar outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gestor de Departamento de Planejamento e Gestão do SUAS
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.
ATRIBUIÇÕES
• Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados; • Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria; • Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; • Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria; • Planejar, gerir e orientar a execução da Política de Assistência Social integrando os direitos sociais com oferta de serviços, programas e projetos sócio assistenciais e proporcionando o acesso às proteções sociais; • Planejar a execução de ações fundamentadas nas Políticas Nacionais de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social - SUAS; • Oferecer os serviços da Proteção Social Básica às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social promovendo a articulação da rede socioassistencial do município, visando à integração e à complementaridade das ações; • Produzir, sistematizar, consolidar e analisar dados de vigilância socioassistencial para subsidiar planos de ação do SUAS; • Gerir os diferentes programas de transferência de renda; • Desenvolver indicadores e metodologias para o constante aperfeiçoamento da política de assistência social; • Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas • Exercer outras atribuições correlatas.
DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gestor de Departamento de Proteção Social
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.
ATRIBUIÇÕES
• Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados; • Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria; • Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social;

- Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria;
- Promover ações de articulação entre a proteção social básica e especial, definindo fluxos e procedimentos;
- Coordenar, monitorar e avaliar a implementação dos programas e projetos de proteção social básica e especial, em articulação com os sistemas Estadual e Federal;
- Colaborar com o Planejamento de ações fundamentadas nas Políticas Nacionais de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- Promover serviços de Proteção Social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social por meio de planejamento orientado com a rede socioassistencial do município, visando à integração e complementaridade das ações;
- Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos.

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública.

SUBORDINAÇÃO: Chefe do Poder Executivo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercer a direção geral da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos e auxiliar diretamente o Chefe do Poder Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a Política de Governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com Chefe do Poder Executivo.

ATRIBUIÇÕES

- Assistir o Chefe do Poder Executivo na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas;
- Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do Plano de Governo estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo;
- Articular, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos de governo, proceder a estudos e ações para elaboração, avaliação e revisão periódica do Programa de Metas do Município;
- Planejar e administrar os respectivos órgãos de sua competência, assinando processos, despachos, memorandos, ofícios e demais atos necessários;
- Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência;
- Aconselhar ao Chefe do Poder Executivo à revogação, anulação, sustação dos atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública, na área de sua competência;
- Expedir Resoluções, Instruções, Ordens de Serviços necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas;
- Subscrever, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, legislação que diga respeito a assuntos de especialidade da Pasta, bem como os respectivos contratos e instrumentos correlatos;
- Delegar aos Gestores de Departamento, matéria de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria;
- Coordenar e administrar as diversas equipes da Secretaria de modo a garantir a conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- Ordenar as despesas da Secretaria, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor;

- Articular-se com as demais Secretarias no planejamento, execução e avaliação de programa e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos; e
- Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do inciso XVIII do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Secretário Adjunto de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos.
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir os Órgãos Subordinados da administração municipal relativa a sua área de atuação. Propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente como Chefe do Poder Executivo.
ATRIBUIÇÕES
• Conduzir os programas, ações, serviço e metas sob a responsabilidade da secretaria, dentro dos prazos previstos para execução; • Orientar seus Subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas referentes à sua unidade; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua unidade e as demais unidades da gestão; • Substituir o Secretário Municipal nos casos de afastamento ou impedimento; • Orientar, controlar e fazer cumprir a política estabelecida, no que se refere ao planejamento, orientação e definição das atividades desenvolvidas para consecução dos programas, projetos e atividades empreendidos sob sua responsabilidade; • Subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência; • Subsidiar o Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos no planejamento do processo decisório da Secretaria Municipal no que se refere ao serviço técnico envolvido; • Estabelecer o fluxo permanente de informações e de expediente entre a Secretaria Municipal e as demais Secretarias em matéria técnico-administrativa; • Distribuir o pessoal em exercício, nos seus respectivos postos de trabalho, obtendo sempre os melhores resultados de seus trabalhos; • Promover reuniões periódicas com os servidores que lhe são subordinados, tomando conta de suas ações, deliberando novas formas de ação nos assuntos destacados e que mereçam atenção; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Agente de Políticas Públicas de Eventos Esportivos
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Ao Agente de Políticas Públicas de Eventos Esportivos compete a adoção de medidas político-administrativas que visem o fomento da atividade esportiva no âmbito municipal, incluindo a captação de recursos, formalização de

parcerias e contato direto com a população, visando a melhora de condições esportivas e a difusão de informações quanto a esportes de menor reconhecimento.
ATRIBUIÇÕES
• Captação e análise para implantação de convênios e parcerias no âmbito municipal, visando o fomento da atividade Esportiva no Município. • Prestar assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo na identificação, coordenação de programas, ações e projetos de inovação na área do empreendedorismo, que visem a incorporação de métodos, modelos, processo, produtos e serviços que permitam de forma inovadora o fomento da atividade Esportiva no Município de Cajamar; • Propor normas relacionadas ao estímulo e desenvolvimento da atividade esportiva, em âmbito municipal, inclusive com a adoção de medidas que visem a difusão de informações quanto a esportes de menor reconhecimento; • Promover, acompanhar e avaliar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização dos atletas municipais, visando ao aumento o aumento de seu desempenho e auxiliando com a angariação de patrocínios; • Sugerir programas de parceria entre o poder público municipal e a iniciativa privada, a fim de buscar novas alternativas de desenvolvimento esportivo para o município; • Auxiliar o Gestor Esportivo na implementação de políticas relativas aos esportes educacionais, de participação, desenvolvendo ações de planejamento, avaliação e controle de programas, projetos e ações; • Atuar de forma a cumprir diretrizes políticas, captando recursos junto a parlamentares, buscando a implementação de políticas de melhorias na infraestrutura urbana, por meio de sugestões embasadas em relatórios das demais secretarias; • Desempenhar outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Atividades Esportivas
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Gestor de Departamento Esportivo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Participar junto ao Departamento Esportivo do planejamento dos eventos internos e externos do Município, bem como gerenciar as equipes escaladas.
ATRIBUIÇÕES
• Definir data, local, horários e custos dos eventos internos a serem realizados, para atender a demanda dos munícipes. • Definir quais eventos e os custos das competições externas, que os atletas das escolinhas de esportes estarão participando. • Realizar e acompanhar a execução do calendário de atividades esportivas e de lazer e supervisionar o desenvolvimento das atividades e programas; • Operar integralmente no manejo e na organização de modalidades ou intervenções esportivas municipais; • Gerenciar os convênios e parcerias celebradas com a sociedade civil, no que diz respeito às atividades desportivas;

- supervisionar a execução, por entidades parceiras e conveniadas, atividades e políticas desportivas alocadas sob a sua responsabilidade;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Gestão de Equipamentos
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Esportes**
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Promover junto ao Departamento de Esportes Esportes da política de conservação e manutenção dos equipamentos e espaços onde se desenvolvem as atividades esportivas de lazer e eventos.
ATRIBUIÇÕES
• Coordenar os Profissionais pela conservação dos equipamentos esportivos, dos gramados, dos campos de futebol, pela pintura dos ginásios de esportes; • Organizar escala das equipes de trabalho que atuam nos campos de futebol e ginásios de esportes; • Fornecer informações aos munícipes sobre os cursos, horários e locais onde estão sendo oferecidos e realizar matrículas e inscrições para modalidades esportivas e de lazer; • Oferecer todo tipo de suporte administrativo e operacional para a realização dos eventos e zelar, em conformidade com as diretrizes no Departamento pela preservação dos recursos materiais; • Gerenciar os recursos físicos e equipamentos, quando da realização dos campeonatos esportivos, cadastrar e acompanhar os usuários dos equipamentos vinculados à divisão, bem como funcionários, atletas e visitantes; • Fornecer dados estatísticos para os demais setores da secretaria e órgãos municipais; • Responsabilizar-se pela organização e gestão de alojamentos e demais necessidades dos atletas e equipes durante os torneios, jogos, campeonatos demais eventos esportivos; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gestor de Departamento Esportivo
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Eventos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Eventos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Eventos, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.
ATRIBUIÇÕES
• Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados;

- Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria;
- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos;
- Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria;
- Definir e implementar as políticas relativas aos esportes educacionais, de participação, desenvolvendo ações de planejamento, avaliação e controle de programas, projetos e ações;
- Atuar com crianças, adolescentes e terceira idade, estimulando participação esportiva da comunidade e implantando programas e projeto que visem sua integração;
- Buscar apoio financeiro com a iniciativa privada para aquisição de materiais e equipamentos esportivos, bem como o patrocínio de atividades e eventos esportivos;
- Desenvolver programas e projetos que permitam o descobrimento de novos talentos, criando ações que proporcionem o acompanhamento e desenvolvimento de jovens atletas;
- Promover o esporte amador dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras, incentivando o desenvolvimento do amadorismo;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gestor de Departamento de Cultura e Eventos

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.

ATRIBUIÇÕES

- Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados;
- Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria;
- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos;
- Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria;
- Supervisionar a execução dos programas municipais de cultura em consonância com as normas e critérios do planejamento do município, bem como em respeito às manifestações populares de arte e cultura;
- Garantir a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico-cultural;
- Zelar pela preservação da memória histórica do município, desenvolvendo ações de conservação e recuperação do patrimônio histórico-cultural;
- Planejar e organizar exposições, mostras e palestras temáticas;
- Planejar, organizar, controlar e assessorar a gestão municipal, bem como promover ações e tarefas pertinentes a área de atuação;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gestor de Departamento de Apoio Administrativo da Cultura

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.
ATRIBUIÇÕES
• Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados; • Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria; • Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos.; • Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria; • Acompanhar a execução dos serviços de expediente; • Direcionar a promoção do controle de andamento dos expedientes administrativos; • Supervisionar os serviços burocráticos da unidade; • Coordenar a preparação e elaboração de relatórios, papéis e documentos e ainda, a guarda, conserva e controle dos expedientes, materiais e bens; • Acompanhar a fiscalização da observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros em relação ao Patrimônio sob gestão da Secretaria; • Planejar, organizar, controlar e assessorar a gestão municipal, bem como promover ações e tarefas pertinentes a área de atuação; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública
SUBORDINAÇÃO: Chefe do Poder Executivo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e os Departamentos sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo.
ATRIBUIÇÕES
• Assistir o Chefe do Poder Executivo na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do Plano de Governo estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo; • Articular, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos de governo, proceder a estudos e ações para elaboração, avaliação e revisão periódica do Programa de Metas do Município; • Gerir as atividades de integração política e administrativa, bem como estreitar o relacionamento com outros Municípios, com autoridades das demais esferas de governo e com entidades representativas da Sociedade Civil e de Classe;

- Planejar e administrar os respectivos órgãos de sua competência, assinando processos, despachos, memorandos, ofícios e demais atos necessários;
- Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência;
- Aconselhar ao Chefe do Poder Executivo a revogação, anulação, sustação dos atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública, na área de sua competência;
- Expedir Resoluções, Instruções, Ordens de Serviços necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas;
- Subscrever, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, legislação que diga respeito a assuntos de especialidade da Pasta, bem como os respectivos contratos e instrumentos correlatos;
- Delegar aos Gestores de Departamento, matéria de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria;
- Coordenar e administrar as diversas equipes da Secretaria de modo a garantir a conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- Ordenar as despesas da Secretaria, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor;
- Articular-se com as demais Secretarias no planejamento, execução e avaliação de programa e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos; e
- Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do inciso XVIII do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Secretário Adjunto de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal Mobilidade e Desenvolvimento Urbano
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública.
SUBORDINAÇÃO: Secretário de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário da Pasta no caso de ausência deste, como também dar parecer quando requisitado, representará o Secretário quando avocado por aquele, administrará os trabalhos internos da secretaria e será o responsável pela distribuição dos processos e procedimentos que surgem na Pasta, bem como desempenhará outras funções vinculadas à Pasta.
ATRIBUIÇÕES

- Conduzir os programas, ações, serviço e metas sob a responsabilidade da secretaria, dentro dos prazos previstos para execução;
- Orientar seus Subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas referentes à sua unidade;
- Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua unidade e as demais unidades da gestão;
- Substituir o Secretário Municipal nos casos de afastamento ou impedimento;
- Orientar, controlar e fazer cumprir a política estabelecida, no que se refere ao planejamento, orientação e definição das atividades desenvolvidas para consecução dos programas, projetos e atividades empreendidos sob sua responsabilidade;

- Subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;
- Subsidiar o Secretário de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano no planejamento do processo decisório da Secretaria Municipal no que se refere ao serviço técnico envolvido;
- Estabelecer o fluxo permanente de informações e de expediente entre a Secretaria Municipal e as demais Secretarias em matéria técnico-administrativa;
- Distribuir o pessoal em exercício, nos seus respectivos postos de trabalho, obtendo sempre os melhores resultados de seus trabalhos;
- Promover reuniões periódicas com os servidores que lhe são subordinados, tomando conta de suas ações, deliberando novas formas de ação nos assuntos destacados e que mereçam atenção;
- Exercer outras atribuições correlatas

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Projetos Urbanos
FORMA DE PROVIMENTO: Livre Nomeação e Exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo e possuir Nível Superior.
SUBORDINAÇÃO: Gestor de Departamento de Planejamento Urbano
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Promover a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos gerenciais de trabalho de natureza técnica e/ou administrativa inerentes aos projetos urbanos e certidões visando atingir as metas estabelecidas pela Secretaria.
ATRIBUIÇÕES

- Coordenar a emissão de Certidões (zoneamento, uso e ocupação do solo, diretriz de loteamento, condomínio, medidas e confrontações, perímetro urbano, desapropriação);
- Elaboração de Projetos Urbanísticos (escolas, creches, hospitais, ginásios, praças, etc.);
- Mapas (macrozoneamento, zoneamento, bairros, próprios públicos, ciclovias, etc.)
- Coordenar e acompanhar o desenvolvimento das diretrizes conceituais de desenho urbano, relacionados aos projetos urbanos específicos;
- Articular, no âmbito da gestão municipal os agentes governamentais, visando a compatibilização de ações relacionadas com os projetos urbanos específicos;
- Implementar programas e projetos, monitorar prazos e ações;
- Verificar os procedimentos, as normas e legislações aplicadas;
- Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gerente de Divisão de Planejamento Urbano
FORMA DE PROVIMENTO: Livre Nomeação e Exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo, preferencialmente possuir Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Gestor de Departamento de Planejamento Urbano
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Promover a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos gerenciais de trabalho de natureza técnica e/ou administrativa inerentes ao planejamento urbano, visando atingir as metas estabelecidas pela Secretaria.
ATRIBUIÇÕES
• Participar de atividades junto ao Departamento de formulação de políticas públicas, programas e procedimentos a serem aplicados no desenvolvimento dos trabalhos de responsabilidade de sua divisão; • Cumprir e fazer cumprir no âmbito da divisão, as funções delegadas na área de atuação organizacional, apresentando resultados contínuos; • Atuar na gestão dos recursos orçamentários de seu Departamento, avaliando e realizando ajustes necessários para a melhor consecução dos objetivos propostos; • Cumprir prazos e prioridades junto à sua equipe de trabalho e responder pelos procedimentos operacionais e administrativos, apresentando resultados periodicamente ao Gestor; • Atuar nos assuntos de planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive nos aspectos regionais e metropolitanos; • Avaliar e dar pareceres técnicos em estudos e relatórios que promovam a aprovação ou não de empreendimentos e atividades, de projetos de edificação, de parcelamento, de uso e ocupação do solo urbano; • Atuar na aplicação dos instrumentos de planejamento, jurídico-administrativo, fundiários, tributários, financeiros, paisagísticos e urbanísticos do Plano Diretor; • Atuar, na área de sua competência, para a implementação, o acompanhamento e a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, bem como nos planos, programas e projetos dele decorrentes; • Promover a aprovação ou não do parcelamento, de uso e ocupação do solo urbano, emitindo pareceres quando necessários; • Gerir sistema de georreferenciamento municipal; • Planejar, organizar, controlar e assessorar a gestão municipal, bem como promover ações e tarefas pertinentes a área de atuação paisagística e urbanística; • Atuar junto aos conselhos metropolitanos, regionais, municipais, consórcios, EMPLASA, IBGE, IGC, ECT e demais empresas públicas de planejamento e gestão; • Implementar programas e projetos, monitorar prazos e ações; • Verificar os procedimentos, as normas e legislações aplicadas; • Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; e • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Parcelamento do Solo

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Gestor de Departamento de Controle Urbano
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Prover suporte técnico direto ao Departamento de Controle Urbano e assessorar os demais quando requerido, tratar de documentação variada de origem interna e externa, gerenciar a equipe designada garantindo atendimento de qualidade ao munícipe e providenciar soluções técnicas para o desenvolvimento correto e legal das atividades atribuídas.
ATRIBUIÇÕES
• Analisar e aprovar de loteamentos, condomínios, desdobramento, projetos de loteamentos; • Analisar e aprovar de substituições de projetos de loteamentos, condomínios desmembramentos e amembramentos; • Analisar e aprovar das retificações dos loteamentos; • Realizações de vistorias (processos de demolições); • Emissões de certidões de: nome de rua, lote, loteamento aprovado, desmembramento aprovado, projetos de desapropriação, diversas; • Emitir visto em certidões de habite-se, demolição, legalização, acréscimo e reformas. • Acompanhar a tramitação de processos de cópia de projetos; • Gerenciar o arquivamento de projetos de loteamentos, desdobramentos e condomínios; • Analisar e aprovar de processos de construção (multifamilar quando o referido setor estiver com sobrecarga de processos ou falta de pessoal). • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Obras Particulares
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Gestor de Departamento de Controle Urbano
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Prover suporte técnico direto ao Departamento de Controle Urbano e assessorar indiretamente as demais quando requerido, tratar de documentação variada de origem interna e externa, gerir equipe designada à divisão a fim de garantir atendimento de qualidade ao munícipe e providenciar soluções técnicas para o desenvolvimento correto e legal das atividades atribuídas.
ATRIBUIÇÕES
• Análise de Projetos Legais;

- Orientar o munícipe quanto aos projetos para construção de obras particulares - residenciais, comerciais e industriais - conforme leis municipais de uso e ocupação do solo, código de edificações e demais normas legais pertinentes;
- Coordenar a analise e aprovação de projetos para fins de expedição de alvarás de execução da obra até a sua fase final para obtenção do "habite-se";
- Articular-se com a divisão de fiscalização de obras particulares para acompanhamento e vistoria de execução do projeto aprovado
- Fornecer suporte técnico em reuniões do Departamento que versem sobre matéria de competência de sua Divisão;
- Orientar os servidores lotados em sua Divisão quanto ao fornecimento de respostas de questionamentos externos (ouvidoria, ministério público, etc.), fornecendo os subsídios necessários para tanto;
- Análise de projetos arquitetônicos, hidrosanitários e urbanísticos em geral;
- Análise, coordenação e supervisionamento de projetos ligados ao planejamento urbano municipal;
- Elaboração de projetos de interesse do Município, relacionados ao Departamento de Controle Urbano;
- Gerenciar a equipe na emissão de alvarás para construção em geral, habite-se de obras, alvarás e certidões pertinentes ao urbanismo, nos prazos previstos em lei;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Desenvolvimento Habitacional
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Gestor de Departamento de Habitação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerenciar ações relacionadas à Política Municipal de Habitação e a operacionalização de atividades administrativas inerentes à respectiva área de atuação.
ATRIBUIÇÕES
• Acompanhar os programas da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, em articulação com as demais unidades do Departamento de Habitação e outras instâncias municipais; • Acompanhar projetos e programas desenvolvidos na unidade organizacional e assessorar, no âmbito de seu órgão, seu superior imediato; • Gerenciar processos relacionados a demanda habitacional do Município; • Monitorar demandas direcionadas à Assistência Social do respectivo Departamento; • Acompanhar a execução das obras e os serviços relativos à construção de casas populares; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Regularização Fundiária

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Gestor de Departamento de Habitação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerenciar a implementação dos programas de regularização fundiária de Interesse Social e Interesse Específico e a política de reassentamento de moradores de áreas de risco e áreas impróprias para a moradia
ATRIBUIÇÕES
• Gerenciar e monitorar as ações de regularização fundiária de áreas em ZEIS ou declaradas de Interesse Social, ou ainda de Interesse Específico, em assentamentos precários, consolidados e conjuntos habitacionais, em articulação com as demais unidades do Departamento; • Gerenciar o trabalho social no âmbito das ações e programas de regularização fundiária; • Estabelecer diretrizes e gerenciar ações multidisciplinares de pós-regularização, visando a destinação de Interesse Social das áreas regularizadas; • Atender, orientar e esclarecer a população sobre as ações de regularização fundiária; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Engenharia de Trânsito e Mobilidade
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo e possuir Nível Superior.
SUBORDINAÇÃO: Gestor de Departamento de Mobilidade Urbana e Transito
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário. Coordenar e supervisionar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados. Proceder a estudos de viabilidade técnica para implantação de projetos de trânsito.
ATRIBUIÇÕES
• Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; • Promover convênios, acordos de cooperação técnica e consórcios com instituições diversas, relativos às questões de mobilidade e acessibilidade para implementar políticas de ampliação da mobilidade urbana; • planejar, orientar, acompanhar e fiscalizar a aplicação das normas legais vigentes de promoção da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; • Elaborar planos diretores, planos locais de gestão e planos urbanísticos; • Tratar e sistematizar os dados censitários e socioeconômicos georreferenciados; • Fornecer dados econômicos e sociais para embasamento dos trabalhos desenvolvidos pela secretaria e sua divulgação em relatórios técnicos;

- Prestar o serviço de atendimento e proteção aos usuários dos serviços de transportes, dimensionar e elaborar a programação operacional dos serviços de transportes, definir itinerários, pontos de parada e quadro de horários;
- Elaborar estudos e efetuar alterações operacionais dos serviços como criação, alteração ou extinção de serviços ou linhas;
- Promover, inspecionar e vistoriar a frota de veículos de todas as modalidades que operam no município, em especial, os que prestam serviços de transporte ao escolar;
- Acompanhar a aplicação de multas por infrações e o efetivo julgamento dos recursos contra elas interpostos;
- Determinar a vistoria, a ser realizada regularmente, dos meios de transporte público, atestando a frequência e a regularidade do serviço, bem como o cumprimento daquilo estiver estipulado em contratos de concessão do serviço de transporte coletivo;
- promover o controle e fiscalização do trânsito, conforme normas do código brasileiro de trânsito, no exercício regular do poder de polícia;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gerente de Divisão de Educação para o Trânsito

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbana

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.

SUBORDINAÇÃO: Gestor de Departamento de Mobilidade Urbana

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Promover a educação de trânsito junto à população em geral; Promover campanhas educativas junto à população através dos meios de comunicação social; Promover palestras, eventos e atividades sobre temas específicos e outros que mantiverem relação com sua área de atuação; Desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições.

ATRIBUIÇÕES

- Formular e programar uma política de educação de trânsito e mobilidade em conformidade com o previsto nas legislações federal, estadual e municipal, incluindo bases legais que orientam o Sistema de Ensino da Educação Brasileira e o Sistema Nacional de Trânsito;
- Realizar atividades de comunicação social e relações públicas da Secretaria de Trânsito e Transporte;
- Desenvolver programas de educação de trânsito e ações de conscientização para a comunidade em geral;
- Criar condições para o exercício da cidadania e o estabelecimento de posturas seguras no trânsito e na mobilidade de Cajamar;
- Desenvolver ações voltadas à construção de políticas públicas para o trânsito da cidade;
- Contribuir para a redução de infrações e acidentes de trânsito no município;
- Estimular a utilização das diferentes formas e modalidades de deslocamento de cargas e pessoas;
- Valorizar comportamentos seguros;
- Contribuir efetivamente com a construção do Plano de Mobilidade Urbana;
- Realizar consultas à população sobre a qualidade da mobilidade urbana e assuntos relacionados;
- Realizar atividades que propiciem ações facilitadoras e reflexivas para a mudança de cultura e comportamento no trânsito da cidade.
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gerente de Divisão de Regulação de Transportes

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Mobilidade e desenvolvimento Urbano
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Gestor de Departamento de Mobilidade Urbana
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerir, fiscalizar e acompanhar as atividades de transporte de pessoas e cargas no município; Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de concessão do serviço de transporte coletivo; Desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições.
ATRIBUIÇÕES
• Prestar serviço de atendimento e proteção aos usuários dos serviços de transportes, dimensionar e elaborar a programação operacional dos serviços de transportes, definir itinerários, pontos de parada e quadro de horários; • Elaborar estudos e efetuar alterações operacionais dos serviços como criação, alteração ou extinção de serviços ou linhas; • Promover, inspecionar e vistoriar a frota de veículos de todas as modalidades que operam no município, em especial, os que prestam serviços de transporte escolar; • Gerenciar e efetuar as atividades de cadastro e controle dos operadores de serviços de transportes e, ainda, o cadastramento e a renovação dos registros das empresas destinadas a especializar ou representar condutores e pela inspeção e vistoria dos veículos destinados ao transporte urbano de competência do Município; • Cumprir e fazer cumprir a legislação municipal relativa à área de posturas e de transportes urbanos, no âmbito de suas competências; • Controlar o cadastro e realizar vistorias para a concessão e/ou renovação de autorizações e permissões dos serviços de transportes por meio de táxi, transportes de escolares, fretamento, por aplicativos, caçamba e demais que vierem a ser regulamentados, zelando pelos padrões de qualidade e eficiência; • Promover a execução das vistorias, na forma prevista em regulamento próprio, dos veículos utilizados nos serviços táxi, transportes escolares e similares, • Vistoriar, regularmente, os meios de transporte público, atestando a frequência e a regularidade do serviço, bem como o cumprimento daquilo que estiver estipulado em contratos de concessão do serviço de transporte coletivo; • Produzir o levantamento de dados estatísticos e estratégias de acompanhamento de melhorias no transporte público municipal; • Acompanhar a tramitação dos processos de cadastramento e relicenciamento referentes aos serviços de transportes municipais junto às unidades administrativas da Secretaria, visando o cumprimento dos prazos e as formalidades legais; • Atender e orientar os operadores dos serviços de transportes municipais, conforme as normas regulamentares em vigor; • Proceder a estudos e levantamentos, visando o aperfeiçoamento dos serviços de transportes de competência da Secretaria; • promover as atividades relativas ao cadastro, renovação e controle da documentação dos condutores, permissionários, pessoa físicas e/ou jurídicas, de empresas destinadas a especialização de condutores, de inspeção veicular e/ou vistoria; • Providenciar a emissão dos documentos exigidos pela legislação específica aplicada aos condutores e empresas cadastradas e/ou credenciadas de competência da Divisão de Regulação de Transportes e da Divisão de Fiscalização de Trânsito, a serem autorizadas pelo Gestor e pelo Secretário; • Dar ciência ao Secretário das irregularidades constatadas nos cadastros de empresas permissionárias, empresas de táxi, bem como de permissionários, condutores auxiliares e demais prestadores de serviços gerenciados pelo Departamento, para as providências cabíveis; • Encaminhar ao Secretário, relatórios dos condutores e/ou empresas cadastradas/credenciadas, com possíveis irregularidades;

- Emitir relatórios dos condutores e/ou empresas cadastradas/ credenciadas dentro das atribuições à Divisão de Regulação de Transportes, sempre que requeridos formalmente;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Processamento e Análise de Autos de Infração
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Gestor de Departamento de Mobilidade Urbana e Transito
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerir todas as atividades relacionadas ao processamento de autos de infração; Gerir os equipamentos vinculados ao Auto de Infração; Gerir os Recursos de Multa encaminhados à Jari e ao CETRAN. Desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições.
ATRIBUIÇÕES
• Acompanhar e orientar os Agentes de Trânsito, supervisionando a aplicação das normas e da legislação vigentes; • Gerenciar a convalidação de lotes de auto de infração de trânsito; • Chefiar a equipe na gestão de recursos e defesas de multas • Gerenciar os Equipamentos vinculados ao Auto de Infração (PDAs); • Gerenciar os Autos de Infração de Trânsito – Manual e eletrônico, bem como o fechamento dos lotes; • Gerenciar as atividades de consulta de placas de veículos, de auto de infração de trânsito e identificação e não identificação do condutor; • Promover a realização de estatísticas de multas; • Gerenciar as atividades de emissão *on-line* de 2ª via das notificações de autuação por infração à legislação de trânsito e das notificações de penalidade de autuação por infração à legislação de trânsito; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gestor de Departamento de Fiscalização
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano
DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.
ATRIBUIÇÕES
• Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados; • Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria; • Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano; • Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria; • Coordenar a fiscalização obras particulares (edificações residenciais, comerciais e industriais) a fim de verificar o cumprimento da legislação e a conformidade com o projeto aprovado; • Determinar a execução de ações em cumprimento ao Código de Posturas Municipal, como fiscalização e autuação; • Acompanhar vistorias *in loco* a fim de identificar e embargar obras clandestinas; • Determinar a emissão de notificações de regularização e embargar obras em caso de descumprimento da lei; • Gerir a fiscalização de edificações residenciais, comerciais e industriais, vistoriando e orientando sobre procedimentos de segurança edílica; • Assegurar a notificação, autuação e encerramento de atividades de quaisquer espécies que estejam funcionando em desacordo com o Código Tributário municipal, a Lei de Zoneamento e a leis de posturas; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gestor de Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.
ATRIBUIÇÕES
• Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados; • Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria; • Coordenar o planejamento e operação do trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; • Promover convênios, acordos de cooperação técnica e consórcios com instituições diversas, relativos às questões de mobilidade e acessibilidade para implementar políticas de ampliação da mobilidade urbana;

- Planejar, orientar, acompanhar e fiscalizar a aplicação das normas legais vigentes de promoção da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Analisar, orientar e aprovar projetos de construção, reforma e regularizações de residências unifamiliares, multifamiliares verticais e horizontais, edifícios comerciais, industriais e institucionais;
- Planejar, gerenciar, administrar, fiscalizar e operar o sistema de trânsito do município objetivando garantir a melhor fluidez viária, com segurança, de modo a melhorar a qualidade de vida da população;
- Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as · diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores;
- Promover as políticas de planejamento, integração, supervisão, fiscalização, controle, gerenciamento e regulamentação dos serviços transporte individual e coletivo de passageiros;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gestor de Departamento de Habitação

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.

ATRIBUIÇÕES

- Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados;
- Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria;
- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano;
- Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria;
- Definir e implementar a política municipal de habitação, elaborar e revisar o plano municipal de habitação;
- Implementar programas habitacionais de interesse social em conjunto com os governos estaduais e federal;
- Definir e implementar os programas de regularização fundiária e a política de reassentamento de moradores de áreas de risco e áreas impróprias para a moradia;
- Promover a participação da comunidade no processo de discussão, para elaboração e execução dos programas de habitação;

- Captar recursos financeiros, institucionais, técnicos e administrativos destinados a investimentos habitacionais de interesse social;
- Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; e
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gestor de Departamento de Controle Urbano
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.
ATRIBUIÇÕES

- Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados;
- Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria;
- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano;
- Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria;
- Coordenar fiscalização da ocupação urbana, em espaços públicos e privados do município;
- Coordenar emissão de alvará de licenciamento e habite-se das edificações do município;
- Elaborar pareceres referentes a Projetos de Lei, Decretos e Projetos Urbanos;
- Coordenar e supervisionar as atividades relativas à análise e aprovação de projetos arquitetônicos bem como promover a fiscalização das obras a fim de certificar o cumprimento da execução conforme sua aprovação;
- Planejar, coordenar e monitorar o registro das obrigações urbanísticas oriundas do licenciamento e parcelamento do solo (termos elaborados: de recuo, de doação de lote para equipamento público e urbanização);
- Participar de comissões relacionadas à aprovação de processos de obras e edificações;
- Articular-se com outros órgãos internos e externos do Município de Cajamar, para garantir o cumprimento das normas vigentes;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gestor de Departamento de Planejamento Urbano

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.
ATRIBUIÇÕES
• Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados; • Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria; • Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano; • Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria; • Promover o acompanhamento, o controle, a avaliação e a atualização do plano diretor urbano e de outros planos, programas e projetos • Planejar e disciplinar o uso, ocupação e parcelamento do solo, providenciar a elaboração de programas e projetos habitacionais, urbanísticos e de paisagismo; • Promover a implantação e atualização permanente do plano diretor urbano do município, e dos demais instrumentos necessários ao controle urbanístico da cidade; • Gerenciar os recursos orçamentários de seu departamento, avaliando e realizando ajustes necessários para a melhor consecução dos objetivos propostos; • Fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município, bem como das demais legislações urbanísticas; • Atender aos interesses do Município nos assuntos de planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive nos aspectos regionais e metropolitanos; • Promover a aprovação ou não de empreendimentos e atividades, de projetos de edificação, de parcelamento, de uso e ocupação do solo urbano, emitindo pareceres quando necessários; • Participar na instituição dos instrumentos de planejamento de interesse metropolitano, entre eles o Plano de Desenvolvimento, os Planos Diretores Setoriais, os Planos Sub-Regionais, o Sistema de Informações Urbanas e o Sistema de Financiamento Metropolitano, e outros; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DO CARGO
CARGO: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública.

SUBORDINAÇÃO: Chefe do Poder Executivo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e auxiliar o Chefe do Poder Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo.
ATRIBUIÇÕES
• Assistir o Chefe do Poder Executivo na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do Plano de Governo estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo; • Articular, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos de governo, proceder a estudos e ações para elaboração, avaliação e revisão periódica do Programa de Metas do Município; • Planejar e administrar os respectivos órgãos de sua competência, assinando processos, despachos, memorandos, ofícios e demais atos necessários; • Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Aconselhar ao Chefe do Poder Executivo a revogação, anulação, sustação dos atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública, na área de sua competência; • Expedir Resoluções, Instruções, Ordens de Serviços necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas; • Subscrever, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, legislação que diga respeito a assuntos de especialidade da Pasta, bem como os respectivos contratos e instrumentos correlatos; • Delegar aos Gestores de Departamento, matéria de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria; • Coordenar e administrar as diversas equipes da Secretaria de modo a garantir a conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; • Ordenar as despesas da Secretaria, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor; • Articular-se com as demais Secretarias no planejamento, execução e avaliação de programa e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos; e • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do inciso XVIII do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir os Órgãos Subordinados da administração municipal relativa a sua área de atuação. Propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente como Chefe do Poder Executivo.
ATRIBUIÇÕES
• Conduzir os programas, ações, serviço e metas sob a responsabilidade da secretaria, dentro dos prazos previstos para execução; • Orientar seus Subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas referentes à sua unidade; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua unidade e as demais unidades da gestão; • Substituir o Secretário Municipal nos casos de afastamento ou impedimento;

- Orientar, controlar e fazer cumprir a política estabelecida, no que se refere ao planejamento, orientação e definição das atividades desenvolvidas para consecução dos programas, projetos e atividades empreendidos sob sua responsabilidade;
- Subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;
- Subsidiar o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos no planejamento do processo decisório da Secretaria Municipal no que se refere ao serviço técnico envolvido;
- Estabelecer o fluxo permanente de informações e de expediente entre a Secretaria Municipal e as demais Secretarias em matéria técnico-administrativa;
- Distribuir o pessoal em exercício, nos seus respectivos postos de trabalho, obtendo sempre os melhores resultados de seus trabalhos;
- Promover reuniões periódicas com os servidores que lhe são subordinados, tomando conta de suas ações, deliberando novas formas de ação nos assuntos destacados e que mereçam atenção;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: Gerente de Divisão de Obras Públicas.

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretária Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA: Ser ocupante de cargo efetivo e possuir Nível Superior.

SUBORDINAÇÃO: Gestor de Departamento de Obras Públicas.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Promover a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação, visando atingir as metas estabelecidas pelo plano de governo.

ATRIBUIÇÕES

- Revisar e atualizar desenhos e projetos de obras públicas
- Arquivar toda a documentação e cadastro de obras públicas do município;
- Coordenar a execução das obras de saneamento e obras complementares em território do município, em conformidade com as especificações, plantas e projetos previamente aprovados;
- Determinar a execução dos serviços de melhoramentos, reparos nos sistemas de saneamento e elétrico, em território do município mantendo-os em condições normais de funcionamento na conformidade de especificações, plantas e projetos previamente aprovados;
- Acompanhar as construções de obras públicas, verificando se as mesmas estão em conformidade com os projetos elaborados e na conformidade das medições aprovadas pela área de competência;
- Determinar a realização de vistorias e emissão de laudos técnicos que envolvam obras públicas ou interferências em área de uso público;
- Coordenar a emissão de notificações de regularização e embargo de obras em caso de descumprimento da lei; e
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: Gerente de Divisão de Manutenção Predial e de Praças e Áreas Públicas

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretária Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ocupante de cargo efetivo, possuir preferencialmente Nível Superior ou experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Gestor de Departamento de Serviços Municipais.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Promover a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação, visando atingir as metas estabelecidas pelo plano de governo.
ATRIBUIÇÕES
• Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos à divisão nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Gerenciar e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Gerencia; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente de sua Divisão diretamente com as autoridades superiores; • Promover e efetivar planos de manutenção preventiva • Coordenar a realização de atividades gerais de reformas e pequenos reparos, mantendo as praças e áreas verdes em condições normais de efetiva utilização; • Planejar, coordenar e orientar o serviço de conservação e manutenção de parques, praças e jardins, da implantação e conservação de gramados, canteiros e jardins em logradouros públicos; • Manter viveiro de plantas até o atingimento de porte ideal para arborização de vias e logradouros; • Acompanhar e monitorara a realização e execução dos serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gestor de Departamento de Obras Públicas
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura de Serviços Públicos, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.
ATRIBUIÇÕES
• Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados; • Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria;

- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Serviços Públicos;
- Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria;
- Analisar e avaliar projetos de obras públicas, propondo modificação nos projetos, por motivo de ordem técnica ou econômica;
- Manter elementos informativos e dados estatísticos de interesse para projetos de construção, operação e manutenção de interesse do município;
- Controlar e fiscalizar a execução de obras públicas, observando a legislação pertinente e em especial o código de posturas do município;
- Planejar, coordenar e fomentar o desenvolvimento, a qualidade e o aprimoramento de projetos de infraestrutura de médio e grande porte no município;
- Acompanhar vistorias e coordenar a emissão de laudos técnicos que envolvam obras ou interferências em área de uso público;
- Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; e
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gestor de Departamento de Serviços Municipais

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura de Serviços Públicos, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.

ATRIBUIÇÕES

- Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados;
- Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria;
- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Serviços Públicos;
- Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria;
- Coordenar o serviço de coleta de lixo convencional e seletivo, zelando por sua destinação final;
- Coordenar a destinação final dos resíduos sólidos, de acordo com a legislação vigente;
- Coordenar o serviço de varrição e limpeza de vias e logradouros públicos;
- Planejar, coordenar e orientar o serviço de conservação e manutenção de parques, praças e jardins;
- Coordenar o serviço de manutenção do sistema de iluminação pública;
- Planejar, coordenar e implementar a política e a ação de manutenção de próprios públicos;
- Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; e
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gestor de Departamento de Serviços Públicos
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário.
SUBORDINAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.
ATRIBUIÇÕES
• Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados; • Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria; • Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; • Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria; • Estudar, planejar, projetar, programar e fiscalizar a ampliação e remodelação da rede de iluminação pública e saneamento básico, inclusive no que diz respeito às especificações técnicas, compra, recebimento, armazenamento, tratamento, esgotamento e controle de qualidade do material utilizado, bem como fixar orientação normativa sobre assuntos de sua competência; • Coordenar os serviços de manutenção e conservação da iluminação pública do Município, observado o disposto no item "6" do artigo 20 da Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; • Controlar as faturas do consumo de energia elétrica da rede de iluminação pública; • Determinar a manutenção do cadastro das unidades de iluminação pública; • Acompanhar a remoção, supressão e reinstalação de equipamentos da rede de iluminação pública, quando de interesse próprio do órgão ou quando se caracterizar interesse público. • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Secretário Municipal de Meio Ambiente
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública.
SUBORDINAÇÃO: Chefe do Poder Executivo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e auxiliar diretamente o Chefe do Poder Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a Política de Governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com Chefe do Poder Executivo.
ATRIBUIÇÕES

- Assistir o Chefe do Poder Executivo na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas;
- Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do Plano de Governo estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo;
- Articular, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos de governo, proceder a estudos e ações para elaboração, avaliação e revisão periódica do Programa de Metas do Município;
- Planejar e administrar os respectivos órgãos de sua competência, assinando processos, despachos, memorandos, ofícios e demais atos necessários;
- Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência;
- Aconselhar ao Chefe do Poder Executivo a revogação, anulação, sustação dos atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública, na área de sua competência;
- Expedir Resoluções, Instruções, Ordens de Serviços necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas;
- Subscrever, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, legislação que diga respeito a assuntos de especialidade da Pasta, bem como os respectivos contratos e instrumentos correlatos;
- Delegar aos Gestores de Departamento, matéria de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria;
- Coordenar e administrar as diversas equipes da Secretaria de modo a garantir a conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- Ordenar as despesas da Secretaria, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor;
- Articular-se com as demais Secretarias no planejamento, execução e avaliação de programa e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos; e
- Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do inciso XVIII do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Secretário Adjunto de Meio Ambiente
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Meio Ambiente
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Assessora o Secretário Municipal de Meio Ambiente, reúne e sistematiza informações especializadas e, auxilia o Secretário Municipal na identificação de problemas e soluções.
ATRIBUIÇÕES

- Conduzir os programas, ações, serviço e metas sob a responsabilidade da secretaria, dentro dos prazos previstos para execução;
- Orientar seus Subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas referentes à sua unidade;
- Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua unidade e as demais unidades da gestão;
- Substituir o Secretário Municipal nos casos de afastamento ou impedimento;
- Orientar, controlar e fazer cumprir a política estabelecida, no que se refere ao planejamento, orientação e definição das atividades desenvolvidas para consecução dos programas, projetos e atividades empreendidos sob sua responsabilidade;
- Subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;
- Subsidiar o Secretário Municipal de Meio Ambiente no planejamento do processo decisório da Secretaria Municipal no que se refere ao serviço técnico envolvido;
- Estabelecer o fluxo permanente de informações e de expediente entre a Secretaria Municipal e as demais Secretarias em matéria técnico-administrativa;
- Distribuir o pessoal em exercício, nos seus respectivos postos de trabalho, obtendo sempre os melhores resultados de seus trabalhos;
- Promover reuniões periódicas com os servidores que lhe são subordinados, tomando conta de suas ações, deliberando novas formas de ação nos assuntos destacados e que mereçam atenção;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DO CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Fiscalização Ambiental
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo e possuir Nível Superior.
SUBORDINAÇÃO: Gestor de Departamento de Agricultura, Educação Ambiental e Gestão de Resíduos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Coordenar e gerenciar a equipe de fiscalização ambiental, distribuir funções, delegar responsabilidades, avaliar o desempenho, elaborar relatórios técnicos e estatísticos, lavrar notificações, autos de infração, de embargo, de

DESCRIÇÃO DO CARGO
CARGO: Gerente de Divisão de Assistência Veterinária e Controle Animal
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo e possuir Nível Superior.
SUBORDINAÇÃO: Gestor de Departamento de Bem Estar Animal
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Coordenar, planejar, elaborar, aplicar, revisar, avaliar, implantar e fazer cumprir projetos, planos, programas e atividades afins, relacionadas à saúde animal. Realizar trabalhos, atividades de campo, trabalhar com a sensibilização e a conscientização da população quanto à posse responsável de animais. Trabalhar visando o cumprimento de metas estabelecidas. Atuar e responder pelo planejamento, orientação e gestão de atividades veterinárias, de acordo com as políticas, objetivos e diretrizes pré-estabelecidas. Acompanhar desempenho e administrar conflitos, assegurando o cumprimento de metas.
ATRIBUIÇÕES
• Planejar, elaborar, aplicar, revisar, avaliar, implementar e fazer cumprir Projetos com enfoque na saúde e bem-estar animal; • Estabelecer metas de atendimento no município; • Realizar e participar efetivamente de campanhas e ações que promovam a saúde dos animais a partir de diretrizes do Departamento de Bem-Estar Animal; • Gerar relatórios e ferramentas de aferição da situação dos animais no município; • Trabalhar em ações vinculadas a Divisão de assistência veterinária; • Planejar, elaborar, aplicar, revisar, avaliar, implementar e fazer cumprir Projetos com enfoque na saúde e bem-estar animal; • Coordenar e administrar a equipe de trabalho, estabelecendo metas de atendimento no município; • Realizar e participar efetivamente de campanhas e ações que promovam a saúde dos animais a partir de diretrizes do Departamento de Bem-Estar Animal; • Gerar relatórios e ferramentas de aferição da situação dos animais no município; • Exercer outras atribuições correlatas.

apreensão e realiza outros atos correlatos. Defende o interesse da fazenda pública. Coordenar, planejar, elaborar, aplicar, revisar, avaliar, implantar e fazer cumprir projetos, planos, programas e atividades afins, relacionadas a fiscalização, a proteção e a preservação dos recursos naturais e a vida silvestre em âmbito municipal. Executa atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES

- Planejar, Coordenar, Gerenciar, planos, programas, operações e atividades relacionadas a equipe de fiscalização ambiental no município;
- Exercer o poder de polícia administrativa ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal, estadual e federal em vigor;
- Promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no município;
- Trazer ao conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia;
- Coordenar a emissão de laudos de vistoria, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal e demais legislação pertinente;
- Promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental;
- Realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais;
- Desenvolver tarefas de controle e monitoramento ambiental;
- Proceder a pesquisas e levantamentos de dados que sejam de interesse da fiscalização ambiental;
- Noticiar os demais órgãos reguladores municipais sobre irregularidades detectadas em ações de fiscalização regulares ou demandadas por terceiros;
- Executar outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: Gerente de Divisão de Licenciamento, Projetos e Educação Ambiental

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo e possuir Nível Superior.

SUBORDINAÇÃO: Gestor de Departamento de Agricultura, Educação Ambiental e Gestão de Resíduos

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Coordenar a equipe sob sua responsabilidade bem como planejar, supervisionar, estabelecer e promover procedimentos e processos vinculados às atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental além de coordenar e elaborar programas e projetos em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Gestor de Departamento – Secretário Municipal, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo. Coordenar, planejar, elaborar, aplicar, revisar, avaliar, implementar e fazer cumprir projetos, planos, programas e atividades afins relacionadas à educação ambiental formal e informal. Realizar trabalhos socioambientais, atividades de campo, trabalhar com a sensibilização e a conscientização da população quanto à defesa, à proteção e à preservação do meio ambiente. Coordenar e administrar equipe de trabalho visando o cumprimento de metas estabelecidas.

ATRIBUIÇÕES
• Coordenar e orientar seus subordinados na execução dos projetos, ações e serviços vinculados à Divisão; • Articular, junto ao Gestor, alterações relacionadas aos procedimentos e diretrizes vinculadas ao Licenciamento e Fiscalização Ambiental; • Articular junto às autoridades superiores as medidas compensatórias referentes aos procedimentos de supressão de vegetação ou intervenção em áreas de preservação permanente; • Estabelecer fluxograma detalhado dos serviços prestados pela Divisão, indicando os requisitos, documentos, formas e informações necessárias bem como etapas, prazos e mecanismos de consulta; • Estabelecer indicadores, metas e prazos de modo a subsidiar o planejamento, a execução e o monitoramento das ações exercidas na Divisão; • Emitir pareceres técnicos, relatórios e outros documentos técnicos vinculados aos processos de Licenciamento e Fiscalização Ambiental; • Coordenar e promover a elaboração de planos e projetos, definidos pelas autoridades superiores; • Prestar assistência técnica aos subordinados e despachar o expediente da Divisão diretamente com as autoridades superiores; • Efetuar gestão de equipe de trabalho em ações vinculadas a divisão de programas de educação e projetos socioambientais; • Planejar, elaborar, aplicar, revisar, avaliar, implementar e fazer cumprir a Política Municipal de Educação Ambiental em conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental; • Planejar, efetuar diagnósticos, elaborar, aplicar, avaliar, promover e fazer cumprir recursos estruturais para o processo de informação e de educação ambiental com foco nas causas, consequências, alternativas de soluções e contribuições efetivas para minimizar ou eliminar o agravamento dos impactos ambientais; • Auxiliar na divulgação da Política de Educação Ambiental nas ações decorrentes de sua aplicação nos diversos segmentos da sociedade inclusive em fóruns, congressos e outros eventos do gênero; • Participar na gestão de políticas públicas aplicadas ao meio ambiente. • Promover a educação ambiental por meio do ensino formal e informal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação; • Atender aos munícipes efetuando orientação frente as demandas ambientais que se fizerem necessárias; • Planejar, organizar, promover e fazer cumprir campanhas permanentes de sensibilização popular frente às questões ambientais, por meio dos veículos de comunicação existentes, articulando-se com as demais secretarias municipais; • Desenvolver o fomento local sustentável na comunidade, tendo como foco principal o impulso à jovens empreendedores para implementação de ações socioambientais que fortaleçam a relação de cuidado dos moradores com o seu território; • Ter por princípio o respeito à cultura, valorizando a história, os usos e costumes, as raízes, a arte e a sabedoria, desenvolvendo projetos socioambientais; • Promover ações de educação ambiental nas políticas de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, de gerenciamento de resíduos, de gestão de recursos hídricos, de manejo sustentável de recursos ambientais, de ecoturismo e melhoria de qualidade ambiental; • Promover ações que levem ao desenvolvimento de habilidades e propiciem a atuação individual e coletiva voltada à identificação de problemas ambientais e gerem contribuição para soluções; • Promover palestras, cursos, *workshops* e outras atividades de divulgação em eventos cujo espectro cubra o ambiente acadêmico, a mídia, a feira, exposições e afins; • Promover a participação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente nos diversos programas nacionais, estaduais e internacionais de educação ambiental; • Desenvolver atividades que envolvam a comunicação educativa; • Desenvolver e apoiar a realização de estudos, pesquisas e metodologias de educação ambiental; • Propor a utilização de material didático e informativo; • Organizar, tratar e disseminar o conhecimento acumulado na área de educação ambiental; • Promover a capacitação dos recursos humanos; • Avaliar e intermediar programas e projetos da área de educação ambiental, inclusive supervisionando a captação, recepção e emprego dos recursos públicos e/ou privados, aplicados em atividades dessa área; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gestor de Departamento de Bem Estar Animal
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal do Meio Ambiente
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Meio Ambiente
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.
ATRIBUIÇÕES
• Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados; • Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria; • Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; • Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria; • Implantar políticas de proteção e bem estar animal que integram a política pública de natureza ambiental nos termos da legislação vigente, a fim de garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado essencial a qualidade de vida da presente e futuras gerações; • Planejar, coordenar, desenvolver, articular, implementar e gerenciar ações de política municipal de proteção e bem estar dos animais mediante interlocução e parcerias com órgãos da administração municipal como saúde, educação, ação social, trânsito, segurança e fiscalização; • Estabelecer interlocução com a sociedade civil, ONGs e a classe de veterinários; • Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; • Coordenar e promover campanhas educativas de posse responsável, bem-estar e castração voluntária de animais; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gestor de Departamento de Agricultura, Educação Ambiental e Gestão de Resíduos
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal do Meio Ambiente
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública verificada pelo respectivo Secretário
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Meio Ambiente
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.

ATRIBUIÇÕES
• Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados; • Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria; • Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; • Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria; • Compatibilizar os planos, projetos e atividades de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, definidos pela administração municipal, com outros estabelecidos nas demais esferas de governo, objetivando a conjugação de esforços para o melhor alcance dos objetivos estabelecidos; • Formular, aplicar e promover a difusão de normas técnicas, regulamentos e padrões de proteção, conscientização e melhoria do meio ambiente e o uso e manejo dos recursos ambientais, observadas as legislações federal e estadual; • Propor normas visando ao controle de poluição ambiental em todas as suas formas; • Propor planos e projetos de recuperação de áreas degradadas em conjunto com outros órgãos municipais e estaduais; exercer o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços, quando potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, exigindo, sempre que necessário, na forma da lei, os estudos prévios de impacto ambiental - EPIA e respectivos relatórios de impacto ambiental - RIMA e declaração de impacto ambiental - dia, para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras; • Propor e promover programas de educação ambiental; • Articular-se com organizações governamentais, da sociedade civil e do setor privado, para a execução integrada e a obtenção de recursos para a implementação de ações relativas à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais naturais, ou criados; • Planejamento, gestão e elaboração de políticas para ações na agricultura familiar orgânica, sustentável e urbana; • Elaborar plano de ação para o desenvolvimento da agricultura, integração com as instancias Estadual e Federal na forma de convênios, consórcios e demais modalidades de parcerias com os entes da federação, incluindo as pessoas jurídicas de direito público e privado; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública.
SUBORDINAÇÃO: Chefe do Poder Executivo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e auxiliar diretamente o Chefe do Poder Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de

acordo com a Política de Governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com Chefe do Poder Executivo.

ATRIBUIÇÕES

- Assistir o Chefe do Poder Executivo na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas;
- Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do Plano de Governo estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo;
- Articular, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos de governo, proceder a estudos e ações para elaboração, avaliação e revisão periódica do Programa de Metas do Município;
- Planejar e administrar os respectivos órgãos de sua competência, assinando processos, despachos, memorandos, ofícios e demais atos necessários;
- Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência;
- Aconselhar ao Chefe do Poder Executivo à revogação, anulação, sustação dos atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública, na área de sua competência;
- Expedir Resoluções, Instruções, Ordens de Serviços necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas;
- Subscrever, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, legislação que diga respeito a assuntos de especialidade da Pasta, bem como os respectivos contratos e instrumentos correlatos;
- Delegar aos Gestores de Departamento, matéria de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria;
- Coordenar e administrar as diversas equipes da Secretaria de modo a garantir a conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- Ordenar as despesas da Secretaria, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor;
- Articular-se com as demais Secretarias no planejamento, execução e avaliação de programa e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos; e
- Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do inciso XVIII do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública.

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Compete ao Secretário Adjunto auxiliar ou substituir o Secretário automática e eventualmente em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais. Desenvolver relações políticas e institucionais com outros órgãos do executivo municipal, bem como, da sociedade civil e do terceiro setor, mantendo constante mensuração e avaliação dos resultados dos programas e ações de sua secretaria.

ATRIBUIÇÕES

- Promover coordenação, assessoramento, orientação e fiscalização nos assuntos relacionados à área de atuação;

- Realizar supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de sua competência, ainda que a sua execução esteja de legada a outro órgão;
- Promover subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos sob sua responsabilidade;
- Substituir o Secretário Municipal nos casos de afastamento ou impedimento;
- Orientar, controlar e fazer cumprir a política estabelecida, no que se refere ao planejamento, orientação e definição das atividades desenvolvidas para consecução dos programas, projetos e atividades empreendidos sob sua responsabilidade;
- Subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;
- Subsidiar o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação no planejamento do processo decisório da Secretaria Municipal no que se refere ao serviço técnico envolvido;
- Estabelecer o fluxo permanente de informações e de expediente entre a Secretaria Municipal e as demais Secretarias em matéria técnico-administrativa;
- Promover reuniões periódicas com os servidores que lhe são subordinados, tomando conta de suas ações, deliberando novas formas de ação nos assuntos destacados e que mereçam atenção;
- Coordenar atividades técnicas de acordo com as coordenadas apresentadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gerente de Divisão de Trabalho e Emprego

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser ocupante de cargo efetivo e possuir Nível Superior;

SUBORDINAÇÃO: **Gestor de Departamento de Trabalho e Emprego**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerenciar o órgão e a equipe sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal e pelo Gestor de Departamento, em consonância com a legislação vigente e as políticas de governo estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, nos limites dos princípios que regem a administração pública.

ATRIBUIÇÕES

- Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos à Divisão nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas;
- Gerenciar e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos a divisão;
- Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal;
- Prestar assistência e despachar o expediente de sua divisão diretamente com as autoridades superiores;
- Formular e implementar políticas de captação de vagas junto às empresas atuantes na cidade;
- Desenvolver estratégias de captação e seleção de pessoal;

- Administrar o Posto de Atendimento ao Trabalhador, oferecer orientação ao cidadão e buscar inserir a população no mercado de trabalho;
- Atuar no âmbito de uma política municipal de empregabilidade, realizando campanhas de captação e preenchimento de vagas, quantificando e qualificando os resultados obtidos;
- Articular o município aos programas estaduais e federais de trabalho, emprego e renda.
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gestor de Departamento de Desenvolvimento Empresarial

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública.

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.

ATRIBUIÇÕES

- Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados;
- Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria;
- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.;
- Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria;
- Definir e implementar as ações de planejamento e informações referentes aos segmentos do comércio, indústria, serviços nos âmbitos central e regionais do município visando avaliar e promover o desenvolvimento econômico desses setores;
- Promover o desenvolvimento econômico sustentável dos setores econômicos e produtivos;
- Desenvolver canais de atração de negócios, atuando como facilitador nos diversos segmentos empresariais;
- Fomentar e desenvolver ações que contribuam para a inserção produtiva de pessoas, famílias ou comunidades do município, prioritariamente aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social;
- Atrair novos investimentos para o município
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gestor de Departamento de Trabalho e Emprego
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.
ATRIBUIÇÕES
• Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados; • Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria; • Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; • Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria; • Fomentar e desenvolver ações que contribuam para a inserção produtiva de pessoas, famílias ou comunidades do município, prioritariamente aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social; • Fomentar e desenvolver ações que contribuam para a inserção produtiva de pessoas, famílias ou comunidades do município, prioritariamente daquelas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social; • Implementar medidas que favoreçam a inclusão social e a melhor inserção ocupacional dos cidadãos, auxiliando-os no processo de emancipação profissional e financeira, bem como no desenvolvimento de novas habilidades para o exercício da plena cidadania; • Propor e promover programas e políticas que estimulem a economia; • Coordenar a realização de estudos dos cenários relativos à empregabilidade e profissionalização dos trabalhadores do município; • Colaborar na busca de novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil no desenvolvimento de ações conjuntas para o enfrentamento dos problemas na área de geração de trabalho e renda; • Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Gestor de Departamento de Turismo
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente Nível Superior ou comprovada experiência em gestão pública.
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.
ATRIBUIÇÕES
• Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados; • Assegurar fluxo permanente de informações gerenciais entre seu departamento e os demais departamentos pertencentes à secretaria; • Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; • Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimento das diretrizes da Secretaria; • Desenvolver estratégias que estimulem o turismo no município; • Contribuir para o desenvolvimento do plano municipal de turismo; • Gerir e divulgar as políticas, projetos e programas para a promoção do turismo e eventos; • Identificar não conformidades e propor adequadas medidas corretivas e preventivas; • Revisar, atualizar e implantar o Plano Municipal de Turismo, com as diretrizes para a promoção do desenvolvimento social e econômico do turismo; • Captar patrocínios com a iniciativa privada para campanhas cooperadas de promoção da Cidade de Cajamar como destino turístico; • Desenvolver e apoiar ações de formação, capacitação e qualificação dos profissionais e prestadores de serviços turísticos; • Planejar e acompanhar a execução de programas de cooperação com organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas, voltados à promoção do turismo; • Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Secretário Municipal de Segurança Urbana
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Segurança Urbana
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Preferencialmente possuir Nível Superior ou ter comprovada experiência em gestão pública
SUBORDINAÇÃO: Chefe do Poder Executivo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Assessorar o Prefeito Municipal na proposição da política e diretrizes a serem adotadas pela secretaria de atuação. Promover os atos pertinentes as atribuições que lhe forem delegadas ou outorgadas pelo Chefe do Poder Executivo.
ATRIBUIÇÕES
• Assistir o Chefe do Poder Executivo na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do Plano de Governo estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo; • Articular, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos de governo, proceder a estudos e ações para elaboração, avaliação e revisão periódica do Programa de Metas do Município; • Planejar e administrar os respectivos órgãos de sua competência, assinando processos, despachos, memorandos, ofícios e demais atos necessários; • Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Aconselhar ao Chefe do Poder Executivo a revogação, anulação, sustação dos atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública, na área de sua competência; • Expedir Resoluções, Instruções, Ordens de Serviços necessários à coordenação e controle das atividades da Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas; • Subscrever, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, legislação que diga respeito a assuntos de especialidade da Pasta, bem como os respectivos contratos e instrumentos correlatos; • Delegar aos Gestores de Departamento, matéria de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Secretaria; • Coordenar e administrar as diversas equipes da Secretaria de modo a garantir a conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; • Ordenar as despesas da Secretaria, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor; • Articular-se com as demais Secretarias no planejamento, execução e avaliação de programa e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos; e • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do inciso XVIII do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: Secretário Municipal Adjunto de Segurança Urbana
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Segurança Urbana
FORMAÇÃO: Preferencialmente possuir Nível Superior ou ter comprovada experiência em gestão pública
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Segurança Urbana
DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizar atividades de assessoramento especial para satisfação das necessidades do Chefe do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo.

ATRIBUIÇÕES

- Conduzir os programas, ações, serviço e metas sob a responsabilidade da secretaria, dentro dos prazos previstos para execução;
- Orientar seus Subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas referentes à sua unidade;
- Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua unidade e as demais unidades da gestão;
- Substituir o Secretário Municipal nos casos de afastamento ou impedimento;
- Orientar, controlar e fazer cumprir a política estabelecida, no que se refere ao planejamento, orientação e definição das atividades desenvolvidas para consecução dos programas, projetos e atividades empreendidos sob sua responsabilidade;
- Subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;
- Estabelecer o fluxo permanente de informações e de expediente entre a Secretaria Municipal e as demais Secretarias em matéria técnico-administrativa;
- Distribuir o pessoal em exercício, nos seus respectivos postos de trabalho, obtendo sempre os melhores resultados de seus trabalhos;
- Promover, por determinação do Secretário Municipal, reuniões periódicas com os servidores da pasta, tomando conta de suas ações, deliberando novas formas de ação nos assuntos destacados e que mereçam atenção;
- Exercer outras atribuições correlatas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Gestor do Departamento Técnico e Operacional

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Segurança Urbana

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Possuir preferencialmente nível superior ou experiência em gestão pública a ser verificada pelo respectivo Secretário.

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Segurança Urbana

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerir as equipes, sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.

ATRIBUIÇÕES

- Responder pela proposição e cumprimento de metas, prazos e diretrizes a serem alcançadas pelo seu departamento, formulando e recomendando políticas, programas e procedimentos a serem aplicados;

- Planejar, acompanhar, controlar e avaliar procedimentos administrativos e operacionais que viabilizem o atendimento exigido à implementação e execução dos programas, projetos e ações estabelecidos no planejamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- Colaborar para a eficiência e efetividade do planejamento organizacional da Secretaria, definindo procedimentos e fluxos de processos e procedimentos para o fiel cumprimentos das diretrizes da Secretaria;
- Coordenar, em consonância com os parâmetros da Política Municipal de Segurança Urbana, a implantação de todas as atividades relativas às Segurança Municipal;
- Promover analises, estudos e projeções na área de orçamento, finanças, serviços gerais e de recursos humanos para avaliação e aprovação do Secretário;
- Promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos pertinentes à sua área de atuação, quando couber;
- Elaborar planos e projetos de ação referentes à sua unidade;
- Realizar tomadas de decisão alinhadas com as diretrizes do Departamento onde atua;
- Promover reuniões periódicas de coordenação com a equipe, ouvindo sugestões ou discutindo assuntos diretamente ligados às atividades da divisão;
- Delegar atividades e responsabilidades a equipes de trabalho, supervisionar as unidades e atividades sob sua gestão;
- Focalizar aspectos estratégicos e táticos de políticas, programas e projetos de competência pública, com vistas a obter melhores desempenhos na prestação de serviços para a municipalidade;
- Contribuir para a melhoria efetiva dos processos de trabalho por meio de novos métodos, técnicas e procedimentos;
- Exercer outras atribuições correlatas.

LEI COMPLEMENTAR Nº 185 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 174 de 30 de setembro de 2019, que trata da Planta Genérica de Valores, para fins de manutenção do valor do IPTU para o exercício fiscal de 2021."

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1ºO caput do art. 5º da Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º Para o exercício fiscal de 2020 e 2021, os lançamentos do IPTU não ultrapassarão o valor lançado para cada imóvel no exercício fiscal de 2019."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de dezembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa
Gabinete do Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 6.164 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 1.114.500,00 (um milhão, cento e quatorze mil e quinhentos reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de transposição:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	331	02.10.01	12.365.0066.2128	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	345	02.10.02	12.361.0066.2129	3.3.90.39.00	02.000.00	25.000,00
Crédito	422	02.13.01	10.122.0060.2135	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	453	02.13.02	10.301.0073.2171	3.3.90.30.00	01.000.00	30.000,00
Crédito	476	02.13.02	10.302.0073.2137	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	533	02.13.02	10.305.0073.2139	3.3.90.39.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	487	02.13.02	10.302.0073.2177	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	483	02.13.02	10.302.0073.2137	3.3.91.97.00	01.000.00	500,00
Crédito	611	02.14.02	08.244.0075.1141	3.3.50.39.00	02.000.00	
Recurso	618	02.14.02	08.244.0075.2172	3.3.90.30.00	02.000.00	24.000,00
Crédito	983	02.26.01	15.452.0079.1181	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	985	02.26.01	15.452.0079.2162	3.3.90.39.00	01.000.00	1.010.000,00
Crédito	990	02.26.01	18.543.0079.2163	3.3.71.70.00	01.000.00	
Recurso	963	02.26.01	04.122.0060.2200	3.3.90.39.00	01.000.00	15.000,00

Art.2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	113	02.03.01	06.182.0061.2115	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	43	02.01.02	06.182.0061.1123	3.3.90.39.00	01.000.00	70.000,00
Crédito	113	02.03.01	06.182.0061.2115	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	48	02.01.02	06.182.0061.1124	3.3.90.39.00	01.000.00	53.000,00
Crédito	888	02.24.01	04.122.0060.2198	3.3.90.39.00	01.000.00	

Recurso	91	02.02.01	04.122.0060.2114	3.3.90.39.00	01.000.00	20.000,00

Art.3º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	264	02.09.02	12.361.0066.2125	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	227	02.00.00		1.7.2.8.10.2.1.02.00.00	02.220.07	160.000,00

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de dezembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Secretário Municipal da Fazenda

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa
Gabinete do Prefeito

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICAS

DESPACHO DE JULGAMENTO
Referente: Impugnação contra o Edital de Pregão Presencial nº 60/19 instrumentalizado nos autos do Processo Administrativo nº 10.332/19
IMPUGNANTE: EFICAZ LOCADORA LTDA EPP.
De acordo com as redações constantes do Comunicado nº 01 da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano as fls. retro dos autos, os quais adoto como razão de decidir:
JULGO IMPROCEDENTE a impugnação impetrada pela empresa EFICAZ LOCADORA LTDA EPP, portanto, mantendo-se o edital sem quaisquer alterações.
Por não haverem alterações a serem realizadas, nem nada que comprometa a continuidade dos trabalhos,fica mantida a data de abertura do referido certame.
Cajamar/SP, 18 de Dezembro de 2019- DANILO BARBOSA MACHADO - PREFEITO

AVISO DE REVOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA nº 06/2019
OBJETO: Seleção de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde - OSS, nos termos da Lei Municipal nº 1.186/2005 (alterada pela Lei nº 1199/2006), que tenha manifestado interesse em celebrar Contrato de Gestão com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades na área de saúde, em especial, “Gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas “Vereador Luiz dos Santos Faria”, situada na Rua Alfredo D’ell Vigna nº 253, CEP: 07776-395, Jordanésia, Cajamar/SP, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos do SUS, conforme edital.

Dar-se-a por REVOGADO o procedimento licitatório em tela por motivo de conveniência, visando desta forma não contrariar, em especial, o principio da supremacia do interesse publico, bem como o da probidade administrativa, prevista em Lei.
Cajamar, 18 de Dezembro de 2019 - DANILO BARBOSA MACHADO - Prefeito

PODER LEGISLATIVO
http://www.cajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO N° 1.898/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Complementar n° 19/2019, que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 174 de 30 de setembro de 2019, que trata da Planta Genérica de Valores, para fins de manutenção do valor do IPTU para o exercício fiscal de 2021."

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, Cajamar, 18 de dezembro 2019

MESA DA CÂMARA

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

EDER DA SILVA DOMINGUES
1° Secretário

MARCELO DA ROCHA SANTIAGO
2º Secretario

ORIVALDO CARLOS MEIRA
3º Secretario

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

VENILTON ASSIS DOS SANTOS
Analista Legislativo

AUTÓGRAFO N° 1.899/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei n° 104/2019, que "DISPÕE SOBRE OS INCENTIVOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, Cajamar, 18 de dezembro 2019

MESA DA CÂMARA

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

EDER DA SILVA DOMINGUES
1° Secretário

MARCELO DA ROCHA SANTIAGO
2º Secretario

ORIVALDO CARLOS MEIRA

3º Secretario

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

VENILTON ASSIS DOS SANTOS
Analista Legislativo

AUTÓGRAFO N° 1.900/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei n° 105/2019, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO – SH, E COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO – CDHU, PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, Cajamar, 18 de dezembro 2019

MESA DA CÂMARA

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

EDER DA SILVA DOMINGUES
1° Secretário

MARCELO DA ROCHA SANTIAGO
2º Secretario

ORIVALDO CARLOS MEIRA
3º Secretario

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

VENILTON ASSIS DOS SANTOS
Analista Legislativo

AUTÓGRAFO N° 1.901/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei n° 106/2019, que "INSTITUI IMAGOTIPOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, Cajamar, 18 de dezembro 2019

MESA DA CÂMARA

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

EDER DA SILVA DOMINGUES
1° Secretário

MARCELO DA ROCHA SANTIAGO
2º Secretario

ORIVALDO CARLOS MEIRA
3º Secretario

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

VENILTON ASSIS DOS SANTOS
Analista Legislativo

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispensa do comparecimento aos serviços os funcionários, bem como ao expediente da Câmara Municipal de Cajamar, em dias que especifica".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, usando das atribuições que lhe são conferidas, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município de Cajamar e na Resolução Nº 213 de 14 de dezembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e,
Considerando o Decreto Municipal N° 6.137/2019, da Prefeitura Municipal de Cajamar, dispondo, entre outras, dos pontos facultativos de Natal e das Festa de Final de Ano;
Considerando que o inciso I do artigo 62 da Lei Nº 5.01 O, de 30 de maio de 1966, onde estabelece feriado na Justiça da União, inclusive nos Tribunais Superiores e nos Foros de primeira e segunda instâncias nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro.

RESOLVE

1 - Ficam os funcionários desta Edilidade, dispensados do comparecimento aos serviços nos dias 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019, bem como os dias, 02 e 03 de janeiro de 2020.
II - Não haverá necessidade de reposição futura em razão da dispensa do referido dia.
III - Não haverá expediente na Secretaria da Câmara Municipal para os mesmos dias.
IV - As despesas com a execução do presente Ato, serão cobertas com recursos próprios do Orçamento Vigente, suplementadas se necessárias.
V - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Afixe-se

SAULO ANDERSON RODRIGUES
PRESIDENTE

Conferido, numerado e datado nesta Diretoria, na forma regulamentar. Publicado na
Sede da Câmara Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Diretor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede
Cajamar/SP Tel. PABX (11) 4446 7699